ORÇAMENTO

DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

PARA O

EXERCICIO DE 1918

Ouro	**12:394$400**
Papel	**48.691:757$822**

ORÇAMENTO

DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

PARA O

EXERCICIO DE 1918

Organisado de accôrdo com a Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1918

8686 20 11 4P

Resumo das verbas da proposta do orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1918

VERBAS	VOTADA PARA 1918	
	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica		120:000$000
2. » » Vice-Presidente da Republica		36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica		76:800$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica		100:000$000
5. Subsidio dos Senadores		774:900$000
6. Secretaria do Senado		762:290$800
7. Subsidio dos Deputados		2.607:600$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados		1.090:583$338
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional		275:000$000
10. Secretaria de Estado		698:441$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica		20:600$000
12. Justiça Federal		1.997:584$118
13. » do Districto Federal		1.395:929$118
14. Ajudas de custo a magistrados		7:000$000
15. Policia do Districto Federal		6.184:315$590
16. Brigada Policial		8.413:542$000
17. Casa de Detenção		778:240$139
18. Casa de Correcção		391:522$568
19. Archivo Nacional		179:281$118
20. Assistencia a Alienados		2.135:206$874
21. Directoria Geral de Saúde Publica		5.794:321$460
22. Secretaria do Conselho Superior de Ensino		76:178$000
23. Subvenções a Institutos de Ensino		4.733:290$236
24. Escola Nacional de Bellas Artes	12:394$400	304:562$236
25. Instituto Nacional de Musica		440:429$589
26. » Benjamin Constant		422:876$118
27. » Nacional de Surdos-Mudos		157:662$418
28. Bibliotheca Nacional		515:512$118
29. Soccorros Publicos		50:000$000
30. Obras		340:000$000
31. Serviço eleitoral		200:000$000
32. Corpo de Bombeiros		3.106:844$866
33. Administração, justiça e outras despezas no Territorio do Acre		2.926:604$000
34. Instituto Oswaldo Cruz		331:240$000
35. Serventuarios do culto catholico		60:000$000
36. Magistrados em disponibilidade		120:000$000
37. Guarda Nacional		39:400$000
38. Subvenções		928:000$000
39. Eventuaes		100:000$000
	12:394$400	48.691:757$822
Quantia votada de mais na verba 12	9$000	
» » » » » » 16	839$500	
» » » » » » 21	$540	
	849$040	
Quantia votada de menos na verba 32	10$000	
	839$040	839$040
		48.692:596$862

Tabella explicativa do orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1918

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
I				
Subsidio do Presidente da Republica	Lei n. 9 de 12 de set. de 1891, e decrs. ns. 514 de 1 de nov. de 1898, 890 de 28 de out. de 1902, 1.445 de 22 de dez. de 1905, 2.398 de 9 de jan. de 1911 e 2.876 de 4 de nov. de 1914	.....	.....	120:000$000
2				
Subsidio do Vice-Presidente da Republica	Idem	.....	.....	36:000$000
3				
Gabinete do Presidente da Republica				
1 Secretario. Grat.	Lei n. 232 de 7 de dez. de 1894	.....	12:000$000	
2 Officiaes de gabinete. Idem	Idem	.....	21:600$000	
Para representação dos officiaes da Casa Militar. Grat. especial de 500$ mensaes a cada um	Leis ns. 1.617 de 30 de dez. de 1906 e 2.356 do 31 de dez. de 1910	.....	36:000$000	
Para representação dos membros da Casa Civil. Grat. de 200$ a cada um	Leis ns. 1.841 de 31 de dez. de 1907 e 2.924 de 5 de janeiro de 1915	.....	7:200$000	76:800$000
4				
Despeza com o palacio da Presidencia da Republica				
Para pagamento de honorarios do mordomo, do pessoal subalterno e das despezas do material	Leis ns. 26 de 30 de dez. de 1891, 191 B de 30 de set. de 1893, 429 de 10 de dez. de 1896, 2.356 de 31 de dez. de 1910 e 2.924 de 5 de jan. de 1915 e 3.232 de 5 de jan. de 1917	.....	100:000$000	100:000$000
5				
Subsidio dos Senadores				
Para subsidio	Decrs. ns. 614 de 30 de set. de 1899, 940 de 29 de dez. de 1902, 1.463 de 8 de jan. de 1906, 2.031 de 24 de dez. de 1908, 2.563 de 10 de jan. de 1912 e lei n. 2.880 de 4 de nov. de 1914	.....	774.900$000	774:900$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO		VOTADA PARA 1918 — Papel
6			
Secretaria do Senado			
PESSOAL			
1 Director com 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.	Resols. do Senado de 30 de julho de 1891, 19 de maio de 1908 e 20 de set. de 1909 e leis ns. 2.738 de 4 de jan. de 1913 e 2.924 de 5 de jan. de 1915	18:000$000	
1 Vice-director com 10:000$ de ord. e 5:000$ de grat.	Resols. do Senado de 27 de agosto de 1894 e 19 de maio de 1908. Deliberação do Senado de 18 de agosto de 1910 e leis ns. 2.738 de 4 de jan. de 1913 e 2.924 de 5 de jan. de 1915	15:000$000	
1 Archivista com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Resol. do Senado de 12 de junho de 1909 e lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909. Deliberação do Senado de 18 de agosto de 1910 e leis ns. 2.738 de 4 de jan. de 1913 e n. 2.924 de 5 de jan. de 1915	12:000$000	
1 Bibliothecario com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Resols. do Senado de 14 de dez. de 1898 e 19 de maio de 1908. Lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909. Deliberação do Senado de 18 de agosto de 1910 e leis ns. 2.738 de 4 de jan. de 1913, 2.924 de 5 de jan. de 1915	12:000$000	
7 Officiaes a 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Resol. do Senado de 28 de dez. de 1911 e lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915	67:200$000	
1 Official encarregado da acta com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915	9:600$000	
1 Chefe da redacção dos debates, com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Resol. do Senado de 28 de dez. de 1911 e lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915	12:000$000	
3 Redactores de debates a 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915	28:800$000	
1 Redactor dos *Annaes*, idem	Idem	9:600$000	
3 Supplentes de redactores dos debates a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Lei n. 3 089 de 8 de jan. de 1916	14:400$000	
1 Conservador da Bibliotheca com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Resols. do Senado de 30 de dez. de 1908 e 1 de junho de 1909 e leis ns. 2.221 de 30 de dez. de 1909 e 2.738 de 9 de jan. de 1914	7:200$000	
1 Chefe do serviço tachygraphico com 9.600$ de ord. e 4:800$ de grat.	Deliber. da Meza de 9 de jan. de 1917	14:400$000	
1 Sub-chefe do mesmo serviço com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Idem	12:000$000	
4 Tachygraphos de 1ª classe com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Idem	38:400$000	
4 Tachygraphos de 2ª classe com 4.000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	24:000$000	
3 Tachygraphos de 3ª classe com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	12:600$000	
1 Dactylographo chefe com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000	
6 Dactylographos com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	14:400$000	
3 Auxiliares com 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	5:400$000	
2 Porteiros a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915	14:400$000	
2 Ajudantes de porteiro a 3:840$ de ord. e 1:920$ de grat.	Idem	11:520$000	
12 Continuos a 3:168$ de ord. 1:584$ de grat.	Idem	57:024$000	
14 Serventes a 2:000$ de ord. e 1:000 de grat.	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	42:000$000	455:544$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Para gratificações addicionaes : de 15 % ao vice-director, a dous officiaes e a cinco continuos ; de 20 % ao official encarregado da acta, ao porteiro da Secretaria e a dous continuos ; de 25 % ao director, a dous officiaes, ao porteiro do salão e a um continuo ; de 30 % ao archivista, a um official, ao redactor dos *Annaes*, ao ajudante do porteiro da Secretaria e ao ajudante do porteiro do salão.....	.....	.....	39:058$800	
DISPENSADOS DO SERVIÇO				
1 Director.....	Resol. do Senado de 12 de maio de 1909 e leis ns. 2.221 de 30 de dez. de 1909 e 2.738 de 4 de jan. de 1913.	19:500$000		
1 Chefe da redacção dos debates	Lei n. 3.232, de 5 de jan. de 1917..	15:000$000		
1 Official.....	Resol. do Senado de 1 de out. de 1909 e leis n. 2.221 de 30 de dez. de 1909 e 2.738 de 4 de jan. de 1913.	12:000$000		
1 Continuo.....	Resols. do Senado de 28 de out. de 1902 e 22 de junho de 1908 e leis ns. 2.221 de 30 de dez. de 1909, e 2.738 de 4 de jan. de 1913.....	3:000$000		
1 Continuo.....	Resol. do Senado de 3 de set. de 1908 e lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909. Resol. do Senado de 9 de nov. de 1911. Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.....	4:752$000	54:252$000	
MATERIAL			548:854$800	
Impressão e publicação dos debates em cinco mezes a 12:500$.....	.....	62:500$000		
Revisão dos debates.....	.....	13:800$000		
Objectos de expediente, livros, jornaes, almanaks, revistas, encadernações e publicações.....	.....	32:000$000		
Gratificação ao official encarregado do serviço das actas.....	.....	2:400$000		
Gratificação ao funccionario que serve de secretario á Commissão Especial do Codigo Commercial....	.....	2.400$000		
Gratificação ao official secretario da Presidencia...	.....	2:400$000		
Gratificação ao funccionario que serve de secretario á Commissão de Finanças.....	.....	2:400$000		
Gratificação ao continuo que trabalha na mesma Commissão.....	.....	600$000		
Gratificação ao servente encarregado da sala dos chapéos.....	.....	600$000		
Aluguel de casa dos porteiros da secretaria e do salão.....	.....	2:400$000		
Salarios de dous «chauffeurs» e dous ajudantes de «chauffeur».....	.....	13:440$000		
Conservação e limpeza do edificio e dos moveis comprehendido a pintura geral daquelle, a substituição das tapeçarias e fardamento para o pessoal subalterno.....	.....	26:000$000		
Custeio e reparação dos automoveis do Presidente e do Vice-Presidente do Senado.....	.....	15:000$000		
Organização dos *Annaes* de 1827 a 1857.....	.....	12:000$000		
Eventuaes.....	.....	25:000$000		
Consumo d'agua.....	.....	396$000		
Taxa de esgoto.....	.....	100$000	213:436$000	762:290$800
7				
Subsidio dos Deputados				
Para subsidio.....	Decrs. ns. 614 de 30 de set. de 1899, 940 de 29 de dez. de 1902, 1.463 de 8 de jan. de 1906, 2.031 de 24 de dez. de 1908 e 2.563 de 10 de jan. de 1912 e lei n. 2.880 de 4 de nov. de 1914.....	.....	2.607:600$000	2.607:600$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VOTADA PARA 1918 — Papel
8		
Secretaria da Camara dos Deputados		
PESSOAL		
1 Director com 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.	Delib. da Camara de 26 de dez. de 1909	18:000$000
1 Sub-director com 10:000$ de ord. e 5:000$ de grat.	Idem	15:000$000
2 Chefes de secção a 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Idem	24:000$000
1 Superintendente da redacção dos debates com 10:000$ de ord. e 5:000$ de grat.	Delib. da Camara de 26 de dez. de 1909	15:000$000
1 Chefe do serviço tachygraphico com 10:640$ de ord. e 5:320$ de grat.	Delib. da Camara de 26 de dez. de 1911	15:960$000
1 Sub-chefe do mesmo serviço com 9:600$ de ord. e 4:800$ de grat.	Idem	14:400$000
8 Tachygraphos de 1ª classe a 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Delib. da Camara de 26 de dez. de 1911 e lei n. 2.842 de 3 de jan. de 1914	96:000$000
2 Tachygraphos de 2ª classe a 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Idem e n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	19:200$000
2 Tachygraphos de 3ª classe a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem, lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916 e n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	14:400$000
1 Chefe de redacção dos debates com 9:600$ de ord. e 4:800$ de grat.	Idem e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913. Resol. da Camara de 26 de dez. de 1911 e lei n. 2.842 de 3 de jan. de 1914	14:400$000
1 Redactor dos *Annaes* com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Delib. da Camara de 26 de dez. de 1911	9:600$000
1 Redactor dos documentos, idem	Idem	9:600$000
5 Redactores dos debates, idem	Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917	48:000$000
4 Supplentes da redacção dos debates a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	19:200$000
1 Chefe de secção da acta, podendo ser chefe de secção da Secretaria, grat. de 700$ mensaes	Delib. da Camara de 26 de dez. de 1909	8:400$000
1 Archivista com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Idem	12:000$000
1 Bibliothecario, idem	Idem	12:000$000
1 Secretario da Presidencia a 9:600$ de ord. e 4:800$ de grat.	Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917	14:400$000
5 Primeiros officiaes a 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Idem e n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	48:000$000
1 Conservador da bibliotheca com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Idem e n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	9:600$000
1 Conservador do archivo com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Idem	9:600$000
4 Segundos officiaes a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913	28:800$000
4 Amanuenses a 3:600$ de ord. e 1:800$ do grat.	Idem	21:600$000
1 Porteiro da Secretaria com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	7:200$000
1 Porteiro do salão idem	Idem	7:200$000
2 Ajudantes do porteiro a 3:840$ de ord. e 1:920$ de grat.	Idem e delib. da Camara de 25 de dez. de 1911	11:520$000
20 Continuos a 3:168$ de ord. e 1:584$ de grat.	Delib. da Camara de 26 de dez. de 1909	95:040$000
1 Zelador do palacio Monroe a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916	3:600$000
12 serventes a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917	36:000$000
3 serventes a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	7:200$000
2 serventes a 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	3.600$000
Para gratificação especial ao funccionario da Secretaria que servir como Secretario da Commissão de Finanças	Idem	1:800$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Para gratificação especial ao funccionario que servir de secretario da Commissão de Constituição e Justiça	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918...	1:800$000		
Idem ao continuo que serve na sala dos chapéos	Idem	600$000		
Para gratificação especial ao continuo da Secretaria que servir na Commissão de Finanças	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917...	600$000		
5 jardineiros (salario)		7:800$000		
Para pagamento de gratificação addicional de 15 % a um continuo que completou 10 annos de serviço em epoca anterior a 1912	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918...	394$020		
Para pagamento de gratificações addicionaes, sendo: de 30 % ao sub-director, ao chefe de secção da acta (este a partir de 1 de maio) ao archivista, ao sub-chefe do serviço tachygraphico, a dous tachygraphos de 1ª classe, a um 1º official, ao conservador da bibliotheca, ao porteiro da Secretaria; ao ajudante do porteiro do salão e a quatro continuos; de 25 % a um chefe de secção, ao bibliothecario, ao chefe de secção de redacção dos debates, ao redactor dos *Annaes*, ao porteiro do salão, ao chefe de secção da acta (este até 30 de abril), ao chefe do serviço tachygraphico, a um tachygrapho de 1ª classe e a dous continuos; de 20 % ao superintendente da redacção dos debates, ao secretario da presidencia, a um 1º official, a um 2º official, a um redactor dos debates, a tres tachygraphos de 1ª classe, a sete continuos e a um servente; de 15 % a tres 1ºº officiaes, a um 2º official, a tres redactores de debates, a tres continuos e a quatro serventes	Lei n. 2.842 de 3 de jan. de 1914 e lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916 e n. 3.454 de 6 de jan. de 1918...	102:265$600	785:219$620	
DISPENSADOS DO SERVIÇO				
1 Superintendente da redacção dos debates (inclusive gratificação addicional)	Delib. da Camara de 29 de out. de 1917	18:000$000		
1 Chefe da redacção dos debates	Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917	18:000$000		
1 Chefe de secção (inclusive gratificação addicional)	Delib. da Camara de 28 de nov. de 1908	14:400$000		
1 Chefe do serviço stenographico (inclusive gratificação addicional)	Delib. da Camara de 31 de dez. de 1912	20:748$000		
1 Official		2:800$000		
1 Official	Acto de 9 de agt. de 1905	7:200$000		
1 Ajudante do porteiro	Resol. de 27 de set. de 1888	1:500$000		
1 Ajudante do porteiro (inclusive gratificação addicional)	Delib. da Camara de 18 de abr. de 1913 e lei 2.842 de 3 de jan. de 1914	7:488$000		
1 Continuo	Resol. da Camara de 5 de agt. de 1891 e de set. de 1892	2:000$000		
1 Continuo (inclusive gratificação addicional)	Delib. da Camara de 3 de nov. de 1910	5:702$400		
1 Continuo (inclusive gratificação addicional)	Delib. da Camara de 20 de dez. de 1916	6:177$600		
1 Continuo (inclusive gratificação addicional)	Delib. da Camara de 24 de out. de 1917	6:177$600		
1 Servente		1:800$000	111:993$600	
			897:213$220	
MATERIAL				
Para continuação da publicação de documentos parlamentares		12:000$000		
Objectos de expediente		15:000$000		
Compra de livros, assignatura de jornaes, revistas, encadernações, etc.		10:000$000		
Conservação e limpeza do edificio e dos moveis	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913 e lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915..	16:202$000		
Para custeio e conservação do automovel destinado á conducção do Presidente da Camara		12:000$000		
Aluguel de casa para os porteiros da Secretaria e do salão		2:400$000		
Despezas eventuaes		14:200$000		
Impressão e publicação dos debates da Camara durante cinco mezes, a 18:000$		90:000$000		
Serviço de revisão dos debates	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913...	21:000$000		
Taxa de esgoto do edificio		136$118		
Consumo d'agua		432$000	193:370$118	1.090:583$338

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
9				
Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional				
Ajuda de custo annual de 1:000$ a cada um dos membros do Congresso Nacional.....	Decrs. ns. 1.137 de 2 de abril de 1853, 1.337 de 28 de fev. de 1854, 492 de 12 de agt. do mesmo anno, 407 de 6 de nov. de 1896 e 940 de 29 de dez. de 1902, lei n. 1.316 de 31 de dez. de 1904 e decrs. ns. 1.463 de 8 de jan. de 1906, 2.031 de 24 de dez. de 1908, n. 2.563 de 10 de jan. de 1912 e lei n. 2.880 de 4 de nov. de 1914.....	.....	.....	275:000$000
10				
Secretaria de Estado				
PESSOAL				
1 Ministro de Estado.....	Decr. n. 27 H de 1 de dez. de 1889.	24:000$000		
Gratificação ao Ministro para representação.....	Decr. leg. n. 260 de 20 de dez. de 1894, e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912, art. 12 e lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916.....	18:000$000		
Para o funccionario da Secretaria ou pessoa estranha que exercer o logar de Director de gabinete do Ministro.....	Leis ns. 2.221 de 30 de dez. de 1909, e 2.544 de 4 de jan. de 1912.....	12:000$000		
Para os funccionarios da mesma Secretaria ou pessoas estranhas que exercerem os logares de officiaes de gabinete do Ministro.....	Idem.....	12:000$000		
Gratificação ao assistente do Ministerio, para representação.....	Lei n. 266 de 24 de dez. de 1894 e decr. n. 3.191 de 7 de jan. de 1899, § 3º do art. 2º e art. 18, e lei n. 2.356 de 31 de dez. de 1910...	3:600$000		
Gratificação especial ao continuo e ao correio em serviço no gabinete do Ministro, sendo 1:200$ a cada um.....	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918...	2:400$000	72:000$000	
3 Directores geraes a 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.....	Decrs. ns. 3.191 de 7 de jan. de 1899, art. 2º, 1.555 de 13 de nov. de 1906, e 2.092 de 31 de agt. de 1909 e lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909...	54:000$000		
6 Directores de secção a 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.....	Idem.....	72:000$000		
13 Primeiros officiaes a 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.....	Decreto e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912.....	124:800$000		
12 Segundos officiaes a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.....	Decrs. ns. 3.191 de 7 de jan. de 1899, art. 2º, 1.555 de 13 de nov. de 1906, e 2.092 de 31 de agt. de 1909, e lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909...	86:400$000		
28 Terceiros officiaes a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.....	Decrs. ns. 3.191 de 7 de jan. de 1899, art. 2º, 1.555 de 13 de nov. de 1906, e 2.092 de 31 de agt. de 1909, e lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909, e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912.	151:200$000		
1 Porteiro com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat...	Idem e lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909.....	6:000$000		
1 Ajudante de porteiro com 2:880$ de ord. e 1:440$ de grat.....	Idem.....	4:320$000		
6 Continuos a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat..	Idem e lei n. 2.842 de 3 de jan. de 1914.....	21:600$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
1 Continuo do gabinete do Ministro, idem.....	Decrs. ns. 3.191 de 7 de jan. de 1899, art. 2º, 1.555 de 13 de nov. de 1906, e 2.092 de 31 de agt. de 1909 e leis ns. 2.221 de 30 de dez. de 1909 e 2.544 de 4 de jan. de 1912.	3:600$000		
5 Correios, idem.....	Decrs. ns. 3.191 de 7 de jan. de 1899, art. 2º, 1.555 de 13 de nov. de 1906, e 2.092 de 31 de agt. de 1909 e lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909.	18:000$000	541:920$000	
6 Serventes (salario mensal de 200$).....	Lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912...	14:400$000		
Gratificação a um auxiliar do archivo da Secretaria.....	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917....	2:400$000		
Gratificação aos auxiliares incumbidos do serviço extraordinario da organização e remessa para o Archivo Nacional dos papeis existentes no archivo da Secretaria de Estado.....	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917....	15:600$000		
Para diarias aos cinco correios a 1$000.....	Idem.....	1:825$000	34:225$000	
			648:145$000	
MATERIAL				
Organização, impressão e revisão do relatorio e do orçamento.....	.....	10:000$000		
Objectos de expediente, livros, encadernações, assignaturas de jornaes, revistas e almanak.....	.....	12:000$000		
Illuminação.....	.....	1:500$000		
Aluguel de casa para o porteiro.....	.....	1:800$000		
Para fardamento dos cinco correios na razão de de 300$ a cada um.....	Lei n. 560 de 31 de dez. de 1898....	1:500$000		
Serviço telegraphico por companhias estrangeiras..	.....	1:000$000		
Impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes.....	.....	10:000$000		
Para despeza com a conducção do Ministro.....	Aviso do Ministerio da Fazenda, n. 38, de 10 de abril de 1907.....	12:000$000		
Taxa de esgoto do edificio.....	.....	136$118		
Consumo d'agua na Secretaria.....	.....	360$000	50:296$118	698:441$118
I I				
Gabinete do Consultor Geral da Republica				
PESSOAL				
1 Consultor geral com 10:000$ de ord. e 5:000$ de grat.....	Decr. n. 967 de 2 de jan. de 1903...	15:000$000		
1 Continuo com 1:733$334 de ord. e 866$666 de grat.....	Leis ns. 1.145 de 31 de dez. de 1903 e 2.924 de 5 de jan. de 1915....	2:600$000		
Gratificação especial ao continuo pelo trabalho fora das horas do expediente.....	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918...	1:000$000	18:600$000	
MATERIAL				
Objectos de expediente, livros, jornaes, revistas, moveis e outras despezas.....	.....	.....	2:000$000	20:600$000
I 2				
Justiça Federal				
SUPREMO TRIBUNAL				
PESSOAL				
1 Presidente com 20:000$ de ord. e 13:000$ de grat.	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890, 1.363 de 6 de jan. de 1896, 1.627 de 2 de jan. de 1907 e 8.526 de 18 de jan. de 1911.....	39:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO		VOTADA PARA 1918 — Papel
Pelo exercicio de presidente. Grat.	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890, 1.363 de 6 de jan. de 1896, 1.627 de 2 de jan. de 1907 e 8.526 de 18 de jan. 1911	2:000$000	
14 Membros a 26:000$ de ord. e 13:000$ de grat.	Idem	546:000$000	
		587:000$000	
SECRETARIA			
1 Secretario com 10:000$ de ord. e 5:000$ de grat.	Decr. n. 2.047 de 31 de dez. de 1909, regulamento interno de 24 de maio de 1909 e deliberação do Supremo Tribunal de 21 de jan. de 1911	15:000$000	
1 Sub-secretario com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Idem	12:000$000	
2 Chefes de secção a 6:533$333 de ord. e 3:266$667 de grat.	Idem	19:600$000	
9 Officiaes a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	64:800$000	
1 Protocollista, idem	Idem	7:200$000	
1 Bibliothecario, idem	Idem	7:200$000	
1 Archivista, idem	Idem	7:200$000	
1 Porteiro dos auditorios com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000	
1 Ajudante do porteiro dos auditorios com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	4:200$000	
1 Porteiro zelador com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000	
10 Continuos a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	30:000$000	
1 Electricista a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915	3:600$000	
Para o official que auxilia o procurador geral da Republica	Lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909	1:200$000	
		181:600$000	768:600$000
11 Serventes a 1:800$ de salario annual		19:800$000	19:800$000
			788:400$000
MATERIAL			
Impressão e publicação em volume de jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal		36:000$000	
Obras no edificio, concertos e eventuaes		20:000$000	
Objectos de expediente		8:000$000	
Livros, jornaes, revistas, almanak e encadernações para a bibliotheca		10:000$000	
Acquisição, concerto de moveis, reposteiros e outros objectos		5:000$000	
Illuminação, lampadas e concertos na respectiva rede		3:000$000	
Energia electrica para um ascensor, lubrificantes e concertos		1:000$000	
Telephones		3:500$000	
Impressões e publicações no *Diario Official*		5:000$000	
Despezas de prompto pagamento		2:000$000	
Taxa de esgoto		136$118	
Consumo d'agua		108$000	
		93:744$118	882:144$118
MINISTERIO PUBLICO			
PESSOAL			
Para representação e despezas do Procurador Geral da Republica	Decr. n. 1.420 B de 21 de fev. de 1891. Lei n. 834 de 30 de dez. de 1901 e lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916.	7:800$000	
1 Auxiliar juridico do Procurador Geral da Republica com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	7:200$000	
		15:000$000	
MATERIAL			
Objectos de expediente, encadernações e outras despezas da Procuradoria Geral da Republica		500$000	
			15:500$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
JUIZOS SECCIONAES				
DISTRICTO FEDERAL				
PESSOAL				
2 Juizes a 18:000$ de ord. e 9:000$ de grat.....	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907, lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912 e decr. n. 9.418 de 6 de mar. de 1912. lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913..	54:000$000		
2 Substitutos a 8:400$ de ord. e 4:200$ de grat.	Idem.....	25:200$000		
2 Escrivães a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat....	Idem e 205 de 10 de set. de 1894....	7:200$000		
2 Officiaes de justiça do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, a 960$ cada um.....	Decr. n. 848 de 11 de out. de 1890, lei n. 266 de 24 de dez. de 1894, e decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.....	1:920$000		
11 Officiaes de justiça, a 720$ de grat. cada um...	Decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	7:920$000		
		96:240$000		
MATERIAL				
Publicações de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.....	.....	1:800$000		
			98:040$000	
MINISTERIO PUBLICO				
PESSOAL				
4 Procuradores da Republica no Districto Federal a 9:600$ de ord. e 4:800$ de grat.....	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890, 1.152 de 7 de jan. de 1901, 1.627 de 2 de jan. de 1907 e 2.227 de 6 de jan. de 1910 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.....	57.600$000		
1 Secretario com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Leis ns. 221 de 20 de nov. de 1894, art. 6°, e 360 de 30 de dez. de 1895, decrs. ns. 1.152 de 7 de jan. de 1904 e 1.627 de 2 de jan. de 1907, lei n. 1.841 de 31 de dez. de 1907 e decr. n. 2.386 de 4 de jan. de 1911. e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.....	6:000$000		
2 Amanuenses a 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat..	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913...	8:400$000		
		72:000$000		
2 Serventes a 1:800$ de salario annual.....	Idem	3:600$000		
		75:600$000		
MATERIAL				
Objectos de expediente, livros, encadernações, telephone, acquisição e concertos de moveis, campainhas, outros objectos e despezas eventuaes da Procuradoria da Republica no Districto Federal.	....	2:500$000		
			78:100$000	
TERRITORIO DO ACRE				
PESSOAL				
1 Juiz de secção com 10:400$ de ord. e 20:800$ de grat.....	Decrs. ns. 1.820 de 19 de dez. de 1907 e 3.451 de 6 de jan. de 1918.....	31:200$000		
1 Substituto com 7:800$ de ord. e 15:600$ de grat.	Idem.....	23:400$000		
1 Escrivão com 1:600$ de ord. e 3:200$ de grat...	Idem.....	4:800$000		
1 Official de justiça com 800$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem.....	2:400$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Ministerio Publico				
1 Procurador da Republica com 6:000$ de ord. e 12:000$ de grat.	Decrs. ns. 1.820 de 19 de dez. de 1907 e 3.454 de 6 de jan. de 1908	18:000$000		
		79:800$000		
MATERIAL				
Aluguel da casa onde funcciona o Juizo, moveis, objectos de expediente, publicações e despezas eventuaes	Idem	12:000$000		
				91:800$000
ESTADOS				
AMAZONAS, MARANHÃO E CEARA'				
PESSOAL				
1 Juiz com 12:880$ de ord. e 6:440$ de grat.	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907, lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912, art. 9º, e decr. n. 9.418 de 6 de março de 1912, lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913	19:320$000		
1 Substituto com 6:720$ de ord. e 3:360$ de grat.	Idem	10:080$000		
1 Escrivão com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Decr. n. 205 de 10 de set. de 1894, lei n. 266 de 24 de dez. do mesmo anno e decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907	3:600$000		
1 Official de justiça. Grat.	Lei n. 560 de 31 de dez. de 1898 e decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907.	720$000		
Ministerio Publico				
1 Procurador com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907	6:000$000		
		39:720$000		
MATERIAL				
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes		600$000		
		40:320$000		
3 Estados a 40:320$ cada um, sendo: 39:720$ para o pessoal e 600$ para o material				120:960$000
PARAHYBA, ALAGÔAS, ESPIRITO SANTO, SANTA CATHARINA, SERGIPE, PIAUHY, GOYAZ, RIO GRANDE DO NORTE E MATTO GROSSO				
PESSOAL				
1 Juiz com 9:568$ de ord. e 4:784$ de grat.	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907, lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912, art. 9º, e decr. n. 9.418 de 6 de março de 1912, lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913	14:352$000		
1 Substituto com 5:546$666 de ord. e 2:773$334 de grat.	Idem	8:320$000		
1 Escrivão com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Decr. n. 205 de 10 de set. de 1894, lei n. 266 de 24 de dez. do mesmo anno e decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907	3:000$000		
1 Official de justiça. Grat.	Lei n. 560 de 31 de dez. de 1898 e decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907	720$000		
Ministerio Publico				
1 Procurador com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907	4:800$000		
		31:192$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
MATERIAL				
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.....	.....	600$000		
		31:792$000		
9 Estados a 31:792$ cada um, sendo : 31:192$ para o pessoal e 600$ para o material.....	.....	.....	286:128$000	
PARANÁ				
1 Juiz com 9:568$ de ord. e 4:784$ de grat.....	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 9.418 de 6 de março de 1912....	14:352$000		
1 Substituto com 5:546$666 de ord. e 2:773$334 de grat.....	Idem.....	8:320$000		
1 Escrivão com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat....	Decr. n. 205 de 10 de set. de 1894, lei n. 266 de 24 de dez. do mesmo anno e decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907.....	3:000$000		
2 Officiaes de justiça. Grat.....	Lei n. 560 de 31 de dez. de 1898, decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912.....	1:440$000		
Ministerio Publico				
1 Procurador com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907.....	4:800$000		
		31:912$000		
MATERIAL				
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.....	.....	600$000	32:512$000	
PARÁ E RIO GRANDE DO SUL				
PESSOAL				
1 Juiz com12:880$ de ord. e 6:440$ de grat.....	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890, 1.627 de 2 de jan. de 1907, lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912, art. 9º e decr. n. 9.418 de 6 de março de 1912, lei n. 2.738 de 4 jan. de 1913.....	19:320$000		
1 Substituto com 6:720$ de ord. e 3:360$ de grat..	Idem.....	10:080$000		
1 Escrivão com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat...	Decr. n. 205 de 10 de set. de 1894, lei n. 266 de 24 de dez. do mesmo anno e decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907.....	3:600$000		
2 Officiaes de justiça a 720$ de grat. cada um.....	Lei n. 560 de 31 de dez. de 1898 e decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907.....	1:440$000		
Ministerio Publico				
1 Procurador com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.....	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907.....	6:000$000		
		40:440$000		
MATERIAL				
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.....	.....	800$000		
		41:240$000		
2 Estados a 41:240$ cada um, sendo: 40:440$ para o pessoal e 800$ para o material.....	.....	.....	82:480$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
RIO DE JANEIRO				
PESSOAL				
1 Juiz com 12:880$ de ord. e 6:440$ de grat.....	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907, lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912, art. 9º, e decr. n. 9.418 de 6 de março de 1912, lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913.....	19:320$000		
1 Substituto com 6:720$ de ord. e 3:360$ de grat..	Idem.....	10:080$000		
1 Escrivão com 2:100$ de ord. e 1:200$ de grat...	Decr. n. 205 de 10 de set. de 1894, lei n. 266 de 24 de dez. do mesmo anno e decr. n. 162 de 2 de jan. de 1907.....	3:600$000		
3 Officiaes de justiça com 720$ de grat.....	Lei n. 560 de 31 de dez. de 1898, decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912	2:160$000		
Ministerio Publico				
1 Procurador com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat..	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e n. 1.627 de de jan. de 1907...	6:000$000		
		41:160$000		
MATERIAL				
Publicações de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.....	.....	800$000	41:960$000	
MINAS GERAES, PERNAMBUCO, S. PAULO E BAHIA				
PESSOAL				
1 Juiz com 12:880$ de ord. e 6:440$ de grat.....	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907, lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912, art. 9, e dec. n. 9.418 de 6 de março de 1912, lei n. 9.738 de 4 de janeiro do 1913	19:320$000		
1 Substituto com 6:720$ de ord. e 3:360$ de grat..	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907, lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912, art. 9, e decr. n. 9.418 de 6 de março de 1912. Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	10:080$000		
2 Escrivães a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890, 205 de 10 de set. de 1894, leis ns. 266 de 24 de dez. do mesmo anno e 490 de 10 de dez. de 1897 e decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907.....	7:200$000		
2 Officiaes de justiça a 720$ de grat., cada um....	Decr. n. 848 de 11 de out. de 1890, lei n. 266 de 24 de dez. de 1894 e decr. n. 1.627 de 2 de jan. de 1907.....	1:440$000		
Ministerio Publico				
1 Procurador com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890 e 1.627 de 2 de jan. de 1907.	6:000$000		
		44:040$000		
MATERIAL				
Publicação de editaes, objectos de expediente, asseio do edificio e despezas eventuaes.....	.....	800$000		
		44:840$000		
4 Estados com 44:840$ cada um, sendo: 44:040$ para o pessoal e 800$ para o material.....	.....	.....	179:360$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
MATERIAL GERAL				
Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, mudança e conservação das mesmas e mobilia, inclusive 3:600$000 para aluguel de casa, expediente, etc., para o Juizo do supplente da cidade de Santos em S. Paulo	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918...	63:600$000		
Para diligencias e para alimentação, vestuario e transporte de presos pobres, condemnados pela Justiça Federal ou á sua disposição nos Estados.	Lei n. 1.617 de 30 de dez. de 1906..	13:000$000		
Para pagamento de 1:000$ mensal, ao Juiz Federal de Matto Grosso, emquanto estiver commissionado pelo Supremo Tribunal Federal para dar execução á sentença que este proferiu na questão de limites entre o Estado de Matto Grosso e o do Amazonas.....	Leis ns. 2.738 de 4 de jan. de 1913 e 3.454 de 6 de jan. de 1918.....	12:000$000	88:600$000	1.997:584$118
Quantia votada a mais no material do Supremo Tribunal.....	.....	.....	.....	9$000
				1.997:593$118

I 3

Justiça do Districto Federal

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

PESSOAL

1 Presidente com 19:500$ de ord. e 9:750$ de grat.	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e decrs. ns. 1.625 de 2 de jan. de 1907, 8.525 de 18 de jan. de 1911 e 9.263 de 28 de dez. de 1911.....	29:250$000		
Pelo exercicio de presidente. Grat.....	Idem.....	1:200$000		
3 Presidentes de Camaras a 19:500$ de ord. e 9:750$ de grat.....	Idem.....	87:750$000		
Pelo exercicio de presidente. Grat.....	Idem.....	1:800$000		
11 Desembargadores a 19:500$ de ord. e 9:750$ de grat.....	Idem.....	321:750$000		
		441:750$000		

SECRETARIA

PESSOAL

1 Secretario com 5:200$ de ord. e 2:600$ de grat.	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e dec. n. 9.263 de 18 de jan. de 1911.	7:800$000		
1 Official com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat....	Idem.....	4:800$000		
2 Escrivães a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat....	Idem.....	7:200$000		
3 Amanuenses a 2:080$ de ord. e 1:040$ de grat..	Idem.....	9:360$000		
1 Porteiro com 1:560$ de ord. e 780$ de grat.....	Idem.....	2:340$000		
2 Continuos a 1:040$ de ord. e 520$ de grat.....	Idem.....	3:120$000		
2 Officiaes de justiça a 1:000$ de ord. e 500$ de grat.....	Idem.....	3:000$000		
1 Correio idem.....	Idem.....	1:500$000		
		39:120$000		
2 Serventes a 125$000 cada um de salario mensal.	.....	3:000$000		
		42:120$000		

MATERIAL

Objectos de expediente, livros, jornaes, almanak e encadernações.....	.....	2:500$000		
Acquisição e concerto de moveis, reposteiros e outros objectos.....	.....	300$000		
Conservação e limpeza do edificio.....	.....	1:000$000		
Impressões, publicações, despezas miudas e eventuaes.....	.....	1:020$000		
Taxa de esgoto.....	.....	136$118		
Consumo d'agua.....	.....	108$000		
		5:064$118	488:934$118	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
JUIZOS DE DIREITO				
PESSOAL				
6 Juizes criminaes a 14:000$ de ord. e 7:000$ de grat.	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e decr. 8.525 de 18 de jan. de 1911, lei n. 9.263 de 28 de dez. de 1911 e decr. n. 9.263 de 28 de dez. de 1911	126:000$000		
6 Juizes do civel idem	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e decrs. ns. 1.863 de 9 de jan. de 1908, 8.525 de 18 de jan. de 1911 e 9.263 de 28 de dez. de 1911	126:000$000		
2 Juizes de orphãos e ausentes idem	Idem	42:000$000		
1 Juiz da Provedoria e Residuos idem	Idem	21:000$000		
1 Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal idem	Idem	21:000$000		
5 Escrivães do crime a 2:300$ de ord. e 1:150$ de grat.	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e decrs. ns. 1.263 de 9 de jan. de 1908, 8.525 de 18 de jan. de 1911 e 9.263 de 28 de dez. de 1911	17:250$000		
5 Officiaes de justiça a 1:000$ de ord. e 500$ de grat.	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905, decrs. n. 1.863 de 9 de jan. de 1908 e 9.263 de 28 de dez. de 1911 e lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	7:500$000		
1 Porteiro com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000		
		363:150$000		
5 Serventes a 125$ cada um de salario mensal		7:500$000		
		370:650$000		
MATERIAL				
Objectos de expediente, livros, jornaes e encadernações		1:400$000		
Conservação e limpeza do edificio do Forum e dos moveis		3:000$000		
Acquisição, concerto de moveis e outros objectos		1:000$000		
Publicações, despezas miudas e eventuaes		3:000$000		
Consumo d'agua		216$000		
		8:616$000	379:266$000	
Ministerio Publico				
PESSOAL				
1 Procurador geral com 17:250$ de ord. e 8:625$ de grat.	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e decrs. ns. 1.625 de 2 de jan. de 1907, 8.525 de 18 de jan. de 1911 e 9.263 de 28 de dez. de 1911	25:875$000		
1 Procurador geral, em disponibilidade, com 19:500$ de ord. e 9:750$ de grat.	Decr. n. 8.690 de 26 de abril de 1911.	29:250$000		
6 Promotores publicos a 7:666$667 de ord. e 3:833$333 de grat.	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e decrs. ns. 1.863 de 9 de jan. de 1908, 8.525 de 18 de jan. de 1911 e 9.263 de 28 de dez. de 1911 e lei 2.738 de 4 de janeiro de 1913	69:000$000		
7 Adjuntos do promotor a 4:600$ de ord. e 2:300$ de grat.	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e decrs. ns. 1.863 de 9 de jan. de 1908, 8.525 de 18 de jan. de 1911 e 9.263 de 28 de dez. de 1911 e lei n. 2.738, de 4 de jan. de 1913	48:300$000		
1 Curador de massas fallidas com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Leis ns. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e 2.024 de 17 de dez. de 1908, art. 182, § 2º, e lei n. 9.263 de 28 de dez. de 1911 e decr. n. 9.263 de 28 de dez. de 1911	9:600$000		
1 Curador de residuos com 4:480$ de ord. e 2:240$ de grat.	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e decr. n. 9.263 de 28 de dez. de 1911.	6:720$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 Papel
1 Amanuense a 2:080$ de ord. e 1:040$ de grat..	Idem e decr. leg. n. 1.863 de 9 de jan. de 1908 e decr. n. 9.263 de 28 de dez. de 1911.....	3:120$000		
1 Continuo com 1:040$ de ord e 520$ de grat....	Lei n. 1.338 de 9 jan. de 1905, e decr. n. 9.263 de 28 de dez. de 1911	1:560$000		
		193:425$000		
MATERIAL				
Objectos de expediente.....	.....	150$000		
			193:575$000	
TRIBUNAL DO JURY				
PESSOAL				
2 Escrivães a 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat....	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e decrs. ns. 8.525 de 18 de jan. de 1911 e 9.263 de 28 de dez. de 1911 e lei n. 3.454 de 6 jan. de 1918.	19:200$000		
2 Porteiros a 1:560$ de ord. e 780$ de grat.....	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e decr. n. 9.263 de 28 de dez. de 1911.	4:680$000		
		23:880$000		
4 Serventes a 125$ mensaes cada um (salario)....	.....	6:000$000		
		29:880$000		
MATERIAL				
Despezas com os serviços do Jury.....	.....	7:000$000		
			36:880$000	
PRETORIAS				
PESSOAL				
15 Pretores a 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat....	Lei n. 1.338 de 9 de jan. de 1905 e decrs. ns. 1.863 de 9 de jan. de 1908, 8.525 de 18 de jan. de 1911 e 9.263 de 28 de dez. de 1911.....	180:000$000		
7 Escrivães criminaes a 3:538$ de ord. e 1:794$ de grat.....	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913...	37:674$000		
14 Officiaes de justiça a 1:200$ de ord. e 600$ de grat.....	Idem	25:200$000		
		242:874$000		
MATERIAL				
Aluguel de salas ou casas para Pretorias :				
Para 6 pretorias urbanas, a 200$ mensaes.....	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913...	14:400$000		
Para 3 pretorias suburbanas, a 100$ mensaes	Idem.....	3:600$000		
Para publicações no *Diario Official* e avulsos.....	....	1:800$000		
Para transporte de funccionarios em serviço das Pretorias.....	.....	1:800$000		
Para transporte de presos.....	.....	1:000$000		
		22:600$000	265:474$000	
DEPOSITO GERAL DA CAPITAL FEDERAL				
PESSOAL				
Depositario publico com 6:000$ de ord. e 3:000$ de grat.....	Decr. n. 2.818 de 23 de fev. de 1898 e lei n. 2.544 de 4 jan. de 1912, art. 6º.	9:000$000		
1 Escrivão com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat...	Idem.....	4:800$000		
		13:800$000		
MATERIAL				
Para aluguel de casa do Deposito	.....	18:000$000	31:800$000	
				1.395:929$118

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
14				
Ajudas de custo a magistrados				
Para occorrer ao pagamento de primeiro estabelecimento a que teem direito os magistrados das Justiças Federal e Local do Districto Federal..	Decrs. ns. 848 de 11 de out. de 1890, 2.464 de 17 de fev. de 1897 e 3.084 de 5 de nov. de 1898, e leis ns. 1.338 de 9 de jan. de 1905, 1.617 de 30 de dez. de 1906 e n. 2.544 de 4 de jan. de 1912.....	.....	6:500$000	
Para ajudas de custo a juizes seccionaes, quando chamados ao serviço do Supremo Tribunal Federal.....	Leis ns. 1.145 de 31 de dez. de 1903, 1.647 de 30 de dez. de 1908 e 2.544 de 4 de jan. de 1912.....	.....	500$000	7:000$000
15				
Policia do Districto Federal				
REPARTIÇÃO DA POLICIA				
PESSOAL				
1 Chefe de Policia com 16:000$ de ord. e 8:000$ de grat.....	Decr. n. 6.440 de 30 de março de 1907		24:000$000	
3 Delegados auxiliares a 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.....	Idem.....		32:400$000	
10 Delegados de Districto de 3ª entrancia a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.....	Idem.....		84:000$000	
11 Delegados de Districto de 2ª entrancia a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.....	Idem o lei n. 3.089 de 8 jan. de 1916		79:200$000	
9 Delegados de Districto de 1ª entrancia a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.....	Idem e decr. n. 1.828 de 23 de dez. de 1907.....		54:000$000	
30 Commissarios de Policia de 1ª classe a 2:666$666 de ord. e 1:333$334 de grat.....	Decr. n. 6.440 de 30 de março de 1907		120:000$000	
102 Commissarios de Policia de 2ª classe a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Idem e decr. n. 1.828 de 23 de dez. de 1907.....		367:200$000	
1 Inspector de Policia Maritima com 5:530$ de ord. e 2:765$ de grat.....	Decr. n. 1.824 de 20 de dez. de 1907 e lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915		8:295$000	
5 Sub-inspectores de Policia Maritima a 2:765$ de ord. e 1:382$500 de grat.....	Idem.....		20:737$500	
2 Auxiliares de Policia Maritima a 1:698$334 de ord. e 849$166 de grat.....	Idem.....		5:095$000	
1 Inspector de Segurança Publica com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Decr. n. 6.440 de 30 de março de 1907.		4:800$000	
80 Agentes de Segurança Publica a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.....	Idem.....		192:000$000	
1 Administrador do Deposito de presos com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Decr. n. 1.824 de 20 de dez. de 1907.		4:800$000	
3 Auxiliares do Deposito de presos a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.....	Idem.....		7:200$000	
1 Inspector de vehiculos com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem.....		4:800$000	
2 Encarregados da Inspectoria de Vehiculos a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.....	Decr. n. 6.440 de 30 de março de 1907.		4:800$000	
10 Auxiliares da Inspectoria de Vehiculos a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.....	Idem.....		24:000$000	
50 Fiscaes de vehiculos a 1:440$ de ord. e 720$ de grat.....	Idem (art. 221).....		108:000$000	
3 Escrivães de Delegacias auxiliares a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.....	Idem.....		21:600$000	
10 Escrivães de Delegacias de 3ª entrancia a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.....	Idem.....		60:000$000	
10 Escrivães de Delegacias de 2ª entrancia a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem.....		48:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
10 Escrivães de Delegacias de 1ª entrancia a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem e decr. n. 1.828 de 23 de dez. de 1907 e n. 3.232, de 5 de jan. de 1917	36:000$000		
23 Escreventes de Delegacias a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Decr. n. 6.440 de 30 de março de 1907.	55:200$000		
28 Officiaes de justiça idem	Idem	67:200$000		
8 Escrivães em disponibilidade a 2:400$ de grat.		19:200$000		
1 Escrivão em disponibilidade		1:200$000	1.453:727$500	
SECRETARIA				
PESSOAL				
1 Secretario com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Decr. n. 6.439 de 30 de março de 1907.	8:400$000		
1 Sub-secretario com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem e art. 29 da lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	7:200$000		
4 Officiaes a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Decr. n. 6.439 de 30 de março de 1907.	24:000$000		
8 Escripturarios a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	38:400$000		
1 Official archivista com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000		
12 Amanuenses a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	43:200$000		
1 Thesoureiro com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000		
1 Fiel com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000		
4 Telephonistas idem	Idem	9:600$000		
1 Porteiro com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	3:000$000		
8 Continuos a 1:333$332 de ord. e 666$668 de grat.	Idem	16:000$000		
Para quebras ao thesoureiro	Lei n 1.617 de 30 de dez. de 1906	600$000		
		164:800$000		
12 Serventes à 1:500$ de salario		18:000$000		
Pessoal do serviço de transporte da Policia (diarias)		56:000$000		
Pessoal do serviço de caixas de avisos policiaes (diarias)		32:000$000		
11 Mestres a 9$ diarios cada um		36:135$000		
6 Motoristas, idem		19:710$000		
5 Machinistas, idem		16:425$000		
3 Foguistas a 5$ diarios cada um		5:475$000		
17 Marinheiros a 4$ diarios cada um		24:820$000		
		208:565$000	373:365$000	
SERVIÇO MEDICO-LEGAL				
PESSOAL				
12 Medicos a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Decr. n. 6.440 de 30 de março de 1907.	86:400$000		
1 Assistente de laboratorio com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000		
Diarias de 10$ aos medicos	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917	43:800$000		
1 Medico encarregado do Serviço do Laboratorio de Anatomia Pathologica e Microscopica com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	7:200$000		
1 Medico radiologista com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000		
1 Administrador do necroterio com 1:280$ de ord. e 640$ de grat.	Idem	1:920$000		
1 Assistente do gabinete de anatomia pathologica com 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	1:800$000		
		145:920$000		
5 Serventes a 1:500$ de salario annual		7:500$000	153:420$000	
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA				
PESSOAL				
1 Director com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917	6:000$000		
1 Encarregado da secção de identificação com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO		VOTADA PARA 1918 — Papel
3 Auxiliares a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917..	10:800$000	
1 Encarregado (escripturario) da secção de informações, com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000	
2 Auxiliares (amanuenses) a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	7:200$000	
1 Encarregado (escripturario) da secção de estatistica com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000	
1 Auxiliar (amanuense) com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000	
1 Encarregado (escripturario) da secção photographica com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000	
1 Auxiliar (amanuense) com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000	
1 Continuo com 1:333$334 de ord. e 666$666 de grat.	Idem	2:000$000	
10 Encarregados das filiaes do Gabinete de Identificação nas Delegacias de 3ª entrancia a 800$ de ord. e 400$ de grat.	Decr. n. 1.824 de 20 de dez. de 1907.	12:000$000	
10 Encarregados das filiaes do Gabinete de Identificação nas Delegacias de 2ª entrancia a 600$ de ord. e 300$ de grat.	Idem	9:000$000	73:400$000
GUARDA CIVIL			
PESSOAL			
1 Inspector geral com 6:666$666 de ord. e 3:333$334 de grat.	Decr. n. 4.762 de 5 de fev. de 1903.	10:000$000	
1 Sub-inspector com a grat. de 2:400$ e a diaria de 7$	Idem	4:977$000	
1 Almoxarife com a grat. de 1:900$ e a diaria de 3$500	Idem	3:177$500	
		18:154$500	
400 Guardas de 1ª classe com a diaria de 6$500...	Docrs. ns. 4.762 de 5 de fev. de 1903 e 6.042 de 23 de maio de 1906, e leis ns. 1.617 de 30 de dez. de 1906 e 2.050 de 31 de dez. de 1908	949:000$000	
600 Guardas de 2ª classe com a diaria de 5$000...	Idem	1.095:000$000	
Gratificação ao chefe do expediente	Idem	780$000	
Gratificação de 25$ mensaes a 35 fiscaes de 1ª classe.	Decr. n. 1.827 de 29 de maio de 1908, e lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908	10:500$000	
Gratificação de 15$ mensaes a 21 ajudantes	Idem	3:780$000	2.077:192$500
		2.059:060$000	4.131:105$000
MATERIAL			
Para o serviço medico legal		12:000$000	
Objectos de expediente, livros, assignaturas de jornaes, revistas, encadernações e impressões		50:000$000	
Acquisição e concertos de moveis		15:000$000	
Illuminação		66:000$000	
Alugueis de casas para delegacias, estações e postos, inclusive concertos e reparos		120:000$000	
Acquisição e custeio do material de transporte da Policia, inclusive automoveis e seus accessorios	Lei n. 1.841 de 31 de dez. de 1907.	44:000$000	
Conducção de enfermos, alienados e cadaveres		100:000$000	
Linhas telegraphicas ou telephonicas		12:000$000	
Taxas de esgoto		680$000	
Padiolas, camisolas, camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, publicações e despezas eventuaes		20:000$000	
Conservação do edificio e diversos concertos		10:000$000	
Armamento, cartuchos, cinturões, guias do Rio de Janeiro e apitos		4:000$000	
Auxilio para aluguel de casa para o porteiro		1:440$000	
Para sustento dos presos do Deposito da Policia	Lei n. 1.617 de 30 de dez. de 1906.	8:000$000	
Material para o Gabinete de Identificação e Estatistica		10:000$000	
Para custeio e combustivel das lanchas	Lei n. 1.617 de 30 de dez. de 1906.	75:000$000	
Para o serviço de caixas de avisos policiaes	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916..	8:000$000	
Para pagamento a peritos e despezas com a expulsão de estrangeiros, extradição e passagens, via maritima	Lei n 2.544 de 4 de jan. de 1912...	8:000$000	564:120$590
			4.695:225$590

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
DILIGENCIAS POLICIAES				
Para occorrer ás despezas com diligencias policiaes e de caracter reservado e augmento do pessoal encarregado do serviço de investigações e capturas, emquanto perdurarem as dificuldades internas occasionadas pela guerra e forem precisas a vigilancia e os cuidados especiaes para garantir a segurança publica na Capital.....	Lei n. 323 de 5 de jan. de 1917 e lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	.....	786:680$000	
COLONIA CORRECCIONAL DOS DOUS RIOS			5.481:905$590	
PESSOAL				
1 Director com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat..	Decr. n. 1.872 de 29 de maio de 1908, e lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908.....	6:000$000		
1 Medico com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat..	Idem.....	4:200$000		
1 Pharmaceutico com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.....	Idem.....	3:000$000		
1 Escripturario com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Idem.....	3:600$000		
1 Amanuense com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.....	Idem.....	2:400$000		
1 Almoxarife com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.....	Idem.....	3:000$000		
1 Professor com 1:600$ de ord. e 800$ de grat....	Idem.....	2:400$000		
1 Agronomo idem idem.....	Idem.....	2:400$000		
1 Ajudante de agronomo com 1:200$ de ord. e 600$ de grat.....	Idem.....	1:800$000		
1 Mestre de officina com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.....	Idem.....	2:400$000		
1 Porteiro com 800$ de ord. e 400$ de grat.....	Idem.....	1:200$000		
1 Feitor do nucleo. Grat.....	Idem.....	1:500$000		
		33:900$000		
20 Guardas, grat. de 1:200$.....	Dec. n. 1.872 de 29 de maio de 1908 e lei n. 2.050 de 31 de dez. de 1908	24:000$000		
		57:900$000		
MATERIAL				
Alimentação, inclusive do pessoal, e dietas.....	.....	130:000$000		
Medicamentos, calçado e vestuario dos correccionaes.....	.....	20:000$000		
Objectos de expediente, livros, jornaes e encadernações.....	.....	2:500$000		
Illuminação, combustivel, lubrificantes e mais artigos de custeio de embarcações.....	.....	20:000$000		
Acquisição e concertos de moveis.....	.....	500$000		
Forragem, ferragens, arreiamento, curativo, acquisição de animaes e compra de vehiculos.	.....	8:000$000		
Ferramenta, sua conservação, materia prima para as officinas, machinas, instrumentos e sementes para o trabalho agricola.....	.....	10:000$000		
Camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, impressões e outras despezas eventuaes.....	.....	7:000$000		
Para conservação do edificio e continuação de obras.	.....	5:000$000		
		203:000$000	260:900$000	
ESCOLA PREMUNITORIA QUINZE DE NOVEMBRO				
PESSOAL				
1 Director com 6:000$ de ord. e 3:000$ de grat...	Decrs. ns. 4.780 de 2 de março de 1903 e 1.786 de 28 de nov. de 1907, lei n. 1.841 de 31 de dez. de 1907 e decr. n. 12.001 de 22 de março de 1916.	9:000$000		
1 Secretario com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat..	Idem.....	6:000$000		
1 Medico com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat....	Idem.....	6:000$000		
1 Pharmaceutico com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem.....	4:800$000		
1 Escripturario idem.....	Idem.....	4:800$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
1 Almoxarife idem	Decrs. ns. 4.780 de 2 de março de 1903 e 1.786 de 28 de nov. de 1907, n.1.841 de 31 de dez.de 1907 e decr. n. 12.001 de 22 de março de 1916.	4:800$000		
3 Professores a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	10:800$000		
1 Inspector geral a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		
1 Mestre de officina com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		
1 Roupeiro com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Decr. n. 12.001 de 22 de março de 1916	3:000$000		
1 Porteiro idem	Idem	3:000$000		
1 Horticultor com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	4:200$000		
5 Inspectores a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	15:000$000		
		78:600$000		
10 Auxiliares de ensino a 1:800$ de grat. cada um.		18:000$000		
3 Auxiliares de escripta a 1:440$ de grat.		4:320$000		
1 Instructor militar. Grat.		1:200$000		
10 Guardas a 1:200$ de grat.		12:000$000		
1 Dentista. Grat.		960$000		
1 Electricista. Grat.		1:800$000		
1 Machinista. Grat.		1:800$000		
1 Ajudante de machinista. Grat.		1:200$000		
8 Engommadeiras. Grat.		4:800$000		
1 Enfermeiro. Grat.		960$000		
1 Mestre marceneiro. Grat.		2:400$000		
1 Mestre alfaiate. Grat.		2:400$000		
1 Mestre typographo Grat.		2:400$000		
1 Mestre funileiro. Grat.		1:800$000		
1 Mestre entalhador. Grat.		1:800$000		
1 Mestre correeiro e selleiro. Grat.		1:800$000		
1 Mestre pintor. Grat.		1:440$000		
1 Mestre pedreiro. Grat.		1:800$000		
1 Mestre ferreiro. Grat.		1:800$000		
1 Mestre vassoureiro. Grat.		1:440$000		
1 Mestre oleiro. Grat.		1:200$000		
1 Cavoqueiro. Grat.		1:080$000		
1 Ajudante de cavoqueiro. Grat.		720$000		
2 Cozinheiros a 1:200$ de grat.		2:400$000		
2 Ajudantes de cozinha a 600$ de grat.		1:200$000		
1 Chefe de copa. Grat.		960$000		
3 Serventes a 1:200$ de grat.		3:600$000		
3 Jardineiros. Grat.		3:832$500		
3 Chacareiros. Grat.		3:832$500		
6 Chefes de turmas ruraes a 1:200$ de grat.		7:200$000		
3 Sub-chefes de turmas ruraes a 600$ de grat.		1:800$000		
1 Cocheiro. Grat.		1:800$000		
1 Ajudante de cocheiro. Grat.		1:200$000		
1 Carreiro. Grat.		1:200$000		
1 Capineiro. Grat.		960$000		
Gratificação aos alumnos	Decr. n. 4.780, art. 75.	3:600$000		
		102:310$000	180:910$000	
MATERIAL				
Alimentação, inclusive do pessoal, e dietas		140:000$000		
Medicamentos, calçado e vestuario dos recolhidos e combustivel		50:000$000		
Objectos de expediente e de desenho, livros e jornaes		5:000$000		
Illuminação e força motriz		10:800$000		
Acquisição e concertos de moveis		1:800$000		
Conservação e reparos no edificio		6:000$000		
Ferramentas, sua conservação, sementes, materia prima para as officinas e machinas, animaes e aves		17:000$000		
Instrumentos de musica e de esgrima e apparelhos de gymnastica		5:000$000		
Camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, impressões e outras despezas eventuaes		15:000$000		
Forragem, ferragem, arreiamento, tratamento de animaes, acquisição e conservação de vehiculos, etc		40:000$000		
		261:600$000	441:510$000	6.184:315$590

16

Brigada Policial do Districto Federal

DECRETO N. 12.014, DE 29 DE MARÇO DE 1916

PESSOAL — POSTOS E GRADUAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL	ESTADO COMPLETO — Officiaes	ESTADO COMPLETO — Praças	VOTADA PARA 1918 — Papel — TOTAL
General ..... Grat....	7:600$000	1	.....	7:600$000
Tenentes-coroneis	14:400$000	7	.....	100:800$000
» » em commissão ..... Grat....	4:800$000	2	.....	9:600$000
Majores	11:400$000	10	.....	114:000$000
Capitães	9:000$000	39	.....	351:000$000
» em commissão ..... Grat....	3.000$000	3	.....	9:000$000
1os Tenentes	6:200$000	47	.....	334:800$000
2os »	5:400$000	64	.....	345:600$000
Sargentos-ajudantes e intendentes	1:642$500	.....	10	16:425$000
Primeiros sargentos	1:460$000	.....	56	81:760$000
Segundos »	1:277$500	.....	153	195:457$500
Terceiros »	1:168$000	.....	80	93:440$000
Cabos	1:022$000	.....	358	365:876$000
Outras praças	949$000	.....	2358	2.237:742$000
				4.252:600$500
Fardamento a 145$ por praça				437:175$000
Alimentação para 3.015 praças a 1$900 diarios				2.090:902$500
Forragem, ferragem e curativos para 571 cavallos e muares a 2$000 por dia				416:830$000
Soldo para officiaes aggregados				21:000$000
Passagens para officiaes e praças				12:000$000
Empregados nas fachinas dos quarteis, nas cavallariças do Regimento, nas enfermarias do hospital, no serviço de locomoção e no de outras dependencias dos corpos, inclusive a grat. de 3:600$ ao actual desenhista auxiliar do engenheiro				153:000$000
Gratificação aos ordenanças do Ministerio da Justiça a 360$000				1:080$000
Quebras ao pagador				600$000
1 Medico occulista com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.				3:600$000
Somma				7.388:788$000

Material

Remonta de animaes	30:000$000
Acquisição e concerto de armamento, munição, equipamento, arreiamento, vehiculos, inclusive automoveis e seus accessorios, moveis, utensilios e outros artigos	120:000$000
Medicamentos, instrumentos cirurgicos, roupas e outros artigos para o hospital	26:400$000
Illuminação, energia electrica e artigos proprios, custeio e conservação	40:000$000
Conservação, mudança, e assignaturas de linhas telephonicas e seu custeio	4:000$000
Taxa de esgoto dos quarteis	1:000$000
Expediente, publicações, livros, impressos, etc.	15:000$000
Obras e conservação dos quarteis e de outros proprios nacionaes, pertencentes á Brigada	100:000$000
Somma geral	7.725:188$000

Reformados

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL
	Officiaes		
Coronel grad...	Luiz da Costa Azevedo	Decreto de 26 de dezembro de 1904...	8:201$304
» » ...	Manoel Pereira de Souza	Idem de 1 de maio de 1911	14:847$978
» » ...	Joaquim Antonio Lopes	Idem de 10 de janeiro de 1912	12:480$000
» » ...	Alvaro de Mello	Idem de 15 de maio de 1914	11:136$000
» » ...	João Bernardino da Cruz Sobrinho	Idem de 25 de março de 1915	11:328$000
Tenente-coronel	Antonio do Rego Duarte	Idem de 21 de outubro de 1869	1:152$000
» »	Francisco Felinto de Oliveira	Idem de 1 de fevereiro de 1911	11:136$000
» »	Luiz Elias Peixoto	Idem de 10 de maio de 1911	11:712$000
» »	Carlos da Cruz Senna	Idem de 20 de maio de 1914	10:368$000
» »	Zeferino Martins Soares	Idem de 23 de maio de 1914	10:560$000
» »	João Lino Gonçalves	Idem de 27 de maio de 1914	9:984$000
» »	Pedro Alexandrino de Andrade	Idem de 7 de julho de 1915	9:600$000
» »	Marcelino José da Costa	Idem de 7 de março de 1917	11:760$000
» » gr.	Antonio Evaristo da Rocha	Idem de 11 de março de 1895	10:560$000
» » »	Luiz Rodrigues Corrêa	Idem de 17 de junho de 1914	10:031$968
Major	Caetano Lourenço da Silveira Barbosa	Idem de 18 de março de 1888	1:152$000
»	Antonio José da Rocha	Idem de 24 de agosto de 1904	3:777$104
»	Eduardo Eugenio Doerdellein	Idem de 7 de novembro de 1904	3:360$000
»	Ernesto Barbariz	Idem de 14 de abril de 1910	4:080$000
»	Dr. Arlindo de Aguiar e Souza	Idem de 7 de julho de 1910	3:600$000
»	Francisco Rufino de Oliveira	Idem de 7 de julho de 1910	4:080$000
»	Casemiro Alves de Moura	Idem de 22 de fevereiro de 1911	7:751$995
»	Cyrillo Brilhante de Albuquerque	Idem de 2 de agosto de 1911	7:903$997
»	João Goston	Idem de 25 de setembro de 1912	7:599$996
»	Clemente Gonzaga de Souza Maciel	Idem de 27 de maio de 1914	7:752$000
»	Francisco Salles de Carvalho	Idem de 23 de maio de 1914	7:752$000
»	José Pinto Ribeiro	Idem de 27 de maio de 1914	7:599$996
»	Manoel de Pinho França	Idem de 27 de maio de 1914	7:599$996
»	Alfredo Teixeira Carneiro	Idem de 21 de maio de 1914	7:599$996
»	José Gomes de Pereira	Idem de 9 de julho de 1915	7:752$000
» gradnado.	João Pereira Malhães	Idem de 15 de fevereiro de 1911	6:600$000
» »	Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque	Idem de 15 de fevereiro de 1911	6:720$000
» »	Antonio José da Costa e Souza	Idem de 21 de outubro de 1911	3:270$996
» »	Fernando Alves de Souza Alão	Idem de 17 de janeiro de 1912	6:720$000
Capitão	João Ignacio da Silveira Calvet	Idem de 20 de fevereiro de 1885	720$000
»	João Gaspar da Cunha Brito	Idem de 10 de janeiro de 1885	5:520$000
»	José Pinto de Souza	Idem de 24 de maio de 1894	1:794$800
»	Aureliano Gama de Alcantara	Idem de 18 de agosto de 1894	1:152$000
»	José Maximiano Galvão	Idem de 29 de dezembro de 1894	7:320$000
»	José Carlos L'Eperty	Idem de 26 de dezembro de 1904	2:172$492
»	Eduardo de Parobé Choim	Idem de 27 de fevereiro de 1905	2:400$000
»	Leopoldo Mariano Alves	Idem de 9 de outubro de 1905	2:400$000
»	Alfredo Nunes de Andrade	Idem de 27 de agosto de 1908	2:880$000
»	Emiliano Felix de Almeida	Idem de 12 de novembro de 1908	2:400$000
»	Manoel do Assumpção e Silva	Idem de 21 de outubro de 1909	2:400$000
»	Cynobelino Paes Landim	Idem de 2 de dezembro de 1909	2:400$000
»	Germano Corrêa Lima	Idem de 15 de julho de 1910	2:400$000
»	Antonio Gentil Monteiro	Idem de 11 de janeiro de 1911	6:120$000
»	José Ricardo de Faria Braga	Idem de 15 de fevereiro de 1911	6:000$000
»	Julio de Carvalho Borges	Idem de 19 de abril de 1911	6:120$000
»	Francisco Raymundo da Silva	Idem de 10 de maio de 1911	6:000$000
»	Augusto Cesar Alvão	Idem de 10 de maio de 1911	6:120$000
»	Luiz Gomes de Paula Santa Fé	Idem de 25 de maio de 1911	6:120$000
»	Napoleão Gonçalves Guttemberg	Idem de 31 de maio de 1911	6:360$000
»	Honorio Luiz Pereira	Idem de 26 de julho de 1911	6:000$000
»	José Ramos Nogueira	Idem de 15 de maio de 1912	5:040$000
»	Pedro Francisco Teixeira	Idem de 14 de agosto de 1912	6:000$000
»	Joaquim Antonio de Souza	Idem de 11 de abril de 1914	4:800$000
»	Carlos José Teixeira	Idem de 14 de maio de 1914	5:040$000
»	Arlindo Pinto de Almeida	Idem de 30 de julho de 1915	6:360$000
»	João Caetano de Mattos	Idem de 15 de novembro de 1913	5:760$000
»	Helderando de Andrade Gardel	Idem de 11 de março de 1914	4:080$000
»	Julio Americano Brazileiro	Idem de 14 de março de 1915	6:000$000
»	Manoel Saturnino de Oliveira	Idem de 20 de janeiro de 1915	4:560$000
»	Luiz Leonel do Assis	Idem de 16 de junho de 1915	6:000$000
»	Antonio Sampaio	Idem de 23 de junho de 1915	6:000$000
»	Fernando de [illegible] Peixoto	Idem de 22 de outubro de 1915	3:360$000

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	
	Officiaes			
Capitão pharm..	Augusto Cypriano de Oliveira.....	Decreto de 27 de maio de 1914.....	6:000$000	
Tenente.....	Placido Antonio Fernandes Peres.....	Idem de 27 de abril de 1870.....	403$200	
»	João Ranulpho do Nascimento Menezes...	Idem de 23 de janeiro de 1896.....	1:080$000	
»	Antonio da Costa Valguerêdo.....	Idem de 3 de julho de 1898.....	1:020$319	
»	José Soares Teixeira.....	Idem de 30 de agosto de 1902.....	1:596$000	
»	Antonio Romualdo de Andrade.....	Idem de 15 de janeiro de 1906.....	1:68 $000	
»	Franklin Barbosa de Andrade.....	Idem de 21 de outubro de 1908.....	1:680$000	
»	Claudino Baptista de Medeiros.....	Idem de 30 de março de 1909.....	2:319$996	
»	João Lourenço de Azevedo.....	Idem de 21 de outubro de 1909.....	2:239$992	
»	Antonio Francisco de Souza Limoeiro...	Idem de 25 de dezembro de 1909....	1:680$009	
» pharm..	Etelvino Cortez.....	Idem de 8 de abril de 1914.....	2:160$000	
»	Filogonio Peixoto.....	Idem de 25 de agosto de 1914.....	1:533$332	
» graduado	Glycerio Enedino de Souza Machado....	Idem de 12 de janeiro de 1903.....	1:600$000	
Alferes.....	Ulpiano Fuentes y Carqueja.....	Idem de 12 de setembro de 1885....	316$800	
»	Algemiro Pereira de Araujo Cortez.....	Idem de 5 de janeiro de 1889.....	374$400	
»	José Francisco de Sá.....	Idem de 20 de abril de 1893.....	1:152$000	
»	Manoel Carneiro da Fontoura.....	Idem de 31 de agosto de 1893.....	1:080$000	
»	João Pacheco da Silva.....	Idem de 29 de dezembro de 1894....	1:440$000	
»	Luiz Manoel de Souza.....	Idem de 29 de dezembro de 1894....	1:440$000	
»	Adolpho Rodrigues Soares Pereira.....	Idem de 22 de outubro de 1896.....	480$000	
»	Francisco de Paula Nunes.....	Idem de 18 de agosto de 1898.....	716$000	
»	Bernardo Pinto Mendes	Idem de 18 de fevereiro de 1899.....	675$040	
»	Manoel Mathias da Costa.....	Idem de 5 de outubro de 1901.....	1:440$000	
»	Isidro Estevam da Luz.....	Idem de 19 de setembro de 1907....	1:440$000	
»	Ignacio José dos Santos.....	Idem de 3 de setembro de 1908.....	1:440$000	
»	Balbino Francisco de Oliveira.....	Idem de 22 de abril de 1909.....	1:440$000	
»	José Pedro Gomes.....	Idem de 15 de março de 1911.....	3:600$000	
»	Guilhermino Euphrazio de Sant'Anna.....	Idem de 4 de outubro de 1911.....	3:600$000	
»	Gilberto Junqueira de Araujo.....	Idem de 16 de junho de 1915.....	3:600$000	464:560$797
	Praças de pret			
1º sargento.....	João Ferreira dos Santos Porto.....	Idem de 26 de julho de 1916.....	876$000	
1º sarg. grad..	Manoel Tertuliano de Oliveira.....	Idem de 17 de junho de 1908.....	839$500	
1º sarg. mestre de musica....	Braz Antonio da Silva.....	Idem de 22 de abril de 1914.....	876$000	
1º sarg mestre de musica....	Antonio José da Costa.....	Idem de 22 de setembro de 1915....	876$000	
1º sarg. mestre de musica....	Elpidio Carneiro.....	Idem de 5 de abril de 1916.....	876$000	
Conductor chefe	Alfredo José Ayres.....	Idem de 23 de outubro de 1913.....	876$000	
1º sargento enf.	José Dutra da Silveira.....	Idem de 28 de junho de 1911.....	876$000	
1º » corneteiro-mór..	Jacyntho Antonio do Valle.....	Idem de 28 de outubro de 1914.....	876$000	
1º Sargento enfermeiro-mór	Manoel de Souza Mattoso.....	Idem de 19 de setembro de 1917....	876$000	
1º sarg. armeiro.	André Cardoso Dantas.....	Idem de 13 de abril de 1916.....	876$000	
2º sargento.....	Luiz Teixeira Guadagni.....	Idem de 28 de agosto de 1889.....	730$000	
» »	Joaquim de Oliveira e Souza.....	Idem de 16 de maio de 1894.....	730$000	
» »	José Ferreira Machado.....	Idem de 10 de julho de 1894.....	730$000	
» »	Manoel Gonçalves Reis.....	Idem de 10 de julho de 1894.....	730$000	
» »	Eduardo Soares Braga.....	Idem de 10 de julho de 1894.....	730$000	
» »	Miguel Antonio da Silva.....	Idem de 5 de novembro de 1894.....	730$000	
» »	João Barbosa de Maria.....	Idem de 27 de dezembro de 1897....	839$500	
» »	José Francisco de Souza Magalhães.....	Idem de 27 de março de 1905.....	839$500	
» »	Justino Ribeiro da Silva.....	Idem de 15 de outubro de 1906.....	839$500	
» »	Joaquim Ferreira.....	Idem de 28 de fevereiro de 1907.....	839$500	
» »	Gabriel Braz do Nascimento.....	Idem de 12 de março de 1908.....	839$500	
» »	João José de Oliveira.....	Idem de 11 de fevereiro de 1909....	839$500	
» »	João Salustiano de Sant'Anna.....	Idem de 25 de agosto de 1910.....	839$500	
» »	Bemvindo Zeferino Niemeyer de Mello....	Idem de 12 de novembro de 1910....	839$500	
» »	Antonio Ferreira da Fonseca.....	Idem de 14 de dezembro de 1910....	839$500	
» »	Ursulino Antonio do Carmo.....	Idem de 2 de outubro de 1912.....	839$500	
» »	Joaquim Fernandes da Silva.....	Idem de 3 de setembro de 1913.....	839$500	
» »	Francisco José de Sá Cavalcanti.....	Decreto de 25 de março de 1913.....	839$500	
» »	Casimiro de Carvalho.....	Idem de 19 de maio de 1915.....	839$500	
» »	Joaquim Domingues Carneiro.....	Idem de 9 de agosto de 1916.....	559$545	
» »	Joaquim de Sant'Anna Menezes.....	Idem de 9 de agosto de 1916.....	839$500	
» »	Miguel Protasio de Oliveira Cavalcanti.....	Idem de 18 de abril de 1917.....	1:277$500	

LOGARES	NOMES	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL
	Praças de pret		
2º sargento.....	Rosalvo da Costa.....	Decreto de 31 de maio de 1917.....	839$500
» »	Raul Oscar de Souza Dias.....	Idem de 6 de junho de 1917.....	839$500
» »	Bozenio Gonçalves da Silva.....	Idem de 24 de outubro de 1917.....	839$500
» »	Francisco Anselmo da Costa Franco.....	Idem de 31 de outubro de 1917.....	839$500
» » mestre corneteiro.....	Nicolão Pinto da Fonseca.....	Idem de 13 de janeiro de 1915.....	581$000
2º sarg. ferrador	Junião Mendes.....	Idem de 25 de maio de 1916.....	839$500
2º sarg. contramestre de musica.....	Angelo Manoel Gonçalves.....	Idem de 10 de janeiro de 1917.....	839$500
2º sargento grad.	José Rodrigues dos Reis.....	Idem de 3 de novembro de 1903.....	766$500
» » »	Alfredo Balthazar do Nascimento.....	Idem de 6 de fevereiro de 1905.....	766$500
» » »	Francisco da Franca Marcondes.....	Idem de 27 de fevereiro de 1905.....	730$000
» » »	Francisco Izidro da Silva.....	Idem de 4 julho de 1913.....	583$000
» » »	José Francisco de Assen.....	Idem de 8 de julho de 1914.....	583$000
3º » »	Rodrigo Nunes.....	Idem de 20 de outubro de 1913.....	766$500
» » »	Benedicto Bezerra de Araujo.....	Idem de 24 de dezembro de 1913.....	766$500
Forriel.....	Francisco Gonçalves de Queiroz.....	Idem de 22 de agosto de 1894.....	693$500
»	Vicente Monteiro de Carvalho.....	Idem de 23 de novembro de 1894.....	693$500
» »	Manoel Martiniano dos Santos.....	Idem de 22 abril de 1895.....	766$500
» »	Antonio José Isidro.....	Idem de 27 de janeiro 1896.....	766$500
3º sargento corneteiro.....	Hilario Arthur dos Santos.....	Idem de 26 de setembro de 1917.....	807$000
Cabo d'esquadra	Francisco Pinto de Souza.....	Idem de 14 de janeiro de 1880.....	657$000
» »	Cardelino Gonçalves de Mello.....	Idem de 18 de março de 1892.....	657$000
» »	Francisco Machado de Brito.....	Idem de 15 de janeiro de 1893.....	657$000
» »	Joaquim Campolino dos Santos.....	Idem de 24 de julho de 1894.....	657$000
» »	Julio Cesar de Souza Pinto.....	Idem de 29 de dezembro de 1902.....	766$500
» »	Manoel Muniz de Lacerda.....	Idem de 26 de setembro de 1904.....	766$500
» »	Fernando Cosme Marques.....	Idem de 26 de fevereiro de 1906.....	766$500
» »	João Baptista da Silva (2º).....	Idem de 12 de novembro de 1906.....	766$500
» »	Zacharias Basilio Gomes.....	Idem de 12 de novembro de 1906.....	766$500
» »	Daniel Galhino dos Santos.....	Idem de 7 de janeiro de 1907.....	766$500
» »	Leopoldo Antonio da Araujo.....	Idem de 28 de fevereiro de 1907.....	766$500
» »	José Joaquim Carneiro Paes.....	Idem de 14 de março de 1907.....	766$500
» »	Vicente Leite de Sant'Anna.....	Idem de 9 de maio de 1907.....	511$000
» »	Jeronymo Silva.....	Idem de 4 de julho de 1907.....	766$500
» »	Rottemberg Glaciano da Silva.....	Idem de 5 de setembro de 1907.....	766$500
» »	Basilio de Oliveira Frazão.....	Idem de 23 de janeiro de 1908.....	766$500
» »	Antonio Manoel Francisco de Oliveira.....	Idem de 30 de julho de 1908.....	766$500
» »	Candido José Moreira.....	Idem de 6 agosto de 1908.....	766$500
» »	João Ferreira da Silva (2º).....	Idem de 19 de setembro de 1908.....	766$500
» »	Manoel Pereira de Almeida.....	Idem de 24 de dezembro de 1908.....	766$500
» »	Damião Joaquim da Silva.....	Idem de 24 de dezembro de 1908.....	766$500
» »	Ovidio Rosario da Rosa.....	Idem de 11 de fevereiro de 1909.....	766$500
» »	Luiz Antonio da Silva.....	Idem de 26 de agosto de 1909.....	766$500
» »	Manoel Joaquim Nogueira.....	Idem de 16 de dezembro de 1909.....	766$500
» »	Alfredo Antonio Saraiva.....	Idem de 27 de janeiro de 1910.....	766$500
» »	Antonio Gama da Silva.....	Idem de 15 de setembro de 1910.....	766$500
» »	Antonio Ribeiro do Nascimento.....	Idem de 20 de outubro de 1910.....	511$000
» »	Ladislau Dias de Araujo.....	Idem de 9 de novembro de 1910.....	766$500
» »	Pedro Domingos José de Souza.....	Idem de 9 de novembro de 1910.....	766$500
» »	Arnaldo Avalha Bittencourt.....	Idem de 12 de novembro de 1910.....	766$500
» »	Claro Francisco de Freitas.....	Idem de 19 de abril de 1911.....	511$000
» »	Jorge Ferreira da Silva.....	Idem de 31 de maio de 1911.....	766$500
» »	Jeremias Alexandre de Oliveira.....	Idem de 14 de junho de 1911.....	766$500
» »	Carlos João Ferreira.....	Idem de 21 de junho de 1911.....	766$500
» »	Luiz Carlozo de Souza.....	Idem de 6 de setembro de 1911.....	766$500
» »	Carlos Graça Aranha.....	Idem de 27 de setembro de 1911.....	766$500
» »	Candido Rosalino dos Santos.....	Idem de 29 de novembro de 1911.....	766$500
» »	Manoel Joaquim Fernandes.....	Idem de 17 de janeiro de 1912.....	766$500
» »	Miguel Antonio Barbosa.....	Idem de 28 de fevereiro de 1912.....	766$500
» »	Gentil José da Silva.....	Idem de 20 de março de 1912.....	766$500
» »	Fernando de Paiva Barros.....	Idem de 26 de junho de 1912.....	511$000
» »	João Delphino de Albuquerque.....	Idem de 18 de setembro de 1912.....	511$000
» »	Francisco José Bernardes.....	Idem de 23 de outubro de 1912.....	511$000
» »	Manoel Gomes Leira.....	Idem de 15 de janeiro de 1913.....	766$500
» »	Jovinano Nunes dos Santos.....	Idem de 29 de janeiro de 1913.....	766$500
» »	Bartholomeu da Silva Lima.....	Idem de 30 de abril de 1913.....	766$500
» »	Casemiro Francisco Duarte.....	Idem de 30 de abril de 1913.....	766$500
» »	Custodio Claudio da Silva.....	Idem de 3 de setembro de 1913.....	766$500
» »	Manoel do Nascimento Lima.....	Idem de 19 de novembro de 1913.....	766$500

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL
	Praças de pret		
Cabo d'esquadra	Manoel Constantino de Mello Ribeiro	Decreto de 31 de dezembro de 1913	766$500
» »	José Costa da Silva	Idem de 4 de março de 1914	766$500
» »	Felippe Lopes da Silva	Idem de 11 de março de 1914	766$500
» »	Pedro Rodrigues Freire	Idem de 25 de março de 1914	766$500
» »	Arthur de Andrade	Idem de 18 de março de 1914	766$500
» »	José Victorio do Espirito Santo	Idem de 25 de março de 1914	766$500
» »	João Cardoso de Oliveira	Idem de 22 de abril de 1914	766$500
» »	Francisco Cardoso de Oliveira	Idem de 1 de julho de 1914	766$500
» »	Valeriano de Souza Costa	Idem de 5 de agosto de 1914	766$500
» »	Manoel Ferreira Lima (2º)	Idem de 26 de agosto de 1914	766$500
» »	Antonio Barboza Sobrinho	Idem de 21 de outubro de 1914	766$500
» »	João Leopoldino Camillo	Idem de 11 de novembro de 1914	766$500
» »	Gabriel Ribeiro de Araujo	Idem de 14 de novembro de 1914	766$500
» »	Antonio José de Lima	Idem de 13 de janeiro de 1915	766$500
» »	Athanasio de Souza Nery	Idem de 13 de janeiro de 1915	766$500
» »	José Carlos da Silva	Idem de 13 de janeiro de 1915	511$000
» »	João Bispo dos Santos	Idem de 22 de abril de 1915	766$500
» »	Antonio Lino de Abreu	Idem de 9 de dezembro de 1915	766$500
» »	Manoel Gonçalves da Silva (1º)	Idem de 29 de dezembro de 1915	511$000
» »	João José de Sant'Anna	Idem de 12 de abril de 1816	766$500
» »	Januario de Brito	Idem de 12 de abril de 1916	766$500
» »	José Quirino dos Santos	Idem de 4 de março de 1916	511$000
» »	José Francisco das Chagas	Idem de 21 de junho de 1916	1:022$000
» »	João Lucio Ferreira	Idem de 21 de junho de 1916	766$500
» »	João Antonio de Oliveira	Idem de 12 de julho de 1916	1:022$000
» »	Francisco das Chagas	Idem de 12 de julho de 1916	511$000
» »	José Marinho de Souza	Idem de 15 de julho de 1916	766$500
» »	Ignacio José de Souza	Idem de 26 de julho de 1916	766$500
» »	Raymundo José de Souza	Idem de 9 de agosto de 1916	766$500
» »	Joaquim Domingos da Silva	Idem de 9 de agosto de 1916	766$500
» »	Astrogildo Raphael Machado	Idem de 16 de agosto de 1916	766$500
» »	Candido Manoel de Lima	Idem de 23 de agosto de 1916	1:022$000
» »	Alfredo dos Santos Baptista	Idem de 3 de outubro de 1916	766$500
» »	Ezequiel Antonio Appolonio	Idem de 13 de dezembro de 1916	766$500
» »	Antonio Firmino de Britto	Idem de 23 de maio de 1917	1:022$000
» »	Gentil Pinto da Silva	Idem de 11 de outubro de 1917	766$500
» veterinario	Manoel Antonio dos Santos (1º)	Idem de 31 de maio de 1916	766$500
» d'esquadra grad.	José Rodrigues	Idem de 8 de julho de 1909	486$180
» conductor.	Oscar Doria	Idem de 23 de novembro de 1913	766$500
» » grad.	Basilio Gomes	Idem de 30 de setembro de 1914	730$000
Anspeçada	Candido José Nepomuceno	Idem de 21 de março de 1898	730$000
»	Antonio Soares Vieira	Idem de 26 de outubro de 1903	730$000
»	João da Costa Monteiro	Idem de 7 de dezembro de 1903	730$000
»	Aprigio José Soares	Idem de 25 de julho de 1904	730$000
»	Antonio Jacintho de Araujo	Idem de 12 de novembro de 1906	730$000
»	Jayme Moreira Cardoso	Idem de 18 de abril de 1907	730$000
»	Antonio Brandão	Idem de 10 de julho de 1908	730$000
»	Domingos Manoel Ferreira	Idem de 10 de setembro de 1908	730$000
»	Francisco Borges	Idem de 22 de abril de 1909	730$000
»	José de Oliveira Pires	Idem de 14 de maio de 1909	730$000
»	Augusto Paulino	Idem de 1 de julho de 1909	730$000
»	Joaquim Nunes de Azevedo	Idem de 29 de julho de 1909	486$180
»	Antonio Gomes da Silva	Idem de 2 de setembro de 1909	730$000
»	Euclydes de Serpa Junior	Idem de 11 de agosto de 1910	730$000
»	Marcos Ferreira	Idem de 29 de setembro de 1910	730$000
»	João Alves de Almeida	Idem de 11 de janeiro de 1911	730$000
»	Luiz Joaquim Raymundo	Idem de 22 de março de 1911	730$000
»	José Carlos	Idem de 23 de agosto de 1911	486$180
»	Francisco Antonio dos Santos	Idem de 6 de dezembro de 1911	730$000
»	Francisco Alexandrino da Cunha	Idem de 17 de janeiro de 1912	730$000
»	Eugenio Ferreira dos Santos	Idem de 21 de fevereiro de 1912	730$000
»	Laudelino de Souza	Idem de 7 de dezembro de 1912	730$000
»	Albino Pinto Ferreira	Idem de 26 de dezembro de 1912	730$000
»	Candido Pereira de Faria	Idem de 23 de outubro de 1913	730$000
»	José Martins de Oliveira	Idem de 31 de dezembro de 1913	486$345
»	Antonio da Silva Mattos	Idem de 18 de fevereiro de 1914	730$000
»	Martinho Rodrigues dos Santos	Idem de 17 de junho de 1914	730$000
»	Manoel Zeferino Moreira Fortes	Idem de 29 de julho de 1914	730$000
»	Manoel Lino Barboza	Idem de 16 de setembro de 1914	730$000
»	Antonio Vargas de Oliveira	Idem de 30 de setembro de 1914	486$180
»	José Candido de Faria	Idem de 21 de outubro de 1914	730$000

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL
	Praças de pret		
Anspecada.....	Sancho Pereira Vianna.....	Decreto de 11 de novembro de 1911..	730$000
»	Francisco Limeira de Albuquerque.....	Idem de 25 de agosto de 1913.....	730$000
»	José Alves de Lima.....	Idem de 1 de setembro de 1915.....	730$000
»	João Francisco de Souza	Idem de 24 de novembro de 1915....	730$000
»	Manoel Gomes da Silva (2º).....	Idem de 12 de julho de 1916.....	730$000
»	Manoel Francisco Xavier.....	Idem de 20 de dezembro de 1916....	486$180
»	Antonio Lopes da Silva (2º).....	Idem de 20 de dezembro de 1916...	730$000
»	Elpidio de Souza Ribeiro.....	Idem de 11 de julho de 1917.....	730$000
»	Lourenço Ferreira dos Santos.....	Idem de 1º de agosto de 1917.....	730$000
»	Antonio Francisco Ferreira.....	Idem de 11 de outubro de 1917.....	730$000
»	José Gil da Silva.....	Idem de 31 de novembro de 1917....	730$000
Soldado.....	Abel Pereira Cardoso.....	Idem de 4 de novembro de 1892....	627$840
»	Antonio José de Araujo.....	Idem de 10 de julho de 1894.....	626$500
»	Florindo Antonio Pinheiro.....	Idem de 18 de agosto de 1894.....	626$500
»	João Joaquim de Oliveira.....	Idem de 2 de abril de 1895.....	730$000
»	José Arthur dos Santos.....	Idem de 20 de julho de 1895.....	730$000
»	Belsolino José de Souza.....	Idem de 10 de fevereiro de 1896....	730$000
»	João Antonio de Magalhães.....	Idem de 19 de setembro de 1896....	730$000
»	Arthur Rodrigues Durães.....	Idem de 20 de maio de 1899.....	730$000
»	José Galdino Pereira de Lucena.....	Idem de 18 de maio de 1901.....	730$000
»	Julio Emilio de Oliveira.....	Idem de 27 de novembro de 1902....	730$000
»	Thomé Olympio Cavalcanti.....	Idem de 21 de novembro de 1902...	730$000
»	Francisco José de Albuquerque.....	Idem de 2 de março de 1903.....	730$000
»	João Pedro Agapito.....	Idem de 16 de novembro de 1903....	730$000
»	Antonio Marques Bernardes.....	Idem de 18 de janeiro de 1904.....	730$000
»	Sebastião da Silva Santos.....	Idem de 28 de março de 1904.....	730$000
»	Herculano Bezerra de Vasconcellos.....	Idem de 8 de agosto de 1904.....	730$000
»	João Gonçalves da Silva	Idem de 24 de outubro de 1904.....	730$000
»	Antonio Pereira do Monte.....	Idem de 27 de março de 1905.....	730$000
»	Seraphim Augusto da Silva.....	Idem de 10 de julho de 1905.....	730$000
»	Manoel José da Silva (2º).....	Idem de 8 de janeiro de 1906.....	486$180
»	Manoel José	Idem de 12 de fevereiro de 1906....	730$000
»	Benedicto José Rozendo.....	Idem de 21 de maio de 1906.....	486$180
»	Francisco Gonçalves.....	Idem de 14 de julho de 1906.....	292$000
»	João Rodrigues Esteves.....	Idem de 25 de julho de 1906.....	730$000
»	João Leoncio de Andrade.....	Idem de 5 de novembro de 1906....	730$000
»	João Roberto Jacinto.....	Idem de 7 de fevereiro de 1907....	730$000
»	João Victorino Guimarães.....	Idem de 18 de abril de 1907.....	486$180
»	Onofre Marcellino da Silva.....	Idem de 20 de fevereiro de 1908....	730$000
»	João Bello do Espirito Santo.....	Idem de 24 de dezembro de 1908....	730$000
»	Feliciano Antonio de Almeida.....	Idem de 27 de janeiro de 1910.....	730$000
»	Antonio Francisco de Oliveira.....	Idem de 3 de fevereiro de 1910.....	730$000
»	Antonio Lopes da Silva.....	Idem de 10 de fevereiro de 1910....	730$000
»	Luiz Thomé de Souza.....	Idem de 9 de novembro de 1910....	486$180
»	José Joaquim Pacheco.....	Idem de 30 de novembro de 1910...	486$180
»	João Alves dos Santos.....	Idem de 14 de dezembro de 1910....	730$000
»	João Rodrigues Peixoto.....	Idem de 31 de maio de 1911	730$000
»	Antonio Vieira da Silva.....	Idem de 13 de dezembro de 1911....	730$000
»	Gregorio Tavares de Vasconcellos.....	Idem de 21 de fevereiro de 1912...	730$000
»	Antonio Victorino de Mello Dias.....	Idem de 15 de maio de 1912	730$000
»	Agenor Pereira de Moraes.....	Idem de 4 de julho de 1912.....	730$000
»	Melchiades José de Oliveira.....	Idem de 18 de setembro de 1912...	730$000
»	Otacilio Gomes Jardim.....	Idem de 16 de abril de 1913.....	730$000
»	José Marques Ponce.....	Idem de 30 de abril de 1913.....	730$000
»	Arthur Coelho.....	Idem de 21 de maio de 1913.....	730$000
»	Manoel Joaquim do Nascimento Segundo ...	Idem de 24 de junho de 1914.....	486$180
»	Joaquim Lopes de Oliveira.....	Idem de 1 de julho de 1914.....	730$000
»	Luciano José de Medeiros.....	Idem de 23 de setembro de 1914....	730$000
»	José Bento de Oliveira.....	Idem de 14 de novembro de 1914..	730$000
»	Candido dos Santos Laffito.....	Idem de 13 de janeiro de 1915.....	730$000
»	José Pedro de Lima (2º).....	Idem de 13 de janeiro de 1915.....	730$000
»	Pio Nepomuceno Camargo.....	Idem de 22 de abril de 1915.....	730$000
»	João Olympio.....	Idem de 2 de junho de 1915.....	730$000
»	Manoel Pedro de Alcantara.....	Idem de 16 de junho de 1915.....	730$000
»	Bertho do Barboza dos SantosCarmo.....	Idem de 23 de junho de 1915.....	730$000
»	Esperidião de Souza Ferro.....	Idem de 21 de julho de 1915.....	730$000
»	José Alves da Cruz.....	Idem de 1 de setembro de 1915.....	730$000
»	Antenor Antonio do Araujo.....	Idem de 30 de agosto de 1916.....	730$000
»	Alfredo José da Silva.....	Idem de 21 de junho de 1916.....	730$000
»	José Sabino dos Santos.....	Idem de 12 de março de 1916.....	730$000
»	Thomaz Dias dos Santos.....	Idem de 3 de outubro de 1916.....	730$000
»	Augusto Carvalho de Souza.....	Idem de 16 de maio de 1917.....	730$000
»	José Clementino dos Santos.....	Idem de 8 de agosto de 1917.....	730$000

POSTOS	NOMES	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL		VOTADA PARA 1918 — Papel
	Praças de pret				
Soldado.....	Alipio José de Andrade.....	Decreto de 26 de setembro de 1917	730$000		
»	José Ildefonso da Motta.....	Idem de 26 de outubro de 1917...	730$000		
»	Luiz Coutinho.....	Idem de 11 de outuhro de 1917...	730$000		
»	José Coelho da Silva.....	Idem de 14 de novembro de 1917..	730$000		
»	Sebastião de Andrade.....	Idem de 21 de novembro de 1917..	630$000		
Musico.....	Antonio Gomes de Menezes	Idem de 20 de agosto de 1908....	730$000		
»	Joaquim da Silva Cardoso	Idem de 20 de agosto de 1908....	486$180		
»	Antonio Duarte de Souza	Idem de 4 de janeiro de 1911....	486$180		
»	Herminio Gomes da Silveira	Idem de 29 de maio de 1912.....	730$000		
Corneteiro-mór..	Florentino dos Anjos	Idem de 19 de outubro de 1903 ..	584$000		
Clarim-mór.....	José Antonio da Silva (2º).....	Idem de 1 de outubro de 1908...	584$000		
Corneteiro.....	Manoel Machado Ribeiro.....	Idem de 4 de março de 1916.....	730$000	187:561$820	
Para os officiaes e praças que se reformarem ou já reformados e que não estejam nominalmente mencionados nesta tabella.....			.....	652:122$617	
			.....	36:231$383	8.413:542$000
Quantia votada de mais para soldo, em duplicata, do 2º sargento contra mestre de musica Angelo Manoel Gonçalves.....			.....	.....	839$500
					8.414:381$500

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
17				
CASA DE DETENÇÃO				
PESSOAL				
1 Director com 6:000$ de ord. e 3:000$ de grat...	Decrs. ns. 6.440 de 30 de março de 1907, 1.678 de 10 de julho de 1907, decr. leg. n. 1.824 de 20 de dez. de 1907	9:000$000		
1 Sub-director com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem.....	6:000$000		
1 Medico idem.....	Idem.....	6:000$000		
1 Medico opht almo-oto-rhino laryngologista, grat..	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918...	6:000$000		
1 Medico ajudante com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Decr. n. 1.324 de 20 de dez. de 1907	4:800$000		
1 Pharmaceutico com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Idem.....	3:600$000		
1 Chefe de secção com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.....	Decrs. ns. 6.440 de 30 de março de 1907, 1.678 de 10 de julho de 1907, e decr. leg. n. 1.824 de 20 de dez. de 1907.....	5:400$000		
1 Almoxarife com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem.....	3:600$000		
2 1os officiaes a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem.....	9:600$000		
2 2os officiaes a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat..	Idem.....	7:200$000		
2 3os officiaes a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.....	Idem.....	4:800$000		
1 Enfermeiro com 1:300$ de ord. e 700$ de grat.	Idem.....	2:000$000		
1 Porteiro com 1:200$ de ord. e 600$ de grat..	Idem.....	1:800$000		
1 Roupeiro idem, idem.....	Idem.....	1:800$000	71:600$000	
1 Chefe dos guardas com 2:400$ de grat.....	Decrs. ns. 6.440 de 30 de março de 1907, 1.678 de 10 de julho de 1907 e decr. leg. n. 1.824 de 20 de dez. de 1907.....	2:400$000		
2 Ajudantes a 2:000$ de grat.....	.....	4:000$000		
34 Guardas a 1:500$ de grat.....	Idem	51:000$000		
1 Cozinheiro com 1:200$ de grat.....	Idem	1:200$000		
5 Cocheiros, idem.....	Idem	6:000$000	64:600$000	
			136:200$000	
MATERIAL				
Alimentação, inclusive do pessoal, e dieta dos detentos.....	.....	495:514$021		
Vestuarios, medicamentos, drogas, vasilhame e utensilios.....	.....	54:000$000		
Objectos de expediente, livros, jornaes, almanack e encadernações.....	.....	3:150$000		
Illuminação e accessorios.....	.....	19:000$000		
Acquisição e concertos de moveis.....	.....	1:000$000		
Forragem, ferragem, arreiamento, curativo, remonta de animaes e compra de vehiculos.....	.....	36:000$000		
Conservação do edificio e diversos concertos.....	.....	10:000$000		
Ferramentas, sua conservação, materia prima para as officinas, machinas e combustivel.....	.....	11:200$000		
Camisolas, camas, colchões, travesseiros, asseio, impressões, publicações e outras despezas eventuaes.....	.....	8:030$000		
Aluguel de linha telephonica.....	.....	320$000		
Aluguel de casa para o sub-director.....	Decr. n. 4.766 de 9 de fev. de 1903, e lei n. 1.617 de 30 de dez. de 1906.	1:200$000		
Taxa do esgoto.....	.....	136$118		
Consumo d'agua.....	.....	2:520$000	642:040$139	778:240$139

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
18				
Casa de Correcção				
PESSOAL				
1 Director com 6:000$ de ord. e 3:000$ de grat.	Decrs. ns. 3.647 de 23 de abril de 1900, 1.678 de 2 de julho de 1907, e lei n. 1.841 de 31 de dez. de 1907, e decr. n. 8.296 de 13 de out. de 1910	9:000$000		
1 Ajudante com 3:620$ de ord. e 1:810$ de grat.	Idem ns. 3.647 de 23 de abril de 1900, e 8.296 de 13 de out. de 1910 e lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916	5:430$000		
1 Medico com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem n. 3.647 de 23 de abril de 1900, e 1.678 de 25 de julho de 1907, lei n. 1.841 de 31 de dez. de 1907, e decr. n. 8.296 de 13 de out. de 1910	6:000$000		
1 Professor com 2:553$332 de ord. e 1:276$668 de grat.	Idem ns. 3.647 de 23 de abril de 1900, e 8.296 de 13 de out. de 1910. Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916.	3:830$000		
1 Contador com 2:953$332 de ord. e 1:476$668 de grat.	Idem e lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916	4:430$000		
1 Almoxarife com 3:220$ de ord. e 1:610$ de grat.	Idem, dem	4:830$000		
3 Escripturarios a 2:553$332 de ord. e 1:276$668 de grat.	Idem, idem	11:490$000		
1 Pharmaceutico, idem	Idem, idem	3:830$000		
1 Mestre da officina de ferreiro com 2:920$ de ord. e 1:460$ de grat.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916	4:380$000		
2 Mestres das officinas de carpinteiro e encadernação com 2:676$667 e 1:338$333 de grat.	Idem	8:030$000		
1 Mestre da officina de pedreiro com 2:433$333 de ord. e 1:216$667 de grat.	Idem	3:650$000		
1 Enfermeiro com 1:610$ de ord. e 805$ de grat.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916 (arts. 2° e 11°)	2:415$000		
1 Porteiro com 1:410$ de ord. e 705$ de grat.	Idem	2:115$000	69:430$000	
1 Chefe dos guardas. Grat.	Decrs. ns. 8.647 de 23 de abril de 1900, 1.678 de 25 de julho de 1905, lei n. 1.841 de 31 de dez. de 1907 e decr. n. 8.296 de 13 de out. de 1910	3:058$800		
1 Ajudante. Grat.	Idem	2:258$800		
1 Continuo da secretaria, idem	Idem	1:439$200		
1 Electricista, idem	Idem	3:600$000		
20 Guardas de 1ª classe, idem	Idem	37:176$000		
24 Ditos de 2ª classe, idem	Idem	29:740$608		
2 Ajudantes a 1:000$	Idem	2:000$000		
1 Hortelão-jardineiro	Idem	1:400$000		
4 Serventes a 600$	Idem	2:400$000	83:073$408	
			152:503$408	
MATERIAL				
Alimentação, inclusive do pessoal e dietas dos sentenciados		143:927$062		
Salario dos sentenciados		6:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Vestuario e curativo dos penitenciarios		33:000$000		
Gaz, luz e energia electrica, lampadas, accessorios, lubrificantes, etc		16:000$000		
Objectos de expediente		1:600$000		
Materia prima, ferramentas, combustivel, material rodante, despezas miudas e eventuaes, reforçando-se o credito com a renda das officinas, deduzida a percentagem dos operarios e penitenciarios	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917.	30:000$000		
Conservação e melhoramentos do edificio		3:999$980		
Uma collecção de leis e assignatura do *Diario Official*		34$000		
Taxa de esgoto		136$118		
Consumo de agua		2:520$000	237:217$160	
Para pagamento das pensões que possam ser concedidas de conformidade com o decr. n. 466 de 7 de junho de 1890			1:802$000	391:522$568

19

Archivo Nacional

PESSOAL

1 Director com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat.	Decr. n. 9.197 de 9 de dez. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912	12:000$000		
3 Chefes de secção a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat	Idem	25:200$000		
4 Archivistas a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	28:800$000		
3 Sub-archivistas a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat	Idem	18:000$000		
9 Amanuenses a 3:000$ de ord. e 1:500$ de grat	Idem	40:500$000		
1 Porteiro com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat	Idem	3:000$000		
1 Ajudante de porteiro com 1:600$ de ord. e 800$ de grat	Idem	2.400$000		
1 Inspector das officinas de encadernação e typographia	Idem	3:600$000		
Para o archivista que serve de secretario, idem	Idem	1:200$000	134:700$000	
1 Servente-correio, grat	Lei n. 2.924 de jan. de 1915	2:200$000		
5 Serventes, salarios de 15$ mensaes	Decr. n. 9.197 de 9 dez. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912	9:000$000		
1 Zelador de machinas, grat	Idem	1:500$000		
1 Aprendiz de typographo, grat	Idem	960$000		
1 Aprendiz encadernador, grat	Idem	360$000		
2 Encadernadores-douradores a 5$ diarios	Idem	3:650$000		
1 Compositor com 6$ diarios	Idem	2:190$000		
1 Impressor com 5$ diarios	Idem	1:825$000		
5 Auxiliares a 2:000$ de grat		10:000$000	31:685$000	
				166:385$000

MATERIAL

Objectos de expediente, livros e jornaes		3:500$000	
Caixa para guarda de documentos, moveis, estantes e armarios		3:500$000	
Limpeza e asseio da casa, publicações, apparelhos telephonicos e despezas eventuaes		1:800$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Custeio das officinas de encadernação e typographia		2:400$000		
Aluguel de casa para o porteiro		1:200$000		
Taxa de esgoto do edificio		136$118		
Consumo de agua		360$000	12:896$118	179:281$118

20

Assistencia a Alienados

PESSOAL

ASSISTENCIA A ALIENADOS

1 Director geral com 10:000$ de ord. e 5:000$ de grat.	Decr. n. 8.834 de 11 de julho de 1911	15:000$000		
1 Director do Instituto de Neuropathologia, com 5:200$ de ord. e 2:600$ de grat.	Idem	7:800$000		
1 Chefe do Laboratorio Anatomo-pathologico, idem.	Idem	7:800$000		
9 Alienistas a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	64:800$000		
1 Cirurgião gynecologista, idem	Idem	7:200$000		
1 Ophtalmologista, idem	Idem	7:200$000		
6 Assistentes a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.	Idem	32:400$000		
1 Dentista com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000	145:800$000	

HOSPITAL NACIONAL DE ALIENADOS

1 Administrador com 6:800$ de ord. e 3:400$ de grat.	Idem	10:200$000		
1 Chefe da secretaria com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	7:200$000		
1 Primeiro escripturario, com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000		
1 Archivista com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.	Idem	5:400$000		
1 Pharmaceutico, idem	Idem	5:400$000		
1 Segundo escripturario com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000		
1 Terceiro escripturario com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat	Idem	4:200$000		
1 Continuo com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000		
1 Porteiro com 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	1:800$000	47:400$000	
Inspectores, inspectoras, enfermeiros, enfermeiras, guardas, rondantes, serventes, ajudantes, auxiliares, ajudante da administração, roupeiros, roupeiras, conservadores, ajudante do porteiro, barbeiro, pintores, carpinteiros, pedreiros, ferreiros, torneiro, bombeiro, sapateiros, colchoeiros, empalhadores, mestre de musica, typographos, encadernadores, electricista, machinistas, foguistas-carvoeiros, photographos, chefe-cozinheiro, cozinheiros, ajudante de cozinha, costureiras, floristas, massagistas, lavadeiras, engommadeiras, mestre-escola dos idiotas, guarda d'agua, jardineiro, chacareiros, carroceiro, copeiros, despenseiro, 2 Inspectores, enfer-				

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO		VOTADA PARA 1918 — Papel
meiros, serventes, 1 conservador do gabinete anatomo-pathologico e um auxiliar dos serviços electro-hydrotherapicos do Instituto de Neuropathologia (diarias) e 6 000$ para o serviço de dermatologia e syphiligraphia.....	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918...	249:000$000	249:000$000
			296:400$060
MATERIAL			
Auxilio de aluguel de casa para o pharmaceutico.	Lei n. 2.924 de 5 jan. de 1915.....	1:800$000	
Alimentação.....	.....	638:084$360	
Combustivel.....	.....	42:298$107	
Medicamentos, drogas, vasilhames e apparelhos, sendo 2:000$ para medicamentos especiaes e apparelhos do Instituto de Neuropathologia.	.....	107:633$960	
Objectos de expediente, livros, almanak, jornaes e encadernações, sendo 1:000$ para o Instituto de Neuropathologia.....	.....	5:000$000	
Lubrificantes, estôpa e sobresalentes para a usina electrica.....	.....	4:000$000	
Illuminação e força.....	.....	24:232$152	
Acquisição e concerto de moveis, instrumentos, utensilios e apparelhos, sendo 6:000$ para o Instituto Neuropathologico e sua conservação technica.....	.....	42:127$000	
Conservação do predio e do material rodante....	.....	20:200$000	
Para diarias do pessoal das enfermarias do Pavilhão de molestias nervosas.....	.....	4:000$000	
Para o « serviço technico de cirurgia e ophtalmologia ».....	.....	10:800$000	
Fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e engommado de roupa.....	.....	169:000$000	
Para o « serviço de alienados delinquentes ».....	.....	6:000$000	
Materia prima para as officinas.....	.....	8:000$000	
Instrumental cirurgico.....	.....	4:000$000	
Fumo e artigos para fumar, impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes.....	.....	8:200$000	
Aluguel de apparelhos telephonicos.....	.....	700$000	
Para um gabinete anatomo-pathologico, bioterio, necropsias e gabinete photographico do hospital		10:000$000	
Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico do Instituto Neuropathologico.....	.....	3:200$000	
Para um gabinete de Psychologia Experimental e sua conservação technica.....	.....	4:000$000	
Taxa de esgoto.....	.....	1:497$298	
Consumo de agua.....	.....	144$000	1.114:916$874
			1.411:316$874
COLONIA DE ALIENADOS			
1 Director com 6:800$ de ord. e 3:400$ de grat...	Idem.....	10:200$000	
1 Administrador com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.....	Idem.....	7:200$000	
1 Pharmaceutico com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.....	Idem.....	4:800$000	
1 Primeiro escripturario, idem.....	Idem.....	4:800$000	
1 Segundo escripturario com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Idem.....	3:600$000	30:600$000
Porteiro, auxiliares de secretaria, de pharmacia, do administrador, enfermeiros, guardas, serventes de secção, roupeiro, encarregado da lavanderia, alfaiates, despenseiro, cozinheiros e ajudantes, copeiros e ajudantes, foguista da bomba, ferreiro, carpinteiro, pedreiro, jardineiro, hortelão e ajudantes, chefe de cultura e ajudantes, trabalhadores de lavoura, carreiro, cocheiro, encarregado do estabulo e cocheira, pastor, mestres de officinas, encarregado dos escaleres, serventes de serviços geraes, mestre de lancha, machinista, foguista e marinheiros	.....	.....	65:000$000
			95:600$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
MATERIAL				
Alimentação e dietas para 400 doentes e empregados subalternos		110:000$000		
Medicamentos, drogas, vasilhames e apparelhos		5:000$000		
Objectos de expediente, livros, jornaes, revistas scientificas, encadernações e impressões		1:500$000		
Acquisição e concerto de moveis, utensilios do material rodante e de officinas		3:000$000		
Instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, arvores, forragem e remonta de animaes		15:000$000		
Fazendas, calçado, chapéos, aviamentos e material para a lavanderia		12:000$000		
Limpeza, conservação e reparação dos predios		3:000$000		
Illuminação		1:500$000		
Fumos e artigos para fumar e despezas miudas e eventuaes		3:500$000		
Combustivel, estôpa e lubrificantes para a lavanderia, cozinha, officinas e material fluctuante, e bem assim concerto, custeio e aluguel do material fluctuante		16:000$000		
Auxilios de aluguel de casas para o director 3:600$, para o medico alienista ou assistente 2:400$, para o pharmaceutico 1:200$ e para o administrador 1:200$, comtanto que as casas sejam visinhas da Colonia		8:400$000	178:900$000	
			274:500$000	
COLONIA DE ALIENADAS				
1 Director com 6:800$ de ord. e 3:400$ de grat.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915	10:200$000		
1 Administrador com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	7:200$000		
1 Pharmaceutica com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000		
1 Primeira escripturaria, idem	Idem	4:800$000		
1 Segunda escripturaria com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000	30:600$000	
Porteira, correio, auxiliares de administração e de pharmacia, 1as enfermeiras, 2as enfermeiras, rondantes, guardas, despenseira, mestras de officina, costureiras, roupeira, encarregada da lavanderia, lavadeiras, chefe de cozinha, cozinheiros, ajudantes de cozinha, copeiros, jardineiros, hortelãos, lavradores, carroceiro, encarregado do estabulo, foguista da lavanderia a vapor, serventes de enfermaria, serventes de serviços geraes e mais empregados subalternos, de accôrdo com o art. 5º do regulamento)diarias)			55:000$000	
			85:600$000	
MATERIAL				
Alimentação commum e dietetica para 500 doentes e 80 empregados		125:190$000		
Medicamentos, drogas, vasilhame e apparelhos		6:000$000		
Objectos de expediente, livros, almanaks, revistas scientificas, jornaes, encadernações e impressões		2:500$000		
Acquisição e concerto de moveis e utensilios, do material para as officinas e do material rodante		6:100$000		
Forragem e remonta de animaes, instrumentos de lavoura, sementes, arvores e mudas		10:500$000		
Fazendas, calçado, agulhas e mais artigos de costura, aviamentos, material para lavagem e engommado de roupa		25:000$000		
Limpeza, conservação e reparos dos predios		3:600$000		
Combustivel, lubrificantes, estopa, etc, para cozinha, lavanderia e officinas, illuminação a gaz, luz e energia electricas		18:000$000		
Para o « serviço technico de gynecologia »		5:400$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Fumo e artigos para fumar, aluguel de linhas telephonicas, despezas miudas e eventuaes		3:700$000		
Fabricação de caixões funerarios (art. 88)		600$000		
Instrumentos e material para o laboratorio chimico, bioterio e necroterio		3:000$000		
Auxilios de aluguel de casas para o director 3:600$, para o medico-alienista ou assistente 2:400$, para o administrador 1:200$ e para a pharmaceutica 1:200$, comtanto que as casas sejam visinhas da Colonia		8:400$000	217:990$000	2.135:206$874
			303:390$000	

21

Directoria Geral de Saúde Publica

CAPITAL FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repartição Central

PESSOAL

1 Director geral com 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904	18:000$000	
1 Secretario medico com 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.	Idem	10:800$000	
1 Chefe de secção com 5:666$666 de ord. e 2:833$334 de grat.	Idem	8:500$000	
1 1º Official com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000	
1 2º Official com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000	
7 3os Officiaes a 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	29:400$000	
1 Archivista com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.	Idem	5:400$000	
1 Porteiro com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000	
4 Continuos a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	9:600$000	
		96:100$000	
1 Auxiliar de archivista a 3:600$ de grat.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915	3:600$000	
1 Escripturario do archivo a 3:000$ de grat.	Idem	3:000$000	
1 Guarda do archivo a 1:800$ de grat.	Idem	1:800$000	
1 Encarregado da bibliotheca a 2:400$ de grat.	Idem	2:400$000	
1 Guarda da bibliotheca a 1:800$ de grat.	Idem	1:800$000	
3 Auxiliares de escripta a 2:160$ de grat.	Idem	6:480$000	
1 Encarregado do deposito a 1:800$ de grat.	Idem	1:800$000	
1 Estafeta a 1:440$ de grat.	Idem	1:440$000	
1 Encarregado do elevador a 1:080$ de grat.	Idem	1:080$000	
14 Serventes a 1:500$ de salario annual	Idem e lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	21:000$000	
		44:400$000	140:500$000

SERVIÇO DE TERRA

PESSOAL

10 Delegados de saúde a 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904	108:000$000	
75 Inspectores sanitarios a 6:000$ de ord. e 3:000$ de grat.	Idem	675:000$000	
10 Escripturarios de delegacia a 1:760$ de ord. e 880$ de grat.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916	26:400$000	
20 Auxiliares de escripta a 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	36:000$000	
20 Guardas sanitarios a 1:440$ de ord. e 720$ de grat.	Idem	43:200$000	
10 Encarregados do archivo a 960$ de ord. e 480$ de grat.	Idem	14:400$000	
50 Guardas a 800$ de ord. e 400$ de grat.	Idem	60:000$000	
			963:000$000

SECÇÃO DEMOGRAPHICA

PESSOAL

1 Medico demographista com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904	9:600$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
2 Medicos ajudantes a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904..	14:400$000		
1 Cartographo com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem e n. 2.092 de 31 de dez. de 1.909, e lei n. 2.221 de 30 de dez. de 1909	6:000$000		
3 Auxiliares a 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem, idem	12:600$000		
		42:600$000		
2 Auxiliares de escripta a 3:000$ de grat	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915..	6:000$000		
1 Estafeta a 1:800$ de grat.	Idem	1:800$000		
2 Serventes a 1:500$ de salario annual	Idem e lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	3:000$000		
		10:800$000	53:400$000	
FISCALIZAÇÃO DAS PHARMACIAS				
PESSOAL				
4 Inspectores de pharmacias a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904..	24:000$000		
Para diarias de alimentação e transporte dos inspectores de pharmacias á razão de 5$ para cada um		7:300$000	31:300$000	
ENGENHARIA SANITARIA				
PESSOAL				
1 Consultor technico (engenheiro) com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Decr. n. 10.821 de 18 de março de 1914	9:600$000		
1 Auxiliar technico (engenheiro) com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Idem	8:400$000		
2 Conductores de serviço com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	7:200$000		
1 Desenhista com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		
		28:800$000		
1 Auxiliar de escripta a 2:400$ de grat.		2:400$000		
1 Servente a 1:500$ de salario annual		1:500$000		
		3:900$000	32:700$000	
MATERIAL				
Livros, jornaes, impressões, publicações, objectos de expediente, inclusive a contribuição annual de 240$ para o « Bureau Internacional de Tuberculose »	Idem e lei n. 1.316, de 31 de dez. de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914	25:000$000		
Custeio do automovel do director geral	Idem	4:000$000		
Aluguel de casa para as delegacias de saúde	Idem	30:000$000		
Moveis, material, concertos, installações, assignaturas de apparelhos telephonicos e eventuaes para o serviço geral		74:400$000		
Para gratificação do pessoal de accôrdo com o regulamento da Directoria Geral de Saúde Publica		8:000$000		
Aluguel de casa para o porteiro		600$000		
		142:000$000	1.362:900$000	
INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA				
PESSOAL				
1 Inspector (medico) com 9:600$ de ord. e 4:800$ de grat.	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913..	14:400$000		
1 Administrador com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Idem	8:400$000		
2 Ajudantes do administrador a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	14:400$000		
1 Almoxarife com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000		
2 Primeiros escripturarios a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	9:600$000		
2 Segundos escripturarios a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	7:200$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO		VOTADA PARA 1918 — Papel
6 Auxiliares de escripta a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	14:400$000	
2 Ajudantes do almoxarife a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	7:200$000	
4 Encarregados de secção a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	12:000$000	
8 Chefes de turmas a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	28:800$000	
2 Distribuidores de serviço a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916.	7:200$000	
2 Porteiros a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	4:800$000	
2 Continuos a 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	3:600$000	
4 Machinistas a 1:916$160 de ord. e 958$080 de grat.	Art. 21 da lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	11:496$960	149:496$960
15 Desinfectadores de 1ª classe a 2:400$	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918.	36:000$000	
15 Guardas de 1ª classe a 2:400$		36:000$000	
20 Desinfectadores de 2ª classe a 2:160$		43:200$000	
85 Guardas de 2ª classe a 2:160$		183:600$000	
100 Desinfectadores de 3ª classe a 1:620$		162:000$000	
4 Escripturarios de zona a 3:600$		14:400$000	
1 Escripturario do almoxarifado a 3:000$		3:000$000	
16 Auxiliares de escripta de zona a 3:000$		48:000$000	
1 Guarda do museu de hygiene a 3:000$		3:000$000	
1 Encarregado do deposito a 3:600$		3:600$000	
1 Ajudante do deposito a 1:500$		1:500$000	
3 Escreventes do obituario a 2:160$		6:480$000	
2 Feitores de cocheira a 3:000$		6:000$000	
4 Ajudantes de feitores a 2:160$		8:640$000	
12 Cocheiros de 1ª classe a 1:620$		19:440$000	
30 Ditos de 2ª classe a 1:512$		45:360$000	
22 Moços de cavallariça a 1:200$		26:400$000	
6 Carroceiros a 1:200$		7:200$000	
1 Tosador a 1:800$		1:800$000	
700 Serventes desinfectadores a 1:440$		1.008:000$000	
1 Guarda-portão a 1:800$		1:800$000	
1 Vigia a 1:800$		1:800$000	
1 Carpinteiro a 8$000 diarios		2:920$000	
7 Ditos a 6$500 idem		16:607$500	
2 Ajudantes a 5$000 idem		3:650$000	
4 Aprendizes a 1$500 idem		2:190$000	
1 Ferreiro a 6$500 idem		2:372$500	
1 Ajudante a 5$000 idem		1:825$000	
1 Pintor a 6$500 idem		2:372$500	
1 Ajudante a 4$000 idem		1:460$000	
1 Aprendiz a 1$500 idem		547$500	
1 Bombeiro a 6$500 idem		2:372$500	
1 Dito a 6$000 idem		2:190$000	
1 Dito a 5$000 idem		1:825$000	
1 Correeiro a 8$000 idem		2:920$000	
1 Dito ferrador a 6$000 idem		2:190$000	
3 Correeiros a 5$000 idem		5:475$000	
1 Ajudante a 1$500 idem		547$500	
1 Ferreiro a 8$000 idem		2:920$000	
3 Ditos a 6$000 idem		6:570$000	
6 Foguistas a 5$000 idem		10:950$000	
3 Foguistas ajudantes a 4$000 idem		4:380$000	
1 Mechanico a 14$000 idem		5:110$000	
1 Ajudante a 5$000 idem		1:825$000	
1 Torneiro a 6$000 idem		2:190$000	
1 Limador a 6$500 idem		2:372$500	
1 Electricista a 6$000 idem		2:190$000	
1 Ajudante a 5$000 idem		1:825$000	
2 Motoristas a 10$000 idem		7:300$000	
12 Ditos a 7$000 idem		30:660$000	1.780:865$500
			1.930:362$460
MATERIAL			
Conservação e acquisição do material para o serviço, inclusivo o material rodante, desinfectantes, acquisição, sustento e ferragens de animaes, combustivel, lubrificantes, illuminação, assignaturas de telephones, expediente, asseio e eventuaes		250:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Custeio de automoveis, automoveis-caminhões, ambulancias, apparelhos de Clayton, gazolina, lubrificantes, concertos e acquisição de pneumaticos e accessorios		80:000$000		
		330:000$000	2.260:362$460	
LABORATORIO BACTERIOLOGICO				
PESSOAL				
1 Chefe do laboratorio com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915.	9:600$000		
4 Assistentes a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	24:000$000		
1 Escripturario-archivista com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		
		37:200$000		
2 Auxiliares de escripta a 1:800$ de grat.		3:600$000		
4 Serventes a 1:200$ de salario annual		4:800$000		
		8:400$000		
MATERIAL				
Livros, objectos de expediente, instrumentos, apparelhos e materiaes, bioterio, assignaturas de telephones, asseio e eventuaes		16:000$000		
			51:600$000	
LAZARETO DA ILHA GRANDE				
PESSOAL				
1 Director, grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904.	3:600$000		
1 Pharmaceutico com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.	Idem	5:400$000		
1 Almoxarife, idem	Idem	5:400$000		
1 Escripturario com 3:000$ de ord. e 1:500$ de grat.	Idem	4:500$000		
1 Porteiro com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.		3:000$000		
		21:900$000		
Desinfectadores, guarda, serventes, cozinheiro e machinista das estufas (salarios)	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917.	16:000$000		
		37:900$000		
MATERIAL				
Medicamentos e dietas		1:000$000		
Objectos de expediente, illuminação e despezas eventuaes		2:400$000		
		3:400$000	41:300$000	
HOSPITAL PAULA CANDIDO				
PESSOAL				
1 Director com 6:533$333 de ord. e 3:266$667 de grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904.	9:800$000		
1 Vice-director com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	7:200$000		
2 Medicos a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	12:000$000		
1 Pharmaceutico com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000		
1 Almoxarife, idem	Idem	4:800$000		
1 Escrivão com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	4:200$000		
1 Porteiro com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000		
1 Agente de compras, idem	Idem	2:400$000		
		47:600$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Auxiliares de escripta, de pharmacia, alumnos internos, enfermeiros, roupeiro, lavadeiros, jardineiro, carpinteiro, pedreiro, foguista, machinista das estufas, cozinheiro, guarda, serventes e remadores do escaler (salarios)	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917..	56:580$000	104:180$000	
MATERIAL				
Alimentação do pessoal		26:572$000		
Dietas para 80 doentes		35:040$000		
Provisões de pharmacia		23:308$000		
Material clinico		4:500$000		
Illuminação		4:500$000		
Roupa, moveis e utensilios diversos		12:000$000		
Combustivel e lubrificantes		9:000$000		
Conservação do material		6:000$000		
Expediente		3:000$000		
Consumo d'agua		600$000		
Telephone		480$000		
Sustento dos muares		252$000		
Eventuaes		1:500$000	126:812$000	
			230:992$000	
HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO				
PESSOAL				
1 Director com 6:533$333 de ord. e 3:266$667 de grat.	Decr. n. 1.151 de 5 de jan. de 1904	9:800$000		
1 Vice-director com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	7:200$000		
3 Medicos a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	18:000$000		
3 Alumnos internos a 800$ de ord. e 400$ de grat.	Idem	3:600$000		
1 Pharmaceutico com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000		
1 Auxiliar de pharmacia com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	3:000$000		
1 Almoxarife com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000		
1 Escrivão com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	4:200$000		
1 Porteiro com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000		
		57:800$000		
Auxiliares de escripta e de pharmacia, laboratorio, almoxarifado, machinista, foguista, cozinheiro, ajudante de cozinha, roupeiro, electricista, ferreiro, pedreiro, carpinteiro, bombeiro, lavandeiros, ajudante do porteiro, cocheiro, jardineiro, enfermeiro-mór, enfermeiros, internos e serventes	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917	116:000$000	173:800$000	
MATERIAL				
Dietas para 300 doentes		120:450$000		
Provisões de pharmacia		98:350$000		
Alimentação do pessoal		56:257$500		
Material clinico		21:900$000		
Conservação do material		27:375$500		
Illuminação		19:710$000		
Roupas e utensilios de enfermarias		21:900$000		
Combustiveis e lubrificantes		19:710$000		
Expediente		9:855$000		
Moveis		2:190$000		
Eventuaes e assignaturas de telephones		8:062$500		
Sustento, forragem e ferragem de animaes		4:500$000		
		410:460$000	584:260$000	4.541:114$400

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica				
RIO DE JANEIRO				
PROPHYLAXIA DO PORTO				
PESSOAL				
1 Inspector com 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.	Decr. n. 9.157 de 29 de nov. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912	10:800$000		
1 Mestre do navio de desinfecção com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat	Idem e lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916 e n.3.454 de 6 de jan.de 1918	3:600$000		
1 Machinista com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		
2 Foguistas a 2:160$, ord. 1:440$ e grat. 720$...	Idem	4:320$000		
6 Marinheiros a 5$ diarios	Idem	10:950$000		
1 Chefe de desinfecção, grat	Idem	2:600$000		
3 Desinfectadores, grat	Idem	6:960$000		
		32:030$000	42:830$000	
PESSOAL DO NAVIO DE DESINFECÇÃO « REPUBLICA »				
1 Mestre de navio com 2:640$ de ord. e 1:320$ de grat	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918.	3:960$000		
1 Machinista com 2:640$ de ord. e 1:320$ de grat.		3:960$000		
2 Foguistas a 2:520$, ord. 1:680$ e grat. 840$...		5:040$000		
4 Marinheiros a 5$200 diarios		7:592$000		
1 Motorista a 3:600$, ord. 2:400$ e grat. 1:200$..		3:600$000	24:152$000	
			66:982$000	
POLICIA SANITARIA DO PORTO				
PESSOAL				
6 Inspectores de saúde, a 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat	Decr. n. 9.157 de 29 de nov. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912 e lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	67:200$000		
4 Medicos auxiliares a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat	Idem	28:800$000		
1 Encarregado do material fluctuante com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat	Idem	6:000$000		
1 Interprete com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	4:200$000		
3 Guardas sanitarios com 1:600$ de ord. e 800$ de grat	Idem	7:200$000		
5 Mestres de lancha com 3:240$, ord. 2:160$ e grat 1:080$	Idem	16:200$000		
5 Machinistas, idem, ord. 2:160$ e grat. 1:080$...	Idem	16:200$000		
8 Foguistas, a 2:160$, ord. 1:440$ e grat. 720$...	Idem	17:280$000		
25 Marinheiros a 5$ diarios	Idem	45:625$000		
1 Servente, grat	Idem	1:700$000		
Para diarias ao interprete (leis ns. 1.617 de 30 de dez. de 1906 e 1.841 de 31 de dez. de 1907 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914).	Idem	1:825$000		
Para gratificação pela visita aos navios entrados á noite, no porto do Rio de Janeiro, sendo ao medico ajudante 50$ por noite, ao patrão 4$, ao machinista 4$, 2 foguistas a 3$ cada um, 3 remadores e 1 continuo a 2$ cada um e ao guarda sanitario 5$	Idem	28:105$000		
			240:335$000	
MATERIAL				
Aluguel de casa para a inspectoria do porto		3:600$000		
Expediente, desinfectantes e respectivos utensilios, acquisição, concerto, combustivel, lubrificante, apres os e demais artigos de custeio nos vapores, lanchas e escaleres da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro		80:000$000		
			83:600$000	390:917$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO		VOTADA PARA 1918 — Papel
ESTADOS			
PORTOS DE 1ª CLASSE			
Manaos, Belém, Recife, S. Salvador, Santos e Rio Grande do Sul			
PESSOAL			
6 Inspectores de saúde a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Lei n 2.738 de 4 de jan. de 1913.	43:200$000	
12 Ajudantes a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	57:600$000	
6 Secretarios a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	21:600$000	
6 Escripturarios-archivistas a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	14:400$000	
18 Guardas sanitarios a 1:000$ de ord. e 500$ de grat.	Idem	27:000$000	
		163:800$000	
12 Mestres de lanchas a 8$ diarios	Idem		
12 Machinistas idem	Idem	35:040$000	
8 Foguistas a 5$ diarios	Idem	35:040$000	
48 Marinheiros idem	Idem	14:600$000	
12 Desinfectadores, grat. de 1:800$	Idem	87:600$000	
		21:600$000	
		193:880$000	357:680$000
PORTOS DE 2ª CLASSE			
S. Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá e Corumbá			
PESSOAL			
5 Inspectores de saúde a 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	27:000$000	
5 Ajudantes a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	18:000$000	
5 Escripturarios-archivistas a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	12:000$000	
10 Guardas sanitarios a 960$ de ord. e 480$ de grat.	Idem	14:400$000	
		71:400$000	
5 Mestres de lanchas a 7$ diarios	Lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	12:775$000	
5 Machinistas idem	Idem	12:775$000	
2 Foguistas a 4$ diarios	Idem	2:920$000	
20 Marinheiros, idem	Idem	29:200$000	
		57:670$000	129:070$000
PORTOS DE 3ª CLASSE			
Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú e Florianopolis			
PESSOAL			
6 Inspectores de saúde, a 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Decr. n. 9.157 de 29 de nov. de 1911, lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912.	28:800$000	
6 Ajudantes, a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	18:000$000	
6 Escripturarios-archivistas, a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	14:400$000	
12 Guardas sanitarios, a 800$ de ord. e 400$ de grat.	Idem	14:400$000	
		75:600$000	
6 Mestres de lanchas, a 7$ diarios	Idem	15:330$000	
6 Machinistas, idem	Idem	15:330$000	
6 Foguistas, a 4$ diarios	Idem	8:760$000	
24 Marinheiros, a 3$ diarios	Idem	26:280$000	
		65:700$000	141:300$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
PORTOS DE 4ª CLASSE				
Itajahy e S. Francisco				
PESSOAL				
2 Inspectores de saúde, a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Decr. n. 9.157 de 29 de nov. de 1911, lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1916	7:200$000		
2 Guardas sanitarios a 660$ de ord. e 330$ de grat.	Idem	1:980$000		
		9:180$000		
2 Machinistas, a 5$ diarios	Idem	3:650$000		
2 Patrões, a 4$ diarios	Idem	2:920$000		
2 Marinheiros, a 3$ diarios	Idem	2:190$000		
MATERIAL		8:760$000	17:940$000	
Expediente, asseio, desinfectantes, custeio, e conservação dos transportes maritimos e dos hospitaes de isolamento nos Estados e despezas eventuaes das inspectorias de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classe	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1914.	180:000$000		
Aluguel de casas para as inspectoriass	Idem	30:000$000		
Para acquisição do predio, séde da inspectoria do porto de Cabedello		6:000$000	216:000$000	861:990$000
				5.794:321$460
Quantia votada a mais no pessoal da Prophylaxia				$540
				5.794:322$000
22				
Secretaria do Conselho Superior de Ensino				
PESSOAL				
1 Presidente com 13:333$334 de ord. e 6:666$666 de grat.	Leis ns. 8.659 de 5 de abril de 1911, 2.544 de 4 de jan. de 1912 e 2.924 de 5 de jan. de 1915	20:000$000		
1 Secretario com 6:400$ de ord. e 3:200$ de grat.	Idem	9:600$000		
1 Dactylographo com 2.400$ de ordenado e 1:200$ de grat.	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	3:600$000	33:200$000	
Gratificação aos 6 directores dos institutos de ensino, de nomeação official		36:000$000		
2 Serventes a 1:500$ de salario		3:000$000	39:000$000	
MATERIAL			72:200$000	
Expediente, impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes	Idem	3:000$000		
Para despezas de illuminação	Idem	800$000		
Para assignatura de telephone	Idem	178$000	3:978$000	76:178$000
23				
Subvenções a Institutos de Ensino				
Subvenção á Faculdade de Direito de S. Paulo	Leis ns. 8.659 de 5 de abril de 1911 e 2.544 de 4 de jan. de 1912		405:700$000	
Subvenção á Faculdade de Direito do Recife	Idem		420:700$000	
Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	Idem		1.223:792$236	
Subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia	Idem		1.223:792$000	
Subvenção á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro	Idem		713:358$000	
Subvenção ao Collegio Pedro II	Idem		745:948$000	4.733:290$236

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918	
				Ouro	Papel
24					
Escola Nacional de Bellas Artes					
PESSOAL					
1 Director com 9:000$ de grat.	Decr. n. 8.964 de 14 de set. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912 e dec. n. 11.740, de 13 de out. de 1915	9:000$000			
21 Professores ordinarios a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	126:000$000			
1 Secretario com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	7:200$000			
1 Thesoureiro com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000			
1 Bibliothecario com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem	4:800$000			
2 Amanuenses a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	7:200$000			
1 Archivista com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000			
1 Conservador restaurador dos quadros da pinacotheca com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Lei n. 2.924 de 5 de jan. de 1915 e dec. n. 11.749 de 13 de out. de 1915	4:800$000			
1 Conservador restaurador com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Decr. n. 8.964 de 14 de out. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912 e lei n. 3.089 de 8 de jan. de 1916	4:800$000			
1 Porteiro com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	3:000$000			
2 Bedeis, idem	Idem	6:000$000			
2 Inspectores de alumnos a 1:800$ de ord. e 900$ de grat.	Idem	5:400$000			
2 Ajudantes de conservador restaurador a 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	4:800$000			
8 Guardas de galerias, idem	Idem	19:200$000			
3 Conservadores de gabinete a 800$ de ord. e 400$ de grat.	Idem	3:600$000			
2 Professores em disponibilidade a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	12:000$000			
Gratificações addicionaes		6:600$000	234:000$000		
10 Serventes a 1:800$ (salario mensal de 150$)			18:000$000		
			252:000$000		
MATERIAL					
Modelos		6:000$000			
Objectos de expediente, livros, jornaes, revistas, almanak, todo o material para as aulas e reparos na collecção de pintura e gesso		15:000$000			
Acquisição e concertos de moveis e utensilios, impressões, publicações, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes		10:000$000			
Illuminação interna e externa		6:000$000			
Medalhas de ouro a alumnos e artistas		1:000$000			
Para renovação das grades e molduras dos quadros das galerias		8:000$000			
Para distribuição de premios a juizo do Jury da Exposição, sendo dous premios de 1:000$, dous de 500$ e quatro de 250$ cada um para os melhores trabalhos de pintura; um de 500$ e um de 250$ para os melhores trabalhos de esculptura; um de 500$ para o melhor trabalho de gravura e um de 500$ para o melhor trabalho de architectura	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	5:750$000			
Taxa de esgoto		272$236			
Consumo de agua		540$000	32:562$236		301:562$236
Pensões a alumnos na Europa afim de se aperfeiçoarem nos seus estudos e ajudas de custo de ida e volta				5:917$200	
Pensões a artistas premiados na Exposição geral, de conformidade com o art. 156 do regulamento e ajudas de custo de ida e volta				6:417$200	
				12:334$400	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
25				
Instituto Nacional de Musica				
PESSOAL				
1 Director com 9:000$ de grat.	Decr. n. 9.056 de 18 out. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912 e dec. n. 11.748, de 13 de out. de 1915	9:000$000		
42 Professores a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	252:000$000		
1 Secretario com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat.	Idem	7:200$000		
1 Thesoureiro com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000		
1 Bibliothecario com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat	Idem	4:800$000		
1 Amanuense a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		
2 Acompanhadores a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	6:000$000		
12 Adjuntos idem	Idem	36:000$000		
1 Porteiro com 1:800$ de ord. e 900$ de grat.	Idem	2:700$000		
2 Inspectores de alumnos a 1:800$ de ord. e 900$ de grat.	Idem	5:400$000		
8 Inspectoras de alumnas, idem	Idem	21:600$000		
1 Continuo com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000		
1 Conservador com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem e lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918	2:400$000		
1 Afinador de pianos, com 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Decr. n. 9.056 de 18 de out. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912	1:800$000		
Gratificações addicionaes	Idem	28:377$471	389:277$471	
ADDIDOS				
1 Sub-secretario com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.		4:800$000		
1 Amanuense com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.		3:600$000	8:400$000	
Gratificações a 6 monitores a 300$ annuaes	Idem	1:800$000		
7 Serventes	Idem	12:600$000	14:400$000	
			412:077$471	
MATERIAL				
Compra de instrumentos, reparos e conservação do grande orgão e instrumental, laboratorio de physica, de physiologia e hygiene da voz, bibliotheca, e museu; moveis		10:000$000		
Objectos de expediente, medalhas e diplomas para premios, publicações, despezas com o fardamento dos serventes, representação do Instituto e despezas miudas e eventuaes		7:000$000		
Illuminação, energia electrica e ascensor		3:000$000		
Auxilio aos concertos do Instituto	Decr. n. 6.621 de 29 de agosto de 1907, art. 107	8:000$000		
Taxa de esgoto		136$118		
Consumo de agua		216$000	28:352$118	440:429$589
26				
Instituto Benjamin Constant				
PESSOAL				
1 Director com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Decr. n. 9.116 de 16 de nov. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912.	8:400$000		
2 Professores de instrucção primaria a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Idem	16:800$000		
5 Professores de instrucção secundaria, idem	Idem	42:000$000		
9 Professores de musica, idem	Idem	75:600$000		
5 Repetidores do curso de sciencias e lettras, a 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat.	Idem	21:000$000		
3 Repetidores do curso de musica, idem	Idem	12:600$000		
2 Dictantes copistas, idem	Idem e lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918	8:400$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
2 Leitores em voz alta para ambos os sexos, com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Decr. n. 9.116 de 16 de nov. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912.			
1 Medico clinico, idem	idem n. 3.454, de 6 de jan. de 1918.	7:200$000		
1 Medico oculista, grat.	Idem	3:000$000		
1 Escripturario-archivista, com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:000$000		
7 Mestres a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat.	Idem	3:600$000		
1 Dentista com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	21:000$000		
1 Economo com 1:200$ de ord. e 600$ de grat.	Idem	2:400$000		
1 Inspector de alumnos, idem	Idem	1:800$000		
1 Inspectora de alumnas, idem	Idem	1:800$000		
5 Contra-mestres a 1:000$ de ord. e 500$ de grat.	Idem	1:800$000		
1 Enfermeiro (sub-inspector de alumnos) com 800$ ord. e 400$ de grat.	Idem	7:500$000		
1 Enfermeira (sub-inspectora de alumnas), idem	Idem	1:200$000		
1 Auxiliar da cadeira de violino grat.	Idem	1:200$000		
2 Professores em disponibilidade (art. 206) a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Lei n. 3.454, de 6 de jan. de 1918	2:400$000		
Gratificações addicionaes	Decr. n. 9.116, de 16 de nov. de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de jan. de 1912.	16:800$000		
Machinista, roupeiro, porteiro, continuo, cozinheiro, chacareiro jardineiro, dispenseiro, ajudante do cozinheiro, serventes para ambas as secções, lavadeiras, engommadeiras, copeiras, etc. (diarias)	Decrs. nn. 1.210, de 13 de jan. de 1893, 3.890, de 1 de jan. de 1904, e 9.116 de 16 de nov. de 1911	32:328$000	202:428$000	
Aspirantes ao magisterio	Decrs. nn. 1.210, de 13 de jan. de 1893, 3.890, de 1 de jan. de 1904, e 9.116, de 16 de nov. de 1911 e lei n. 3.232, de 5 de jan. de 1917.	.....	15:000$000	
		.....	1:800$000	
			309:228$000	
MATERIAL				
Alimentação		68:000$000		
Calçado, roupa, concertos, lavagem e engommado de roupa		16:000$000		
Medicamentos, drogas, dietas e instrumentos dentarios		6:300$000		
Objectos de expediente e de ensino, livros, assignaturas de jornaes, almanaks e revistas		2:000$000		
Illuminação, accessorios e aquecimento		6:000$000		
Acquisição de moveis e do instrumental, utensilios, diversos concertos e reparos no edificio		4:000$000		
Material e combustivel para as officinas, cozinha e rouparia		7:600$000		
Impressões, publicações, despezas miudas e eventuaes		3:000$000		
Taxa do esgoto do edificio		136$118		
Consumo de agua		612$000	113:648$118	422:876$118

27

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

PESSOAL

1 Director com 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat.	Decrs. n. 3.964, de 23 de março de 1901, e 6.892, de 19 de março de 1908, lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912	8:400$000		
4 Professores de linguagem articulada e leitura sobre os labios a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	24:000$000		
1 Professor de mathematica, geographia e historia do Brazil, idem	Idem	6:000$000		
2 Professores de desenho e modelagem, idem	Idem	12:000$000		
4 Repetidores, grat. 2:400$	Idem e lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	9:600$000		
1 Mestre de gymnastica, grat.	Idem	1:200$000		
1 Medico com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
1 Dentista, idem	Decrs. n 3.964, de 23 de março de 1901, e 6.892, de 19 de março de 1908, leis n. 2.544, de 4 de jan. de 1912 e n. de de jan. de 1915	2:400$000		
1 Primeiro escripturario com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat	Idem	3:600$000		
1 Segundo escripturario com 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat	Idem	3:000$000		
Para gratificações addicionaes	Decr. n. 1.210, de 13 de jan. de 1893, e lei n. 2.544, de 4 de jan. de 1912	5:130$000	77:730$000	
Porteiro, roupeiro-enfermeiro, mestre encadernador, mestre sapateiro, dourador, cozinheiro, dispenseiro, serventes, trabalhadores de horta, jardineiro, etc. (diarias)	Lei n. 3.232, de 5 de jan. de 1917	.....	16:000$000	
			93:730$000	
MATERIAL				
Alimentação	.....	20:196$300		
Medicamentos, drogas e dietas	.....	1:000$000		
Objectos de expediente, de ensino, jornaes, almanaks, livros e encadernações	.....	2:400$000		
Acquisição e concertos de moveis e utensilios	.....	2:000$000		
Calçado, roupa, lavagem e concerto da mesma	.....	11:000$000		
Illuminação e energia electrica	.....	5:800$000		
Material para as officinas e combustivel para as mesmas e cosinha	.....	17:000$000		
Conservação do predio, jardins	.....	2:000$000		
Impressões, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes	.....	1:500$000		
Taxa de esgoto do edificio	.....	136$118		
Consumo de agua	.....	900$000	63:932$418	157:662$418
28				
Bibliotheca Nacional				
PESSOAL				
1 Director geral com 8:000$ de ord. e 4:000$ de grat	Dec. n. 8.835 de 11 de julho de 1911 e lei n. 2. 544 de 4 de jan. de 1912	12:000$000		
4 Bibliothecarios a 6:800$ de ord. e 3:400$ de grat	Idem	40:800$000		
4 Sub-bibliothecarios a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat	Idem	28:800$000		
8 Officiaes a 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat	Idem	48:000$000		
14 Amanuenses a 3:000$ de ord. e 1:500$ de grat	Idem	63:000$000		
16 Auxiliares a 2:200$ de ord. e 1:100$ de grat	Idem	52:800$000		
1 Mecanico electricista com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat	Idem	4:200$000		
1 Porteiro com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat	Idem	3:600$000		
2 Ajudantes de porteiro a 2:000$ de ord. e 1:000$ de grat	Idem	6:000$000		
1 Inspector technico com 2:800$ de ord. e 1:400$ de grat	Idem	4:200$000		
Gratificações ao secretario e ao thesoureiro	Idem	3:000$000	266:400$000	
1 Chauffeur do caminhão com 2:400$ de grat	Idem	2:400$000		
4 Ajudantes de electricista a 3:000$ de grat	Idem	12:000$000		
12 Guardas a 2:400$ de grat	Idem	28:800$000		
4 Ascensoristas a 2:100$ de grat	Idem	8:400$000		
28 Serventes a 1:800$ (salario mensal de 150$000)	Idem	50:400$000		
Pessoal das officinas graphicas e da de encadernação (diarias)	Idem	56:000$000		
Gratificações ao pessoal da Bibliotheca encarregado do serviço extraordinario de nova catalogação	.....	10:000$000	168:000$000	
			434:400$000	
MATERIAL				
Acquisição de livros, periodicos, manuscriptos, estampas, cartas geographicas, moedas, medalhas e sellos	.....	16:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Conservação de livros, periodicos, etc., material para as officinas graphicas e de encadernação.	.....	14:000$000		
Contribuição annual para a organização do inventario dos documentos relativos ao Brazil, existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa. Permutações e documentação. Investigações e estudos em bibliothecas, archivos e museus	.....	7:200$000		
Objectos de expediente, moveis, publicações, serviço de conferencias, conservação do edificio, transporte de livros e despezas eventuaes	.....	21:600$000		
Illuminação — corrente electrica	.....	18:000$000		
Aluguel de casa para o director	.....	3:600$000		
Taxa de esgoto	.....	136$118		
Consumo de agua	.....	576$000	81:112$118	513:512$118
29				
Soccorros publicos				
Para occorrer ás despezas provenientes de epidemias, fome, incendio, secca, inundação e outras de caracter imprevisto, como medidas sanitarias	Leis ns. 2.050 de 31 de dez. de 1908, 2.221 de 30 de dez. de 1909, 2.544 de 4 de jan. de 1912, 2.738 de 4 de jan. de 1913 e 2.924 de 5 de jan. de 1915, e lei n. 3.089, de 8 de jan. de 1916 e n. 3.232 de 5 de jan. de 1917	.....	.....	50:000$000
30				
Obras				
PESSOAL				
1 Engenheiro-Chefe com 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.	Leis ns. 3.232 de 5 de jan. de 1917 e 3.454 de 6 de jan. de 1918	18:000$000		
1 Auxiliar do Engenheiro com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000		
1 Escripturario com 4:000$ de ord. e 2:000$ de grat.	Idem	6:000$000		
1 Desenhista com 3:600$ de ord. e 1:800$ de grat.	Idem	5:400$000		
1 Archivista com 2:360$ de ord. e 1:280$ de grat.	Idem	3:840$000		
3 Fiscaes a 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	10:800$000		
1 Porteiro com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		
1 Continuo com 1:600$ de ord. e 800$ de grat.	Idem	2:400$000		
1 Servente (salario mensal de 150$000	Idem	1:800$000	57:840$000	
MATERIAL				
Conservação, accrescimos e reparos de edificios proprios nacionaes ou particulares ao serviço do Ministerio e despezas do Escriptorio de Obras	.....	192:160$000		
Para conclusão do Hospital de Molestias Tropicaes, annexo ao Instituto Oswaldo Cruz	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	60:000$000		
Para restauração da caixa d'agua do Instituto Benjamin Constant	Idem	30:000$000	282:160$000	340:000$000
31				
Serviço eleitoral				
Para despezas com o serviço eleitoral só podendo ser feitas no *Diario Official* as publicações que se tornarem precisas no Districto Federal	Leis ns. 957 de 30 de dez. de 1902, 1.145 de 31 de dez. de 1903, 1.269 de 15 de nov. de 1904, decr. n. 5.622 de 1 de agosto de 1905	.....	.....	200:000$000

32. Corpo de Bombeiros

Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	GRADUAÇÕES	VENCIMENTO ANNUAL			Estado effectivo	VOTADA PARA 1918 — Papel
		Soldo	Gratificação	Somma		
Estado-maior						
Administração:						
Commandante	Coronel	.....	5:800$008	5:800$008	1	5:800$008
Inspector geral	Tenente-coronel	9:600$000	4:800$000	14:400$000	1	14:400$000
Assistente do material	Major	7:599$996	3:800$004	11:400$000	1	11:400$000
Assistente do pessoal	Major	7:599$996	3:800$004	11:400$000	1	11:400$000
Secretario	Tenente	4:599$996	2:300$004	6:900$000	1	6:900$000
	Alferes	3:600$000	1:800$000	5:400$000		
Quartel-mestre	Tenente	4:599$996	2:300$004	6:900$000	1	6:900$000
	Alferes	3:600$000	1:800$000	5:400$000		
Contadoria:						
Inspector da Contadoria	Major	7:599$996	3:800$004	11:400$000	1	11:400$000
Thesoureiro e pagador	Capitão	6:000$000	3:000$000	9:000$000	1	9:000$000
Corpo sanitario:						
Inspector do serviço sanitario	Major	7:599$996	3:800$004	11:400$000	1	11:400$000
Medico	Major	7:599$996	3:800$004	11:400$000	2	22:800$000
Medico	Capitão	6:000$000	3:000$000	9:000$000	4	36:000$000
Medico adjunto	Tenente	4:599$996	2:300$004	6:900$000	1	6:900$000
Pharmaceutico	Capitão	6:000$000	3:000$000	9:000$000	1	9:000$000
Pharmaceutico adjunto	Tenente	4:599$996	2:300$004	6:900$000	2	13:800$000
Dentista	Alferes	3:600$000	1:800$000	5:400$000	1	5:400$000
Estado-menor						
Ajudante	Sargento	985$500	—	985$500	1	985$500
Quartel-mestre	Sargento	985$500	—	985$500	1	985$500
Primeiro machinista	1º sargento	985$500	730$000	1:715$500	1	1:715$500
Telegraphista	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Mestre de lancha	1º sargento	985$500	547$500	3:066$000	2	3:066$000
Ferreiro	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Corneteiro mór	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Ferrador	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Segeiro	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Carpinteiro	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Electricista	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Pedreiro	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Pintor	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Correeiro	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Mecanico-«chauffeur»	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Contra-mestre de musica	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Pratico de pharmacia	1º sargento	985$500	547$500	1:533$000	1	1:533$000
Companhias:						
Commandante de companhia	Capitão	6:000$000	3:000$000	9:000$000	6	54:000$000
Coadjuvante	Tenente	4:599$996	2:300$004	6:900$000	6	41:400$000
Chefe de estação	Alferes	3:600$000	1:800$000	5:400$000	18	97:200$000
	1º sargento	985$500	—	985$500	6	5:913$000
	2º sargento	839$500	—	839$500	24	20:148$000
	Forriel	803$000	—	803$000	18	14:454$000
Segundo machinista	2º sargento	839$500	492$750	1:332$250	6	7:993$500
Terceiro machinista	Forriel	803$000	237$250	1:040$250	12	12:483$000
	Cabo de esquadra	766$500	—	766$500	48	36:792$000
	Bombeiro	730$000	—	730$000	600	438:800$000
						937:565$008
Alimentação pora 732 praças a 1$900 diarios						507:642$000
Fardamento para 732 praças a 195$731 annuaes						143:275$092
Gratificações de accôrdo com os arts. 44 e 45 do regulamento						24:000$000
Idem para 477 praças reengajadas (art. 47)						87:600$000
Diarias de accôrdo com o paragrapho unico do art. 30						24:444$780
Soldo para 10 praças aggregadas de accôrdo com o art. 162 do regulamento						7:300$000
Idem aos sargentos ajudante e quartel-mestre, 1os sargentos escalantes das companhias e commandantes de postos (art. 48), aos 2os sargentos, quando praticando em sargenteação (art. 49) e para as gratificações determinadas no art. 50						5:000$000
Idem em conformidade com o art. 51						14:000$000
Idem aos serventes de accôrdo com o art. 169						600$000
Idem ao medico oculista						3:000$000
Idem ao mestre de gymnastica						1:200$000
Somma						1.755:626$880

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
MATERIAL				
Para acquisição do material e construcção da estação de Copacabana e posto de Santa Thereza		660:000$000		
Forragem, ferragem, arreiamento, pastagem, remonta e curativos para animaes, gazolina para automoveis e conservação das cavallariças		150:393$700		
Para reparos, conservação e acquisição do material, inclusive bombas e sobresalentes, mangueiras, carros e ferramentas, acquisições extraordinarias para experiencias e melhoramento do material, inclusive acquisição de caixas de avisadores de incendios e respectiva installação e acquisição de bombas e carros-automoveis, afim de continuar a substituição da tracção animal		60:000$000		
Expediente da secretaria, contadoria, companhias, estações e para publicações no *Diario Official*		8:000$000		
Fardamento para cumprimento do art. 212 do regulamento		12:274$500		
Illuminação do quartel e estações a electricidade e gaz		30:000$000		
Alugueis de predios para estações e moradia dos officiaes, art. 37 do regulamento		37:200$000		
Conservação do quartel, estações, linhas telegraphicas e telephonicas, concertos de registros de incendios e reparos em proprios nacionaes, occupados por officiaes da corporação		50:000$000		
Material e custeio da enfermaria e pharmacia, tratamento de officiaes e praças que baixam á enfermaria por conta da União (2ª parte do art. 37 do regulamento)		20:000$000		
Ferramenta e materia prima		30:000$000		
Despezas extraordinarias e eventuaes, transporte de officiaes e praças, melhoramento de rancho em dias festivos e rações de aguardente e café após o serviço de extincção de incendios		10:000$000		
Taxa de esgoto		1:400$000		
Consumo de agua no quartel central... 2:160$000				
Idem da Estação de Oeste 360$000				
Idem da Estação do Norte 360$000				
Idem da Estação do Sul 288$000				
Idem da Estação de Sudoeste 240$000		4:077$000		
Idem da Estação de Este 96$000				
Idem da Estação de Noroeste 99$000				
Idem da nova estação de S. Christovão 198$000				
Idem da Estação do Meyer 198$000				
Idem da Estação dos Suburbios 99$000				
Gratificação ao thesoureiro e pagador para quebras (art. 43 do regulamento)		600$000		
Custeio da banda de musica (lei n. 1.645)		6:000$000	1.079:945$200	2.835:572$080
Reformados				
Officiaes:				
Coronel Eugenio Rodrigues Jardim	Decr. de 28 de agosto de 1905	5:520$000		
Tenentes-coroneis:				
Emygdio Miguel da Silva	Dec. de 12 de fevereiro de 1906	4:080$000		
Antonio Joaquim da Silva Pereira	Idem de 6 de abril de 1907	4:440$000		
Zoroastro Guahy	Idem de 26 de abril de 1911	10:320$000		
Francisco de Paula Costa	Idem de 25 de agosto de 1911	10:320$000		
Henrique Longoro	Idem de 26 de abril de 1911	12:000$000		
José Joaquim de Souza	Idem de 22 de maio de 1912	10:752$000		
Francisco José de Almeida Saldanha	Idem de 18 de setembro de 1912	9:792$000		
Antonio Lopes de Souza	Idem de 11 de dezembro de 1912	9:600$000		
Augusto José Ferreira Coelho	Idem de 18 de dezembro de 1912	9:600$000		
Majores:				
Emygdio José da Silva	Dec. de 9 de outubro de 1905	3:919$992		
Jocob Gregorio de Lima	Idem de 3 de outubro de 1905	3:360$000		
Clemente Stanislão Figliolia	Idem de 27 de novembro de 1905	3:960$000		
Antonio Pedro Donysio	Idem de 15 de janeiro de 1906	10:487$977		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Joaquim Domingos do Prado	Dec. de 12 de março de 1906	3:360$000		
Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos	Idem de 5 de abril de 1911	7:599$996		
João Antonio Mendes	Idem de 29 de março de 1911	9:723$984		
Domingos José Rodrigues Monteiro	Idem de 25 de agosto de 1911	7:903$980		
Capitão :				
Firmino José da Silva	Dec. de 15 de janeiro de 1906	2 640$000		
Tenentes :				
Carlos Augusto da Fontoura	Dec. de 3 de janeiro de 1890	5:059$991		
Carlos João Dias	Idem de 22 de novembro de 1911	4:599$996		
Alferes :				
João Chrysostomo de Lima	Dec. de 4 de fevereiro de 1909	1:440$000		
João Guimarães	Idem de 18 de junho de 1914	3:600$000		
Alvaro Julio Esteves	Idem de 12 de maio de 1915	3:600$000	158:255$916	
Praças				
1os sargentos :				
Francisco de Araujo e Souza	Dec. de 30 de março de 1903	640$575		
Diogo Ferreira Barbosa	Idem de 14 de setembro de 1903	985$500		
João Joaquim Theodoro	Idem de 3 de junho de 1909	985$500		
Pedro Marques dos Santos	Idem de 22 de abril de 1910	985$500		
Antonio Julio de Oliveira	Idem de 31 de julho de 1912	985$500		
José da Silva Junior	Idem de 12 de setembro de 1912	985$500		
Manoel Alves Coelho	Idem de 30 de julho de 1913	985$500		
Manoel José Lopes	Idem de 7 de março de 1917	839$500		
2os sargentos:				
Agostinho Nobre	Dec. de 16 de dezembro de 1897	839$500		
Tertuliano Ferreira do Nascimento	Idem de 7 de dezembro de 1896	419$750		
Alberto Antonio de Oliveira	Idem de 21 de julho de 1900	839$500		
Luiz José Lopes	Idem de 16 de fevereiro de 1901	839$500		
Rosendo Abel	Idem de 23 de fevereiro de 1901	839$500		
Armindo Telles de Menezes	Idem de 23 de maio de 1904	419$750		
Joaquim Gomes Trigueiro	Idem de 23 de maio de 1904	839$500		
Thomaz Ignacio Salba	Idem de 13 de fevereiro de 1905	839$500		
Joaquim Barbosa dos Santos Furtado	Idem de 10 de março de 1910	839$500		
Armindo Alves Lopes	Idem de 23 de agosto de 1913	839$500		
3º sargento :				
Oscar Joaquim de Oliveira	Idem de 4 de setembro de 1917	766$500		
Forrieis :				
João Rodrigues de Andrade	Dec. de 11 de junho de 1894	748$250		
Vasco da Silva	Idem de 24 de fevereiro de 1907	803$000		
José Ferreira da Silva	Idem de 22 de julho de 1908	803$000		
Francisco Romualdo da Costa	Idem de 15 de fevereiro de 1911	803$000		
Ernesto Pereira	Idem de 12 de setembro de 1912	803$000		
José Antonio dos Santos	Idem de 11 de dezembro de 1912	803$000		
José Rodrigues de Azevedo Chaves	Idem de 20 de agosto de 1913	803$000		
João Coelho da Silva	Idem de 12 de agosto de 1914	803$000		
Dativo Mauricio Wanderley de Araujo	Idem de 28 de julho de 1915	803$000		
José Laudevino de Miranda	Idem de 29 de março de 1916	722$700		
José Francisco das Chagas	Idem de 20 de agosto de 1916	803$000		
Manoel José Barroto	Idem de 3 de janeiro de 1917	803$000		
Cabos de esquadra:				
Aristides Paulo	Dec. de 10 de julho de 1894	664$300		
Joaquim Blanco	Idem de 4 de julho de 898	766$500		
Estevão Panaquito	Idem de 28 de abril de 11900	766$500		
João Manoel dos Reis	Idem de 8 de maio de 1905	574$145		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VOTADA PARA 1918 — Papel
Innocencio Mendes das Chagas	Dec. de 16 de setembro de 1905	766$500
Manoel João da Silva	Idem de 26 de março de 1908	766$500
Manoel Rodrigues	Idem de 29 de maio de 1908	459$900
Antonio Augusto de Vasconcellos	Idem de 25 de junho de 1908	766$500
Affonso Bernardo de Oliveira	Idem de 9 de julho de 1909	766$500
José Fructuoso do Valle	Idem de 10 de janeiro de 1910	766$500
José Gonçalves	Idem de 12 de novembro de 1910	766$500
Fructuoso Cruz	Idem de 15 de fevereiro de 1911	766$500
Benevenuto Ferreira Alves	Idem de 22 de novembro de 1911	766$500
José Marques Vieira	Idem de 29 de maio de 1911	766$500
Isidoro Bernardino de Souza	Idem de 20 de novembro de 1912	766$500
Luiz Manoel da Silva	Idem de 18 de setembro de 1913	766$500
Manoel Antonio da Silveira Buim	Idem de 18 de setembro de 1913	766$500
Alfredo Rodrigues da Silva	Idem de 11 de dezembro de 1913	766$500
Virgilio José dos Santos	Idem de 3 de junho de 1914	766$500
Arthur Norberto Gama	Idem de 17 de junho de 1914	766$500
Francisco Teixeira de Mesquita	Idem de 29 de setembro de 1915	766$500
Adolpho Teixeira Lobo	Idem de 13 de abril de 1916	766$500
Lindolpho de Azevedo Maltez	Idem de 10 de maio de 1916	766$500
Americo Alvares Vieira	Idem de 31 de maio de 1916	766$500
Joaquim Nunes de Oliveira	Idem de 5 de maio de 1916	766$500
Cesar Martins	Idem de 8 de agosto de 1916	766$500
José Alves de Freitas	Idem de 15 de setembro de 1916	766$500
Antonio Bittencourt da Silva	Idem de 22 de novembro de 1916	766$500
Desiderio Carneiro da Cunha	Idem de 14 de março de 1917	766$500
Prudencio Gomes de Lima	Idem de 20 de julho de 1917	766$500
Soldados:		
Manoel Soares Guimarães	Dec. de 21 de novembro de 1905	730$000
Francisco Dias Pereira	Idem de 12 de novembro de 1896	730$000
José dos Santos Alves	Idem de 27 de setembro de 1897	730$000
Lafayette do Nascimento Fragoso	Idem de 6 de janeiro de 1900	730$000
Raymundo Peroche	Idem de 21 de setembro de 1900	730$000
Joaquim Felix do Prado	Idem de 12 de setembro de 1904	730$000
Honorio Augusto Gonçalves	Idem de 25 de janeiro de 1905	730$000
Paulino Francisco Alves	Idem de 27 de março de 1905	730$000
Carlos da Silva Guimarães	Idem de 13 de abril de 1905	730$000
João Firmo Moreira	Idem de 10 de abril de 1905	438$000
José Rodrigues Mendes	Idem de 16 de outubro de 1905	584$000
Edmundo de Oliveira	Idem de 27 de novembro de 1905	730$000
Manoel Duarte Ferreira	Idem de 15 de janeiro de 1906	730$000
Bartholomeu Manoel	Idem de 9 de maio de 1906	730$000
Alberto do Carmo	Idem de 13 de junho de 1906	730$000
Juvenal Dias Nogueira	Idem de 11 de junho de 1907	730$000
Godofredo Alves Nogueira	Idem de 26 de setembro de 1907	730$000
Zacharias Francisco da Costa	Idem de 19 de dezembro de 1907	730$000
Salvino Augusto Cabral de Mello	Idem de 30 de janeiro de 1907	547$500
Bernardino Reis	Idem de 12 de fevereiro de 1908	365$000
Marcos de Freitas Mareks	Idem de 19 de julho de 1908	328$500
Francisco de Faria	Idem de 28 de outubro de 1909	730$000
Thesemio José de Oliveira	Idem de 27 de janeiro de 1910	730$000
Franklin Machado Coelho	Idem de 17 de fevereiro de 1910	730$000
José Luiz da Silva	Idem de 10 de março de 1910	438$000
Sebastião de Souza Barreto	Idem de 22 de abril de 1910	730$000
Manoel José de Souza	Idem de 15 de fevereiro de 1911	730$000
José Joaquim de Sant'Anna	Idem de 28 de abril de 1911	730$000
Francisco de Paula Castro	Idem de 23 de agosto de 1911	730$000
Everardo Ribeiram	Idem de 23 de agosto de 1911	730$000
João Severino de Carvalho	Idem de 11 de outubro de 1911	730$000
Bento Alvares Junior	Idem de 17 de janeiro de 1912	730$000
Americo Durval de Farias	Idem de 12 de setembro de 1912	730$000
Manoel Andrê de Lima	Idem de 7 de fevereiro de 1912	730$000
Mario Ignacio da Silva	Idem de 7 de fevereiro de 1912	730$000
Estevão de Lima	Idem de 13 de março de 1912	730$000
Prospero de Pinho	Idem de 8 de maio de 1912	730$000
Antonio Leite de Campos	Idem de 13 de julho de 1912	730$000
João Gonçalves Fontes	Idem de 12 de julho de 1912	730$000
José Augusto Garrot	Idem de 12 de julho de 1912	730$000
Arthur de Souza Nascimento	Idem de 21 de agosto de 1912	730$000
Joaquim Francisco de Souza Camillo	Idem de 8 de outubro de 1912	401$500

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
Calixto Ribeiro da Silva	Decr. de 23 de outubro de 1912	730$000		
Eduardo Gonçalves Vieira	Idem de 11 de dezembro de 1912	730$000		
Domingos Virgilio Napoleão	Idem de 6 de fevereiro de 1913	730$000		
Ernesto de Souza Carvalho	Idem de 19 de março de 1913	730$000		
Rozendo Baptista Rodrigues	Idem de 7 de maio de 1913	730$000		
Antonio Machado Pereira	Idem de 21 de maio de 1913	730$000		
Genesio Victor Alvaro da Luz	Idem de 18 de junho de 1913	730$000		
Jorge Martinez	Idem de 18 de junho de 1913	730$000		
Francisco Borges	Idem de 25 de junho de 1913	730$000		
Domingos Nery	Idem de 20 de agosto de 1913	730$000		
Domingos de Souza	Idem de 12 de setembro de 1913	730$000		
Accacio de Oliveira	Idem de 18 de setembro de 1913	730$000		
Antonio Duarte Barroso	Idem de 18 de setembro de 1913	730$000		
Leandro Sebastião de Oliveira	Idem de 18 de novembro de 1913	547$500		
José Francisco dos Santos	Idem de 26 de novembro de 1913	730$000		
Alvaro de Oliveira	Idem de 8 de abril de 1914	730$000		
Martiniano Ribeiro Torres	Idem de 14 de maio de 1914	730$000		
José Teixeira de Lyra	Idem de 20 de maio de 1914	730$000		
Amadeu de Castro Jorge	Idem de 24 de junho de 1914	730$000		
Pedro Bastos	Idem de 12 de agosto de 1914	730$000		
Donato Oquindo	Idem de 3 de setembro de 1914	730$000		
José Rodrigues	Idem de 7 de outubro de 1914	730$000		
Alfredo Cecconi	Idem de 14 de novembro de 1914	730$000		
João Joaquim de Campos	Idem de 13 de janeiro de 1915	730$000		
José Alvares Gil	Idem de 3 de fevereiro de 1915	730$000		
Manoel Garcia da Silva	Idem de 14 de abril de 1915	730$000		
Olympio de Souza	Idem de 1 de setembro de 1915	730$000		
Miguel Pinto Ribeiro	Idem de 15 de setembro de 1915	730$000		
Cyriaco Damico	Idem de 15 de dezembro de 1915	730$000		
Margarito dos Santos Loureiro	Idem de 29 de março de 1916	730$000		
João Luiz Walther	Idem de 5 de julho de 1916	730$000		
Manoel Cardoso da Silva	Idem de 23 de agosto de 1916	657$000		
Jorge Augusto da Silva	Idem de 20 de dezembro de 1916	730$000		
Julio Gomes da Fonseca	Idem de 31 de janeiro de 1917	730$000		
Arthur Francisco Coelho	Idem de 31 de janeiro de 1917	730$000		
Antonio Oscar Corrêa Martins	Idem de 18 de abril de 1917	730$000		
Manoel Joaquim Pereira	Idem de 24 de outubro de 1917	730$000	103:016$870	
			261:272$786	
Para os officiaes e praças que se reformarem e para os que não constarem da presente relação.			10:000$000	
			271:272$786	
Despeza com o pessoal e material			2.835:572$080	
» » os reformados			271:272$786	3.106:844$866
Quantia votada de menos em reformados por dever ser reduzida a proposta de 12:336$000 e não de 12:346$000			.....	10$000
				3.106:834$866

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO		VOTADA PARA 1918 — Papel
33			
Administração, Justiça e outras despezas no Territorio do Acre			
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE			
PESSOAL			
1 Prefeito com a grat. de	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908 e 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913	36:000$000	
2 Intendentes com o subsidio de 12:000$000	Decr. n. 9.831 de 23 de out. de 1912	24:000$000	
		60:000$000	
SECRETARIA			
1 Secretario de grat		10:800$000	
1 Contador de grat		7:800$000	
1 Escripturario de grat		5:160$000	
2 Amanuenses a 4:560$ de grat		9:120$000	
1 Porteiro-archivista de grat		4:080$000	
1 Continuo de grat		3:000$000	
1 Servente (de salario)		2:400$000	
Gratificação ao amanuense que servir como official de Gabinete do Prefeito		1:440$000	
		43:800$000	
POLICIA ADMINISTRATIVA			
1 Delegado auxiliar na séde grat		7:800$000	
4 Delegados, sendo um em Xapury, um em Porto Acre, um em Brasilia e outro em Abunã, a 5:400$ de grat		21:600$000	
1 Escrivão da delegacia auxiliar grat		4:800$000	
4 Escrivães das demais delegacias, a 4:200$ cada um de grat		16:800$000	
1 Agente na séde grat		3:600$000	
1 Carcereiro na séde grat		3:000$000	
4 Agentes, um para cada uma das demais delegacias, accumulando as funcções de carcereiro, a 2:400$ de grat		9:600$000	
		67:200$000	
INSTRUCÇÃO PUBLICA			
1 Director Geral, accumulando as funcções de director do grupo escolar Modelo 24 de Janeiro grat		7:800$000	
2 Professoras do grupo Modelo, a 4:800$ cada uma de grat		9:600$000	
1 Director e professor do grupo escolar de Xapury grat		5:400$000	
2 Professoras do grupo escolar de Xapury, a 4:200$ de grat		8:400$000	
3 Professoras para as escolas isoladas de Porto Acre, Abunã e Brasilia, a 3:600$ de grat		10:800$000	
1 Servente do grupo Modelo (salario)		2:640$000	
1 Servente do grupo de Xapury (salario)		2:400$000	
		47:040$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
HYGIENE E SALUBRIDADE				
1 Director Geral grat.		8:400$000		
2 Auxiliares accumulando um as funcções de medico da força publica e o outro as de medico da cadeia publica e ambos as de medico legista, a 7:200$ de grat.		14:400$000		
1 Pharmaceutico grat.		4:800$000		
1 Medico auxiliar de hygiene, cadeia e força publica em Xapury grat.		4:800$000		
2 Agentes descobridores e destruidores de focos de impaludismo e outros molestias, a 3:000$ cada um de grat.		6:000$000		
1 Servente (salario)		2:400$000		
Gratificação a um auxiliar de bacteriologia.		3:600$000		
		44:400$000		
OBRAS PUBLICAS				
1 Director grat.		7:200$000		
1 Auxiliar grat.		6:600$000		
1 Desenhista grat.		4:200$000		
1 Chefe de machinas grat.		4:800$000		
		22:800$000		
ALMOXARIFADO				
1 Almoxarife grat.		5:400$000		
1 Auxiliar grat.		3:600$000		
1 Servente (salario)		2:160$000		
		11:160$000		
CAMPO DE EXPERIENCIA				
1 Director grat.		5:400$000		
1 Auxiliar e chefe de machinas grat.		3:600$000		
1 Servente (salario)		2:160$000		
		11:160$000	307:560$000	
MATERIAL				
Ajudas de custo do prefeito		2:500$000		
Transportes, etc., abertura de varadouros, construcção de pontes, installação de destacamentos, transporte de munições, etc., policimento, aluguel de barracões para a secretaria e demais repartições administrativas, moveis, expediente, utensilios, serventes, pessoal de lanchas e alimentação do mesmo, combustivel, lubrificantes, asseio, material para lanchas, ferramentas. accessorios, conservação, concertos, serviços publicos, obras, medicamentos, etapas de presos e eventuaes	Leis ns. 2.050 de 31 de dez. de 1908, 2.842 de 3 de jan. de 1914, e n. 3.232 de 5 de jan. do 1917.	142:440$000	452:500$000	
		392:500$000		
DEPARTAMENTO DO ALTO PURU'S				
PESSOAL				
1 Prefeito, grat.	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908, 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913	36:000$000		
1 Intendente, subsidio	Decr. n. 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913	12:000$000		
Pessoal (gratificações, salarios e diarias)	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	170:000$000	218:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
MATERIAL				
Ajuda de custo do prefeito		2:500$000		
Transportes, expediente, utensilios, moveis, alugueis de repartições e escolas, combustivel, concertos, limpeza, material para lanchas, ferramentas, accessorios, sementes, material agricola, medicamentos, diligencias policiaes, lubrificantes, asseio, abertura e conservação de varadouros, construcção de pontes, comedorias para presos, obras e serviços publicos e eventuaes	Leis ns. 2.050 de 31 de dez. de 1908 e 2.842 de 3 de jan. de 1914, e n. 3232 de 5 de jan. de 1917 e n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	100:000$000		
		102:500$000	320:500$000	
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUA'				
PESSOAL				
1 Prefeito, grat	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908, 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	36:000$000		
1 Intendente, subsidio	Idem n. 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	12:000$000		
Pessoal (gratificações, salarios e diarias)	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	170:000$000		
		218:000$000		
MATERIAL				
Ajudas de custo do prefeito		2:500$000		
Transportes, expediente, utensilios, moveis, alugueis de repartições e escolas, combustivel, concertos, limpeza, material para as lanchas, ferramentas, accessorios, sementes, material agricola, medicamentos, diligencias policiaes, lubrificantes, asseio, abertura e conservação de varadouros, construcção de pontes, comedorias para presos, obras e serviços publicos e eventuaes	Leis 2.050 de 31 de dez. de 1908 e 2.842 de 3 de jan. de 1914 e n. 3.232 de 5 jan. de 1917 e lei n. 3.454 de 6 jan. de 1918	100:000$000		
		102:500$000	320:500$000	
DEPARTAMENTO DE TARAUACA'				
PESSOAL				
1 Prefeito, grat	Decr. n. 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	36:000$000		
1 Intendente, subsidio	Idem	12:000$000		
Pessoal (gratificações, salarios e diarias)	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918	170:000$000		
		218:000$000		
MATERIAL				
Ajudas de custo do prefeito		2:500$000		
Transportes, expediente, utensilios, moveis, alugueis de repartições e escolas, combustivel, concertos, limpeza, material para as lanchas, ferramentas, accessorios, sementes, material agricola, medicamentos, diligencias policiaes, lubrificantes, asseio, abertura e conservação de varadouros, construcção de pontes, comedorias para presos, obras e serviços publicos e eventuaes	Leis ns. 2.050 de 31 de dez. de 1908 e 2.842 de 3 de jan. de 1914 e n. 3.232 de 5 jan. de 1917	100:000$000	320:500$000	
		102:500$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
FORÇAS REGIONAES				
4 Capitães com 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.	Decr. 12.357 de 10 de fev. de 1917.	43:200$000		
1 Tenente a 5:600$ de ord. e 2:800$ de grat...	.....	8:400$000		
4 Alferes a 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat....	.....	28:800$000		
4 1os sargentos a 864$ de ord. e 432$ de grat...	.....	5:184$000		
5 2os sargentos a 720$ de ord. e 360$ de grat..	.....	5:400$000		
9 3os sargentos a 536$ de ord. e 288$ de grat...	.....	7:416$000		
23 Cabos a 360$ de ord. e 180$ de grat.....	.....	12:420$000		
227 Soldados a 288$ de ord. e 144$ de grat.....	.....	98:064$000		
		208:884$000		
286 Etapas a 4$ diarios.....	.....	417:560$000		
Fardamento a 120$ por praça.....	.....	32:160$000	658:604$000	
			2.072:604$000	
TRIBUNAL DE APPELLAÇÃO				
PESSOAL				
3 Desembargadores a 10:000$ de ord. e 20:000$ de grat.....	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908, 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913..	90:000$000		
Ao Presidente do Tribunal, grat.....	Idem.....	2:400$000		
1 Procurador geral a 8:000$ de ord. e 16:000$ de grat.....	Idem.....	24:000$000		
1 Secretario com 6:000$ de ord. e 12:000$ de grat.	Idem.....	18:000$000		
1 Official com 2:400$ de ord. e 4:800$ de grat....	Idem.....	7:200$000		
2 Amanuenses com 1:600$ de ord. e 3:200$ de grat.	Idem.....	9:600$000		
1 Escrivão com 2:000$ de ord. e 4:000$ de grat...	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908, 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	6:000$000		
2 Officiaes de justiça a 1:000$ de ord. e 2:000$ de grat.....	Idem.....	6:000$000		
		163:200$000		
PESSOAL EM DISPONIBILIDADE				
3 Desembargadores a 20:000$.....	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917...	60:000$000		
1 Procurador geral com 12:000$.....	Idem.....	12:000$000		
1 Secretario com 12:000$.....	Idem.....	12:000$000		
1 Adjunto de promotor.....	Idem.....	6:000$000		
1 Official com 3:600$.....	Idem.....	3:600$000		
1 Escrivão 4:000$.....	Idem.....	4:000$000		
2 Officiaes de justiça a2:000$.....	Idem.....	4:000$000		
		101:600$000		
MATERIAL				
Aluguel da casa onde funcciona o tribunal, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.....	.....	12:000$000		
		12:000$000	276:800$000	
COMARCA DE SENNA MADUREIRA				
PESSOAL				
1 Juiz de direito com 8:000$ de ord. e 16:000$ de grat.....	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908, 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	24:000$000		
2 Juizes municipaes a 6:000$ de ord. e 12:000$ de grat.....	Idem.....	36:000$000		
1 Promotor, idem.....	Idem.....	18:000$000		
1 Adjunto de promotor a 4:000$ de ord. e 8:000$ d. grat.....	Idem.....	12:000$000		
3 Officiaes de justiça a 1:200$ de grat.....	Idem	3:600$000		
		93:600$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO		VOTADA PARA 918 — Papel
MATERIAL			
Aluguel de casas onde funccionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, dsepeza s miudas e eventuaes.....	.....	12:000$000	
		12:000$000	105:600$000
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL			
PESSOAL			
1 Juiz de direito com 8:000$ de ord. e 16:000$ de grat.....	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908, 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	24:000$000	
2 Juizes municipaes a 6:000$ de ord. e 12:000$ de grat.....	Idem.....	36:000$000	
1 Promotor, idem.....	Idem.....	18:000$000	
1 Adjunto de promotor com 4:000$ de ord. e 8:000$ de grat.....	Idem.....	12:000$000	
3 Officiaes de justiça a 1:200$ de grat.....	Idem.....	3:600$000	
		93:600$000	
MATERIAL			
Aluguel de casas onde funccionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.....	.....	12:000$000	
		12:000$000	105:600$000
COMARCA DO RIO BRANCO			
PESSOAL			
1 Juiz de direito com 8:000$ de ord. e 16:000$ de grat.....	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908, 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	24:000$000	
3 Juizes municipaes a 6:000$ de ord. e 12:000$ de grat.....	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908, 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.....	54:000$000	
1 Promotor, idem.....	Idem.....	18:000$000	
2 Adjuntos de promotor com 4:000$ de ord. e 8:000$ de grat.....	Idem.....	24:000$000	
4 Officiaes de justiça a 1:200$ de grat.....	Idem.....	4:800$000	
		124:800$000	
MATERIAL			
Aluguel de casas onde funccionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.....	.....	12:000$000	
		12:000$000	136:800$000
COMARCA DE XAPURY			
PESSOAL			
1 Juiz de direito com 8:000$ de ord. e 16:000$ de grat.....	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908, 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.....	24:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
2 Juizes municipaes a 6:000$ de ord. e 12:000$ de grat.	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908, 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	36:000$000		
1 Promotor com 6:000$ de ord. e 12:000$ de grat.	Idem	18:000$000		
1 Adjunto com 4:000$ ord. e 8:000$ de grat.	Idem	12:000$000		
3 Officiaes de justiça a 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		
		93:600$000		
MATERIAL				
Aluguel de casas onde funccionam os juizos, moveis. objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.		12:000$000		
		12:600$000	105:600$000	
COMARCA DE TARAUACA'				
PESSOAL				
1 Juiz de direito com 8:000$ de ord. e 16:000$ de grat.	Decrs. ns. 6.901 de 26 de março de 1908, 9.831 de 23 de out. de 1912 e lei n. 2.738 de 4 de jan. de 1913.	24:000$000		
2 Juizes municipaes a 6:000$ de ord. e 12:000$ de grat.	Idem	36:000$000		
1 Promotor, idem	Idem	18:000$000		
1 Adjunto de promotor com 4:000$ de ord. e 8:000$ de grat.	Idem	12:000$000		
3 Officiaes de justiça a 1:200$ de grat.	Idem	3:600$000		
		93:600$000		
MATERIAL				
Aluguel de casas onde funccionam os juizos, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes.		12:000$000		
		12:000$000	105:600$000	
MATERIAL GERAL				
Ajudas de custo e despezas de transporte dos membros da magistratura			18:000$000	853:600$000
				2.926:604$000

34

Instituto Oswaldo Cruz

PESSOAL

1 Director com 12:000$ de ord. e 6:000$ de grat.	Decrs. ns. 1.802 de 12 de dez. de 1907 e 6.891 de 19 de março de 1908.	18:000$000		
2 Chefes de serviço a 9:600$ de ord. e 4:800$ de grat.	Idem	28:800$000		
6 Assistentes a 7:200$ de ord. e 3:600$ de grat.	Idem	64:800$000		

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
1 Zelador com 4:800$ de ord. e 2:400$ de grat....	Decrs. ns. 1.802 de 12 de dez. de 1907 e 6.891 de 19 de março de 1908...	7:200$000		
1 Almoxarife com 4:533$334 de ord. e 2:266$666 de grat.....	Idem.....	6:800$000		
1 Desenhista com 3:200$ de ord. e 1:600$ de grat.	Idem.....	4:800$000		
1 Archivista-escripturario com 2:400$ de ord. e 1:200$ de grat.....	Idem.....	3:600$000	134:000$000	
1 Chefe de cocheira de grat.....	Idem.....	3:600$000		
4 Serventes de 1ª classe a 3:000$ de grat.....	Idem.....	12:000$000		
4 Serventes de 2ª classe a 2:400$ de grat.....	Idem.....	9:600$000		
5 Ajudantes a 2:160$ de grat.....	Idem.....	10:800$000		
1 Mestre de grat.....	Idem.....	5:400$000		
2 Machinistas a 5:400$ de grat.....	Idem.....	10:800$000		
2 Foguistas a 2:520$ de grat.....	Idem.....	5:040$000	57:240$000	
			191:240$000	
MATERIAL				
Vidraria, apparelhos, productos chimicos, etc....	.....	6:590$000		
Objectos de expediente, jornaes e impressos.....	.....	[illegible]$000		
Acquisição e sustento de grandes e pequenos animaes	.....	26:280$000		
Combustivel, lubrificantes, ferragens, tintas, madeiras, etc.....	.....	6:000$000		
Gaz e accessorios.....	.....	4:970$000		
Contracto a que se refere o § 2º do decreto n. 1.802, de 12 de dezembro de 1907 e do pessoal a que se refere o § 6º; gratificações e ajudas de custo para execução do disposto no § 10 do citado decreto asseio, publicações, despezas miudas e eventuaes	.....	65:[illegible]$000		
Custeio do Instituto Filial, com sêde em Bello Horizonte.....	.....	30:000$000	140:00[illegible]$000	331:240$000
35 Serventuarios do culto catholico.	Decr. n. 119 A de 7 de jan. de 1890, leis ns. 2.050 de 31 de dez. de 1908 e 2.221 de 30 de dez. de 1909.....	.....	.....	60:000$000
36 Magistrados em disponibilidade				
Para pagamento a juizes de direito em disponibilidade.....	Decr. legislativo n. 830 de 28 de dez. de 1901 e leis ns. 1.841 de 31 de dez. de 1907, 2.221 de 30 de dez. de 1909 e 2.356 de 31 de dez. de 1910.....	.....	.....	120:000$000
37 Guarda Nacional				
PESSOAL				
Para representação do Commandante Superior....	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917..	6:000$000		
Para representação do Chefe do Estado Maior.....	Idem	6:000$000		
Para representação do Secretario Geral.....	Idem	3:600$000		
Gratificação ao amanuense.....	Idem	2:160$000		
Gratificação ao continuo.....	Idem	1:800$000		
Salario do servente.....	Idem	1:440$000	21:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO			VOTADA PARA 1918 — Papel
MATERIAL				
Para illuminação, objectos de expediente, livros, assignaturas do *Diario Official* e de dois telephones, impressões diversas, inclusive de patentes, asseio, conservação, despezas miudas e eventuaes	.....	.....	6:400$000	
Para acquisição do material necessario á instrucção da officialidade, inclusive o jogo de guerra, obstaculos, alvos e linha de tiro do commando geral	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918...	.....	18:400$000	39:400$000
38				
Subvenções				
A' Assistencia Judiciaria para aluguel de casa e demais despezas	.....	6:000$000		
Ao Instituto Vaccinico Municipal, pelo fornecimento de vaccina a todos os Estados que a requisitarem	Lei n. 1.145 de 31 de dez. de 1903.	24:000$000		
Ao Patronato de Menores, para manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados que passará a denominar-se « Casa de Preservação, » cuja direcção lhe fica transferida pelo Governo, sendo os saldos porventura realizados empregados no desenvolvimento das officinas da Casa de Preservação ou na creação e custeio e desenvolvimento dos serviços de uma Escola Agricola annexa á referida Casa e destinada ao ensino pratico dos menores	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917....	200:000$000		
A' Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos da Capital Federal	Idem	20:000$000		
Ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917...	25:000$000		
Ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro	Idem	36:000$000		
Ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada	Idem	25:000$000		
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive o auxilio para aluguel de casa	Idem	68:000$000		
A' Liga contra a Tuberculose	Idem	24:000$000		
Ao Asylo Bom Pastor	Idem	5:000$000		
A' Academia Nacional de Medicina	Idem	15:000$000		
Ao Orphanato de Santo Antonio	Idem	5:000$000		
A' Maternidade do Rio de Janeiro	Idem	100:000$000		
Ao Dispensario de S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula	Idem	120:000$000		
A' Commissão Promotora do Monumento a José Bonifacio, na cidade de Santos, por conta da quantia de 500:000$, que foi concedida como auxilio a essa homenagem ao Patriarcha da Independencia (3ª parcella)	Idem	100:000$000		
Ao Hospital de N. S. das Dores, Sanatorio de Tuberculosos de Cascadura para occorrer á metade do custeio annual, como forem apuradas as contas bimensalmente	Lei especial n. 2.857 de 17 de junho de 1914.....	135:000$000		
Auxilio á construcção do Retiro dos Jornalistas a cargo da Associação Brazileira de Imprensa, depois de iniciada a mesma construcção	Lei n. 3.454 de 6 de jan. de 1918...	20:000$000	928:000$000	928:000$000
39				
Eventuaes	Lei n. 3.232 de 5 de jan. de 1917...	.....	.....	100:000$000

nexo ás tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1918

Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

FIXA A DESPESA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA O EXERCICIO DE 1918.

Art. 3.º E' autorizado o Presidente da Republica :

I. A abrir concurrencia para acquisição ou construcção de um ício para o funccionamento do *Forum* desta Capital, correndo a peza pela receita apurada com a arrecadação da *taxa judiciaria* ecialmente creada para esse fim.

II. A mandar imprimir na Imprensa Nacional os 3º e 4º volumes *Diccionario Chorographico, Historico e Estatistico de Pernambuco*, Sebastião Vasconcellos Galvão, que foram destruidos no incendio uella repartição em 1911, ficando pertencente á União metade edição de 3.000 exemplares e, bem assim, e sob as mesmas con- ões, o *Diccionario Botanico* (inedito e posthumo) do professor inhoá.

III. A applicar uma parte dos patrimonios e respectivas rendas diversas instituições subordinadas ao Ministerio da Justiça á con- ão das obras em andamento para melhor installação das mesmas ituições, ouvido sempre o de accôrdo com o parecer do Conselho Patrimonios.

IV. A contractar, para a Escola Nacional de Bellas Artes, sem mento de despeza, professores nacionaes e estrangeiros para o vimento temporario de cadeiras, em falta de candidatos approos em concurso.

V. A providenciar para a impressão da producção musical do cido compositor nacional Glauco Velasquez, entrando para fim em accôrdo com a sociedade do mesmo nome, com séde na ital Federal, correndo as despezas, em um ou mais exercicios, por ta da verba 39ª deste orçamento, reservando-se, porém, o Governo o ito á propriedade da obra impressa para o fim de estabelecer por- as por intermedio da Bibliotheca Nacional, podendo, entretanto, egar até um terço dos exemplares da referida obra impressa á dida sociedade e vender o restante para occorrer á indemnização respectivas despezas.

VI. A despender 300:000$ para conclusão das obras do Exnato do Collegio Pedro II, devendo ser pago este auxilio á respectiva ctoria em duas prestações iguaes em abril e setembro de 1918.

VII. A subvencionar com o auxilio em dinheiro de 5:000$ a ociação Brasileira de Imprensa.

VIII. A subvencionar com a quantia de 7:000$ o Instituto dos rogados.

IX. A dar nova organização ao serviço de prophylaxia e policia itaria do porto do Rio de Janeiro, cuja direcção ficará a cargo de dos inspectores, designado em commissão pelo Governo, sem gravação além da do cargo de inspector, de accôrdo com a tabella ainte:

RIO DE JANEIRO

Prophylaxia e policia sanitaria do porto

Pessoal

nspector com 7:400$ de ordenado e 3:600$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912)	11:000$000
nspectores de saude, a 7:400$ de ordenado e 3:600$ de gratificação (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912)	77:000$000
mestre de navio de desinfecção com 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação (Idem e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)	3:600$000
machinista com 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação (Idem)	3:600$000
oguistas a 2:160$, ordenado 1:440$ e gratificação 720$000 (Idem)	4:320$000
marinheiros a 5$ diarios (Idem)	10:950$000
chefe de desinfecção, gratificação (Idem)	2:600$000
desinfectadores, gratificação (Idem)	6:960$000
mestre do navio com 2:640$ de ordenado e 1:320$ de gratificação	3:960$000
machinista com 2:640$ de ordenado e 1:320$ de gratificação	3:960$000
2 foguistas a 2:320$, ordenado 1:680$ e gratificação 840$000	5:040$000
4 marinheiros a 5$200 diarios	8:078$800
1 motorista, a 3:600$, ordenado 2:400$ e gratificação 1:200$000 (Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)	3:600$000
4 medicos auxiliares a 4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação (Idem)	28:800$000
1 encarregado do material fluctuante com 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação (Idem)	6:000$000
1 interprete com 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação (Idem)	6:000$000
1 escrevente com 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação (Idem)	2:400$000
3 guardas sanitarios com 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação (Idem)	7:200$000
5 mestres de lancha com 3:240$, ordenado 2:160$ e gratificação 1:080$000 (Idem)	16:200$000
5 machinistas, idem, ordenado 2:160$ e gratificação 1:080$000 (Idem)	16:200$000
8 foguistas a 2:160$, ordenado 1:440$ e gratificação 720$000 (Idem)	17:280$000
25 marinheiros a 5$ diarios (Idem)	45:750$000
1 servente, gratificação (Idem)	1:700$000
Para gratificação pela visita aos navios entrados á noite, no porto do Rio de Janeiro, sendo por noite, ao patrão 4$, ao machinista 4$, 2 foguistas a 3$ cada um, 3 remadores e 1 continuo a 2$ cada um e ao guarda sanitario 5$000 (Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)	9:855$000

Material

Aluguel da casa	3:600$000
Expediente, desinfectantes e respectivos utensilios, acquisição, concerto, combustivel, lubrificantes, aprestos e demais artigos de custeio dos vapores, lanchas e escaleres da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro	80:000$000

X. A encampar, despendendo para isso até 300:000$, o material dos serviços para conducção de enfermos, alienados e cadaveres, actualmente feitos por contracto, podendo despender, no caso de se não effectuar a encampação, a quantia de 92:000$ para completar, com os 100:000$ já consignados no orçamento, os 192:000$ necessarios á execução do contracto.

XI. A fazer a modificação do quadro do serviço sanitario do Corpo de Bombeiros, para que fique assim constituido : um tenente-coronel, medico, tres majores, sendo um pharmaceutico, sete capitães, sendo um o medico oculista, sem direito a accesso e dois pharmaceuticos, e um 2º tenente bacteriologista, aproveitado o que tem servido gratuitamente, abrindo o governo, para esse fim, os necessarios creditos.

XII. A despender até a quantia de 1.000:000$ para iniciar o serviço de prophylaxia rural no paiz, podendo para isso entrar em accôrdo com os differentes Estados da Republica, e bem assim a quantia de 100 contos com as obras de uma leprosaria modelo que vae fazer a Associação Protectora dos Morpheticos de S. Paulo, entregando tal quantia a essa associação, depois de iniciadas as obras.

XIII. A abrir o credito de 8:816$659, para o pagamento de soldos atrazados, ao 1º tenente pharmaceutico Victorino Domingues Alves Maia Junior, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, que esteve á disposição do Governador da Bahia por ordem do Governo da União, durante o periodo de 1913 a 1914.

XIV. A regulamentar o registro de menores, orphãos e interdictos no Districto Federal, providenciando para que a escripturação dos livros necessarios a este serviço, a cargo dos escrivães privativos das Varas Orphanologicas e sob a immediata e directa superintendencia dos respectivos juizes, se faça com uniformidade, clareza, e simplificação, independentemente de sello e sem onus para o patrimonio dos incapazes, assim como para o Thesouro.

XV. A abrir o credito de 10:000$ para pagamento da consignação votada na lei n. 2.378, de 4 de janeiro de 1913, para o Lyceu Salesiano da Bahia.

XVI. A despender até a quantia de 300:000$ annuaes para o serviço de juros do emprestimo que contrahir para a construcção do novo edificio do Senado Federal.

XVII. A rever e reformar os regulamentos das casas de Detenção e de Correcção, colonias e escolas correccionaes, ou preventivas, bem como verificar a situação dos presos e sentenciados pelos juizes seccionaes do Districto Federal e dos Estados, no sentido de uniformizar e de unificar a direcção dos estabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal, e de tornar effectivo o regimen penitenciario legal, providenciando a respeito, do modo mais conveniente, podendo abrir os necessarios creditos.

XVIII. A abrir, em março de 1918, uma segunda época de exames para os estudantes que se tenham inscripto voluntariamente e feito exercicios militares, no Exercito ou na Marinha.

§ 1.º Os estudantes de instrucção secundaria não poderão fazer mais do que o numero regulamentar de quatro exames.

§ 2.º Os estudantes de instrucção superior, ao quaes faltar apenas uma disciplina de qualquer anno, poderão, independente de prova de frequencia, repetir em qualquer escola superior o exame dessa disciplina e, uma vez nella approvados, fazer os exames do anno seguinte.

XIX. A abrir os creditos necessarios para os pagamentos dos premios de viagem aos alumnos das escolas officiaes que terminarem os respectivos cursos e forem assim galardoados na fórma dos regulamentos vigentes.

XX. A reorganizar o Instituto Nacional de Musica, afim de melhorar as condições do ensino, sem augmento de despeza.

XXI. A reformar o regulamento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, no sentido de serem exercidos por officiaes da propria corporação ou do Exercito os cargos de Inspector Geral e Assistente de material, com os mesmos postos consignados na tabella B, do actual Regulamento, approvado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911.

XXII. A auxiliar a Santa Casa de Misericordia desta Capital com a importancia de 700:000$000.

«XXIII. A abrir os necessarios creditos para determinar, por meio de uma commissão, os limites fixados pelo accôrdo entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, approvado pelo Congresso.

Art. 4.º Fica extensiva ao Juizo Federal no Estado da Bahia a disposição do § 1º do art. 32 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que prescreve «no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Pernambuco servirão dous escrivães», cabendo privativamente ao escrivão do 1º officio o serviço crime e ao do 2º officio o serviço eleitoral, sendo nos demais feitos o serviço distribuido pelo respectivo juiz.

Art. 5.º Fica consignada a quantia de 10:000$ para pagamento á viuva do philosopho e escriptor Farias Brito, pela acquisição, para o Estado, da bibliotheca deixada pelo mesmo.

Art. 6.º O *Diario Official* publicará as actas, resoluções e expediente do Conselho Superior do Ensino.

Art. 7.º O Governo enviará, em commissão, ao Estado do Rio Grande do Sul, um assistente do Instituto Oswaldo Cruz com o fim de installar e organizar no Instituto Borges de Medeiros desse Estado um laboratorio de vaccinas e soros. O tempo dessa commissão não excederá de um anno e o assistente que della fôr incumbido receberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação ou diaria a que tiver direito pelos regulamentos em vigor, a qual correrá pela verba 39ª deste orçamento.

Paragrapho unico. O Governo poderá auxiliar com 30:000$ a installação desse laboratorio, abrindo para esse fim o necessario credito.

Art. 8.º Emquanto o Congresso não votar o projecto de lei relativo ao ensino, continuará em pleno vigor o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, com as seguintes modificações :

a) não se applicam ás escolas de pharmacia e odontologia as disposições do art. 25 nem a exigencia de funccionamento anterior por mais de tres annos ;

b) os institutos superiores ou secundarios serão obrigados a cumprir as exigencias do art. 14, da lettra *e* á lettra *j*, sómente a partir do anno em que requererem a nomeação de um inspector ;

c) a providencia do art. 90 estende-se a todos os institutos secundarios, superiores ou artisticos, officiaes ou equiparados a estes, nada importando que os alumnos do curso particular frequentem ou não as aulas do estabelecimento official ;

d) ficam substituidas as palavras «pela congregação» do paragrapho unico do art. 125 por estas: «pelo Ministro do Interior»;

e) a fiscalização ou equiparação requerida, por qualquer instituto, poderá ser negada sómente pelo voto da maioria absoluta do Conselho Superior do Ensino :

f) é permittido que, até junho de 1918, os alumnos das faculdades livres julgadas idoneas pelo Ministro do Interior, transfiram matriculas para as officiaes ou equiparadas, desde que renovem, com approvação, os exames das materias do ultimo anno que haviam cursado com boas notas, no instituto particular ;

g) os professores de trabalhos graphicos da Escola Polytechnica serão nomeados pelo Presidente da Republica e no julgamento do concurso serão applicadas as disposições relativas ao concurso para professor substituto.

Art. 9.º Nas pretorias civeis onde houver dous escrivães, a distribuição de todos os feitos, e actos de seus officios, inclusive o de casamento será facultativa á escolha dos interessados, que indicarão dos dous funccionarios o que preferirem, revogadas as disposições do art. 10, § 3º, alinea 5, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Art. 10. Aos lentes das faculdades de medicina, que forem assistentes, é reconhecido, para todos os effeitos, o direito á contagem do tempo desta funcção, do mesmo modo pelo qual esse direito é assegurado, pelas leis em vigor, aos lentes que foram preparadores.

Art. 11. Haverá em cada secção da Justiça Federal, em que ainda não tenha sido creado, um contador, que accumulará as funcções de distribuidor, onde seja necessario.

Paragrapho unico. Esse funccionario, vitalicio, será nomeado pelo Ministro do Interior.

Art. 12. Continúa em vigor o art. 3º, n. VI, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 13. Nenhum acto, titulo ou documento de qualquer natureza, que fôr apresentado a registro, nos actuaes dois officios de registro facultativo de titulos e documentos, poderá ser validamente registrado, e produzir effeitos, sem haver sido préviamente distribuido aos mesmos dois actuaes officios pelo respectivo distribuidor.

Paragrapho unico. Essa distribuição é obrigatoria e alternada, devendo o nome das partes e o conteudo do documento, em resumo, ser reproduzidos no livro competente do distribuidor.

Art. 14. Haverá, no Districto Federal, dois avaliadores privativos das Curadorias de Orphãos e Ausentes, que servirão conjunctamente com os avaliadores do Juizo de Orphãos e Ausentes das 1ª e 2ª Varas, um em cada vara, nos processos orphanologicos e de arrecadação de bens de defuntos e ausentes, percebendo os emolumentos da secção XII, n. 143, do decreto n. 10.291, de 23 de junho de 1913. Serão esses avaliadores nomeados vitaliciamente pelo Ministro do Interior.

Art. 15. Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para reorganizar, sem augmento de despeza, a Policia do Districto Federal, podendo rever os regulamentos em vigor e dar nova organização ao Gabinete Medico Legal, no sentido de subordinal-o directamente ao Ministerio do Interior, e assegurada aos medicos do referido gabinete a funcção de peritos privativos da justiça, assim como da Policia, incumbindo-lhes attender ás requisições judiciarias de accôrdo com as policiaes.

Art. 16. A renda eventual do Instituto Oswaldo Cruz será applicada no desenvolvimento scientifico do mesmo instituto e no custeio de um hospital para doenças tropicaes, sob a fiscalização do conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio do Interior.

Art. 17. Os promotores publicos servirão no jury cada um pelo tempo de uma sessão, começando pelo mais antigo até que chegue ao mais moderno, cabendo sempre ao que tiver de servir do jury ir exercer as funcções do que o houver de substituir naquelle mister.

Paragrapho unico. No serviço do jury os promotores se substituirão reciprocamente.

Art. 18. E' permittido aos guardas civis, que o requeiram, consignarem em folha as prestações devidas á Caixa Beneficente da Guarda Civil, quer por emprestimos contrahidos, quer pelas contribuições mensaes.

Art. 19. E' facultado aos guardas civis a livre contribuição para a Caixa Beneficente da Guarda Civil.

Art. 20. Os inferiores da Força Policial e Corpo de Bombeiros vencerão soldo e uma e meia etapas.

Art. 21. Ficam extensivas aos machinistas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia as regalias de que gosam os machinistas da Prophylaxia do Porto, ficando os mesmos, em numero de quatro (4), percebendo os vencimentos de 1:916$160 de ordenado e 938$080, de gratificação, transportando-se da verba — Pessoal diarista — para o quadro de funccionarios da mesma a quantia de 11:496$960, da importancia de 11:407$300, destinada ao mesmo fim.

Art. 22. Os livres docentes da Escola Polytechnica nomeados na vigencia da Lei Organica do Ensino, que mediante concurso realizado de accôrdo com as disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, forem classificados em primeiro logar, serão nomeados, conformidade com o art. 127 da referida Lei Organica.

§ 1.º Analoga providencia será tomada em relação aos preparadores e auxiliares do ensino, investidos das respectivas funcções na vigencia da Lei Organica do ensino approvado pelo decreto n. 8 de 5 de abril de 1911.

§ 2.º Em virtude desta disposição fica prorogado por 120 dias, a contar da data da presente lei o prazo para encerramento das inscripções para os concursos abertos na Escola Polytechnica.

Art. 23. Os candidatos classificados em segundo logar por maioria soluta de votos e que não tenham tido um só voto para a inhabilição nos concursos já realizados na fórma dos arts. 43, 44, 45, 46 e do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, terão direito ao ovimento nos cargos de substitutos e ás vantagens respectivas, logo ue os actuaes substitutos forem promovidos a cathedraticos vigorando urante o exercicio de 1918.

Art. 24. Aos alumnos da Escola Polytechnica que concluirem o anno do curso de engenharia civil, será conferido o diploma de ngenheiro geographo.

Art. 25. Fica concedida integralmente aos substitutos dos profesores cathedraticos do Collegio Pedro II a equiparação aos substitutos as Faculdades Superiores, dada pelo art. 9º da lei n. 3.089, de do janeiro de 1916, sendo obrigados a reger turmas supplementres, a juizo da Congregação, nos termos da lettra V do art. 38 do ecreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e sem augmento de ubvenção.

Art. 26. Fica transferido e incorporado ao patrimonio do Instituto acional de Musica o proprio nacional em que o mesmo funcciona, á ua Joaquim Nabuco n. 98, com todas as suas dependencias; e bem ssim a bibliotheca, archivo, instrumentos, e todos os utensilios, dendo ser feitas quaesquer construcções, reconstrucções ou reparos do lificio unicamente com a alienação ou a renda das apolices do patrionio.

Art. 27. E' concedida ao Instituto de Protecção e Assistencia Infancia de Nictheroy a subvenção annual de seis contos de réis :000$000) abrindo o necessario credito.

Art. 28. Continúa em vigor o art. 9º, da lei n. 3.070 A, de 31 de ezembro de 1915, accrescida a commissão fiscalizadora de um inspector sanitario.

Paragrapho unico. O relatorio apresentado pela Commissão será ettido, em cópia acompanhado da respectiva comprovação da deza, ao Tribunal de Contas, noticiando tambem as circumstancias nitarias.

Art. 29. Fica convertido em sub-secretario o logar de official de abinete a que se refere o decreto n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907; ndo-lhe extensivas as disposições do cap. VII do decreto n. 6.439, 30 de março de 1907, com os mesmos vencimentos.

Art. 30. Os diplomas conferidos pela Escola de Engenharia de Juiz de Fóra são reconhecidos válidos para os effeitos do decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 31. O logar de presidente interino do Conselho Superior do Ensino é de livre nomeação do Ministro do Interior e dará direito aos vencimentos integraes do cargo, perdendo o professor que o exercer direito a leccionar as materias de sua cadeira e a perceber os proventos do seu cargo vitalicio.

Art. 32. Continúam em vigor o n. X do art. 3º, e os arts. 6º, 9º e 10 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 33. Fica revogado o § 5º do art. 2º da lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907.

Art. 34. Emquanto o Congresso se não pronunciar definitivamente sobre modificações das leis ns. 3.139 e 3.208, de 1916, referentes ao alistamento e processo eleitoral, serão estas observadas com as seguintes alterações:

§ 1.º A declaração de proprietarios, directores ou gerentes de estabelecimentos commerciaes, industriaes ou agricolas, affirmando que o alistando exerce um emprego remunerado ou tem contracto de parceria ou interesse na exploração, uma vez constatada a qualidade dos mesmos por duas testemunhas com firmas reconhecidas, bem como os talões de pagamento de impostos federaes, estaduaes e municipaes, na circumscripção de alistamento, provam os requisitos exigidos pelas lettras *b* e *c* do art. 5º da lei n. 3.139.

§ 2.º O eleitor residente em districto ou municipio distante da séde de comarca mais de 20 kilometros e não dispondo de meio facil de transporte, poderá constituir legitimo procurador com instrumento de mandato nos termos da legislação civil, para o fim especial de assignar recibo e receber o respectivo titulo, ficando a procuração junta aos autos do processo, depois de visado pelo juiz do alistamento. Esta disposição não se applica ao Districto Federal.

§ 3.º Fica elevado a 500 o numero de que trata a alinea 3ª do art. 8º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916;

§ 4.º Quando a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica coincidir com a de Senadores e Deputados, será lavrada uma unica acta no livro destinado á eleição destes.

Art. 35. No caso em que o juiz não cumpra o disposto no art. 13 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, quanto ao prazo para a remessa do recurso, a parte poderá apresental-o directamente á Junta de recursos.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1918

TABELLAS EXPLICATIVAS RECTIFICADAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

DO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

PARA O

EXERCICIO DE 1918

TABELLAS EXPLICATIVAS RECTIFICADAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

DO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PARA O

EXERCICIO DE 1918

Art. 129 da Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro e Decreto n. 12.859, de 30 de Janeiro da 1918.

Papel	**148.756:667$431**
Ouro	**30.002:644$920**

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1918

Resumo das tabellas explicativas rectificadas do orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas no exercicio de 1918

NUMERO DAS VERBAS	NATUREZA DA DESPEZA	Papel	Ouro
1ª	Secretaria de Estado	698:965$000	—
2ª	Correios	23.383:759$000	350:000$000
3ª	Telegraphos	19.786:975$000	405:786$666
4ª	Subvenção ás Companhias de Navegação	3.029:243$400	—
5ª	Garantia de juros	2.155:780$056	8.200:626$796
6ª	Estradas de Ferro Federaes :		
	I — Estrada de Ferro Central do Brazil	57.399:560$000	—
	II — Estrada de Ferro Oeste de Minas	4.874:681$100	—
	III — Estrada de Ferro Itapura a Corumbá	2.776:017$500	—
	IV — Rêde de Viação Ceará-Piauhy	1.900:000$000	—
7ª	Inspectoria de Obras contra as Seccas	1.734:320$000	—
8ª	Repartição de Aguas e Obras Publicas	4.242:400$000	—
9ª	Inspectoria de Esgotos da Capital Federal	139:025$000	3.136:398$146
10ª	Illuminação Publica da Capital Federal	2.367:412$500	2.144:395$000
11ª	Inspectoria Federal das Estradas	1.635:393$875	—
12ª	Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial	132:975$000	2:400$000
13ª	Fiscalização de serviços diversos	48:000$000	—
14ª	Eventuaes	120:000$000	—
15ª	Empregados addidos	2.800:000$000	—
16ª	Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	4.632:160$000	10.850:000$000
	Despeza por conta de depositos :		
	Estrada de Ferro de Goyaz	—	4.913:038$312
	Rêde de Viação Ceará-Piauhy	2.900:000$000	—
	Despeza em apolices :		
	Construcção de estradas de ferro	12.000:000$000	—
		148.756:667$431	30.002:644$920

Tabellas explicativas rectificadas do orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1918

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 1ª					
Secretaria de Estado					
(Decreto n. 11.442, de 13 janeiro de 1915)					
Pessoal					
GABINETE DO MINISTRO					
1 Ministro de Estado..... { Vencimento....	24:000$000				
{ Representação.	18:000$000				
1 Secretario do Ministro.....	12:000$000				
1 Consultor technico.....	12:000$000				
1 Consultor juridico	12:000$000				
2 Officiaes de gabinete a 6:000$000.....	12:000$000	.....	90:000$000		
DIRECTORIAS					
4 Directores geraes a 18:000$000.....	72:000$000				
8 Directores de secção a 12:000$000.....	96:000$000				
8 Primeiros officiaes a 9:600$000.....	76:800$000				
10 Segundos officiaes a 7:200$000.....	72:000$000				
25 Terceiros officiaes a 5:400$000.....	135:000$000				
1 Bibliothecario.....	8:400$000	.....	460:200$000		
PORTARIA					
1 Porteiro.....	6:000$000				
1 Ajudante do porteiro.....	4:800$000				
12 Continuos a 3:600$000.....	43:200$000				
4 Correios a 3:600$000.....	14:400$000				
8 Serventes, salario mensal de 195$000.....	18:720$000				
1 Motorneiro a 6$ diarios.....	2:190$000				
1 Ajudante do elevador a 3$ diarios.....	1:095$000	.....	90:405$000	640:605$000	
Transporte para os quatro correios, quando em serviço, 1$ por dia a cada um.....		.....	1:460$000	1:460$000	
Material					
Despezas de conducção neste Ministerio.....		.....	12:000$000		
O necessario para o expediente.....		.....	15:000$000		
Publicações, impressões, encadernações, acquisição de livros e outros impressos, inclusive gratificação ao pessoal incumbido do relatorio do Ministro.....		.....	15:000$000		
Despezas miudas e de prompto pagamento.....		.....	3:000$000		
Serviço postal, telegraphico e telephonico.....		.....	1:800$000		
Consumo de energia electrica e illuminação do edificio da Secretaria		.....	2:300$000		
Para fornecimento de uniforme ao pessoal da portaria, nos termos do art. 76 do regulamento em vigor.....		.....	6:000$000		
Para aluguel de casa do porteiro.....		.....	1:800$000	56:900$000	
Dotação da verba.....		.....	.....	698:965$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 2ª						
Correios						
(Decretos ns. 9.080, de 3 de novembro de 1911 e 10.010, de 15 de janeiro de 1913)						
SERVIÇO POSTAL EM GERAL						
Pessoal						
Da Directoria Geral :						
1 Director-geral		24:000$000				
Da Sub-Directoria do Expediente :						
1 Sub-director	.....	15:000$000				
3 Chefes de secção a	9:000$000	27:000$000				
3 Primeiros officiaes a	7:200$000	21:600$000				
3 Segundos officiaes a	6:000$000	18:000$000				
1 Cartographo	.....	6:000$000				
6 Terceiros officiaes a	4:800$000	28:800$000				
16 Amanuenses a	4:000$000	64:000$000				
16 Praticantes de 1ª classe a	3:200$000	51:200$000				
16 Ditos de 2ª classe a	2:400$000	38:400$000				
7 Continuos a	2:400$000	16:800$000				
2 Serventes, diaria de	5$000	3:650$000				
2 Ditos de 2ª classe, diaria de	3$500	2:555$000				
Da Sub-Directoria de Contabilidade :						
1 Sub-director	.....	15:000$000				
1 Thesoureiro	.....	12:000$000				
1 Almoxarife	.....	9:000$000				
2 Chefes de secção a	9:000$000	18:000$000				
3 Primeiros officiaes a	7:200$000	21:600$000				
1 Ajudante do almoxarife	.....	6:000$000				
3 Segundos officiaes a	6:000$000	18:000$000				
1 Claviculario	.....	6:000$000				
8 Terceiros officiaes a	4:800$000	38:400$000				
15 Fieis do thesoureiro a	5:000$000	75:000$000				
24 Amanuenses a	4:000$000	96:000$000				
19 Fieis de 2ª classe a	3:600$000	68:400$000				
46 Praticantes de 1ª classe a	3:200$000	147:200$000				
31 Ditos de 2ª classe a	2:400$000	74:400$000				
5 Ajudantes do almoxarife a	2:400$000	12:000$000				
10 Continuos a	2:400$000	24:000$000				
12 Serventes, diaria de	5$000	21:900$000				
4 Ditos de 2ª classe, diaria de	3$500	5:111$000				
Da Sub-Directoria do Trafego e Serviços Postaes:						
1 Sub-director	.....	15:000$000				
1 Secretario	.....	10:500$000				
7 Chefes de secção a	9:000$000	63:000$000				
20 Primeiros officiaes a	7:200$000	144:000$000				
29 Segundos officiaes a	6:000$000	174:000$000				
46 Terceiros officiaes a	4:800$000	220:800$000				
6 Thesoureiros de succursaes a	5:000$000	30:000$000				
122 Amanuenses a	4:000$000	488:000$000				
6 Fieis de thesoureiros de succursaes a	3:600$000	21:600$000				
212 Praticantes de 1ª classe a	3:200$000	678:400$000				
103 Ditos de 2ª classe a	2:400$000	247:200$000				
100 Carteiros de 1ª classe a	3:600$000	360:000$000				
250 Ditos de 2ª classe a	3:000$000	750:000$000				
204 Ditos de 3ª classe a	2:400$000	489:600$000				
34 Ditos ruraes a	3:600$000	122:400$000				
15 Ditos ruraes de 2ª classe a	2:400$000	36:000$000				
8 Continuos a	2:400$000	19:200$000				
98 Serventes, diaria de	5$000	178:850$000				
44 Ditos de 2ª classe, diaria de	3$500	56:210$000				
1 Carreeiro mestre, diaria de	9$000	3:285$000				
2 Ditos, diaria de	7$500	5:147$000				
30 Estafetas expressos, diaria de	5$000	54:750$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Da portaria:						
1 Porteiro	.....	4:800$000				
3 Ajudantes do porteiro a	4:000$000	12:000$000	5.168:885$000			
Agentes embarcados:						
6 Agentes embarcados a	3:200$000	.....	19:200$000			
Das agencias de 1ª classe:						
10 Praticantes a	2:200$000	22:000$000				
4 Serventes, diaria de	4$000	5:840$000				
Das agencias de 2ª classe:						
1 Carteiro	.....	1:200$000				
21 Serventes, diaria de	3$500	26:827$500	55:867$500			
Agencias da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso subordinadas á Directoria Geral						
Da agencia de 1ª classe:						
CORUMBÁ						
3 Praticantes a	1:800$000	5:400$000				
4 Carteiros a	1:400$000	5:600$000				
2 Serventes, diaria de	2$500	1:825$000				
Da agencia de 2ª classe:						
AQUIDAUANA						
1 Carteiro		840$000	13:665$000			
VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DIVERSAS						
Agentes, ajudantes e thesoureiros			3.330:000$000			
Ajudas de custo e passagens			90:000$000			
Conducção de malas por contracto ou administração, comprehendida a collecta das caixas urbanas e districtos ruraes mais populosos; diarias aos conductores, estafetas, ditos internos e distribuidores, lanchas e escaleres, aos auxiliares empregados das lanchas e escaleres, ao machinista do elevador e seus ajudantes; ditas de pernoites, de accôrdo com o § 1º do art. 402 do Regulamento			4.000:000$000			
Gratificação addicional de 10, 20 e 30 % aos actuaes empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações, Sub-Administrações, agencias especiaes, ditas de 1ª e 2ª classes, e diarias addicionaes a serventes dessas repartições que já estiverem no goso dessa vantagem e contarem mais de 10, 20 e 25 annos de effectivo serviço postal, a qual será accrescentada aos respectivos vencimentos e salarios na proporção estabelecida nos arts. 400, 401 e 420 do Regulamento			490:000$000			
Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, do serviço maritimo e aos agentes embarcados, abonada de accôrdo com o art. 402 do Regulamento; dita por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario; dita de accôrdo com os arts. 397 e 404 do Regulamento e por substituições			550:000$000	13.917:617$500		
Material						
Artigos de expediente, escriptorio, fórmulas diversas, livros e revistas interessando ao serviço, jornaes, impressões, publicações e encadernações; acquisição, conservação e reparação de moveis e do necessario para o recebimento, transporte, processo e distribuição de correspondencias e malas; material fluctuante e o relativo ao serviço			1.371:600$000			

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Acquisição [illegible] outras formulas de franquia e cheques postaes.	50:000$000	.....	.....	50:000$000
Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, illuminação, consumo de agua, telegrammas e despezas miudas e de prompto pagamento inclusive a adaptação do armazem da alfandega, cedido para agencia da cidade do Rio Grande e outros proprios nacionaes para repartições postaes.....	1.250:000$000	2.671:600$000		
Transito territorial e maritimo de correspondencias e malas para os paizes da União Postal Universal; quota da Secretaria Internacional (art. 4º da Convenção Principal e XXXVIII do respectivo regulamento); fornecimento de publicações postaes feitas pela mesma Secretaria e despezas com o serviço de valores declarados para o exterior, nos termos do accôrdo firmado em Roma em 26 de maio de 1906; por saldo em francos ao cambio de 27 d.....	.....	.....	.....	300:000$000
EVENTUAES				
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e á insufficiencia da verba.....	.....	150:000$000	16.739:217$500	

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pessoal

Da Administração:

1 Administrador.....		12:000$000	
1 Contador.....		8:400$000	
1 Thesoureiro.....		8:200$000	
2 Chefes de secção a.....	7:200$000	14:400$000	
3 Primeiros officiaes a.....	6:000$000	18:000$000	
4 Segundos officiaes a.....	5:200$000	20:800$000	
8 Terceiros officiaes a.....	4:400$000	35:200$000	
2 Fieis do thesoureiro a.....	4:300$000	8:600$000	
1 Porteiro.....		4:200$000	
10 Amanuenses a.....	3:600$000	36:000$000	
10 Praticantes de 1ª classe a.....	2:800$000	28:000$000	
20 Ditos de 2ª classe a.....	2:000$000	40:000$000	
6 Carteiros de 1ª classe a.....	3:600$000	21:600$000	
9 Ditos de 2ª classe a.....	3:000$000	27:000$000	
15 Ditos de 3ª classe a.....	2:400$000	36:000$000	
1 Continuo.....		1:600$000	
4 Serventes, diaria de.....	4$500	6:570$000	
4 Ditos de 2ª classe, diaria de.....	3$000	4:380$000	330:950$000

Da agencia especial:

CAMPOS

1 Agente.....		6:000$000	
1 Ajudante.....		4:500$000	
1 Thesoureiro.....		4:900$000	
6 Praticantes de 1ª classe a.....	2:200$000	13:200$000	
10 Carteiros a.....	2:200$000	22:000$000	
2 Serventes, diaria de.....	4$000	2:920$000	53:520$000

Das agencias de 1ª classe:

BARRA DO PIRAHY

6 Praticantes a.....	2:200$000	13:200$000	
3 Carteiros a.....	2:200$000	6:600$000	
2 Serventes, diaria de.....	4$000	2:920$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
BARRA MANSA E MACAHÉ						
2 Carteiros, sendo um para cada agencia, a	1:100$000	2:200$000				
2 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	3$000	2:190$000				
NOVA FRIBURGO						
1 Praticante	.....	2:200$000				
3 Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
2 Serventes, diaria de	4$000	2:920$000				
PETROPOLIS						
4 Praticantes a	2:200$000	8:800$000				
18 Carteiros a	2:200$000	39:600$000				
2 Serventes, diaria de	4$000	2:920$000				
Das agencias de 2ª classe:						
PARAHYBA DO SUL						
2 Carteiros a	1:650$000	3:300$000				
1 Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
ANGRA DOS REIS, REZENDE E VASSOURAS						
3 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	3$000	3:285$000	98:012$500	482:482$500	482:482$500	
Administração dos Correios do Estado do Amazonas e Acre						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		10:500$000				
1 Contador		7:200$000				
1 Thesoureiro		6:400$000				
2 Chefes de secção a	6:000$000	12:000$000				
2 Primeiros officiaes a	5:400$000	10:800$000				
3 Segundos officiaes a	4:500$000	13:500$000				
3 Terceiros officiaes a	3:600$000	10:800$000				
2 Fieis do thesoureiro a	3:600$000	7:200$000				
1 Porteiro		3:600$000				
10 Amanuenses a	3:000$000	30:000$000				
20 Praticantes de 1ª classe a	2:400$000	48:000$000				
10 Ditos de 2ª classe a	1:800$000	18:000$000				
15 Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	36:000$000				
6 Ditos de 2ª classe a	2:200$000	13:200$000				
2 Continuos a	1:500$000	3:000$000				
9 Serventes, diaria de	4$000	13:140$000				
2 Ditos de 2ª classe, diaria de	2$500	1:825$000	245:165$000			
Gratificação local, calculada sobre os vencimentos desta tabella, sendo: de 15 % ao administrador até o porteiro, inclusive; de 40 % aos amanuenses até carteiros e aos agentes embarcados, e de 60 % aos continuos e serventes			109:959$000			
Agentes embarcados:						
20 Agentes embarcados a	3:600$000	.....	72:000$000			
Da agencia de 1ª classe:						
SENNA MADUREIRA						
1 Praticante		3:000$000				
1 Carteiro		3:000$000				
1 Servente, diaria de	6$000	2:190$000				
Das agencias de 2ª classe:						
CRUZEIRO DO SUL E EMPREZA						
2 Carteiros, sendo um para cada agencia, a	3:000$000	6:000$000	14:190$000	441:314$000	441:314$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Administração dos Correios do Estado da Bahia						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		8:400$000				
1 Thesoureiro		8:200$000				
3 Chefes de secção a	7:200$000	21:600$000				
3 Primeiros officiaes a	6:000$000	18:000$000				
6 Segundos officiaes a	5:200$000	31:200$000				
6 Terceiros officiaes a	4:700$000	35:200$000				
2 Fieis do thesoureiro a	4:300$000	8:600$000				
1 Porteiro		4:200$000				
1 Ajudante do porteiro		3:000$000				
15 Amanuenses a	3:600$000	54:000$000				
25 Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	70:000$000				
15 Ditos de 2ª classe a	2:000$000	30:000$000				
12 Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	36:000$000				
24 Ditos de 2ª classe a	2:400$000	57:600$000				
12 Ditos de 3ª classe a	1:800$000	21:600$000				
2 Continuos a	1:600$000	3:200$000				
10 Serventes, diaria de	4$500	16:425$000				
4 Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	4:380$000	443:605$000			
Das agencias de 1ª classe:						
MINAS DO RIO DE CONTAS						
1 Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
CACHOEIRA						
1 Praticante		2:200$000				
2 Carteiros a	1:200$000	2:400$000				
1 Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
PRAÇA CASTRO ALVES						
1 Praticante		2:200$000				
1 Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
Das agencias de 2ª classe:						
ALAGOINHAS, ILHÉOS, JOAZEIRO E S. FELIX						
4 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	2$500	3:650$000	14:410$000	457:705$000	457:705$000	
Administração dos Correios do Estado do Ceará						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		10:500$000				
1 Contador		7:200$000				
1 Thesoureiro		6:400$000				
2 Chefes de secção a	6:000$000	12:000$000				
2 Primeiros officiaes a	5:400$000	10:800$000				
3 Segundos officiaes a	4:500$000	13:500$000				
3 Terceiros officiaes a	3:600$000	10:800$000				
2 Fieis do thesoureiro a	3:600$000	7:200$000				
1 Porteiro		3:600$000				
14 Amanuenses a	3:000$000	15:000$000				
10 Praticantes de 1ª classe a	2:400$000	24:000$000				
10 Ditos de 2ª classe a	1:800$000	18:000$000				
8 Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	19:200$000				
6 Ditos de 2ª classe a	2:200$000	13:200$000				
2 Continuos a	1:500$000	3:000$000				
4 Serventes, diaria de	4$000	5:840$000				
3 Ditos de 2ª classe, diaria de	2$500	2:737$500	182:977$500	182:977$500	182:977$500	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		12:000$000				
1 Ajudante		10:000$000				
1 Contador		8:400$000				
1 Thesoureiro		8:200$000				
3 Chefes de secção a	7:200$000	21:600$000				
3 Primeiros officiaes a	6:000$000	18:000$000				
6 Segundos ditos a	5:200$000	31:200$000				
10 Terceiros ditos a	4:400$000	44:000$000				
2 Fieis do thesoureiro a	4:300$000	8:600$000				
1 Porteiro		4:200$000				
1 Ajudante do porteiro		3:000$000				
12 Amanuenses a	3:600$000	43:200$000				
20 Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	56:000$000				
15 Ditos de 2ª classe a	2:000$000	30:000$000				
10 Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	30:000$000				
15 Ditos de 2ª classe a	2:400$000	36:000$000				
9 Ditos de 3ª classe a	1:800$000	16:200$000				
2 Continuos a	1:600$000	3:200$000				
8 Serventes, diaria de	4$500	13:140$000				
4 Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	4:380$000	401:320$000			
Das agencias de 1ª classe :						
JUIZ DE FÓRA						
2 Praticantes de 1ª classe a	2:200$000	4:400$000				
2 Ditos de 2ª classe a	1:200$000	2:400$000				
5 Carteiros de 1ª classe a	2:200$000	11:000$000				
5 Ditos de 2ª classe a	1:200$000	6:000$000				
3 Serventes, diaria de	3$500	3:832$500				
BARBACENA						
2 Praticantes a	2:200$000	4:400$000				
2 Carteiros a	2:200$000	4:400$000				
2 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1 Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
OURO PRETO						
2 Praticantes a	2:200$000	4:400$000				
4 Carteiros a	2:200$000	8:800$000				
2 Serventes, diaria de	3$500	2:555$000				
S. JOÃO D'EL-REY						
1 Praticante		2:200$000				
1 Dito de 2ª classe		1:100$000				
2 Carteiros a	2:200$000	4:400$000				
1 Dito de 2ª classe		1:100$000				
1 Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
Das agencias de 2ª classe :						
MAR DE HESPANHA						
1 Carteiro		1:200$000				
CATAGUAZES, S. PAULO DE MURIAHÉ E UBÁ						
3 Carteiros, sendo um para cada agencia, a	840$000	2:520$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
LEOPOLDINA						
1 Carteiro	960$000					
Das agencias de 3ª classe :						
MARIANO PROCOPIO, RIO NOVO, S. JOÃO NEPOMUCENO E S. JOSÉ D'ALÉM						
4 Carteiros, sendo um para cada agencia, a	840$000	3:360$000	73:782$500	475:102$500	475:102$500	

Administração dos Correios do Estado do Pará

Pessoal

Da Administração :						
1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		8:400$000				
1 Thesoureiro		8:400$000				
3 Chefes de secção a	7:200$000	21:600$000				
3 Primeiros officiaes a	6:000$000	18:000$000				
6 Segundos officiaes a	5:200$000	31:200$000				
10 Terceiros officiaes a	4:400$000	44:000$000				
2 Fieis do thesoureiro a	4:300$000	8:600$000				
1 Porteiro		4:200$000				
12 Amanuenses a	3:600$000	43:200$000				
15 Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	42:000$000				
15 Ditos de 2ª classe a	2:000$000	30:000$000				
10 Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	30:000$000				
20 Ditos de 2ª classe a	2:400$000	48:000$000				
15 Ditos de 3ª classe a	1:800$000	27:000$000				
2 Continuos a	1:600$000	3:200$000				
4 Serventes, diaria de	4$000	6:570$000				
2 Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	2:190$000	388:360$000	388:360$000	388:360$000	

Administração dos Correios do Estado do Paraná

Pessoal

Da Administração :						
1 Administrador		10:500$000				
1 Contador		7:200$000				
1 Thesoureiro		6:400$000				
2 Chefes de secção a	6:000$000	12:000$000				
2 Primeiros officiaes a	5:400$000	10:800$000				
2 Segundos officiaes a	4:500$000	9:000$000				
4 Terceiros officiaes a	3:600$000	14:400$000				
2 Fieis do thesoureiro a	3:600$000	7:200$000				
1 Porteiro		3:600$000				
6 Amanuenses a	3:000$000	18:000$000				
10 Praticantes de 1ª classe a	2:400$000	24:000$000				
8 Ditos de 2ª classe a	1:800$000	14:400$000				
10 Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	24:000$000				
8 Ditos de 2ª classe a	2:200$000	17:600$000				
2 Continuos a	1:500$000	3:000$000				
5 Serventes, diaria de	4$000	7:300$000				
2 Ditosde 2ª classe, diaria de	2$500	1:825$000	191:225$000			

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Das agencias de 1ª classe :						
PARANAGUÁ						
1 Praticante.....	.....	1:800$000				
2 Carteiros a.....	1:800$000	3:600$000				
1 Servente, diaria de.....	3$500	1:277$500				
PONTA GROSSA						
2 Praticantes a.....	1:800$000	3:600$000				
3 Carteiros a.....	1:800$000	5:400$000				
1 Servente, diaria de.....	3$500	1:277$500				
Da agencia de 2ª classe :						
ANTONINA						
1 Carteiro.....	.....	1:200$000	18:155$000	209:380$000	209:380$000	
Administração dos Correios do Estado de Pernambuco						
Pessoal						
Da Administração :						
1 Administrador.....	.....	12:000$000				
1 Contador.....	.....	8:400$000				
1 Thesoureiro.....	.....	8:200$000				
3 Chefes de secção a.....	7:200$000	21:600$000				
3 Primeiros officiaes a.....	6:000$000	18:000$000				
6 Segundos officiaes a.....	5:200$000	31:200$000				
8 Terceiros officiaes a.....	4:400$000	35:200$000				
2 Fieis do thesoureiro a.....	4:300$000	8:600$000				
1 Porteiro.....	.....	4:200$000				
1 Ajudante do porteiro.....	.....	3:000$000				
15 Amanuenses a.....	3:600$000	54:000$000				
25 Praticantes de 1ª classe a.....	2:800$000	70:000$000				
15 Ditos de 2ª classe a.....	2:000$000	30:000$000				
12 Carteiros de 1ª classe a.....	3:000$000	36:000$000				
20 Ditos de 2ª classe a.....	2:400$000	48:000$000				
10 Ditos de 3ª classe a.....	1:800$000	18:000$000				
2 Continuos a.....	1:600$000	3:200$000				
6 Serventes, diaria de.....	4$500	9:855$000				
6 Ditos de 2ª classe, diaria de.....	3$000	6:570$000	426:025$000			
Das agencias de 1ª classe :						
CINCO PONTAS						
2 Praticantes a.....	2:200$000	4:400$000				
1 Carteiro.....	.....	2:200$000				
2 Serventes, diaria de.....	3$500	2:555$000				
SANTO ANTONIO						
3 Carteiros a.....	2:200$000	6:600$000				
2 Serventes, diaria de.....	3$500	2:555$000				
Das agencias de 2ª classe :						
BRUM E MACIEL PINHEIRO						
2 Carteiros, sendo um para cada agencia, a.....	1:800$000	3:600$000				
2 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	3$000	2:190$000				
ESTAÇÃO CENTRAL						
1 Servente, diaria de.....	3$000	1:095$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Das agencias de 3ª classe :						
OLINDA						
1 Carteiro		960$000				
PALMARES						
1 Carteiro		720$000	26:875$000	452:900$000	452:900$000	
Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul						
Pessoal						
Da Administração :						
1 Administrador		12:000$000				
1 Contador		8:400$000				
1 Thesoureiro		8:200$000				
3 Chefes de secção a	7:200$000	21:600$000				
3 Primeiros officiaes a	6:000$000	18:000$000				
6 Segundos officiaes a	5:200$000	31:200$000				
8 Terceiros officiaes a	4:400$000	35:200$000				
2 Fieis do thesoureiro a	4:300$000	8:600$000				
1 Porteiro		4:200$000				
9 Amanuenses a	3:600$000	32:400$000				
18 Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	50:400$000				
15 Ditos de 2ª classe a	2:000$000	30:000$000				
10 Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	30:000$000				
18 Ditos de 2ª classe a	2:400$000	43:200$000				
9 Ditos de 3ª classe a	1:800$000	16:200$000				
6 Ditos ruraes a	3:000$000	18:000$000				
2 Continuos a	1:600$000	3:200$000				
8 Serventes, diaria de	4$500	13:140$000				
4 Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	4:380$000	388:320$000			
Da agencia especial :						
RIO GRANDE						
1 Agente		7:000$000				
1 Ajudante		5:000$000				
1 Thesoureiro		5:400$000				
1 Fiel do thesoureiro		3:100$000				
2 Amanuenses a	2:600$000	5:200$000				
6 Praticantes a	2:200$000	13:200$000				
10 Carteiros a	2:200$000	22:000$000				
3 Serventes, diaria de	3$500	3:832$500	64:732$500			
Das agencias de 1ª classe :						
BAGÉ						
2 Praticantes a	2:200$000	4:400$000				
3 Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
1 Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
PELOTAS						
6 Praticantes a	2:200$000	13:200$000				
10 Carteiros a	2:200$000	22:000$000				
2 Serventes, diaria de	3$500	2:555$000				
SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE						
6 Praticantes a	2:200$000	13:200$000				
5 Carteiros a	2:200$000	11:000$000				
2 Serventes, diaria de	3$500	2:555$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
URUGUAYANA						
4 Praticantes a	2:200$000	8:800$000				
8 Carteiros a	2:200$000	17:600$000				
1 Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
Das agencias de 2ª classe :						
JAGUARÃO						
1 Servente, diaria de	2$500	912$500				
ALEGRETE, CACHOEIRA E S. GABRIEL						
3 Carteiros, sendo um para cada agencia, a	1:650$000	4:950$000				
3 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	2$500	2:737$500	113:065$000	566:117$500	566:117$500	
Administração dos Correios do Estado de S. Paulo						
Pessoal						
Da Administração :						
1 Administrador		12:000$000				
1 Ajudante		10:000$000				
1 Contador		8:400$000				
1 Thesoureiro		8:200$000				
4 Chefes de secção a	7:200$000	28:800$000				
6 Primeiros officiaes a	6:000$000	36:000$000				
12 Segundos officiaes a	5:200$000	62:400$000				
19 Terceiros officiaes a	4:400$000	83:600$000				
1 Almoxarife		5:000$000				
14 Fieis do thesoureiro a	4:300$000	60:200$000				
1 Porteiro		4:200$000				
1 Ajudante do porteiro		3:000$000				
65 Amanuenses a	3:600$000	234:000$000				
110 Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	308:000$000				
120 Ditos de 2ª classe a	2:000$000	240:000$000				
45 Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	135:000$000				
70 Ditos de 2ª classe a	2:400$000	168:000$000				
65 Ditos de 3ª classe a	1:800$000	117:000$000				
2 Continuos a	1:600$000	3:200$000				
31 Serventes, diaria de	4$500	50:917$500				
25 Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	27:375$000				
20 Estafetas expressos, diaria de	4$000	29:200$000	1.634:492$500			
Da agencia especial :						
SANTOS						
1 Agente		8:000$000				
1 Ajudante		6:000$000				
1 Thesoureiro		5:400$000				
1 Fiel do thesoureiro		3:700$000				
5 Amanuenses a	3:600$000	18:000$000				
12 Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	33:600$000				
8 Praticantes de 2ª classe a	2:000$000	16:000$000				
15 Carteiros a	2:400$000	36:000$000				
5 Serventes, diaria de	4$500	8:212$500	134:912$500			
Gratificação local de 40 % aos funccionarios da agencia			53:965$000			
Das agencias de 1ª classe :						
AMPARO E ARARAQUARA						
2 Praticantes, sendo um para cada agencia, a	2:200$000	4:400$000				
4 Carteiros, sendo dous para cada						

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
agencia, a.....	2:200$000	8:800$000				
2 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	3$500	2:555$000				
BOTUCATU'						
2 Carteiros a.....	2:200$000	4:400$000				
1 Servente, diaria de.....	3$500	1:277$500				
BRAZ						
1 Servente, diaria de.....	3$500	1:277$500				
CAMPINAS						
8 Praticantes a.....	2:200$000	17:600$000				
12 Carteiros a.....	2:200$000	26:400$000				
2 Serventes, diaria de.....	3$500	2:555$000				
CAMPINAS (estação) E LUZ						
2 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	3$500	2:555$000				
ITU' E LIMEIRA						
2 Carteiros, sendo um para cada agencia, a.....	2:200$000	4:400$000				
2 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	3$500	2:555$000				
JAHÚ E JUNDIAHY						
2 Praticantes, sendo um para cada agencia, a.....	2:200$000	4:400$000				
4 Carteiros, sendo dois para cada agencia, a.....	2:200$000	8:800$000				
2 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	3$500	2:555$000				
GUARATINGUETÁ, RIO CLARO, SÃO CARLOS, SOROCABA E TAUBATÉ						
10 Carteiros, sendo dois para cada agencia, a.....	2:200$000	22:000$000				
5 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de.....	3$500	6:387$500				
PIRACICABA						
1 Praticante.....		2:200$000				
4 Carteiros a.....	2:200$000	8:800$000				
1 Servente, diaria de.....	3$500	1:277$500				
Das agencias de 2ª classe:						
ARARAS, ITAPETININGA, S. MANOEL DO PARAIZO, BRAGANÇA, DESCALVADO, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, LORENA E PIRASSUNUNGA						
8 Carteiros, sendo um para cada agencia, a.....	1:200$000	9:600$000				
JABOTICABAL, S. JOÃO DA BOA VISTA, SANTA RITA DE PASSA-QUATRO, BAURU', CAÇAPAVA, ITAPIRA, TATUHY, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E PINDAMONHANGABA						
9 Carteiros, sendo um para cada agencia, a.....	900$000	8:100$000				
TIETÉ						
1 Carteiro.....		1:080$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
MOGY-MIRIM						
1 Carteiro		1:200$000				
1 Servente, diaria de	2$500	912$500	156:087$500	1.979:457$500	1.979:457$500	
Administração dos Correios do Estado do Maranhão						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		7:200$000				
1 Contador		5:200$000				
1 Thesoureiro		4:600$000				
1 Chefe de secção		4:800$000				
2 Primeiros officiaes a	4:200$000	8:400$000				
4 Segundos officiaes a	3:600$000	14:400$000				
1 Fiel do thesoureiro		3:100$000				
1 Porteiro		3:000$000				
5 Amanuenses a	2:800$000	14:000$000				
8 Praticantes de 1ª classe a	2:200$000	17:600$000				
8 Ditos de 2ª classe a	1:600$000	12:800$000				
9 Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	21:600$000				
3 Ditos de 2ª classe a	1:800$000	5:400$000				
1 Continuo		1:500$000				
6 Serventes, diaria de	4$000	8:760$000				
1 Dito de 2ª classe, diaria de	2$500	912$500	133:272$500			
Da agencia de 2ª classe :						
CAXIAS						
1 Carteiro		1:350$000				
1 Servente, diaria de	2$900	730$000	2:080$000	135:352$500	135:352$500	
Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina						
Pessoal						
Da Administração :						
1 Administrador		7.200$000				
1 Contador		5:200$000				
1 Thesoureiro		4:600$000				
1 Chefe de secção		4:800$000				
2 Primeiros officiaes a	4:200$000	8:400$000				
3 Segundos ditos a	3:600$000	10:800$000				
1 Fiel do thesoureiro		3:100$000				
1 Porteiro		3:000$000				
5 Amanuenses a	2:800$000	14:000$000				
8 Praticantes de 1ª classe a	2:200$000	17:600$000				
8 Ditos de 2ª classe a	1:600$000	12:800$000				
8 Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	19:200$000				
6 Ditos de 2ª classe a	1:800$000	10:800$000				
1 Continuo		1:500$000				
2 Serventes, diaria de	4$000	2:920$000				
3 Ditos de 2ª classe, diaria de	2$500	2:737$500	128:657$500			
Das agencias de 2ª classe :						
BLUMENAU, JOINVILLE, ITAJAHY, LAGUNA e S. FRANCISCO						
5 Carteiros, sendo um para cada agencia, a	840$000	4:200$000				
5 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	2$000	3:650$000	7:850$000	136:507$500	136:507$500	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Administração dos Correios do Estado de Alagôas						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		6:000$000				
1 Contador		4:400$000				
1 Thesoureiro		3:800$000				
1 Chefe de secção		3:000$000				
3 Officiaes a	2:600$000	7:800$000				
1 Fiel do thesoureiro		2:300$000				
1 Portoiro		2:200$000				
5 Amanuenses a	2:200$000	11:000$000				
6 Praticantes de 1ª classe a	2:000$000	12:000$000				
10 Ditos de 2ª classe a	1:400$000	14:000$000				
16 Carteiros de 1ª classe a	2:000$000	32:000$000				
5 Ditos de 2ª classe a	1:200$000	6:000$000				
1 Continuo		1:200$000				
6 Serventes, diaria de	3$500	7:665$000				
2 Ditos de 2ª classe, diaria de	2$500	1:825$000	115:190$000			
Das agencias de 2ª classe:						
JARAGUÁ E PENEDO						
4 Carteiros, sendo dous para cada agencia, a	1:050$000	4:200$000				
2 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	2$000	1:460$000	5:660$000	120:850$000	120:850$000	
Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		6:000$000				
1 Contador		4:400$000				
1 Thesoureiro		3:800$000				
1 Chefe de secção		3:000$000				
3 Officiaes a	2:600$000	7:800$000				
1 Fiel do thesoureiro		2:300$000				
1 Porteiro		2:200$000				
3 Amanuenses a	2:200$000	6:600$000				
6 Praticantes de 1ª classe a	2:000$000	12:000$000				
4 Ditos de 2ª classe a	1:400$000	5:600$000				
8 Carteiros de 1ª classe a	2:000$000	16:000$000				
4 Ditos de 2ª classe a	1:200$000	4:800$000				
1 Continuo		1:200$000				
1 Serventa, diaria de	3$500	1:277$500				
1 Dito de 2ª classe, diaria de	2$500	912$500	77:890$000			
Da agencia de 2ª classe:						
CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM						
2 Carteiros a	1:050$000	2:100$000				
2 Serventes, diaria de	2$000	1:460$000	3:560$000	81:450$000	81:450$000	
Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte						
Pessoal						
Da Administração:						
1 Administrador		6:000$000				
1 Contador		4:400$000				
1 Thesoureiro		3:800$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Chefe de secção		3:000$000				
3 Officiaes a	2:600$000	7:800$000				
1 Fiel do thesoureiro		2:300$000				
1 Porteiro		2:200$000				
4 Amanuenses a	2:200$000	8:800$000				
7 Praticantes de 1ª classe a	2:000$000	14:000$000				
4 Ditos de 2ª classe a	1:400$000	5:600$000				
9 Carteiros de 1ª classe a	2:000$000	18:000$000				
3 Ditos de 2ª classe a	1:200$000	3:600$000				
1 Continuo		1:200$000				
1 Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
2 Ditos de 2ª classe, diaria de	2$500	1:825$000	83:802$500	83:802$500	83:802$500	

Administração dos Correios do Estado de Goyaz

Pessoal

Da Administração:

1 Administrador		5:000$000				
1 Contador		4:000$000				
1 Thesoureiro		3:400$000				
1 Chefe de secção		2:800$000				
1 Official		2:600$000				
1 Fiel do thesoureiro		2:100$000				
1 Porteiro		2:000$000				
2 Amanuenses a	2:000$000	4:000$000				
5 Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	9:000$000				
2 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
4 Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	7:200$000				
2 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1 Continuo		1:000$000				
2 Serventes, diaria de	3$000	2:190$000				
1 Dito de 2ª classe, diaria de	2$000	730$000	50:420$000	50:420$000	50:420$000	

Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso

Pessoal

Da Administração :

1 Administrador		5:000$000				
1 Contador		4:000$000				
1 Thesoureiro		3:400$000				
1 Chefe de secção		2:800$000				
1 Official		2:600$000				
1 Fiel do thesoureiro		2:100$000				
1 Porteiro		2:000$000				
1 Amanuense		2:000$000				
2 Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	3:600$000				
2 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
3 Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
2 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1 Continuo		1:000$000				
1 Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
1 Dito de 2ª classe, diaria de	2$000	730$000	40:125$000	40:125$000	40:125$000	

Administração dos Correios do Estado do Piauhy

Pessoal

Da Administração:

1 Administrador		5:000$000				
1 Contador		4:000$000				
1 Thesoureiro		3:400$000				
1 Chefe de secção		2:800$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Official		2:600$000				
1 Fiel do thesoureiro		2:100$000				
1 Porteiro		2:000$000				
2 Amanuenses a	2:000$000	4:000$000				
2 Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	3:600$000				
3 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	3:300$000				
4 Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	7:200$000				
2 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1 Continuo		1:000$000				
1 Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
1 Dito de 2ª classe, diaria de	2$000	730$000	45:025$000			
Agentes embarcados :						
4 Agentes a	2:000$000	8:000$000	8:000$000	53:025$000	53:025$000	

Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte

Pessoal

Da Administração:

1 Administrador		5:000$000				
1 Contador		4:000$000				
1 Thesoureiro		3:600$000				
1 Chefe de secção		2:400$000				
1 Official		2:000$000				
1 Fiel do thesoureiro		2:100$000				
1 Porteiro		2:000$000				
3 Amanuenses a	2:000$000	6:000$000				
3 Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
4 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	4:400$000				
6 Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	10:800$000				
4 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	4:400$000				
1 Continuo		1:000$000				
1 Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
1 Dito de 2ª classe, diaria de	2$000	730$000	53:725$000	53:725$000	53:725$000	

Administração dos Correios do Estado de Sergipe

Pessoal

Da Administração:

1 Administrador		5:000$000				
1 Contador		4:000$000				
1 Thesoureiro		3:600$000				
1 Chefe de secção		2:400$000				
1 Official		2:000$000				
1 Fiel do thesoureiro		2:100$000				
1 Porteiro		2:000$000				
2 Amanuenses a	2:000$000	4:000$000				
3 Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
4 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	4:400$000				
5 Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	9:000$000				
4 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	4:400$000				
1 Continuo		1:000$000				
1 Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
2 Ditos de 2ª classe, diaria de	2$000	1:460$000	52:655$000			
Das agencias do 2ª classe :						
ESTANCIA, LARANJEIRAS E MAROIM						
3 Serventes, sendo um para cada agencia, diaria de	2$000	2:190$000	2:190$000	54:845$000	54:845$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Sub-Administração dos Correios de Campanha						
Pessoal						
Da Sub-Administração :						
1 Sub-administrador		5:000$000				
1 Contador		4:000$000				
1 Thesoureiro		3:400$000				
1 Chefe de secção		2:800$000				
1 Official		2:600$000				
1 Fiel do thesoureiro		2:100$000				
1 Porteiro		2:000$000				
1 Amanuense		2:000$000				
3 Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
3 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	3:300$000				
3 Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
2 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1 Servente, diaria de	3$000	1:095$000	41:295$000			
Da agencia de 1ª classe :						
POÇOS DE CALDAS						
1 Praticante		2:200$000				
1 Servente, diaria de	3$000	1:095$000	3:295$000	44:590$000	44:590$000	
Sub-Administração dos Correios de Diamantina						
Pessoal						
Da Sub-Administração :						
1 Sub-administrador		5:000$000				
1 Contador		4:000$000				
1 Thesoureiro		3:400$000				
1 Chefe de secção		2:800$000				
1 Official		2:600$000				
1 Fiel do thesoureiro		2:100$000				
1 Porteiro		2:000$000				
1 Amanuense		2:000$000				
3 Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
3 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	3:300$000				
3 Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
2 Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1 Servente, diaria de	3$000	1:095$000	41:295$000	41:295$000	41:295$000	
Sub-Administração dos Correios de Ribeirão Preto						
Pessoal						
Da Sub-Administração:						
1 Sub-administrador		6:000$000				
1 Contador		4:800$000				
1 Thesoureiro		4:500$000				
1 Chefe de secção		3:000$000				
1 Fiel do thesoureiro		2:100$000				
1 Porteiro		2:400$000				
1 Amanuense		2:600$000				
2 Praticantes de 1ª classe a	2:200$000	4:400$000				
6 Ditos de 2ª classe a	1:800$000	10:800$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
3 Carteiros de 1ª classe a.....	2:400$000	7:200$000				
2 Ditos de 2ª classe a.....	1:800$000	3:600$000				
2 Serventes, diaria de.....	3$500	2:555$000	53:955$000			
Das agencias de 1ª classe:						
BRANCA						
1 Praticante.....		2:200$000				
1 Carteiro de 1ª classe.....		2:200$000				
1 Dito de 2ª classe.....		1:100$000				
1 Servente, diaria de.....	3$500	1:277$500				
CASA BRANCA						
1 Carteiro.....		1:650$000				
Das agencias de 2ª classe:						
MOCÓCA, S. SIMÃO E S. JOSE' DO RIO PARDO						
3 Carteiros, sendo um para cada agencia, a.....	1:200$000	3:600$000	12:027$500	65:982$500	65:982$500	
Sub-Administração dos Correios de Uberaba						
Pessoal						
Da Sub-Administração:						
1 Sub-administrador.....		5:000$000				
1 Contador.....		4:000$000				
1 Thesoureiro.....		3:400$000				
1 Chefe de secção.....		2:800$000				
1 Official.....		2:600$000				
1 Fiel do thesoureiro.....		2:100$000				
1 Porteiro.....		2:000$000				
1 Amanuense.....		2:000$000				
3 Praticantes de 1ª classe a.....	1:800$000	5:400$000				
3 Ditos de 2ª classe a.....	1:100$000	3:300$000				
3 Carteiros de 1ª classe a.....	1:800$000	5:400$000				
2 Ditos de 2ª classe a.....	1:100$000	2:200$000				
1 Servente, diaria de.....	3$000	1:095$000	41:295$000			
Da agencia de 2ª classe:						
PASSOS						
1 Carteiro.....		840$0000				
Da agencia de 3ª classe:						
MUZAMBINHO						
1 Carteiro.....		840$000	1:680$000	42:975$000	42:975$000	
					23.381:959$000	
Quantia sem applicação.....					1:800$000	
Dotação da verba.....					23.383:759$000	350:000$000

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 3ª					
Telegraphos					
(Decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915)					
DIRECTORIA GERAL					
Pessoal					
1 Director	24:000$000				
2 Continuos a 2:400$	4:800$000	.....	28:800$000		
VICE-DIRECTORIA					
Pessoal					
1 Vice-director	18:000$000				
1 Porteiro	4:800$000				
1 Ajudante do porteiro	4:000$000				
2 Continuos a 2:400$	4:800$000				
18 Serventes, diarias até 5$000	32:850$000	.....	64:450$000		
DIRECTORIA GERAL E VICE-DIRECTORIA					
Material					
Expediente, acquisição e conservação de moveis e utensilios, assignatura de um apparelho telephonico para a residencia do Director Geral livros, jornaes e revistas, publicações, impressões e despezas miudas da portaria		16:000$000			
Auxilio ao porteiro para aluguel de casa		1:800$000			
Ajudas de custo e vantagens regulamentares ao pessoal da Directoria Geral e Vice-Directoria		27:000$000	44:800$000	138:050$000	
SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE					
Pessoal					
1 Sub-director	15:000$000				
1 Chefe de secção	9:000$000				
1 Archivista	7:800$000				
2 Primeiros escripturarios a 7:200$	14:400$000				
2 Segundos escripturarios a 6:000$	12:000$000				
2 Terceiros escripturarios a 4:800$	9:600$000				
2 Quartos escripturarios a 4:000$	8:000$000				
12 Auxiliares, diarias até 8$000	30:000$000				
2 Continuos a 2:400$	4:800$000	.....	110:600$000		
Material					
O necessario á Sub-Directoria do Expediente		.....	4:000$000	114:600$000	
SUB-DIRECTORIA TECHNICA					
Pessoal					
GABINETE E SECÇÕES					
1 Sub-director	15:000$000				
1 Chefe de secção	9:000$000				
1 Primeiro escripturario	7:200$000				

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Segundo escripturario	6:000$000				
1 Terceiro escripturario	4:800$000				
1 Quarto escripturario	4:000$000				
2 Desenhistas a 4:800$	9:600$000				
10 Auxiliares, diarias até 8$	25:000$000				
4 Continuos a 2:400$	9:600$000				
2 Serventes, diarias até 5$	3:650$000		93:850$000		
ALMOXARIFADO					
1 Almoxarife	9:000$000				
1 Fiel	6:000$000				
1 Despachante	7:200$000				
1 Primeiro escripturario	7:200$000				
1 Segundo escripturario	6:000$000				
1 Terceiro escripturario	4:800$000				
1 Quarto escripturario	4:000$000				
10 Auxiliares, diarias até 8$	25:000$000				
1 Continuo	2:400$000				
2 Operarios de 3ª classe a 3:600$	7:200$000				
3 Serventes, diarias até 5$	5:475$000		84:275$000		
OFFICINA MECANICA E USINA ELECTRICA					
1 Chefe da officina	9:000$000				
1 Ajudante	7:800$000				
6 Officiaes a 5:400$	32:400$000				
8 Operarios de 1ª classe a 4:800$	38:400$000				
12 Operarios de 2ª classe a 4:200$	42:000$000				
12 Operarios de 3ª classe a 3:600$	43:200$000				
15 Operarios de 4ª classe a 3:000$	45:000$000				
12 Aprendizes, diarias até 5$	12:000$000				
6 Serventes, diarias até 5$	10:950$000		240:750$000		
Material					
O necessario á sub-directoria technica			10:000$000		
Custeio do serviço de determinação de posições geographicas pelo pessoal da Repartição dos Telegraphos, como subsidio á construcção da Carta Geographica do Brazil, commemorativa do 1º Centenario da Independencia, que está sendo organizada pelo Club de Engenharia			90:000$000	518:875$000	
SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE					
Pessoal					
1 Sub-director	15:000$000				
4 Chefes de secção a 9:000$	36:000$000				
1 Thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)	9:800$000				
2 Fieis a 6:000$	12:000$000				
7 Primeiros escripturarios a 7:200$	50:400$000				
11 Segundos escripturarios a 6:000$	66:000$000				
25 Terceiros escripturarios a 4:800$	120:000$000				
30 Quartos escripturarios a 4:000$	120:000$000				
36 Auxiliares, diarias até 8$	90:000$000				
6 Continuos a 2:400$	14:400$000		533:600$000		
Material					
O necessario á Sub-Directoria da Contabilidade			10:000$000	543:600$000	
DISTRICTOS TELEGRAPHICOS					
Pessoal					
LINHAS					
19 Engenheiros chefes a 12:000$	228:000$000				
19 Inspectores de 1ª classe a 9:600$	182:400$000				
32 Inspectores de 2ª classe a 7:200$	230:400$000				
56 Inspectores de 3ª classe a 6:000$	336:000$000				

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
129 Inspectores de 4ª classe a 4:000$.....	516:000$000				
525 Guarda-fios a 2:200$.....	1.155:000$000				
380 Guarda-fios (diaristas), diarias até 2$.....	554:800$000				
45 Auxiliares, diarias até 8$.....	82:125$000				
Serventes, diarias até 5$.....	24:000$000				
Trabalhadores, diarias até 5$.....	850:000$000	.....	4.158:725$000		
ESTAÇÕES					
16 Telegraphistas chefes a 9:600$.....	153:600$000				
89 Telegraphistas de 1ª classe a 7:200$.....	640:800$000				
224 Telegraphistas de 2ª classe a 6:000$.....	1.344:000$000				
388 Telegraphistas de 3ª classe a 4:800$.....	1.862:400$000				
435 Telegraphistas de 4ª classe a 4:000$.....	1.740:000$000				
550 Telegraphistas de 5ª classe,diarias até 8$...	1.204:500$000				
410 Auxiliares, diarias até 8$.....	748:250$000				
25 Adjuntas, diarias até 3$.....	27:375$000				
16 Vigias de 1ª classe a 2:200$.....	35:200$000				
23 Vigias de 2ª classe a 2:000$.....	46:000$000				
Mensageiros, diarias até 5$.....	1.040:000$000				
Serventes, diarias até 5$.....	125:000$000	.....	8.967:125$000		
Material					
LINHAS E ESTAÇÕES					
Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos arts. 432 e 433 do regulamento.....		230:000$000			
Alugueis de casas, inclusive gratificação de 150$000 mensaes, aos encarregados das estações telegraphicas da Camara dos Deputados, do Senado e da Chefia da Policia e inclusive a adaptação do armazem da Alfandega do Rio Grande destinado á estação telegraphica dessa cidade e adaptação de outros proprios nacionaes para estações telegraphicas.....		590:000$000			
Moveis, utensilios e despezas miudas.....		40:000$000			
Ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo.....		250:000$000			
Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despezas relativas.....		200:000$000			
Empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro.....		58:000$000			
Material com formulas impressas.....		250:000$000			
Editaes e outras despezas de concurso, de que trata o Regulamento.....		3:000$00	1.641:000$000		
Reconstrucção e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, inclusive conservação e custeio da Rêde Telegraphica adquirida ao Rio Grande do Sul.					
Pessoal, inclusive vantagens do art. 422 do Regulamento.....		.....	300:000$000		
Material.....		.....	200:000$000		
LINHAS PNEUMATICAS E OUTRAS ESPECIAES NA CAPITAL FEDERAL E NOS ESTADOS					
Pessoal, inclusive vantagens do art. 429 do Regulamento		.....	125:000$000		
Material.....		.....	35:000$000		
SERVIÇO TELEPHONICO DA CAPITAL FEDERAL					
Pessoal, inclusive vantagens do art. 429 do Regulamento.....		.....	125:000$000		
Material.....		.....	40:000$000		
TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELECTROGENEOS					
Pessoal.....		.....	5:000$000		
Material.....		.....	20:000$000		
SERVIÇO RADIOTELEGRAPHICO					
Pessoal, inclusive vantagens dos arts. 429 e 436 do Regulamento.		.....	85:000$000		
Material.....		.....	115:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
SERVIÇO OPTICO				
Pessoal		4:000$000		
Material		8:000$000		
DISTRICTO RADIOTELEGRAPHICO DO AMAZONAS				
Pessoal, inclusive as diarias de percorrida do Chefe do Districto		468:000$000		
Material		222:000$000		
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE PROPRIOS NACIONAES				
Pessoal		15:000$000		
Material		35:000$000		
CONSTRUCÇÃO OU CONCLUSÃO DE NOVAS LINHAS				
Pessoal e material		200:000$000	16.768:850$000	
TRANSPORTE DO PESSOAL				
Material		140:000$000	140:000$000	
DIFFERENÇAS DE VENCIMENTOS				
Differença de vencimentos de diversos funccionarios que, devido á reforma, passaram a exercer cargos mais ou menos congeneres, porém com vencimentos inferiores		3:000$000	3:000$000	
AJUDAS DE CUSTO E VANTAGENS REGULAMENTARES				
Gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos e diarias addicionaes	950:000$000			
Substituições e vantagens dos arts. 423, 426, 427 e 428 do regulamento	60:000$000			
Ajudas de custo e vantagens dos arts. 421, 429, 436 e 437 do regulamento	160:000$000	1.170:000$000	1.170:000$000	
CONSERVAÇÃO DA LINHA TELEGRAPHICA E ESTRATEGICA DE MATTO GROSSO AO AMAZONAS				
Pessoal		326:000$000		
Material		24:000$000	350:000$000	
ACQUISIÇÃO DE MATERIAL EXTRANGEIRO				
Material				250:000$000
SUBVENÇÕES				
Subvenção a instituições internacionaes				3:564$444
Subvenção ao cabo fluvial do Amazonas, á taxa de 27 d., na fórma do respectivo contracto				152:222$222
EVENTUAES				
Para occorrer a quaesquer despezas imprevistas		40:000$000	40:000$000	
Dotação da verba			19.786:975$000	405:786$666

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 4ª				
Subvenção ás Companhias de Navegação				
Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, e linha maritima ao Oyapock. (Decreto n. 9.708, de 7 de agosto de 1912, e contracto de 31 do mesmo mez e anno; Decreto n. 10.898, de 20 de maio de 1914 e termo de modificação de 6 de junho do mesmo anno).....	.....	874:243$400		
Serviço de navegação do Baixo Tocantins. (Decreto n. 8.123, de 28 de julho de 1910 e contracto de 12 de setembro de 1910; Decreto n. 12 248, de 1 de novembro de 1916, e contracto de 14 de dezembro do mesmo anno).....	.....	30:000$000		
Serviço de navegação costeira entre S. Luiz e Belém, S. Luiz e Recife e interior do Maranhão. (Decreto n. 11.524 de 17 de março de 1915 e termo de revisão de 22 de junho do mesmo anno).....	.....	270:000$000		
Serviço de navegação do Alto Parnahyba, entre Therezina e Santa Philomena e Victoria e do rio das Balsas até Santo Antonio (Decreto n. 9.681, de 24 de julho de 1912, e termo de innovação de contracto de 14 de setembro do mesmo anno)...	.....	75:000$000		
Serviço de navegação do Baixo Parnahyba e do porto de Parnahyba ao de Tutoya; (Decreto n. 6 668, de 17 de outubro de 1907, e contracto de 26 de novembro do mesmo anno; (Decreto n. 7.451, de 1 de julho de 1909, e termo de contracto de 17 de agosto do mesmo anno; Decreto n. 9.156, de 20 de novembro de 1911, e termo de accôrdo de 3 de outubro de 1912).	.....	120:000$000		
Serviço de Navegação do Baixo S. Francisco, entre Penedo e Piranhas. (Decreto n. 12.218, de 27 de setembro de 1916, e contracto de 21 de dezembro do mesmo anno).....	.....	50:000$000		
Serviço de navegação a vapor do rio S. Francisco, entre Joazeiro e Pirapóra e Pirapóra e Januaria; (Decreto n. 9.963, de 26 de dezembro de 1912, e termo de accôrdo de 27 de fevereiro de 1913).....	.....	300:000$000		
Serviço de navegação costeira do Estado da Bahia, entre S. Salvador e Recife, S. Salvador e Belmonte e S. Salvador e Mucury. (Decreto n. 12.088, de 31 de maio de 1916 e termo de contracto de 24 de novembro do mesmo anno).....	.....	270:000$000		
Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife. (Decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915 e termo de revisão de 30 de novembro do mesmo anno).....	.....	1.040:000$000		
Dotação da verba.....	.....	.....	3.029:243$400	
VERBA 5ª				
Garantia de juros				
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras				
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 2.214:774$517 (Decretos ns. 10.250, de 31 de maio de 1889, e 10.313, de 10 de agosto do mesmo anno).....	.....	132:886$471		

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Estrada de Ferro de Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim				
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 2.796:900$000 (Decreto n. 10.119, de 15 de dezembro de 1888).....	.....	167:814$000		
Estrada de Ferro Central de Macahé				
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 1.196:805$890 (Decreto n. 10.121, de 15 de dezembro de 1888).....	.....	71:808$353		
Estrada de Ferro Barão de Araruama				
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 1.543:200$000 (Decreto n. 10.245, de 31 de maio de 1889).....	.....	92:592$000		
Estrada de Ferro Sorocabana				
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 18.990:000$000 (Decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907).....	.....	1.139:400$000		
Estrada de Ferro Mogyana (Prolongamento de Jaguara a Araguary)				
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 8.430:000$000 (Decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890).....	.....	505:800$000		
Estrada de Ferro do Tocantins (de que é cessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil)				
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 757:987$200, papel e 4 699:312$500, ouro. (Decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916).....	.....	45:479$232	2.155:780$056	281:958$750
Estrada de Ferro Victoria a Minas				
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 34.272:662$564, ouro. (Decreto n. 12.984, de 7 de junho de 1916).....	.....	.....	.....	2.056:359$754
Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande				
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de £ 9.516.459, equivalente a 84.590:738$207, ouro, (Decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916)	.....	.....	.....	5.075:444$292
Estrada de Ferro de Bahurú a Itapura				
Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 13.094:400$000, ouro, (Decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908).....	.....	.....	.....	785:664$000
Ajuda de custo ao escripturario da Delegacia do Thesouro em Londres, para o serviço de tomada de contas de estradas de ferro com garantia de juros.....	.....	.....	.....	1:200$000
Dotação da verba.....	.....	.....	2.155:780$056	8.200:626$796

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 6ª						
Estradas de Ferro Federaes						
I — Estrada de Ferro Central do Brazil						
(Decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911)						
Pessoal						
PRIMEIRA DIVISÃO						
DIRECTORIA						
1 Director		36:000$000				
1 Sub-Director		24:000$000				
1 Auxiliar de gabinete do Director (gratificação)		1:800$000				
1 Auxiliar de gabinete do Sub-Director (gratificação)		1:200$000				
3 Continuos a	3:000$000	9:000$000	72:000$000			
SECRETARIA						
1 Secretario		12:000$000				
1 Official		9:000$000				
2 Chefes de secção a	8:400$000	16:800$000				
2 Primeiros escripturarios a	7:200$000	14:400$000				
2 Segundos escripturarios a	6:000$000	12:000$000				
3 Terceiros escripturarios a	4:800$000	14:400$000				
3 Quartos escripturarios a	4:000$000	12:000$000				
3 Amanuenses a	3:600$000	10:800$000				
6 Auxiliares de escripta a	3:000$000	18:000$000				
1 Archivista		4:200$000				
2 Continuos a	3:000$000	6:000$000	129:600$000			
THESOURARIA						
1 Thesoureiro		15:000$000				
1 Pagador		12:000$000				
1 Escrivão		7:800$000				
1 Ajudante de escrivão		6:000$000				
1 Fiel pagador		9:000$000				
7 Fieis da Thesouraria a	6:000$000	42:000$000				
5 Fieis da Pagadoria a	6:000$000	30:000$000				
1 Primeiro escripturario		7:200$000				
1 Segundo escripturario		6:000$000				
1 Terceiro escripturario		4:800$000				
1 Quarto escripturario		4:000$000				
2 Amanuenses a	3:600$000	7:200$000				
2 Auxiliares de escripta a	3:000$000	6:000$000				
2 Continuos a	3:000$000	6:000$000	163:000$000			
INTENDENCIA						
1 Intendente		22:800$000				
1 Ajudante do Intendente		10:200$000				
1 Escrivão		7:800$000				
1 Ajudante do escrivão		6:000$000				
1 Primeiro escripturario		7:200$000				
1 Segundo escripturario		6:000$000				
2 Terceiros escripturarios a	4:800$000	9:600$000				
2 Quartos escripturarios a	4:000$000	8:000$000				
4 Amanuenses a	3:600$000	14:400$000				
8 Auxiliares de escripta a	3:000$000	24:000$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Despachante		7:200$000				
1 Encarregado de carga e descarga		7:200$000				
2 Ajudantes de encarregado da carga e descarga a	5.400$000	10:800$000				
2 Fieis a	6:000$000	12:000$000				
2 Ajudantes de fieis a	4:800$000	9:600$000				
1 Archivista		4:200$000				
1 Encarregado da officina auto-typographica		4:800$000				
1 Ajudante do encarregado da officina auto-typographica		3:600$000				
2 Continuos a	3:000$000	6:000$000				
4 Guarda geral		3:000$000	184:400$000			
Abonos para despezas de viagem dos fieis da pagadoria			8:000$000			
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %			52:000$000			
Addicionaes de 10 % para quebras ao pessoal da thesouraria e pagadoria			12:180$000	621:180$000		
SEGUNDA DIVISÃO						
TRAFEGO						
1 Sub-director		24:000$000				
1 Auxiliar de gabinete (gratificação)		1:200$000				
5 Inspectores de districto a	18:000$000	90:000$000				
1 Official		9:000$000				
2 Chefes de secção a	8:400$000	16:800$000				
2 Primeiros escripturarios a	7:200$000	14:400$000				
4 Segundos escripturarios a	6:000$000	24:000$000				
5 Terceiro escripturarios a	4:800$000	24:000$000				
6 Quartos escripturarios a	4:000$000	24:000$000				
11 Amanuenses a	3:600$000	39:600$000				
17 Auxiliares de escripta a	3:000$000	51:000$000				
1 Archivista		4:200$000				
1 Encarregado do deposito geral		7:200$000				
1 Ajudante do encarregado do deposito		5:400$000				
3 Continuos a	3:000$000	9:000$000				
4 Agentes especiaes a	8:400$000	33:600$000				
10 Agentes de 1ª classe a	7:200$000	72:000$000				
20 Agentes de 2ª classe a	6:000$000	120:000$000				
40 Agentes de 3ª classe a	4:800$000	192:000$000				
80 Agentes de 4ª classe a	4:200$000	336:000$000				
4 Fieis recebedores a	6:000$000	24:000$000				
40 Conferentes de 1ª classe a	4:200$000	168:000$000				
150 Conferentes de 2ª classe a	3:600$000	540:000$000				
150 Conferentes de 3ª classe a	3:000$000	450:000$000				
1 Encarregado dos guindastes (machinista de 3ª classe)		4:800$000				
4 Encarregados de manobras da estação Central a	3:600$000	14:400$000				
3 Guardas geraes a	3:000$000	9:000$000	2.307:600$000			
Addicional de 10 % aos fieis, recebedores e conferentes desempenhando o cargo de bilheteiros			8:880$000			
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %			280:000$000			
Addicional de 20 % (zonas insalubres)			50:000$000			
Alugueis de casas em caso de remoção			80:000$000	2.726:480$000		
TERCEIRA DIVISÃO						
MOVIMENTO, TELEGRAPHO E ILLUMINAÇÃO						
1 Sub-director		24:000$000				
4 Inspectores de districto a	18:000$000	72:000$000				
1 Official a		9:000$000				
2 Chefes de secção a	8:400$000	16:800$000				
2 Primeiros escripturarios a	7:200$000	14:400$000				
4 Segundos escripturarios a	6:000$000	24:000$000				
5 Terceiros escripturarios a	4:800$000	24:000$000				
6 Quartos escripturarios a	4:000$000	24:000$000				
10 Amanuenses a	3:600$000	36:000$000				
16 Auxiliares de escripta a	3:000$000	48:000$000				
1 Desenhista de 1ª classe		7:200$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Archivista		4:200$000				
3 Continuos a	3:000$000	9:000$000				
1 Encarregado do deposito geral		7:200$000				
1 Ajudante do encarregado do deposito geral		5:400$000				
16 Telegraphistas de 1ª classe a	7:200$000	115:200$000				
40 Telegraphistas de 2ª classe a	6:000$000	240:000$000				
108 Telegraphistas de 3ª classe a	4:800$000	518:400$000				
76 Telegraphistas de 4ª classe a	3:600$000	273:600$000				
20 Conductores de 1ª classe a	7:200$000	144:000$000				
50 Conductores de 2ª classe a	6:000$000	300:000$000				
100 Conductores de 3ª classe a	4:800$000	480:000$000				
100 Conductores de 4ª classe a	3:300$000	330:000$000				
20 Bagageiros de 1ª classe a	3:300$000	66:000$000				
20 Bagageiros de 2ª classe a	3:000$000	60:000$000				
30 Bagageiros de 3ª classe a	2:400$000	72:000$000				
1 Chefe da officina telegraphica		7:200$000				
1 Mestre da Uzina electrica		4:800$000				
1 Ajudante do mestre da Uzina electrica		3:000$000				
1 Mestre da Uzina de gaz		4:800$000				
1 Mestre da Uzina de gaz, de 2ª classe		3:600$000				
3 Machinistas da luz electrica, de 4ª classe a	3:600$000	10:800$000				
4 Feitores do telegrapho de 1ª classe a	3:000$000	12:000$000				
4 Feitores do telegrapho de 2ª classe a	2:700$000	10:800$000				
4 Feitores do telegrapho de 3ª classe a	2:400$000	9:600$000				
14 Cabineiros de 1ª classe a	3:000$000	42:000$000				
19 Cabineiros de 2ª classe a	2:700$000	51:300$000				
13 Cabineiros de 3ª classe a	2:400$000	31:200$000				
1 Superintendente dos apparelhos Saxby		8:400$000				
8 Encarregados de cabine Saxby a	3:600$000	28:800$000				
7 Ajudantes de cabine Saxby a	3:000$000	21:000$000				
1 Encarregado do Block Adel		6:000$000				
1 Ajudante do encarregado do Block Adel		3:600$000				
Gratificação de official de gabinete		1:200$000	3.184:500$000			
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %			400:000$000			
Addicionaes de 20 % (zona insalubre)			30:000$000			
Diaria dos empregados nos trens, quando em serviço do interior			170:000$000	3.784:500$000		

QUARTA DIVISÃO

LOCOMOÇÃO

1 Sub-Director		24:000$000				
1 Auxiliar de gabinete (gratificação)		1:200$000				
1 Chefe de tracção		18:000$000				
5 Sub-chefes de tracção a	12:000$000	60:000$000				
1 Ajudante da Locomoção		18:000$000				
2 Engenheiros auxiliares da Locomoção a	10:200$000	20:400$000				
1 Official		9:000$000				
2 Chefes de secção a	8:400$000	16:800$000				
2 Primeiros escripturarios a	7:200$000	14:400$000				
4 Segundos escripturarios a	6.00 $000	24:000$000				
5 Terceiros escripturarios a	4 800$000	24:0 0$000				
6 Quartos escripturarios a	4:000$000	24:000$000				
12 Amanuenses a	3:600$000	43:200$000				
30 Auxiliares de escripta a	3:000$000	90:000$000				
1 Archivista		4:200$000				
1 Encarregado do deposito geral		7:200$000				
1 Ajudante do encarregado		5 400$000				
1 Desenhista de 1ª classe		7:200$000				
1 Desenhista de 2ª classe		6:000$000				
2 Desenhistas de 3ª classe a	4:800$000	9:600$000				
4 Desenhistas de 4ª classe a	3:600$000	14:400$000				
3 Continuos a	3:000$000	9:000$000				
2 Chefes de officinas a	10:200$000	20:400$000				
2 Auxiliares technicos a	7:200$000	14:400$000				
1 Mestre cinzelador		7:800$000				
1 Mestre electricista		7:800$000				
8 Mestres de officinas a	7:800$000	62:400$000				
8 Ajudantes de mestre a	6.000$000	48:000$000				
1 Professor de desenho linear e de machinas		5:400$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Professor de portuguez e noções scientificas...		4:200$000				
1 Professor de francez e inglez praticos.....		4:200$000				
1 Professora.....		4:200$000				
1 Porteiro das officinas da locomoção.....		3:600$000				
1 Guarda geral.....		3:000$000				
5 Chefes de deposito de 1ª classe a.	9:600$000	48:000$000				
5 Chefes de deposito de 2ª classe a.	8:400$000	42:000$000				
2 Auxiliares technicos a.....	7:200$000	14:400$000				
5 Armazenistas de 1ª classe a.....	5:400$000	27:000$000				
5 Armazenistas de 2ª classe a.....	4:800$000	24:000$000				
5 Mestres de officinas a.....	7:800$000	39:000$000				
10 Ajudantes de mestres a.....	6:000$000	60:000$000				
20 Machinistas de 1ª classe a.....	7:200$000	144:000$000				
50 Machinistas de 2ª classe a.....	6:000$000	300:000$000				
60 Machinistas de 3ª classe a.....	4:800$000	288:000$000				
60 Machinistas de 4ª classe a.....	3:600$000	216:000$000				
5 Auxiliares de escripta a.....	3:000$000	15:000$000	1.852:800$000			
Additionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....			400:000$000			
Abonos para alugueis de casa.....			10:000$000			
Additional de 20 % (zona insalubre).....			45:000$000			
Premios de economia de carvão.....			30:000$000	2.337:800$000		
QUINTA DIVISÃO						
VIA PERMANENTE						
1 Sub-director.....		24:000$000				
1 Auxiliar de gabinete (gratificação).....		1:200$000				
1 Ajudante technico.....		18:000$000				
3 Inspectores de districto a.....	18:000$000	54:000$000				
23 Engenheiros residentes a.....	12:000$000	276:000$000				
10 Ajudantes residentes a.....	9:000$000	90:000$000				
5 Auxiliares technicos a.....	7:200$000	36:000$000				
10 Mestres de linha de 1ª classe a...	5:400$000	54:000$000				
20 Mestres de linha de 2ª classe a...	4:800$000	96:000$000				
35 Mestres de linha de 3ª classe a...	4:200$000	147:000$000				
4 Desenhistas de 1ª classe a.....	7:200$000	28:800$000				
4 Desenhistas de 2ª classe a.....	6:000$000	24:000$000				
4 Desenhistas de 3ª classe a.....	4:800$000	19:200$000				
4 Desenhistas de 4ª classe a.....	3:600$000	14:400$000				
1 Official.....		9:000$000				
2 Chefes de secção a.....	8:400$000	16:800$000				
2 Primeiros escripturarios a.....	7:200$000	14:400$000				
4 Segundos escripturarios a.....	6:000$000	24:000$000				
5 Terceiros escripturarios a.....	4:800$000	24:000$000				
6 Quartos escripturarios a.....	4:000$000	24:000$000				
8 Amanuenses a.....	3:600$000	28:800$000				
14 Auxiliares de escripta a.....	3:000$000	42:000$000				
1 Encarregado do deposito geral.....		7:200$000				
1 Ajudante do encarregado do deposito geral....		5:400$000				
1 Archivista.....		4:200$000				
10 Armazenistas de 1ª classe a.....	5:400$000	54:000$000				
12 Armazenistas de 2ª classe a.....	4:800$000	57:600$000				
3 Continuos a	3:000$000	9:000$000	1.203:000$000			
Pessoal extraordinario e rondas.....			900:000$000			
Abono para aluguel de casa.....			10:000$000			
Additionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....			350:000$000			
Additionaes de 20 % (zona insalubre).....			70:000$000			
Abono para despezas de viagem (diarias).....			10:000$000	2 543:000$000		
SEXTA DIVISÃO						
CONTABILIDADE E ESTATISTICA						
1 Sub-director.....		24:000$000				
1 Ajudante de divisão.....		18:000$000				
1 Contador.....		12:000$000				
1 Guarda-livros		12:000$000				
1 Official.....		9:000$000				
1 Ajudante de guarda livros.....		9:000$000				
2 Ajudantes de Contador a.....	9:000$000	18:000$000				
6 Primeiros escripturarios a.....	7:200$000	43:200$000				
12 Segundos escripturarios a.....	6:000$000	72:000$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
24 Terceiros escripturarios a.....	4:800$000	115:200$000				
32 Quartos escripturarios a.....	4:000$000	128:000$000				
32 Amanuenses a.....	3:600$000	115:200$000				
64 Auxiliares de escripta a.....	3:000$000	192:000$000				
1 Encarregado geral do deposito.....		7:200$000				
1 Ajudante do encarregado.....		5:400$000				
1 Archivista.....		4:200$000				
1 Impressor.....		4:800$000				
4 Ajudantes a.....	3:000$000	12:800$000				
3 Continuos a.....	3:000$000	9:000$000				
Gratificação ao auxiliar do gabinete.....		1:200$000	811:400$000			
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....			75:000$000			
Abonos para despezas de viagem.....			5:000$000	891:400$000		
Para o pessoal jornaleiro das seis divisões.....			.....	18 000:000$000	30.904:360$000	
Material						
Para combustivel.....			.....	16.000:000$000		
Para material das seis divisões.....			.....	10.000:000$000		
Eventuaes (inclusive abonos por accidentes, licenças do pessoal jornaleiro, diarias regulamentares e quaesquer outras extraordinarias).....			.....	495:200$000	26.495:200$000	
Dotação da verba.....			.....	.....	57.399:560$000	

II — Estrada de Ferro Oeste de Minas

(Instrucções approvadas por portaria de 26 de abril de 1917, em virtude do Aviso n. 22 de 13 de junho do mesmo anno)

Pessoal

PRIMEIRA DIVISÃO

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 Director.....			24:000$000			
SECRETARIA						
1 Secretario.....		7:200$000				
1 Primeiro escripturario.....		3:600$000				
1 Segundo escripturario.....		3:000$000				
1 Terceiro escripturario.....		2:400$000				
1 Archivista.....		1:800$000	18:000$000			
THESOURARIA						
1 Thesoureiro.....		8:400$000				
1 Fiel do thesoureiro.....		6:000$000				
1 Escrivão.....		4:800$000				
2 Pagadores a.....	6:000$000	12:000$000				
1 Auxiliar de escripta de 1ª classe.....		1:800$000				
Abono para quebras.....		2:700$000	36:300$000			

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
CONTABILIDADE						
1 Chefe de contabilidade		12:000$000				
1 Guarda-livros		7:200$000				
1 Contador		7:200$000				
1 Encarregado da estatistica		7:200$000				
1 Ajudante de guarda-livros		4:800$000				
7 Primeiros escripturarios a	3:600$000	25:200$000				
5 Segundos escripturarios a	3:000$000	15:000$000				
5 Terceiros escripturarios a	2:400$000	12:000$000				
6 Quartos escripturarios a	2:160$000	12:960$000				
4 Auxiliares de escripta de 1ª classe a	1:800$000	7:200$000				
2 Auxiliares de escripta de 2ª classe a	1:440$000	2:880$000				
4 Auxiliares de escripta de 3ª classe a	1:200$000	4:800$000	118:440$000			
AGENCIA DE COMPRAS NA CAPITAL FEDERAL			6:000$000			
ALMOXARIFADO						
1 Almoxarife		6:000$000				
1 Primeiro escripturario		3:600$000				
1 Segundo escripturario		3:000$000				
1 Terceiro escripturario		2:400$000				
1 Guarda de armazem		1:800$000	16:800$000	219:540$000		
SEGUNDA DIVISÃO						
TRAFEGO						
1 Chefe do trafego		18:000$000				
2 Chefes de secção do escriptorio a	4:200$000	8:400$000				
1 Primeiro escripturario		3:600$000				
2 Segundos escripturarios a	3:000$000	6:000$000				
4 Terceiros escripturarios a	2:400$000	9:600$000				
2 Quartos escripturarios a	2:160$000	4:320$000				
4 Auxiliares de escripta de 1ª classe a	1:800$000	7:200$000				
4 Auxiliares de escripta de 2ª classe a	1:440$000	5:760$000				
2 Auxiliares de escripta de 3ª classe a	1:200$000	2:400$000				
1 Archivista		1:800$000	67:080$000			
INSPECTORIA DO TRAFEGO E ILLUMINAÇÃO						
1 Inspector		6:000$000				
2 Sub-inspectores a	4:800$000	9:600$000				
5 Agentes de 1ª classe a	3:600$000	18:000$000				
8 Agentes de 2ª classe a	3:000$000	24:000$000				
10 Agentes de 3ª classe a	2:400$000	24:000$000				
12 Agentes de 4ª classe a	2:160$000	25:920$000				
60 Agentes de 5ª classe a	1:800$000	108:000$000				
5 Ajudantes de estação a	2:160$000	10:800$000				
5 Conferentes de 1ª classe a	1:800$000	9:000$000				
15 Conferentes de 2ª classe a	1:440$000	21:600$000				
20 Conferentes de 3ª classe a	1:200$000	24:000$000	280:920$000			
INSPECTORIA DO MOVIMENTO E TELEGRAPHO						
1 Inspector		6:000$000				
2 Sub-inspectores a	4:800$000	9:600$000				
1 Desenhista de 5ª classe		2:400$000				
6 Chefes de trem de 1ª classe a	3:600$000	21:600$000				
12 Chefes de trem de 2ª classe a	3:000$000	36:000$000				
15 Chefes de trem de 3ª classe a	2:400$000	36:000$000				
1 Telegraphista de 1ª classe		3:000$000				
6 Telegraphistas de 2ª classe a	2:400$000	9:600$000				
10 Telegraphistas de 3ª classe a	1:800$000	18:000$000				
12 Telegraphistas de 4ª classe a	1:200$000	14:400$000	156:600$000	504:600$000		
TERCEIRA DIVISÃO						
LOCOMOÇÃO						
1 Chefe da locomoção		18:000$000				
1 Inspector de tracção		6:000$000				
2 Sub-inspectores de tracção a	4:800$000	9:600$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
3 Chefes de officinas de 1ª classe a..	4:800$000	14:400$000				
2 Electricistas.....	4:800$000	9:600$000				
2 Chefes de officinas de 2ª classe a..	4:200$000	8:400$000				
2 Ajudantes de officinas a.....	3:000$000	6:000$000				
1 Armazenista de 1ª classe.....		3:000$000				
4 Armazenistas de 2ª classe a.....	2:400$000	9:600$000				
1 Chefe de secção do escriptorio.....		4:200$000				
1 Desenhista de 3ª classe.....		3:600$000				
1 Primeiro escripturario.....		3:600$000				
2 Segundos escripturarios a.....	3:000$000	6:000$000				
2 Terceiros escripturarios a.....	2:400$000	4:800$000				
2 Quartos escripturarios a.....	2:160$000	4:320$000				
1 Professor da escola de aprendizes.....		2:400$000				
1 Archivista		1:800$000				
2 Auxiliares de escripta de 1ª classe a	1:800$000	3:600$000				
4 Auxiliares de escripta de 2ª classe a	1:440$000	5:760$000				
4 Auxiliares de escripta de 3ª classe a	1:200$000	4:800$000				
10 Machinistas de 1ª classe a.....	3:600$000	36:000$000				
15 Machinistas de 2ª classe a.....	3:000$000	45:000$000				
25 Machinistas de 3ª classe a.....	2:400$000	60:000$000				
45 Machinistas de 4ª classe a.....	2:160$000	97:200$000	367:680$000	367:680$000		
QUARTA DIVISÃO						
LINHAS E EDIFICIOS						
1 Chefe de linha.....		18:000$000				
5 Engenheiros residentes a.....	9:000$000	45:000$000				
1 Chefe de secção do escriptorio.....		4:200$000				
1 Desenhista de 2ª classe.....		4:800$000				
1 Primeiro escripturario.....		3:600$000				
1 Segundo escripturario.....		3:000$000				
1 Terceiro escripturario.....		2:400$000				
1 Quarto escripturario.....		2:160$000				
1 Auxiliar de escripta de 1ª classe.....		1:800$000				
4 Auxiliares de escripta de 2ª classe a	1:440$000	5:760$000				
4 Armazenistas de 2ª classe a.....	2:400$000	9:600$000				
6 Mestres de linha de 1ª classe a....	3:600$000	21:600$000				
11 Mestres de linha de 2ª classe a....	3:000$000	33:000$000	154:920$000	154:920$000		
Pessoal operario e jornaleiro de todas as divisões.....			.....	2.086:067$500		
DIARIAS						
De accôrdo com o disposto no art. 132 n. VIII da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sendo: ao director, 15$; aos chefes do trafego, da linha e da locomoção, 10$; ao chefe da contabilidade, 7$; ao contador, thesoureiro, secretario, inspectores e sub-inspectores do trafego e movimento, almoxarife e pagador, 5$000..			.....	30:000$000	3.362:807$500	
Material						
Aluguel de casas para agencias de estação e escriptorios, despezas de prompto pagamento, lavagens de toalhas e roupas de camas, etc.....			12:417$600			
Illuminação energia electrica e agua.....			9:456$000			
Combustivel e acquisição de lenha directamente aos fazendeiros e iudustriaes situados á margem das linhas da estrada.....			600:000$000			
Impressos e objectos de escriptorio e expediente.....			35:000$000			
O necessario ás divisões da Estrada.....			765:000$000			
Para construcções de novas estações.....			40:000$000	1.461:873$600		
Eventuaes (Para occorrer a despezas imprevistas).....			50:000$000	50:000$000	1.511:873$600	
Dotação da verba.....			.....	.....	4.874:681$100	

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
III — Estrada de Ferro Itapura a Corumbá					
(Decreto n. 10.523, de 23 de outubro de 1913, e portarias de 16 de janeiro e 26 de abril de 1917)					
Pessoal (todo em commissão)					
PRIMEIRA DIVISÃO					
ADMINISTRAÇÃO					
1 Director	24:000$000				
SECRETARIA					
1 Secretario	6:000$000				
1 Segundo escripturario	3:600$000				
1 Terceiro escripturario	3:000$000				
1 Archivista	3:600$000				
1 Continuo	1:440$000				
CONTABILIDADE					
1 Chefe de Contabilidade	12:000$000				
1 Thesoureiro	9:600$000				
1 Pagador	6:000$000				
1 Caixa	4:200$000				
1 Guarda livros	6:600$000				
1 Ajudante do guarda-livros	4:200$000				
1 Segundo escripturario	3:600$000				
3 Terceiros escripturarios a 3:000$	9:000$000				
1 Servente	1:440$000				
CONTADORIA					
1 Contador	7:200$000				
1 Chefe de secção de estatistica	4:200$000				
2 Primeiros escripturarios a 4:200$	8:400$000				
2 Segundos escripturarios a 3:600$	7:200$000				
2 Terceiros escripturarios a 3:000$	6:000$000				
1 Auxiliar de escripta	1:800$000				
ALMOXARIFADO					
1 Almoxarife	7:200$000				
1 Terceiro escripturario	3:000$000				
1 Auxiliar de escripta	1:800$000				
3 Trabalhadores, diaria de 4$000	4:380$000				
1 Chefe de escriptorio technico e construcção	12:000$000	162:060$000			

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
SEGUNDA DIVISÃO					
TRAFEGO					
1 Chefe do trafego	18:000$000				
1 Ajudante do trafego	12:000$000				
2 Inspectores do trafego a 5:400$	10:800$000				
1 Segundo escripturario	3:600$000				
1 Terceiro escripturario	3:000$000				
3 Auxiliares de escripta a 1:800$	5:400$000				
1 Servente, diaria de 4$000	1:460$000				
4 Agentes de 1ª classe a 4:200$	16:800$000				
6 Agentes de 2ª classe a 3:000$	18:000$000				
8 Agentes de 3ª classe a 2:400$	19:200$000				
12 Agentes de 4ª classe a 2:160$	25:920$000				
8 Conferentes a 1:800$	14:400$000				
6 Telegraphistas de 1ª classe a 2:400$	14:400$000				
6 Telegraphistas de 2ª classe a 1:800$	10:800$000				
1 Telephonista, diaria de 4$500	1:642$500				
2 Praticantes, diaria de 2$000	1:460$000				
4 Estafetas, diaria de 2$500	3:650$000				
5 Manobreiros, diaria de 5$000	9:125$000				
6 Rondantes, diaria de 4$000	8:760$000				
5 Guarda-chaves (zona febril), diaria de 5$000	9:125$000				
29 Guarda-chaves, diaria de 4$000	42:340$000				
1 Inspector de telegrapho	5:400$000				
10 Guarda-fios, diaria de 5$000	18:250$000				
1 Feitor, diaria de 5$000	1:825$000				
10 Trabalhadores, diaria de 4$000	14:600$000				
3 Chefes de trem de 1ª classe a 3:600$	10:800$000				
5 Chefes de trem de 2ª classe a 2:400$	12:000$000				
6 Limpadores de carro, diaria de 4$000	8:760$000				
5 Guarda-freios, diaria de 5$000	9:125$000				
1 Primeiro piloto, diaria de 10$000	3:650$000				
1 Segundo piloto, diaria de 8$000	2:920$000				
2 Pilotos de lancha, diaria de 6$000	4:380$000				
7 Marinheiros, diaria de 5$000	12:775$000	354:367$500			
TERCEIRA DIVISÃO					
LINHA E EDIFICIOS					
1 Chefe de linha	18:000$000				
3 Engenheiros residentes a 12:000$	36:000$000				
3 Conductores technicos a 4:800$	14:400$000				
1 Desenhista	4:200$000				
2 Segundos escripturarios a 3:600$	7:200$000				
1 Terceiro escripturario	3:000$000				
2 Auxiliares de escripta a 1:800$	3:600$000				
2 Mestres de linha de 1ª classe a 4:200$	8:400$000				
3 Mestres de linha de 2ª classe a 3:600$	10:800$000				
3 Mestres de linha de 3ª classe a 3:000$	9:000$000				
1 Marcador de dormentes, diaria de 8$000	2:920$000				
21 Feitores (zona febril), diaria de 5$500	42:157$500				
183 Trabalhadores (zona febril), diaria de 4$500	300:577$500				
72 Feitores, diaria de 5$000	131:400$000				
325 Trabalhadores, diaria de 4$000	474:500$000				
2 Encarregados de carpinteiros, diaria de 8$000	5:840$000				
6 Carpinteiros de 1ª classe a 7$000	15:330$000				
10 Carpinteiros de 2ª classe a 6$000	21:900$000				
17 Serventes de carpinteiro, diaria de 4$000	24:820$000				
1 Encarregado de pedreiro, diaria de 8$000	2:920$000				
6 Pedreiros de 1ª classe, diaria de 7$000	15:330$000				
10 Pedreiros de 2ª classe, diaria de 6$000	21:900$000				
17 Serventes de pedreiro, diaria de 4$000	24:820$000				
3 Cavouqueiros de 1ª classe, diaria de 6$000	6:570$000				
4 Cavouqueiros de 2ª classe, diaria de 5$000	7:300$000				
3 Serventes de cavouqueiro, diaria de 4$	4:380$000				
3 Ferreiros, diaria de 7$	7:665$000				
3 Malhadores, diaria de 5$	5:475$000				

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
3 Pintores, diaria de 7$	7:665$000				
3 Poceiros, diaria de 5$	5:475$000				
1 Chauffeur, diaria de 7$	2:555$000	1.246:100$000			
QUARTA DIVISÃO					
LOCOMOÇÃO					
1 Chefe de locomoção	18:000$000				
1 Inspector de tracção	6:000$000				
1 Chefe de officinas	6:000$000				
2 Segundos escripturarios a 3:600$	7:200$000				
1 Terceiro escripturario	3:000$000				
1 Auxiliar de escripta	1:800$000				
1 Encarregado de officinas	4:200$000				
3 Officiaes de 1ª classe, diaria de 12$	13:140$000				
4 Officiaes de 2ª classe, diaria de 10$	14:600$ 00				
8 Officiaes de 3ª classe, diaria de 9$	26:280$000				
20 Officiaes de 4ª classe diaria de 6$	43:800$000				
10 Ajudantes de 1ª classe, diaria de 5$	18:250$000				
16 Ajudantes de 2ª classe, diaria de 4$500	26:280$000				
10 Apprentizes, diaria de 2$	7:3 0$000				
2 Encarregados de lenha, diaria de 6$	4:380$000				
2 Ro diantes diaria de 4$	2:920$000				
30 Trabalhadores, diaria de 4$	43:800$000				
3 Machinistas de 1ª classe a 4:200$	12:600$000				
3 Machinistas de 2ª classe a 3:600$	10:800$000				
4 Machinistas de 3ª classe a 3:000$	12:000$000				
10 Machinistas de 4ª classe a 2:400$	24:000$000				
20 Foguistas, diaria de 5$	36:500$000				
15 Limpadores, diaria de 4$	21:900$000				
6 Motoristas, diaria de 6$	13:140$000				
2 Accendedores, diaria de 5$	3:650$000				
6 Bombeiros a mão, diaria de 5$	10:950$000	392:490$000	2.155:017$500		
Diarias, de accôrdo com o art. 132, n. VIII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e com o disposto no art 97 da lei n. 3 232, de 5 de janeiro de 1917, sendo: ao director, 20$; ao chefe do trafego, chefe da linha e chefe da locomoção, 15$; ao chefe da contabilidade, 12$; ao chefe do escriptorio technico, engenheiros residentes, ajudante do trafego, thesoureiro, pagador e secretario, 10$; aos inspectores do trafego, do telegrapho e de tracção, chefes de officinas, contador e almoxarife, 7$; ao conductor e desenhistas, 6$; aos escripturarios, 4$000			30:000$000	2.185:017$500	
Material					
O necessario para os serviços de todas as divisões		200:000$000			
Lenha		155:000$000			
Dormentes		160:000$000			
Lubrificantes e estopa		40:000$000			
Eventuaes		36:000$000	591:000$000	591:000$000	
Dotação da verba				2.776:017$500	

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
IV — Rêde de Viação Ceará-Piauhy					
(Portaria de 30 de Junho de 1917)					
Estrada de Ferro de Baturité					
Pessoal					
PRIMEIRA DIVISÃO					
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
Directoria:					
1 Director (servindo tambem de director da Rêde de Viação Cearense)	24:000$000				
1 Chefe de gabinete (gratificação)	1:200$000				
2 Auxiliares (gratificação)	1:200$000	26:400$000			
Secretaria:					
1 Official maior	4:800$000				
1 Official	3:000$000				
1 Escripturario de 2ª classe	2:160$000				
1 Escripturario de 4ª classe	1:620$000				
1 Archivista	1:440$000				
Pessoal jornaleiro	4:200$000	17:220$000			
Contabilidade:					
1 Chefe da Contabilidade	7:200$000				
1 Contador	4:800$000				
1 Guarda-livros	3:600$000				
1 Ajudante do Contador	3:600$000				
2 Escripturarios de 1ª classe	5:280$000				
3 Escripturarios de 2ª classe	6:480$000				
3 Escripturarios de 3ª classe	5:400$000				
4 Escripturarios de 4ª classe	6:480$000				
4 Amanuenses a	5:760$000				
Pessoal jornaleiro	7:200$000	55:800$000			
Thesouraria:					
1 Thesoureiro	4:320$000				
1 Pagador	3:120$000	7:440$000			
Almoxarifado:					
1 Almoxarife	6:600$000				
1 Ajudante de almoxarife	3:600$000				
1 Fiel	3:000$000				
1 Despachante	2:880$000				
2 Escripturarios de 2ª classe	4:320$000				
1 Escripturario de 3ª classe	1:800$000				
1 Escripturario de 4ª classe	1:620$000				
1 Amanuense	1:440$000				
Pessoal jornaleiro	5:220$000	30:780$000	137:640$000		
SEGUNDA DIVISÃO					
TRAFEGO					
Escriptorio Central:					
1 Chefe do trafego	10:800$000				
1 Ajudante	4:200$000				
1 Escripturario de 2ª classe	2:160$000				
1 Escripturario de 3ª classe	1:800$000				
1 Amanuense	1:440$000				
Pessoal jornaleiro	7:380$000	27:780$000			

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Movimento:					
1 Inspector	6:000$000				
1 Fiscal de 1ª classe	1:560$000				
1 Fiscal de 2ª classe	1:200$000				
2 Conductores de 1ª classe	4:800$000				
2 Conductores de 2ª classe	4:320$000				
2 Conductores de 3ª classe	3:600$000				
9 Conductores de 4ª classe	12:420$000				
7 Bagageiros	8:400$000				
Pessoal jornaleiro	38:720$000	81:020$000			
Telegraphos:					
1 Telegraphista-Chefe	2:040$000				
1 Telegraphista de 1ª classe	1:380$000				
3 Telegraphistas de 2ª classe	3:240$000				
3 Telegraphistas de 3ª classe	2:700$000				
9 Telegraphistas de 4ª classe	6:480$000				
Pessoal jornaleiro	9:360$000	25:200$000			
Conservação da linha telegraphica:					
1 Inspector	3:600$000				
1 Ajudante	2:400$000				
4 Guarda-fios	4:800$000				
Pessoal jornaleiro	5:760$000	16:560$000			
Estações:					
1 Agente especial de 1ª classe	5:400$000				
1 Agente especial de 2ª classe	3:600$000				
1 Agente especial de 3ª classe	3:300$000				
2 Agentes especiaes de 4ª classe	5:280$000				
1 Agente de 1ª classe	2:040$000				
3 Agentes de 2ª classe	6:120$000				
3 Agentes de 3ª classe	5:400$000				
3 Agentes de 4ª classe	4:860$000				
15 Agentes de 5ª classe	22:500$000				
5 Agentes de 6ª classe	6:000$000				
1 Ajudante de Agente especial	2:400$000				
1 Ajudante de Agente	1:800$000				
1 Fiel de 1ª classe	2:400$000				
3 Fieis de 2ª classe	5:400$000				
1 Fiel de 3ª classe	1:560$000				
1 Fiel de 4ª classe	1:500$000				
1 Conferente de 1ª classe	2:280$000				
2 Conferentes de 2ª classe	3:600$000				
1 Conferente de 3ª classe	1:500$000				
6 Conferentes de 4ª classe	7:200$000				
3 Conferentes de 5ª classe	3:240$000				
Pessoal jornaleiro	56:544$000	154:284$000	304:844$000		
TERCEIRA DIVISÃO					
LOCOMOÇÃO					
Escriptorio Central:					
1 Chefe da Locomoção	10:800$000				
1 Ajudante	4:680$000				
1 Encarregado do expediente	3:600$000				
2 Escripturarios de 1ª classe	5:280$000				
1 Escripturario de 3ª classe	1:800$000				
2 Amanuenses	2:880$000				
Pessoal jornaleiro	792$000	29:832$000			
racção:					
1 Chefe de deposito	4:080$000				
1 Ajudante	3:600$000				
5 Machinistas de 1ª classe	14:400$000				
2 Machinistas de 2ª classe	5:160$000				
8 Machinistas de 3ª classe	17:280$000				
1 Foguista de 1ª classe	1:560$000				
6 Foguistas de 2ª classe	7:416$000				
6 Foguistas de 3ª classe	6:120$000				
11 Foguistas de 4ª classe	11:760$000				
Pessoal jornaleiro	22:407$000	93:843$000			

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Officinas:					
1 Mestre geral	4:200$000				
1 Contra-mestre	3:840$000				
1 Mestre fundidor	3:600$000				
1 Chefe de deposito de carros	2:400$000				
Pessoal jornaleiro	151:500$000	165:540$000	289:215$000		
QUARTA DIVISÃO					
VIA PERMANENTE					
Escriptorio central:					
1 Chefe de linha	10:800$000				
2 Engenheiros auxiliares	18:000$000				
1 Ajudante	6:000$000				
1 Official	3:000$000				
1 Escripturario de 1ª classe	2:640$000				
2 Amanuenses	2:880$000				
Pessoal jornaleiro	1:560$000	44:880$000			
Conservação da linha:					
1 Inspector	3:600$000				
8 Mestres de linha	23:040$000				
Pessoal jornaleiro	160:483$000	187:123$000	232:003$000	963:702$000	
QUINTA DIVISÃO					
Estrada de Ferro de Sobral					
PRIMEIRA SECÇÃO					
Administração central					
Directoria:					
1 Director	18:000$000				
1 Auxiliar de gabinete (gratificação)	600$000	18:600$000			
Secretaria:					
1 Official	4:080$000				
1 Escripturario de 1ª classe	2:520$000				
Pessoal jornaleiro	1:860$000	8:460$000	27:060$000		
SEGUNDA SECÇÃO					
Contadoria:					
1 Contador	6:960$000				
1 Ajudante de contador	2:880$000				
2 Escripturarios de 3ª classe	4:080$000				
3 Escripturarios de 4ª classe	5:400$000	19:320$000			
Thesouraria:					
1 Thesoureiro	4:200$000	4:200$000	23:520$000		
TERCEIRA SECÇÃO					
Almoxarifado:					
1 Almoxarife	3:480$000				
1 Fiel	1:440$000				
1 Distribuidor de materiaes	1:200$000				
Pessoal jornaleiro	1:440$000	7:560$000	7:560$000		
QUARTA SECÇÃO					
Trafego					
Movimento:					
2 Conductores de 1ª classe	4:080$000				
2 Conductores de 2ª classe	3:240$000				
1 Conductor de 3ª classe	1:320$000				
3 Bagageiros	2:700$000				
Pessoal jornaleiro	10:188$000	21:528$000			

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignação	Por consignação	Papel	Ouro
Telegraphos:					
1 Telegraphista-chefe	2:040$000				
2 Telegraphistas de 1ª classe	3:600$000				
1 Telegraphista de 2ª classe	1:560$000				
2 Telegraphistas de 3ª classe	2:640$000				
1 Telegraphista de 4ª classe	1:260$000				
1 Telegraphista de 5ª classe	1:200$000				
2 Telegraphistas de 6ª classe	2:160$000				
Pessoal jornaleiro	11:700$000	26:160$000			
Conservação da linha telegraphica:					
1 Inspector	3:360$000				
1 Guarda-fio	1:080$000				
Pessoal jornaleiro	1:008$000	5:448$000			
Estações:					
1 Agente especial de 1ª classe	3:600$000				
1 Agente especial de 2ª classe	2:280$000				
1 Agente especial de 3ª classe	2:160$000				
2 Agentes especiaes de 4ª classe	3:840$000				
3 Agentes de 1ª classe	5:400$000				
3 Agentes de 2ª classe	5:040$000				
1 Agente de 3ª classe	1:620$000				
2 Agentes de 4ª classe	2:664$000				
1 Agente de 5ª classe	1:260$000				
1 Conferente de 1ª classe	2:040$000				
1 Conferente de 2ª classe	1:920$000				
1 Conferente de 3ª classe	1:560$000				
1 Conferente de 4ª classe	1:380$000				
3 Conferentes de 5ª classe	3:240$000				
2 Fieis de 1ª classe	2:880$000				
1 Fiel de 2ª classe	1:260$000				
Pessoal jornaleiro	21:060$000	63:180$000	116:316$000		
QUINTA SECÇÃO					
Locomoção					
Escriptorio:					
1 Engenheiro auxiliar	9:000$000				
1 Escripturario de 2ª classe	2:280$000				
1 Amanuense	1:080$000				
Pessoal jornaleiro	1:548$000	13:908$000			
Tracção:					
1 Chefe de deposito	2:340$000				
1 Machinista de 1ª classe	2:160$000				
4 Machinistas de 2ª classe	7:920$000				
1 Machinista de 3ª classe	1:620$000				
2 Foguistas de 1ª classe	2:520$000				
7 Foguistas de 2ª classe	7:140$000				
3 Foguistas de 3ª classe	1:836$000				
Pessoal jornaleiro	12:384$000	37:920$000			
Officinas:					
1 Mestre geral	4:560$000				
Pessoal jornaleiro	55:050$000	59:610$000	111:438$000		
SEXTA SECÇÃO					
Via permanente:					
10 Mestres de linha	16:800$000				
Pessoal jornaleiro	97:800$000	114:600$000	114:600$000	400:494$000	
Eventuaes 5 %			68:209$800		
Material					
Para o necessario ás duas Estradas			467:594$200	535:804$000	
Dotação da verba				1.900:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignação	Por consignação	Papel	Ouro
VERBA 7ª						
Inspectoria de Obras contra as Seccas						
(Decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916)						
Pessoal						
1 Inspector		27:000$000				
3 Inspectores technicos a	18:000$000	54:000$000				
I — SECÇÃO ADMINISTRATIVA						
1 Chefe de secção		13:800$000				
1 Official		6:000$000				
3 Primeiros escripturarios	4:800$000	14:400$000				
3 Segundos escripturarios a	3:600$000	10:800$000				
3 Terceiros escripturarios a	3:000$000	9:000$000				
1 Encarregado meteorologista		4:800$000				
1 Porteiro		3:000$000				
1 Continuo		1:920$000				
II — SECÇÃO TECHNICA						
1 Engenheiro Chefe de secção		21:000$000				
1 Engenheiro de 1ª classe		13:200$000				
1 Engenheiro de 2ª classe		10:800$000				
2 Conductores de primeira classe a	7:200$000	14:400$000				
2 Conductores de segunda classe a	5:400$000	10:800$000				
1 Desenhista de primeira classe		6:000$000				
1 Desenhista de segunda classe		4:800$000				
3 Desenhistas de terceira classe a	3:600$000	10:800$000				
1 Primeiro escripturario		4:800$000				
1 Terceiro escripturario		3:000$000				
III — DISTRICTOS						
3 Engenheiros de primeira classe a	13:200$000	39:600$000				
3 Engenheiros de segunda classe a	10:800$000	32:400$000				
6 Conductores de primeira classe a	7:200$000	43:200$000				
9 Conductores de segunda classe a	5:400$000	48:600$000				
3 Desenhistas de segunda classe a	4:800$000	14:400$000				
3 Officiaes a	6:000$000	18:000$000				
3 Primeiros escripturarios a	4:800$000	14:400$000				
3 Segundos escripturarios a	3:600$000	10:800$000				
3 Terceiros escripturarios a	3:000$000	9:000$000				
3 Almoxarifes a	6:000$000	18:000$000				
6 Encarregados de deposito a	3:600$000	21:600$000	514:320$000			
DIARIAS						
Ao pessoal technico, quando em serviço fóra da séde da repartição, de accôrdo com art. 67 do regulamento, sendo: ao Inspector — 10$000; ao Chefe de secção technica — 8$000; aos Inspectores technicos — 7$000; aos Engenheiros de primeira e segunda classes, quando não estiverem em commissão de Chefe de districto — 6$000 e aos conductores de primeira e segunda classes — 5$000			30:000$000	544:320$000		
Material						
I — Pessoal e material para estudos e projectos de açudes publicos e particulares, estradas de rodagem e trabalhos topographicos, sobretudo nas bacias de irrigação			80:000$000			
II — Pessoal e Material para florestamento e manutenção de hortos florestaes			15:000$000			
III — Pessoal e material para perfuração e apparelhamento de poços			170:000$000			
IV — Pessoal e material para os serviços relativos a observações pluviometricas e fluviometricas e medições de cursos d'agua			30:000$000			
V — Pessoal e material para reparações, conservação e exploração de açudes publicos e estradas de rodagem, já em servidão			50:000$000			
VI — Pessoal e material para premios e fiscalisação de açudes particulares, de accôrdo com o Regulamento em vigor			170:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VII — Pessoal e material para construcção de açudes publicos, de estradas de rodagem, de barragens submersiveis e submersas, dessecamento de valles e serviços comprehendidos nos arts. 5º e 1º do Decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916.....	610:000$000			
VIII — Material de expediente, despezas de portaria, aluguel de casas, publicações, livros, impressões, ferramentas e machinismos e outros materiaes que não sejam para os serviços das sub-consignações supra, transportes, etc.....	80:000$000			
IX — Eventuaes (para supprir qualquer das sub-consignações supra e para occorrer a despezas imprevistas).....	15:000$000	1.190:000$000	1.734:320$000	
Dotação da verba.....	.....	.....	1.734:320$000	

VERBA 8ª

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Decretos ns. 11.515, de 4 de março de 1915, 12.170 e 12.186, respectivamente de 23 e 30 de agosto de 1916)

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Pessoal

1	Director geral.....		27:000$000		
2	Engenheiros chefes de divisão a....	18:000$000	36:000$000		
1	Engenheiro chefe da secção technica.....		18:000$000		
1	Chefe da secção de contabilidade		18:000$000		
1	Chefe da secção de expediente.....		10:800$000		
9	Engenheiros de 1ª classe a.....	13:200$000	118:800$000		
2	Engenheiros de 2ª classe a.....	10:800$000	21:600$000		
4	Conductores technicos a.....	7:200$000	28:800$000		
2	Desenhistas de 1ª classe a.....	7:200$000	14:400$000		
2	Desenhistas de 2ª classe a.....	4:800$000	9:600$000		
1	Archivista.....		4:800$000		
1	Ajudante de archivista.		3:600$000		
1	Contador.....		9:600$000		
1	Sub-contador.....		6:600$000		
1	Contador da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.....		8:400$000		
1	Almoxarife geral.....		9:600$000		
1	Almoxarife da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro...		9:600$000		
1	Thesoureiro.....		7:200$000		
1	Guarda-livros.....		7:200$000		
1	Ajudante de guarda-livros.....		3:600$000		
9	Administradores de florestas a.....	4:800$000	43:200$000		
5	Primeiros escripturarios a.....	6:000$000	30:000$000		
8	Segundos escripturarios a.....	5:400$000	43:200$000		
30	Amanuenses a.....	3:600$000	108:000$000		
3	Fieis a.....	3:600$000	10:800$000		
1	Agente especial.....		3:600$000		
3	Agentes de 1ª classe a.....	3:300$000	9:900$000		
5	Agentes de 2ª classe a.....	2:700$000	13:500$000		
14	Agentes de 3ª classe a.....	2:100$000	29:400$000		
2	Telegraphistas a.....	1:800$000	3:600$000		
4	Chefes de trem de 1ª classe a.....	3:000$000	12:000$000		
2	Chefes de trem de 2ª classe a.....	2:400$000	4:800$000		
2	Auxiliares de trem a.....	1:800$000	3:600$000		
1	Encarregado da tracção.....		4:320$000		
1	Encarregado geral das officinas.....		4:800$000		
1	Apontador.....		2:880$000		
1	Encarregado das linhas telegraphicas e telephonicas		3:600$000		
1	Porteiro		4:800$000		
8	Guardas geraes a.....	3:600$000	28:800$000		
6	Continuos a.....	2:400$000	14:400$000		
10	Estafetas a.....	1:500$000	15:000$000	.....	767:400$000

Material

Expediente, publicações, impressões, despezas miudas e de prompto pagamento, serviço telephonico, mobiliario, illuminação, taxas do esgoto e de pennas de agua.....				.....	30:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
SERVIÇOS DIVERSOS				
Reparos, conservação, limpeza e construcção de predios necessarios aos serviços da Repartição, gratificações estabelecidas no art. 55 do Regulamento e imprevistos :				
Pessoal	50:000$000			
Material	50:000$000	100:000$000		
ALMOXARIFADO GERAL E OFFICINAS				
Pessoal	38:000$000			
Material	12:000$000	50:000$000		
VIGILANCIA DE MANANCIAES E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS DE CAPTAÇÃO NAS SERRAS DO COMMERCIO E ADJACENTES				
Pessoal				
12 Guardas a 2:160$000	25:920$000			
Vigilantes, trabalhadores e extranumerarios...	54:080$000	80:000$000		
Material	10 000$000	90:000$000		
CONSERVAÇÃO DOS ENCANAMENTOS CONDUCTORES E TRABALHOS FÓRA DAS HORAS REGIMENTAES				
Pessoal	115:000$000			
Material	35:000$000	150:000$000		
CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS E DOS CAMINHOS DO AQUEDUCTO DA CARIOCA				
Pessoal	47:000$000			
Material	3:000$000	50:000$000		
CONSERVAÇÃO DAS REPREZAS, AQUEDUCTOS E RESERVATORIOS				
Pessoal	67:000$000			
Material	3 000$000	70:000$000		
CONSERVAÇÃO E CUSTEIO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
Trabalhos de custeio e fóra das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças, transportes para os guardas geraes e estafetas, reconstrucção de calçamentos, alugueis de predios, expediente, mobiliario, e diversos; conservação e custeio de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), necessarios aos transportes do serviço e de accôrdo com o art. 58 do regulamento:				
Pessoal	678:000$000			
Material	122:000$000	800:000$000		
SERVIÇO DE HYDROMETROS				
Conservação e acquisição de apparelhos, sobresalentes, acquisição conservação e custeio de vehiculos, necessarios aos transportes do serviço:				
Pessoal	86:000$000			
Material	14:000$000	100:000$000		
INSPECÇÃO DE CANALIZAÇÕES E CAIXAS DE AGUA DOMICILIARIAS				
Pessoal	24:400$000			
Material	600$000	25:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
PROSEGUIMENTO DA RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO DE PENNAS DE AGUA E REGISTRO DE INCUNDIO				
Pessoal	20:000$000			
Material	10:000$000	60:000$000		
REVISÃO DA RÊDE				
Novas canalizações, acquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construcção e reconstrucção de reprezas e pequenos reservatorios, reconstrucção de calçamentos diversos e acquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto caminhões), conservação e custeio dos mesmos para os transportes do serviço e de accôrdo com o art. 58 do regulamento :				
Pessoal	458:000$000			
Material	592:000$000	1.050:000$000		
SERVIÇO DE AGUAS PLUVIAES				
Conservação e construcção de galerias e collectores de aguas pluviaes bem como a remoção dos residuos das mesmas e acquisição de vehiculos (carroças e auto-caminhões), conservação e custeio dos mesmos para os transportes do serviço e diversos:				
Pessoal	125:000$000			
Material	25:000$000	150:000$000		
Estrada de Ferro Rio d'Ouro				
ESCRIPTORIO CENTRAL				
Expediente, mobiliario, publicações e despezas miudas: Material		6:000$000		
TRAFEGO E MOVIMENTO				
Pessoal	48:000$000			
Material	12:000$000	60:000$000		
ALMOXARIFADO				
Pessoal	16:000$000			
Material	4:000$000	20:000$000		
LOCOMOÇÃO, TRACÇÃO E OFFICINAS				
Pessoal	120:000$000			
Material	200:000$000			
Acquisição de duas locomotivas e sobresalentes	120:000$000	440:000$000		
VIA PERMANENTE E EDIFICIOS, LINHAS TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS				
Pessoal	144:000$000			
Material	80:000$000	224:000$000	4.242:400$000	
Dotação da verba			4.242:400$000	

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 9ª					
Inspectoria de Esgotos da Capital Federal					
(Decreto n. 11.565, de 28 de abril de 1915 e lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 74, n. 9)					
Pessoal					
1 Inspector	19:200$000				
4 Engenheiros ajudantes de 1ª classe a	11:400$000 45:600$000				
2 Engenheiros ajudantes de 2ª classe a	9:000$000 18:000$000				
1 Official	6:000$000				
2 Escripturarios a	4:200$000 8:400$000				
1 Continuo	2:400$000				
1 Servente	1:825$000	.....	101:425$000		
Material					
Aluguel de casa		6:600$000			
Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas miudas		4:000$000			
Acquisição e conservação de apparelhos e moveis		3:000$000	13:600$000	115:025$000	
SERVIÇO CONTRACTADO COM A COMPANHIA «THE RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS»					
(Decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899; 3.603, de 20 de fevereiro de 1900, e 3.727, de 1 de agosto de 1900)					
Taxas de esgoto de predios e cortiços, na razão de 60$, ao cambio de 19, por predio e de 4$, ao mesmo cambio, por quarto e cortiço, feito o desconto de 10 % sobre os predios pertencentes aos diversos Ministerios, ao cambio de 19 — 4.316:818$000 papel, ou		.....	.....	.....	3.037:760$814
Garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital de £ 181.026-4-8, empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema, £ 16.292-7-2, menos a taxa de £ 4-15-0, sobre 1.873 predios ou £ 8.896-15-0 = £ 7.395-12-2		.....	.....	.....	65:738$[illegible]
Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital de £ 59.384-7-3, empregados nos trabalhos de esgoto da ilha de Paquetá: £ 5.344-11-10, menos a taxa de £ 4-15 sobre 346 predios existentes na ilha, ou £ 1.643-10-0 = £ 3.701-1-10		.....	.....	.....	32:898$592
Custeio e conservação das galerias de aguas pluviaes		.....	.....	24:000$000	
Dotação da verba		.....	.....	139:025$000	3.136:398$146

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 10ª					
Illuminação Publica da Capital Federal					
Inspectoria Geral de Illuminação					
(Decreto n. 12.020, de 5 de abril de 1916 e lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 74, n. 10)					
Pessoal					
1 Inspector		19:200$000			
3 Engenheiros ajudantes a	11:400$000	34:200$000			
1 Engenheiro electricista		10:200$000			
1 Chefe de laboratorio		8:400$000			
8 Fiscaes de 1ª classe a	6:600$000	52:800$000			
1 Auxiliar do laboratorio		5:760$000			
1 Auxiliar technico		4:200$000			
4 Fiscaes de 2ª classe a	5:280$000	21:120$000			
3 Aferidores electricistas a	2:400$000	7:200$000			
1 Aferidor de gaz		2:160$000			
1 Official		7:800$000			
2 Escripturarios a	4:800$000	9:600$000			
1 Amanuense		3:600$000			
1 Continuo		2:400$000			
1 Servente, diaria de 3$500		1:277$500	.....	189:917$500	
Material					
Aluguel de casa para a repartição			10:800$000		
Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas miudas			4:000$000		
Conservação e acquisição de apparelhos			6:000$000		
Conducção, conservação e custeio de materiaes, inclusive do automovel para o serviço da Inspectoria			8:000$000		
Consumo de agua			300$000	29:100$000	
EVENTUAES					
Para occorrer a quaesquer despezas imprevistas		.....	4:000$000	223:017$500	
Sociedade Anonyma do Gaz					
(Decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909)					
Para o actual serviço de illuminação		.....	.....	2.104:395$000	2.104:395$000
Para illuminação de novas ruas		.....	.....	40:000$000	40:000$000
Dotação da verba		.....	.....	2.367:412$500	2.144:395$000

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 11ª						
Inspectoria Federal das Estradas						
(Decretos ns. 11.469, de 27 de janeiro de 1915 e 12.490, de 31 de maio de 1917						
Pessoal						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
1 Inspector		24:000$000				
3 Engenheiros chefes de secção a	18:000$000	54:000$000				
7 Engenheiros ajudantes a	14:400$000	100:800$000				
1 Secretario		9:600$000				
3 Officiaes a	6:000$000	18:000$000				
1 Archivista		5:400$000				
3 Primeiros escripturarios a	4:800$000	14:400$000				
3 Segundos escripturarios a	4:000$000	12:000$000				
3 Terceiros escripturarios a	3:600$000	10:800$000				
1 Desenhista de 1ª classe		6:000$000				
1 Desenhista de 2ª classe		4:800$000				
2 Calculistas a	4:500$000	9:000$000				
1 Porteiro		3:000$000				
4 Continuos a	2:400$000	9:600$000				
3 Serventes, diaria de 5$		5:475$000	286:875$000			
SUB-ADMINISTRAÇÕES						
9 Engenheiros chefes de districto a	18:000$000	162:000$000				
31 Engenheiros fiscaes de 1ª classe a	14:000$000	434:000$000				
48 Engenheiros fiscaes de 2ª classe a	10:800$000	518:400$000				
9 Primeiros escripturarios a	4.800$000	43:200$000				
10 Segundos escripturarios a	4:000$000	40:000$000				
13 Serventes, diaria de 4$500		21:353$500				
15 % sobre os vencimentos de um engenheiro fiscal de 1ª classe, de um segundo escripturario e de um servente da Estrada de Ferro Madeira a Mamoré e de um engenheiro fiscal de segunda classe da Estrada de Ferro do Tocantins		4:566$375	1.223:518$875			
Ajudas de custo para tomadas de contas			15:000$000	1.525:393$875		
Material						
Aluguel de casa para os districtos e para fiscalisações isoladas			20:000$000			
Material de expediente para a Inspectoria, districtos e fiscalisações, passagens, etc			60:000$000	80:000$000		
Eventuaes			.....	30:000$000	1.635:393$875	
Dotação da verba			.....	.....	1.635:393$875	
VERBA 12ª						
Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial						
(Decreto n. 12.293, de 30 de novembro de 1916)						
Pessoal						
1 Inspector		15:000$000				
1 Official		9:600$000				
1 Escripturario		6:000$000				
1 Servente		1:800$000	32:400$000			

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Pessoal da lancha (diarias para 365 dias):					
1 Mestre, a 9$ diarios	3:285$000				
1 Machinista, a 8$500 diarios	3:102$500				
1 Foguista, a 5$ diarios	1:825$000				
1 Primeiro marinheiro, a 4$500 diarios	1:642$500				
2 Marinheiros, a 4$ diarios cada um	2:920$000	12:775$000			
1 Fiscal itinerante do 1º districto	4:800$000				
1 Fiscal itinerante do 2º districto	4:800$000	9:600$000			
1 Fiscal ajudante em Manáos	3:600$000				
2 Fiscaes ajudantes em Belém, a 3:600$	7:200$000				
1 Fiscal ajudante em S. Luiz	3:600$000				
1 Fiscal ajudante em Parnahyba	3:600$000				
1 Fiscal ajudante em Natal	3:600$000				
1 Fiscal ajudante em Recife	3:600$000				
1 Fiscal ajudante em Aracajú	3:600$000				
1 Fiscal ajudante em Joazeiro	3:600$000				
1 Fiscal ajudante em S. Salvador	3:600$000				
1 Fiscal ajudante em Victoria	3:600$000				
1 Fiscal ajudante em Rio de Janeiro	3:600$000				
1 Fiscal ajudante em Florianopolis	3:600$000				
1 Fiscal ajudante em Rio Grande	3:600$000				
1 Fiscal ajudante em Porto Alegre	3:600$000	54:000$000			
1 Fiscal em Montevidéo					2:400$000
Gratificação do fiscal ajudante no Rio de Janeiro, em virtude do art. 28 do Regulamento		1:200$000			
Diarias ao inspector e fiscaes, de accôrdo com o Regulamento quando se ausentarem das respectivas sédes, em viagem de serviço da repartição		5:000$000	114:975$000		
Material					
Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediento, despezas de prompto pagamento e outras despezas		10:000$000			
Aluguel de casa		6:000$000	16:000$000		
Eventuaes (para occorrer a despezas regulamentares com o pessoal e para supprir a deficiencia da verba material)		2:000$000	2:000$000	132:975$000	
Dotação				132:975$000	2:400$000

VERBA 13ª

Fiscalização de serviços diversos

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY

(Decreto n. 5.690, de 20 de setembro de 1905)

Vencimentos do engenheiro fiscal			12:000$000		

GUINLE & C.

Vencimentos do engenheiro fiscal da concessão feita pelo Decreto n. 6.367, de 14 de fevereiro de 1907			12:000$000		
Idem idem da concessão feita pelo decreto n. 7.052, de 30 de julho de 1908			12:000$000		

THE S. PAULO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY

(Decreto n. 6.192, de 23 de outubro de 1906)

Vencimentos do engenheiro fiscal			12:000$000	48:000$000	
Dotação da verba				48:000$000	

NATUREZADA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 14ª						
Eventuaes						
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive substituições e gratificações regulamentares (Decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915, arts. 89, 91, 128 e nota á tabella de vencimentos, com referencia aos «Auxiliares de Gabinete»).....			.....	120:000$000	120:000$000	
Dotação da verba.....			.....	.....	120:000$000	
VERBA 15ª						
Empregados addidos						
Para occorrer ao pagamento dos addidos deste ministerio.....			.....	2.800:000$000	2.800:000$000	
Dotação da verba.....			.....	.....	2.800:000$000	
VERBA 16ª						
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes						
Decretos ns. 11.526, de 17 de março de 1915, e 11.960, de 16 de fevereiro de 1916)						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
Pessoal do quadro						
1 Inspector.....		27:000$000				
3 Chefes de secção a.....	18:000$000	54:000$000				
2 Engenheiros de 1ª classe a.....	14:400$000	28:800$000				
2 Engenheiros de 2ª classe a.....	12:000$000	24:000$000				
2 Conductores de 1ª classe a.....	8:400$000	16:800$000				
2 Conductores de 2ª classe a.....	7:200$000	14:400$000				
1 Contador.....		12:000$000				
3 Officiaes a.....	9:600$000	28:800$000				
1 Archivista.....		6:000$000				
1 Ajudante de contador.....		7:200$000				
3 Primeiros escripturarios a.....	7:200$000	21:600$000				
6 Segundos escripturarios a.....	6:000$000	36:000$000				
9 Terceiros escripturarios a.....	4:800$000	43:200$000				
6 Praticantes a.....	3:600$000	21:600$000				
1 Desenhista chefe.....		9:600$000				
2 Desenhistas de 1ª classe a.....	7:200$000	14:400$000				
2 Desenhistas de 2ª classe a.....	6:000$000	12:000$000				
1 Thesoureiro.....		18:000$000				
1 Fiel.....		8:400$000				
1 Porteiro.....		4:200$000				
4 Continuos a.....	2:400$000	9:600$000	417:600$000			

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Pessoal fóra do quadro					
2 Representantes da Fazenda Nacional a 4:800$000.	9:600$000				
5 Reductores de marés, diarias de 10$000.....	18:250$000				
1 Motorneiro para o elevador.....	2:000$000	29:850$000			
Substituições de empregados, de accôrdo com o Regulamento em vigor.....		10:000$000	457:450$000		
Material					
Impressões, livros, objectos de escriptorio e desenho, serviço telegraphico, telephonico, postal e outros.....		20:000$000			
Moveis, utensilios, reparações e concertos.....		4:000$000			
Passagens.....		1:000$000			
Despezas miudas de prompto pagamento.....		3:000$000			
Eventuaes.....		10:000$000	38:000$000		495:450$000
FISCALISAÇÕES DE PORTOS					
I — PORTO DE MANÁOS					
(Instrucções approvadas por portaria de 25 de maio de 1915)					
Pessoal					
1 Engenheiro chefe.....	18:000$000				
1 Engenheiro ajudante.....	14:400$000				
1 Escripturario.....	4:800$000				
1 Continuo.....	1:800$000				
1 Servente, diaria de 4$.....	1:460$000	.....	40:460$000		
Material					
O necessario ao serviço.....		.....	9:540$000		50:000$000
II — PORTO DO PARÁ					
(Instrucções approvadas por portaria de 11 de junho de 1915)					
Pessoal					
1 Engenheiro chefe.....	18:000$000				
1 Engenheiro ajudante.....	14:400$000				
1 Escripturario.....	4:800$000				
1 Continuo.....	1:800$000				
1 Servente, diaria de 4$.....	1:460$000	.....	40:460$000		
Pessoal operario.....		.....	34:000$000		
Material					
O necessario ao serviço.....		.....	10:540$000		85:000$000
III — PORTO DA BAHIA					
(Instrucções approvadas por portaria de 6 de julho de 1915)					
Pessoal					
Do quadro:					
1 Engenheiro chefe.....	18:000$000				
1 Engenheiro ajudante.....	14:400$000				
1 Escripturario.....	4:800$000				
1 Continuo.....	1:800$000				
1 Servente, diaria de 4$.....	1:460$000	.....	40:460$000		

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Extraordinario :					
1 Engenheiro de 1ª classe	12:000$000				
1 Engenheiro de 2ª classe	9:600$000				
2 Conductores de 1ª classe a 6:000$	12:000$000				
2 Conductores de 2ª classe a 4:800$	9:600$000				
1 Primeiro escripturario	4:800$000				
1 Segundo escripturario	4:200$000		52:200$000		
Pessoal operario			50:065$000		
Material					
O necessario ao serviço			14:735$000		
Para a construcção de um abrigo para o maregrapho			7:540$000		
Para as obras do Rio Paraguassú, nncidade de Cachoeira			30:000$000	195:000$000	
IV — PORTO DE VICTORIA					
(Instrucções approvadas por portaria de 1 de julho de 1915)					
Pessoal					
Do quadro :					
1 Engenheiro chefe	18:000$000				
1 Engenheiro ajudante	14:400$000				
1 Escripturario	4:800$000				
1 Continuo	1:800$000				
1 Servente, diaria de 4$000	1:460$000		40:460$000		
Extraordinario :					
1 Conductor de 1ª classe	6:000$000				
1 Segundo escripturario	4:200$000		10:200$000		
Pessoal operario			14:000$000		
Material					
O necessario ao serviço			4:340$000	69:000$000	
V — PORTO DE SANTOS					
(Instrucções approvadas por portaria de 25 de maio de 1915)					
Pessoal					
1 Engenheiro chefe	18:000$000				
1 Engenheiro ajudante	14:400$000				
1 Escripturario	4:800$000				
1 Continuo	1:800$000				
1 Servente, diaria de 4$000	1:460$000		40:460$000		
Material					
O necessario ao serviço			4:200$000	44:660$000	
VI — PORTO DO RIO GRANDE DO SUL					
(Instrucções approvadas por portaria de 15 de junho de 1915)					
Pessoal					
Do quadro:					
1 Engenheiro chefe	18:000$000				
1 Engenheiro ajudante	14:400$000				
1 Escripturario	4:800$000				
1 Continuo	1:800$000				
1 Servente, diaria de 4$000	1:460$000		40:460$000		

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Extraordinario:					
4 Engenheiros de 2ª classe a 9:600$000	38:400$000				
1 Conductor de 1ª classe	6:000$000				
3 Conductores de 2ª classe a 4:800$000	14:400$000				
1 Desenhista de 1ª classe	6:000$000				
1 Primeiro escripturario	4:800$000				
2 Segundos escripturarios a 4:200$000	8:400$000				
1 Continuo	1:800$000	.....	79:800$000		
Pessoal operario		.....	48:840$000		
Material					
O necessario ao serviço		.....	51:100$000	220:200$000	
				663:860$000	
COMMISSÕES DE ESTUDOS E OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO					
I — PORTO DE S. LUIZ DO MARANHÃO					
(Instrucções approvadas por portaria de 7 de agosto de 1915)					
Pessoal					
1 Engenheiro chefe	18:000$000				
1 Engenheiro de 2ª classe	9:600$000				
1 Conductor de 1ª classe	6:000$000				
1 Conductor de 2ª classe	4:800$000				
1 Segundo escripturario	4:200$000				
1 Terceiro escripturario	3:600$000	.....	46:200$000		
Pessoal operario		.....	50:000$000		
Material					
Expediente		800$000			
O necessario ao serviço		80:000$000	80:800$000	177:000$000	
II — PORTO DE AMARRAÇÃO					
(Instrucções approvadas por portaria de 11 de junho de 1915)					
Pessoal					
1 Conductor de 1ª classe encarregado da Commissão	6:000$000				
1 Terceiro escripturario	3:600$000	.....	9:600$000		
Pessoal operario		.....	15:000$000		
Material					
Expediente		400$000			
O necessario ao serviço		10:000$000	10:400$000	35:000$000	
III — PORTO DO CEARÁ					
(Instrucções approvadas por portaria de 3 de junho de 1915)					
Pessoal					
1 Engenheiro chefe	18:000$000				
1 Engenheiro de 2ª classe	9:600$000				
1 Primeiro escripturario	4:800$000	.....	32:400$000		
Pessoal operario		.....	25:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Material					
Expediente		500$000			
O necessario aos serviços		12:100$000	12:600$000	70:000$000	
IV — PORTO DE NATAL					
(Instrucções approvadas por portaria de 25 de maio de 1915)					
Pessoal					
1 Engenheiro chefe	18:000$000				
1 Engenheiro de 1ª classe	12:000$000				
1 Conductor de 1ª classe	6:000$000				
1 Conductor de 2ª classe	4:800$000				
1 Segundo escripturario	4:200$000	.....	45:000$000		
Pessoal operario		.....	30:000$000		
Material					
Expediente		500$000			
O necessario ao serviço		14:500$000	15:000$000		
AKRAZAMENTO DO RECIFE DA BAIXINHA					
Pessoal		.....	20:000$000		
Material		.....	30:000$000	140:000$000	
V — PORTO DE CABEDELLO					
(Instrucções approvadas por portaria de 12 de maio de 1915)					
Pessoal					
1 Engenheiro chefe	18:000$000				
1 Engenheiro de 2ª classe	9:600$000				
1 Primeiro escripturario	4:800$000				
1 Segundo escripturario	4:200$000				
2 Terceiros escripturarios a	3:600$000 7:200$000				
1 Fiscal de draga	6:000$000	.....	49:800$000		
Pessoal operario		.....	30:000$000		
Material					
Expediente		500$000			
O necessario ao serviço		29:700$000	30:200$000	110:000$000	
VI — PORTO DE ARACAJU'					
(Instrucções approvadas por portarias de 28 de dezembro de 1915 e 31 de janeiro de 1916)					
Pessoal					
1 Engenheiro chefe, com a categoria de engenheiro de 2ª classe	9:600$000				
1 Engenheiro ajudante, com a categoria de conductor de 1ª classe,	6:000$000				
1 Terceiro escripturario	3:600$000	.....	19:200$000		
Pessoal operario		.....	10:300$000		
Material					
Expediente		500$000			
O necessario ao serviço		5:000$000	5:500$000	35:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VII — PORTO DE PARANAGUÁ						
(Instrucções approvadas por portaria de 3 de junho de 1916)						
Pessoal						
1 Engenheiro chefe		18:000$000				
1 Conductor de 2ª classe		4:800$000				
1 Segundo escripturario		4:200$000	.....	27:000$000		
Pessoal operario			.....	10:000$000		
Material						
Expediente			500$000			
O necessario ao serviço			12:500$000	13:000$000	50:000$000	
VIII — PORTO DE SANTA CATHARINA						
(Instrucções approvadas por portaria de 3 de junho de 1915)						
Pessoal						
1 Engenheiro chefe		18:000$000				
1 Engenheiro de 1ª classe		12:000$000				
1 Engenheiro de 3ª classe		7:200$000				
2 Conductores de 1ª classe a	6:000$000	12:000$000				
1 Escripturario pagador		6:000$000				
1 Primeiro escripturario		4:800$000				
1 Segundo escripturario		4:200$000				
2 Terceiros escripturarios a	3:600$000	7:200$000	.....	71:400$000		
Pessoal operario			.....	78:600$000		
Material						
O necessario ao serviço			.....	60:000$000		
PARA ARRAZAMENTO DA PEDRA DO PASTO NA BARRA DA LAGUNA						
Pessoal e material			.....	45:000$000	255:000$000	
GARANTIAS DE JUROS					872:000$000	
Portos do Pará, Bahia, Rio Grande do Sul e Victoria			.....	.....	375:000$000	6.350.000$000
PORTO DE RECIFE						
(Instrucções approvadas por portaria de 11 de junho de 1915)						
Pessoal						
Do quadro:						
1 Engenheiro chefe		18:000$000				
1 Engenheiro ajudante		14:400$000				
1 Escripturario		4:800$000				
1 Continuo		1:800$000				
1 Servente, diaria de 4$000		1:460$000	40:460$000			
Extraordinario:						
2 Engenheiros de 1ª classe a	12:000$000	24:000$000				
2 Engenheiros de 2ª classe a	9:600$000	19:200$000				
2 Ajudantes de 3ª classe a	7:200$000	14:400$000				
2 Conductores de 1ª classe a	6:000$000	12:000$000				
3 Conductores de 2ª classe a	4:800$000	14:400$000				
1 Electricista	—	7:200$000				

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
1 Metereologista	—	6:000$000				
1 Mestre do serviço maritimo	—	4:800$000				
1 Desenhista de 1ª classe a	—	6:000$000				
2 Desenhistas de 2ª classe a	4:800$000	9:600$000				
1 Contador	—	8:400$000				
2 Primeiros escripturarios a	4:800$000	9:600$000				
2 Segundos escripturarios a	4:200$000	8:400$000				
3 Terceiros escripturarios a	3:600$000	10:800$000	154:800$000			
Pessoal fóra do quadro:						
1 Representante da Fazenda Nacional		4:800$000	4:800$000	200:060$000		
Material						
Expediente			5:740$000			
Dragagem e outros serviços a cargo da fiscalização, inclusive pessoal jornaleiro			600:000$000			
Desapropriações, demolições, construcção de avenidas e calçamentos, inclusive pessoal jornaleiro			500:000$000	1.105:740$000	1.305:800$000	
SERVIÇO CONTRACTADO COM A SOCIÉTÉ DE CONSTRUCTION DU PORT DE PERNAMBUCO						
(Decretos ns. 7.003, de 24 de julho de 1908 e 9.684, de 24 de julho de 1912)						
Porto do Recife						4.500:000$000
PORTO DO RIO DE JANEIRO						
Pessoal						
(Decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915 e instrucções approvadas por portaria de 11 de junho do mesmo anno)						
1 Engenheiro chefe		21:000$000				
2 Engenheiros de 1ª classe a	14:400$000	28:800$000				
2 Conductores de 1ª classe a	8:400$000	16:800$000				
2 Desenhistas a	6:000$000	12:000$000				
1 Contador		12:000$000				
1 Official		9:600$000				
2 Primeiros escripturarios a	7:200$000	14:400$000				
2 Segundos escripturarios a	6:000$000	12:000$000				
4 Terceiros escripturarios a	4:800$000	19:200$000				
1 Electricista		7:200$000				
1 Continuo		2:400$000				
2 Serventes, diaria de 5$		3:650$000	159:050$000	159:050$000		
Material						
Expediente			10:000$000			
Material de consumo, calçamentos, esgotos, acquisições de wagões frigorificos, despezas de prompto pagamento, depositos de inflammaveis e serviços complementares, inclusive pessoal jornaleiro			750:000$000	760:000$000	919:050$000	
RESUMO						
Administração Central					495:450$000	
Fiscalizações de Portos					653:860$000	
Commissões de Estudos e Obras por administração					872:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Garantias de Juros	.....	.....	375:000$000	6.350:000$000
Porto de Recife	.....	.....	1.305:800$000	4.500:000$000
Porto do Rio de Janeiro	.....	.....	919:050$000	
			4.631:160$000	
Quantia sem applicação	.....	.....	1:000$000	
Dotação da verba	.....	.....	4.632:160$000	10.850:000$000
DESPEZAS POR CONTA DE DEPOSITOS				
Rêde de Viação Ferrea Cearense destinando-se 700:000$ ás linhas de Amarração a Campo Maior e Cratheús a Therezina e 400:000$000 para o proseguim nto da construcção do ramal de Icó da Estrada de Ferro de Baturité	.....	.....	2.900.000$000	
Estrada de Ferro de Goyaz	.....	.....	.....	4.913:038$312
DESPEZAS EM APOLICES DA DIVIDA PUBLICA				
Estrada de Ferro de Passo Fundo ao Uruguay, Viação Ferrea da Bahia, Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Estrada de Ferro de Bazilio a Jaguarão, Estrada de Ferro de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, Estrada de Ferro de Alegrete a Quarahy, Estrada de Ferro de Theresopolis e Estrada de Ferro Oeste de Minas	.....	.....	12.000:000$000	

Annexo ás tabellas explicativas rectificadas do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1918

Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

FIXA A DESPEZA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA O EXERCICIO DE 1918

Art. 130. O Presidente da Republica é autorizado:

I. A estabelecer uma linha postal de Goyaz a Porto Nacional, ssando por Pilar, Amaro Leite, Descoberto e Peixe, com seis viagens nsaes, fazendo-se a despeza pela verba 2ª «Correios».

II. A adquirir uma lancha para o serviço da Administração dos rcios do Estado da Bahia e a adquirir e fazer installar um elevador ctrico no edificio em que funcciona essa repartição, correndo a speza pela consignação da verba 2ª —«Correios» que a possa portar.

III. A construir a ponte, já iniciada em Pirapora, sobre o rio São ncisco, para a qual foi adquirida a superstructura metallica, podo despender no corrente exercicio até 500:000$ e abrindo para e fim os necessarios creditos.

IV. A contractar com quem mais vantagens offerecer, sem onus ra a União, o prolongamento da Estrada de Ferro Mogyana, da tação de Canôas á cidade de Monte Santo, passando pela séde do nicipio de Arceburgo, no Estado de Minas Geraes.

V. A promover a ligação, por estrada de ferro, entre os Estados Sergipe e Alagoas, mediante revisão, para esse fim, dos contractos s Redes Bahiana e da Great Western, sem novos encargos para o esouro.

VI. A mandar desobstruir o canal de Macahé a Campos, despendo até a quantia de 270 contos de réis, e o rio Mamanguape, da lade do mesmo nome ao littoral, gastando até 20:000$, do modo que gar mais conveniente, o abrindo para esse fim os necessarios editos.

VII. A mandar fazer os reparos de que carece a draga *Marechal ermes* e transportal-a para o porto de S. Luiz do Maranhão, em os melhoramentos será empregada e incluido para esse fim um edito de 80:000$, na consignação Porto do Maranhão.

VIII. A ceder ao Estado do Pará, por emprestimo, uma das agas de sua propriedade e que trabalharam na Baixada Fluminense, im de ser utilizada no serviço de dragagem do rio Arary, ilha de arajó, e uma ao Estado de Santa Catharina para ser utilizada no rviço de dragagem dos rios Cachoeira e Baixo Itapocú, correndo das as despezas, inclusive a de transporte, por conta do governo de da um dos Estados.

IX. A organizar, com os addidos technicos, commissões para proderem a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras ntagens além das que tiverem como addidos, excepto diarias.

X. A empregar os meios mais adequados e efficazes para que se ntinue a construcção actualmente interrompida do ramal ferreo Montes Claros, da E. F. C. do Brasil, até que se faça, no ponto ais conveniente, a ligação dessa via ferrea com a E. F. C. da hia, aproveitando, para esse fim, os trabalhos já executados.

§ 1.º E' o Governo igualmente autorizado a providenciar de odo que seja accelerada a construcção da parte da rêde bahiana estradas de ferro que, segundo o plano actual, venha a servir ra a ligação desta rêde com a Estrada de Ferro Central do Brasil, sim como a conclusão da linha de Theophilo Ottoni a Arassuahy, no tado de Minas, ramal da Rêde da Viação Bahiana.

§ 2.º Para a execução da autorização aqui conferida o Governo oderá fazer as operações de credito que julgar necessarias, bem mo contractar a construcção do ramal de Montes Claros com quem elhores vantagens offerecer, concedendo os favores pecuniarios nducentes áquelle fim, resguardados os interesses do Thesouro cional, podendo igualmente, si julgar mais conveniente, entrar em côr io com a Rêde da Viação Bahiana para a construcção do trecho Tremedal a Montes Claros, em substituição ao de Lençóes a Brotas.

XI. A mandar fazer o lastramento de pedra britada no ramal de rra Mansa da Estrada de Ferro Oeste de Minas, da estação de rra Mansa á estação de Arantes, do mesmo modo que se fez serviço ntico no ramal de Bello Horizonte, abrindo para esse fim os neces rios creditos.

XII. A conceder, a quem maiores vantagens offerecer, a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Labrea, Estado do Amazonas, vá á Villa Rio Branco, no Departamento do to Acre, com ramaes para Senna Madureira, no Alto Purús, e lade do Xapury, sem garantia de juros, subvenção kilometrica ou aesquer outros onus para o Thesouro Nacional.

XIII. A fazer aos Estados que lhe requererem concessão para a construcção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União, com os onus e favores da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor.

XIV. A prolongar o ramal do Pará na Estrada de Ferro Oeste de Minas e a entrar em accôrdo com o Estado de Minas Geraes no sentido de adquirir o material, leito e obras de arte da ex-concessão da Estrada de Ferro de Paracatú, da estação do Martinho Campos a Bom Despacho, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

XV. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para a conclusão das obras ou suspender as que possam ser adiadas, rescindir os contractos que já estejam em execução, ou deixar de celebrar aquelles que, devidamente autorizados, ainda se estejam processando, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disso advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás obras sujeitas a esse regimen, indemnizar os interessados dentro dos limites das leis em vigor e abrir os necessarios creditos.

Poderá, igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estradas de ferro, e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro, e conservadas as vantagens actuaes das emprezas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas. Tratando-se, porém, de companhias apenas arrendatarias, no accôrdo feito em taes condições, será permittido alterar as actuaes taxas de arrendamento, desde que se estabeleça a obrigatoriedade da construcção dos prolongamentos.

XVI. A contractar com quem maiores vantagens offerecer, sem onus para a União, excepto o privilegio de zona, a construcção, uso e goso, no prazo minimo de 60 annos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança no Pará, tome mais ou menos o rumo geral de sudéste, atravesse o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão até entroncar com a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em Codó ou em outro ponto mais conveniente no valle do Itapicurú. No contracto será estatuido o prazo maximo de cinco annos para inicio da construcção, esgotados os quaes será caduca a concessão.

XVII. A conceder ao cidadão Virgilio Rodrigues da Cunha, ou a quem mais vantagens offerecer, sem *onus* e sem qualquer responsabilidade para os cofres da União, a construcção, uso e goso de uma ponte metallica ou de madeira, sobre o rio Paranahyba, no porto do canal de S. Simão (art. 30, n. IX, da lei n. 2.924, de 5 e janeiro de 1915).

O Governo no respectivo contracto, além das condições technicas, estabelecerá o prazo maximo da concessão e a taxa para passagem de cada cabeça de gado.

XVIII. A tomar as providencias que considerar opportunas, dentro dos recursos do orçamento, no sentido de regularizar o serviço das communicações telegraphicas com o Estado do Amazonas, pelas linhas a cargo da União ou por ella subvencionadas.

XIX. A concluir a linha telegraphica de Santa Rita do Parnahyba ou de Palmeiras ao Rio Verde e Jataby, no Estado de Goyaz.

XX. A proceder á revisão e reforma do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 1.804, de 21 de julho de 1910, com a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, para libertar a União dos encargos delle decorrentes e consistentes em subvenção kilometrica e isenção de imposto de importação, sem direito á reclamação quanto ás quotas de subvenção não recebidas pela concessionaria, e bem assim quanto á restituição de impostos por ella pagos pela importação de materiaes, continuando em vigor nas demais clausulas a respectiva concessão.

XXI. A entregar aos Institutos Parobé (de ensino technico e profissional) e de Electrotechnica de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o ensino e aprendizagem technica e profissional de seus alumnos, um kilometro de trilhos de vinte e cinco kilogrammas, com os respectivos accessorios, e uma das locomotivas que serviram para a construcção da linha de S. Pedro a Jaguary, no

referido Estado. Esse material será entregue nos pontos em que se encontrarem e não poderá ter outro destino que o indicado acima.

XXII. A fazer o trafego por administração da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Santo Angelo, sob a direcção do commandante do batalhão de engenharia encarregado da construcção dessa estrada, logo que fique concluida essa linha até á villa de Santo Angelo. Para occorrer ás despezas do custeio desse trafego serão applicados até cincoenta por cento (50 %) da renda bruta desse trecho de Cruz Alta a Santo Angelo, devendo ser applicados os saldos na construcção do prolongamento dessa mesma linha até o rio Uruguay.

XXIII. A mudar a estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia) e reparar o leito e obras de arte de toda a estrada, tomando as providencias necessarias afim de tornar effectiva essa mudança, abrindo-se o credito necessario.

XXIV. A modificar a clausula contractual pela qual a Companhia Docas de Santos é obrigada a construir naquella cidade um edificio para Correios e Telegraphos.

A companhia construirá nos terrenos em Paquetá um edificio para Alfandega, levando o seu custo á conta de capital. O edificio em que actualmente funcciona a Alfandega será destinado ás repartições de Correios e Telegraphos.

XXV. A entrar em accôrdo com as companhias de navegação subvencionadas pela União para que o transporte do carvão nacional seja reduzido ao minimo possivel.

XXVI. A abrir os creditos necessarios para dar cumprimento ao contracto das obras da barra do Rio Grande do Sul.

XXVII. A ceder ao governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás emprezas frigorificas, que o requererem, os terrenos necessarios e do que possa dispôr, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o estabelecimento de matadouros frigorificos, mediante condições que lhe parecerem mais convenientes.

XXVIII. A conceder ás companhias e emprezas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, emquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obriguem-se a não alienar navio algum sem prévia autorização do Governo e sujeitem-se ás demais obrigações em contractos congeneres, inclusive a fiscalização.

XXIX. A adquirir o carvão estrangeiro necessario ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo restringir o consumo ao minimo, pelo emprego, quer do carvão nacional, quer da lenha, adquirindo os ultimos combustiveis directamente aos industriaes ou fazendeiros, estes situados á margem das linhas da estrada de ferro, e abrindo o credito que for necessario pela insufficiencia da verba consignada neste orçamento.

XXX. A rever o contracto de que trata o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, celebrado com a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para o fim de separar os serviços actualmente a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, ficando esta como cessionaria e arrendataria dos prolongamentos constantes do n. III, lettras *a* e *b* da clausula I, do precitado decreto n. 7.704, pelos prazos de arrendamento e construcção, e pela mudança de traçado que forem determinados pelo Governo.

Paragrapho unico. A Companhia Mogyana é, porém, obrigada a completar o capital necessario á construcção dos alludidos prolongamentos, seja qual fôr o preço da unidade, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem augmento de privilegio de zona ou de outra qualquer vantagem pecuniaria, ainda que indirecta.

XXXI. A prorogar por mais cinco annos o prazo constante do decreto n. 7.148, de 8 de outubro de 1908, para a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos, observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.148, supracitado.

XXXII. A conceder aos navios que fizerem linhas regulares de navegação nos portos, rios, canaes e lagos do paiz os favores enumerados nos ns. 1 a 8 do art. 157 do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, desde que sejam observadas as disposições dos arts. 158 e 159 do mesmo decreto.

XXXIII. A promover melhoramentos nos serviços de illuminação publica e particular da Capital Federal, reduzindo os respectivos preços, podendo para esse fim renovar contractos, alterar condições e clausulas e dilatar prazos, mantida a isenção de direitos a fuzaneiros, na fórma do contracto actual.

XXXIV. A conceder a Rogerio Cesar de Andrade, ou a quem mais vantagens offerecer, sem onus e sem qualquer responsabilidade para os cofres da União, o estabelecimento, uso e goso de uma linha de navegação a vapor no rio Parnahyba, desde a ponte do Anhanguera e Estrada de Ferro de Goyaz, até o porto de S. Jeronymo, inclusive seus affluentes, rio das Velhas, Corumbá, Meia Ponte e dos Bois.

O Governo no respectivo contracto, além das condições technicas, estabelecerá o prazo maximo da concessão.

XXXV. A conceder a Rogerio Ricardo de Toledo, ou a quem mais vantagens offerecer, sem onus e sem qualquer responsabilidade para os cofres da União, a construcção, uso e goso de uma ponte de madeira ou metallica, ou outro systema de travessia, ligando ao municipio de Barretos, no Estado de S. Paulo, o de Fructal, no Estado de Minas Geraes, sobre o rio Grande.

XXXVI. A abrir os creditos necessarios ou a realizar as operações de credito precisas para indemnização de prejuizos causados a particulares, a emprezas, municipios ou a Estados por incendios nas estradas de ferro custeadas pela União, uma vez legalmente verificada a procedencia da reclamação.

XXXVII. A abrir o credito de 5:861$200, para pagamento de vencimentos a José Henrique Aderne, actual sub-director do trafego dos Correios, relativos ao periodo de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1894, uma vez que verifique a procedencia da sua reclamação.

XXXVIII. A rever o quadro do pessoal da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, para occorrer ao serviço accrescido pela incorporação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, abrindo, para esse fim e para as mais despezas de custeio os necessarios creditos.

XXXIX. Para intensificar o transporte e embarque do carvão nacional, sem prejuizo do trafego de outras mercadorias, a providenciar para que seja devidamente augmentado o material rodante da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, para que seja construida uma estação maritima, convenientemente apparelhada, no porto de Laguna, e bem assim para que se amm construidas as obras de abrigo, caes, installações e outras necessarias á navegação do porto de Imbituba, podendo, quanto a este, autorizar a realisação das obras mediante concessão a quem maiores vantagens offerecer, de accôrdo com as condições habituaes, mas sem subvenção, garantia de juros ou qualquer outro auxilio pecuniario, reduzidas as taxas de accôrdo com as possibilidades de cada producto e fixadas as do carvão no total maximo de um mil réis por tonelada.

XL. A entrar em accôrdo com a Companhia Victoria a Minas, para o fim de incorporar á Estrada de Ferro Central do Brasil o ramal de Curralinho a Diamantina, permittindo-o por outra linha, que melhor se ligue ao systema de viação de que é concessionaria aquella companhia, ou empregando outro meio conveniente, que não traga onus superiores aos que resultam dos juros garantidos ao capital empregado naquelle ramal.

XLI. A restabelecer os logares de carteiros, que foram suppressos no exercicio de 1917, em differentes agencias dos Correios, correndo a despeza por conta da verba respectiva.

XLII. A, no caso em que o governo do Estado de Pernambuco organize o serviço de navegação costeira e fluvial entre os portos da Bahia, Sergipe, Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, conceder-lhe a subvenção annual de 270:000$, nos mesmos termos em que fez identica concessão aos Estados da Bahia e do Maranhão.

XLIII. A reorganizar a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, creando um logar de contador, que será exercido por um dos funccionarios da mesma inspectoria em commissão, e os escripturarios, fiscaes, encanadores e serventes indispensaveis, contando que da reforma não resulte augmento de despeza superior a quarenta contos de réis, podendo para esse fim abrir o necessario credito até essa importancia.

XLIV. A contractar sem onus para a União as obras de irrigação no valle do Jaguaribe.

XLV. A abrir os necessarios creditos para a conclusão das obras relativas ao alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brasil para Bello Horizonte.

XLVI. A construir um ramal que, partindo da estação de Santa Barbara, Estrada de Ferro Central do Brasil, vá á cidade de S. Domingos do Prata.

XLVII. A mandar construir linhas telegraphicas de Lafayette a Viçosa, passando pelo Alto Rio Doce, villa Espera e Pyranga a S. Domingos do Prata á cidade de Caratinga, e de Mariannha a Aymorés, onde se ligará á linha de S. Manoel do Muriahé, pertencentes ao Estado de Minas, e que com o pessoal na mesma empregado sem indemnização alguma, o Governo fica igualmente autorizado a receber incorporando-as ao patrimonio nacional.

XLVIII. A abrir os necessarios creditos para os pagamentos que teem de ser feitos em virtude de accôrdo com o contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, relativo ao arrendamento e construcção das estradas de ferro da rêde de viação geral da Bahia, tudo nos termos da mensagem do Presidente da Republica de 24 de outubro de 1917.

XLIX. A entrar em accôrdo com o engenheiro civil Gastão da Cunha Lobo, afim de pagar as despezas que tiverem sido effectivamente feitas com a construcção da estrada de rodagem ligando Santa Madureira a Bagé, no Territorio do Acre, abrindo para isto os necessarios creditos.

L. A adquirir o material de dragagem, em bom estado, especialmente as dragas fluviaes, que for empregado na baixada fluminense

nse, correndo o pagamento respectivo por uma ampliação da emis-
o de apolices destinada ao serviço já realizado.

LI. A entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro
Paulo-Rio Grande para a construcção, no prazo de dezoito mezes,
um ramal que, partindo do ponto mais conveniente nas proximi-
des das estações Fernandes Pinheiro e Teixeira Soares, se dirija á
gião carbonifera do municipio de Imbituva, no Estado do Paraná,
ra facilitar a exploração das respectivas jazidas, abrindo para isso
creditos que forem necessarios.

LII. A despender até 50:000$ para a continuação dos trabalhos
estrada de rodagem da cidade de Floriano á de Gerumenha,
nbas no Piauhy, abrindo para isso o necessario credito.

LIII. A mandar estender a toda zona dos bairros de Ipanema e
blon, que ainda a não possue, a rêde de distribuição de agua, por
nnas, podendo abrir os necessarios creditos até a quantia de qua-
ocentos contos de réis.

LIV. A abrir o credito necessario para execução do decreto legis-
tivo n. 3.245, de 10 de fevereiro de 1917.

LV. A despender, durante o exercicio, até a quantia de
0 000$ para a conclusão do ramal de Abaeté, na Estrada de Ferro
ste de Minas.

LVI. A entrar em accôrdo com a Camara Municipal de Lavras,
ra a venda ou arrendamento dos bondes electricos da mesma ci-
de.

LVII. A abrir credito até 3.500:000$, para pagamento de dia-
as, nos domingos e dias feriados, aos jornaleiros da Estrada de
rro Central do Brasil.

LVIII. A innovar os contractos com a The Rio de Janeiro City
provements Company Limited, sómente para o fim de commetter
Inspectoria de Esgotos da Capital Federal a faculdade que nesses
ntractos foi conferida á Camara Municipal do então Municipio
utro para imposição de multas creadas pela postura de 7 de maio
1867, podendo elevar o algarismo dessas multas, conforme convier
publico interesse.

Paragrapho unico. Feita a innovação dos contractos, a impor-
ncia das multas reverterá em beneficio dos cofres da União.

LIX. Abrir os creditos necessarios, até a importancia de 150
ntos, para mandar proceder á medição final das obras da Estrada
Ferro Madeira-Mamoré, de accôrdo com a mensagem presidencial
23 de julho de 1915.

LX. A mandar estudar o porto de Tambaú, no Estado da Para-
ba, fazendo organizar pela Inspectoria de Portos, o projecto de
elhoramento e o orçamento respectivo, e abrindo credito para as
spezas necessarias até á importancia de 30 contos.

LXI. A entrar em accôrdo com os empreiteiros das obras de sa-
amento da baixada fluminense, afim de que estas sejam concluidas,
m novos onus para o Thesouro e a entrar em accôrdo com o Go-
erno do Estado do Rio de Janeiro, para ser transferida a este,
m despezas para a União, a conservação dos melhoramentos reali-
dos. Emquanto essa transferencia se não fizer, o Governo Federal
rovidenciará para a conservação, podendo, para esse fim e para a
calização das obras, abrir os necessarios creditos.

LXII. A construir uma linha ferrea economica, de preferencia
etrica, que ligue os pontos extremos navegaveis das bacias do Alto
raguay e do Guaporé, sendo a bitola de um metro e as condições
chnicas limites: 50 metros para raio minimo e 7 % a rampa ma-
ma e a subvencionar a navegação entre Porto Esperança e o ponto
icial da linha ferrea e entre o ponto terminal da mesma linha
rrea e Guaporé-mirim, termino da Estrada de Ferro Madeira Ma-
oré».

LXIII. A empregar os meios mais convenientes para que seja con-
uada a construcção, interrompida, dos ramaes da Estrada de Ferro
ntral do Brasil de Marianna a Ponte Nova, de Palmyra a Piranga,
Santa Barbara a Itabira, de Penido a Lima Duarte e de Manga-
tiba a Angra dos Reis, abrindo para esse fim os necessarios cre-
itos.

LXIV. A continuar a construcção da Estrada de Ferro de São
dro a S. Luiz, com um ramal para S. Borja, do ponto terminal
tual, na margem do rio Jaguary.

LXV. A concluir a construcção interrompida da ligação da Es-
ada de Ferro Oeste de Minas a Barbacena e construir o ramal de
mapuan á cidade de Entre-Rios com vinte e um kilometros já estu-
dos, abrindo para esse fim o credito necessario.

LXVI. A ceder á Camara Municipal de Pirapora o edificio não
ilizado, que se destinava á estação da Estrada de Ferro Central do
asil naquella villa, para terminar a sua construcção e dar-lhe o
stino conveniente, com a condição de restituil-o á União quando
er necessidade de occupal-o.

LXVII. A conceder aos contractantes de construcção de portos e
radas de ferro, concedidos *sem onus* para o Thesouro Nacional, a
spensão da execução de seus contractos emquanto durar o actual
tado de guerra e até seis mezes depois do seu termo.

LXVIII. A entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro
nas de S. Jeronymo, para a construcção do prolongamento do sua
linha ferrea até o kilometro n. 60 dos estudos já approvados, attin-
gindo assim a região das minas de ferro, do modo que julgar mais
conveniente e podendo mais conceder a essa empreza quaesquer fa-
vores que forem dados a outras emprezas de fabricação de ferro,
abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 131. Fica o Governo autorizado:

a) a entrar em accôrdo com a Companhia do Porto do Rio Grande
do Sul para antecipar a encampação de todas as obras e serviços
constantes do seu contracto;

b) a transferir, por arrendamento ou pelo regimen da lei de 1869,
ao governo do Estado do Rio Grande do Sul a exploração do porto
do Rio Grande e a conservação da barra;

c) a fazer as operações de credito que forem necessarias para
esse fim, desde que o governo daquelle Estado assuma a responsabili-
dade da parte correspondente á encampação do porto, ficando a
actual taxa de 2 %, ouro, sobre a importação reservada para occor-
rer ás despezas da construcção da barra e á amortização das quantias
nesta despendidas;

d) a entrar em accôrdo com os concessionarios e contractantes
das obras de melhoramentos dos demais portos da Republica que
gozam de garantia de juros, para antecipar a encampação de todas
as obras e serviços constantes de seus contractos, com o fim de elimi-
nar a mesma garantia, fazendo as necessarias operações de credito
ou emissão de titulos nas condições e com as garantias que julgar
necessarias, adoptando para a exploração dos respectivos serviços o
regimen que parecer mais conveniente.

Art. 132. Gozarão do abatimento nas passagens da Estrada de
Ferro Central do Brasil, concedido aos alumnos das escolas primarias
dos suburbios e ramal da Santa Cruz, os alumnos das escolas profis-
sionaes e municipaes.

Art. 133. Continúa em vigor o n. XXIX do art. 75 do actual orça-
mento da Viação, que autoriza a concessão, sem onus para o The-
souro, do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró a Alexan-
dria, no Estado do Rio Grande do Norte, até á cidade de Souza, na
Parahyba.

Art. 134. Fica approvado o contracto de 24 de novembro de 1916,
autorizado pelo decreto n. 12.088, de 31 de maio desse anno e cele-
brado entre o Ministro da Viação e o Governo do Estado da Bahia,
concedendo á Navegação Bahiana a subvenção annual de duzentos e
setenta contos de réis (270:000$000) pelo periodo de cinco annos, que,
para os effeitos do respectivo pagamento, será contado de 1 de janeiro
do dito anno.

Art. 135. Continúa em vigor o art. 75, n. 4, da lei n. 3.232, de 5
de janeiro de 1917, que se refere á celebração de contractos de alu-
gueis de casa e de conducção de malas até tres annos.

Art. 136. Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei
n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandado revigorar pelo art. 92 da
lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quanto á applicação das sobras
do credito destinado a vencimentos dos funccionarios postaes da-
quellas repartições.

Art. 137. Os praticantes de conductor de trem, de conferentes,
de telegraphistas e de bagageiros, que já o eram ao baixar o decreto
n. 8.610, de 15 de março de 1911, que approvou o regulamento para
a Estrada de Ferro Central do Brasil, e que continuam a exercer
aquellas funcções, são considerados como taes para todos os effeitos,
applicada aos mesmos a disposição do art. 121 do citado regulamento.
A classe dos praticantes constituirá a primeira categoria.

Art. 138. O quadro dos operarios de 3ª classe das officinas da
Repartição Geral dos Telegraphos será organizado tendo-se em vista
o disposto no art. 2º do decreto n. 1.628, de 2 de janeiro de 1907.

Art. 139. As emprezas de estradas de ferro, navegação e portos,
com ou sem garantia de juros, subvenção ou fiança e bem assim as
arrendatarias de estradas e portos de propriedade da União, não po-
derão encorporar qualquer despeza ao respectivo capital, sinão depois
de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo
Governo.

§ 1.º Para a verificação das rendas e despezas publicas, resultan-
tes dos serviços de estradas e portos, das despezas a serem levadas á
conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos
á renda bruta ou á receita e despezas annuaes, afim de se determinar
tanto a receita bruta como a receita liquida, para os effeitos da re-
ducção de tarifas ou apuração de lucros, as emprezas mencionadas
neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da
União, mediante ordem directa do Ministro, por intermedio das re-
partições competentes, os esclarecimentos de que estas possam preci-
sar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre
que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.º A's emprezas que se recusarem ao cumprimento das obriga-
ções impostas no paragrapho anterior, o Governo Federal poderá im-
pôr multas de 2:000$ até 10:000$, para cada recusa, sem prejuizo do
direito de promover contra ellas a acção de exhibição integral dos li-
vros e documentos, ficando neste caso sujeitos ás comminações do
art. 223 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores,
superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

Art. 140. O Governo permittirá ligações telephonicas interestaduaes, mediante providencias que assegurem o regular e perfeito funccionamento das communicações, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concurrencia, devidamente acautelados os interesses da União.

Art. 141. E' prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro custeadas pela União, salvo aos delegados das estradas que entre si mantenham serviço de trafego mutuo, mediante contracto, aos ex-directores e sub-directores aposentados em cada uma das estradas e aos funccionarios publicos em serviço, caso em que o passe deverá declarar, além do nome do funccionario, a repartição a cujo serviço viajar. Em caso de remoção do funccionario, o passe será extensivo á sua familia.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 142. Os empregados titulados ou não que vierem a ser admittidos nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil serão demissiveis *ad nutum*, assim como o são os das estradas de ferro Oeste de Minas e Itapura a Corumbá, e da Rêde de Viação Ferrea Coarense.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, de funccionarios titulados que contarem mais de 10 annos de serviço, observar-se-ha o disposto no art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, já incorporado á nossa legislação.

Art. 143. Fica em vigor o art. 75, n. XXVIII, da lei do orçamento de 1917.

Art. 144. Fica elevada a 25 annos a idade fixada no § 3º do art. 330 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Paragrapho unico. Aos mensageiros que tenham attingido a 25 annos no corrente exercicio será permittido continuarem durante o anno de 1918.

Art. 145. Ficam considerados dentro do que preceitúa a ultima parte do art. 323 § 2º do Regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, referente aos engenheiros auxiliares, os telegraphistas que forem diplomados pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro ou pelas a ella equiparadas, e que já contarem mais de dous annos de exercicio na mesma repartição.

Art. 146. Os jornaleiros da Fiscalização das Obras do Porto do Rio de Janeiro, que contarem mais de 10 annos de serviço, só por faltas no cumprimento do dever, apuradas administrativamente, poderão ser dispensados e terão as diarias que actualmente percebem. O Governo supprimirá os logares desnecessarios, quando occorram vagas.

Art. 147. Ficam considerados addidos, de accôrdo com a legislação vigente, com os vencimentos que tiverem, a contar de 1 de janeiro de 1918, os funccionarios do Serviço da Baixada Fluminense, constantes do quadro organizado com as instrucções para o mesmo serviço, isto é, dous chefes de secção, dous engenheiros ajudantes, quatro auxiliares technicos, um desenhista, um auxiliar de escriptorio, um almoxarife, dous auxiliares, um medico e um porteiro, e que foram dispensados, de accôrdo com o art. 94, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, por ter sido extincta a commissão pelo decreto n. 12.112, de 28 de junho do mesmo anno.

Art. 148. Para a canalização de agua para Sepotiba, Realengo, estações Bento Ribeiro, Engenheiro Noiva, Rio das Pedras e Ricardo de Albuquerque e para concluir as obras do abastecimento de agua da ilha do Governador, nos logares denominados Flecheiras, Ribeira, Cabacciro e Engenhoca, fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 149. Fica extensivo ás administrações dos Correios de 1ª classe o disposto no art. 397 combinado com o § 2º do art. 452 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.

Art. 150. Ficam revigorados, no exercicio de 1918, os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 12.410 e 12.589, de 7 de março e 1 de agosto de 1917, destinados á conclusão de obras contra a seccca no nordeste brasileiro.

Art. 151. As importancias provenientes da cessão dos materiaes a que se referem os arts. 28 e 50, § 2º, do decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916, ficarão depositadas, para que a repartição competente possa adquirir novos materiaes, no sentido de evitar que por falta de verba fiquem inexequiveis os citados dispositivos legaes.

Art. 152. O Governo intimará os empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias a restabelecerem incontinenti os trabalhos de conservação da parte construida da estrada, fazendo as reparações necessarias, e a concluirem a construcção no prazo de seis mezes ; e caso faltem a qualquer uma destas obrigações, declarará a caducidade do contracto e concluirá o serviço por administração, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 153. No Correio as vagas de agentes de 1ª e 2ª classes, bem como as de agentes especiaes, serão sempre providas por ajudantes das respectivas classes.

Art. 154. As agencias de 2ª classe, servidas por senhoras, e que excedendo á previsto do § 2º do art. 305 do regulamento postal, tenham dado renda superior a 250:000$ annuaes, poderão ter vencimentos de 1ª classe, conservada, embora, a categoria de segunda.

Art. 155. Passa definitivamente a pertencer á Directoria Geral dos Correios, a cujo serviço já se acha por emprestimo, a lancha *Mont*

Art. 156. No intuito de intensificar o trafego das estradas de ferro administradas pela União e de prover do melhor modo á defesa economica e militar do paiz, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios para pessoal, material e combustivel, podendo adquirir, concertar ou reparar o material fixo e rodante, construir ligações, prolongamentos, ramaes e desvios e organizar, conforme as circumstancias o exigirem, o serviço de vigilancia das linhas, pontes, viaductos, tuneis e obras de arte das mesmas estradas.

Art. 157. Continuam em vigor os dispositivos do art. 75, ns. XXI e XXXII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sobre o arrendamento, a quem maiores vantagens offerecer, das estradas de ferro Oeste de Minas e Baurú a Corumbá.

Art. 158. Ficam elevadas á categoria de especiaes, sem augmento de despeza, as agencias do Correio de Petropolis e de Juiz de Fóra.

Art. 159. O cargo de ajudante de contador da administração central da Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes fica equiparado, para todos os effeitos, ao de contador da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 160. Ficam equiparados em vencimentos os carteiros effectivos da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro aos carteiros effectivos da Directoria Geral, respeitadas as differenças de categorias.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1918

TABELLAS EXPLICATIVAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

DO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PARA O

EXERCICIO DE 1918

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

ORÇAMENTO DA DESPEZA

PARA O

EXERCICIO DE 1918

Organizadas de accordo com o art. 36 da lei n. 3454 de 6 de Janeiro de 1918

Ouro.....	2.696:736$000
Papel.....	1.107:200$000

RIO DE JANEIRO

1918

Resumo da tabella do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1918

VERBAS	NATUREZA DA DESPEZA	ORÇADA PARA 1918	
		Ouro	*Papel*
1	Secretaria de Estado	—	702 :200$000
2	Empregados em disponibilidade	—	55 :000$000
3	Extraordinarias no interior	—	90 :000$000
4	Obras	—	30 :000$000
5	Recepções officiaes	—	60 :000$000
6	Congressos e Conferencias	30 :000$000	40 :000$000
7	Serviço telegraphico e postal	100 :000$000	130 :000$000
8	Repartições internacionaes	58 :736$000	—
9	Corpo Diplomatico	1.234 :000$000	—
10	Corpo Consular	838 :000$000	—
11	Ajudas de custo	200 :000$000	—
12	Extraordinarias no exterior	236 :000$000	—
		2.696 :736$000	1.107 :200$000

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1918

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Verba 1.ª (papel)					
Secretaria de Estado					
PESSOAL					
Ministro de Estado . . . . . Ord.	Dec. n. 27 H de 1 de dezembro de 1889	24 :000$000			
Rep.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	18 :000$000			
2 Directores Geraes . . . . . Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909	24 :000$000			
Grat.	Idem.	12 :000$000			
Rep.	Idem n. 1.343 A de 25 de maio de 1905	6 :000$000			
Consultor Juridico . . . . . Grat.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	16 :000$000			
7 Directores de Secção. . . . . Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909	56 :000$000			
Grat.	Idem.	28 :000$000			
Rep.	Dec. n. 1.343 A de 25 de maio de 1905	12 :600$000			
10 Primeiros Officiaes. . . . . Ord.	Idem n. 2.092 de 31 de agosto de 1909	64 :000$000			
Grat.	Idem.	32 :000$000			
10 Segundos Officiaes. . . . . Ord.	Idem.	48 :000$000			
Grat.	Idem.	24 :000$000			
12 Terceiros Officiaes . . . . . Ord.	Idem.	43 :200$000			
Grat.	Idem.	21 :600$000			
4 Praticantes . . . . . Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	7 :200$000			
Grat.	Idem.	3 :600$000			
1 Bibliothecario . . . . . Ord.	Idem.	6 :800$000			
Grat.	Idem.	3 :400$000			
3 Auxiliares do Bibliothecario . . . Ord.	Idem.	7 :200$000			
Grat.	Idem.	3 :600$000			
1 Porteiro . . . . . Ord.	Dec. n. 2.092 de 31 de agosto de 1909	4 :000$000			
Grat.	Idem.	2 :000$000			
1 Ajudante do Porteiro . . . . . Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	3 :200$000			
Grat.	Idem.	1 :600$000			
10 Continuos . . . . . Ord.	Idem.	24 :000$000			
Grat.	Idem.	12 :000$000			
1.º Correio . . . . . Ord.	Idem.	2 :400$000			
Grat.	Idem.	1 :200$000			
2.º Correio . . . . . Ord.	Idem.	2 :000$000			
Grat.	Idem.	1 :000$000			
2 Officiaes de Gabinete do Ministro. . Grat.	Dec. n. 1.343 A de 25 de maio de 1905	12 :000$000			
2 Auxiliares dos Directores Geraes. . Grat.	Idem.	4 :800$000			
Para pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverá receber um dos Directores Geraes por ter mais de 40 annos de serviços publicos.	Idem.	3 :000$000			
Para gratificações por substituição	. . . . .	20 :000$000			
Para gratificações a funccionarios servindo no Gabinete, em trabalho extraordinario, emquanto durar a guerra	. . . . .	14 :400$000	568 :800$000		
MATERIAL					
1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concerto de moveis, acquisição de livros, almanaques, collecções de leis e decisões do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes e revistas..	. . . . .	. . . . .	35 :000$000		
2 — Conservação do jardim e asseio da casa, despezas de garagem (pessoal e material), despezas de cocheiras (pessoal, animaes e material), conducção dos empregados em serviço, consumo de gaz e luz electrica, artigos para illuminação e agua e despezas meúdas	. . . . .	. . . . .	30 :000$000		
3 — Para 20 serventes a 195$000	. . . . .	46 :800$000			
Diarias a dous Correios a 1$000 a diaria	. . . . .	720$000			
Gratificações a ordenanças que forem necessarias	. . . . .	880$000	48 :400$000		
4 — Fardamento do pessoal da portaria e correios	. . . . .	. . . . .	8 :000$000		
5 — Despezas de conducção do Ministro . .	. . . . .	. . . . .	12 :000$000	. . . . .	702 :200$000
Verba 2.ª (papel)					
Empregados em disponibilidade					
Para empregados em disponibilidade.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	55 :000$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Verba 3.ª (papel)					
Extraordinarias no interior					
Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes					90 :000$000
Verba 4.ª (papel)					
Obras					
Para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado					30 :000$000
Verba 5.ª (papel)					
Recepções officiaes					
Para despezas com a recepção e hospedagem de representantes de Governos estrangeiros e hospedes illustres em visita ao Brasil					60 :000$000
Verba 6.ª					
Congressos e Conferencias					
1.ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para todos os Congressos e Conferencias internacionaes que se reunirem no Brasil					40 :000$000
2.ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para a representação do Brasil nos Congressos e Conferencias Internacionaes que se reunirem no exterior				30 :000$000	
Verba 7.ª					
Serviço telegraphico e postal					
1.ª CONSIGNAÇÃO (PAPEL)					
Para telegrammas officiaes expedidos a serviço da Secretaria de Estado e para a acquisição de sellos officiaes					130 :000$000
2.ª CONSIGNAÇÃO (OURO)					
Para telegrammas officiaes expedidos pelas Legações e Consulados				100 :000$000	
Verba 8.ª (ouro)					
Repartições internacionaes					
Para o pagamento, ao cambio de 27 d. por mil réis, das contribuições com que o Brasil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo :					
para o *Bureau of American Republics*			37 :181$009		
para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma			14 :132$040		
para a Repartição Internacional de Hygiene Publica			5 :555$555		
para a Secretaria das Tarifas Aduaneiras			808$396		
para o Congresso Internacional Permanente de Navegação			706$000		
para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro			353$000	58 :736$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Verba 9.ª (ouro)					
Corpo Diplomatico					
PESSOAL					
Allemanha					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. . . . . Ord.	Lei n. 3454 de 6 de janeiro de 1918. .	10 :000$000			
Grat.	Idem.	5 :000$000			
Rep.	Idem.	10 :000$000	25 :000$000		
Argentina					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. . . . . Ord.	Idem.	10 :000$000			
Grat.	Idem.	5 :000$000			
Rep.	Idem.	20 :000$000	35 :000$000		
Austria-Hungria					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. . . . . Ord.	Idem.	10 :000$000			
Grat.	Idem.	5 :000$000			
Rep.	Idem.	7 :000$000	22 :000$000		
Belgica					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. . . . . Ord.	Idem.	10 :000$000			
Grat.	Idem.	5 :000$000			
Rep.	Idem.	7 :000$000	22 :000$000		
Bolivia					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. . . . . Ord.	Idem.	10 :000$000			
Grat.	Idem.	5 :000$000			
Rep.	Idem.	5 :000$000	20 :000$000		
Chile					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. . . . . Ord.	Idem.	10 :000$000			
Grat.	Idem.	5 :000$000			
Rep.	Idem.	15 :000$000	30 :000$000		
China					
1 Ministro Residente . . . . . Ord.	Idem.	8 :000$000			
Grat.	Idem.	4 :000$000			
Rep.	Idem.	2 :000$000			
1 Interprete . . . . . Grat.	Idem.	2 :000$000	16 :000$000		
Colombia					
1 Ministro Residente. . . . . Ord.	Idem.	8 :000$000			
Grat.	Idem.	4 :000$000			
Rep.	Idem.	6 :000$000	18 :000$000		
Cuba e America Central					
1 Ministro Residente. . . . . Ord.	Idem.	8 :000$000			
Grat.	Idem.	4 :000$000			
Rep.	Idem.	6 :000$000	18 :000$000		
Dinamarca					
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenctario . . . . . Ord.	Idem.	10 :000$000			
Grat.	Idem.	5 :000$000			
Rep.	Idem.	3 :000$000			
1 Interprete. . . . . Grat.	Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916. .	2 :000$000	20 :000$000		
Egypto					
1 Ministro Residente . . . . . Ord.	Lei n. 3454 de 6 de janeiro de 1918. .	8 :000$000			
Grat.	Idem.	4 :000$000			
Rep.	Idem.	2 :000$000	14 :000$000		
			240 :000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Transporte.				240:000$000		
Equador						
1 Ministro Residente.	Ord.	Lei n. 3454 de 6 de janeiro de 1918. .	8:000$000			
	Grat.	Idem.	4:000$000			
	Rep.	Idem.	6:000$000	18:000$000		
Estados Unidos da America						
1 Embaixador.	Ord.	Idem.	10:000$000			
	Grat.	Idem.	5:000$000			
	Rep.	Idem.	30:000$000	45:000$000		
França						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10:000$000			
	Grat.	Idem.	5:000$000			
	Rep.	Idem.	13:000$000	28:000$000		
Gran-Bretanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10:000$000			
	Grat.	Idem.	5:000$000			
	Rep.	Idem.	13:000$000	28:000$000		
Grecia						
1 Ministro Residente	Ord.	Idem.	8:000$000			
	Grat.	Idem.	4:000$000			
	Rep.	Idem.	2:000$000	14:000$000		
Hespanha						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10:000$000			
	Grat.	Idem.	5:000$000			
	Rep.	Idem.	10:000$000	25:000$000		
Hollanda						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10:000$000			
	Grat.	Idem.	5:000$000			
	Rep.	Idem.	5:000$000	20:000$000		
Italia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10:000$000			
	Grat.	Idem.	5:000$000			
	Rep.	Idem.	10:000$000	25:000$000		
Japão						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10:000$000			
	Grat.	Idem.	5:000$000			
	Rep.	Idem.	10:000$000			
1 Interprete.	Grat.	Idem.	2:000$000	27:000$000		
Mexico						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10:000$000			
	Grat.	Idem.	5:000$000			
	Rep.	Idem.	3:000$000	18:000$000		
Noruega						
1 Ministro Residente	Ord.	Idem.	8:000$000			
	Grat.	Idem.	4:000$000			
	Rep.	Idem.	2:000$000	14:000$000		
Paraguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10:000$000			
	Grat.	Idem.	5:000$000			
	Rep.	Idem.	11:000$000	26:000$000		
				528:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Transporte.		. . . . .	. . . . .	528 :000$000		
Perú						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Lei n. 3454 de 6 de janeiro de 1918. .	10 :000$000			
	Grat.	Idem.	5 :000$000			
	Rep.	Idem.	7 :000$000	22 :000$000		
Portugal						
1 Embaixador	Ord.	Idem.	10 :000$000			
	Grat.	Idem.	5 :000$000			
	Rep.	Idem.	15 :000$000	30 :000$000		
Russia						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10 :000$000			
	Grat.	Idem.	5 :000$000			
	Rep.	Idem.	5 :000$000	20 :000$000		
Santa Sé						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10 :000$000			
	Grat.	Idem.	5 :000$000			
	Rep.	Idem.	10 :000$000	25 :000$000		
Suecia						
1 Ministro Residente	Ord.	Idem.	8 :000$000			
	Grat.	Idem.	4 :000$000			
	Rep.	Idem.	2 :000$000	14 :000$000		
Suissa						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10 :000$000			
	Grat.	Idem.	5 :000$000			
	Rep.	Idem.	5 :000$000	20 :000$000		
Uruguay						
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	Ord.	Idem.	10 :000$000			
	Grat.	Idem.	5 :000$000			
	Rep.	Idem.	10 :000$000	25 :000$000		
Venezuela						
1 Ministro Residente.	Ord.	Idem.	8 :000$000			
	Grat.	Idem.	4 :000$000			
	Rep.	Idem.	6 :000$000	18 :000$000		
Secretarios de Legação						
Para 18 Primeiros Secretarios de Legação.	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	96 :000$000			
	Grat.	Idem.	48 :000$000	144 :000$000		
Para 30 Segundos Secretarios de Legação	Ord.	Idem.	120 :000$000			
	Grat.	Idem.	60 :000$000	180 :000$000		
Para o accrescimo de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que já attingiram e para os que attingirem 5 e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio		. . . . .	. . . . .	13 :000$000	1.039 :000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Transporte.					1.039 :000$000
MATERIAL					
Alugueis					
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America	Lei n. 2924 de 5 de janeiro de 1915	20 :000$000			
Idem idem para a Embaixada em Portugal. . .	Idem.	10 :000$000			
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:					
na Republica Argentina	Idem.	19 :000$000			
na Italia	Idem n. 2.842 de 3 de janeiro de 1914	13 :000$000			
na França	Idem n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	12 :000$000			
no Uruguay.	Idem n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908	9 :000$000			
na Allemanha	Idem n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	8 :000$000			
na Austria Hungria	Idem.	8 :000$000			
na Gran-Bretanha.	Idem.	8 :000$000			
no Perú	Idem n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908	8 :000$000			
no Chile.	Idem n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	6 :000$000			
na America Central	Idem n. 322 de 8 de novembro de 1895	2 :000$000			
na Belgica	Idem.	2 :000$000			
na Bolivia	Idem.	2 :000$000			
na China	Idem.	2 :000$000			
na Colombia	Idem.	2 :000$000			
em Cuba	Idem.	2 :000$000			
na Dinamarca	Idem.	2 :000$000			
no Egypto.	Idem.	2 :000$000			
no Equador.	Idem.	2 :000$000			
na Grecia	Idem.	2 :000$000			
na Hespanha	Idem.	2 :000$000			
na Hollanda	Idem.	2 :000$000			
no Japão	Idem.	2 :000$000			
no Mexico	Idem.	2 :000$000			
na Noruega.	Idem.	2 :000$000			
no Paraguay	Idem.	2 :000$000			
na Russia	Idem.	2 :000$000			
junto á Santa Sé	Idem.	2 :000$000			
na Suecia	Idem.	2 :000$000			
na Suissa	Idem.	2 :000$000			
na Venezuela	Idem.	2 :000$000	163 :000$000		
Expediente					
Para o expediente da Embaixada nos Estados Unidos da America	Lei n. 2924 de 5 de janeiro de 1915	3 :500$000			
Idem idem para a Embaixada em Portugal. .	Lei n. 1.453 de 31 de dezembro de 1905	3 :500$000			
Para o expediente das seguintes legações:					
na Gran-Bretanha.	Idem n. 2.842 de 3 de janeiro de 1914	3 :000$000			
na França	Idem n. 560 de 31 de dezembro de 1898	2 :500$000			
na Republica Argentina	Idem n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909	2 :000$000			
no Perú	Idem.	1 :500$000			
no Chile.	Idem.	1 :500$000			
no Uruguay.	Idem.	1 :500$000			
no Paraguay	Idem.	1 :250$000			
na Bolivia	Idem.	1 :250$000			
na Allemanha	Idem n. 560 de 31 de dezembro de 1898	500$000			
na America Central	Idem.	500$000			
na Austria Hungria	Idem.	500$000			
na Belgica	Idem.	500$000			
na China	Idem.	500$000			
na Colombia	Idem.	500$000			
em Cuba	Idem.	500$000			
na Dinamarca	Idem.	500$000			
no Egypto	Idem.	500$000			
no Equador.	Idem.	500$000			
na Grecia	Idem.	500$000			
na Hespanha	Idem.	500$000			
na Hollanda	Idem.	500$000			
na Italia	Idem.	500$000			
no Japão	Idem.	500$000			
no Mexico	Idem.	500$000			
na Noruega.	Idem.	500$000			
na Russia	Idem.	500$000			
junto á Santa Sé	Idem.	500$000			
na Suecia	Idem.	500$000			
na Suissa	Idem.	500$000			
na Venezuela	Idem.	500$000	32 :000$000	195 :000$000	
					1.234 :000$000

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Verba 10.ª (ouro)						
Corpo Consular						
PESSOAL						
Allemanha						
1 Consul Geral em Hamburgo	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	9 :333$333			
	Grat.	Idem.	4 :666$667			
1 Chanceller em Hamburgo	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334			
1 Consul Geral em Bremen	Ord.	Idem.	8 :000$000			
	Grat.	Idem.	4 :000$000	30 :000$000		
Argentina						
1 Consul Geral em Buenos Aires . . .	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	9 :333$333			
	Grat.	Idem.	4 :666$667			
1 Chanceller em Buenos Aires . . .	Ord.	Idem.	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Consul no Rosario de Santa Fé . . .	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5 :333$333			
	Grat.	Idem.	2 :666$667			
1 Vice-Consul em Alvear	Ord.	Dec. n. 2364 de 31 de dezembro de 1910	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Vice-Consul em Corrientes	Ord.	Idem.	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Vice-Consul em Paso de los Libres.	Ord.	Idem.	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Vice-Consul em Posadas	Ord.	Lei n. 2924 de 5 de janeiro de 1915	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Vice-Consul em Santo Tomé. . . .	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667	52 :000$000		
Austria-Hungria						
1 Consul Geral em Trieste	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916	8 :000$000			
	Grat.	Idem.	4 :000$000	12 :000$000		
Belgica						
1 Consul Geral em Antuerpia	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	9 :333$333			
	Grat.	Idem.	4 :666$667			
1 Chanceller em Antuerpia	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334	18 :000$000		
Bolivia						
1 Consul em Villa Bella	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	6 :666$666			
	Grat.	Idem.	3 :333$334			
	Grat. supp.	Idem n. 2.250 de 29 de abril de 1910	4 :000$000			
1 Consul em Cobija	Ord.	Idem n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	6 :666$666			
	Grat.	Idem.	3 :333$334			
	Grat. supp.	Idem n. 2.250 de 29 de abril de 1910	4 :000$000	28 :000$000		
Chile						
1 Consul Geral em Valparaiso	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916	8 :000$000			
	Grat.	Idem.	4 :000$000	12 :000$000		
Estados Unidos da America						
1 Consul Geral em Nova York . . .	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	9 :333$333			
	Grat.	Idem.	4 :666$667			
1 Chanceller em Nova York	Ord.	Idem.	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Vice-Consul em Norfolk	Ord.	Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667	24 :000$000		
				176 :000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Transporte.				176 :000$000		
França						
1 Consul Geral em Paris	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	9 :333$333			
	Grat.	Idem.	4 :666$667			
1 Chanceller em Paris	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334			
1 Consul Geral no Havre	Ord.	Idem n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	9 :333$333			
	Grat.	Idem.	4 :666$667			
1 Chanceller no Havre	Ord.	Lei n. 3454 de 6 de janeiro de 1918. .	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334			
1 Consul em Marselha	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5 :333$333			
	Grat.	Idem	2 :666$667			
1 Consul em Bordéos	Ord.	Idem.	5 :333$333			
	Grat.	Idem.	2 :666$667			
1 Consul em Boulogne-sur-Mer . . .	Ord.	Idem.	5 :333$333			
	Grat.	Idem.	2 :666$667			
1 Vice-Consul em Cayenna	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334			
	Grat. suppl.	Dec. n. 2.250 de 29 de abril de 1910	4 :000$000			
1 Vice-Consul em La Rochelle—Pallice.	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334			
1 Vice-Consul em Nantes	Ord.	Idem.	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334	76 :000$000		
Gran-Bretanha						
1 Consul Geral em Londres	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	9 :333$333			
	Grat.	Idem.	4 :666$667			
1 Chanceller em Londres	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334			
1 Consul Geral em Liverpool	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	9 :333$333			
	Grat.	Idem.	4 :666$667			
1 Chanceller em Liverpool	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334			
1 Consul em Cardiff	Ord.	Idem.	5 :333$333			
	Grat.	Idem.	2 :666$667			
1 Consul em Southampton	Ord.	Idem.	5 :333$333			
	Grat.	Idem.	2 :666$667			
1 Consul em Glasgow	Ord.	Idem.	5 :333$333			
	Grat.	Idem.	2 :666$667			
1 Vice-Consul em Georgetown . . .	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334			
1 Vice-Consul em Manchester	Ord.	Idem n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334	68 :000$000		
Hespanha						
1 Consul Geral em Barcelona	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	8 :000$000			
	Grat.	Idem.	4 :000$000			
1 Consul em Cadiz	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916	5 :333$333			
	Grat.	Idem.	2 :666$667			
1 Consul em Vigo	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5 :333$333			
	Grat.	Idem.	2 :666$667	28 :000$000		
Hollanda						
1 Consul Geral em Amsterdam . . .	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	8 :000$000			
	Grat.	Idem.	4 :000$000			
1 Vice-Consul em Rotterdam	Ord.	Lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334	16 :000$000		
Italia						
1 Consul Geral em Genova	Ord.	Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912	9 :333$333			
	Grat.	Idem.	4 :666$667			
1 Chanceller em Genova	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Consul em Napoles	Ord.	Idem n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	5 :333$333			
	Grat.	Idem.	2 :666$667			
1 Vice-Consul em Milão	Ord.	Idem.	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334	31 :000$000		
Japão						
1 Consul em Yokohama	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916	5 :333$333			
	Grat.	Idem.	2 :666$667	8 :000$000		
Panamá						
1 Vice-Consul em Panamá	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667	5 :000$000		
				408 :000$000		

NATUREZA DA DESPEZA		LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Transporte. . . .		. . . . .	. . . . .	408 :000$000		
Paraguay						
1 Consul Geral em Assumpção . . .	Ord.	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916	8 :000$000			
	Grat.	Idem.	4 :000$000	12 :000$000		
Perú						
1 Consul em Iquitos	Ord.	Lei n. 2924 de 5 de janeiro de 1915	6 :666$666			
	Grat.	Idem.	3 :333$334			
	Grat. supp.	Dec. n. 2250 de 29 de Abril de 1910	4 :000$000			
1 Vice-Consul em Santa Rosa do Alto Purús	Ord.	Lei n. 3454 de 6 de janeiro de 1918. .	3 :333$333			
	Rep.		1 :666$667	19 :000$000		
Portugal						
1 Consul Geral em Lisboa	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	9 :333$333			
	Grat.	Idem.	4 :666$667			
1 Chanceller em Lisboa .	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334			
1 Consul no Porto	Ord.	Idem n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	6 :666$666			
	Grat.	Idem.	3 :333$334			
1 Vice-Consul em Funchal (Ilha da Madeira)	Ord.	Dec. n. 1.561 A de 22 de nov. de 1906	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334	32 :000$000		
Suecia						
1 Vice-Consul em Gothemburgo . . .	Ord.	Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917	2 :666$666			
	Grat.	Idem.	1 :333$334	4 :000$000		
Suissa						
1 Consul Geral em Genebra	Ord.	Lei n. 2924 de 5 de janeiro de 1915	8 :000$000			
	Grat	Idem.	4 :000$000	12 :000$000		
Uruguay						
1 Consul Geral em Montevidéo . .	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	9 :333$333			
	Grat.	Idem.	4 :666$667			
1 Chanceller em Montevidéo . . .	Ord.	Idem.	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Consul no Salto	Ord	Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916	5 :333$333			
	Grat.	Idem.	2 :666$667			
1 Vice-Consul em Artigas . . .	Ord.	Dec. n. 2.364 de 31 de dezembro de 1910	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Vice-Consul em Melo	Ord.	Idem.	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Vice-Consul em Paysandú . . .	Ord.	Idem.	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Vice-Consul em Rivera	Ord.	Idem.	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Vice-Consul em Rio Branco. . . .	Ord.	Idem.	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667			
1 Vice-Consul em Santa Rosa	Ord.	Idem.	3 :333$333			
	Grat.	Idem.	1 :666$667	57 :000$000		
Addidos commerciaes						
Para tres Addidos Commerciaes . . .	Ord.	Lei n. 2924 de 5 de janeiro de 1915	16 :000$000			
	Grat.	Idem.	8 :000$000	24 :000$000	568 :000$000	
MATERIAL						
Expediente, aluguel de casas, auxiliares, continuos, porteiros de Consulados e Vice-Consulados e remessa de segundas vias de facturas Consulares á Estatistica Commercial, especificados de accordo com o art. 24 da Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917					568 :000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Transporte.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	568 000$000	
Auxiliares de Consulados					
14 Auxiliares a 3 :000$000.		42 000$000			
24 Auxiliares a 2 :400$000.		57 600$000			
48 Auxiliares a 1 :800$000.		86 400$000	186 .000$000		
Alugueis de Chancellarias					
Para os alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados :					
Buenos Aires		4 200$000			
Nova York		3 [illegible]			
Montevidéo		2 [illegible]			
Paris		2 [illegible]			
Londres		2 [illegible]			
Hamburgo		2 [illegible]			
Iquitos		1 [illegible]			
Salto		1 [illegible]			
Cobre		1 [illegible]			
Villa Bella		1 [illegible]			
Antuerpia		1 [illegible]			
Lisboa		1 [illegible]			
Genova		1 [illegible]			
Valparaiso		900$000			
Liverpool		900$000			
Havre		900$000			
Alvear		800$000			
Artiga.		800$000			
Corrientes		800$000			
Melo		800$000			
Paso de los Libres		800$000			
Paysandú		800$000			
Posadas		800$000			
Rio Branco		800$000			
Rivera		800$000			
Santa Roza		800$000			
Santo Tomé		800$000			
Bordéos		800$000			
Rosario de Santa Fé		700$000			
Barcelona		700$000			
Assumpção.		700$000			
Glasgow		700$000			
Gothemburgo		600$000			
Norfolk		600$000			
Panamá		600$000			
Napoles		600$000			
Cadiz		600$000			
Porto		600$000			
La Rochelle-Pallice		500$000			
Nantes		500$000			
Braga		500$000			
Trieste		500$000			
Cardiff		450$000			
Southampton		450$000			
Bremen		450$000			
Vigo		450$000			
Marselha		450$000			
Manchester		450$000			
Funchal		400$000			
Genova		400$000			
Rotterdam		400$000			
Boulogne sur Mer		350$000			
Amsterdam		300$000			
Yokohama		300$000			
Copenhague		300$000			
Genova		300$000			
Malaga		300$000			
Christiania		300$000			
Stockholmo		300$000			
São Vicente		300$000			
Copenhague		250$000			
Gibraltar		250$000	51 :350$000		
			237 350$000	568 000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Transporte.	. . . . .	. . . . .	237 :350$000	568 :000$000	
Expediente					
Para o expediente dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados :					
Nova York	. . . . .	1 :500$000			
Liverpool	. . . . .	1 :500$000			
Paris	. . . . .	1 :500$000			
Lisboa	. . . . .	1 :500$000			
Buenos Aires	. . . . .	1 :200$000			
Montevidéo	. . . . .	1 :200$000			
Londres	. . . . .	1 :200$000			
Porto	. . . . .	1 :200$000			
Genova	. . . . .	1 :000$000			
Havre	. . . . .	1 :000$000			
Glasgow	. . . . .	600$000			
Amsterdam	. . . . .	600$000			
Barcelona	. . . . .	600$000			
Iquitos	. . . . .	600$000			
Hamburgo	. . . . .	500$000			
Marselha	. . . . .	500$000			
Villa Bella	. . . . .	500$000			
Bordéos	. . . . .	500$000			
Cadiz	. . . . .	500$000			
Cardiff	. . . . .	500$000			
Cobija	. . . . .	500$000			
Assumpção	. . . . .	500$000			
Napoles	. . . . .	500$000			
Valparaiso	. . . . .	500$000			
Vigo	. . . . .	500$000			
Norfolk	. . . . .	400$000			
Manchester	. . . . .	400$000			
Rotterdam	. . . . .	400$000			
Rosario	. . . . .	400$000			
Salto	. . . . .	400$000			
Gothemburgo	. . . . .	300$000			
Yokohama	. . . . .	300$000			
Genebra.	. . . . .	300$000			
Christiania	. . . . .	240$000			
Stockholmo.	. . . . .	240$000			
Copenhague	. . . . .	240$000			
Antuerpia	. . . . .	240$000			
Funchal.	. . . . .	240$000			
Bremen	. . . . .	200$000			
Panamá	. . . . .	200$000			
Trieste	. . . . .	200$000			
Alvear	. . . . .	200$000			
Artigas	. . . . .	200$000			
Corrientes	. . . . .	200$000			
Melo	. . . . .	200$000			
Paso de los Libres	. . . . .	200$000			
Paysandú	. . . . .	200$000			
Posadas	. . . . .	200$000			
Rio Branco	. . . . .	200$000			
Rivera	. . . . .	200$000			
Santa Roza	. . . . .	200$000			
Santo Tomé	. . . . .	200$000			
Southampton	. . . . .	200$000			
Braga	. . . . .	120$000			
Cayenna	. . . . .	120$000			
Georgetown	. . . . .	120$000			
São Vicente	. . . . .	120$000			
Nantes	. . . . .	120$000			
La Rochelle-Pallice	. . . . .	120$000			
Milão	. . . . .	120$000			
Calcuttá	. . . . .	120$000			
Boulogne sur Mer	. . . . .	120$000			
Cannes	. . . . .	120$000			
Gibraltar	. . . . .	120$000			
Cherburgo	. . . . .	120$000			
S. João da Terra Nova	. . . . .	120$000			
Dakar	. . . . .	120$000			
Roma	. . . . .	120$000			
Shanghai	. . . . .	120$000	29 :720$000		
			267 :070$000	568 :000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	TOTAES OURO	TOTAES PAPEL
Transporte.				257 :070$000	568 :000$000
Facturas Consulares					
Para as despezas com a remessa de facturas consulares á Estatistica Commercial. dos seguintes Consulados :					
Liverpool		350$000			
Nova York		350$000			
Paris.		200$000			
Buenos Aires		150$000			
Montevidéo		150$000			
Lisboa		60$000			
Genova		60$000			
Porto		60$000			
Manchester		50$000			
Bordéos		50$000			
Rosario de Santa Fé		36$000			
Amsterdam		36$000			
Barcelona		36$000			
Havre		36$000			
Cardiff		36$000			
Cadiz		30$000			
Genebra		30$000			
Londres		30$000			
Marselha		30$000			
Napoles		30$000	1 :810$000		
Despezas de Vice-Consulados não remunerados					
Para despezas de expediente dos Vice-Consulados não remunerados sujeitos aos Consulados Geraes :					
em Liverpool		500$000			
em Genova		180$000			
em Buenos Aires		160$000			
em Assumpção		150$000			
em Lisboa		100$000			
em Genebra		30$000	1 :120$000	270 :000$000	
				838 :000$000	
Verba 11.ª (ouro)					
Ajudas de custo					
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, retiradas e expressos.				200 :000$000	
Verba 12.ª (ouro)					
Extraordinarias no exterior					
Para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, gratificações por substituições e outras despezas eventuaes.				236 :000$000	

ORÇAMENTO

— DO —

MINISTERIO DA MARINHA

PARA O

EXERCICIO DE 1918

Artigo 42 da Lei n. 3454, de 6 de Janeiro de 1918

PAPEL.....	44.312:851$638
OURO.....	200:000$000

Imprensa Naval
Rio de Janeiro
(1918)

Orçamento do

MINISTERIO DA MARINHA

PARA O EXERCICIO DE 1918

MINISTERIO DA MARINHA

Exercicio de 1918

Resumo das tabellas do orçamento para o exercicio de 1918

NUMEROS	VERBAS	QUANTIA FIXADA	
		OURO	PAPEL
1	Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	—	209:315$000
2	Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias	—	114:602$500
3	Directoria Geral de Contabilidade	—	342:800$000
4	Auditoria	—	119:200$000
5	Officiaes e Sub-Officiaes dos quadros da Armada	—	12.629:408$920
6	Marinheiros, foguistas e taifa	—	6.124:275$800
7	Batalhão Naval	—	416:226$000
8	Arsenaes	—	2.750:404$687
9	Inspectoria de Portos e Costas	—	562:787$000
10	Depositos Navaes	—	128:744$000
11	Hospitaes	—	255:070$000
12	Superintendencia de Navegação	—	1.417:740$000
13	Ensino Naval	—	1.483:968$984
14	Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval	—	220:860$000
15	Directoria do Armamento	—	432:925$000
16	Munições de guerra	—	500:000$000
17	Munições de bocca	—	6.847:021$000
18	Munições navaes	—	1.400:000$000
19	Material de construcção naval	—	1.000:000$000
20	Combustivel	—	2.000:000$000
21	Obras	—	270:000$000
22	Fretes, passagens, ajudas de custo, commissões de saques, etc.	—	200:000$000
23	Despezas extraordinarias	—	282:000$000
24	Addidos	—	1.050:576$000
25	Classes inactivas	—	2.890:926$747
26	Despezas no Exterior	200:000$000	$
27	Pagamento de diarias		634:000$000
	Somma	200:000$000	44.312:851$638

VERBA 1

Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			FIXADA PARA 1918		
	PESSOAL					
	GABINETE DO MINISTRO					
	Ministro	Grat.	24:000$000			
		Representação.	18:000$000	42:000$000		
	Para conducção do Ministro			12:000$000	54:000$000	
	DIRECTORIA DO EXPEDIENTE					
1	Director.	Venc.	18:000$000	18:000$000		
2	Chefes de Secção	»	12:000$000	24:000$000		
2	1os Officiaes	»	9:600$000	19:200$000		
2	2os Officiaes	»	7:200$000	14:400$000		
4	3os Officiaes	»	5:400$000	21:600$000		
4	4os Officiaes	»	3:600$000	14:400$000		
1	Porteiro	»	6:000$000	6:000$000		
1	Ajudante do Porteiro	»	3:600$000	3:600$000		
2	Continuos	»	2:400$000	4:800$000		
3	Correios.	»	2:400$000	7:200$000		
4	Serventes.	»	1:800$000	7:200$000	140:400$000	
	DIVERSAS QUOTAS					
	Diaria de 3 Correios a 1$000, em 365 dias			1:095$000		
	Fardamento para 3 Correios	á	300$000	900$000		
	Gratificação de 2 Continuos	á	360$000	720$000		
	Aluguel de casa para o Porteiro.			1:200$000	3:915$000	198:315$00
	MATERIAL					
	Impressões, publicações e encadernações			. . . . .	2:200$000	
	Expediente			. . . . .	3:000$000	
	Asseio da casa e despezas miudas			. . . . .	1:800$000	
	Telegrammas officiaes para o exterior			. . . . .	4:000$000	11:000$0
						209:315$0

VERBA 2

Almirantado, Estado Maior e Inspectorias

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			FIXADA PARA 1918		
	PESSOAL					
	Almirantado					
1	Consultor Juridico			12:000$000		
	SECRETARIA					
1	Continuo			2:400$000		
1	Servente			1:800$000	4:200$000	16:200$000
	Estado Maior					
	SECRETARIA					
1	Porteiro.			2:600$000		
1	Continuo			2:400$000		
2	Serventes . . . . . á		1:800$000	3:600$000	8:600$000	
	SERVIÇO RADIO-TELEGRAPHICO				25:000$000	33:600$000
	INSPECTORIA DE MARINHA					
1	Continuo			2:400$000		
1	Servente			1:800$000	4:200$000	
	INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL					
2	Desenhistas, sendo a:	Ord .	2:800$000			
		Grat. .	1:400$000			
		Addi. .	600$000	9:600$000		
1	Desenhista	Ord. .	2:800$000			
		Grat. .	1:400$000	4:200$000		
1	Continuo			2:400$000		
1	Servente.			1:800$000	18:000$000	
	INSPECTORIA DE PORTOS E COSTAS					
1	Continuo			2:400$000		
1	Servente			1:800$000	4:200$000	
	INSPECTORIA DE MACHINAS					
1	Continuo			2:400$000		
1	Servente			1:800$000	4:200$000	
	INSPECTORIA DE SAÚDE					
1	Continuo			2:400$000		
1	Servente			1:800$000	4:200$000	
	INSPECTORIA DE FAZENDA					
1	Continuo			2:400$000		
1	Servente			1:800$000	4:200$000	39:000$000 88:800$000
	MATERIAL					
	Impressões, publicações e encadernações:					
	Para o Almirantado.				600$000	
	» o Estado Maior				330$000	
	» a Esquadra				6:000$000	
	» a Inspectoria de Engenharia Naval			660$000		
	» as Inspectorias de Marinha, de Machinas, de Saude, de Fazenda, de Portos e Costas e Gabinete de Identificação.			412$500	1:072$500	8:002$500
	A transportar.					8:002$500 88:800$000

Nº DO ITEM DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918			
	Transporte.			8:002$500	88:800$000
	EXPEDIENTE				
	Para o Almirantado		600$000		
	» o Estado Maior		600$000		
	» a Esquadra		10:000$000		
	» a Inspectoria de Engenharia Naval.	2:000$000			
	» as Inspectorias de Marinha, de Machinas, de Saude, de Fazenda, de Portos e Costas e Gabinete de Identificação	2:500$000	1:500$000	15:700$000	
	ASSEIO DE CASA E DESPEZAS MIUDAS				
	Para o Almirantado.		600$000		
	» o Estado Maior		600$000		
	» todas as Inspectorias.		900$000	2:102$000	55:802$500
	Somma.				111:602$500

VERBA 3

Directoria Geral de Contabilidade

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			FIXADA PARA 1918		
	PESSOAL					
1	Director-geral	Ord.	12:000$000			
		Grat.	6:000$000	18:000$000	18:000$000	
3	Chefes de Secção	Ord.	8:000$000			
		Grat.	4:000$000	12:000$000	36:000$000	
8	1os Officiaes	Ord.	6:400$000			
		Grat.	3:200$000	9:600$000	76:800$000	
9	2os Officiaes	Ord.	4:800$000			
		Grat.	2:400$000	7:200$000	64:800$000	
14	3os Officiaes	Ord.	3:600$000			
		Grat.	1:800$000	5:400$000	75:600$000	
6	4os Officiaes	Ord.	2:400$000			
		Grat.	1:200$000	3:600$000	21:600$000	
1	Pagador	Ord.	6:400$000			
		Grat.	3:200$000			
		Para quebras	1:000$000	10:600$000	10:600$000	
2	Ficis	Ord.	3:600$000			
		Grat.	1:800$000	5:400$000	10:800$000	
1	Porteiro	Ord.	4:000$000			
		Grat.	2:000$000	6:000$000	6:000$000	
1	Ajudante de porteiro	Ord.	2:400$000			
		Grat.	1:200$000	3:600$000	3:600$000	
2	Continuos	Ord.	1:600$000			
		Grat.	800$000	2:400$000	4:800$000	
4	Serventes	Grat.	1:800$000	1:800$000	7:200$000	335:800$000
	MATERIAL					
	Impressões, publicações e encadernações				1:000$000	
	Expediente				5:000$000	
	Asseio da casa e despezas miudas				1:000$000	7:000$000
	Total					342:800$000

VERBA 4

Auditoria

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918		
	PESSOAL				
1	Auditor geral		21:000$000		
3	Auditores	á 21:000$000	63:000$000	84:000$000	
3	Auxiliares		9:000$000	27:000$000	
1	Escrivão	Ordenado	3:600$000		
1	Meirinho	Idem	1:800$000		
1	Servente		1:800$000	7:200$000	118:200$000
	MATERIAL				
	Expediente			800$000	
	Despezas miudas			200$000	1:000$000
					119:200$000

VERBA 5

Officiaes e Sub-Officiaes dos Quadros da Armada

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918		
	CORPO DA ARMADA			
4	Vice Almirantes . . . . . á	28:800$000	112:800$000	
8	Contra Almirantes . . . . . á	22:800$000	182:400$000	
20	Capitães de Mar e Guerrra . . . . . á	17:400$000	348:000$000	
40	Capitães de Fragata . . . . . á	14:400$000	576:000$000	
80	Capitães de Corveta . . . . . á	11:400$000	912:000$000	
200	Capitães Tenentes . . . . . á	9:000$000	1.800:000$000	
200	Primeiros Tenentes . . . . . á	6:900$000	1.380:000$000	
100	Segundos Tenentes . . . . . á	5:400$000	540:000$000	
22	Guardas-Marinha. . . . . á	4:800$000	105:600$000	
15	Aspirantes . . . . . á	90$000	1:350$000	
	Quadro Supplementar	.....	142:000$000	
	Quadro Extraordinario e da reserva	.....	183:400$000	
	Differença de vencimentos de officiaes reformados que exercem funcções de accordo com os regulamentos vigentes	.....	89:820$120	6.373:370$120
	CORPO DE ENGENHEIROS NAVAES			
1	Contra Almirante	.....	22:800$000	
5	Capitães de Mar e Guerra. . . . . á	17:400$000	87:000$000	
5	Capitães de Fragata. . . . . á	14:400$000	72:000$000	
6	Capitães de Corveta. . . . . á	11:400$000	68:400$000	
8	Capitães Tenentes . . . . . á	9:000$000	72:000$000	322:200$000
	CORPO DE SAUDE NAVAL			
	MEDICOS			
1	Contra Almirante	.....	22:800$000	
2	Capitães de Mar e Guerra . . . . . á	17:400$000	34:800$000	
6	Capitães de Fragata . . . . . á	14:400$000	86:400$000	
18	Capitães de Corveta . . . . . á	11:400$000	205:200$000	
20	Capitães Tenentes . . . . . á	9:000$000	180:000$000	
20	Primeiros Tenentes . . . . . á	6:900$000	138:000$000	
	Quadro Extraordinario e da reserva.	.....	22:000$000	
	Differença de vencimentos de officiaes reformados que exercem funcções de accordo com os regulamentos vigentes	.....	17:940$000	
	PHARMACEUTICOS			
1	Capitão de Fragata	.....	14:400$000	
2	Capitães de Corveta. . . . . á	11:400$000	22:800$000	
3	Capitães Tenentes . . . . . á	9:000$000	27:000$000	
3	Primeiros Tenentes . . . . . á	6:900$000	20:700$000	
17	Segundos Tenentes . . . . . á	5:400$000	91:800$000	
	Differença de vencimentos de officiaes reformados que exercem funcções de accordo com os regulamentos vigentes	.....	12:960$000	896:800$000
	CORPO DE ENGENHEIROS MACHINISTAS			
1	Capitão de Mar e Guerra	.....	17:400$000	
2	Capitães de Fragata . . . . . á	14:400$000	28:800$000	
5	Capitães de Corveta . . . . . á	11:400$000	57:000$000	
18	Capitães Tenentes . . . . . á	9:000$000	162:000$000	
50	Primeiros Tenentes . . . . . á	6:900$000	345:000$000	
135	Segundos Tenentes . . . . . á	5:400$000	729:000$000	
12	Segundos Tenentes Extranumerarios . . . . . á	5:400$000	64:800$000	
31	Sub-Machinistas Extranumerarios . . . . . á	3:000$000	93:000$000	
	Quadro Supplementar	.....	11:500$000	
	Quadro Extraordinario e da reserva.	.....	9:600$000	
	Differença de vencimentos de officiaes reformados que exercem funcções de accordo com os regulamentos vigentes	.....	11:800$000	1.529:900$000
	A transportar	.....	.....	9.122:270$120

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918		
	Transporte.....	... .	... .		9:122:270$120
	CORPO DE COMMISSARIOS				
1	Capitão de Mar e Guerra	... .	17:400$000		
2	Capitães de Fragata . . . . . a	11:100$000	28:800$000		
8	Capitães de Corveta . . . . . a	11:400$000	91:200$000		
20	Capitães-Tenentes . . . . . á	9:000$000	180:000$000		
40	Primeiros Tenentes . . . . . á	6:900$000	276:000$000		
40	Segundos Tenentes . . . . . á	5:400$000	216:000$000		
10	Sub-Commissarios . . . . . á	1:800$000	18:000$000		
	Quadro da reserva	.....	1:680$000		
	Differença de vencimentos de officiaes reformados que exercem funcções de accordo com os regulamentos vigentes .	.....	25:550$000		857:550$000
	CORPO DE PATRÕES MÓRES				
1	Capitão-Tenente	.....	9:000$000		
2	Primeiros-Tenentes . . . . . á	6:900$000	13:800$000		
15	Segundos-Tenentes . . . . . á	5:400$000	81:000$000		103:800$000
	Sub-Officiaes				
	OFFICIAES MARINHEIROS				
30	Mestres..... á	3:960$000	118:800$000		
60	Contra-Mestres..... á	3:600$000	216:000$000		334:800$000
	MECANICOS NAVAES				
100	de 1ª classe..... a	3:600$000	360:000$000		
200	de 2ª classe..... á	3:240$000	648:000$000		1.008:000$000
	ESCREVENTES				
19	de 1ª classe..... á	3:600$000	68:400$000		
38	de 2ª classe..... á	3:240$000	123:120$000		191:520$000
	FIEIS				
28	de 1ª classe..... á	3:600$000	100:800$000		
52	de 2ª classe..... á	3:240$000	168:480$000		269:280$000
	ENFERMEIROS				
28	de 1ª classe..... á	3:600$000	100:800$000		
52	de 2ª classe..... á	3:240$000	168:480$000		269:280$000
	ARMEIROS				
8	de 1ª classe..... á	3:600$000	28:800$000		
10	de 2ª classe..... á	3:240$000	32:400$000		61:200$000
	SERRALHEIROS				
8	de 1ª classe..... á	3:600$000	28:800$000		
10	de 2ª classe..... á	3:240$000	32:400$000		61:200$000
	CALDEIREIROS				
7	de 1ª classe..... á	3:600$000	25:200$000		
5	de 2ª classe..... á	3:240$000	16:200$000		41:400$000
	CARPINTEIROS-CALAFATES				
14	de 1ª classe..... á	3:600$000	50:400$000		
17	de 2ª classe..... á	3:240$000	55:080$000		105:480$000
	QUADRO DE MERGULHADORES				
2	Mergulhadores..... á	3:240$000	.....		6:480$000
	DIVERSAS QUOTAS				
	Para pagamento do soldo aos officiaes que forem promovidos no quadro extraordinario, e aos que forem transferidos para a reserva, na vigencia do exercicio	.....	.....		25:000$000
	Idem, idem, idem da quota addicional de que trata o art. 4º e § 2º, do art. 28 da Lei n. 2.290, de 13 de Dezembro de 1910.	.....	.....		172:162$800
					12.629:408$920

VERBA 6

Marinheiros, Foguistas e Taifa

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918		
	PESSOAL				
1	Sargento ajudante do Estado Maior				1:400$000
	COMPANHIA DE AUXILIARES ESPECIALISTAS				
50	Primeiros-Sargentos	a	1:080$000	54:000$000	
100	Segundos-Sargentos	a	864$000	86:400$000	140:400$000
150					
	COMPANHIA DE MUSICOS				
2	Mestres, priemiros-sargentos	a	1:080$000	2:160$000	
4	Contra-mestres segundos-sargentos	a	864$000	3:456$000	
60	Musicos de 1ª classe	a	648$000	38:880$000	
80	Ditos de 2ª classe	a	432$000	34:560$000	
54	Ditos de 3ª classe	a	324$000	17:496$000	96:552$000
200					
	COMPANHIA DE CORNETEIROS E TAMBORES				
150	Corneteiros e tambores	a	324$000		48:600$000
	COMPANHIA DE MARINHEIROS				
50	Primeiros-sargentos	a	1:080$000	54:000$000	
120	Segundos-sargentos	a	864$000	103:680$000	
400	Cabos	a	432$000	172:800$000	
1.200	Marinheiros de 1ª classe	a	324$000	388:800$000	
1.400	Marinheiros de 2ª classe	a	216$000	302:400$000	
1.330	Grumetes	a	180$000	239:400$000	1.261:080$000
4.500					
	DIVERSAS GRATIFICAÇÕES				
	Para pagamento de gratificações de: incumbencia, artilharia, torpedos, telegraphia, signaleria, diversas; de exemplar comportamento, de voluntario, de engajado, especialistas; de 10 e 15 % sobre soldo e gratificação; e de auxiliares especialistas				736:825$800
	INSTRUCÇÃO				
1	Professor de gymnastica e esgrima de bayoneta e espada			6:000$000	
1	Professor de musica que tambem serve ao Batalhão Naval			6:000$000	
1	Professor de toques de corneta e de tambores, idem idem			3:000$000	
1	Instructor de infanteria, idem idem			3:600$000	18:600$000
	FOGUISTAS				
	MARINHEIROS NACIONAES				
8	Primeiros-sargentos	a	2:357$500	18:860$000	
92	Segundos-sargentos	a	1:959$000	23:508$000	
80	Cabos	a	1:344$500	107:560$000	
300	de 1ª classe	a	1:044$000	313:200$000	
380	de 2ª classe	a	800$000	304:000$000	
720	de 3ª classe	a	666$000	479:520$000	1.246:648$000
1.500					
	CONTRACTADOS				
100	Cabos	a	1:560$000	156:000$000	
250	de 1ª classe	a	1:440$000	360:000$000	
200	de 2ª classe	a	1:200$000	240:000$000	
450	de 3ª classe	a	960$000	432:000$000	1.188:000$000
1.000					
500	Marinheiros contractados	a	600$000		300:000$000
	A transportar				5.038:10.$800

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918	
	Transporte		5.038:105$800

TAIFA

PARA O CORPO DE MARINHEIROS

4	Cosinheiros, sendo 2 á 840$000 e 2 á 600$000.	2:880$000	
3	Dispenseiros, sendo 2 á 720$000 e 1 á 540$000	1:980$000	
15	Creados, sendo 6 á 540$000 e 9 á 420$000	7:020$000	11:880$000
22			

PARA A ESQUADRA

NAVIOS	Camara			Praça d'armas			Sub-officiaes e inferiores			Guarnição	
	Cozinheiros	Dispenseiros	Creados	Cozinheiros	Dispenseiros	Creados	Cozinheiros	Dispenseiros	Creados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinha
Typo «Minas Geraes» (2).....	2	2	2	2	2	32	2	2	20	2	6
Typo «Deodoro» (2)		2	2	2	2	12	2	2	8	2	2
«Barroso».....	—	1	1	1	1	6	1	1	4	1	1
Typo «Bahia» (2)		2	2	2	2	12	2	2	8	2	2
Tender «Ceará» e submersiveis	1	1	1	1	1	9	1	1	7	1	1
«Benjamim Constant»..	—	1	1	1	1	8	1	1	4	1	1
«Republica»	—	1	—	1	1	4	1	—	3	1	—
«Tiradentes».....	—	1	—	1	1	3	1	—	2	1	—
«Carlos Gomes».....	—	1	—	1	1	3	1	—	2	1	—
«Tymbira».....	—	1	—	1	1	3	1	—	2	1	—
Typo «Pará» (10).....	—	—	10	10	10	20	—	—	10	10	—
«José Bonifacio».....	—	1	—	1	1	3	1	—	2	1	—
«Sargento Albuquerque»	—	1	—	1	1	3	1	—	2	1	—
Typo «Belmonte» (2).....	—	2	—	2	2	6	2	—	4	2	—
«Pernambuco».....	—	—	1	1	1	2	—	—	1	1	—
«Oyapock».....	—	—	1	1	1	2	—	—	1	1	—
«Goyaz»				1	—	1	—	—	1	1	—
Typo «Acre» (4).....	—	—	4	4	—	8	—	—	4	4	—
Base da Defesa Minada	—	1	—	1	1	2	1	—	2	1	—
Avisos Mineiros (3)	—	—	3	—	—	3	—	—	—	3	—
Fortaleza de Santa Cruz.....	—	1	—	1	1	2	1	—	2	1	—

Annualmente: á Cozinheiros: da camara e praça d'armas á.	960$000;		
dos sub-officiaes e guarnição á....	720$000.		
» á Dispenseiros: da camara e praça d'armas á	840$000,		
dos sub-officiaes e inferiores á...	660$000.		
» á Creados: da camara e praça d'armas á...	660$000;		
dos sub-officiaes e guarnição á....	540$000.		
» á Ajudantes de cozinha: á.....	720$000.	297:160$000	

PARA O COMMANDO DA DIVISÃO

Annualmente á um dispenseiro 840$000 e á um creado 660$000 annuaes.....		1:500$000
Quota para a confecção das peças de fardamento.....		120:000$000 430:840$000
		5 468:945$800

MATERIAL

PARA O CORPO DE MARINHEIROS NACIONAES

Fardamento, (materia prima)		647:000$000
Instrumentos de musica e concerto dos mésmos		5:000$000
Impressões e encadernações.		330$000
Expediente e objectos para as aulas. , ...		3:000$000 655:330$000
Total.		6 124:275$800

VERBA 7

Batalhão Naval

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918		
	PESSOAL			
	ESTADO MENOR			
1	Brigada, sargento-ajudante	1:440$000		
1	Mestre de musica	1:080$000		
1	Contra-mestre	864$000		
9	Musicos de 1ª classe	5:832$000		
10	» » 2ª »	4:320$000		
10	» » 3ª »	3:240$000		
1	Corneteiro-mór	864$000		
1	Carcereiro, 1º sargento	1:080$000		
1	Fiel de artilharia, 1º sargento	1:080$000	19:800$000	
35				
	TAIFA			
2	Cozinheiros, a 70$	1:680$000		
1	Cozinheiro para sub officiaes a 60$	720$000		
1	Dito para as praças a 100$	1:200$000		
1	Ajudante de cozinheiro para as praças, a 50$	600$000		
3	Dispenseiros, 2 a 60$ e 1 a 45$ idem	1:980$000		
12	Criados, 6 a 45$ e 6 a 35$, idem	5:760$000	11:940$000	
20				
	QUATRO COMPANHIAS DE FUZILEIROS			
4	1os Sargentos	4:320$000		
16	2os »	13:824$000		
40	Cabos	17:280$000		
16	Corneteiros	5:184$000		
12	Tambores	3:888$000		
278	Soldados	60:048$000	104:544$000	
366				
	DUAS COMPANHIAS DE ARTILHEIROS			
2	1os Sargentos	2:160$000		
8	2os »	6:912$000		
20	Cabos	8:640$000		
8	Corneteiros	2:592$000		
6	Tambores	1:944$000		
154	Soldados	33:261$000	55:512$000	
198				
	DIVERSAS QUOTAS			
	Para confecção das peças de fardamento	20:000$000		
	Gratificações regulamentares ás praças do Batalhão	60:000$000	80:000$000	271:796$000
	MATERIAL			
	Fardamento (materia prima)		140:000$000	
	Instrumentos de musica e respectivos concertos		3:000$000	
	Impressões e encadernações		230$000	
	Expediente		1:200$000	144:430$000
				416:226$000

VERBA 8

Arsenaes

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			FIXADA PARA 1918	
	PESSOAL				
	RIO DE JANEIRO				
	ARSENAL DE 1ª CATHEGORIA				
	SECRETARIA				
1	Secretario	Venc.		9:360$000	
2	Officiaes	» a	3:600$000	7:200$000	
2	Amanuenses	» »	2:400$000	4:800$000	
1	1º Continuo	» »	.....	2:400$000	
1	2º Continuo	» »	.....	1:800$000	
1	Servente	» »	.....	1:200$000	26:760$000
	DIRECTORIAS				
	DE CONSTRUCÇÃO NAVAL, DE MACHINAS, DE ELECTRICIDADE E DE OBRAS HYDRAULICAS				
6	Desenhistas	Ord.	2:000$000		
		Grat.	1:000$000	3:000$000	18:000$000
4	Amanuenses	Venc. a	.....	2:100$000	9:600$000
8	Escreventes	» »	.....	1:800$000	14:400$000
4	Serventes	» »	.....	1:200$000	4:800$000 46:800$000
	MESTRANÇA DAS OFFICINAS				
4	Mestres-geraes	Ord.	4:000$000		
		Grat.	2:000$000	6:000$000	21:000$000
8	Contra-mestres	Ord.	3:200$000		
		Grat.	1:600$000	4:800$000	38:400$000 62:400$000
	PESSOAL ARTISTICO				
	(Em 300 dias uteis)				
	DIRECTORIAS				
	DE CONSTRUCÇÃO NAVAL				
30	Operarios de 1ª classe	Jornal a	6$000		
		Grat. »	3$000		
40	Ditos de 2ª classe	Jornal a	5$334		
		Grat. »	2$666		
50	Ditos de 3ª classe	Jornal a	4$667		
		Grat. »	2$333		
50	Ditos de 4ª classe	Jornal a	4$000		
		Grat. »	2$000		
50	Ditos de 5ª classe	Jornal a	3$334		
		Grat. »	1$666		
30	Aprendizes de 1ª classe	Grat. a	3$000		
30	Ditos de 2ª classe	Grat. »	2$000		
20	Serventes	Grat. »	4$500		400:000$000
	A transportar				400:000$000 135:960$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			FIXADA PARA 1918		
	Transporte.				400:000$000	135:960$000
	DE MACHINAS					
40	Operarios de 1ª classe	Jornal a	6$000			
		Grat. »	3$000			
50	Ditos de 2ª classe	Jornal a	5$334			
		Grat. »	2$666			
80	Ditos de 3ª classe	Jornal a	4$667			
		Grat. »	2$333			
80	Ditos de 4ª classe	Jornal a	4$000			
		Grat. »	2$000			
80	Ditos de 5ª classe	Jornal a	3$334			
		Grat. »	1$666			
30	Aprendizes de 1ª classe	Grat. a	3$000			
30	Ditos de 2ª classe	Grat. »	2$000		640:250$000	
15	Serventes	Grat. »	4$500			
	DE ELECTRICIDADE					
20	Operarios de 1ª classe (sendo 10 contractados)	Jornal a	6$000			
		Grat. »	3$000			
10	Ditos de 2ª classe	Jornal a	5$334			
		Grat »	2$666			
10	Ditos de 3ª classe	Jornal a	4$667			
		Grat. »	2$333			
10	Ditos de 4ª classe	Jornal a	4$000			
		Grat. »	2$000			
10	Ditos de 5ª classe	Jornal a	3$334			
		Grat. »	1$666			
14	Aprendizes de 1ª classe.	Grat. a	3$000			
14	Ditos de 2ª classe	Grat. »	2$000			
8	Serventes	Grat. »	4$500		158:800$000	
	DE OBRAS HYDRAULICAS					
10	Operarios de 1ª classe	Jornal a	6$000			
		Grat. »	3$000			
10	Ditos de 2ª classe	Jornal a	5$334			
		Grat. »	2$666			
15	Ditos de 3ª classe	Jornal a	4$667			
		Grat. »	2$333			
15	Serventes	Grat. a	4$500		90:750$000	1.289:800$000
	USINA ELECTRICA, DIQUES, BOMBAS E MORTONAS					
1	Machinista electricista	a	4:320$000		4:320$000	
3	Ajudantes.	a	2:600$000		7:800$000	
15	Foguistas	a	1:800$000		27:000$000	
4	Guardas	Ord.	1:240$000			
		Grat.	620$000	1:860$000	7:440$000	
6	Serventes.	Grat. a		1:800$000	10:800$000	57:360$000
	A transportar					1.483:120$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			FINADA PARA 1918		
	Transporte.					1 183:120$000
	PATROMORIA					
1	Escrevente					1:800$000
	SERVIÇO MARITIMO DO ARSENAL					
19	Patrões	Vencto.		1:320$000	82:080$000	
30	Machinistas	»		1:320$000	129:600$000	
10	Foguistas	»		2:880$000	115:200$000	
30	Remadores de 1ª classe	»		1:800$000	54:000$000	
30	Ditos de 2ª classe	»		1:440$000	43:200$000	
70	Ditos de 3ª classe	»		1:200$000	84:000$000	
3	Cozinheiros	»		720$000	2:160$000	
3	Serventes	»		1:200$000	3:600$000	
2	Criados	»		540$000	1:080$000	514:920$000
	PESSOAL EXTRAORDINARIO DA PATROMORIA DO RIO DE JANEIRO					
20	Machinistas.	Vencto.	216$666	2:600$000	52:000$000	
10	Patrões	»	216$666	2:600$000	26:000$000	
30	Foguistas	»	150$000	1:800$000	54:000$000	
50	Remadores	»	75$000	900$000	45:000$000	
	DIQUE FLUCTUANTE					
9	Machinistas.	Vencto.	216$666	2:600$000	23:400$000	
15	Foguistas.	»	150$000	1:800$000	27:000$000	227:400$000
	DIVERSOS EMPREGADOS					
3	Apontadores	Ord. 2:800$000				
		Grat. 1:400$000		4:200$000	12:600$000	
1	Servente do elevador do ministerio				1:800$000	
2	Porteiros	á		2:760$000	5:520$000	
10	Serventes	»		1:560$000	15:600$000	
1	Bombeiro				2:160$000	37:680$000
	POLICIA DO ARSENAL					
10	Guardas de policia	Ord.		1:148$000		
		Grat.		72$000	2:172$000	21:720$000
	ARSENAES DE 2ª CATHEGORIA					
	ESTADO DO PARA'					
	SECRETARIA					
1	Secretário	Vencimento		3:600$000		
1	Official	»		3:000$000		
1	Amanuense	»		1:800$000		
1	Continuo	»		1:200$000	9:600$000	
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL					
1	Desenhista.	Ord. e Grat.		2:100$000		
1	Amanuense	» »		1:800$000		
1	Escrevente.			1:200$000	5:100$000	
	A transportar				15:000$000	2 286:640$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918		
	Transporte		.....	15: 000$000	2.286:640$000
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE				
1	Desenhista.		2:400$000		
1	Amanuense		1:800$000		
1	Escrevente.		1:200$000	5:400$000	
	MESTRANÇA DAS OFFICINAS				
1	Mestre geral	Ord. e Grat.	3:600$000		
2	Contra-mestres.	» » á 3:000$000	6:000$000	9:600$000	
	PESSOAL ARTISTICO				
	(Em 300 dias uteis)				
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL				
8	Operarios de 1ª classe	Jornal a 4$400 Grat. a 2$200			
5	Ditos de 2ª classe	Jornal a 3$734 Grat. a 1$866			
5	Ditos de 3ª classe	Jornal a 3$067 Grat. a 1$533			
10	Ditos de 4ª classe	Jornal a 2$400 Grat. a 1$200			
10	Ditos de 5ª classe	Jornal a 1$734 Grat. a $866			
5	Aprendizes de 1ª classe.	Grat. a 1$600			
5	Ditos de 2ª classe	Grat. a $800			
5	Serventes	Grat. a 2$500	40:190$000		
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE				
5	Operarios de 1ª classe	Jornal a 4$400 Grat. a 2$200			
5	Ditos de 2ª classe	Jornal a 3$734 Grat. a 1$866			
5	Ditos de 3ª classe	Jornal a 3$067 Grat. a 1$533			
10	Ditos de 4ª classe	Jornal a 2$400 Grat. a 1$200			
10	Ditos de 5ª classe	Jornal a 1$734 Grat. a $866			
5	Aprendizes de 1ª classe	Grat. a 1$600			
5	Ditos de 2ª classe	Grat. a $800			
5	Serventes	Grat. a 2$500	45:150$000	85:340$000	
	SERVIÇO MARITIMO				
2	Patrões.	Venct. a 240$000	5:760$000		
4	Remadores de 1ª classe	» » 90$000	4:320$000		
4	Ditos de 2ª classe.	» » 80$000	3:840$000		
4	Ditos de 3ª classe.	» » 75$000	3:360$000		
2	Machinistas	» » 240$000	5:760$000		
4	Foguistas	» » 150$000	7:200$000	30:240$000	
	A transportar.....		.....	145:580$000	2.286:640$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918		
	Transporte		. . . .	115:580$000	2:286:610$000
	DIVERSOS EMPREGADOS				
1	Apontador	Vencimento	2:000$000		
1	Porteiro	»	1:200$000		
1	Bombeiro	»	800$000		
1	Escrevente, que serve junto ao mestre-geral . . .	»	600$000	4:600$000	
	POLICIA DO ARSENAL				
4	Guardas	Vencimento 1:200$000		4:800$000	154:980$000
	Estado de Matto Grosso				
	SECRETARIA				
1	Secretario	Vencimento			
1	Official	»	3:600$000		
1	Amanuense	»	3:000$000		
1	Continuo	»	1:800$000		
			1:200$000	9:600$000	
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL				
1	Desenhista	Vencimento			
1	Amanuense	»	2:400$000		
1	Escrevente	»	1:800$000		
			1:200$000	5:400$000	
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE				
1	Desenhista	Vencimento			
1	Amanuense	»	2:400$000		
1	Escrevente	»	1:800$000		
			1:200$000	5:400$000	
	MESTRANÇA DAS OFFICINAS				
1	Mestre-geral	Vencimento			
2	Contra-mestres	» 3:000$000	3:600$000		
			6:000$000	9:600$000	
	PESSOAL ARTISTICO				
	(Em 300 dias uteis)				
	DIRECTORIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL				
3	Operarios de 1ª classe	Jornal a 4$400			
		Grat. » 2$200			
5	Ditos de 2ª classe	Jornal a 3$731			
		Grat. » 1$866			
5	Ditos de 3ª classe	Jornal a 3$067			
		Grat. » 1$533			
10	Ditos de 4ª classe	Jornal a 2$400			
		Grat. » 1$200			
10	Ditos de 5ª classe	Jornal a 1$731			
		Grat. » $866			
5	Aprendizes de 1ª classe	Grat. a 1$600			
5	Ditos de 2ª classe	Grat. » $800			
5	Serventes	Grat. » 2$500	40:190$000		
	A transportar		40:190$000	30:000$000	2:441:620$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			FIXADA PARA 1918		
	Transporte			40:190$000	30:000$000	2.441:620$000
	DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE					
5	Operarios de 1ª classe	Jornal a	4$400			
		Grat. »	2$200			
5	Ditos de 2ª classe	Jornal a	3$734			
		Grat. »	1$866			
5	Operarios de 3ª classe	Jornal a	3$067			
		Grat. »	1$533			
10	Ditos de 4ª classe	Jornal a	2$400			
		Grat. »	1$200			
10	Ditos de 5ª classe	Jornal a	1$734			
		Grat. »	$866			
5	Aprendizes de 1ª classe	Grat. a	1$600			
5	Ditos de 2ª classe	Grat. »	$800			
5	Serventes	Grat. »	2$500	45:150$000	85:340$000	
	SERVIÇO MARITIMO					
2	Patrões	Venc. a	240$000	5:760$000		
4	Remadores de 1ª classe	» »	90$000	4:320$000		
4	Ditos de 2ª classe	» »	80$000	3:840$000		
4	Ditos de 3ª classe	» »	70$000	3:360$000		
2	Machinistas	» »	240$000	5:760$000		
4	Foguistas	» »	150$000	7:200$000	30:240$000	
	DIVERSOS EMPREGADOS					
1	Apontador	Vencimento		2:000$000		
1	Porteiro	»		1:200$000		
1	Bombeiro	»		800$000		
1	Escrevente que serve junto ao mestre-geral	»		600$000	4:600$000	
	POLICIA DO ARSENAL					
4	Guardas	Venc. a	1:200$000		4:800$000	154:980$000
	DIVERSAS QUOTAS					
	Para 4 telephonistas que servem de telegraphistas, a 2:100$000				8:400$000	
	Para attender ao pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos arsenaes de Pernambuco e Bahia				38:576$687	
	Para pagamento das gratificações addicionaes a que têm direito os operarios pelo tempo de serviço				66:928$000	113:904$687
						2.710:504$687
	MATERIAL					
	ARSENAL DO RIO DE JANEIRO					
	Impressões, publicações e encadernações			1:000$000		
	Expediente			5:000$000		
	Asseio da casa e despezas miudas			700$000		
	Luz e utensilios			20:000$000	26:700$000	
	ARSENAES DO PARÁ E MATTO GROSSO					
	Impressões, publicações e encadernações			900$000		
	Expediente			3:500$000		
	Luz e utensilios			8:800$000	13:200$000	39:900$000
						2.750:101$687

VERBA 9

Inspectoria de Portos e Costas

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918	
	PESSOAL		
	Rio de Janeiro		
1	Amanuense	3:000$000	
2	Encarregados de diligencias á 3:000$	6:000$000	
2	Patrões á 5$000 em 365 dias	3:650$000	
2	Machinistas, soldo a 800$000 e gratificação a 1:800$000	5:200$000	
2	Foguistas á 90$000 por mez	2:160$000	
2	Carvoeiros á 50$000 idem	1:200$000	
12	Primeiros marinheiros, á 150$000 idem	21:600$000	
12	Segundos marinheiros á 120$000 idem	17:280$000	
1	Cozinheiro á 60$000 idem	720$000	
1	Mestre, pratico do porto	3:000$000	61:110$000
	1ª CLASSE		
	Rio de Janeiro		
	DELEGACIA EM SÃO JOÃO DA BARRA		
1	Amanuense da Delegacia e praticagem	1:080$000	
1	Patrão a 90$000 por mez	1:080$000	
6	Remadores á 60$000 idem	1:320$000	6:180$000
	PRATICAGEM DA BARRA		
1	Pratico-mór, á 100$000 mensaes de gratificação	1:200$000	
1	Sota-patrão, á 70$000 idem idem	840$000	
10	Remadores á 60$000 idem	7:200$000	
1	Atalaiador á 50$000 idem	600$000	9:840$000
	CAPITANIAS DE 1ª CLASSE		
	Pará		
1	Secretario — Ord. 1:466$666 Grat. 733$334	2:200$000	
1	Encarregado das diligencias á 2$000 em 365 dias	730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS		
1	Patrão á 45$000 por mez	540$000	
6	Remadores a 40$000 idem	2:880$000	6:350$000
	Pernambuco		
1	Secretario — Ord. 1:466$666 Grat. 733$334	2:200$000	
1	Encarregado de diligencias á 2$000 em 365 dias	730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS		
1	Patrão á 45$000 mensaes	540$000	
16	Remadores á 40$000 idem	7:680$000	11:150$000
	Bahia		
1	Secretario — Ord. 1:466$666 Grat. 733$334	2:200$000	
1	Encarregado das diligencias a 2$000 em 365 dias	730$000	
	A transportar	2:930$000	98:230$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918	
	Transporte	2:930$000	98:230$000
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS		
2	Patrões a 4:320$000 annuaes	8:640$000	
16	Remadores a 1:100$000 idem	17:600$000	
	LANCHA A VAPOR		
1	Machinista	4:320$000	
1	Foguista	2:880$000	36:370$000
	Rio Grande do Sul		
1	Encarregado das diligencias a 2$000 em 365 dias	730$000	
	Delegacia de Porto Alegre		
1	Amanuense	1:200$000	
1	Patrão a 45$000 mensaes	540$000	
4	Remadores a 40$000 idem	1:920$000	
	Delegacia em Pelotas		
1	Amanuense	900$000	
4	Remadores a 40$000 mensaes	1:920$000	
	Gratificação de 5$000 ao remador que serve de patrão	60$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS		
2	Patrões a 45$000 mensaes	1:080$000	
16	Remadores a 40$000 idem	7:680$000	
	PRATICAGEM DA BARRA		
3	1os praticos, servindo um de pratico-mór, a 212$500 mensaes	7:650$000	
2	Vigias a 150$000 mensaes	3:600$000	
1	Carpinteiro a 150$000 mensaes	1:800$000	
2	Patrões a 150$000 idem	3:600$000	
12	1os marinheiros a 100$000 idem	14:400$000	47:080$000
	Amazonas		
1	Encarregado das diligencias a 2$000 em 365 dias	730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS		
1	Patrão a 45$000 mensaes	540$000	
6	Remadores a 40$000 idem	2:880$000	4:150$000
	CAPITANIAS DE 2a CLASSE		
	Maranhão		
1	Encarregado das diligencias a 2$000 em 365 dias	730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS		
2	Patrões a 45$000 mensaes	1:080$000	
8	Remadores a 40$000 idem	3:840$000	5:650$000
	Santa Catharina		
1	Secretario — Ord. 1:000$000 Grat. 500$000	1:500$000	
1	Encarregado das diligencias a 2$000 em 365 dias	730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS		
1	Patrão a 45$000 mensaes	540$000	
10	Remadores a 40$000 idem	4:800$000	
	A transportar	7:570$000	191:180$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	Transporte		7:570$000	191:480$000
	LANCHA A VAPOR			
1	Machinista, soldo e gratificação		2:600$000	
1	Foguista		720$000	10:890$000
	Espirito Santo			
1	Encarregado de diligencias á 2$000, em 365 dias.		730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS			
1	Patrão á 45$000 mensaes		540$000	
8	Remadores á 40$000 idem		3:810$000	5:110$000
	Paraná			
1	Secretario	Ord. 1:000$000		
		Grat. 500$000	1:500$000	
1	Encarregado de diligencias á 2$000 em 365 dias		730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS			
1	Patrão á 45$000 mensaes		540$000	
8	Remadores á 40$000 idem		3:840$000	6:610$000
	Matto Grosso			
1	Encarregado de diligencias á 2$000 em 365 dias.		730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS			
1	Patrão a 45$000 mensaes		540$000	
6	Remadores a 40$000 idem		2:880$000	4:150$000
	CAPITANIAS DE 3ª CLASSE			
	Piauhy			
1	Secretario	Ord. 1:000$000		
		Grat. 500$000	1:500$000	
1	Encarregado de diligencias á 2$000 em 365 dias		730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS			
1	Patrão á 45$000 mensaes.		540$000	
4	Remadores á 40$000 idem		1:920$000	4:690$000
	Ceará			
1	Secretario	Ord. 1:000$000		
		Grat. 500$000	1:500$000	
1	Encarregado de diligencias á 2$000 em 365 dias.		730$000	
	A transportar		2:230$000	222:930$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			FIXADA PARA 1918	
	Transporte.			2:230$000	222:930$000
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão á 45$000 mensaes			540$000	
8	Remadores á 40$000 idem			3:840$000	
					6:610$000
	Rio Grande do Norte				
1	Secretario.	Ord.	1:000$000		
		Grat	500$000	1:500$000	
1	Encarregado das diligencias a 2$000 em 365 dias			730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão a 45$000 mensaes			540$000	
8	Remadores a 40$000 idem.			3:840$000	6:610$000
	Parahyba				
1	Secretario	Ord.	1:000$000		
		Grat.	500$000	1:500$000	
1	Encarregado das diligencias a 2$000 em 365 dias			730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão a 45$000 mensaes			540$000	
8	Remadores a 40$000 idem			3:840$000	
	LANCHA A VAPOR				
1	Patrão da lancha a vapor			2:600$000	9:210$000
	Alagôas				
1	Encarregado das diligencias a 2$000 em 365 dias.			730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão a 45$000 mensaes			540$000	
10	Remadores a 40$000 idem			4:800$000	6:070$000
	Sergipe				
1	Secretario.	Ord.	1:000$000		
		Grat.	500$000	1:500$000	
1	Encarregado das diligencias a 2$000 em 365 dias			730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS				
1	Patrão a 45$000 mensaes.			540$000	
8	Remadores a 40$000 idem			3:340$000	
	A transportar			6:610$000	251:430$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	Transporte.		6:610$000	251:130$000
	LANCHA A VAPOR			
1	Machinista, soldo e gratificação annuaes		2:600$000	
1	Foguista á 60$000 mensaes.		720$000	9:930$000
	S. Paulo			
1	Secretario	Ord. 1:466$666		
		Grat. 733$334	2:200$000	
1	Encarregado das diligencias á 2$000 em 365 dias.		730$000	
	SOCCORRO E MAIS SERVIÇOS			
1	Patrão á 150$000 mensaes		1:800$000	
10	Remadores á 100$000 idem		12:000$000	16:730$000
	SERVIÇO DE PRATICAGEM			
2	Praticos de 1ª classe á 6:600$000.		13:200$000	
6	Ditos de 2ª classe á 4:200$000		25:200$000	
8	Praticantes de praticos á 1:800$000.		14:400$000	
	Porcentagem de 20 %.		10:320$000	
1	Pratico da costa do Norte		6:900$000	
	Para attender ao serviço de praticagem no Amazonas		10:000$000	80:020$000
	REBOCADORES A SERVIÇO DAS CAPITANIAS			
3	Patrões á 1:825$000		5:475$000	
3	Machinistas á 2:600$000		7:800$000	
6	Foguistas á 720$000.		4:320$000	
10	Marinheiros á 600$000.		6:000$000	
3	Cozinheiros á 480$000		1:440$000	25:035$000
	A transportar.			383:145$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918	
	MATERIAL		383:145$000

CAPITANIAS	ASSEIO DA CASA	IMPRESSÕES, ENCADERNAÇÕES E PUBLICAÇÕES	EXPEDIENTE		
Rio de Janeiro — Capitania	100$000	800$000	1:000$000		
Rio de Janeiro — Delegacia em S. João da Barra	100$000	$	500$000		
Pará	200$000	560$000	1:000$000		
Pernambuco	200$000	560$000	1:000$000		
Bahia	200$000	560$000	1:000$000		
Rio Grande do Sul — Capitania	200$000	630$000	1:000$000		
Rio Grande do Sul — Delegacia em Porto Alegre	100$000	230$000	400$000		
Rio Grande do Sul — Delegacia em Pelotas	100$000	230$000	400$000		
Amazonas	200$000	800$000	1:000$000		
Maranhão	200$000	560$000	1:000$000		
Santa Catharina	200$000	560$000	1:000$000		
Espirito Santo	200$000	560$000	1:000$000		
Matto Grosso	200$000	560$000	300$000		
Paraná	200$000	560$000	300$000		
São Paulo	200$000	560$000	1:000$000		
Piauhy	200$000	560$000	400$000		
Ceará	200$000	560$000	400$000		
Rio Grande do Norte	200$000	560$000	300$000		
Parahyba	200$000	560$000	300$000		
Alagôas	200$000	560$000	300$000		
Sergipe	200$000	560$000	300$000		
	3:800$000	11:090$000	13:900$000	28:790$000	
Para o soccorro naval do porto do Rio de Janeiro (acquisição de embarcações, sobresalentes e concertos)				12:000$000	
Para pagamento de alugueis de predios em que funccionam as Capitanias de portos				78:852$000	
Para o serviço de Delegacias e Agencias de Capitanias de portos, etc.				60:000$000	179:642$000
					562:787$000

VERBA 10

Depositos Navaes

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	PESSOAL			
	Rio de Janeiro			
1	Despachante	Ord. 2:400$000 Grat. 1:200$000	3:600$000	
30	Serventes a 5$000 diarios em 365 dias		54:750$000	
12	Guardas de policia á 2:172$000		26:064$000	
1	Patrão das embarcações		1:260$000	
1	Remadores de 1ª classe a 150$000 mensaes		7:200$000	
6	Remadores de 2ª classe a 120$000 idem		8:640$000	
			101:154$000	
	Quota para despezas de despachos das mercadorias que se destinam ao ministerio		5:000$000	106:454$000
	(Deposito da Ilha do Bom Jesus)			
1	Guarda, a 6$000 em 365 dias.		2:190$000	
3	Remadores, a 5$000, idem		5:475$000	
1	Serventes, a 4$000, idem		5:840$000	13:505$000
	Estado do Pará			
3	Serventes a 2$500 em 365 dias		. . . . .	2:737$500
	Estado de Matto Grosso			
3	Serventes a 2$500 em 365 dias.		. . . . .	2:737$500 125:134$000
	MATERIAL			
	Rio de Janeiro			
	Impressões, publicações e encadernações		660$000	
	Expediente.		1:000$000	
	Asseio da casa e despezas miudas.		530$000	2:190$000
	Pará			
	Impressões, publicações e encadernações		160$000	
	Expediente.		300$000	
	Asseio da casa e despezas miudas		100$000	560$000
	Matto Grosso			
	Impressões, publicações e encadernações		160$000	
	Expediente.		300$000	
	Asseio da casa e despezas miudas		100$000	560$000 3:310$000
	Total.			128.714$000

VERBA II

Hospitaes

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	PESSOAL			
	RIO DE JANEIRO			
	Hospital Central de Marinha			
	1ª classe			
4	Praticos de pharmacia á 2:400$000 annuaes.		9:600$000	
4	Alumnos pensionistas á 600$		2:400$000	
3	Escreventes civis á 1:200$000 annuaes		3:600$000	
2	Porteiros	Ordenado a . . 600$000 Gratificação a. 1:200$000	3:600$000	
1	Continuo	Ordenado a . . 800$000 Gratificação a. 400$000	1:200$000	
2	Cozinheiros á 1:800$		3:600$000	
2	Ajudantes de cozinha á 1:200$		2:400$000	
28	Serventes á 2$ diarios, em 365 dias		20:440$000	46:840$000
	Laboratorio e Gabinete de Analyses			
2	Praticos á 1:920$000 annuaes.		3:840$000	
5	Serventes		6:000$000	9:840$000
	Sanatorio Naval em Friburgo			
1	Cozinheiro		720$000	
1	Ajudante do dito		600$000	
15	Serventes á 2$ diarios, em 365 dias		10:950$000	12:270$000
	Enfermarias			
	ESTADO DO PARA'			
2	Serventes á 2$ diarios, em 365 dias		1:460$000	
1	Cozinheiro		1:200$000	2:660$000
	ESTADO DE MATTO GROSSO			
2	Serventes á 2$ diarios em 365 dias..		1:460$000	
1	Cozinheiro		1:200$000	2:660$000
	DIVERSAS QUOTAS			
	Para o pessoal encarregado do córte e da confecção da roupa para os doentes			1:000$000
	Somma			75:270$000

MATERIAL

FIXADA PARA O EXERCICIO DE 1918

PARA O HOSPITAL, ENFERMARIAS E SANATORIO NAVAL EM FRIBURGO

	Acquisição de instrumental cirurgico, inclusive para clinica odontologica, apparelhos de medicina e cirurgia e concerto etc.	Expediente, impressões, encadernações e annuncios.	Medicamentos, apostos vasilhame, utensilios e objectos diversos etc., etc., etc.	LUZES	Roupas para os doentes, colchões, camas, travesseiros, etc.	Lavagem de roupa	Para conservação do edificio do Sanatorio de Friburgo, pomar, jardins e Enfermaria de Capacabana.	DESPEZAS MIUDAS — A cargo do almoxarife	DESPEZAS MIUDAS — A cargo do encarregado da pharmacia.	Despezas miudas á cargo do encarregado do Laboratorio e Gabinete de Analyses.	Para acquisição de utensilios, reactivos chimicos, etc. para o Serviço Technico Analytico da Armada.	Despezas miudas á cargo do Chefe do Serviço Technico Analytico da Armada.	TOTAL.
Transporte do Pessoal . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	75:270$000
MATERIAL. .	4:000$000	1:000$000	110:000$000	5:000$000	24:000$000	18:000$000	5:000$000	5:000$000	1:000$000	1:200$000	5:000$000	600$000	179:800$000
SOMMA. .	4:000$000	1:000$000	110:000$000	5:000$000	24:000$000	18:000$000	5:000$000	5:000$000	1:000$000	1:200$000	5:000$000	600$000	255:070$000

VERBA 12

Superintendencia de Navegação

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918		
	PESSOAL			
	REPARTIÇÃO CENTRAL — SUPERINTENDENCIA			
1	Continuo	2:400$000		
1	Servente	1:800$000		
2	Praticos á 4:320$	8:640$000		
4	Patrões » 4:320$	17:280$000		
7	Machinistas contractados » 4:320$	30:240$000		
10	Foguistas contractados » 1:800$	18:000$000		
8	Marinheiros de 1ª classe » 1:800$	14:400$000		
8	» de 2ª » » 1:440$	11:520$000		
8	» de 3ª » » 1:200$	9:600$000		
2	Motoristas » 2:400$	4:800$000		
1	Paioleiro	1:800$000		
1	Servente do paiol	1:200$000	121:680$000	
	DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA			
1	Desenhista de 1ª classe	4:800$000		
1	Dito de 2ª classe	3:600$000		
1	Operario para chronometros	3:600$000		
1	Dito para instrumentos	3:600$000		
1	Servente	1:800$000	17:400$000	
	DIRECTORIA DE PHARÓES			
1	Desenhista de 2ª classe	3:600$000		
1	Operario lampista	3:600$000		
3	Mecanicos á 6:000$000	18:000$000		
1	Servente	1:800$000	27:000$000	166:080$000
	1ª Secção — 1º Grupo			
	ESTADO DO AMAZONAS			
	Pharol da Correnteza			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	ESTADO DO PARA'			
	Pharol do Bailique			
1	2º Pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol do Macapá			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3 dito	2:400$000	5:400$000	
	A transportar		16:200$000	166:080$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	Transporte.		16:200$000	166:080$000
	Pharol do Machadinho			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:100$000	5:100$000	
	Pharol do Simão Grande			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito.	2:100$000	5:100$000	
	Pharol de Caeté			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:100$000	5:100$000	
	Barca-pharol de Bragança			
1	1º pharoleiro.	3:720$000		
1	2º dito.	3:000$000		
2	3os ditos a	2:100$000	1:800$000	
1	Mestre.		1:800$000	
3	Marinheiros a	1:200$000	3:600$000	
3	Ditos a	960$000	2:880$000	
4	Ditos a	720$000	2:880$000	22:080$000
	Pharol das Salinas			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
2	3os ditos . . . . . a	2:100$000	4:800$000	11:520$000
	Pharol de Soure			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito.	2:100$000	5:100$000	
	Pharol de Joannes			
1	2º pharoleiro.	3:000$000		
1	3º dito.	2:100$000	5:100$000	
	Pharol de Collares			
1	2º pharoleiro.	3:000$000		
1	3º dito.	2:100$000	5:100$000	
	Pharol de Gurupy			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
1	3º dito	2:100$000	9:120$000	
	A transportar		91:920$000	166:080$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918		
	Transporte		91:920$000	166:080$000
	Pharol do Chapéo Virado			
1	2º pharoleiro.	3:000$000		
1	3º dito.	2:400$000	5:400$000	
	Pharol da Tutuoca			
1	2º pharoleiro.	3:000$000		
1	3º dito.	2:400$000	5:400$000	
	Pharol da Cotijuba			
1	2º pharoleiro.	3:000$000		
1	3º dito.	2:400$000	5:400$000	
	Pharol do Arrozal			
1	2º pharoleiro.	3:000$000		
1	3º dito.	2:400$000	5:400$000	
	Pharol do Capim			
1	2º pharoleiro.	3:000$000		
1	3º dito.	2:400$000	5:400$000	
	Pharol do Mandihy			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol do Baiussú			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol do Camelcão			
1	2º pharoleiro.	3:000$000		
1	3º dito.	2:400$000	5:400$000	
	Boias de luz e postes			
1	3º pharoleiro.		2:400$000	
	ESTADO DO MARANHÃO			
	Pharol de S. João			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	9:120$000	
	A transportar		146:640$000	166:080$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	Transporte	. . . . .	146:640$000	166:080$000
	Pharol de Itacolomy			
4	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
2	3º ditos	2:400$000 1:800$000	11:520$000	
	Pharol de Sant'Anna			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
2	3º ditos	2:400$000 1:800$000	11:520$000	
	Pharol de Alcantara			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de S. Marcos			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
2	3º ditos	2:400$000 1:800$000	7:800$000	
	Pharol da Barra			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Barreirinhos			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	9:120$000	
	Boias de luz e postes			
1	3º pharoleiro		2:400$000	
	ESTADO DO PIAUHY			
	Pharol da Pedra de Sal			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Boias de luz e poste			
1	3º pharoleiro		2:400$000	
	ESTADO DO CEARA'			
	Pharol de Itapagé			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Camocim			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	A transportar	. . . . .	218:400$000	166:080$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	Transporte		218:400$000	166:080$000
	Pharol de Mucuripe			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Aracaty			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Boias de luz e postes			
1	3º pharoleiro		2:400$000	
	1ª Secção — 2º Grupo			
	(Norte)			
	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
	Pharol de Mossoró			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol da Ponta do Mel			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	9:120$000	
	Pharol de Macáo			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Olhos d'Agua			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
2	3ºs ditos a 2:400$000	4:800$000	7:800$000	
	Pharol do cabo de S. Roque			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol dos Reis Magos			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Boias de luz e postes			
1	3º dito		2:400$000	
	ESTADO DA PARAHYBA			
	Pharol da Pedra Secca			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
2	3ºs ditos a 2:400$000	4:800$000	7:800$000	
	Boias de luz e postes			
1	3º pharoleiro		2:400$000	
	A transportar		282:720$000	166:080$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	Transporte		282:720$000	166:080$000
	ESTADO DE PERNAMBUCO			
	Pharol de Fernando de Noronha			
1	1º pharoleiro		3:720$000	
1	2º dito.		3:000$000	
1	3º dito.		2:400$000	
1	Patrão.		720$000	
4	Remadores.	a 600$000	2:400$000	12:240$000
	Pharol de Goyana			
1	1º pharoleiro		3:720$000	
1	2º dito		3:000$000	
1	3º.		2:400$000	9:120$000
	Pharol de Olinda			
1	2º pharoleiro		3:000$000	
1	3º dito.		2:400$000	5:400$000
	Pharol do Picão			
1	1º pharoleiro		3:720$000	
1	2º dito.		3:000$000	
1	3º dito.		2:400$000	9:120$000
	Pharol de Santo Agostinho			
1	1º pharoleiro		3:720$000	
1	2º dito		3:000$000	
2	3º ditos	a 2:400$000	4:800$000	11:520$000
	Pharol de Tamandaré			
1	1º pharoleiro		3:720$000	
1	2º dito.		3:000$000	
1	3º dito.		2:400$000	9:120$000
	Boias de luz e postes			
1	3º pharoleiro.			2:400$000
	ESTADO DE ALAGOAS			
	Pharol de Maceió			
1	1º pharoleiro		3:720$000	
1	2º dito.		3:000$000	
1	3º dito.		2:400$000	9:120$000
	Boias de luz e postes			
1	3º pharoleiro.			2:400$000
	2ª Secção — 3º Grupo *(Sul)*			
	ESTADO DE SERGIPE			
	Pharol de S. Francisco do Norte			
1	2º pharoleiro		3:000$000	
1	3º dito.		2:400$000	5:400$000
	Pharol de Aracajú			
1	1 pharoleiro		3:720$000	
1	2 dito.		3:000$000	
1	3º dito.		2:400$000	9:120$000
	Boias de luz e postes			
1	3º dito			2:400$000
	A transportar		370:080$000	166:080$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918		
	Transporte	. . . . .	370:080$000	168:080$000
	ESTADO DA BAHIA			
	Pharol de Garcia d'Avila			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Itamoabo			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol da Ilha do Frade			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Itapoãn			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito.	3:000$000		
1	3º dito.	2:400$000	9:120$000	
	Pharol de S. Marcello			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Santa Maria			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Santo Antonio da Barra			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito.	3:000$000		
2	3ºs ditos . . . . . a 2:400$	4:800$000	11:520$000	
	Pharol do Morro de S. Paulo			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito.	3:000$000		
2	3ºs ditos . . . . . a 2:400$	4:800$000	11:520$000	
	Pharol de Belmonte			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito.	3:000$000		
1	3º dito.	2:400$000	9:120$000	
	Pharol de Porto Seguro			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol dos Abrolhos			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito.	3:000$000		
2	3ºs ditos . . . . . a 2:400$000	4:800$000		
1	Patrão	720$000		
4	Remadores . . . . . a 600$000	2:400$000	14:640$000	
	A transportar.	. . . . .	458:400$000	168:080$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	Transporte		458:400$000	166:080$000
	Boias de luz e postes			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	ESTADO DO ESPIRITO SANTO			
	Pharol de S. Matheus			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol do Rio Doce			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	9:120$000	
	Pharol de Santa Luzia			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol da Escalvada			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
2	3ºs ditos a	2:400$000 4:800$000	7:800$000	
	Pharol da Ilha do Francez			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
	Pharol de S. João da Barra			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de S. Thomé			
1	1º Pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
2	3ºs ditos a	2:400$000 1:800$000	11:520$000	
	Pharol de Sant'Anna			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000		
1	Patrão	720$000		
4	Remadores a	600$000 2:400$000	8:520$000	
	Pharol de Ponta Negra			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Cabo Frio			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
2	3ºs ditos a	2:400$000 4:800$000		
1	Patrão	720$000		
4	Remadores a	600$000 2:400$000	14:640$000	
	A transportar		542:400$000	166:080$000

DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	Transporte.		542:100$000	166:080$000
	Pharol da Ilha Rasa			
1	1º pharoleiro		3:720$000	
1	2º dito.		3:000$000	
2	3os ditos a	2:400$000	4:800$000	
1	Servente.		600$000	12:120$000
	Pharol de Guaratiba			
1	2º pharoleiro		3:000$000	
1	3º dito		2:400$000	
2	Remadores a	600$000	1:200$000	6:600$000
	Pharol de Castelhanos			
1	1º pharoleiro		3:720$000	
1	2º dito		3:000$000	
1	3º dito		2:400$000	
1	Encarregado do transporte do supprimento e da conservação da estrada		540$000	
1	Conservador da linha telephonica.		1:080$000	10:740$000
	Boias de luz e postes do Rio de Janeiro			
1	1º pharoleiro		3:720$000	
1	2º pharoleiro		3:000$000	
1	3º dito.		2:400$000	9:120$000
	Boias de luz e postes da Ilha Grande			
1	1º pharoleiro			3:720$000
	2ª Secção — 4º Grupo			
	(Extremo Sul)			
	ESTADO DE SÃO PAULO			
	Pharol da Ponta do Boi			
1	1º pharoleiro.		3:720$000	
1	2º dito		3:000$000	
2	3os ditos a	2:400$000	4:800$000	
1	Patrão.		720$000	
4	Remadores a	600$000	2:400$000	14:640$000
	Pharol da Moéla			
1	1º pharoleiro		3:720$000	
1	2º dito		3:000$000	
1	3º dito		2:400$000	
1	Patrão		720$000	
4	Remadores a	600$000	2:400$000	12:240$000
	Pharol da Queimada Grande			
1	2º pharoleiro		3:000$000	
2	3os ditos a	2:400$000	4:800$000	
1	Patrão		720$000	
4	Remadores a.	600$000	2:400$000	10:920$000
	A transportar		.....	622:500$000 166:080$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FINADA PARA 1918		
	Transporte	.....	622:500$000	166:080$
	Pharol do Bom Abrigo			
1	2º pharoleiro.	3:000$000		
1	3º dito.	2:400$000		
1	Patrão.	720$000		
4	Remadores . . . . . á 600$000	2:400$000	8:520$000	
	Boias de luz e postes			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	ESTADO DO PARANA'			
	Pharol da Fortaleza			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol das Conchas			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000		
2	Remadores. . . . . á 600$000	1:200$000	10:320$000	
	Boias de luz e postes			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	ESTADO DE SANTA CATHARINA			
	Pharol do Sumidouro			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol da Ilha da Paz			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
2	3os ditos . . . . . á 2:400$00	4:800$000		
1	Patrão	720$000		
4	Remadores . . . . . á 600$000	2:400$000	10:920$000	
	Pharol de Araras			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000		
1	Patrão.	720$000		
4	Remadores. . . . . a 600$000	2:400$000	8:520$000	
	A transportar.....	. . . . .	682:380$000	166:080$

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918		
	Transporte		682:380$000	166:080$000
	Pharol de Itajahy			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol do Arvoredo			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
2	3ºs ditos á 2:400$000	4:800$000		
1	Patrão	720$000		
4	Remadores á 600$000	2:400$000	14:640$000	
	Pharol de Anhatomirim			
1	2º pharoleiro		3:000$000	
	Pharol de Naufragados			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	9:120$000	
	Pharol de Santa Martha Grande			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
2	3ºs ditos á 2:400$000	4:800$000	11:520$000	
	Boias de luz e postes			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
	Pharol de Torres			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	9:120$000	
	Pharol da Cidreira			
1	2º pharoleiro	3:600$000		
2	3ºs ditos á 2:400$000	4:800$000	7:800$000	
	Pharol de Itapoan			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Christovão Pereira			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Mostardas			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	9:120$000	
	A transportar		768:300$000	166:080$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918		
	Transporte		768:300$000	166:080$000
	Pharol do Capão da Marca			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º pharoleiro	2:100$000	5:100$000	
	Pharol do Bojurú			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito	2:100$000	5:100$000	
	Pharol do Estreito			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
2	3os ditos . . . . . á 2:400$000	1:800$000	7:800$000	
	Pharol da barra			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
2	3os ditos . . . . . á 2:400$000	1:800$000	11:520$000	
	Pharol da Ponta Alegre			
1	2º pharoleiro.	3:000$000		
1	3º dito	2:400$000	5:400$000	
	Pharol de Sarita			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
2	3os ditos . . . . . á 2:400$000	1:800$000	7:800$000	
	Pharol do Albardão			
1	1º pharoleiro	3:720$000		
1	2º dito	3:000$000		
2	3os ditos. . . . . á 2:400$000	1:800$000	11:520$000	
	Pharol do Chuy			
1	2º pharoleiro.	3:000$000		
2	3os ditos. . . . . á 2:400$000	4:800$000	7:800$000	
	Boias de luz e postes			
1	2º pharoleiro	3:000$000		
1	3º dito.	2:100$000	5:100$000	
	Uzina de gaz Pintsch			
1	Machinista contractado	1:980$000		
1	Foguista idem	840$000	2:820$000	839:160$000
	MATERIAL			
	Repartição Central			
	Expediente incluindo impressões, publicações e encadernações . .	. . . . .	3:500$000	
	Serviço de pharóes, seu custeio, sua conservação e acquisição de sobresalentes	. . . . .	140:000$000	
	Serviço de balizamento, seu custeio, melhoramento e sua conservação	. . . . .	90:000$000	
	Construcção e reconstrucção de pharóes e das suas dependencias, transformação e reparos das boias de luz e postes	. . . . .	120:000$000	
	Serviços hydrographico, magnetico e meteorologico, acquisição, conservação e reparos dos instrumentos correspondentes, compra de cartas e roteiros	. . . . .	14:000$000	
	Despezas miudas da Superintendencia, dos observatorios e das estações meteorologicas.	. . . . .	5:000$000	
	Custeio da officina das embarcações da Superintendencia e seus reparos	. . . . .	10:000$000	412:500$000
	Total.	. . . . .		1.417:740$000

VERBA 13

Ensino Naval

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918		
	PESSOAL			
	ESCOLA NAVAL DE GUERRA			
7	Professores . . . . . Vencimento .	9:600$000	67:200$000	
8	Officiaes conferentes . . . . . á	3:200$000	25:600$000	
1	Auxiliar de ensino. . . . . á	. . . . .	2:400$000	
2	Professores em disponibilidade . . . . . á	9:600$000	19:200$000	
1	Porteiro . . . . . á	. . . . .	3:600$000	
1	Continuo. . . . . á	. . . . .	2:400$000	
2	Serventes . . . . . á	1:800$000	3:600$000	124:000$000
	ESCOLA NAVAL			
10	Lentes cathedraticos . . . . . á	9:600$000	96:000$000	
14	Instructores . . . . . á	2:000$000	28:000$000	
2	Professores . . . . . á	6:000$000	12:000$000	
2	Adjuntos . . . . . á	6:000$000	12:000$000	
2	Mestres . . . . . á	3:600$000	7:200$000	
1	Sub-Secretario . . . . . á	. . . . .	6:000$000	
1	1º Official . . . . . á	. . . . .	6:000$000	
2	2os ditos. . . . . á	4:200$000	8:400$000	
1	Porteiro. . . . . á	. . . . .	3:600$000	
1	Ajudante do porteiro. . . . . á	. . . . .	3:000$000	
4	Conservadores . . . . . á	2:400$000	9:600$000	
5	Continuos . . . . . á	2:400$000	12:000$000	
4	Serventes para as aulas . . . . . á	1:440$000	5:760$000	
4	Ditos para os Gabinetes e Laboratorios . . . . . á	1:440$000	5:760$000	
	Gratificações addicionaes ao secretario, lentes cathedraticos, preparadores e mestres	. . . . .	47:080$000	
3	Lentes em disponibilidade . . . . . á	9:600$000	28:800$000	
1	Professor idem, idem . . . . . á	6:000$000	6:000$000	
	DIVERSOS EMPREGADOS			
1	Servente-enfermeiro	. . . . .	1:000$000	
3	Patrões . . . . . á	3:600$000	10:800$000	
1	Roupeiro . . . . . á	. . . . .	1:200$000	
1	Ajudande do roupeiro . . . . . á	. . . . .	1.000$000	
7	Serventes de copa para os Aspirantes . . . . . á	630$000	4:410$000	
8	Copeiros . . . . . á	810$000	6:480$000	
1	Cozinheiro para os Aspirantes	. . . . .	1:800$000	
1	Ajudante do cozinheiro	. . . . .	900$000	
1	Dispenseiro para os Aspirantes	. . . . .	1:200$000	
8	Foguistas . . . . . á	1:080$000	8:640$000	
40	Marinheiros contractados . . . . . á	960$000	38:400$000	
2	Cozinheiros para o Director e Officiaes . . . . . á	840$000	1:680$000	
1	Cozinheiro para os Sub-Officiaes . . . . . á	. . . . .	600$000	
1	Cozinheiro para a guarnição	. . . . .	1:200$000	
1	Ajudante do cozinheiro para a guarnição	. . . . .	600$000	
2	Dispenseiros para o Director, Vice Director e Officiaes . . .	720$000	1:440$000	
1	Dispenseiro para os Sub-Officiaes	. . . . .	540$000	
5	Criados para o Director e Officiaes . . . . . á	540$000	2:700$000	
3	Criados para os Sub-Officiaes . . . . . á	420$000	1:260$000	383:050$000
	ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO ESTADO DO PARA'			
4	Professores	3:000$000	12:000$000	
1	Professor de desenho	. . . . .	2:400$000	
6	Instructores	. . . . .	12:460$000	
1	Secretario.	. . . . .	2:000$000	
1	Porteiro	. . . . .	1:000$000	
1	Servente	. . . . .	720$000	30:580$000
	A transportar.	. . . . .	. . . . .	537:630$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	Transporte.			537:630$000
	ESCOLA DE GRUMETES			
6	Professores normalistas. . . . . á	4:800$000	28:800$000	
1	Mestre de gymnastica e natação.		3:600$000	
1	» » musica.		3:600$000	
4	Cozinheiros sendo 2 á 70$000 e 2 á 50$000 mensaes.		2:880$000	
6	Ajudantes de cozinha, a 50$0000, mensaes.		3:600$000	
5	Dispenseiros, sendo 2 a 60$000 e 3 a 45$000 mensaes		3:060$000	
2	Serventes da Enfermaria, a 2$000, em 365 dias.		1:460$000	
2	» das aulas, a 2$000, em 365 dias.		1:460$000	
20	Criados, sendo 11 a 45$000 e 9 a 35$000 mensaes		9:720$000	
200	Grumetes a 10$000 mensaes, sendo 3$000 de soldo		24:000$000	82:180$000
	ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS			
37	Professores normalistas . . . . . á	1:800$000	177:600$000	
16	» auxiliares, ... á	3:600$000	57:600$000	
17	Mestres de gymnastica e natação . . . . . á	3:600$000	61:200$000	
17	» » musica. . . . . á	3:600$000	61:200$000	
32	Cozinheiros á 70$000 mensaes.		26:880$000	
16	Ajudantes de cozinha, a 50$000 idem.		9:600$000	
16	Dispenseiros, á 60$000 idem		11:520$000	
16	Dispenseiros á 45$000 idem		8:640$000	
32	Criados, á 45$ idem		17:280$000	
16	Criados á 35$000 idem		6:720$000	
20	Serventes de enfermaria, a 2$000 em 365 dias.		14:600$000	
1.000	Aprendizes, á 3$000 mensaes		36:000$000	488:840$000
	Gratificação aos graduados das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros.			
1	Sargento ajudante da Escola de Grumetes		120$000	
31	1os sargentos . . . . . vencimentos 60$000		1:860$000	
52	2os sargentos . . . . . » 39$942		2:076$984	
100	Cabos. . . . . » 19$620		1:962$000	6:018$984
	DIVERSAS QUOTAS			
	Para a confecção das peças de fardamento		40:000$000	
	Para conducção de menores inscriptos e sorteados.		5:000$000	45:000$000
	MATERIAL			
	PARA A ESCOLA NAVAL DE GUERRA			
	Objectos de expediente, impressões, encadernações e annuncios. .	1:500$000		
	Asseio da casa e despezas miudas	600$000		
	Acquisição de livros para a bibliotheca da Escola	2:000$000	4:100$000	
	PARA A ESCOLA NAVAL			
	Acquisição de livros para a bibliotheca da Escola, instrumentos, concertos etc.	3:000$000		
	Utensilios para as aulas, concertos, carvão vegetal, acidos e diversos utensilios para os gabinetes, etc.	4:000$000		
	Objectos de expediente para a secretaria e aulas, objectos de desenho, diversas impressões, encadernações e annuncios . . .	2:000$000		
	Viagem dos Aspirantes	1:000$000		
	Luzes	3:000$000		
	Trens de mesa e de cozinha e lavagem de toalhas	4:000$000		
	Utensilios diversos para a officina de machinas	3:000$000	20:000$000	
	A transportar.		24:100$000	1.159:668$984

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918		
	Transporte	. . . . .	24:100$000	1.159:668$984
	EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS NECESSARIOS ÁS AULAS			
	Para a Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará	2:000$000		
	Para a Escola de Grumetes	5:000$000		
	» as Escolas de A. A. Marinheiros	30:000$000	37:000$000	
	INSTRUMENTOS DE MUSICA E CONCERTO DOS MESMOS			
	Para a Escola de Grumetes	2:400$000		
	Para as Escolas de A. A. Marinheiros	7:000$000	9:400$000	
	IMPRESSÕES, PUBLICAÇÕES E ENCADERNAÇÕES			
	Para a Escola de Grumetes	300$000		
	Para as Escolas A. A. Marinheiros	2:500$000	2:800$000	
	Fardamento (materia prima)	250:000$000		
	Lavagem de roupa da enfermaria da Escola de Grumetes	1:000$000	251:000$000	324:300$000
	Total	. . . . .	. . . . .	1.483:968$984

VERBA 14ª

Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			FIXADA PARA 1918	
	PESSOAL				
1	Archivista			9:600$000	
1	Auxiliar do Archivo			5:400$000	
1	Zelador			6:000$000	
1	Porteiro			3:600$000	
1	Continuo			2:400$000	
2	Guardas a 2:400$000			4:800$000	
6	Serventes a 1:800$000 idem			10:800$000	42:600$000
	MATERIAL				
	Para a impressão da Revista Maritima			10:000$000	
	Acquisição de obras, memorias, roteiros, modelos, jornaes scientificos e diversas encadernações e impressões			1:300$000	
	Objectos de expediente			1:000$000	
	Asseio da casa e despezas miudas			1:800$000	14:100$000
	Imprensa Naval				
	PESSOAL				
	SERVIÇO GERAL				
1	Auxiliar technico	Grat.	750$000	9:000$000	
1	Mestre geral	»	350$000	4:200$000	
1	Auxiliar do Commissario	»	200$000	2:400$000	
1	Escripturario	»	200$000	2:400$000	
1	Amanuense	»	170$000	2:040$000	
2	Revisores	»	200$000	4:800$000	
2	Conferentes de provas	»	150$000	3:600$000	
1	Auxiliar de escripta	»	150$000	1:800$000	
2	Continuos (sendo um com funcções de porteiro e outro servindo de 2º continuo)	»	130$000	3:120$000	
1	Mecanico electricista	»	200$000	2:400$000	
1	Paioleiro	»	130$000	1:560$000	
3	Serventes	»	120$000	4:320$000	
					41:640$000
	SERVIÇO ARTISTICO				
	OFFICINA DE COMPOSIÇÃO E LINOTYPIA				
1	Contra-mestre	Grat.	320$000	3:840$000	
3	Compositores de 1ª classe	»	200$000	7:200$000	
5	Compositores de 2ª classe	»	170$000	10:200$000	
8	Compositores de 3ª classe	»	150$000	14:400$000	
1	Aprendiz de 1ª classe	»	90$000	1:080$000	
1	Aprendiz de 2ª classe	»	50$000	600$000	
1	Linotypista de 1ª classe	»	250$000	3:000$000	
1	Linotypista de 2ª classe	»	200$000	2:400$000	
1	Aprendiz de 1ª classe	»	90$000	1:080$000	
					43:800$000
	OFFICINA DE IMPRESSÃO E PAUTAÇÃO				
1	Contra-mestre	Grat.	320$000	3:840$000	
1	Impressor de 1ª classe	»	200$000	2:400$000	
2	Pautadores	»	200$000	4:800$000	
3	Impressores de 2ª classe	»	170$000	6:120$000	
3	Impressores de 3ª classe	»	150$000	5:400$000	
3	Aprendizes de 1ª classe	»	90$000	3:240$000	
6	Aprendizes de 2ª classe	»	50$000	3:600$000	
					29:400$000
				114:840$000	56:700$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			FIXADA PARA 1918	
			Transporte.....	114:840$000	56:700$000
	OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS				
1	Contra-mestre	Grat.	320$000	3:840$000	
3	Encadernadores de 1ª classe	»	200$000	7:200$000	
4	Encadernadores de 2ª classe	»	170$000	8:160$000	
5	Encadernadores de 3ª classe	»	150$000	1:080$000	
1	Aprendiz de 1ª classe	»	90$000	9:000$000	
1	Aprendiz de 2ª classe	»	50$000	600$000	
				29:880$000	
	OFFICINA DE LITHOGRAPHIA, GRAVURA, CARTOGRAPHIA E CHROMOGRAPHIA				
1	Gravador (com funcções de contra-mestre)	Grat.	350$000	4:200$000	
1	Lithographo de 1ª classe	»	200$000	2:400$000	
1	Lithographo de 2ª classe	»	170$000	2:040$000	
1	Conductor de 1ª classe	»	200$000	2:400$000	
1	Conductor de 2ª classe	»	170$000	2:040$000	
1	Margeador de 1ª classe	»	150$000	1:800$000	
1	Margeador de 2ª classe	»	120$000	1:440$000	
1	Ponsador	»	120$000	1:440$000	
1	Aprendiz de 1ª classe	»	90$000	1:080$000	
1	Aprendizde 2ª classe	»	50$000	600$000	
				19:440$000	164:160$000
					220:860$000

VERBA 15

Directoria do Armamento

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA			FIXADA PARA 1918	
	PESSOAL				
1	Amanuense			2:400$000	
3	Ficis (civis) a		1:800$000	5:400$000	
2	Escreventes (civis) a		1:800$000	3:600$000	
10	Guardas de Policia	Ordenado	1:448$000		
		Gratificação	724$000	21:720$000	
1	Desenhista			3:600$000	
1	Ajudante do desenhista			2:400$000	
1	Apontador			4:200$000	
1	Mestre-geral			6:000$000	
4	Contra-mestres a 4:800$000			19:200$000	
1	Porteiro-continuo			2:400$000	
2	Serventes a 1:500$000			3:000$000	73:920$000
	PESSOAL ARTISTICO				
	(em 300 dias uteis)				
			Jornal	Gratificação	
20	Operarios de 1ª classe		6$000	3$000	54:000$000
20	» » 2ª »		5$334	2$666	48:000$000
20	» » 3ª »		4$667	2$333	42:000$000
30	» » 4ª »		4$000	2$000	54:000$000
40	» » 5ª »		3$334	1$666	60:000$000
15	Aprendizes de 1ª »		—	3$000	13:500$000
15	» » 2ª »		—	2$000	9:000$000
30	Serventes das officinas		—	4$500	40:500$000
					321:000$000
	Para pagamento das gratificações addicionaes a que têm direito os operarios pelo tempo de serviço				12:165$000
	PESSOAL MARITIMO				
1	Patrão			3:600$000	
1	Machinista			3:600$000	
2	Foguistas a 1:800$000 annuaes			3:600$000	
6	Marinheiros a 1:080$000 annuaes			6:480$000	17:280$000
	ILHA DO BOQUEIRÃO				
1	Machinista			3:000$000	
2	Foguistas a 1:800$ annuaes			3:600$000	6:600$000
					431:265$000
	MATERIAL				
	Impressões, publicações e encadernações				160$000
	Expediente				1:500$000
					1:660$000
	Total				432:925$000

VERBA 16

Munições de guerra

NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918
Para os navios e estabelecimentos de Marinha, etc	500:000$000

VERBA 17

Munições de bocca

Rações, calculadas em 365 dias, do pessoal abaixo discriminado

NUMERO DE RAÇÕES	NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918
800	Rações para os officiaes d'armada e classes annexas de accôrdo com as lotações das diversas unidades navaes, a 1$400 em 365 dias	408:800$000
540	Rações para os sub-officiaes e mecanicos navaes idem	275:940$000
37	» » guardas marinha e aspirantes idem	18:907$000
7.001	» » marinheiros nacionaes e foguistas marinheiros idem	3.577:511$000
1.000	» » foguistas contractados idem	511:000$000
616	» » a taifa dos navios e estabelecimentos	314:776$000
21	» » os escreventes das aulas e Enfermeiros das Escolas de Aprendizes e Grumetes	10:731$000
600	» » as praças do Batalhão Naval	306:600$000
1000	» » os Aprendizes Marinheiros	511:000$000
200	» » os grumetes da Escola de Grumetes	102:200$000
358	» » o pessoal dos pharóes a 1$000 em 365 dias	130:670$000
400	» » os invalidos a 1$000 em 365 dias	146:000$000
11	» » o patrão e remadores do Deposito Naval	4:015$000
392	» » o patrão-mór, pessoal da usina electrica, dos diques, mortonas, do serviço geral do Arsenal do Rio de Janeiro inclusive o pessoal extraordinario a 1$400 em 365 dias.	200:312$000
56	» » para os patrões-móres e pessoal do serviço maritimo dos Arsenaes do Pará e Matto-Grosso, idem	28:616$000
21	» » os patrões, machinistas, foguistas, mestres, marinheiros e cozinheiros do serviço naval da Capitania do Porto do Rio de Janeiro idem	10:731$000
194	» » os patrões e remadores, machinistas e foguistas ao serviço das Capitanias nos Estados idem	99:124$000
18	» » os patrões,remadores,sota-patrão e remadores da Praticagem em S. João da Barra idem	9:198$000
148	» » os medicos de dia, chefe de pharmacia, alumnos pensionistas, officiaes de pharmacia, commissario, fiel, enfermeiros, porteiros, continuo, cozinheiros, serventes do Hospital Central, Enfermaria de Copacabana e Sanatorio Naval idem.	75:628$000
113	» » o pessoal da Escola Naval idem	57:743$000
2	» » os operarios de Fernando Noronha.	1:022$000
1	» » o operario dos motores da Ilha da Trindade	511$000
1	» » o operario dos motores de Abrolhos	511$000
1	» » o especialista operario da Ilha Rasa	511$000
	Para attender a differença de rações para os aspirantes a 425 réis, em 365 dias.	4:964$000
	Para attender a differença entre o valor da ração e o termo medio do custo das dietas.	40:000$000
		6.847:021$000

VERBA 18

Munições Navaes

NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918
Para acquisição de artigos de sobresalentes para os navios, corpos e estabelecimentos, inclusive repartições de Marinha	1.400:000$000

VERBA 19

Material de construcção naval

NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918
Para concertos de navios e embarcações miudas, acquisição de lanchas, escaleres, machinas, caldeiras, ferramentas, material para torpedos e concertos de machinas e de caldeiras, portas dos diques e cabreas	1.090:000$000

VERBA 20

Combustivel

NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918
Para os navios e estabelecimentos de Marinha	2.000:000$000

VERBA 21

Obras

NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918
Para concertos dos edificios, quarteis, fortalezas, escolas de Aprendizes Marinheiros e acquisição do respectivo material e obras novas, sendo 20:000$000 para prosecução das obras das Escola de Aprendizes da Paraiyba, inclusive as de adaptação de uma das alas do edificio afim de nella, quanto antes, ser installada a Escola	270:000$000

VERBA 22

Fretes, passagens, ajudas de custo, commissões de saques, etc.

NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918
Pessoal	
Para passagens de officiaes, ajudas de custo e commissões de saques	150:000$000
Material	
Para fretes, encaixotamentos e seguros, serviços telephonico e telegraphico, taxa sanitaria e abastecimento de agua	50:000$000
	200:000$000

VERBA 23

Despezas extraordinarias

NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918
PESSOAL	
Para pagamento de vencimentos de pessoal diverso contractado (medicos, pharmaceuticos, dentistas e enfermeiros) de officiaes etc.	132:000$000
Eventuaes (para tomada de contas de responsaveis da Marinha) enterros, serviços extraordinarios, tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias, cunhagem de medalhas a que se refere o Decreto n. 4238, de 15 de novembro de 1901, e outras despezas não previstas	150:000$000
	282:000$000

VERBA 24

Addidos

NUMERO	NATUREZA DA DESPEZA			FIXADA PARA 1918		
	GABINETE DO MINISTRO E DIRECTORIA DO EXPEDIENTE					
1	Sub-Director				15:000$000	
2	Chefes de Secção			12:000$000	24:000$000	
3	1os Officiaes	á		9:600$000	28:800$000	
5	2os »	á		7:200$000	36:000$000	
9	3os »	á		5:400$000	48:600$000	152:400$000
	INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL					
2	Desenhistas	á		4:200$000		8:400$000
	DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE					
1	Sub-Director					15:000$000
	CORPO DE MARINHEIROS NACIONAES					
1	Secretario				9:000$000	
1	Professor de ensino elementar				1:400$000	10:400$000
	ARSENAES					
	ARSENAL DO RIO DE JANEIRO					
6	Mestres	á	6:000$000	36:000$000		
6	Contra-Mestres	á	4:800$000	28:800$000		
8	Guardas de Policia	á	2:172$000	17:376$000		
1	Fiel			1:800$000		
1	Professor de 1as lettras			1:500$000		
2	Foguistas do Serviço Maritimo	á	2:880$000	5:760$000		
5	Foguistas das Machinas Motoras	á	1:800$000	9:000$000	100:236$000	
	OPERARIOS DAS OFFICINAS DE CONSTRUCÇÃO NAVAL, MACHINAS E OBRAS HYDRAULICAS					
35	Operarios de 1a classe	á		9$000		
58	» de 2a »	á		8$000		
80	» de 3a »	á		7$000		
23	» de 4a »	á		6$000		
17	» de 5a »	á		5$000		
6	Aprendizes de 1a classe	á		3$000		
10	» de 2a »	á		2$000		
10	Serventes	á		1$500	501:500$000	
	ARSENAL DO PARA'					
1	Mestre geral			3:600$000		
6	Contra-mestres	á	3:000$000	18:000$000	21:600$000	
	OPERARIOS DAS OFFICINAS DE CONSTRUCÇÃO NAVAL, MACHINAS E ELECTRICIDADE					
6	Operarios de 1a classe	á		6$600		
9	» de 2a »	á		5$600		
16	» de 3a »	á		4$600		
17	» de 4a »	á		3$600		
16	» de 5a »	á		2$600		
21	Aprendizes de 1a classe	á		1$600		
21	» de 2a »	á		$800		
5	Serventes	á		2$500	82:546$800	
	A transportar				706:276$800	186:200$000

NUMERO	NATUREZA DA DESPEZA		FIXADA PARA 1918	
	Transporte		706:276$000	186:200$000
	ARSENAL DE MATTO GROSSO			
1	2º Continuo	900$000		
1	Mestre geral	3:600$000		
6	Contra mestres. . . . . á 3:000$000	18:000$000	22:500$000	
	OPERARIOS DAS OFFICINAS DE CONSTRUCÇÃO NAVAL, MACHINAS E ELECTRICIDADE			
6	Operarios de 1ª classe . . . . . á	6$600		
9	» » 2ª » . . . . . á	5$600		
16	» » 3ª » . . . . . á	4$600		
17	» » 4ª » . . . . . á	3$600		
16	» » 5ª » . . . . . á	2$600		
21	Aprendizes » 1ª » . . . . . á	1$600		
21	» » 2ª » . . . . . á	800		
5	Serventes . . . . . á	2$500	81:790$000	810:566$000
	INSPECTORIA DE PORTOS E COSTAS			
	PRATICAGEM DA BARRA DO RIO GRANDE DO SÚL			
3	2os Praticos . . . . . á	1:800$000	5:400$000	
3	3os Praticos . . . . . á	1:275$000	3:825$000	
18	1os Marinheiros . . . . . á	825$000	14:825$000	
6	2os Marinheiros . . . . . á	675$000	4:050$000	
2	Patrões . . . . . á	1:125$000	2:250$000	30:350$000
	DEPOSITOS NAVAES			
	ESTADO DO PARÁ			
1	Almoxarife	3:600$000		
1	Fiel	1:200$000	1:800$000	
	ESTADO DE MATTO GROSSO			
1	Escripturario	2:000$000		
1	Fiel	1:200$000	3:200$000	8:000$000
	SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO			
1	Archivista		3:600$000	
1	Amanuense		3:600$000	
1	Escrevente da Directoria de Hydrographia.		3:000$000	
1	Escrevente da Directoria de Pharóes.		3:000$000	
2	Auxiliares de escripta . . . . . á	2:400$000	4:800$000	18:000$000
	ENSINO NAVAL			
	ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS			
1	Mestre de gymnastica e natação		3:600$000	
1	Mestre de musica.		3:600$000	7:200$000
	A transportar.			1.030:316$000

NUMERO DO PESSOAL	NATUREZA DA DESPEZA				FIXADA PARA 1918		
	Transporte.				. . . .	. . . .	1 060:316$000
	DIRECTORIA DA BIBLIOTHECA MUSEU E ARCHIVO						
1	Amanuense				. . . .	. . . .	3:600$000
	DIRECTORIA DO ARMAMENTO						
2	Contra-mestres			á	4:800$000	9:600$000	
5	Guardas de Policia			á	2:172$000	10:860$000	
11	Operarios de 1ª classe.			a	9$000		
9	» de 2ª »			a	8$000		
11	» de 3ª »			a	7$000		
12	» de 4ª »			a	6$000		
12	» de 5ª »			a	5$000		
13	Aprendizes de 1ª classe			a	3$000		
17	» de 2ª »			a	2$000	. . .	167:200$000	187:660$000
							1.251:576$000
	Quota provavel de reducção do pessoal durante o anno					. . . .	201:000$000
	Total					. . . .	1 050:576$000

VERBA 25

Classes Inactivas

NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918	
PESSOAL		
SOLDO AOS OFFICIAES E PRAÇAS REFORMADAS		
Corpo da Armada	1.501:296$360	
» de Saúde	165:992$990	
» » Engenheiros Navaes	231:551$880	
» » Machinistas	399:258$714	
» » Commissarios	214:155$456	
» » Patrões-Móres	81:054$936	
» » Sub-Officiaes	89:565$606	
» » Marinheiros Nacionaes	17:404$750	
Batalhão Naval	565$750	2.700:846$442
SOLDO AOS INVALIDOS		
Corpo de Machinistas	9:300$000	
» » Sub-Officiaes	30:538$364	
» » Marinheiros Nacionaes	50:611$573	
» » Foguistas	30:179$250	
Batalhão Naval	30:641$483	
Pharoleiros	1:220$000	
Patrões	7:589$635	160:080$305
Para attender ao pagamento aos officiaes e praças reformadas e aos invalidos que forem admittidos na vigencia do exercicio		30:000$000
		2.890:926$747

VERBA 26

Despezas no Exterior

PESSOAL	OURO
A importancia que se presume necessaria para occorrer ao pagamento de vencimentos de addidos militares no extrangeiro, sendo officiaes do Corpo da Armada; para officiaes do Corpo da Armada, estudando na Europa, bem como para occorrer ao pagamento de passagens, ajudas de custo e vencimentos em paiz extrangeiro da Commissão Fiscalizadora das obras dos navios em construcção e do pessoal artistico auxiliar e mais pessoal para navios em commissão no extrangeiro; para pagamento a officiaes idoneos que forem contractados no extrangeiro, para instrucção e adestramento de officiaes e praças da Armada e demais serviços technicos da marinha de guerra	200:000$000

VERBA 27

NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918
PESSOAL	
Para pagamento de diarias que deverão perceber, nos domingos e feriados, os diaristas de repartições e estabelecimentos navaes.	634 0 08000

ORÇAMENTO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

PARA O

EXERCICIO DE 1918

Papel.....	74.498:353$520
Ouro.....	100:000$000

Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918 (Artigo 51)

ORÇAMENTO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

PARA O

EXERCICIO DE 1918

Imprensa Militar
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
CAPITAL FEDERAL

1918

MINISTERIO DA GUERRA

Orçamento da despeza para o exercicio de 1918

NUMEROS	RUBRICAS	FIXADA PARA 1918	
		OURO	PAPEL
1	Administração central		1.237:285$000
2	Estado-Maior do Exercito		110:709$000
3	Supremo Tribunal Militar e Auditores		401:110$000
4	Instrucção militar		1.864:978$000
5	Arsenaes		2.008:866$765
6	Fabricas		1.795:599$500
7	Serviço de Saúde		887:068$000
8	Soldos e gratificações de officiaes		22.010:459$692
9	Soldos, etapas e gratificações de praças de pret		24.538:556$260
10	Classes inactivas		11.200:507$303
11	Ajudas de custo		150:000$000
12	Empregados addidos		232:814$000
13	Obras militares		900:000$000
14	Material		7.160:400$000
15	Commissão em paiz estrangeiro	100:000$000	
	TOTAL	100:000$000	74.498:353$520

TABELLA EXPLICATIVA DO ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA GUERRA NO EXERCICIO DE 1918

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
1ª				
Administração Central				
Leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.092, de 31 de agosto de 1909; decretos ns. 7.388, de 20 de abril, 7.397, de 14 de maio, 7.460, de 15 de julho, 7.469, de 22 de julho, 7.482, de 29 de julho, 7.537, de 9 de setembro, 7.558, de 28 de setembro, e 7.635, de 30 de outubro de 1909; decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro, aviso n. 96, de 14 de abril, leis ns. 2.290 e 2.356, art. 81, n. 35, de 13 e 31 de dezembro de 1910; decreto n. 8.816, de 5 de julho e aviso de 6 de novembro de 1911 e decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915.				
PESSOAL				
Ministro de Estado	Gratificação Representação	....	24:000$000 18:000$000	42:000$000
Gabinete do Ministro				
1 Chefe, official superior 4 Officiaes de gabinete 4 Ajudantes de ordens	Verba 8ª			
2 Continuos	Ordenado Gratificação Diaria	1:600$000 800$000 2$000	6:260$000	
2 Serventes	»	6$000	4:380$000	10:640$000
Conducção do Ministro				12:000$000
Directoria do Expediente				
1 Director	Ordenado Gratificação	12:000$000 6:000$000	18:000$000	
Auxiliar de gabinete	»	.....	2:400$000	
2 Chefes de secção	Ordenado Gratificação	8:000$000 4:000$000	24:000$000	
4 Primeiros officiaes	Ordenado Gratificação	6:400$000 3:200$000	38:400$000	
4 Segundos ditos	Ordenado Gratificação	4:800$000 2:400$000	28:800$000	
6 Terceiros ditos	Ordenado Gratificação	3:600$000 1:800$000	32:400$000	
1 Porteiro	Ordenado Gratificação Aluguel de casa	4:000$000 2:000$000 1:200$000	7:200$000	
3 Continuos	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	7:200$000	
4 Serventes	Diaria	5$000	7:300$000	
4 Ordenanças	»	$500	730$000	166:430$000
				231:070$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — Papel
Transporte				231:070$000
Directoria de Contabilidade				
1 Director	Ordenado	12:000$000		
	Gratificação	6:000$000	18:000$000	
3 Chefes de secção	Ordenado	8:000$000		
	Gratificação	4:000$000	36:000$000	
10 Primeiros officiaes	Ordenado	6:400$000		
	Gratificação	3:200$000	96:000$000	
10 Segundos ditos	Ordenado	4:800$000		
	Gratificação	2:400$000	72:000$000	
10 Terceiros ditos	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	54:000$000	
10 Quartos ditos	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	36:000$000	
1 Pagador	Ordenado	6:400$000		
	Gratificação	3:200$000		
Para quebras		1:000$000	10:600$000	
2 Fieis	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	10:800$000	
1 Porteiro	Ordenado	4:000$000		
	Gratificação	2:000$000	6:000$000	
3 Continuos	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	7:200$000	
3 Serventes	Diaria	5$000	5:475$000	352:075$000
Departamento do Pessoal da Guerra				
1 Chefe do departamento, general de brigada 2 Ajudantes de ordens, subalternos 1 Chefe de gabinete, official superior 1 Auxiliar, capitão ou subalterno 1 Intendente, capitão 8 Chefes de divisão, officiaes superiores, sendo 1 medico e 1 auditor 2 Ditos de secção, idem, sendo 1 intendente 21 Auxiliares, capitães ou subalternos, sendo 1 intendente, 2 medicos e 2 auditores 1 Bibliothecario archivista 1 Porteiro	Verba 8ª.			
25 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª				
4 Continuos	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	9:600$000	
9 Serventes	Diaria	4$000	13:140$000	22:740$000
1 Encarregado do Gabinete de Identificação Vencimento 5:400$000	Verba 9ª			
Departamento Central				
1 Chefe do departamento, coronel 2 Ditos de secção, officiaes superiores 5 Auxiliares, capitães ou subalternos 1 Archivista 1 Intendente, capitão 1 Encarregado do museu militar	Verba 8ª			
				605:885$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte				605:885$000
18 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª				
1 Encarregado do serviço telephonico	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
2 Auxiliares	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	4:800$000	
1 Electricista	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
1 Ajudante	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
2 Aprendizes	Diaria	2$500	1:825$000	
1 Encarregado do elevador	Diaria	4$000	1:460$000	
1 Porteiro, pela verba 8ª.				
1 Continuo	Ordenado	1:066$666		
	Gratificação	533$334	1:600$000	
3 Serventes	Diaria	4$000	4:380$000	26:065$000
Directoria de Engenharia				
1 Director, general de brigada 1 Ajudante de ordens, subalterno 1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel 2 Auxiliares, majores ou capitães 3 Chefes de divisão, officiaes superiores 8 Auxiliares, capitães ou subalternos 1 Intendente, subalterno	Verba 8ª.			
1 Archivista, sargento amanuense, pela verba 9ª.				
1 Desenhista-photographo	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
1 Ajudante	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
1 Encarregado dos apparelhos de resistencia dos materiaes 1 Encarregado dos instrumentos de engenharia	Verba 8ª.			
7 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.				
1 Porteiro	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	2:400$000	
2 Continuos	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	4:800$000	
2 Serventes	Diaria	4$000	2:920$000	18:520$000
Directoria do Material Bellico				
1 Director, general 1 Ajudante de ordens, subalterno 1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel 2 Auxiliares, majores ou capitães 3 Chefes de divisão, officiaes superiores 9 Auxiliares, capitães ou subalternos 1 Intendente, subalterno	Verba 8ª.			
1 Archivista, sargento amanuense, pela verba 9ª.				
1 Desenhista-photographo	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
1 Preparador chimico	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
			9:600$000	650:470$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
	Transporte.....		9:600$000	650:470$000
7 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.				
1 Porteiro.....	Ordenado.....	1:600$000		
	Gratificação....	800$000	2:400$000	12:000$000
2 Continuos.... 2 Serventes.... } destacados do Arsenal de Guerra.				
Directoria de Administração				
1 Director, general de brigada..... 1 Ajudante de ordens, subalterno..... 1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel..... 2 Auxiliares, majores ou capitães..... 3 Chefes de divisão, officiaes superiores..... 3 Auxiliares, capitães ou subalternos..... 1 Intendente, subalterno..... } Verba 8ª.				
1 Archivista, sargento amanuense..... 4 Amanuenses, sargentos..... } Verba 9ª.				
1 Porteiro.....	Ordenado.....	1:600$000		
	Gratificação....	800$000	.....	2:400$000
2 Continuos.... 2 Serventes.... } destacados da Intendencia da Guerra.				
Intendencia da Guerra				
1 Intendente da Guerra, coronel..... 3 Chefes de divisão, sendo dois intendentes..... 2 Auxiliares technicos, subalternos..... 8 Auxiliares, capitães ou subalternos, sendo quatro intendentes..... } Verba 8ª.				
4 1ºs officiaes.....	Ordenado.....	4:000$000		
	Gratificação....	2:000$000	24:000$000	
4 2ºs ditos.....	Ordenado.....	3:200$000		
	Gratificação....	1:600$000	19:200$000	
12 3ºs ditos.....	Ordenado.....	2:400$000		
	Gratificação....	1:200$000	43:200$000	
4 Amanuenses, sargentos, pela verba 9ª.				
2 Despachantes.....	Ordenado.....	4:000$000		
	Gratificação....	2:000$000	12:000$000	
8 Guardas.....	Ordenado.....	2:000$000		
	Gratificação....	1:000$000	24:000$000	
1 Porteiro.....	Ordenado.....	2:400$000		
	Gratificação....	1:200$000	3:600$000	
3 Continuos.....	Ordenado.....	1:600$000		
	Gratificação....	800$000	7:200$000	
3 Serventes de secção.....	Diaria.....	4$000	4:380$000	
80 Ditos braçaes.....	»	4$000	116:800$000	
1 1º patrão.....	»	12$000	4:380$000	
6 2ºs patrões.....	»	10$000	21:900$000	
4 3ºs ditos.....	»	8$000	11:680$000	
7 Machinistas.....	»	10$000	25:550$000	
7 Foguistas.....	»	8$000	20:440$000	
48 Remadores.....	»	5$000	87:600$000	425:930$000
				1.090:800$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 *Papel*
Transporte				1.090:800$000
Officina de alfaiates				
1 Mestre	Ordenado	4:000$000		
	Gratificação	2:000$000	6:000$000	
1 Contra-mestre	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	5:400$000	11:400$000
6 Operarios de 1ª classe	Diaria 8$000			
11 Ditos de 2ª dita	» 7$000			
6 Ditos de 3ª dita	» 6$000			
14 Ditos de 4ª dita	» 5$000			
4 Ditos de 5ª dita	» 4$000			
EMPREITEIROS		Pela rubrica 14ª — Material—17 — Fardamento		
32 Operarios de 5ª classe e costuras manufacturadas fóra da Intendencia				
Officina de correeiro				
1 Mestre	Diaria 8$000			
2 Operarios de 1ª classe	» 6$000			
4 Ditos de 2ª dita	» 5$000	Pela rubrica 14ª —Material—18 —Equipamento		
4 Ditos de 3ª dita	» 4$000			
6 Aprendizes	» 2$500			
MATERIAL NAVAL				
Conservação do material e custeio do pessoal				80:000$000
Directoria de Saúde				
1 Director, general de brigada, medico 1 Ajudante de ordens, subalterno, idem 1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel, idem 2 Auxiliares, majores ou capitães, idem 2 Chefes de divisão, coronel ou tenente-coronel, medico e official superior pharmaceutico 2 Chefes de secção, majores, medicos 6 Auxiliares, capitães ou subalternos, sendo 4 medicos e 2 pharmaceuticos 1 Intendente, subalterno		Verba 8ª.		
1 Archivista, sargento amanuense, pela verba 9ª.				
2 1os officiaes	Ordenado	4:000$000		
	Gratificação	2:000$000	12:000$000	
2 2os ditos	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	9:600$000	
2 3os ditos	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	7:200$000	
1 Porteiro	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
2 Continuos	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	4:800$000	
4 Serventes	Diaria	4$000	5:840$000	43:040$000
				1.225:240$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte				1.225:240$000
Estação de Assistencia e Prophylaxia				
1 Chefe 1 Director da Polyclinica 6 Clinicos	Verba 8ª.			
1 Machinista	Diaria	7$000	2:555$000	
2 Chauffeurs	»	5$000	3:650$000	
2 Desinfectadores	»	4$000	2:920$000	
2 Serventes	»	4$000	2:920$000	12:045$000
				1.237:285$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*

2ª

Estado-Maior do Exercito

Decretos ns. 7.389, de 29 de abril, 7.511, de 26 de agosto, 7.636, de 30 de outubro, 7.665, de 18 de novembro de 1909; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decretos ns. 9.338, de 17 de janeiro e 9.547, de 2 de maio de 1912.

PESSOAL

1 Chefe, marechal ou general de divisão 1 Sub-chefe, general de brigada 1 Chefe de gabinete, coronel ou tenente-coronel 4 Chefes de secção, coroneis ou tenentes-coroneis 9 Adjuntos do gabinete e secções, majores ou capitães 12 Auxiliares idem, capitães ou subalternos 1 Assistente do chefe, major ou capitão 2 Ajudantes de ordens do chefe, capitães ou subalternos 1 Dito sub-chefe, capitão ou subalterno 1 Subalterno do quadro de intendentes 1 Archivista, official reformado 1 Ajudante do mesmo, idem 8 Amanuenses, sargentos do quadro respectivo	Verbas 8ª, 9ª e 10ª.			
1 Desenhista de 1ª classe	Ordenado..... Gratificação....	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
3 Ditos de 2ª classe	Ordenado..... Gratificação....	2:400$000 1:200$000	10:800$000	
1 Photographo	Ordenado..... Gratificação....	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
1 Dito ajudante	Ordenado..... Gratificação....	1:600$000 800$000	2:400$000	
1 Lithographo-impressor	Diaria.....	10$000	3:650$000	
1 Dito gravador	»	10$000	3:650$000	
1 Porteiro, ex-sargento	Ordenado..... Gratificação....	4:000$000 2:000$000	6:000$000	
(Quando official reformado, pelas verbas 8ª e 10ª.)				
3 Continuos, praças reformadas ou ex-praças	Ordenado..... Gratificação....	1:600$000 800$000	7:200$000	
5 Serventes	Diaria.....	4$000	7:300$000	50:600$000

Imprensa militar

1 Encarregado, intendente, capitão ou subalterno, pela verba 8ª. 1 Auxiliar, sargento, pela verba 9ª. 1 Compositor-paginador, civil	Ordenado..... Gratificação....	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Dito revisor, civil	Ordenado..... Gratificação....	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
2 Encadernadores, civis	Diaria.....	7$000	5:110$000	
12 Ditos, praças de pret	»	$800	3:504$000	
1 Margeador, civil	»	5$000	1:825$000	
8 Compositores, civis	»	8$000	23:360$000	
14 Ditos, praças de pret	»	2$000	10:220$000	
2 Impressores, civis	»	7$000	5:110$000	
4 Ditos, praças de pret	»	1$000	1:460$000	
2 Distribuidores, civis	»	4$000	2:920$000	60:109$000
				110:709$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — Papel

3ª

Supremo Tribunal Militar e Auditores

Alvará de 1 de abril de 1808 : decreto n. 373, de 5 de maio de 1890 ; lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 ; decretos ns. 821, de 27 de dezembro de 1891, 93, de 1 outubro de 1892, 149, de 18 de julho de 1893, 225, de 30 de novembro de 1894 ; leis ns. 360, de 30 de dezembro de 1895, 1.473, de 9 de janeiro de 1906, 1.625, de 2 de janeiro de 1907, 1.860, de 4 de janeiro de 1908, 2.290, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 8.817, de 5 de julho de 1911 e decreto legislativo n. 2.586, de 31 de julho de 1912.

PESSOAL

Ministros

8 Ministros, officiaes generaes effectivos ou reformados, pela verba 8ª.

3 Ministros togados	Ordenado	12:000$000		
	Gratificação	9:750$000		87:750$000

Secretaria

1 Secretario, official superior, pela verba 8ª.				
4 Officiaes	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	14:400$000	
Gratificação ao official archivista			240$000	
1 Porteiro	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	3:000$000	
2 Continuos	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	4:800$000	
2 Serventes	Diaria	4$000	2:920$000	25:360$000

1 Ordenança (etapa de praça de pret).

Auditores

1 na 1ª região militar, de accordo com o art. 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 1º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901	9:000$000	
1 na 2ª região militar, idem, idem	9:000$000	
1 na 3ª região militar, idem, idem	9:000$000	
1 na 4ª região militar, idem, idem	9:000$000	
6, sendo 3 na 5ª região militar, e 3 no departamento do Pessoal da Guerra, a 21:000$000, dos quaes o primeiro é o antigo auditor do 4º districto e os quatro ultimos que serviram como auditores na Capital Federal por occasião da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de accôrdo com a dos arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinados com os arts. 6º, § 2º, e 7º § 1º n. 2, da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, e art. 2º do decreto 821, de 27 de dezembro de 1901, e art. 1º do decreto 2.586, de 31 de julho de 1912, e um a 15:000$, de accôrdo com o art. 2º do decreto legislativo 2.586, de 31 de julho de 1912	120:000$000	
2 na 6ª região militar, de accôrdo com o art. 21 da lei n. 2.290, de 1910, e art. 1º do decreto n. 821, de 1901	18:000$000	
2 na 7ª região militar, de accôrdo com os arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910	42:000$000	216:000$000
Para pagamento dos actuaes auxiliares de auditor de guerra, cujos cargos não serão preenchidos á medida que forem vagando, á razão de 750$ mensaes a cada um		72:000$000
		401:110$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*

4ª

Instrucção militar

Lei n. 463, de 25 de novembro de 1897; decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898; lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; decreto n. 5.698 de 2 de outubro de 1905; leis ns. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 31; decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; decretos ns. 9.397, 9.507 e 10.198, de 28 de fevereiro, 3 de abril de 1912 e 30 de abril de 1913 e decreto de 28 e aviso n. 43, de 31 de maio deste ultimo anno.

PESSOAL

CAPITAL FEDERAL

Escola de Estado-Maior

ADMINISTRAÇÃO

1 Commandante, general de brigada ou coronel					
1 Fiscal, tenente-coronel ou major					
1 Ajudante, capitão					
1 Secretario, idem	Verba 8ª.				
1 Ajudante de ordens, subalterno					
1 Intendente, subalterno					
1 Medico, capitão					
1 1º official	Ordenado	2:000$000			
	Gratificação	1:000$000	3:000$000		
1 Bibliothecario	Ordenado	2:000$000			
	Gratificação	1:000$000	3:000$000		
4 2os officiaes	Ordenado	1:440$000			
	Gratificação	720$000	8:640$000		
1 Porteiro	Ordenado	2:000$000			
	Gratificação	1:000$000	3:000$000		
5 Inspectores de alumnos	Ordenado	1:600$000			
	Gratificação	800$000	12:000$000		
1 Continuo	»	.....	1:200$000		
1 Feitor	Diaria	4$000	1:460$000		
6 Serventes	»	3$000	6:570$000	38:870$000	

CORPO DOCENTE

10 Professores	Ordenado	6:400$000			
	Gratificação	3:200$000	.....	96:900$000	

(Quando militares, pela verba 8ª).

5 Instructores militares, pela verba 8ª.

134:870$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte				134:870$000
Escola Militar				
ADMINISTRAÇÃO				
1 Commandante, general de brigada ou coronel 1 Fiscal, official superior 1 Ajudante, capitão 1 Secretario, capitão ou subalterno 1 Sub-secretario, subalterno 1 Ajudante de ordens, idem 2 Intendentes 4 Commandantes de companhias de alumnos, capitães 8 Subalternos 3 Medicos, sendo dois subalternos 1 Pharmaceutico	Verba 8ª.			
4 1os sargentos 4 3os ditos	Verba 9ª.			
2 1os officiaes	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000	
2 2os ditos	Ordenado Gratificação	1:440$000 720$000	4:320$000	
2 3os ditos	Ordenado Gratificação	800$000 400$000	2:400$000	
1 Bibliothecario	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
7 Inspectores de alumnos	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	16:800$000	
2 Fieis	Diaria	4$000	2:920$000	
1 Feitor	»	4$000	1:460$000	
4 Continuos	Gratificação	1:200$000	4:800$000	
14 Serventes	Diaria	3$000	15:330$000	
1 Pratico de pharmacia	Gratificação		960$000	
1 Enfermeiro	»		240$000	
10 Praças de pret para limpeza do armamento	»	180$000	1:800$000	63:030$000
CORPO DOCENTE				
31 Professores, inclusive 2 addidos	Ordenado Gratificação	6:400$000 3:200$000	297:600$000	
2 Adjuntos	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	18:000$000	
11 Instructores 6 Coadjuvantes	Verba 8ª.			
3 Preparadores-conservadores	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000	5:400$000	321:000$000
				518:900$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte				518:900$000
Escola Pratica do Exercito				
ADMINISTRAÇÃO				
1 Commandante, tenente-coronel 1 Fiscal, major 1 Ajudante, capitão 1 Secretario, capitão ou subalterno 1 Sub-secretario, subalterno 1 Ajudante de ordens, idem 2 Intendentes 3 Medicos, sendo dois subalternos 1 Pharmaceutico 4 Commandantes de companhias de alumnos, capitães. 8 Subalternos	Verba 8ª.			
4 1os sargentos 4 3os ditos	Verba 9ª.			
1 1º official	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
2 2os ditos	Ordenado Gratificação	1:440$000 720$000	4:320$000	
2 3os ditos	Ordenado Gratificação	800$000 400$000	2:400$000	
1 Bibliothecario	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
4 Inspectores de alumnos	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	9:600$000	
1 Feitor	Diaria	4$000	1:460$000	
2 Continuos	Gratificação	1:200$000	2:400$000	
1 Enfermeiro	Gratificação		240$000	29:420$000
CORPO DOCENTE				
3 Professores	Ordenado Gratificação	6:400$000 3:200$000		28:800$000
13 Instructores 13 Coadjuvantes praticos	Verba 8ª			
Collegio Militar do Rio de Janeiro				
ADMINISTRAÇÃO				
1 Director, coronel ou tenente-coronel 1 Fiscal, major 2 Ajudantes, do pessoal e material, capitães 1 Secretario, capitão ou 1º tenente 1 Sub-secretario, 1º ou 2º tenente 1 Ajudante de ordens, 2º tenente 2 Intendentes, sendo o mais graduado, no maximo, capitão 3 Medicos, sendo dous subalternos 1 Pharmaceutico 4 Commandantes de companhias, capitães 8 Subalternos	Verba 8ª.			577:120$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — Papel
Transporte				577:120$000
4 1os sargentos	Verba 9a.			
2 Escripturarios	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	6:000$000	
4 Amanuenses	Ordenado	1:440$000		
	Gratificação	720$000	8:640$000	
4 Auxiliares de escripta	Ordenado	800$000		
	Gratificação	400$000	4:800$000	
1 Bibliothecario	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	3:000$000	
1 Porteiro	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	3:000$000	
10 Inspectores de alumnos	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	24:000$000	49:440$000
12 Guardas	Ordenado	1:200$000		
	Gratificação	600$000		
1 Roupeiro	Ordenado	1:200$000		
	Gratificação	600$000		
1 Feitor	Diaria	4$000		
2 Fieis	»	4$000		
4 Continuos	Gratificação	960$000		
30 Serventes	Diaria	3$000		
2 Praticos de pharmacia	Gratificação	960$000		
1 Enfermeiro	»	960$000		
2 Serventes de enfermaria	Diaria	3$000		

Á conta da renda do Collegio

CORPO DOCENTE

31 Professores, inclusive 14 addidos	Ordenado	6:400$000		
	Gratificação	3:200$000	297:600$000	
13 Adjuntos, inclusive 6 addidos	Ordenado	4:000$000		
	Gratificação	2:000$000	78:000$000	
4 Instructores 5 Coadjuvantes do ensino pratico 4 Ditos militares do ensino theorico	Verba 8a.			
3 Ditos civis, inclusive dois addidos	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	7:200$000	
4 Mestres de gymnastica, natação, musica e esgrima, inclusive 2 addidos	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	12:000$000	
1 Preparador-conservador	Ordenado	1:200$000		
	Gratificação	600$000	1:800$000	396:600$000
				1.023:160$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 *Papel*
Transporte				1.023:160$000

Collegio Militar de Porto Alegre

ADMINISTRAÇÃO

1 Director, coronel ou tenente-coronel 1 Fiscal, major 2 Ajudantes, do pessoal e material, capitães 1 Secretario, capitão ou 1º tenente 1 Sub-secretario 1º ou 2º tenente 1 Ajudante de ordens, 2º tenente 1 Intendente, subalterno 3 Medicos, sendo dois subalternos 1 Pharmaceutico 2 Commandantes de companhias, capitães 4 Subalternos	Verba 8ª.			
2 1ºs sargentos	Verba 9ª.			
2 Escripturarios	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000	
2 Amanuenses	Ordenado Gratificação	1:440$000 720$000	4:320$000	
2 Auxiliares de escripta	Ordenado Gratificação	800$000 400$000	2:400$000	
1 Bibliothecario	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
6 Inspectores de alumnos	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	14:400$000	33:120$000
8 Guardas	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000	A' conta da renda do Collegio	
1 Feitor	Diaria	4$000		
2 Fieis	»	4$000		
2 Continuos	Gratificação	960$000		
1 Roupeiro	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000		
20 Serventes	Diaria	3$000		
1 Pratico de pharmacia	Gratificação	960$000		
1 Enfermeiro	»	960$000		
2 Serventes de enfermaria	Diaria	3$000		

CORPO DOCENTE

20 Professores	Ordenado Gratificação	6:400$000 3:200$000	192:000$000	
6 Adjuntos	Ordenado Gratificação	4:000$000 2:000$000	36:000$000	
4 Instructores 5 Coadjuvantes do ensino pratico	Verba 8ª.			
1 Preparador-conservador	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000	1:800$000	229:800$000
				1.286:080$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 *Papel*
Transporte				1.286:080$000
Collegio Militar de Barbacena				
ADMINISTRAÇÃO				
1 Director, coronel ou tenente-coronel 1 Fiscal, major 2 Ajudantes, do pessoal e material, capitães 1 Secretario, capitão ou 1º tenente 1 Sub-secretario, 1º ou 2º tenente 1 Ajudante de ordens, 2º tenente 1 Intendente, subalterno 3 Medicos, sendo dois subalternos 1 Pharmaceutico 2 Commandantes de companhias, capitães 2 Subalternos	Verba 8ª.			
2 1os sargentos	Verba 9ª.			
2 Escripturarios	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000	
1 Amanuense	Ordenado Gratificação	1:440$000 720$000	2:160$000	
2 Auxiliares de escripta	Ordenado Gratificação	800$000 400$000	2:400$000	
1 Bibliothecario	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
1 Porteiro	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
6 Inspectores de alumnos	Ordenado Gratificação	1:600$000 800$000	14:400$000	30:960$000
8 Guardas	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000		
1 Feitor	Diaria	4$000		
2 Fieis	»	4$000		
2 Continuos	Gratificação	960$000		
1 Roupeiro	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000		
20 Serventes	Diaria	3$000		
1 Pratico de pharmacia	Gratificação	960$000		
1 Enfermeiro	»	960$000		
2 Serventes de enfermaria	Diaria	3$000		
				Á conta da renda do Collegio
CORPO DOCENTE				
1 Professor	Ordenado Gratificação	6:400$000 3:200$000	9:600$000	
11 ditos, pela verba 8ª.				
4 Instructores 5 Coadjuvantes do ensino pratico	Verba 8ª.			
2 Mestres	Ordenado Gratificação	2:000$000 1:000$000	6:000$000	
1 Preparador conservador	Ordenado Gratificação	1:200$000 600$000	1:800$000	17:400$000
				1.334:440$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte				1.334:440$000
Escolas regimentaes				
80 Directores 80 Adjuntos	Verbas 8ª e 9ª.			
Diversas vantagens				
Addicional de tempo de serviço aos docentes vitalicios que o tiverem contado em effectivo exercicio no magisterio			171:348$000	
37 Professores em disponibilidade, por decreto, e que não exercem actualmente nenhuma commissão do Exercito	Ordenado Gratificação	6:400$000 3:200$000	355:200$000	526:548$000
Bibliotheca do Exercito				
Decreto n. 8.336, de 17 de dezembro de 1881, aviso de 21 de agosto de 1890, e lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892				
1 Bibliothecario 1 Ajudante	Verba 8ª.			
1 Porteiro	Gratificação	.....	1:800$000	
1 Guarda	Diaria	3$500	1:277$500	
1 Servente	»	2$500	912$500	3:990$000
				1.864:978$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*

5ª

Arsenaes

Decretos ns. 5.118, 9.326, 534, 1.129, 487, 157 e 240, de 19 de outubro de 1872, 25 de novembro de 1884, 28 de junho de 1890, 18 de maio, 28 de julho, 5 de agosto e 13 de dezembro de 1894; lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895; decreto n. 3.195, de 13 de janeiro de 1899; leis ns. 1.473, de 9 de janeiro de 1906 e 2.221 (art. 41), de 30 de dezembro de 1909; decretos ns. 7.940, de 7 de abril e 8.231, de 17 de setembro, lei n. 2.290, decretos legislativos ns. 2.335 e 2.368, de 13, 28 e 31 de dezembro de 1910, e decretos ns. 8.721, de 16 de maio de 1911, e 9.359, de 7 de fevereiro de 1912.

PESSOAL

ARSENAES

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

PESSOAL DIRECTOR, TECHNICO E ADMINISTRATIVO

1 Director, official-general ou coronel 4 Ajudantes, majores ou capitães 2 Medicos 1 Pharmaceutico 12 Adjuntos, 1os ou 2os tenentes 1 Almoxarife, official reformado	Verbas 8ª e 10ª.			
1 Secretario	Ordenado	4:800$000		
	Gratificação	2:400$000	7:200$000	
3 Chefes de secção	Ordenado	4:600$000		
	Gratificação	2:000$000	18:000$000	
2 1os officiaes, sendo um archivista	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	10:800$000	
2 2os ditos	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	9:600$000	
3 3os ditos	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	10:800$000	
33 4os ditos	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	99:000$000	
2 Guardas	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	4:800$000	
1 Agente de compras	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	5:400$000	
3 Apontadores	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	14:400$000	
1 Ajudante	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
1 Fiel do Almoxarife	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	2:400$000	
3 Porteiros	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	10:800$000	
4 Continuos	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	9:600$000	
1 Feitor do serviço geral	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	3:000$000	
			209:400$000	

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte			209:400$000	
2 Encarregados dos serventes	Diaria	5$000	3:650$000	
33 Serventes de 1ª classe	»	4$000	48:180$000	
22 Ditos de 2ª dita	»	3$000	24:090$000	285:320$000
OFFICINAS				
1 Chefe de machinas	Ordenado	4:400$000		
	Gratificação	2:200$000	6:600$000	
8 Mestres (em geral)	Ordenado	4:000$000		
	Gratificação	2:000$000	48:000$000	
11 Contra-mestres (em geral)	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	59:400$000	
5 Mandadores (extinctos)	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	27:000$000	
1 Electricista	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
1 Ajudante	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
23 Operarios de 1ª classe	Jornal	6$000		
	Gratificação	3$000	75:555$000	
30 Ditos de 2ª dita	Jornal	5$333		
	Gratificação	2$667	87:600$000	
33 Ditos de 3ª dita	Jornal	4$666		
	Gratificação	2$334	84:315$000	
34 Ditos de 4ª dita	Jornal	4$000		
	Gratificação	2$000	74:460$000	
66 Ditos de 5ª dita	Jornal	3$333		
	Gratificação	1$667	120:450$000	
19 Aprendizes de 1ª dita	»	3$000	20:805$000	
15 Ditos de 2ª dita	»	2$200	12:045$000	
16 Ditos de 3ª dita	»	1$600	9:344$000	
16 Ditos de 4ª dita	»	1$000	5:840$000	
20 Ditos de 5ª dita	»	$500	3:650$000	
16 Operarios de 1ª classe	Jornal	5$333		
	Gratificação	2$667	46:720$000	
18 Ditos de 2ª dita	Jornal	4$666		
	Gratificação	2$334	45:990$000	
20 Ditos de 3ª dita	Jornal	4$000		
	Gratificação	2$000	43:800$000	
19 Ditos de 4ª dita	Jornal	3$333		
	Gratificação	1$667	34:675$000	
23 Ditos de 5ª dita	Jornal	2$666		
	Gratificação	1$334	33:580$000	
5 Aprendizes de 1ª dita	»	2$500	4:562$000	
5 Ditos de 2ª dita	»	2$000	3:650$000	
			856:441$000	285:320$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte			856:441$000	285:320$000
6 Aprendizes de 3ª classe	Gratificação....	1$500	3:285$000	
6 ditos de 4ª dita	»	1$000	2:190$000	
6 ditos de 5ª dita	»	$500	1:642$000	863:558$000
Materia prima, machinas, ferramentas, instrumentos, combustivel, expediente e outras despezas				200:000$000

RIO GRANDE DO SUL

1 Director, coronel 3 Chefes de divisões, capitães 3 Adjuntos, 1os ou 2os tenentes 1 Medico 1 Pharmaceutico	Verba 8ª.			
1 Secretario	Ordenado Gratificação....	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
3 Chefes de secção	Ordenado Gratificação..	3:200$000 1:600$000	14:400$000	
1 1º official	Ordenado..... Gratificação....	2:800$000 1:400$000	4:200$000	
2 2os officiaes	Ordenado Gratificação....	2:400$000 1:200$000	7:200$000	
2 3os ditos	Ordenado Gratificação....	2:000$000 1:000$000	6:000$000	
10 4os ditos	Ordenado Gratificação....	1:760$000 880$000	26:400$000	
1 Almoxarife	Ordenado Gratificação....	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
1 Fiel	Ordenado Gratificação....	1:360$000 680$000	2:040$000	
2 Guardas	Ordenado Gratificação....	1:200$000 600$000	3:600$000	
2 Apontadores	Ordenado Gratificação....	2:000$000 1:000$000	6:000$000	
2 Agentes de compras	Ordenado Gratificação....	2:800$000 1:400$000	4:200$000	
2 Porteiros	Ordenado Gratificação....	1:600$000 800$000	4:800$000	
2 Continuos	Ordenado Gratificação.	1:200$000 600$000	3:600$000	
1 Feitor do serviço geral	Ordenado Gratificação....	1:600$000 800$000	2:400$000	
31 Serventes	Diaria.....	2$500	28:247$500	123:927$500
				1.472:805$500

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte.....				1.472:805$500
OFFICINAS				
1 Chefe de machinas.....	Ordenado.....	3:200$000		
	Gratificação....	1:600$000	4:800$000	
4 Mestres.....	Ordenado.....	2:800$000		
	Gratificação....	1:400$000	16:800$000	
8 Contra-mestres.....	Ordenado.....	2:400$000		
	Gratificação....	1:200$000	28:800$000	
1 Electricista.....	Ordenado.....	2:800$000		
	Gratificação....	1:400$000	4:200$000	
1 Ajudante.....	Ordenado.....	2:000$000		
	Gratificação....	1:000$000	3:000$000	
10 Operarios de 1ª classe.....	Jornal.....	5$066		
	Gratificação....	2$534	27:740$000	
10 Ditos de 2ª dita.....	Jornal.....	4$400		
	Gratificação....	2$200	24:090$000	
20 Ditos de 3ª dita.....	Jornal.....	3$733		
	Gratificação....	1$867	40:880$000	
35 Ditos de 4ª dita.....	Jornal.....	3$333		
	Gratificação....	1$667	63:875$000	
6 Aprendizes de 1ª dita.....	» ...	2$000	4:380$000	
8 Ditos de 2ª dita.....	» ...	1$500	4:380$000	
10 Ditos de 3ª dita.....	» ...	1$000	3:650$000	
10 Ditos de 4ª dita.....	» ...	$800	2:920$000	229:515$000
Materia prima, machinas, combustivel, expediente, ferramentas, instrumentos e outras despezas.....				50:000$000
OFFICINA DE CORREEIRO				
1 Mestre.....	Diaria	8$000		
2 Operarios de 1ª classe.....	»	6$000		
2 » » 2ª »	»	5$000	Pela rubrica 14ª — Material n. 18 — Equipamento.	
2 » » 3ª »	»	4$000		
4 Aprendizes	»	2$500		
INTENDENCIAS				
ESTADOS				
8 Encarregados de depositos, officiaes.....	Verba 8ª			
8 Ditos de paióes de polvora e munição, idem.....				
1 Guarda do deposito de polvora na ilha do Paiva (Porto Alegre).....	Diaria.....	5$000	1:825$000	
2 Serventes de depositos de Polvora, sendo um no Rio Grande do Sul e um em Matto Grosso...	»	3$000	2:190$000	4:015$000
Guardas e serventes (cabos e praças de pret), pela verba 9ª.				1.756:335$500

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte			1.756:335$500
MARUJA			
1ª região			
Pará			
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	10$000	3:650$000
1 Machinista, idem	»	6$666	2:432$090
1 Foguista, idem	»	3$333	1:216$545
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000
1 Patrão, idem	»	3$500	1:277$500
6 Marinheiros, idem	»	2$000	4:380$000
Maranhão			
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	1:277$500
6 Marinheiros, idem	»	2$000	4:380$000
3ª região			
Bahia			
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	6$000	2:190$000
1 Machinista, idem	»	6$000	2:190$000
1 Foguista, idem	»	3$333	1:216$545
2 Marinheiros, idem	»	2$000	1:460$000
6ª região			
Paraná			
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	6$000	2:190$000
1 Machinista, idem	»	6$000	2:190$000
1 Foguista, idem	»	3$333	1:216$545
4 Marinheiros	»	2$000	2:920$000
Santa Catharina			
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	6$000	2:190$000
1 Machinista, idem	»	6$000	2:190$000
1 Foguista, idem	»	3$333	1:216$545
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000
Matto Grosso			
1 1º Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	6$500	2:372$500
1 2º Dito, idem	»	3$500	1:277$500
1 Machinista, idem	»	6$500	2:372$500
1 Foguista, idem	»	5$000	1:825$000
6 Marinheiros	»	2$500	5:475$000
		58:946$770	1.756:335$500

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte.....			58:946$770	1.756:335$500
Guarnição do vapor «Matto Grosso»:				
1 1º Pratico, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	10$000	3:650$000	
1 2º Dito, idem.....	»	6$000	2:190$000	
1 1º Machinista, idem.....	»	6$666	2:433$090	
1 2º Dito, idem.....	»	6$000	2:190$000	
1 Mestre, idem.....	»	3$333	1:216$545	
3 Foguista, idem.....	»	3$333	3:649$635	
4 Marinheiros, idem.....	»	2$000	2:920$000	
2 Criados, idem.....	»	1$666	1:216$180	
1 Cosinheiro, idem.....	»	2$333	851$545	
7ª região				
Rio Grande do Sul				
Porto Alegre				
1 1º Patrão, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	6$500	2:372$500	
1 2º Dito, idem.....	»	3$500	1:277$500	
1 Machinista, idem.....	»	6$500	2:372$500	
1 Foguista, idem.....	»	5$000	1:825$000	
6 Marinheiros, idem	»	2$500	5:475$000	
Rio Grande				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	3$500	1:277$500	
4 Marinheiros, idem.....	»	2$500	3:650$000	97:513$765
FORTALEZAS				
Capital				
Fortaleza de Santa Cruz				
1 Electricista.....	Gratificação.....		4:800$000	
1 Ajudante.....	Diaria.....	10$000	3:650$000	
2 Foguistas.....	»	7$000	5:110$000	
MARUJA				
2 Patrões, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	8$000	5:840$000	
1 Machinista, idem.....	»	8$000	2:920$000	
1 Foguista, idem.....	»	5$000	1:825$000	
8 Marinheiros, idem.....	»	3$000	8:760$000	
Fortaleza do Imbuhy				
1 Electricista.....	Gratificação.....		4:800$000	
1 Ajudante.....	Diaria.....	10$000	3:650$000	
2 Foguistas.....	»	7$000	5:110$000	
MARUJA				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	8$000	2:920$000	
6 Marinheiros, idem.....	»	3$000	6:570$000	
Fortaleza da Lage				
1 Electricista.....	Gratificação.....		4:800$000	
1 Ajudante.....	Diaria.....	10$000	3:650$000	
2 Foguistas.....	»	7$000	5:110$000	
MARUJA				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª.....	Diaria.....	8$000	2:920$000	
6 Marinheiros, idem.....	»	3$000	6:570$000	
			79:005$000	1.853:849$265

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte			79:005$000	1.853:849$265
Fortaleza de São João				
1 Electricista	Gratificação		4:800$000	
1 Ajudante	Diaria	10$000	3:650$000	
2 Foguistas	»	7$000	5:110$000	
MARUJA				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000	
8 Marinheiros, idem	»	3$000	8:760$000	
Fortaleza de Copacabana				
1 Mecanico montador	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	5:400$000	
1 Ajudante montador	Ordenado	2:800$000		
	Gratificação	1:400$000	4:200$000	
1 Electricista	Gratificação		4:800$000	
1 Ajudante	Diaria	10$000	3:650$000	
1 Foguista	»	7$000	2:555$000	124:850$000
ESTADOS				
Paraná				
MARUJA				
Fortaleza de Paranaguá				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	3$500	1:277$500	
4 Marinheiros, idem	»	2$000	2:920$000	
Fortaleza de Araçatuba				
MARUJA				
4 Marinheiros, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	2$000	2:920$000	7:117$500
S. Paulo				
Forte de Itaipús				
1 Electricista	Gratificação		4:800$000	
1 Ajudante	Diaria	10$000	3:650$000	
2 Foguistas	»	7$000	5:110$000	13:560$000
Asylo de Invalidos da Patria				
MARUJA				
1 Patrão, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	8$000	2:920$000	
6 Marinheiros, idem	»	3$000	6:570$000	9:490$000
				2.008:866$765

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*

6ª

Fabricas

Decretos ns. 2.555, 2.697, 9.368, 793, 933, 3.573, de 17 de março e 23 de novembro de 1860; 31 de janeiro de 1885; 27 de setembro e 24 de outubro de 1890 e 23 de janeiro de 1900; leis ns. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e 1.841, de 31 de dezembro de 1907; decreto n. 7.230, de 17 de dezembro de 1908; lei n. 2.221 (art. 41), de 30 de dezembro de 1909; decreto n. 8.215, de 15 de setembro; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e decretos ns. 8.586, de 6 de março de 1911, e 10.783, de 25 de fevereiro de 1914.

PESSOAL

Fabrica de Polvora da Estrella

1 Director 1 Ajudante 1 Secretario 1 Medico 1 Preparador-pharmaceutico	Verba 8ª.				
2 Amanuenses	Ordenado.....	1:200$000			
	Gratificação....	600$000	3:600$000		
1 Escrevente	Ordenado.....	800$000			
	Gratificação....	400$000	1:200$000		
1 Almoxarife	Ordenado.....	1:600$000			
	Gratificação....	1:400$000	3:000$000		
1 Apontador geral encarregado do serviço de transportes	Ordenado.....	1:400$000			
	Gratificação....	700$000	2:100$000		
1 Guarda dos armazens	Ordenado.....	800$000			
	Gratificação....	400$000	1:200$000		
1 Guarda feitor das mattas e plantio	Ordenado.....	900$000			
	Gratificação....	450$000	1:350$000		
10 Serventes	Diaria.....	2$300	8:395$000	20:845$000	
OFFICINAS					
Operarios praças de pret					
4 Nas officinas de polvora	Gratificação....	1$000	1:200$000		
10 Nas officinas auxiliares	»	$400	1:200$000		
10 Como serventes	»	$300	900$000		
1ª, 2ª e 3ª secções					
1 Mestre geral	Diaria.....	6$000			
	Gratificação....	4$000	3:650$000		
1 Contra-mestre	Jornal.....	5$000			
	Gratificação....	2$500	2:737$500		
1 Encarregado da officina de carbonização	Jornal.....	2$500			
	Gratificação....	1$700	1:533$000		
1 Dito da de refinação	Jornal.....	2$500			
	Gratificação....	1$700	1:533$000		
1 Dito da dos mixtões	Jornal.....	3$500			
	Gratificação....	1$900	1:971$000		
			14:724$500	20:845$000	

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte			14:724$500	20:845$000
1 Encarregado da officina das galgas	Jornal	3$500		
	Gratificação	1$900	1:971$000	
1 Dito da prensa hydraulica	Jornal	3$500		
	Gratificação	1$900	1:971$000	
1 Dito da das polvoras prismaticas	Jornal	3$500		
	Gratificação	1$900	1:971$000	
1 Dito da de granulação	Jornal	3$500		
	Gratificação	1$900	1:971$000	
1 Dito da de desempoeiramento e alisamento	Jornal	3$500		
	Gratificação	1$900	1:971$000	
1 Dito da de estufa e seccagem	Jornal	3$500		
	Gratificação	1$900	1:971$000	
1 Dito da de separação	Jornal	3$500		
	Gratificação	1$900	1:971$000	
1 Dito da de embarricamento	Jornal	3$000		
	Gratificação	1$800	2:752$000	
1 Machinista	Jornal	4$000		
	Gratificação	2$000	2:190$000	
1 Aprendiz	»	2$200	803$000	
1 Porteiro do fabrico e guarda dos paióes de polvora	Diaria	3$000		
	Gratificação	1$100	1:496$500	
10 Operarios	Jornal	2$000		
	Gratificação	1$500	13:140$000	
4ª secção				
1 Mestre geral	Jornal	5$000		
	Gratificação	2$500	2:737$500	
2 Carpinteiros	Jornal	2$500		
	Gratificação	1$700	3:066$000	
1 Dito	Jornal	1$500		
	Gratificação	1$500	1:095$000	
2 Pedreiros	Jornal	2$500		
	Gratificação	1$700	3:066$000	
1 Aprendiz	»	2$200	803$000	
1 Tanoeiro	Jornal	2$500		
	Gratificação	1$700	1:533$000	
1 Funileiro	Jornal	2$500		
	Gratificação	1$700	1:533$000	
1 Aprendiz	»	2$200	803$000	62:539$500
Materia prima, mecanismo, combustivel e outras despezas				20:000$000
				103:384$500

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte.....				103:384$500
Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra				
PESSOAL DIRECTOR, ADMINISTRACTIVO E TECHNICO				
1 Director geral..... 1 Fiscal..... 1 Director technico..... 1 Medico, militar..... 5 Chefes de grupos..... 5 Ditos de secção.....	Verba 8ª.			
1 Secretario.....	Ordenado..... Gratificação....	4:400$000 2:200$000	6:600$000	
(Quando militar, pela verba 8ª).				
1 1º official.....	Ordenado..... Gratificação....	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
4 2ºs ditos.....	Ordenado..... Gratificação....	3:200$000 1:600$000	19:200$000	
4 3ºs ditos.....	Ordenado..... Gratificação....	2:400$000 1:200$000	14:400$000	
1 Almoxarife.....	Ordenado..... Gratificação....	3:200$000 1:600$000	4:800$000	
1 Agente.....	Ordenado..... Gratificação....	3:600$000 1:800$000	5:400$000	
1 Apontador.....	Ordenado..... Gratificação....	2:400$000 1:200$000	3:600$000	
1 Guarda geral.....	Ordenado..... Gratificação....	2:160$000 1:080$000	3:240$000	
1 Fiel do almoxarife.....	Ordenado..... Gratificação....	2:000$000 1:000$000	3:000$000	
1 Porteiro.....	Ordenado..... Gratificação....	1:760$000 880$000	2:640$000	
1 Ajudante de porteiro.....	Ordenado..... Gratificação....	1:600$000 800$000	2:400$000	
3 Continuos.....	Ordenado..... Gratificação....	1:440$000 720$000	6:480$000	
2 Guardas do almoxarifado.....	Ordenado..... Gratificação....	1:320$000 660$000	3:960$000	81:120$000
OFFICINAS				
1 Auxiliar technico.....	Ordenado..... Gratificação....	4:800$000 2:400$000	7:200$000	
3 Chefes de gabinete.....	Ordenado..... Gratificação....	4:800$000 2:400$000	21:600$000	
3 Contra-mestres de 1ª classe.....	Ordenado..... Gratificação....	3:600$000 1:800$000	16:200$000	
			45:000$000	184:504$500

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte			45:000$000	184:504$500
11 Contra-mestres de 2ª classe	Ordenado	3:040$000		
	Gratificação	1:520$000	50:160$000	
2 Ajudantes de electricista	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	7:200$000	
8 Operarios de 1ª classe	Diaria	9$000	26:280$000	
15 Ditos de 2ª dita	»	8$000	43:800$000	
15 Ditos de 3ª dita	»	7$000	38:325$000	
30 Ditos de 4ª dita	»	6$000	65:700$000	
40 Ditos de 5ª dita	»	5$000	73:000$000	
35 Auxiliares aprendizes de 1ª dita		4$000	51:100$000	
65 Ditos de 2ª dita	»	3$000	71:175$000	
70 Ditos de 3ª dita	»	2$500	63:875$000	
20 Ditos de 4ª dita	»	2$000	14:600$000	
15 Ditos de 5ª dita	»	1$500	8:212$500	
1 Feitor	»	7$000	2:555$000	
9 Serventes de 1ª classe		4$000	13:140$000	
20 Ditos de 2ª dita	»	3$000	21:900$000	596:022$500
1 Engenheiro contractado	Gratificação			24:000$000
Provimento e mais despezas				350:000$000

Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete

ADMINISTRAÇÃO

1 Director, general, coronel, ou tenente-coronel 1 Sub-director, major 1 Inspector de polvora, major, capitão, ou 1º tenente 1 Secretario, capitão ou 1º tenente 5 Chefes de grupos, capitães ou 1ºs tenentes 6 Adjuntos, 1ºs ou 2ºs tenentes 1 Medico 1 Pharmaceutico	Verba 8ª.			
1 Pratico de pharmacia	Gratificação		960$000	
1 Enfermeiro	Ordenado	480$000		
	Gratificação	240$000	720$000	
1 Almoxarife	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
1 Escrivão	Ordenado	2:800$000		
	Gratificação	1:400$000	4:200$000	
1 Fiel	Ordenado	1:200$000		
	Gratificação	600$000	1:800$000	
			12:480$000	1:154:527$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	ORÇADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte.....			12:480$000	1.154:527$000
1 Apontador.....	Ordenado.....	1:440$000		
	Gratificação....	720$000	2:160$000	
1 Feitor das mattas.....	Ordenado.....	1:440$000		
	Gratificação....	720$000	2:160$000	
1 Guarda geral.....	Ordenado.....	1:600$000		
	Gratificação....	800$000	2:400$000	
6 Amanuenses.....	Ordenado.....	1:440$000		
	Gratificação....	720$000	12:960$000	
LABORATORIO				
1 1º chimico, militar, além do soldo da patente.....	Gratificação....	.....	5:600$000	
4 2os ditos, sendo um militar, pela verba 8ª.....	Ordenado.....	2:880$000		
	Gratificação....	1:440$000	12:960$000	50:720$000
OFFICINAS				
2 Encarregados (de electricidade e machinas).....	Ordenado.....	3:600$000		
	Gratificação....	1:800$000	10:800$000	
3 Mestres de 1ª classe.....	Jornal.....	8$000		
	Gratificação....	4$000	13:140$000	
10 Ditos de 2ª dita.....	Jornal.....	6$667		
	Gratificação....	3$333	36:500$000	
7 Operarios de 1ª dita.....	Jornal.....	5$334		
	Gratificação....	2$666	20:440$000	
10 Ditos de 2ª dita.....	Jornal.....	4$667		
	Gratificação....	2$333	25:550$000	
23 Ditos de 3ª dita.....	Jornal.....	4$000		
	Gratificação....	2$000	50:370$000	
19 Ditos de 4ª dita.....	Jornal.....	3$334		
	Gratificação....	1$666	34:675$000	
14 Ditos de 5ª dita.....	Jornal.....	2$667		
	Gratificação....	1$666	20:440$000	
8 Aprendizes de 1ª dita.....	»	1$500	4:380$000	
22 Ditos de 2ª dita.....	»	1$000	8:030$000	
43 Serventes de 1ª dita.....	Diaria.....	2$500	39:237$500	
23 Ditos de 2ª dita.....	»	2$000	16:790$000	280:352$500
Serviço extraordinario (arts. 39 e 41 do respectivo regulamento), comprehendida a despeza com o pessoal necessario ao custeio do ramal ferreo de Lorena a Piquete.				60:000$000
Materia prima, combustivel, conservação e concerto dos edificios, productos chimicos para o laboratorio e expediente				250:000$000
				1.795:[illegible]

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*

7ª

Serviço de Saude

Decretos ns. 307 e 526, de 7 de abril e 26 de junho de 1890; decreto n. 476, de 6 de agosto, e lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891; decreto n. 1.183, de 27 de dezembro de 1892; lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906; decreto n. 7.454, de 8 de julho de 1909; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decretos ns. 8.647, de 31 de março de 1911 e 2.711, de 31 de dezembro de 1912.

PESSOAL

Hospital Central

(1ª CLASSE)

Na Capital Federal:

1 Director, coronel ou tenente-coronel medico 1 Vice-director, tenente-coronel ou major medico 2 Chefes de serviço, majores medicos 1 Dito de pharmacia, major pharmaceutico 1 Encarregado de gabinete, major ou capitão medico 1 Dito idem, 1º tenente dentista Para os serviços technicos e de clinicas (capitães ou 1os tenentes medicos)	Verba 8ª.			
1 Secretario	Ordenado	4:800$000		
	Gratificação	2:400$000	7:200$000	
2 1os officiaes	Ordenado	3:600$000		
	Gratificação	1:800$000	10:800$000	
3 2os ditos	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	14:400$000	
4 3os ditos	Ordenado	2:800$000		
	Gratificação	1:400$000	16:800$000	
5 4os ditos	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	18:000$000	
1 Almoxarife	Ordenado	4:800$000		
	Gratificação	2:400$000	7:200$000	
1 Fiel comprador	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
1 Porteiro	Ordenado	2:800$000		
	Gratificação	1:400$000	4:200$000	
1 Ajudante do porteiro	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
2 Continuos	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	4:800$000	
1 Conservador do arsenal cirurgico	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
			94:200$000	

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte.....			94:200$000	
2 Officiaes de pharmacia.....	Ordenado.....	1:600$000		
	Gratificação....	800$000	4:800$000	
1 Massagista.....	Ordenado.....	3:200$000		
	Gratificação....	1:600$000	4:800$000	
1 Electricista.....	Ordenado.....	2:800$000		
	Gratificação....	1:400$000	4:200$000	
1 Ajudante de electricista.....	Gratificação.....		2:400$000	
1 Machinista.....	Ordenado.....	2:000$000		
	Gratificação....	1:000$000	3:000$000	
1 Enfermeiro-mór.....	Ordenado.....	2:640$000		
	Gratificação....	1:320$000	3:960$000	
6 Enfermeiros de 1ª classe.....	Ordenado.....	2:400$000		
	Gratificação....	1:200$000	31:600$000	
12 Ditos de 2ª dita.....	Ordenado.....	2:160$000		
	Gratificação....	1:080$000	38:000$000	
1 Irmã de caridade superiora.....	Gratificação.....		2:400$000	
20 Ditas idem, zeladoras.....	Gratificação....	1:800$000	36:000$000	
1 Roupeiro.....	Gratificação.....		2:400$000	
1 Foguista.....	Gratificação.....		1:800$000	
1 Cozinheiro chefe.....	Gratificação.....		1:800$000	
1 Motorista.....	Gratificação.....		2:400$000	
1 Ajudante.....	Gratificação.....		1:800$000	
1 Jardineiro.....	Gratificação.....		1:200$000	
1 Cocheiro.....	Gratificação.....		1:800$000	
2 Carroceiros.....	Gratificação....	1:200$000	2:400$000	
1 Barbeiro.....	Diaria.....	3$000	1:095$000	
			232:935$000	

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte			232:935$000	
92 Serventes (inclusive engomadeiras e padioleiros), além de uma etapa de praça, pela verba 9ª	Diaria	3$000	100:740$000	
Gratificações addicionaes de que trata o art. 165 do respectivo regulamento			3:432$000	337:107$000

Hospitaes de 3ª classe

No Pará, Pernambuco, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Matto Grosso:

6 Directores, medicos militares 6 Chefes de clinica, idem 6 Coadjuvantes, idem 6 Encarregados de pharmacia, idem 6 Coadjuvantes, idem, idem 6 Auxiliares, idem, idem,	Verba 8ª			
6 Almoxarifes	Ordenado Gratificação	1:800$000 1:260$000	18:360$000	
6 1os escripturarios	Ordenado Gratificação	1:440$000 1:080$000	15:120$000	
6 2os ditos	Ordenado Gratificação	1:200$000 900$000	12:600$000	
6 Ficis dos almoxarifes	Ordenado Gratificação	600$000 540$000	6:840$000	
6 Porteiros	Ordenado Gratificação	720$000 720$000	8:640$000	
6 Cozinheiros	Ordenado Gratificação	480$000 540$000	6:120$000	
6 Ajudantes de cozinheiros	Ordenado Gratificação	360$000 360$000	4:320$000	
6 Enfermeiros-móres	Ordenado Gratificação	660$000 540$000	7:200$000	
12 Enfermeiros	Ordenado Gratificação	480$000 450$000	11:160$000	
18 Ajudantes de enfermeiros	Ordenado Gratificação	360$000 360$000	12:960$000	
48 Serventes, além da etapa pela verba 9ª	Diaria	1$500	26:280$000	129:600$000

Diversas funcções

Inspector, official general, medico Dito, official superior Assistente, medico Dito, pharmaceutico	Verba 8ª.			
				406:707$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte.....				466:707$000
Enfermarias de fortalezas				
2 Medicos militares..... } 2 Pharmaceuticos..... }	Verba 8ª.			
2 Amanuenses, praças do Exercito, effectivas ou reformadas, além dos vencimentos militares.....	Gratificação.	300$000	600$000	
2 Fieis, idem.....	»	240$000	480$000	
2 Enfermeiros-móres, idem.....	»	360$000	720$000	
2 Enfermeiros, idem.....	»	240$000	480$000	
4 Ajudantes, idem.....	»	180$000	720$000	
2 Cozinheiros, idem.....	»	360$000	720$000	
10 Serventes.....	Diaria	$400	1:460$000	5:180$000
Enfermarias de guarnição				
23 Encarregados, chefes de clinica, medicos..... } 23 Coadjuvantes, medicos..... } 23 Encarregados de pharmacia, pharmaceuticos..... } 23 Auxiliares, idem..... } 23 Agentes, 2os tenentes..... }	Verba 8ª.			
23 Amanuenses, praças do Exercito, effectivas ou reformadas, além dos vencimentos militares.....	Gratificação.	300$000	6:900$000	
23 Fieis de agentes, idem, idem.....	»	240$000	5:520$000	
15 Enfermeiros-móres, idem, idem.....	»	360$000	5:400$000	
8 Enfermeiros-móres, civis.....	Ordenado Gratificação.	600$000 540$000	9:120$000	
23 Ditos, praças do Exercito, effectivas ou reformadas, além dos vencimentos militares.....	»	240$000	5:520$000	
46 Ajudantes de enfermeiros, idem, idem.....	»	180$000	8:280$000	
23 Cozinheiros, praças do Exercito, effectivas ou reformadas, além dos vencimentos militares.....	»	360$000	8:280$000	
161 Serventes, idem, idem, idem.....	Diaria	$400	23:506$000	72:520$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar				
1 Director, pharmaceutico de classe..... } 1 Ajudante, idem..... } 5 Chefes de secção, idem..... } 12 Coadjuvantes, idem..... }	Verba 8ª.			
				544:413$000

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	FIXADA PARA 1918 — Papel
Transporte			544:413$000
1 Escripturario	Ordenado	4:800$000	
	Gratificação	2:400$000	7:200$000
1 Agente despachante	Ordenado	4:800$000	
	Gratificação	2:400$000	7:200$000
5 Escrevente de 1ª classe	Ordenado	3:600$000	
	Gratificação	1:800$000	27:000$000
5 Ditos de 2ª dita	Ordenado	3:200$000	
	Gratificação	1:600$000	24:000$000
1 Archivista	Ordenado	3:600$000	
	Gratificação	1:800$000	5:400$000
1 Porteiro	Ordenado	2:800$000	
	Gratificação	1:400$000	4:200$000
1 Ajudante do porteiro	Ordenado	2:400$000	
	Gratificação	1:200$000	3:600$000
1 Continuo	Ordenado	2:400$000	
	Gratificação	1:200$000	3:600$000
8 Manipuladores de 1ª classe	Ordenado	3:600$000	
	Gratificação	1:800$000	43:200$000
10 Ditos de 2ª dita	Ordenado	3:200$000	
	Gratificação	1:600$000	48:000$000
12 Ditos de 3ª dita	Ordenado	2:800$000	
	Gratificação	1:400$000	50:400$000
8 Aprendizes de 1ª dita	Ordenado	1:600$000	
	Gratificação	800$000	19:200$000
8 Ditos de 2ª dita	Ordenado	1:200$000	
	Gratificação	600$000	15:360$000
10 Ditos de 3ª dita	Ordenado	1:040$000	
	Gratificação	520$000	15:600$000
4 Encaixotadores	Ordenado	2:400$000	
	Gratificação	1:200$000	14:400$000
2 Carpinteiros	Ordenado	2:400$000	
	Gratificação	1:200$000	7:200$000
1 Machinista	Ordenado	2:400$000	
	Gratificação	1:200$000	3:600$000
1 Foguista	Ordenado	1:920$000	
	Gratificação	960$000	2:880$000
16 Serventes	Diaria	6$000	35:040$000 337:080$000

Laboratorio de Microscopia Clinica e Bacteriologia

1 Director, medico militar
1 Ajudante, idem
1 Auxiliar, idem
1 D[illegible] pharmaceutico militar
} Verbas 8ª e 10ª.

1 Escripturario, funccionario civil da 6ª Divisão, sem outro vencimento.

881:493$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 *Papel*
Transporte				881:493$000
Deposito do Material Sanitario				
1 Director, medico militar 1 Ajudante, idem 1 Almoxarife, official reformado 2 Escripturarios, idem	Verbas 8ª e 10ª.			
1 Fiel do almoxarife, praça	Gratificação....	.....	240$000	
1 Amanuense, idem	» ...	.....	120$000	
1 Porteiro	Ordenado	720$000		
	Gratificação....	480$000	1:200$000	
2 Encaixotadores	Diaria.....	3$000	2:190$000	
2 Serventes	»	2$000	1:460$000	
Augmento de diaria aos serventes por contarem mais de cinco annos de serviço			365$000	5:575$000
				887:068$000

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
8ª			
Soldos e gratificações de officiaes			
Leis ns. 1.860, 2.232 e 2.290, de 4 de janeiro de 1908, 6 de janeiro e 13 de dezembro de 1910			
Marechal.....	Soldo. 22:399$992 Gratificação. 11:200$008	33:600$000	
9 Generaes de divisão, sendo 1 do quadro especial...	Soldo..... 18:799$992 Gratificação. 9:400$008	253:800$000	
24 Ditos de brigada, sendo 3 do quadro especial e um do Corpo de Saude.....	Soldo..... 15:199$992 Gratificação.... 7:600$008	547:200$000	
83 Coroneis, sendo 13 do quadro especial e 7 do Corpo de Saude.	Soldo. 11:599$992 Gratificação 5:800$000	1.444:200$000	
101 Tenentes-coroneis, sendo 6 do quadro especial, 2 intendentes, 13 do Corpo de Saude e 1 do Q. F.	Soldo. 9:000$000 Gratificação. .. 4:800$000	1.454:400$000	
219 Majores, sendo 15 do quadro especial, 4 intendentes, 33 do Corpo de Saude e 2 do Q. F...	Soldo. .... 7:599$996 Gratificação. 3:800$004	2.496:600$000	
606 Capitães, sendo 14 intendentes, 84 do Corpo de Saude, 2 aggregados á arma de infantaria e 12 do quadro especial.....	Soldo.... 6:000$000 Gratificação.... 3:000$000	5.457:000$000	
831 1os tenentes, sendo 50 intendentes e 149 do Corpo de Saude.	Soldo. .... 4:599$996 Gratificação.... 2:300$004	5.733:900$000	
774 2os tenentes, sendo 60 intendentes, 3 picadores e 86 do Corpo de Saude	Soldo.. .... 3:600$000 Gratificação. . 1:800$000	4.179:600$000	
		21.600:300$000	
Deduzem-se:			
Gratificações destinadas aos officiaes do quadro especial	83:800$092		
Idem aos officiaes dos quadros ordinario e supplementar	382:300$216	466:100$308	21.134:199$692
Diversos serviços			
Addicionaes de 20 % aos officiaes das guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso..		373:260$000	
Diaria de 4$000 a 50 aspirantes (art. 31 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913)..		73:000$000	
Vencimentos a officiaes reformados e honorarios quando no exercicio de commissões propriamente militares, diaria aos officiaes no desempenho de funcções technicas (art. 56 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916), gratificações por substituições e gratificação de 150$000 a reformados nomeados para substituir os effectivos em diversas repartições		430:000$000	876:260$000
			22.010:459$692

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
		9ª		
		Soldos, etapas e gratificações de praças de pret		
		Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910		
		Soldos e gratificações		
50	Aspirantes a official	Soldo	1:200$000	
		Gratificação	600$000	90:000$000
86	Sargentos-ajudantes	Soldo	960$000	
		Gratificação	480$000	123:840$000
414	1os sargentos	Soldo	720$000	
		Gratificação	360$000	447:120$000
160	Sargentos-amanuenses	Soldo	720$000	
		Gratificação	360$000	172:800$000
643	2os Sargentos	Soldo	576$000	
		Gratificação	288$000	555:552$000
50	Alumnos das escolas militares	Soldo	720$000	36:000$000
350	Ditos idem	»	144$000	50:400$000
1.181	3os Sargentos	»	432$000	
		Gratificação	216$000	765:288$000
3.408	Cabos	Soldo	288$000	
		Gratificação	144$000	1.472:256$000
3.188	Anspeçadas	Soldo	216$000	
		Gratificação	108$000	1.032:912$000
15.666	Soldados	Soldo	144$000	
		Gratificação	72$000	3.383:856$000
25.196	Praças.			8.130:024$000
	Deduzem-se:			
	De gratificação correspondente a 6.666 soldados que se alistarem no correr do anno			479:952$000 7.650:072$000
	Addicional de 20 % sobre soldos e gratificações nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso:			
10	Sargentos-ajudantes		288$000	2:880$000
40	1os Sargentos		216$000	8:640$000
53	2os Ditos		172$800	9:158$400
94	3os Ditos		129$600	12:182$400
273	Cabos		86$400	23:587$200
258	Anspeçadas		64$800	16:718$400
1.226	Soldados		43$200	52:963$200 126:129$600
				7.776:201$600

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte				7.776:201$600
Addicional de 10 % e 15 % sobre o soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e de 15 annos de serviço e gratificação de mais 2$ para as praças engajadas e não graduadas (art. 30 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913)				94:905$660
Sargentos aggregados aos diversos corpos:				
44 Sargentos-ajudantes	Soldo.	960$000		
	Gratificação.	480$000	63:360$000	
104 1os sargentos	Soldo.	720$000		
	Gratificação.	360$000	112:320$000	
331 2os sargentos	Soldo.	576$000		
	Gratificação.	288$000	285:984$000	461.664$000
Etapas				
		Rações		
50 Aspirantes, tres rações		54.750		
2.963 Sargentos, duas rações		2.162.990		
22.262 Cabos, anspeçadas e soldados 400 Alumnos das Escolas Militares 100 Ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro 40 Ditos do de Porto Alegre 40 Ditos do de Minas Geraes	uma ração	8.337.330		
Total das rações a 1$500		10.555.070		15.832:605$000
Etapas a patrões, marinheiros, foguistas, enfermeiros, etc				245:280$000
Etapas a desertores e presos e apprehensão dos mesmos				10:000$000
Etapas a voluntarios de manobras				112:500$000
Encarregado do Gabinete de Identificação do Departamento da Guerra				5:400$000
				24.538:550$260

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
	10ª		
	Classes inactivas		
Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906; decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e 2.738, de 4 de janeiro de 1913, art. 118			
	PESSOAL		
	Reformados		
19 Marechaes	Soldo	425:599$848	
29 Generaes de divisão	»	548:799$768	
104 Ditos de brigada	»	1.588:799$960	
48 Coroneis	»	556:799$616	
70 Tenentes-coroneis	»	623:040$000	
203 Majores	»	1.234:037$848	
207 Capitães	»	942:594$769	
188 1os Tenentes ou tenentes	»	667:247$555	
300 2os Ditos ou alferes	»	679:285$470	7.206:204$834
Gratificação addicional e de 2 % sobre o respectivo soldo annual (decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e lei n. 2 290, arts. 13 e 16)			1.621:213$089
1.184 Praças de pret, sendo 216 na Capital e 968 nos Estados			259:224$200
	Invalidos		
	CAPITAL FEDERAL		
	ADMINISTRAÇÃO DO ASYLO		
1 Commandante 1 Fiscal 1 Ajudante 6 Commandantes de companhias, sendo 2 reformados 4 Subalternos de companhias 2 Ditos, secretario e quartel-mestre	Verba 8ª.		
	ASYLADOS		
Aos officiaes reformados ou honorarios por serviço de guerra, quando addidos ao Asylo, meia etapa da patente (artigo 16 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906)		92:415$500	
Soldo e etapa de 1$ ás praças de pret		496:797$000	589:212$500
	Soldo vitalicio		
Para occorrer a despeza com o pagamento do soldo vitalicio dos officiaes e praças comprehendidos no decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907			1.200:000$000
	Aposentados		
Importancia necessaria para occorrer ao pagamento de empregados civis aposentados			120:000$000
	Dispensados do serviço		
	DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO		
Patrões, machinistas e operarios dispensados do serviço e gratificação de tempo de serviço aos operarios		15.000$000	
		15:000$000	11.055:543$623

NATUREZA DA DESPEZA	TOTAL	FIXADA PARA 1908 — *Papel*
Transporte	15:000$000	11.055:854$023
ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO		
Operarios e patrões das diversas officinas, dispensados do trabalho com os respectivos jornaes e tempo de serviço	80:000$000	
ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL		
Operarios dispensados do trabalho, etc	6:166$000	
ARSENAL DE GUERRA DE MATTO GROSSO		
Operarios dispensados do trabalho, etc	7:962$680	
FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA		
Operarios dispensados do trabalho, etc	4:266$000	
FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA		
Operarios dispensados do trabalho, etc	23:946$000	
FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA DO PIQUETE		
Operarios dispensados do trabalho, etc	7:312$000	144:652$680
		11.200:507$303

NATUREZA DA DESPEZA | FIXADA PARA 1918 — *Papel*

11ª

Ajuda de custo

Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO		IDA			Regresso — Sem commissão	
		Officiaes generaes	Officiaes superiores	Outros officiaes		
Acre, Amazonas, Pará e Matto Grosso	Acompanhado por familia maior de tres pessoas	900$000	600$000	300$000	2/3 de ajuda de custo	Removidos de um para outro Estado, por promoção ou transferencia não solicitada ou quando acompanharem seus corpos. Quando a remoção fôr para fóra da guarnição, porém dentro do mesmo Estado, a ajuda de custo será de 2/5 partes sómente. Emquanto a viagem para Matto Grosso e Alto Uruguay fôr feita por paizes estrangeiros, o official perceberá, quer na ida, quer na volta, a titulo de representação, quantia igual á arbitrada para a viagem de ida.
	Idem idem até tres pessoas	750$000	500$000	250$000		
	Quando viajar sem familia	600$000	400$000	200$000		
Demais Estados	Acompanhado por familia maior de tres pessoas	600$000	400$000	200$000		
	Idem idem até tres pessoas	450$000	300$000	150$000		
	Quando viajar sem familia	300$000	200$000	100$000		
Paizes estrangeiros	Proporcional ao numero de pessoas e segundo a importancia da commissão e paiz de destino.	3:000$000 2:500$000 2:000$000	2:000$000 1:500$000 1:000$000	1:000$000 750$000 500$000	2/3 de ajuda de custo	Em commissão ou para aperfeiçoar estudos, a ajuda de custo em ouro ao cambio de 27 d.
Viagem a pé ou a cavallo	Acompanhado por familia maior de tres pessoas	8$000	7$000	6$000	A mesma ajuda de custo	A' razão de seis kilometros de marcha. Em commissão militar, com licença para matricular-se nas escolas militares, a chamado do Governo ou em virtude de lei.
	Idem idem até tres pessoas	6$000	5$000	4$000		
	Quando viajar sem familia	4$000	3$000	2$000		
Em estradas de ferro e navios mercantes	Diariamente por pessoa de familia	9$000	6$000	3$000	A mesma ajuda de custo	Quando viajarem em estradas de ferro ou em navios mercantes que não deem alimentação por conta de bordo.

Importancia fixada..... 150:000$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
12ª.				
Empregados addidos				
Empregados de cargos e repartições extinctos				
DIRECTORIA DE EXPEDIENTE				
1 1º Official	Ordenado	6:400$000		
	Gratificação	3:200$000	9:600$000	
2 2os Ditos	Ordenado	4:800$000		
	Gratificação	2:400$000	14:400$000	
DEPARTAMENTO CENTRAL				
1 Auxiliar do serviço telephonico	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	2:400$000	
INTENDENCIA DA GUERRA				
2 Agentes de compras	Ordenado	4:000$000		
	Gratificação	2:000$000	12:000$000	38:400$000
ESCOLA DE ESTADO-MAIOR				
1 Escripturario	Ordenado	2:000$000		
	Gratificação	1:000$000	3:000$000	
ESCOLA MILITAR				
2 Amanuenses	Ordenado	1:440$000		
	Gratificação	720$000	4:320$000	
1 Auxiliar de escripta	Ordenado	800$000		
	Gratificação	400$000	1:200$000	
1 Pratico de pharmacia	Ordenado		960$000	
5 Guardas	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	12:000$000	21:480$000
ARSENAL DE GUERRA DO PARÁ				
1 Secretario	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	3:600$000	
			3:600$000	59:880$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
Transporte.....			3:600$000	59:880$000
ARSENAL DE GUERRA DE PERNAMBUCO				
1 Official da Secretaria.....	Ordenado.....	1:600$000		
	Gratificação....	800$000	2:400$000	
2 Mestres.....	Ordenado.....	2:000$000	4:000$000	
1 Contra-mestre.....	»	.....	1:600$000	
1 Operario de 1ª classe	Diaria.....	4$000	1:460$000	
1 Dito de 2ª dita.....	»	3$000	1:095$000	
ARSENAL DE GUERRA DA BAHIA				
1 Mestre.....	Ordenado.....	.....	2:000$000	
1 Contra-mestre	»	.....	2:000$000	
1 Official	»	1:600$000		
	Gratificação....	800$000	2:400$000	
1 Escrivão.....	Ordenado.....	1:600$000		
	Gratificação....	800$000	2:400$000	
1 Escrevente de 1ª classe.....	Ordenado.....	800$000		
	Gratificação....	400$000	1:200$000	
1 Professor.....	Ordenado.....	1:000$000		
	Gratificação....	500$000	1:500$000	
1 Operario de 2ª classe.....	Diaria.....	3$000	1:095$000	26:750$000
ARSENAL DE GUERRA DE MATTO GROSSO				
Pessoal, de accôrdo com o art. 59 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.				
3 Chefes de secção.....	Ordenado.....	3:200$000		
	Gratificação....	1:600$000	14:400$000	
1 1º official.....	Ordenado.....	2:800$000		
	Gratificação....	1:400$000	4:200$000	
2 2os ditos	Ordenado.....	2:400$000		
	Gratificação....	1:200$000	7:200$000	
2 3os officiaes	Ordenado.....	2:000$000		
	Gratificação....	1:000$000	6:000$000	
10 4os ditos.....	Ordenado.....	1:760$000		
	Gratificação....	880$000	26:400$000	
1 Fiel.....	Ordenado.....	1:360$000		
	Gratificação....	680$000	2:040$000	
2 Guardas.....	Ordenado.....	1:200$000		
	Gratificação....	600$000	3:600$000	
2 Apontadores	Ordenado.....	2:000$000		
	Gratificação....	1:000$000	6:000$000	
1 Agente de compras.....	Ordenado.....	2:800$000		
	Gratificação....	1:400$000	4:200$000	
			74:040$000	86:630$000

NATUREZA DA DESPEZA			TOTAL	FIXADA PARA 1918 — Papel
Transporte			74:040$000	86:630$000
2 Porteiros	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	4:800$000	
1 Feitor do serviço geral	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000	2:400$000	
			81:240$000	
A deduzir:				
Gratificação de um chefe de secção, um mestre e tres 4os officiaes postos em disponibilidade de accordo com o art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917			5:640$000	75:600$000
OFFICINAS				
1 Chefe de machinas	Ordenado	3:200$000		
	Gratificação	1:600$000	4:800$000	
4 Mestres	Ordenado	2:800$000		
	Gratificação	1:400$000	16:800$000	
7 Contra-mestres	Ordenado	2:400$000		
	Gratificação	1:200$000	25:200$000	
1 Electricista	Ordenado	2:800$000		
	Gratificação	1:400$000	4:200$000	
3 Operarios de 1a classe	Jornal	5$066		
	Gratificação	2$534	8:322$000	
2 Ditos de 2a dita	Jornal	4$400		
	Gratificação	2$200	4:818$000	
1 Dito de 3a dita	Jornal	3$733		
	Gratificação	1$867	2:044$000	
1 Mestre	Ordenado		2:000$000	68:184$000
COMPANHIA DE APRENDIZES ARTIFICES				
1 Mestre	Ordenado	1:600$000		
	Gratificação	800$000		2:400$000
				232:814$000

NATUREZA DA DESPEZA	TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
13ª		
Obras militares		
Material		
Obras de fortificação e defesa do littoral e das fronteiras da Republica, continuação de obras indispensaveis, reparos, conservação e melhoramentos de quarteis e proprios sob a administração do Ministerio da Guerra, campos de instrucção e linhas de tiro, custeio de linhas telegraphicas e telephonicas.....		900:000$000

NATUREZA DA DESPEZA		TOTAL	FIXADA PARA 1918 — *Papel*
14ª			
Material			
Administração Central			
1. Gabinete do Ministro e Directorias:			
a) Gabinete do Ministro — Expediente, livros e outras despezas		5:000$000	
b) Directoria de Expediente — Expediente, livros e outras despezas		10:000$000	
c) Directoria de Contabilidade — Expediente, livros e outras despezas		8:000$000	
d) Directoria de Engenharia — Expediente e diversas despezas		3:000$000	
e) Directoria do Material Bellico — Expediente e diversas despezas		3:000$000	
f) Directoria de Administração — Expediente e diversas despezas		3:000$000	
g) Directoria de Saude — Expediente e diversas despezas		2:000$000	
2. Departamentos — Expediente e diversas despezas:			
a) Departamento do Pessoal da Guerra		12:000$000	
b) Departamento Central (inclusive as despezas com os serviços de telephone e electricidade)		6:000$000	
3. Intendencia da Guerra — Expediente, fretes, carretos e despezas diversas		15:000$000	67:000$000
Estado-Maior do Exercito			
4. Expediente, livros, jornaes, instrumentos, material para publicação de trabalhos militares e outras despezas			60:000$000
Supremo Tribunal Militar e auditores			
5. Expediente e outras despezas			3:000$000
Instrucção Militar			
6. Escola de Estado-Maior — Expediente, livros, material para ensino e despezas diversas		2:000$000	
7. Escola Militar — Expediente, livros, material para ensino e despezas diversas		6:000$000	
8. Escola Pratica — Expediente, livros, material para ensino e despezas diversas		6:000$000	
9. Escolas regimentaes, incluindo o curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria — Expediente, material de instrucção e outras despezas		25:000$000	
10. Collegios Militares:			
Capital Federal:			
a) Lavagem e engommagem	9:000$000		
b) Expediente e despezas diversas	6:000$000		
Rio Grande do Sul:			
c) Lavagem e engommagem	3:600$000		
d) Expediente e despezas diversas	5:000$000		
Minas Geraes:			
e) Lavagem e engommagem	3:600$000		
f) Expediente e despezas diversas	5:000$000	32.200$000	
11. Bibliotheca do Exercito — Expediente, acquisição de livros e assignatura de jornaes		4:000$000	
12. Tiro Nacional — Despezas diversas		10:000$000	85:200$000
Fortificações			
13. Expediente, materia-prima para concertos, combustivel, lubrificantes e accessorios para as fortificações, inclusive os Lolophotes e outras despezas para as mesmas			42:000$000
			257:200$000

NATUREZA DA DESPEZA	TOTAL	FIXADA PARA 1918 *Papel*
Transporte.....	.....	257:200$000
Serviço de Saude		
14. Utensilios, moveis, roupas, agua, asseio e limpeza dos hospitaes e enfermarias, artigos de expediente para as chefias e estabelecimentos de saude, instrumentos cirurgicos e outros artigos para provimento do Deposito do Material Sanitario, sendo 8:000$000 para a Polyclinica.....	82:000$000	
Tratamento de officiaes e praças em hospitaes e enfermarias civis pelas verbas 8ª e 9ª.		
15. Medicamentos, drogas, vasilhame, utensilios, apparelhos, combustivel e expediente para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico.....	150:000$000	
16. Laboratorio de Bacteriologia — Despezas diversas.....	3:000$000	235:000$000
Fardamento		
17. Fardamento e calçado para praças, alumnos das escolas e collegios militares, invalidos, machinistas, patrões, remadores e enfermeiros	.....	2.650:000$000
Equipamento e arreios		
18. Acquisição de mochilas, correames, marmitas e arreios.....	.....	300:000$000
Diversas despezas		
19. Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o Exercito, estabelecendo-se mais 2 depositos, á proporção que fôr possivel, um no Estado de S. Paulo e outro no Estado de Minas Geraes (zona da Estrada de Ferro Central), criação do cavallo de guerra e desenvolvimento da invernada nacional do Saycan, sendo applicada toda a sua renda na compra de eguas e potros correspondentes e no desenvolvimento dos seus differentes ramos de serviço.....	200:000$000	
20. Acquisição de instrumentos, utensilios, camas, colchões e travesseiros, moveis, agua, asseio, limpeza, expediente dos corpos, carretos, fretes, despezas miudas das reparti-ções e estabelecimentos militares e eventuaes, inclusive a despeza com medalhas mili-tares e 2:000$000 para a impressão da «Revista Militar» de Porto Alegre.....	530:000$000	
21. Luz para quarteis e estabelecimentos militares, comprehendidos os apparelhos e todas as despezas do funccionamento e fornecimento de energia electrica.....	320:000$000	
22. Transporte de tropas, cargas e bagagens, acquisição e concerto de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel.....	500:000$000	
23. Alugueis de casas para quarteis e enfermarias e enterros de militares.....	200:000$000	
24. Carta Geral da Republica — Trabalhos de levantamento, incluidos os vencimentos dos auxiliares civis e diarias dos officiaes e praças, expediente e outras despezas.....	100:000$000	
25. Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despezas.....	100:000$000	
26. Confederação do Tiro Brazileiro — Pessoal, expediente, publicações, transporte da dire-ctoria, premios, medalhas para os concursos de tiro e outras despezas.....	25:000$000	
27. Expediente e diversas despezas dos commandos de regiões, inspecções de armas e ser-viços, commandos de brigadas e circumscripções.....	43:200$000	2.018:200$000
Despezas especiaes		
(Comprehendidas na 2ª parte do art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900)		
Acquisição de aeroplanos, sua conservação. Escola de Aviação (pessoal e material).....	150:000$000	
Forragens e ferragens.....	1.400:000$000	
Exclusivamente para os extraordinarios com as grandes manobras das tropas.....	50:000$000	
Eventuaes.....	100:000$000	1.700:000$000
		7.160:400$000

NATUREZA DA DESPEZA	FIXADA PARA 1918 — Ouro
15ª	
Despezas no exterior, differença de vencimentos, pessoal contractado, commissões e outras, inclusive representação dos addidos militares.....	100:000$000

Annexo ás tabellas do Orçamento da despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918

(LEI N. 3454, DE 6 DE JANEIRO DE 1918)

Art. 52. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A mandar distribuir pela Directoria de Contabilidade e pelas delegacias fiscaes nos Estados as quantias necessarias ás unidades e estabelecimentos militares para que façam directamente o supprimento dos artigos á conta dos creditos votados para a verba 14ª numeros 1 (letras *d*, *e*, *f*, *g*), 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, consignação forragens e ferragens.

Para estas despezas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das verbas para cada estabelecimento ou unidade militar uma determinada quantia, que será adeantada pela repartição pagadora das alludidas unidades ou estabelecimentos, conforme o Ministerio da Guerra o determinar.

A despeza que exceder da quantia distribuida será attendida pela mesma unidade ou estabelecimento com recursos de que dispuzerem os cofres dos seus conselhos economicos.

II. A contractar no estrangeiro operarios especialistas para as fabricas de material do Estado, sem augmento de despeza.

III. A vender as publicações do Estado Maior do Exercito que não constituam segredo e applicar o producto a melhorar os recursos da Imprensa Militar.

IV. A manter quatro addidos militares, sendo um nos Estados Unidos da America do Norte, um no Chile, um na Argentina e um na França.

V. A reformar os arsenaes dando-lhes caracter technico, reduzindo os quadros, podendo supprimir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercito, respeitando os direitos dos funccionarios e operarios, conforme dispõe o n. IX, art. 43 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

VI. A permittir que a Intendencia da Guerra forneça aos officiaes effectivos do Exercito e aspirantes a materia prima para a confecção de seus fardamentos ou estes já confeccionados, o armamento e demais artigos confeccionados, necessarios ao serviço propriamente militar mediante pagamento por desconto ou á vista, applicando-se o producto dessas vendas a acquisições successivas para o fornecimento de accôrdo com as instrucções que o ministerio expedir.

VII. A vender os productos das fabricas do Piquete e da Serra da Estrella, dando preferencia, em igualdade de condições, ás propostas feitas em concurrencia pelas fabricas nacionaes dos artigos similares, sendo recolhido o saldo, deduzidas as despezas, ao Thesouro Nacional.

VIII. A aproveitar, nas vagas que se verificarem na Directoria do Expediente da Guerra, respeitados os direitos de promoção no quadro, os actuaes officiaes civis da Escola de Estado-Maior, da Intendencia da Guerra e do Arsenal de Guerra desta Capital, em serviço na mesma directoria, que tenham mais de 10 annos de serviço publico.

IX. A entrar em accôrdo com a Mitra Archidiocesana para adquirir a Igreja de Ipanema perto do Forte de Copacabana, abrindo para esse fim o credito especial até a quantia de oitenta contos de réis.

X. A vender a Fazenda da Piedade pertencente ao Ministerio da Guerra situada no municipio de Campos, que não se presta para deposito de remonta, devendo com o seu producto adquirir outra em boas condições, onde possa ser estabelecido um dos novos depositos.

XI. A despender com a organização, installação e execução dos serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras despezas (pessoal e material), tudo relativo ao serviço geographico militar, até á quantia de 100:000$, abrindo para esse fim o necessario credito especial, o qual será distribuido á Contabilidade da Guerra, applicando-lhe as disposições do primeiro numero deste artigo, relativas ao regimen de massas.

XII. A fazer nas verbas 9ª e 14ª do art. 33 as seguintes alterações:

a) elevar a verba 9ª (soldos, etapas e gratificações de praças de pret) a 47.575:966$360, pelo augmento do numero de praças para 52.237, elevando as parcellas de sargentos ajudantes a 126, primeiros sargentos a 720, segundos sargentos a 422, terceiros sargentos a 2.888, cabos a 6.399, anspeçadas a 5.531, soldados a 35.250; modificando a deducção da gratificação correspondente a soldados que se alistarem no correr do anno para 1.590:000$, correspondentes a 26.250 soldados; elevando o addicional de 20 % sobre soldos e gratificações nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, nas parcellas relativas a primeiros sargentos (82, em vez de 40), segundos ditos (144, em vez de 53), terceiros ditos (201, em vez de 94), cabos (580, em vez de 273), anspeçadas (465, em vez de 258), soldados (3.162, em vez de 1.226); supprimindo as sub-consignações relativas a sargentos aggregados; elevando as etapas a 20.853.545 rações e a importancia da respectiva consignação a 31.280:317$500; incluindo 400 sargentos instructores (soldo, etapa, gratificação e diaria), 1.308:000$000;

b) elevar as seguintes sub-consignações da verba 14ª (Material), para attender ás necessidades decorrentes do augmento do effectivo de praças, autorizado na alinea precedente; 14ª, do Serviço de Saude (Utensilios, etc.) a 120:000$; 15ª (Medicamentos, etc.) a 250:000$; 17ª (Fardamento) a 6.400:000$; 18ª (Equipamento e arreios) a 500:000$; 19ª (Remonta de cavallos, etc.) a 400:000$; 20ª (Acquisição de instrumentos, etc.) a 500:000$; 21ª (Luz para quarteis, etc.) a 500:000$; 22ª (Transporte de tropas, etc.) a 1.000:000$; 23ª (Alugueis de casas, etc.) a 300:000$; 27ª (Expediente, etc.) a 93:200$, devendo, por conta dessa sub-consignação, ser custeadas as viagens de inspecção dos chefes das directorias do Ministerio da Guerra e dos inspectores de regiões; a sub-consignação «Forragens e ferragens» a 4.800:000$; a sub-consignação «Extraordinarios com as grandes manobras de tropas» a 100:000$000;

c) augmentar de 50:000$ a consignação 4ª da rubrica 14ª (Material), afim de que o Estado-Maior possa realizar viagens de estudos estrategicos.

XIII. A organizar uma companhia, isolada, de topographos com o effectivo conveniente de officiaes, inferiores e praças, tirados dos effectivos de infantaria, e tendo por objectivo especial fornecer destacamentos necessarios aos serviços de geodesia e topographia da Commissão da Carta Geral da Republica e do Serviço Geographico Militar.

Paragrapho unico. Os engajamentos e reengajamentos das praças desta companhia serão realizados em condições identicas ás estabelecidas para os artifices militares.

XIV. A applicar na conservação da Villa Militar e Fazenda de Sapopemba metade da renda desta, sendo o restante recolhido ao Thesouro.

XV. A nomear, dentro dos auxiliares de auditor, sem augmento de despeza, mais um auditor de guerra para a VI região, visto dos dois ahi existentes um servir em Matto Grosso e o outro no Paraná, mantido o disposto no art. 58, *in fine*, da lei n. 2.332, de 5 de janeiro de 1917, sobre a remoção de auditores.

XVI. A augmentar o pessoal operario das officinas da Intendencia da Guerra, quando isso fôr necessario ao serviço, correndo as despezas por conta das verbas de equipamento ou fardamento conforme a sua natureza.

XVII. A augmentar na Directoria de Administração dois continuos e dois serventes, sendo aquelles com 2:400$ de vencimentos annuaes e estes com a diaria de 4$; na Intendencia da Guerra um ajudante de porteiro com a diaria de 4$ e um apontador com a de 5$ e a diminuir 10 serventes braçaes.

XVIII. A vender em concurrencia publica o edificio do antigo Arsenal de Guerra da Bahia, bem como o tambem antigo forte S. Pedro, applicando o producto resultante na construcção de um quartel para regimento de infantaria em terreno cedido pela Intendencia da capital do citado Estado e que fôr julgado conveniente.

XIX. A rever os regulamentos dos estabelecimentos de ensino militar em geral, de modo que, quanto á Escola Pratica, fique ella unida á Escola Militar, podendo diminuir a duração dos cursos, sem augmento do numero de docentes em qualquer dos estabelecimentos, obrigando a um anno de pratica de serviço arregimentado os alumnos que concluirem o curso.

XX. A vender o material bellico inservivel existente nos arsenaes, fortalezas e quarteis, recolhendo o producto ao Thesouro Na-

cional, acompanhado da factura respectiva e podendo posteriormente abrir creditos limitados pelas quantias recolhidas, para acquisição successiva e reparos de material bellico e desenvolvimento das fabricas encarregadas do preparo desse material.

XXI. A entrar em accôrdo com o Estado do Paraná para realizar a construcção immediata da estrada estrategica até a foz do Iguassú, podendo despender para isso até a somma de 200:000$000.

XXII. A abrir os creditos necessarios até 2.000:000$, para organizar o serviço de aviação militar, fazer installações, adquirir aeroplanos e o mais material necessario, estabelecer escolas de aviação, contractar professores e operarios e dar regulamento ao serviço.

XXIII. A permittir mais um anno de matricula aos ex-alumnos dos collegios militares, não desligados por falta disciplinar, correndo as despezas por conta dos interessados.

XXIV. A declarar em disponibilidade, com os respectivos vencimentos, os ministros do Supremo Tribunal Militar que, tendo mais de 45 annos de serviço no Exercito ou na Armada, sendo pelo menos seis delles de exercicio no Tribunal, por seu estado de invalidez comprovada em inspecção de saude não puderem continuar a servir no respectivo quadro.

XXV. A remodelar o gabinete photographico do Estado-Maior do Exercito, dotando-o com installações de photogravura, de reproducção photochimica e de impressão photomecanica, de accôrdo com as actuaes exigencias do serviço do Estado-Maior do Exercito e dando ao encarregado dos trabalhos photographicos a direcção e responsabilidade technicas e administrativas de todas as installações, podendo para este fim abrir o credito de 25:200$, assim discriminados:

Pessoal:

Um encarregado da direcção do gabinete.....	7:200$000
Um lithographo gravador.....	3:600$000
Um lithographo transportador.....	4:200$000
Um lithographo impressor.....	2:160$000
Um ajudante photographo.....	3:600$000
Aprendizes.....	1:440$000
	22:200$000
Material para ampliação das installações.....	3:000$000
	25:200$000

XXVI. A nomear pharmaceuticos do Exercito, havendo vaga, os pharmaceuticos que, approvados e classificados em concurso, a partir de 1912, tenham prestado serviços profissionaes ao Exercito, por contracto.

XXVII. A conceder em março uma segunda época de exames aos alumnos da Escola Militar que tiverem sido reprovados em uma ou duas cadeiras ou aulas de qualquer dos cursos da referida escola, desde que não tenham tido mais de uma reprovação em cada cadeira.

XXVIII. A reduzir de dous annos em cada posto, desde segundo tenente a marechal, nas armas combatentes, a idade para a reforma compulsoria dos officiaes do Exercito Nacional.

§ 1º. As idades para a reforma compulsoria na Marinha Nacional serão, para os quadros combatentes, as mesmas que ficam estabelecidas para os postos correspondentes do Exercito.

§ 2º. Para a execução do disposto neste artigo é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 53. Fica mantido o n. X, artigo 40, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 54. Os officiaes do Exercito e da Armada demittidos a pedido contarão, quando em exercicio de cargo publico federal civil, o tempo de serviço militar.

Art. 55. A reforma compulsoria dos officiaes do Exercito e da Armada que contarem mais de 30 annos de effectivo serviço será feita com a patente e o soldo do posto immediatamente superior e nos termos da legislação vigente.

Art. 56. São extensivas ao chefe de machinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro as disposições constantes do decreto numero 2.368, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 57. Serão incluidos, quando houver vagas no quadro effectivo, os veterinarios aggregados com mais de quatro annos de serviço, que tenham servido a contento.

Art. 58. O tempo de serviço militar *activo* a que se refere o regulamento approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, para a execução da lei n. 1.860, de 4 de janeiro do mesmo anno, prestado pelos voluntarios especiaes de manobras *incorporados* ás unidades do Exercito, será contado para todos os effeitos como tempo effectivo de praça, para aquelles que continuarem no serviço militar activo ou voltarem a servir como officiaes combatentes ou não combatentes (do corpo de saude e de intendentes) ou ainda como praças de pret.

Art. 59. O disposto no artigo 1º da lei n. 3.175, de 11 de outubro de 1916, começará a ter execução desde 1 de janeiro de 1919.

Art. 60. Fica incluido no quadro dos empregados civis do Ministerio da Guerra o mecanico technico que serve actualmente na Commissão da Carta Geral do Brazil, percebendo seus vencimentos actuaes e gosando de todas as vantagens e regalias dos demais funccionarios da União.

Terminada esta commissão, elle passará a servir na mesma qualidade, com as mesmas vantagens, junto ao Estado-Maior do Exercito.

Art. 61. Para os conselhos de investigação e de guerra convocados pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, será utilizada sómente a escala da região em que tiver de reunir-se o conselho ou a da região mais proxima, se aquella não for sufficiente.

Art. 62. O Governo preencherá por concurso, de accôrdo com o artigo 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, as vagas que se derem no magisterio do Exercito.

§ 1º. Os docentes de assumptos militares serão nomeados por cinco annos, podendo o Governo reconduzil-os a juizo do Estado-Maior, caso publiquem um trabalho sobre sua aula.

§ 2º. Os actuaes docentes civis e militares em commissão, interinos e effectivos, terão preferencia nas nomeações sobre os demais candidatos em igualdade de condições.

§ 3º. Esses docentes serão conservados nas suas aulas com os vencimentos do artigo 11 da lei acima citada, até que se verifique o provimento definitivo por concurso.

Art. 63. Os docentes de que trata o § 3º, quando militares e durante o actual estado de guerra, não ficam isentos de serem aproveitados para outras funcções decorrentes dos deveres de seus postos.

Art. 64. Fica extincta a classe dos coadjuvantes do ensino theorico dos collegios militares, passando os actuaes a adjuntos, com as vantagens do artigo 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 65. Só poderão inscrever-se no concurso para intendentes os sargentos que satisfizerem as seguintes condições:

a) tenham mais de um anno de praça;

b) não tenham em sua certidão de assentamentos nenhuma nota que os desabone;

c) tenham exemplar comportamento;

d) tenham mais de 18 e menos de 35 annos de idade;

e) tenham robustez physica e não soffram de molestia incuravel, provada em inspecção de saude.

Art. 66. Fica creado no Rio Grande do Sul, com caracter provisorio, um curso pratico de guerra, afim de proporcionar a instrucção profissional aos alumnos das escolas superiores e ás praças de pret que requererem, habilitando-se para o accesso do 1º posto de officiaes da reserva do Exercito.

§ 1º. As matriculas para este curso serão realizadas depois de um exame vestibular prestado pelos candidatos, no qual provem possuir habilitações correspondentes ás que são exigidas para as matriculas na actual Escola de Guerra, ficando dispensados desse exame sómente os candidatos que tiverem concluido o curso de qualquer um dos collegios militares da Republica.

§ 2º. O Governo regulamentará esta disposição, estabelecendo o programma do curso de guerra, que deverá ser essencialmente pratico, para o aprendizado das differentes armas e restringirá, quanto possivel, o periodo da referida instrucção, tendo em vista as necessidades determinadas pela guerra actual.

§ 3º. Todas as despezas creadas com a adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre, construcção de um polygono de tiro e demais accessorios deverão ser custeadas por conta do saldo de que dispõe o actual conselho administrativo daquelle Collegio, ficando a instrucção a cargo dos docentes do mesmo instituto, sem accrescimos de vantagens e assim tambem quanto á unidade de administração.

Art. 67. Considera-se comprehendido nas disposições da lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, que aboliu as restricções consignadas nas leis de amnistia de 1895 e 1898, o capitão Fabio Patricio de Azambuja, tendo-se como não existente a pena da reforma que se lhe impoz.

Art. 68. A etapa diaria dos inferiores asylados fica equiparada á dos inferiores promptos, fixada em 2$000.

Art. 69. Ficam extensivas aos funccionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar todas as vantagens de que gozam os funccionarios do Hospital Central do Exercito.

Art. 70. Os saldos dos cofres dos collegios militares serão, a juizo dos respectivos corpos administrativos, empregados em melhoramentos e ampliação dos edificios para maior numero de alumnos.

Art. 71. Os pharmaceuticos militares, diplomados em medicina, serão preferidos, por transferencia, no preenchimento das vagas que se derem no primeiro posto do quadro medico, quando habilitados em concurso para o mesmo quadro.

Art. 72. Continúa em vigor a disposição do artigo 49 da lei orçamentaria n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (os alumnos do Collegio Militar poderão ser transferidos de um para outro desses estabelecimentos no fim dos annos lectivos e sómente nessa época, a pedido dos respectivos paes e tutores, correndo por conta destes todas as despezas decorrentes e desde que haja vaga na respectiva classe de gratuito ou contribuinte).

Art. 73. Os professores adjuntos e coadjuvantes do ensino theorico dos collegios militares terão de serviço obrigatorio nas aulas seis horas de trabalho por semana, correndo as despezas com as gratificações da regencia de turmas que excederem dessas seis horas por conta dos cofres dos conselhos administrativos dos mesmos collegios.

Art. 74. Na vigencia desta lei:

a) Sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado, que forem estabelecidas por officiaes e funccionarios civis ás suas familias e instituições que por disposições especiaes já gosem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

b) Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia, ou quando marchar com o seu corpo.

c) Não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados.

Art. 75. Fica á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para ultimar os trabalhos da Commissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, um contingente de 250 praças, que será constituido com voluntarios da propria região e contado nos effectivos orçamentarios da arma de engenharia.

Art. 76. As pensões dos alumnos dos collegios militares, filhos de officiaes do Exercito ou da Armada, até o posto de major ou de capitão de corveta, serão pagas mediante desconto que não excederá de 20 % do soldo desses officiaes, quando não prefiram estes ou não possam pagar directamente as mesmas pensões ou adiantamento.

Art. 77. A etapa em qualquer guarnição nunca poderá exceder ao duplo da etapa média, que serviu de base ao computo orçamentario, salvo a etapa abonada ás praças do contingente de engenharia em commissão nas linhas telegraphicas de Matto Grosso que póde ser elevada até 3$300.

Art. 78. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para a habilitação de que cogita o artigo 2º da mesma lei.

Art. 79. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela 10ª parte do soldo mensal: de 2os tenentes a capitães, 600$; de majores a coroneis, 800$; a generaes, 1:200$000. Desses adeantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do corrente anno.

Art. 80. Ficam supprimidas, por contravirem a lei de vencimentos militares e salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo poder judiciario, todas as gratificações especiaes que a titulo diverso ainda percebem officiaes do Exercito no desempenho de funcções de caracter militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes, no desempenho de funcções technicas, poderão perceber, durante o tempo em que estiverem de serviço, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 81. E' fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 250 o de cada um dos collegios militares de Porto Alegre e Barbacena. O numero de alumnos gratuitos do Collegio Militar do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 e o dos collegios militares de Porto Alegre e Barbacena de 40 cada um. E' fixado em 60 para o Collegio de Barbacena o numero dos contribuintes com 60 %.

Art. 82. Os vencimentos dos alumnos da Escola Militar serão os seguintes: no curso fundamental — soldo de praça simples; no 1º anno dos cursos especiaes — soldo de 2º sargento; no 2º anno dos mesmos cursos e escolas praticas — soldo de 1º sargento.

Art. 83. O Governo não preencherá as vagas que occorrerem no pessoal administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro até que o respectivo quadro fique reduzido ás seguintes proporções: um secretario, um chefe de secção, dous primeiros officiaes, dous segundos officiaes, quatro terceiros officiaes, 14 quartos officiaes, dous guardas, um apontador geral, um ajudante de apontador, um fiel de almoxarife, tres porteiros, quatro continuos, um feitor do serviço geral, um auxiliar technico, quatro mestres, 14 contra-mestres e um ajudante de electricista.

Art. 84. Ficam supprimidos no Arsenal de Porto Alegre, á proporção que se derem vagas, os logares de dous chefes de secção, dous quartos officiaes e um agente de compras.

Art. 85. Os medicamentos fornecidas a officiaes e funccionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito. As importancias provenientes de taes fornecimentos serão recolhidas á Directoria de Contabilidade, onde serão escripturadas sob o titulo — Despeza a annular, para que tenham applicação na acquisição de medicamentos e drogas para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico.

Art. 86. Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão pagos adiantadamente, segundo a tabella de preços organizada pelo Ministerio da Guerra, sendo recolhido o producto á Directoria de Contabilidade e ahi escripturado sob o titulo — Depezas a annular, para que tenha applicação na acquisição de apparelhos e reactivos para o Laboratorio.

Art. 87. Continuam em vigor os arts. 45, 46, 48, 51 e 52 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e o art. 49 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 88. Fica vigorando como credito especial, para os mesmos fins para que foi votado, o saldo do credito concedido pelo decreto legislativo n. 2.930, de 6 de janeiro de 1915.

Art. 89. As vagas que se derem no quadro dos auditores deverão ser preenchidas pelos auxiliares de auditor, cujas vagas, entretanto, não serão preenchidas, ficando de então supprimidos os respectivos cargos; antes, porém, os auditores poderão ser removidos a seu pedido e a juizo do Governo dentro do prazo de 30 dias.

Art. 90. Aos officiaes do Exercito ou da Armada, que devidamente o requererem, e em numero que, a seu juizo, fôr considerado razoavel, poderá o Governo permittir que, com os respectivos vencimentos, pagos em papel, na capital da Republica, se ausentem do paiz, uma vez que se destinem a acompanhar, na Europa, as operações militares, sob as condições que o Governo reputar convenientes, entre as quaes deverá figurar a de lhe remetter, opportunamente, um relatorio das observações que hajam feito.

Art. 91. Os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados remetterão impreterivelmente, por trimestre até 15 dias depois da terminação de cada um trimestre, ao Ministro da Guerra, uma demonstração detalhada das despezas militares pagas pelas repartições pagadoras que lhes forem subordinadas, comprehendendo o estado das diversas verbas, de modo a que com clareza e precisão se possa ir tendo sciencia do que occorre nas referidas repartições de fazenda e do estado dos creditos, e na opportuna occasião demonstrar pela mesma fórma, isto é, clareza e precisão, por meio de balanços, qual a despeza realizada, quaes as glozas feitas ás despezas illegaes pagas pelas mesmas repartições e qual o saldo restituido ao Thesouro Nacional por liquidação de cada anno financeiro.

Art. 92. Os ex-alumnos das antigas Escolas Militar e Preparatoria e de Tactica do Realengo e do Rio Pardo, que frequentaram os respectivos cursos durante tres annos, pelo menos, e foram approvados no exame pratico de alguma das armas, serão aproveitados para os primeiros postos de officiaes da segunda linha da reserva do Exercito, desde que nos seus assentamentos não tenham nenhuma nota que desabone as suas conductas.

Art. 93. Fica extincto, na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, o logar de secretario civil. O actual serventuario passará para o quadro dos funccionarios addidos, continuando a prestar os seus serviços á Directoria de Contabilidade da Guerra, onde se acha, podendo, porém, o Ministro da Guerra aproveitar as suas aptidões como fôr mais conveniente, respeitados os direitos de promoção no quadro, de accôrdo com as disposições regulamentares.

Art. 94. Ficam extensivas aos netos dos officiaes honorarios do Exercito com serviço de campanha do Paraguay as vantagens do artigo 75, paragrapho unico, do regulamento dos collegios militares.

Art. 95. Aos juizes togados do Supremo Tribunal Militar fica concedida a graduação honorifica de general de divisão.

ORÇAMENTO

DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

EXERCICIO DE 1918

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

ORÇAMENTO

DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

EXERCICIO DE 1918

Ouro	616:680$352
Papel	18.952:818$610

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1918

Resumo das tabellas do orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1918

NUMEROS	VERBAS	IMPORTANCIAS	
		Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado		673:804$000
2	Pessoal contractado		120:000$000
3	Serviço de Povoamento		1.139:750$000
4	Expansão Economica do Brazil	10:000$000	
5	Jardim Botanico	1:778$000	301:800$000
6	Serviço do Agricultura Pratica		3.181:800$000
7	Escolas de Aprendizes Artifices		1.318:000$000
8	Serviço Geologico e Mineralogico		1.449:000$000
9	Junta Commercial		77:000$000
10	Directoria Geral de Estatistica		549:760$000
11	Directoria de Meteorologia e Astronomia		897:960$000
12	Muzeu Nacional		326:240$000
13	Escola de Minas		385:000$000
14	Serviço de Informações		109:200$000
15	Serviço de Industria Pastoril	600:000$000	3.882:300$000
16	Serviço de Protecção aos Indios		516:750$000
17	Ensino Agronomico		853:400$000
18	Estação Sericicola de Barbacena		31:000$000
19	Eventuaes		200:000$000
20	Empregados addidos		1.403:554$610
21	Instituto de Chimica		107:800$000
22	Junta dos Corretores		26:400$000
23	Subvenções e Auxilios	4:902$352	1.382:300$000
	Somma	616:680$352	18.932:818$610

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1918

Art. 96 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (*)

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 1ª						
Secretaria de Estado						
(Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918.)						
Pessoal						
I — GABINETE DO MINISTRO						
1 Ministro de Estado.	Vencimentos	24:000$000				
	Representação	18:000$000	42:000$000			
	Ord.	Grat.				
1 Secretario	.....	18:000$000	18:000$000			
1 Consultor juridico	8:000$000	4:000$000	12:000$000			
1 Official de Gabinete	.....	12:000$000	12:000$000			
1 Engenheiro	8:000$000	4:000$000	12:000$000			
1 Auxiliar desenhista	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
Gratificação ao pessoal em serviço no Gabinete			8:400$000	115:200$000		
II — DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA						
	Ord.	Grat.				
1 Director geral	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
2 Directores de secção	8:000$000	4:000$000	24:000$000			
2 Primeiros officiaes	6:400$000	3:200$000	19:200$000			
2 Segundos officiaes	4:800$000	2:400$000	14:400$000			
2 Terceiros officiaes	3:600$000	1:800$000	10:800$000			
1 Auxiliar desenhista do serviço geologico e de marcas de animaes	2:800$000	1:400$000	4:200$000			
1 Dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Continuo	2:400$000	1:200$000	3:600$000	97:800$000		
III — DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO						
	Ord.	Grat.				
1 Director geral	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
2 Directores de secção	8:000$000	4:000$000	24:000$000			
3 Primeiros officiaes	6:400$000	3:200$000	28:800$000			
3 Segundos officiaes	4:800$000	2:400$000	21:600$000			
3 Terceiros officiaes	3:600$000	1:800$000	16:200$000			
1 Dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Continuo	2:400$000	1:200$000	3:600$000	115:800$000		
IV — DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE						
	Ord.	Grat.				
1 Director geral	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
2 Directores de secção	8:000$000	4:000$000	24:000$000			
6 Primeiros officiaes	6:400$000	3:200$000	57:600$000			
10 Segundos officiaes	4:800$000	2:400$000	72:000$000			
10 Terceiros officiaes	3:600$000	1:800$000	54:000$000			
2 Dactylographos	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Continuo	2:400$000	1:200$000	3:600$000	236:400$000		
A transportar			.....	565:200$000		

(*) Publicada no *Diario Official* de 8 de janeiro de 1918.

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			.....	565:200$000		
V — PORTARIA						
	Ord.	Grat.				
1 Porteiro.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Ajudante de porteiro.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
2 Continuos.....	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
2 Correios.....	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
8 Serventes (salario mensal de 195$)	—	—	18:720$000	43:920$000		
VI — INSTALLAÇÕES ELECTRICAS						
	Ord.	Grat.				
1 Encarregado.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Ajudante.....	1:600$000	800$000	2:400$000	6:000$000	615:120$000	
Material						
Despeza com a conducção do Ministro.....			12:000$000			
Artigos de expediente e machinas de escrever, acquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações e impressões.....			15:000$000			
Publicação do relatorio do Ministro.....			5:000$000			
Publicação do Almanack.....			5:000$000			
Despezas miudas e de prompto pagamento, inclusive conducção de funccionarios em objecto de serviço.....			6:000$000			
Conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas e apparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica.....			5:000$000			
Fardamento dos correios, continuos e pessoal das installações electricas e diarias dos correios em 365 dias, de conformidade com a observação III da tabella annexa ao regulamento de 13 de janeiro de 1915.....			3:430$000			
Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, asseio do edificio e conservação do jardim, inclusive o pagamento de dois trabalhadores e um jardineiro com a diaria corrida de 4$, e fardamento para os serventes, á razão de 150$ cada um.....			7:254$000	58:684$000	58:684$000	
Total da verba.....			.....	.....	673:804$000	
VERBA 2ª						
Pessoal contractado						
(Art. 4º — alinea 3ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912)						
Gratificações, diarias, ajudas de custo e passagens de pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, mestres de officina e outros, na fórma da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e do art. 72, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....			.....	120:000$000	120:000$000	
Total da verba.....			.....	.....	120:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 3ª						
Serviço de Povoamento						
(IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO)						
(Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)						
Pessoal						
I — DIRECTORIA						
	Ord.	Grat.				
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
3 Chefes de secção	8:000$000	4:000$000	36:000$000			
1 Intendente de immigração	7:200$000	3:600$000	10:800$000			
3 Primeiros officiaes	5:600$000	2:800$000	25:200$000			
1 Traductor	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Interprete	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
3 Segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	18:000$000			
3 Terceiros officiaes			14:400$000			
1 Interprete auxiliar	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Porteiro			4:800$000			
2 Dactylographos	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Continuo	1:600$000	800$000	2:400$000			
2 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	3:600$000	160:800$000		
II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES						
	Ord.	Grat.				
1 Director	7:200$000	3:600$000	10:800$000			
1 Ajudante	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Medico	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Escripturario-almoxarife	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Pharmaceutico	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Interprete	2:800$000	1:400$000	4:200$000			
1 Escrevente	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Fiel de armazem de bagagem 1 Machinista de desinfecções e illuminação electrica	2:000$000	1:000$000	6:000$000			
1 Enfermeiro (que será pratico de pharmacia) 1 Enfermeira (que será parteira)	1:600$000	800$000	4:800$000			
6 Serventes (salario mensal de 100$)	—	—	7:200$000			
1 Cosinheiro (salario mensal de 120$)	—	—	1:440$000			
1 Ajudante de cosinheiro (salario mensal de 90$)	—	—	1:080$000	63:720$000		
Pessoal para o serviço maritimo :						
2 Patrões de lancha	2:800$000	1:400$000	8:400$000			
2 Machinistas de lancha	2:800$000	1:400$000	8:400$000			
3 Foguistas (salario mensal de 180$)	—	—	6:480$000			
5 Marinheiros (salario mensal de 120$)	—	—	7:200$000			
6 Tripolantes de batelão (salario mensal de 120$)	—	—	8:640$000	39:120$000		
A transportar				263:640$000		

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			.....	263:640$000		
III — INSPECTORIAS						
	Ord.	Grat.				
4 Inspectores.....	6:400$000	3:200$000	38:400$000			
4 Ajudantes.....	4:800$000	2:400$000	28:800$000			
4 Prepostos.....	2.400$000	1:200$000	14:400$000	81:600$000		
IV — NUCLEOS COLONIAES						
Pessoal em commissão :						
9 Administradores.....	2:400$000	1:200$000	32:400$000			
9 Medicos.....	3:200$000	1:600$000	43:200$000			
9 Professores primarios.....	2:000$000	1:000$000	27:000$000			
9 Pharmaceuticos.....	2:000$000	1:000$000	27:000$000			
9 Serventes (salario mensal de 100$000).....			10:800$000	140:400$000	485:640$000	
Material						
Custeio da Directoria, comprehendendo artigos de expediente, despezas miudas de prompto pagamento, acquisição de fardamento para o continuo e serventes, despezas postaes, telegraphicas e telephonicas, acquisição de livros e jornaes, publicações e encadernações, transportes, asseio e illuminação do edificio, moveis e despezas eventuaes.....			9:000$000			
Custeio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, comprehendendo alimentação de immigrantes colonos e pessoal maritimo e assalariado, material para dormitorios, enfermaria, pharmacia e serviço maritimo, aluguel e concerto de embarcações, enterramento de immigrantes, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias, pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60$ a 150$, e um remador, com salario de 120$; artigos de expediente, illuminação, impressões, acquisição de fardamento para o pessoal do serviço maritimo e interpretes e despezas de prompto pagamento.....			70:000$000			
Transportes no interior, recepção e hospedagem nos Estados, installação e custeio de hospedarias provisorias diarias do pessoal incumbido de acompanhar os immigrantes e despezas de repatriação, nos termos do Regulamento.....			60:000$000			
O necessario ao serviço das inspectorias, comprehendendo aluguel de casas, diarias, ajudas de custo, transportes, artigos de expediente, despezas postaes, telegraphicas, telephonicas e de prompto pagamento, impressões, publicações e asseio do edificio.....			24:000$000			
Fundação e custeio dos nucleos coloniaes e despezas com os zeladores e com a conservação dos nucleos emancipados; compra, aluguel e arreiamento de animaes auxilios aos colonos, nos termos do Regulamento, diarias e transportes, obras e custeio dos Centros Agricolas de trabalhadores nacionaes.....			511:110$000	674:110$000	674:110$000	
Total da verba.....			.....	.....	1.159:750$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 4ª						
Expansão Economica do Brazil						
Para attender ás necessidades do serviço, a juizo do Governo...						10:000$000
Total da verba...						10:000$000
VERBA 5ª						
Jardim Botanico						
(Decretos ns. 9.215, de 15 de dezembro de 1911, e 11.484, de 10 de fevereiro de 1915, e Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)						
Pessoal						
1 Director...	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
2 Chefes de secção...	8:000$000	4:000$000	24:000$000			
1 Chefe do Laboratorio de Phytopathologia...	8:000$000	4:000$000	12:000$000			
2 Ajudantes...	6:400$000	3:200$000	19:200$000			
1 Naturalista auxiliar...	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Naturalista viajante...	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Preparador-desenhista e conservador do herbario e muzeu...	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
1 Escripturario-bibliothecario...	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Auxiliar...	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Jardineiro-chefe...	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Chefe de culturas...	2:800$000	1:400$000	4:200$000			
1 Porteiro...	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200$000)...	—	—	2:400$000			
2 Jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180$000)...	—	—	4:320$000			
6 Jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150$000)...	—	—	10:800$000	136:320$000		
Material						
Objectos de expediente, publicações scientificas, encadernações e acquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca...			4:000$000			
Acquisição e conservação de material agrario comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura e jardinagem; material para laboratorios e para o estudo das madeiras e plantas fibrosas; mobiliario; conservação e desenvolvimento dos herbarios; muzeus, estufas, estufins e viveiros...			10:000$000			
A transportar...			14:000$000	136:320$000		

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	14:000$000	136:320$000		
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despezas de transporte, comprehendendo acquisição e conservação de arreios, vehiculos e os respectivos accessorios; compra, alimentação, ferragem e tratamento de animaes; combustivel para os auto-caminhões e lubrificantes; illuminação e força motriz; fardamento do porteiro e dos guardas á razão de 200$ annuaes para cada um; e o pagamento do servente encarregado das observações meteorologicas á razão de 30$ mensaes.....	25:280$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, insecticidas, material para embalagem de plantas e sementes, comprehendendo o necessario ao fabrico de caixotes e engradados e despezas miudas e eventuaes.....	16:000$000			
Salarios de guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, motoristas, aprendizes e do um mecanico para o serviço dos auto-caminhões, a 350$ mensaes.....	105:000$000			
Conservação de edificios e obras de arte.....	5:200$000	165:480$000	301:800$000	
Pagamento de um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario, á razão de 1:778$, ouro, annualmente.....	.....	.....	.....	1:778$000
Total da verba.....	.....	.....	301:800$000	1:778$000

VERBA 6ª

Serviço de Agricultura Pratica

(Decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916 e Leis ns. 3.232 de 5 de janeiro de 1917 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)

Pessoal

DIRECTORIA E CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO

	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000$000	6:000$000	18:000$000	
3 Primeiros officiaes servindo um delles como secretario, na fórma do Regulamento, com a gratificação de 200$ mensaes.....	5:600$000	2:800$000	27:600$000	
1 Bibliothecario archivista.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000	
1 Agronomo.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000	
1 Auxiliar agronomo.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
3 Segundos officiaes.....	4:000$000	2:000$000	18:000$000	
1 Auxiliar de defesa agricola.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
5 Terceiros officiaes.....	3:200$000	1:600$000	24:000$000	
1 Encarregado de distribuição de plantas e sementes.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1 Encarregado de despachos.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
3 Escreventes dactylographos.....	2:400$000	1:200$000	10:800$000	
1 Guarda do material.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
2 Auxiliares de distribuição de plantas e sementes.....	2:400$000	1:200$000	7:200$000	
1 Porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
1 Continuo.....	1:600$000	800$000	2:400$000	
2 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	3:600$000	
14 Inspectores agricolas.....	4.800$000	2:400$000	100:800$000	
26 Chefes de culturas ou Administradores de Campos de Demonstração.	2:000$000	1:000$000	78:000$000	334:800$000
A transportar.....			.....	334:800$000

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			.....	334:800$000		
CINCO ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO						
5 Directores (chefes de secção.).....	—	4:800$000				
5 Chefes de secção de agronomia....	4:800$000	2:400$000	24:000$000			
5 Chefes de secção de chimica.....	4:800$000	2:400$000	36:000$000			
5 Chefes de secção de biologia.....	4:800$000	2:400$000	36:000$000			
5 Escripturarios.....	2:400$000	1:200$000	36:000$000			
5 Chefes de culturas, ou ajudantes de chefe de secção.....	2:000$000	1:000$000	18:000$000			
5 Porteiros continuos.....	1:600$000	800$000	15:000$000			
5 Serventes (salario mensal de... 100$000).....	—	—	12:000$000			
			6:000$000	183:000$000	517:800$000	
Material						
DIRECTORIA, CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO, ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO, ESTAÇÃO DE POMICULTURA E MAIS DEPENDENCIAS DO SERVIÇO						
Publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas, instrucções de caracter pratico que interessem directamente á agricultura; acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola.....			25:000$000			
Objectos de expediente inclusive machinas de escrever.....			50:000$000			
Compra e embalagem de plantas e sementes para distribuição aos agricultores e para outros fins previstos no Regulamento.....			180:000$000			
Para diarias, ajudas de custo, passagens, fretes e despezas de transporte de pessoal e material; compra ou aluguel, tratamento e arreiamento de animaes para o serviço; fundação e custeio de novos campos de demonstração, inclusive um em Ilhéos, Estado da Bahia, para estudos especiaes dos cacaueiros e outras plantas, estações geraes de experimentação e estações de pomicultura, e para supprir a deficiencia de qualquer consignação desta verba.....			620:000$000			
Compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, comprehendendo o que for preciso para as officinas e mais serviços dos campos de demonstração; compra, tratamento e arreiamento de animaes para manejo dessas machinas ou instrumentos; e acquisição de combustivel para o mesmo fim e do material necessario ás ditas officinas e aos laboratorios ou gabinetes.....			150:000$000			
Acquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas.....			100:000$000			
Conservação, asseio e illuminação dos edificios; construcções de edificios para as estações geraes de experimentação, estação de pomicultura e campos de demonstração; acquisição e conservação de moveis e outras despezas imprevistas ou eventuaes; e conservação ou auxilios para conservação de estradas de rodagem para o serviço de estabelecimentos federaes, sendo 100:000$ para a estrada de rodagem de Rio Branco a Manáos.....			650:000$000			
Para o serviço de irrigação, comprehendendo a acquisição e transporte de machinas, apparelhos e todo o material necessario, e para o pagamento de trabalhadores e pessoal assalariado						
A transportar.....			1.775:000$000	.....	517:800$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			1.775:000$000	.....	317:800$000	
tanto desso serviço como dos campos de demonstração, das estações geraes de experimentação, estação do pomicultura e do serviço de distribuição de plantas e sementes.....			709:000$000			
Auxilio á Associação Commercial de Ilhéos, Estado da Bahia, para a fundação de uma uzina modelo de seccagem, esterilização e beneficiamento dos fructos do cacaueiro na zona Ilhéus-Itabuna, na importancia de 100:000$; e para a Associação dos Agricultores de cacau, no Estado da Bahia, na zona Cannavieiras-Belmonte, para o mesmo fim, na importancia de 80:000$; em um e outro caso, si for, pelo governo estadual ou municipal ou por particulares, doado gratuitamente o immovel necessario			180:000$000	2.664:000$000	2.664:000$000	
Total da verba.....			.....	.....	3.181:800$000	

VERBA 7ª

Escolas de Aprendizes Artifices

(Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.089 de 8 de janeiro de 1916)

Pessoal

	Ord.	Grat.			
19 Directores.....	4:000$000	2:000$000	114:000$000		
19 Escripturarios.....	2:400$000	1:200$000	68:400$000		
95 Mestres de officinas.....	2:000$000	1:000$000	285:000$000		
19 Professores primarios.....	2:000$000	1:000$000	57:000$000		
19 Professores de desenho.....	2:000$000	1:000$000	57:000$000		
19 Porteiros continuos.....	1:600$000	800$000	45:600$000		
19 Serventes (salario mensal de 100$)	.....	.....	22:800$000	649:800$000	

Material

Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despezas miudas e imprevistas.....	38:000$000		
Auxilio para a compra de materia prima para as officinas.....	77:000$000		
Gratificações dos contramestres e adjuntos dos professores, de accôrdo com o art. 11 do regulamento.....	190:000$000		
Obras de installação, acquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accessorios, apparelhos e ferramentas e aluguel de casas, sendo 6:000$ para pagamento do aluguel da caza em que funcciona a Escola do Pará, e 10:000$ para completar as obras do edificio da Escola do Maranhão.....	73:200$000		
Para auxilios ás Caixas de Mutualidade das Escolas, distribuidos de accordo com a frequencia escolar.....	40:000$000		
Para a creação de cursos nocturnos de aperfeiçoamento, annexos a cada Escola de Aprendizes Artifices, sem augmento de pessoal.....	250:000$000	668:200$000	1.318.000$000
Total da verba.....	.....	.....	1.318.000$000

VERBA 8ª

Serviço Geologico e Mineralogico

(Decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, e Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916)

Pessoal

	Ord.	Grat.			
1 Director.....	12:000$000	6:000$000	18:000$000		
3 Geologos.....	6:400$000	3:200$000	28:800$000		
1 Petrographo.....	6:400$000	3:200$000	9:600$000		
A transportar.....			56:400$000		

NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			56:400$000			
1 Chimico.....	6:400$000	3:200$000	9:600$000			
1 Secretario-bibliothecario.....	6:400$000	3:200$000	9:600$000			
1 Ajudante de geologo e petrographo.	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Desenhista-cartographo.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Escripturario.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Photographo.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Escrevente dactylographo.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Continuo.....	1:600$000	800$000	2:400$000			
1 Servente (salario mensal de 150$)	—	—	1:800$000	109:200$000		
Material						
O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario previsto no art. 3 n. 8 do Regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despezas miudas e imprevistas .			139:800$000			
Para sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e no norte do Brazil, inclusive para serviços a contratarem-se com geologos para estes trabalhos.....			800:000$000			
Para a compra de, pelo menos, quatro sondas			400:000$000	1.339:800$000	1.449:000$000	
Total da verba.....			.....	.....	1.449:000$000	

VERBA 9ª

Junta Commercial

(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911)

	Ord.	Grat.				
Pessoal						
1 Director da Secretaria.....	3:333$334	1:666$666	5:000$000			
2 Primeiros officiaes.....	5:600$000	2:800$000	16:800$000			
2 Segundos officiaes.....	4:000$000	2:000$000	12:000$000			
4 Terceiros officiaes.....	3:200$000	1:600$000	19:200$000			
1 Porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Ajudante de porteiro.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 Continuo.....	1:600$000	800$000	2:400$000			
1 Servente (salario mensal de 150$)	—	—	1:800$000	63:800$000		
Material						
Artigos de expediente.....			3:000$000			
Publicações, impressões e encadernações, acquisição de livros, revistas e jornaes, concertos de moveis, despezas miudas e eventuaes.....			4:064$000			
Aluguel de casa para o funccionamento da Junta.....			6:000$000			
Taxa de esgoto.....			136$000	13.200$000	77:000$000	
Total da verba.....			.....	.....	77:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 10ª						
Directoria Geral de Estatistica						
(Decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915 e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)						
Pessoal						
I — DIRECTORIA						
	Ord.	Grat.				
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
4 Chefes de secção	8:000$000	4:000$000	48:000$000			
8 Primeiros officiaes	5:600$000	2:800$000	67:200$000			
1 Bibliothecario	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Archivista	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Cartographo	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Almoxarife	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
12 Segundos officiaes	4:000$000	2:000$000	72:000$000			
24 Terceiros officiaes	3:200$000	1:600$000	115:200$000			
1 Porteiro	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
20 Auxiliares apuradores	2:000$000	1:000$000	60:000$000			
5 Auxiliares dactylographos	2:400$000	1:200$000	18:000$000			
1 Ajudante do porteiro	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
4 Continuos	1:600$000	800$000	9:600$000			
4 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	7:200$000	456:600$000		
II — TYPOGRAPHIA						
	Ord.	Grat.				
1 Chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Linotypista	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
2 Compositores de 1ª classe	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Impressor de 1ª classe	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
2 Encadernadores de 1ª classe	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
1 Encadernador de 2ª classe	1:920$000	960$000	2:880$000			
2 Compositores de 2ª classe	1:920$000	960$000	5:760$000			
3 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	5:400$000	41:040$000	497:640$000	
Material						
Acquisição e conservação de moveis, livros, assignaturas de jornaes e revistas			5:000$000			
Objectos de expediente e publicações de editaes			10:000$000			
Taxa de esgoto			120$000			
Despezas miudas e de prompto pagamento			2:000$000			
O necessario ao serviço da typographia e para as publicações por ella editadas, inclusive brochuras, encadernações, graphicos, estampas, gravuras e clichés			20:000$000			
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento a diaristas para o serviço da typographia			15:000$000	52:120$000	52:120$000	
Total da verba						549:760$000

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 11ª						
Directoria de Meteorologia e Astronomia						
(Decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915 e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
I — OBSERVATORIO NACIONAL						
Pessoal						
	Ord.	Grat.				
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
2 Chefes de secção	8:000$000	4:000$000	24:000$000			
1 Secretario-bibliothecario 5 Assistentes de 1ª classe	6:400$000	3:200$000	57:600$000			
5 Assistentes de 2ª classe	4:800$000	2:400$000	36:000$000			
4 Auxiliares meteorologistas de 1ª classe 5 Escripturarios 2 Calculadores	3:600$000	1:800$000	59:400$000			
1 Mecanico	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
2 Ajudantes de mecanico 6 Auxiliares meteorologistas de 2ª classe	2:400$000	1:200$000	28:800$000			
1 Zelador	1:600$000	800$000	2:400$000			
3 Guardas-manobras	1:440$000	720$000	6:480$000			
1 Aprendiz de mecanico	800$000	400$000	1:200$000			
3 Serventes (salario mensal de 150$)	—	—	5:400$000			
1 Jardineiro (salario mensal de 150$)	—	—	1:800$000	245:880$000		
Material						
Expediente, luz, acquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traducções, productos chimicos e despezas miudas			28:000$000			
Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geophysicos e o necessario ao serviço em geral			23:000$000			
Consumo de agua			720$000			
Para attender a necessidades imprevistas, diarias, passagens transporte de material e o pagamento de pessoal extraordinario e contractado inclusive gratificações a telegraphistas encarregados da transmissão da hora			20:000$000			
Para a conservação e conclusão das obras do novo Observatorio no Morro de S. Januario			360:000$000	431:720$000	677:600$000	
II — ESTAÇÕES METEOROLOGICAS E PLUVIOMETRICAS						
Pessoal						
Gratificação ao pessoal das estações a que se referem os arts. 31 a 34 do Regulamento e seus paragraphos:						
8 Observadores de estações de 2ª classe especial a 1:440$000			11:520$000			
40 Observadores de estações de 2ª classe a 1:200$000			48:000$000			
45 Observadores de estações de 3ª classe A ou B a 960$000			43:200$000			
10 Observadores de estações pluviometricas a 480$000			4:800$000			
101 Ajudantes de estações de 2ª e 3ª classes a 480$000			48:480$000			
2 Observadores das estações do Alto do Itatiaya e Base da Agulhas Negras a 1:440$000			2:880$000			
2 Ajudantes para as mesmas estações a 1:080$000			2:160$000			
6 Inspectores a 1:440$000			8:640$000	169:680$000		
Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 74 do Regulamento:						
1 Observador de Sitio da Batalha			3:720$000			
1 Ajudante » » » »			480$000			
1 Observador de Santos			960$000			
1 Ajudante » »			480$000			
1 Observador de Florianopolis			1:920$000			
1 Ajudante » »			480$000			
1 Observador de Rio Grande			1:920$000			
23 Observadores de estações pluviometricas a 480$000			11:040$000	21:000$000		
A transportar				190:680$000	677:600$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....				190:680$000	677:600$000	
Material						
Custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas; despezas de installação, reparos e adaptação comprehendendo a compra de terras ou predios e as obras que forem necessarias, acquisição e conservação de moveis, instrumentos e apparelhos; diarias, passagens, transportes e despezas imprevistas ou eventuaes.....				29:680$000	220:360$000	
Total da verba.....					897:960$000	

VERBA 12ª

Muzeu Nacional

(Decreto n. 11.896, de 14 de janeiro de 1916)

	Ord.	Grat.				
Pessoal						
1 Director.....	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
4 Professores chefes de secção.....	8:000$000	4:000$000	48:000$000			
2 Professores chefes de laboratorio..	8:000$000	4:000$000	24:000$000			
3 Professores substitutos.....	6:400$000	3:200$000	28:800$000			
3 Assistentes.....	6:400$000	3:200$000	28:800$000			
1 Secretario.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Bibliothecario archivista.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Desenhista calligrapho.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
6 Preparadores.....	3:600$000	1:800$000	32:400$000			
1 Escripturario.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Sub-Bibliothecario.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Porteiro.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Preparador conservador.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Escrevente dactylographo.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Correio.....	1:600$000	800$000	2:400$000			
1 Modelador (salario mensal de 300$000).....			3:600$000			
2 Praticantes (salario mensal de 250$000).....			6:000$000			
1 Carpinteiro (salario mensal de 240$000).....			2:880$000			
1 Jardineiro-fiteiro (salario mensal de 200$000).....			2:400$000			
4 Guardas de 1ª classe (salario mensal de 150$000).....			7:200$000			
12 Serventes de 1ª classe (salario mensal de 150$000).....			21:600$000			
2 Guardas de 2ª classe (salario mensal de 100$000).....			2:400$000			
5 Serventes de 2ª classe (salario mensal de 100$000).....			6:000$000			
5 Jardineiros (salario mensal de 100$000).....			6:000$000	285:480$000		
Material						
Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas.....			5:500$000			
Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos *Archivos do Muzeu Nacional*.....			4:500$000			
Instrumentos, modelos, apparelhos e utensilios, acquisição de drogas e substancias para os laboratorios.....			7:500$000			
Compra e concerto de apparelhos de gaz e electricidade e consumo de gaz e electricidade.....			2:760$000			
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo.....			2:500$000			
Despezas miudas e eventuaes, de prompto pagamento, comprehendendo o pagamento de um correio, á razão de 200$ mensaes e substituições.....			6:000$000			
Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Muzeu e dependencias, concerto de mostruarios, armarios e outros moveis, materiaes para as mesmas obras.....			6:000$000			
Para o Hortò Botanico e jardins annexos (pessoal e material)....			6:000$000	40:760$000	326:240$000	
Total da verba.....					326:240$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 13ª						
Escola de Minas						
(Decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, e lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915)						
Pessoal						
	Ord.	Grat.				
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
16 Lentes	6:400$000	3:200$000	153:600$000			
8 Substitutos	4:000$000	2:000$000	48:000$000			
2 Professores de desenho	4:000$000	2:000$000	12:000$000			
1 Preparador analysta chimico	3:600$000	1:800$000	5:400$000			
1 Secretario	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Bibliothecario	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
3 Amanuenses	2:400$000	1:200$000	10:800$000			
1 Conservador mecanico	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
2 Auxiliares de gabinete (mestres de officina)	2:000$000	1:000$000	6:000$000			
1 Porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
5 Bedeis	1:440$000	720$000	10:800$000			
7 Serventes	—	1:200$000	8:400$000			
Gratificação addicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio			28:000$000			
Gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões			3:200$000	328:200$000		
Material						
Objectos de expediente			2:000$000			
Excursões e estudos praticos			8:000$000			
Officinas			5:000$000			
Modelos, desenhos e bibliotheca			5:000$000			
Collecções de mineralogia e compra de mineraes			1:000$000			
Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 7:000$ para o gabinete de electro-technica			23:000$000			
Illuminação			1:000$000			
Impressão dos *Annaes*			2:000$000			
Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes			6:000$000			
Pensão a tres alumnos			1:800$000			
Para conservação de machinas e apparelhos dos gabinetes			2:000$000	56:800$000	385:000$000	
Total da verba					385:000$000	
VERBA 14ª						
Serviço de Informações						
(Decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915, e lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916).						
Pessoal						
	Ord.	Grat.				
1 Director	12:000$000	6:000$000	18:000$000			
1 Ajudante	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Bibliothecario	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
3 Auxiliares revisores	3:200$000	1:600$000	14:400$000			
1 Dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Encarregado da expedição	2:000$000	1:000$000	6:000$000			
1 Porteiro-continuo	1:600$000	800$000	2:400$000			
1 Guarda da bibliotheca	—	2:400$000	4:800$000			
2 Auxiliares praticantes	—	—	3:600$000	67:200$000		
2 Serventes (salario mensal de 150$)						
A transportar				67:200$000		

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			.....	67:200$000		
Material						
Expediente, machinas de escrever e de calcular, asseio da repartição e despezas miudas e de prompto pagamento.....			4:000$000			
Para acquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações.....			10:000$000			
Impressões e publicações.....			20:000$000			
Serviço telegraphico para o estrangeiro.....			8:000$000	42:000$000	109:200$000	
Total da verba.....			.....	.....	109:200$000	

VERBA 15ª

Serviço de Industria Pastoril

(Decretos ns. 11.460, de 27 de janeiro de 1915 e 12.408, de 28 de fevereiro de 1917 e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.232 de 5 de janeiro de 1917 e 3.454 de 6 de janeiro de 1918)

Pessoal

I — DIRECTORIA

	Ord.	Grat.			
1 Director.....	12:000$000	6:000$000	18:000$000		
2 Chefes de secção.....	8:000$000	4:000$000	24:000$000		
4 Ajudantes.....	6:400$000	3:200$000	38:400$000		
1 Veterinario.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000		
1 Primeiro official.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000		
1 Photo-micrographo.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000		
1 Segundo official.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000		
1 Pharmaceutico-chimico.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000		
2 Terceiros officiaes.....	3:200$000	1:600$000	9:600$000		
2 Auxiliares technicos.....	3:200$000	1:600$000	9:600$000		
3 Dactylographos.....	2:400$000	1:200$000	10:800$000		
1 Encarregado do material.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000		
1 Porteiro da directoria.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000		
1 Continuo.....	1:600$000	800$000	2:400$000		
3 Serventes (salario mensal de 150$).	—	—	5:400$000	160.800$000		

II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES

	Ord.	Grat.			
10 Inspectores.....	4 800$000	2:400$000	72:000$000		
30 Veterinarios.....	4:000$000	2:000$000	180:000$000		
10 Auxiliares do 1ª classe.....	2:400$000	1:200$000	36:000$000		
30 Auxiliares de 2ª classe.....	2:000$000	1:000$000	90:000$000		
10 Serventes (salario mensal de 100$)	—	—	12:000$000	390:000$000		

III — POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE

	Ord.	Grat.			
1 Director (medico bacteriologista)...	7:200$000	3:600$000	10:800$000		
1 Assistente.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000		
1 Veterinario.....	4:800$000	2:400$000	7:200$000		
2 Auxiliares, sendo um pratico de pharmacia.....	2:000$000	1:000$000	6:000$000		
1 Escrevente.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000		
1 Porteiro-continuo.....	1:600$000	800$000	2:400$000		
2 Serventes (salario mensal de 100$)..	—	—	2:400$000	40:200$000		
A transportar.....			.....	591:000$000		

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			.....	591:000$000		
IV — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES						
(Decretos ns. 11.461, de 27 de janeiro de 1915 e 12.388, de 31 de janeiro de 1917 e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
	Ord.	Grat.				
2 Directores.....	8:000$000	4:000$000	24:000$000			
1 Veterinario.....	4:800$000	2:400$000	7:200$000			
2 Secretarios (encarregados da contabilidade).....	4:000$000	2:000$000	12:000$000			
2 Almoxarifes.....	1:600$000	800$000	4:800$000			
2 Porteiros-continuos.....	1:200$000	600$000	3:600$000	51:600$000		
V — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA E GOYAZ						
(Decreto n. 9.704, de 7 de agosto de 1912 e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)						
	Ord.	Grat.				
2 Directores.....	6:400$000	3:200$000	19:200$000			
2 Secretarios.....	3:200$000	1:600$000	9:600$000			
2 Auxiliares.....	2:000$000	1:000$000	6:000$000	34:800$000		
VI — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARA', PERNAMBUCO E PARANA'						
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
	Ord.	Grat.				
3 Directores.....	4:000$000	2:000$000	18:000$000			
3 Secretarios.....	2:000$000	1:000$000	9:000$000			
3 Auxiliares.....	1:333$334	666$666	6:000$000	33:000$000		
VII — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA						
(Decreto n. 9.515, de 10 de abril de 1912 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.232 de 5 de janeiro de 1917)						
	Ord.	Gra.				
1 Director.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Auxiliar agronomo.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Escrevente.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 Mestre para o fabrico de manteiga.	2:000$000	1:000$000	3:000$000	15:600$000	726:000$000	
Material						
I — DIRECTORIA E INSPECTORIAS						
Artigos de expediente inclusive a compra e conservação de machinas de escrever.....			11:000$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, no interesse do serviço, comprehendendo a Revista de Veterinaria e Zootechnia; acquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes.....			12:000$000			
Alugueis de casas ou salas para as inspectorias e suas dependencias.			20:000$000			
Acquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medicamentos e vaccinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores.....			150:000$000			
A transportar.....			193:000$000	.....	726:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	193:000$000	.....	726:000$000	
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extraordinario admittido para o combate e erradicação de epizootias; para o serviço de observação, desinfecção, prophylaxia e inspecção veterinarias; para a montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfecção e para as commissões e estudos scientificos na forma do art. 91. §§ 2º e 7º do Regulamento.....	100:000$000			
Despezas de transporte de pessoal e material; acquisição e conservação de vehiculos para conducção do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; compra ou aluguel, alimentação e ferragem de animaes para o serviço de transportes; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos; custeio e conservação de automoveis.....	38:100$000			
Custeio do hoterio e cocheiras, pharmacias, policlinicas e laboratorios inclusive acquisição de animaes para estudos e para experimentação e fornecimento de productos biologicos, e acquisição e conservação de material para a inspecção de lacticinios.	50:000$000			
Indemnização e reexportação de animaes e outras despezas imprevistas e eventuaes.....	6:000$000	387:100.000		
II — POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE				
Expediente, medicamentos, animaes para os laboratorios, transportes, diarias, ajudas de custo e o mais que for necessario ao serviço..,.....	.....	50:000$000		
III — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos, sendo: 18:000$, para Pinheiro; 10:000$, para Lages.	28:000$000			
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material; acquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despezas miudas, sendo: 5:000$ para Pinheiro, 16:000$ para Lages.....	21:000$000			
Compra e transporte de animaes, acquisição e conservação do material agricola e para o laboratorio, mobiliarios, vehiculos e arreios; illuminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços dos Postos e despezas eventuaes ou imprevistas, sendo: 20:000$, para Pinheiro; 50:000$ para Lages dos quaes 20:000$; esclusivamente para acquisição de reproductores para este ultimo Posto.....	70:000$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas, sendo: 2:400$, para Pinheiro; 2:000$, para Lages.....	4:400$000			
Salarios de feitores, tiscaes, guardas, serventes de laboratorio e de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes e operarios e do pessoal das estações zootechnicas ambulantes, (estações de monta), sendo: 30:000$, para Pinheiro; 20:000$, para Lages.....	50:000$000	173:400$000		
IV — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA E GOYAZ				
(Quotas iguaes para as duas Fazendas)				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos..	8:600$000			
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material; acquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despezas miudas.....	6:000$000			
Compra e transporte de animaes, acquisição e conservação do material agricola; mobiliarios, vehiculos e arreios; illuminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços da Fazenda e despezas eventuaes e imprevistas.....	25:000$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, e insecticidas.....	3:000$000			
A transportar.....	42:600$000	610:500$000	726:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	42:600$000	610:500$000	726:000$000	
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta.....	40:000$000	82:600$000		
V — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARÁ, PERNAMBUCO E PARANÁ				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos...	40:000$000			
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material; acquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despezas miudas.....	12:000$000			
Compra e transporte de animaes no paiz; acquisição e conservação do material agricola; mobiliarios, vehiculos e arreios; illuminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das Fazendas; e despezas eventuaes e imprevistas.....	58:000$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	6:000$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta.....	56:200$000	172:200$000		
VI — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA				
Compra, alimentação e tratamento de animaes leiteiros, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, acquisição de leite para o fabrico de queijo e de manteiga; combustivel, lubrificantes, illuminação e força motriz.	10:000$000			
Compra e conservação de material para laboratorio, aulas e gabinetes, mobiliario, material agrario, machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos, utensilios e productos necessarios á ordenha, conservação e manipulação do leite e embalagem dos productos da Escola.....	4:500$000			
Expediente, livros e revistas que interessem ao serviço; editaes e despezas miudas e de prompto pagamento.....	1:400$000			
Salarios de feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes e serventes e diarias dos alumnos.....	5:100$000			
Acquisição de plantas e sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	500$000			
Diarias do pessoal technico e administrativo, passagens, fretes, carretos e transportes, comprehendendo a compra ou aluguel de animaes e acquisição e conservação de arreios e vehiculos para tal fim; e despezas imprevistas ou eventuaes.....	4:500$000	26:000$000		
VII — Auxilios para a realização de exposições agro-pecuarias e para premios aos agricultores e criadores que nellas tomarem parte.....	.....	200:000$000		
VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, á razão de 500$ cada um, na fórma do decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, não podendo este auxilio estender-se a mais de seis banheiros em cada Municipio, inclusive os construidos em exercicios anteriores, e 10:000$ ao Instituto de Hygiene, fundado pela Municipalidade de Pelotas, para fabricação de vaccina.....	.....	165:000$000		
IX — Para importação de reproductores de qualquer raça, encommendados pelos governos dos Estados ou dos Municipios, ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootechnicas reconhecidamente idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados, e ficando a outra metade dispensada de pagamento, como auxilio a essa importação do estrangeiro; pagamento de passagem de 1ª classe a veterinarios estrangeiros diplomados e contratados por dous annos no minimo, pelos governos dos Estados e dos Municipios, pelas sociedades de criação ou por particulares para serviços da industria pastoril; desenvolvimento da industria pastoril do paiz, comprehendendo o estabelecimento de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootechnicos e fazendas modelo de criação; e				
A transportar.....	.....	1.256:300$000	726:000$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	.....	1.256:300$000	726:000$000	
para supprimento de consignações desta verba, cuja deficiencia haja sido verificada pelo Governo, comprehendendo para o serviço de registro genealogico de animaes o auxilio a que se refere o paragrapho unico do art. 6º do decreto n. 11.425, de 14 de janeiro de 1915.....	.....	600:000$000	.....	600:000$000
X — Para auxilio á fundação do primeiro posto zootechnico estadoal em cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauhy, Parahyba, Rio Grande do Norte, Alagoas Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Goyaz e Matto Grosso, não excedendo de 50:000$, o auxilio ao Governo de cada Estado, e para auxilio á creação de estações de monta ou de fazendas modelo de criação, ás municipalidades ou prefeituras do Brazil, não excedendo de 30:000$, o auxilio a cada uma, em um e em outro caso mediante prévia aprovação do respectivo orçamento pelo Ministro da Agricultura.....	.....	1.000:000$000		
XI — Auxilio ao primeiro frigorifico de typo semelhante ao de Osasco, Estado de S. Paulo que se inaugurar no Estado do Piauhy ou em qualquer dos seus limitrophes.....	.....	300:000$000	3.156:300$000	
Total da verba.....	.....	.....	3.882:300$000	600:000$000

VERBA 16ª

Serviço de Protecção aos Indios

(Decreto n. 9 214, de 15 de dezembro de 1911, Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)

Pessoal

I — DIRECTORIA

	Ord.	Grat.			
1 Director.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000		
1 Primeiro official.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000		
1 Segundo official.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000		
1 Servente (salario mensal de 150$).....			1:800$000	28:200$000	

II — INSPECTORIAS

6 Inspectores.....	6:400$000	3:200$000	57:600$000	57:600$000	85:800$000

Material

Para objectos de expediente, asseio do edificio, carretos e despezas miudas e de prompto pagamento da Directoria.....	2:400$000		
Para occorrer ás despezas com manutenção das Inspectorias e 14 postos de indios, sendo 2 na Inspectoria do Amazonas e Territorio do Acre, 2 na do Maranhão e Pará, 2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, 2 na de S. Paulo e Goyaz, 2 na de Paraná e Santa Catharina e 4 na de Matto Grosso...	199:200$000		
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das Povoações Indigenas creadas pelo decreto n. 8.961, de 30 de agosto de 1911, inclusive o antigo Centro Agricola de Passo Fundo, que passará a funccionar como Povoação Indigena, sendo 36:000$000 para attender ao desenvolvimento das culturas da Povoação Indigena de S. Lourenço, no Estado de Matto Grosso, e ao custeio da lancha *Rosa Borôro*, que faz o serviço de transporte entre a mesma povoação e os portos de Corumbá e Cuyabá.....	199:350$000		
Para despezas com as lanchas e serraria das fazendas do Rio Branco e com a guarda e conservação dos bens alli existentes (pessoal e material.....	30:000$000	430:950$000	430:950$000
Total da verba.....	.....	.....	516:750$000

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 17ª						
Ensino Agronomico						
(Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e 9.217, de 18 de dezembro de 1911, e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
Pessoal						
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA						
(Decreto n. 12.354, de 10 de janeiro de 1917 e Lei n. 3 454, de 6 de janeiro de 1918)						
	Grd.	Grat.				
1 Director	—	6:000$000	6:000$000			
23 Lentes	6:400$000	3:200$000	220:800$000			
5 Substitutos	4:000$000	2:000$000	30:000$000			
1 Professor de desenho	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Secretario-bibliothecario	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Escripturario	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
6 Conservadores-preparadores	2:000$000	1:000$000	18:000$000			
1 Porteiro-continuo	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
8 Serventes (salario mensal de 80$)	—	—	7:680$000	301:080$000		
APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA						
(DE 1ª CLASSE)						
(Decretos ns. 8.359, de 9 de novembro de 1910, e 8.736, de 25 de maio de 1911 e Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918)						
	Ord.	Grat.				
1 Director	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Auxiliar agronomo	4:000$000	2:000$000	6:000$000			
1 Medico	3:600$000	1:200$000	4:800$000			
1 Escripturario	2:800$000	1:400$000	4:200$000			
1 Chefe de culturas	2:800$000	1:400$000	4:200$000			
1 Professor primario	2:400$000	1:200$000	3:600$000	—		
1 Adjunto de professor	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
1 Economo	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
2 Conservadores inspectores	2:000$000	1:000$000	6:000$000			
1 Pratico de industrias agricolas	2:000$000	1:000$000	3:000$000			
2 Mestres de officinas	2:000$000	1:000$000	6:000$000			
1 Porteiro-continuo	2:000$000	1:000$000	3:000$000	55:200$000		
APRENDIZADOS AGRICOLAS DE SATUBA, BAHIA E S. LUIZ DE MISSÕES						
(Decreto n. 8.940, de 30 de agosto de 1911; Decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911 e Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917; Decretos ns. 8.365, de 10 de novembro de 1910, e 8.702, de 4 de maio de 1911).						
	Ord.	Grat.				
3 Directores	4:000$000	2:000$000	18:000$000			
3 Medicos	3:200$000	1:600$000	14:400$000			
3 Auxiliares agronomos	3:200$000	1:600$000	14:400$000			
3 Escripturarios	2:400$000	1:200$000	10:800$000			
3 Chefes de culturas	2:400$000	1:200$000	10:800$000			
3 Professores primarios	2:000$000	1:000$000	9:000$000			
3 Adjuntos de professor primario	1:600$000	800$000	7:200$000			
3 Economos	1:600$000	800$000	7:200$000			
4 Conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para S. Luiz de Missões	1:600$000	800$000	9:600$000			
3 Praticos de industrias agricolas	1:600$000	800$000	7:200$000			
6 Mestres de officina	1:600$000	800$000	14:400$000			
3 Porteiros-continuos	1:600$000	800$000	7:200$000	130:200$000	486:480$000	
A transportar					486:480$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.	Aprendizados Agricolas de Satuba, Bahia, Barbacena e São Luiz de Missões.	Total por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	.....	.....	.....	486:480$000	
Material					
Expediente, acquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despezas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias.....	8:000$000	6:000$000	14:000$000		
Moveis, material para laboratorio, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos e utensilios de lavoura e o necessario á fabrica de conservas do Aprendizado de Barbacena.....	46:000$000	8:000$000	54:000$000		
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despezas de transporte, comprehendendo a acquisição e conservação de arreios e vehiculos e os respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço.....	5:000$000	8:000$000	13:000$000		
Alimentação, ferragem e tratamento de animaes, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria	6:000$000	14:000$000	20:000$000		
Combustivel e lubrificantes para officinas e outras dependencias; illuminação e força motriz.....	6:000$000	6:000$000	12:000$000		
Machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas; custeio das estações ou depositos de machinas; e a embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento.....	.....	12:000$000	12:000$000		
Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharmacias.....	.....	5:000$000	5:000$000		
Diarias, vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupa e utensilios de refeitorio e dormitorio.....	.....	85:000$000	85:000$000		
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadôres ruraes, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros e motoristas.....	4:500$000	130:000$000	134:500$000		
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	1:000$000	6:000$000	7:000$000		
Despezas imprevistas e eventuaes.....	3:000$000	7:420$000	10:420$000		
Totaes por consignações.....	79:500$000	287:420$000	366:920$000	366:920$000	
Total da verba.....	.....	.....	.....	853:400$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 18ª						
Estação Sericicola de Barbacena						
(Decretos ns. 9.661 e 9.671, de 10 e 17 de julho de 1912 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)						
Pessoal						
	Ord.	Grat.				
1 Director	5:600$000	2:800$000	8:400$000			
1 Ajudante technico	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Escripturario	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Porteiro-continuo	1:600$000	800$000	2:400$000	19:200$000		
Material						
Expediente, acquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despezas miudas, inclusive o material para o asseio da repartição e suas dependencias			500$000			
Acquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos e utensilios de lavoura; plantas, sementes, casulos, ovulos, adubos, insecticidas e fungicidas			1:000$000			
Diarias, ajudas de custo, passagens, carretos e despezas de transporte, comprehendendo a acquisição e conservação de arreios, vehiculos e embarcações, e dos respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço; alimentação, forragem e tratamento de animaes; e despezas imprevistas e eventuaes			500$000			
Compra e conservação de machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas e custeio das estações ou depositos de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento; combustivel e lubrificante; illuminação e força motriz			500$000			
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, aprendizes, serventes e carroceiros			9:300$000	11:800$000	31:000$000	
Total da verba					31:000$000	
VERBA 19ª						
Eventuaes						
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas, e para occorrer á deficiencia das outras verbas				200:000$000	200:000$000	
Total da verba					200:000$000	
VERBA 20ª						
Empregados addidos						
Para pagamento dos empregados addidos, deduzindo-se dahi opportunamente as importancias correspondentes aos vencimentos dos funccionarios que terão de ser aproveitados nos termos da presente lei				1.355:554$610		
Para pagamento dos auxiliares, em numero de dez, a que se refere o art. 90 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que ainda não foram aproveitados, como determinou a mesma disposição				48:000$000	1.403:554$610	
Total da verba					1.403:554$610	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 21ª						
Instituto de Chimica						
(Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918)						
1 Director	8:000$000	1:000$000	12:000$000			
2 Assistentes	5:600$000	2:800$000	16:800$000			
3 Ajudantes	4:000$000	2:000$000	18:000$000			
1 Secretario	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
1 Escripturario dactylographo	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
2 Inspectores do fabrico de manteiga	2:400$000	1:200$000	7:200$000			
3 Serventes (salario mensal de 150$)	.....	.....	5:400$000	67:800$000		
Material (o necessario ao serviço)			.....	40:000$000	107:800$000	
Total da verba			.....	.....	107:800$000	
VERBA 22ª						
Junta dos Corretores						
Decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911						
Pessoal						
1 Syndico	.....	9:600$000	9:600$000			
1 Escripturario	2:400$000	1:200$000	3:600$000			
1 Auxiliar	1:600$000	800$000	2:400$000			
1 Serventes (salario mensal de 150$)	.....	.....	1:800$000	17:400$000		
Material						
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, assignaturas de jornaes, vasilhame de amostras, carretos e despezas miudas e eventuaes			.....	9:000$000	26:400$000	
Total da verba			.....	.....	26:400$000	
VERBA 23ª						
Subvenções e auxilios						
Subvenção ao Instituto Technico-profissional (Instituto Parobé) de Porto Alegre (Escola de Aprendizes Artifices), (Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911)			50:000$000			
Idem á Estação experimental de Viamão, (Decreto n. 8.810, 5 de julho de 1911)			76:850$000			
Idem ao Posto Zootechnico de Viamão, (Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)			108:200$000			
Idem á Escola Medio ou Theorico-Pratica de Porto Alegre, (Decreto n. 8.516, de 11 de janeiro de 1911)			185:800$000			
Idem ao serviço meteorologico do Estado de S. Paulo, (Decreto n. 11.508, de 4 de março 1915)			40:000$000			
Idem ao serviço meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul, (Decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915)			40:000$000			
Idem ao serviço meteorologico do Estado de Minas Geraes, (Decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915)			25:000$000			
Idem ao Instituto Electro-Technico de Itajuba			50:000$000			
Idem ao Instituto Electro-Technico de Porto Alegre			50.000$000			
Idem ao Instituto Oswaldo Cruz, mediante a obrigação de fornecimento gratuito ao Ministerio das vaccinas e sóros de que este necessitar para distribuição gratuita aos lavradores e criadores			48:000$000			
Auxilio ás colonias indigenas de Matto Grosso mantidas pelos missionarios salezianos			13:500$000			
A transportar			687:300$000			

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	687:300$000			
Auxilio á Escola de Agricultura Pratica de S. Gabriel, Rio Negro, Estado do Amazonas.....	20:000$000			
Idem ao Club da Seringueira de Manáos, Estado do Amazonos....	20:000$000			
Idem á Escola Agronomica de Manáos.....	20:000$000			
Idem aos collegios de Conceição do Araguaya e de Porto Nacional, Estado de Goyaz, mantidos por irmãs religiosas dominicanas..	20:000$000			
Idem á Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna do Syndicato Regional do Amaragy, Gameleira e Escada, em Pernambuco.	20:000$000			
Idem á Escola Agricola de Goyana, creada pelo respectivo syndicato, em Pernambuco.....	10:000$000			
Idem ao Aprendizado Agricola Samuel Hardmann, em Pernambuco.....	8:000$000			
Idem á Escola Agricola da Ordem Benedictina em Pernambuco...	10:000$000			
Idem ao Lyceu de Artes e Officios do Recife mantido pela Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes.....	10:000$000			
Idem á Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas Geraes.....	20:000$000			
Idem ao Aprendizado Agricola Borges Sampaio, de Uberaba, Estado de Minas Geraes.....	10:000$000			
Idem á Escola Agro-Pecuaria, mantida pelo Governo do Ceará na colonia Christina.....	20:000$000			
Idem aos Campos de Demonstração de São Pedro de Alcantara e de Tubarão, mantidos pelo Estado de Santa Catharina, em partes iguaes.....	20:000$000			
Idem ao Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense, Estado de Minas Geraes.....	20:000$000			
Idem ao Lyceu de Artes e Officios da Cidade de São Paulo, no mesmo Estado.....	20:000$000			
Idem á Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Campinas, Estado de São Paulo.....	30:000$000			
Idem á Camara Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, para auxilio ao seu Posto Zootechnico.....	20:000$000			
Idem á Escola Pratica Elementar de Agricultura de Araucaria, Estado do Paraná.....	10:000$000			
Idem ao Instituto de Ensino Profissional, mantido pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.....	30 000$000			
Idem ao Asylo Agricola Izabel, de Juparanã, Estado do Rio.....	10:000$000			
Idem ao Instituto Lauro Sodré, do Pará.....	10:000$000			
Idem ao Instituto de Prata, do Pará.....	10:000$000			
Idem ao Campo Experimental de Belém.....	10:000$000			
Idem á Escola de Agronomia e Veterinaria, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.....	10:000$000			
Idem á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Estado de Minas.....	10:000$000			
Idem á Escola de Agricultura Pratica no Quixadá, Ceará.....	10:000$000			
Idem á Chacara da Conceição em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes.....	10:000$000			
Idem ao Instituto Agronomico Christino Cruz, Estado do Maranhão.	20:000$000			
Idem ao Centro Artistico Operario de São Luiz do Maranhão.....	10:000$000			
Idem á Escola Profissional Delphim Moreira, em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes.....	10:000$000			
Idem ao Aprendizado Agricola Delphim Moreira, em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes.....	5:000$000			
Idem ao Campo de Demonstração de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte.....	10:000$000			
Idem á Phenix Caixeiral do Ceará, para manutenção de sua Escola de Commercio, em Fortaleza.....	10:000$000			
Idem á Escola Agricola de Cachoeira de Campos, de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes.....	10:000$000			
Idem ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro.....	10:000$000			
Idem á Academia de Commercio do Rio de Janeiro.....	10:000$000			
Idem ao Instituto de Ensino Profissional D. Escolastica Rosa, em Santos, Estado de São Paulo.....	20:000$000			
Idem á Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena, Estado de S. Paulo.....	10:000$000			
Idem á Camara de Commercio Internacional do Brasil, com séde no Rio de Janeiro.....	12:000$000			
Idem ao Campo Experimental e Escola Agricola mantidos pelo governo do Estado do Pará em Igarapé-Assú.....	20:000$000			
Idem á Sociedade Nacional de Agricultura, para a manutenção e desenvolvimento do Horto Fructicola da Penha, inclusive secções experimentaes de selecção de plantas, estudo de fibras textis, cultura e conservação de cereaes e forragens.....	50:000$000			
A transportar.....	1.312:300$00			

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	1.312:300$000			
Idem á Escola Agricola do Municipio do Rio Grande, destinada ao recolhimento e educação da infancia desvalida, fundada em 1914.....	5:000$000			
Idem á Escola Profissional Hilario Ribeiro, de Porto Alegre, destinada ao ensino de menores pobres e orphãos.....	5.000$000			
Idem á Sociedade Nacional de Agricultura, para publicação de relatorios e monographias das conferencias algodoeira, de pecuaria, e de cereaes, já realisadas e outras a realisar no corrente anno.....	60:000$000	1.382:300$000	1.382:300$000	
Subvenção á Associação Internacional de Sismologia, com séde em Strasburgo, 3.200 marcos, e á Commissão Internacional da Hora, com séde em Paris, 2.000 francos.....	.....	.....	.....	2:102$352
Subvenção á Associação Internacional do Frio, 5.000 francos, e contribuição á Secretaria Internacional da Propriedade Industrial, 1.920 francos.....	.....	.....	.....	2:800$000
Total da verba.....	.....	.....	1.382:300$000	4:902$352

nnexo ás tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1918

Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918

FIXA A DE PEZA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA O EXERCICIO DE 1918

Art. 97. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A transferir gratuitamente ao Governo do Estado de as Geraes, ou á Camara Municipal de Juiz de Fóra o novel agricola adquirido em Juiz de Fóra para o funccio- ento da projectada escola agricola, de que trata o de- o n. 10.131, de 16 de abril de 1913, sob a condição essen- á doação de ser o immovel applicado ao funccionamento uma escola ou aprendizado agricola, ou de um campo de ermentação de culturas, ou de um posto zootechnico, endo auxiliar a fundação de qualquer de taes estabeleci- tos com a quantia de vinte contos de réis, mediante or- ento approvado pelo Ministro da Agricultura, Industria e mercio.

II. A conceder subvenção kilometrica até 2:000$, por ometro, de uma só vez por secção de 24 kilometros con- idos de estradas de rodagem, proprios para serviço re- ar de transporte de passageiros e cargas por meio de auto- veis ou outros vehiculos.

§ 1.º Essa subvenção será concedida a emprezas ou par- ulares, que construirem e trafegarem a estrada por auto- veis ou outro meio de transporte e gozarem de igual venção do governo estadual.

§ 2.º O Governo estabelecerá as condições que deve pre- her a estrada para que se torne effectiva a subvenção, e erá ser concedida tambem aos Estados, que empregarem execução desse trabalho pelo menos o dobro da impor- cia da contribuição federal e preencham as condições exi- as para um trafego regular.

§ 3.º Para esse fim poderá o Governo Federal despender 1.000:000$ no exercicio de 1918, abrindo o credito preciso realizando operações de credito.

III. A rever os regulamentos das Escolas de Aprendizes ifices para, sem exceder as verbas orçamentarias, melho- -lhes o funccionamento e harmonizal-o com a creação dos sos nocturnos.

IV. A applicar, da emissão de papel moeda de que trata ei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, até a quantia de 000:000$, ao juro de 5 % ao anno, e ao prazo de 20 annos, emprestimos a particulares ou emprezas, para a con- ução das primeiras 20 usinas de assucar, do typo mais derno conhecido, que se fundarem no paiz.

§ 1.º Os emprestimos serão contractados mediante ga- tia de primeira hypotheca, sem concurrencia, da usina, seus essorios e terrenos adquiridos pelo mutuario.

§ 2.º O Governo poderá prestar esse auxilio sob fórma de bscripção de *debentures* da primeira emissão, sem con- rrencia, feita por sociedades anonymas, na fórma da lei.

§ 3.º Os emprestimos serão reembolsaveis por prestações aes annuaes de juros e amortização do capital, e os respe- vos contractos conterão as clausulas que o Governo julgar venientes geralmente adoptadas pelos bancos hypothecarios colas para garantia e segurança dos direitos creditorios, clusive as de multa e antecipação de liquidação por impon- tualidade do devedor.

§ 4.º As notas recebidas dos mutuarios provenientes de as prestações ou de liquidação antecipada serão immediata- nte incineradas.

§ 5.º Caso o Governo não possa dispensar para este des- no o papel-moeda que emittir, prestará este auxilio, nas smas condições, por meio de emprestimos feitos em apo- es papel, juro de 5 %, emittidas e entregues aos mutuarios typo de 95 %.

§ 6.º Na hypothese do § 5º, os mutuarios pontuaes, na rma dos respectivos contractos, terão o direito de pagar as prestações, ou liquidações antecipadas, em apolices fe- raes, salvo quanto a fracções inferiores ao valor de uma apolice, fracções que serão pagas em dinheiro, e taes apolices dadas em pagamento serão immediatamente canceliadas da divida publica.

V. A transferir definitivamente ao Estado do Rio Grande do Norte o Campo de Demonstração de Macahyba, no estado em que se encontra actualmente, exonerada a União de quaesquer encargos decorrentes do custeio e administração do mesmo Campo, e supprimida a respectiva verba orçamentaria

VI. A conceder, mediante accôrdo por venda ou arrendamento, para fins de utilidade publica, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, lotes, edificios e terras devolutas nos nucleos emancipados de Itatiaya e Visconde de Mauá, excluida a área de terrenos devolutos annexos ao pico de Itatiaya e os terrenos e edificios qûe o Ministerio da Agricultura julgar necessarios ao serviço florestal a cargo do Jardim Botanico e ao serviço meteorologico.

VII. A transferir, a titulo gratuito, ao Estado de Sergipe os terrenos do Engenho Quissaman, cedidos ao Governo Federal pelo mesmo Estado para installação de um centro agricola, com as bemfeitorias alli feitas pela União.

VIII. A entrar em accôrdo com os funccionarios de concurso do Ministerio da Agricultura, que foram exonerados sem processo regular e propuzeram dentro de cinco annos após a exoneração, acção judicial para annullal-a, no sentido de reintegral-os, desistindo os mesmos dos juros da móra e custas das respectivas acções.

IX. A enviar annualmente ao estrangeiro, para aperfeiçoamento technico e profissional, pelo prazo de dous annos, os alumnos, até o numero maximo de cincoenta e equitativamente divididos pelos Estados e pelo Districto Federal que tenham concluido o curso de uma escola, lyceu ou instituto de ensino profissional, industrial, agricola ou veterinario, mantido ou subvencionado ou auxiliado pela União, por Estado ou por Municipio, e que sejam para esse fim indicados pelo corpo docente da escola, lyceu ou instituto onde concluiram seu curso.

§ 1.º Esses alumnos serão escolhidos de modo que um terço, por Estado e pelo Districto Federal, se destine ao aperfeiçoamento nas artes mecanicas ou electricas, um terço nos serviços de agricultura e um terço nos trabalhos veterinarios.

§ 2.º O Governo fará a collocação dos alumnos nos cursos de aperfeiçoamentos e nos estabelecimentos industriaes escolhidos pelos interessados e que mereçam a sua approvação.

§ 3.º A cada alumno serão fornecidas passagem de ida e volta e uma mensalidade não excedendo de cem dollars para os que forem fixados nos Estados Unidos da America do Norte e de vinte libras esterlinas para os que forem fixados na Europa.

§ 4.º O Governo baixará instrucções estabelecendo as condições de escolha dos alumnos que tenham de gosar dos favores aqui estabelecidos e as obrigações dos mesmos alumnos no intuito de obterem o maximo aproveitamento possivel.

§ 5.º O alumno que deixar de cumprir taes obrigações ou que revelar aproveitamento insufficiente será, intimado a regressar ao paiz dentro do prazo de 60 dias, no maximo, perdendo de então em deante o direito á passagem de volta e á mensalidade acima indicada.

§ 6.º Para occorrer a todas as despezas decorrentes desta disposição fica o Governo autorizado a abrir, em qualquer tempo, os creditos que forem necessarios, até á importancia de 160:000$, ouro.

X. A transferir para o Estado do Rio Grande do Sul, sem onus de qualquer natureza, as edificações e material pertencentes á ex-Estação Sericicola de Bento Gonçalves, no mesmo Estado, afim de serem utilizados nos serviços da Estação de Agricultura e Criação, recentemente creada na mesma localidade.

XI. A conceder, a titulo precario, á Camara Municipal de Pirapóra, Estado de Minas Geraes, licença para utilizar-se por sua conta e risco, e gratuitamente, da parte das aguas do rio S. Francisco, no municipio do mesmo nome, necessaria á producção de força motriz até o maximo de 500 kilowats, destinada á illuminação da cidade e á distribuição de força motriz para industrias.

XII. A fiscalizar a applicação das quantias concedidas como *auxilio* a cada um dos institutos mencionados na verba 23ª, «Subvenções e Auxilios», de modo que não sejam taes auxilios empregados sinão em acquisição, ou adaptação, ou ampliação de terrenos e bemfeitorias necessarios ao preenchimento dos fins desses institutos, em compra e installação de machinismos industriaes necessarios ao ensino profissional, em fundação ou melhoramento de seus laboratorios, em acquisição de reproductores extrangeiros, e de apparelhos de cultura dos campos.

XIII. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defesa da borracha e outras repartições ou serviços extinctos, ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, guardadas as formalidades legaes.

XIV. A despender até a quantia de 100:000$ em auxilio á Prefeitura do Districto Federal, para a oriação de uma Escola Normal Modelo de instrucção profissional e technica.

XV. A regulamentar e fiscalizar a venda no paiz de adubos mineraes ou animaes e de toxicos insecticidas e fungicidas de modo a cohibir as fraudes tão communs nesse particular, e normalizar a sua composição, estabelecendo as disposições e penalidades que julgar necessarias.

XVI. A crear typos officiaes para o commercio de algodão.

XVII. A adoptar as providencias que julgar necessarias para impedir efficazmente a introducção e a circulação no paiz de sementes e plantas infectadas.

XVIII. A promover de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da producção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão nas principaes estações das estradas de ferro exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela fórma que julgar mais conveniente e de accôrdo com os governos dos Estados, mediante uma reducção no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

XIX. A facilitar o mais possivel aos pequenos lavradores a acquisição de descaroçadores de algodão e de prensas de oleo a mão, mediante o regimen que julgar mais conveniente, e dentro das consignações proprias constantes do orçamento.

XX. A vender aos Governos dos Estados ou emprezas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados.

XXI. A entrar em accôrdo com o governo dos Estados no sentido de serem aproveitados os serviços dos funccionarios locaes, no levantamento do censo geral da Republica em 1920 sob a superintendencia da Directoria Geral de Estatistica e de conformidade com o plano elaborado por esta repartição, apresentando a proposta da despeza para os exercicios de 1919 e 1920.

XXII. A restituir aos Estados ou aos Municipios, onde forem extinctos os estabelecimentos agricolas, os terrenos e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

XXIII. A despender quanto fôr necessario para adaptação do edificio da Penitenciaria de Manáos, cedido pelo governo do Estado, em um proprio ao funccionamento da Escola de Aprendizes Artifices, que alli já funcciona, abrindo, para esse fim, os creditos necessarios.

XXIV. A conceder o auxilio de 250:000$ á empreza Auto-Viação Goyana, desde que o Estado de Goyaz, e os Municipios que a estrada de rodagem do Roncador á Capital vae servir, concorram para a construcção da mesma estrada.

XXV. A addir no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os vencimentos que recebia quando extincto o respectivo cargo, o ex-sub-director do Jardim Botanico João Barbosa Rodrigues Junior, uma vez provado que o mesmo contava mais de 10 annos de serviço federal, na época em que se deu a extincção do alludido cargo.

XXVI. A auxiliar com a importancia de 4:000$ por kilometro a construcção da estrada de rodagem de Pavuna á Raiz da Serra da Estrella, destinada a facilitar as communicações na Baixada Fluminense.

XXVII. A auxiliar com a quantia de 50:000$, a empreza que está construindo a estrada para automoveis, entre Macahyba e Seridó, no Rio Grande do Norte, afim de facilitar a sua conclusão, abrindo o necessario credito.

XXVIII. A pagar a Alberto F. Vasques, por si e como socio-gerente das firmas sociaes de Vasques & Quadros, Bastos & Vasques e a Freire Aguirre & Barbiere, respectivamente, as quantias de 225:000$ e 75:000$, correspondentes aos premios de 15:000$ por anno, durante cinco annos a que fizeram jús como plantadores de trigo no Rio Grande do Sul, bem como a outros agricultores nas mesmas condições que satisfaçam as exigencias do decreto n. 7.909, de 17 de março de 1910, podendo, para isso, abrir os necessarios creditos e fazer as operações que julgar convenientes, nos termos do decreto n. 3.316, de 6 de agosto de 1917.

XXIX. A entrar em accôrdo com os herdeiros do Dr. Joaquim Carlos Travassos para mandar imprimir a obra sobre mesmo sobre peixes da costa do Brasil, podendo despender para esse fim até 40:000$000.

XXX. A proteger por meio de premios a cultura intensiva da *hevea* no valle do Amazonas e bem assim fabricação, beneficiamento e de artefactos de borracha que se estabelecerem em Manáos e Belém do Pará, expedindo as instrucções necessarias e abrindo os respectivos creditos.

XXXI. A promover o estabelecimento de syndicatos, cooperativas agricolas, exposições, feiras e estações de ensaios nos nucleos coloniaes ou centros agricolas, nos termos das disposições de lei em vigor, bem assim a distribuição de premios aos colonos que mais se distinguirem, a juizo do Ministro.

As despezas decorrentes de taes encargos correrão por conta da verba 3ª «Material» — «O necessario ao serviço das inspectorias, etc.».

XXXII. A mandar, pelo Serviço Geologico e Mineralogico, fazer o estudo das jazidas petroliferas do Estado de Alagôas e outros, afim de verificar a vantagem do seu aproveitamento, trazendo ao conhecimento do Congresso Nacional, após o referido estudo, o que julgar conveniente em beneficio da exploração dessa riqueza.

XXXIII. A transferir a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria para o Districto Federal, sua séde actual, funccionando seus cursos praticos de agricultura no Campo de Demonstração de Deodoro, podendo remodelar o seu ensino, ampliar, desdobrando, supprimindo ou transformando cadeiras e modificando as condições de admissibilidade dos alumnos. Para attender ás despezas de transporte do material existente em Pinheiro e sua reinstallação nesta Capital, poderá o Governo despender até a quantia de 40:000$000.

XXXIV. A organizar o serviço de policia sanitaria animal, remodelando, para esse fim, o regulamento que baixou com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, provendo as despezas dahi decorrentes, pela consignação IX da rubrica «Material», da verba 15ª.

Art. 98. Ficam considerados addidos com vencimentos que lhes competirem, os funccionarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes exonerados por acto de 28 de janeiro de 1914, sem direito a reclamação de quaesquer vantagens concernentes ao lapso de tempo comprehendido entre o acto de exoneração e a vigencia desta lei.

Art. 99. Os funccionarios do Jardim Botanico, tanto do quadro como os addidos, a partir da vigencia desta lei, perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa ao decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1911, que foi votado pelo Congresso para o exercicio de 1915 em diante, augmentando-se a consignação respectiva.

Art. 100. Os prepostos do Serviço de Povoamento, addidos de accôrdo com o disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e que já contavam mais de 10 annos de serviço publico federal na data em que foram effectivamente aproveitados em cargos de identica categoria, perceberão, da vigencia desta lei em diante, os vencimentos constantes da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911.

Art. 101. O Governo auxiliará a creação nacional e a importação do cavallo puro sangue por intermedio das sociedades de corridas hyppicas da capital da Republica e dos estados criadores, incumbindo á Commissão Central dos Criadores a fiscalização desse auxilio que correrá por conta da alinea IX da verba 15ª do respectivo orçamento.

Art. 102. Só poderão distribuir os premios instituidos na Capital da Republica, as sociedades que organizarem provas classicas ou grandes premios destinados a animaes nacionaes com a dotação total minima de 60 contos aos vencedores do primeiro logar, mantendo nos programmas de todas as suas reuniões ordinarias ou extraordinarias, pelo menos, dois pareos destinados a animaes nacionaes independentemente das provas classicas ou grandes premios constantes dos mesmos programmas.

Art. 103. Serão reservados aos animaes nacionaes, em turma de dous annos oito premios de cinco contos na

cia de 1.000 metros, sendo successivamente eliminados da cripção os vencedores em primeiro logar em qualquer dos dos da Capital.

§ 1.º Serão deduzidos desses premios 10 % destinados ao dor do animal vencedor.

§ 2.º As entradas e inscripções dessas provas e de modo al de todas as provas custeadas pelo Ministerio da Agritura serão integralmente reservadas aos premios dos anies segundo e terceiro collocados na proporção de 2 para 1.

Art. 104. Um grande premio de 25 contos denominado *a dos Productos* será disputado na milha pelos animaes locados em 1º, 2º e 3º logares nas provas eliminatorias ridas no art. 103.

Paragrapho unico. Um premio especial de cinco contos á reservado ao criador do animal vencedor da *Taça dos ductos*.

Art. 105. Um grande premio de 15 contos denominado do *sidente da Republica* será destinado aos animaes nacios de quatro annos na época de inscripção, na distancia de 00 metros.

Art. 106. Um grande premio de 10 contos denominado *portação* será proporcionado aos animaes estrangeiros de s annos, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade época de inscripção, em descarga de peso.

Art. 107. Um grande premio de 20 contos denominado *a Nacional* será designado aos animaes estrangeiros que não ham corrido em annos anteriores. A distancia será de 2.400 ros, pesos proporcionaes á idade, só podendo concorrer maes de tres a seis annos. Os nacionaes poderão se inver com uma descarga de tres a cinco kilos para cados e eguas respectivamente.

Art. 108. Duas provas classicas no valor de cinco contos a uma serão reservadas ás eguas de qualquer idade importas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não do corrido sinão na estação sportiva em que forem as vas disputadas. Estes pareos serão corridos na milha com os proporcionase á idade, podendo concorrer as eguas naaes com uma descarga de tres kilos.

Art. 109. Cada uma das sociedades hyppicas beneficiadas os premios previstos nestas disposições legaes designará delegado para funccionar na Commissão Central de Criaes do Cavallo Puro Sangue, de que tambem fará parte representante effectivo de cada governo de Estado creador puro sangue, a qual terá séde na Capital da Republica e será sidida por um representante especial, nomeado pelo Miterio da Agricultura.

§ 1.º Compete a essa commissão, que funccionará gramente, organizar e fiscalizar o *stud-book* nacional com ubsidio dos *stud-books* actualmente existentes, procedendo scripção official de todos os animaes de puro sangue naaes e estrangeiros.

§ 2.º Os veterinarios do Ministerio da Agricultura devem star, quando requisitado pela Commissão Central dos Criaes, o seu concurso aos trabalhos de verificação e fiscalio do *stud-book* nacional.

§ 3.º Compete mais á Commissão Central dos Criadores Cavallo Puro Sangue fiscalizar a distribuição e applicação premios officiaes, decidindo de accôrdo com as directodas sociedades hyppicas todos os detalhes relativos á ução desta lei.

Art. 110. A Commissão Central dos Criadores de Cavallo o Sangue organizará annualmente uma lista das eguas imadas e premiará com doze e oito contos os importadores, ndo um programma que organizará annualmente de acio com as necessidades da criação nacional.

Art. 111. O Poder Executivo conferirá ás sociedades de idas dos Estados que se propuzerem a distribuir annualte com os proprios recursos tres premios pelo menos de contos de réis cada um, para animaes nacionaes, dous ides premios denominados: *Taça dos Productos* e *Taça Naal*, no valor de dez contos de réis cada um.

Paragrapho unico. Com esses premios, que não podem der de vinte contos para cada Estado, fica o Governo autado a despender até cem contos de réis por anno.

Art. 112. As 20ª e 21ª cadeiras do curso da Escola Sude Agricultura e Medicina Veterinaria terão a seu cargo onar, apenas e respectivamente, a hygiene e policia saria animaes e a pathologia e clinica medica animaes, ando as demais materias que lhes estão affectas a fazer e do objecto do ensino da 23ª cadeira, no 4º anno de icina veterinaria — therapeutica, pharmacodynamica e tologia, cujo professor ficará com os mesmos vencimentos demais cathedraticos da referida escola.

Art. 113. O Governo fará adaptar-se ao transporte de aes de raça um dos navios do Lloyd, não podendo elle empregado em outros transportes sem prévia annuencia Ministerio da Agricultura.

Art. 114. A renda arrecadada pelos Postos Zootechnicos, Fazendas de Criação, Aprendizados e Escolas Agricolas, laboratorio de analyses da Directoria da Industria Pastoril, Campos de Demonstração e de Experiencia, Estações Geraes de Experimentação, Nucleos Coloniaes, Centros Agricolas, Postos e Povoações Indigenas e Jardim Botanico poderá ser applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestações de contas, na fórma da lei.

Paragrapho unico. O producto da venda dos animaes reproductores dos Postos Zootechnicos e Fazendas de Criação, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericicultura e lacticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

Art. 115. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrantes espontaneos; credital-os-á, depois de localisados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço da acquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrantes, o excedente ser-lhes-á entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 116. A porcentagem a que se refere o art. 84 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes, nos nucleos coloniaes, poderá ser alterada pelo Ministro, de accôrdo com as conveniencias do serviço publico.

Art. 117. As Estações Geraes de Experimentação, os Campos de Demonstração, os Aprendizados Agricolas, os Postos Zootechnicos, as Fazendas Modelo de Criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do Ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 118. Fica transferida da verba 16ª «Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes», sub-consignação «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agricolas, etc.» para a verba 3ª, «Serviço de Povoamento», consignação «Fundação e custeio dos nucleos coloniaes, etc.» a importancia de 66:750$ para o custeio dos Centros Agricolas do Maranhão, Piauhy, Parahyba, Alagôas, Sergipe e Bahia, que passarão a funccionar sob a jurisdicção do Serviço de Povoamento, excluindo-se do titulo da verba 16ª as palavras «e Localização de Trabalhadores Nacionaes».

O Centro Agricola de Passo Fundo, actualmente occupado por indios Coroados, passará a funccionar como «Povoação Indigena» nos termos do regulamento do Serviço de Protecção aos Indios, transferindo-se para esse fim da alludida sub-consignação «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agricolas etc.» para a sub-consignação «Obras, custeio, e desenvolvimento das Povoações Indigenas etc.» a importancia de 33:350$000.

Art. 119. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admittir para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente emquanto não conseguir funccionarios especiaes que acceitem a nomeação, os serviços dos funccionarios dos Telegraphos, dos Correios e de outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despender com pagamento *pro-technico labore* a cada um desses funccionarios até a quantia desti-

nada pela verba 11, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 120. Ficam restabelecidos os vencimentos do agronomo, addido da Directoria de Agricultura Pratica, de accôrdo com a tabella annexa ao decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910, mantida pelos decretos ns. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, e 11.519, de 10 de março de 1915.

Art. 121. As patentes concedidas para invenções que interessem ao Exercito e á Armada produzirão todos os seus effeitos, independente da publicação dos respectivos relatorios.

Paragrapho unico. A dispensa dessa publicação, mesmo que se trate de privilegio requerido por particular, será solicitada pelos Ministerios da Guerra e da Marinha ao da Agricultura, Industria e Commercio, sempre que o julgarem conveniente.

Art. 122. O prazo de que tratam o art. 5º, § 2º, n. 1, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e o art. 58, n. 1 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, para o uso effectivo das invenções que dependam de machinismos especiaes, cuja obtenção ou fabricação sejam impossiveis no proprio paiz, a juizo do Governo, considera-se suspenso por todo o tempo em que durar a conflagração européa e será contado novamente da data em que ficar restabelecido sem impecilhos o commercio maritimo entre o Brasil e os paizes europeus.

Paragrapho unico. Para esse fim os interessados farão perante o poder competente a necessaria representação, devendo ser annotado na respectiva carta-patente o despacho favoravel.

Art. 123. As despezas que interessarem á intensificação da producção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adeantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 124. Durante o estado de guerra, o Governo poderá deixar de conceder privilegio para as invenções que possam affectar o interesse publico, principalmente quando se referirem a substancias alimentares.

Art. 125. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do Ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-hão em typographias particulares, precedendo concurrencia publica, sempre que a despeza exceder de 2:000$000.

Art. 126. Si os recursos consignados nas verbas 2ª, 3ª, 6ª, 15ª (consignações de vaccinas, medicamentos, etc.) forem insufficientes para attender ao desenvolvimento da pecuaria e á intensificação da producção nacional, o Governo fica autorizado a reforçar as referidas verbas e a utilizar-se dos recursos estabelecidos na lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, para o que abrirá os necessarios creditos.

Art. 127. Ao Instituto de Chimica creado pela presente lei caberão, não só as funcções do actual serviço de Fiscalização da Manteiga comprehendidas no decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916, mas tambem a fiscalização de adubos, insecticidas e fungicidas, de accôrdo com o art. 65, n. IX, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o estudo de forragens e analyses que interessem á agricultura e á pecuaria, bem assim o ensino da chimica, tendo em vista o preparo de technicos para as repartições officiaes ou estabelecimentos industriaes e as analyses commerciaes que forem solicitadas por particulares, ficando sujeitas ás taxas que pelo Governo forem estipuladas para tal fim.

A renda do Instituto de Chimica proveniente de multas ou analyses será applicada ao custeio do proprio estabelecimento, recolhendo-se ao Thesouro, como receita da União, os saldos verificados no encerramento de cada exercicio, deduzidos 50 % na parte referente ás analyses, que serão distribuidos pelo pessoal technico do Instituto, segundo a tabella que fôr estabelecida pelo Governo.

Para o preenchimento dos cargos creados na verba 21ª serão aproveitados os funccionarios effectivos do Laboratorio da Manteiga e os addidos que tiverem mais de seis mezes de exercicio no mesmo laboratorio.

Na falta desses funccionarios o preenchimento se fará por meio de concurso, tendo preferencia, em igualdade de condições, os funccionarios addidos.

O curso de chimica, previsto nesta disposição, será realizado fóra das horas do expediente ordinario, não cabendo ao pessoal do Instituto que se incumbir desse serviço nenhuma remuneração especial por conta das verbas orçamentarias, mas tão sómente as gratificações que puderem ser attendidas com os recursos provenientes da matricula e mensalidades dos alumnos, de accôrdo com a tabella que fôr estabelecida pelo Governo.

Art. 128. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes que forem emancipados pelo Governo, e forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, conservando-se como reservas as restaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expedidas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem com as prestações de lotes em dia será concedida uma reducção de 10 % nas prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
20 % si forem liquidades dentro de seis mezes;
15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

.....

Art. 74. Na vigencia desta lei:

a) Sómente serão permittidas consignações até dois terços do soldo ou ordenado, que forem estabelecidas por officiaes funccionarios civis ás suas familias e instituições que tenham disposições especiaes já gosem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

.....

Art. 130. O Presidente da Republica é autorizado:

XXVII. A ceder ao governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás prezas bellicas, que o requererem, os terrenos necessarios e de que possa dispôr, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o estabelecimento de maladouros frigorificos, mediante condições que lhe parecerem mais convenientes.

.....

Art. 141. E' prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro custeadas pela União, salvo aos delegados das estradas que entre si mantenham serviço de trafego mutuo, mediante contracto, aos ex-directores e sub-directores aposentados de cada uma das estradas e aos funccionarios publicos em serviço, caso em que o passe deverá declarar, além do nome do funccionario, a repartição a cujo serviço viajar. Em caso de remoção do funccionario, o passe será extensivo á sua familia.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

.....

Art. 142. Fica o Governo autorizado:

.....

III. A conceder aos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios:

De 100$ por tonelada de deslocamento computada no gabarito maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a navios de 80 até 1.500 toneladas;

De 150$ por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000.

§ 1.º Esses premios serão garantidos ás emprezas e companhias constructoras por prazo não superior a 15 annos, comtanto que ellas se obriguem, por termo assignado no Thesouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um e a não vender os navios assim construidos ao estrangeiro sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das somma que a titulo de premios tiverem recebido do Thesouro.

.....

V. A entrar em accôrdo com a Municipalidade do Districto Federal ou do Estado do Rio de Janeiro, para o fim de ser transferido mediante pagamento do respectivo valor, os terrenos de propriedade da União, annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiros, onde se acha estabelecido o povoado do mesmo nome, revogados todos os decretos de terrenos em geral, e especialmente os feitos de cemiterios existentes nos mesmos terrenos.

VI. A supprimir dos respectivos quadros, por desnecessarios, todos os logares que forem vagando e cujo provimento se tornar desnecessario ao serviço publico.

.....

IX. A entrar em accôrdo com o governo do Estado do hy para o fim de transferir a esse Estado a propriedade fazendas nacionaes de criação e seus accessorios, situadas eu territorio, obrigando-se o mesmo Estado ao pagamento quaesquer reclamações do actual arrendatario, julgadas edentes pelo Poder Judiciario ou pela administração fe- l.

X. A arrendar, mediante concurrencia publica, as fazendas onaes do Rio Branco, no Estado do Amazonas, excluida S. Marcos, que continuará, como até aqui, sob a juris- ão do Ministerio da Agricultura.

.....

XXI. A reduzir nas estradas de ferro da União e no Lloyd sileiro as tarifas de transporte para o carvão nacional, e trar em accôrdo com as estradas de ferro arrendadas e as panhias de navegação subvencionadas, afim de obter as mas reducções de fretes.

Paragrapho unico. Fica igualmente autorizado a adquirir, concurrencia publica, a quantidade de carvão nacional que possivel utilizar nos diversos serviços publicos, podendo r contracto por tres annos e podendo conceder ás emprezas explorarem as jazidas conhecidas os favores que julgar venientes.

.....

XXIII. A conceder licença, por um ou mais annos, sem imentos, a todos os funccionarios publicos civis, que a rererem.

.....

XLIII. A subvencionar com 10:000$ a Escola Superior de mercio do Rio de Janeiro, com a obrigação de manter lumnos gratuitos designados pelo Ministerio da Agricultura.

.....

Art. 170. Nos serviços, contractos e obras da União será ptada a concurrencia publica, salvo em caso de urgencia provada, quando da demora possa resultar a paralysação serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.

§ 1.º O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as ras a serem observadas em todos os ministerios e repar- es dependentes, para a conveniente execução do principio concurrencia, devendo ser esse regulamento submettido á rovação do Congresso Nacional na proxima sessão legis- va.

§ 2.º Nos editaes de concurrencia serão determinados as ntidades e os preços maximos, além dos quaes não serão eitas as propostas.

Art. 171. E' permittido aos funccionarios civis federaes, ivos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas União, que fizerem parte de associações e caixas benefi- tes constituidas pelas proprias classes, e de sociedades co- rativas de credito, constituidas de accôrdo com o decreto 1.637, de 5 de janeiro de 1900, consignar mensalmente a is instituições até dois terços dos seus ordenados ou diarias, a pagamento das contribuições e compromissos a que se igarem para com as mesmas associações e caixas, na fórma respectivos estatutos.

Art. 172. Continúa em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de le janeiro de 1914, ficando autorizado o Governo a abrir necessarios creditos supplementares ás rubricas respe- vas nos orçamentos da Despeza (**).

Art. 173. Todos os pagamentos de despeza de material ão centralizados no Thesouro e delegacias fiscaes, com ex- ção dos que forem feitos pelas Secretarias do Congresso, acio do Governo, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tri- al Militar e Repartição Geral dos Telegraphos, e mantida, em, a disposição contida no art. 32 da lei n. 746, de 29 de embro de 1900.

Art. 174. As futuras propostas de leis de orçamento con- ão, para consignação dos fundos necessarios, a relação com- ta dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação serviços até agora contractados, e dos que o forem desta a em deante, autorizados e concedidos por leis especiaes.

Art. 175. O Governo não poderá ordenar, por nenhum ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei o houver autorizado estejam consignados os fundos cor- pondentes á despeza.

Art. 176. E' prohibido imputar a qualquer rubrica, do amento despeza que nella não esteja comprehendida, de ôrdo com as tabellas explicativas do Governo e as alte- ões nella feitas pelo Congresso.

Art. 177. O Governo conservará addidos os funccionarios já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram suprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A' proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares, que exerciam anteriormente ás reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas, em repartições differentes do mesmo ou de outro ministerio, nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categaria semelhante, ou ser de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funccionarios addidos que requererem, poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2º, quanto á perda dos direitos de funccionario.

§ 5.º Serão considerados como incursos na pena prevista nos §§ 2º e 4º os funccionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na fórma estabecida nos §§ 1º e 2º, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diario Official*, do acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funccionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 127 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915) (*).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funccionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º Cada ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1918, uma lista de todos os funccionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9.º Os funccionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferencia os funccionarios em disponibilidade.

.....

Art. 180. Ficam supprimidas no paiz as verbas para alugueis de casas e de auxilios para alugueis de casa, salvo para aquelles funccionarios que tiverem residencia obrigatoria junto ás repartições onde servirem, e na falta de accomodações nessas repartições.

Art. 181. As despezas com custeio de automoveis serão licitas sómente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especificadamente assignalada na tabella explicativa e no orçamento approvado pelo Congresso Nacional para o respectivo ministerio.

§ 1.º O Governo mandará descontar dos vencimentos do funccionario que transgredir essa prohibição a importancia correspondente ao custeio desses vehiculos, sempre que tiver noticia de que em qualquer repartição publica o respectivo chefe ou seus subordinados persistem na utilização pessoal de automoveis officiaes subrepticiamente custeados por titulos de despezas de outras denominações.

§ 2.º Nas repartições publicas para as quaes tenha sido expressamente votada verba destinada ao custeio de automoveis officiaes não poderão ser estes utilizados sinão em serviço publico e nas horas de expediente, não sendo de tolerar-se a utilização desses vehiculos para transporte de familias e analogos serviços particulares.

.....

Art. 183. Fica prohibida a concessão de diarias aos funccionarios civis e militares cujos trabalhos se executem na séde das respectivas repartições, entendendo-se por séde a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas.

Paragrapho unico. Os Poder Executivo organizará uma tabella das diarias a serem concedidas aos funccionarios que

(**) Art. 91. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da ão que comparecerem ao trabalho, durante todos os dias uteis da semana, rão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados. Nos casos enfermidade comprovada com attestado medico, serão abonadas até tres es, duas terças partes e nos tres mezes subsequentes, metade da diaria operarios, diaristas e trabalhadores. Quando se verificar qualquer acci- te em serviço que os inhabilite para o trabalho, o abono será integral, o prazo improrogavel de um anno.

(*) Art. 127. As disposições do presente lei são applicaveis a todos os funccionarios e empregados federaes, ficando por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

trabalharem fóra das sédes de suas respectivas repartições e submetterá á approvação do Congresso Nacional.

.....

Art. 185. Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extraordinarios ou trabalho fóra das horas do expediente ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão sómente aos funccionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despeza de cada ministerio.

Paragrapho unico. A distribuição em fim de anno ou em qualquer outra occasião dos saldos de qualquer dotação orçamentaria como gratificações extraordinarias sujeita os funccionarios que as tiverem recebido e os ministros ou directores de repartição que as tiverem autorizado a indemnizarem uns e outros a Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos mensaes nos seus vencimentos da importancia correspondente a taes pagamentos illegaes accrescida da multa de 20 % sobre essa importancia.

Art. 186. O Governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.

.....

Art. 192. O limite maximo da pensão de que trata o art. 37 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, deve ser assim entendido:

« Os pensionistas civis de que trata o art. 33, §§ 1º a 5º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, podem accumular mais de uma pensão, embora de origem militar, comtanto que a importancia de todas ellas não exceda de 3:600$ annuaes ».

.....

Art. 197. As vagas de continuo que se abrirem por fallecimento ou aposentadoria serão sempre preenchidas pelos serventes que tenham habilitação.

Art. 198. A's emprezas ou companhias de engenhos centraes de fabricação de assucar fundadas antes desta lei e que tenham gosado de garantia de juros, prestada pela União, e a cuja restituição sejam obrigadas, fica concedida a faculdade de realizar esse pagamento em 20 annos, em prestações annuaes, iguaes.

§ 1.º O Governo levantará a conta da garantia de juros paga e que deve ser restituida, sem lhe contar juros e, ouvidas sobre essa conta as emprezas e companhias interessadas, fixar-lhes-á a data em que devem, em cada anno, fazer o pagamento, sobre cuja importancia poderá cobrar os juros legaes em caso de móra.

§ 2.º Considerar-se-ão vencidas e exigiveis todas as prestações annuaes, no caso de não pagamento de uma, no prazo fixado, salvo força maior, a juizo do Governo.

§ 3.º Os devedores poderão antecipar o pagamento das prestações annuaes. O pagamento antecipado de toda ou de quatro ou mais prestações poderá ser feito em dinheiro, com o abatimento de 10 % em cada uma.

§ 4.º Os engenhos centraes a que se refere esta disposição nenhuma outra obrigação terão para com o Thesouro Nacional, em virtude de seus contractos, podendo livremente operar sobre os seus bens, resalvado o privilegio e preferencia da Fazenda Nacional — pelo seu credito.

§ 5.º Para gozar da faculdade estabelecida por este artigo deverão os engenhos centraes, dentro da data de seis mezes, contados da desta lei, declarar perante o Ministerio da Fazenda que a acceitam e della querem se utilizar, seguindo-se a providencia do § 1º.

Findo o prazo aqui marcado, o Governo providenciará para tornar effectiva a restituição, nos termos dos contractos existentes.

.....

Art. 200. Na contagem de tempo de serviço federal para effeito da aposentadoria será computado o periodo, não excedente de uma legislatura, em que o funccionario publico tiver interrompido o exercicio do cargo para poder desempenhar o mandato de membro do Congresso Nacional.

Art. 201. O beneficio de loterias instituido pela lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 31, para a Estação Experimental de Escada, Estado de Pernambuco, revogado desde a data da citada lei, á Escola Agricola Barão de Suassuna, mantida pelo Syndicato Agricola de Gameleira, Araray e Escada.

Art. 202. As vagas de porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e correios, que de ora em deante se verificarem nos quadros dos differentes ministerios, serão preenchidas, tendo-se em vista a hierarchia desses empregados e observando-se para as promoções o seguinte criterio: uma por antiguidade e outra por merecimento. Quanto as vagas da ultima categoria as nomeações serão feitas dentre os serventes que tiverem as precisas habilitações e obedecendo ao mesmo criterio.

.....

Art. 204. Na acceitação de cargos do ministerio da Guerra não se applicará aos funccionarios pelos institutos militares de ensino superior o art. 132 do decreto legislativo n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e sim o disposto no art. 2º da lei numero 44 B, de 2 de junho de 1892.

Art. 205. O registro *a posteriori* de qualquer despeza para o qual não poderá ser feito pelo Tribunal de Contas até 30 de setembro do anno seguinte ao que da nome ao exercicio financeiro respectivo.

.....

Art. 213. Continuam em vigor os arts. 116, 119 e 131 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (**).

.....

Art. 216. Fica extensiva ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro a permissão legal concedida ao Banco dos Funccionarios Publicos assim como ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a respeito dos funccionarios federaes.

Art. 217. Ficam incorporadas á legislação vigente, e applicaveis, ainda, ao exercicio de 1917, as seguintes disposições:

1) O Tribunal de Contas só registrará ordens de pagamento pelo Thesouro Nacional ou de concessões de credito por conta de um exercicio até o dia 20 de maio do anno immediato, a lhe podendo ser submettidos os respectivos processos até o dia 15 do mesmo mez. O pagamento das despezas já registradas ou sujeitas a registro *a posteriori* continuará a ser feito pelo Thesouro e demais repartições até 31 do alludido mez.

2) As importancias descontadas dos vencimentos dos funccionarios publicos, civis ou militares, a titulo de consignação para indemnização de emprestimos, aluguel de casa ou outros vencimentos, quando não recebidos dentro do exercicio respectivo, serão escripturados no titulo especial « Consignações não recebidas no exercicio de... », a cuja conta serão pagas as quantias posteriormente reclamadas dentro de cinco annos contados da data em que se tornaram devidas, sob pena de prescripção.

(**) **Art. 116. Cada ministerio civil fará « ad instar » dos ministerios militares, organizar annualmente o almanack do respectivo pessoal tanto effectivo como addido, com a antiguidade de cada funccionario, não só de serviço federal, legado como de reserva ou de classe.**

Paragrapho unico. Um appendice a cada almanack constará a relação nominal dos aposentados do ministerio respectivo com as datas da respectiva aposentação e tempo de serviço apurado.

.....

Art. 119. Nas tabellas explicativas da despesa para o exercicio de 1918, o Governo especificará as verbas subordinadas á epigraphe — Material — attribuidas a cada um dos serviços, directorias ou dependencias quaesquer de cada ministerio, não sendo admissiveis sob aquella denominação as dotações globaes.

.....

Art. 131. Nas tabellas explicativas desta lei, o Governo destacará as « Material » as verbas destinadas ao « Pessoal », indicando o numero do pessoal e vencimentos.

Lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (*)

ORÇA A RECEITA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA O EXERCICIO DE 1918

Art. 10. Continua o Governo autorizado a tratar com os ados interessados, no sentido de accudir á crise da bor- na brasileira, podendo, entre outras medidas, modificar a a de exportação cobrada pela União.

.....

Art. 24. Continuam em vigor as disposições do § 8° do 3° da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (**), endo, porém, ser applicada a regra primeira aos funccio- ios de que cogita a regra segunda, toda vez que o aluguel ido por esta exceder ao estabelecido por aquella, cujas posições se applicarão igualmente aos funccionarios resi- tes em predios alugados pelo Governo e aos que desse re- erem abonos para o mesmo fim.

Quando se tratar de proprios edificados no recinto de talezas ou de arsenaes, nenhum aluguel será cobrado. nhum aluguel será tambem cobrado quando, em virtude dos ulamentos respectivos, os funccionarios publicos tiverem eito á moradia.

Art. 25. Ficam isentas do imposto do sello as operações s os bancos populares e caixas ruraes, organizados sob ma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores.

Art. 26. Os documentos passados no estrangeiro, que dei- em por motivo de força maior de ser legalizados nos con- ados brasileiros, não poderão produzir effeito no Brasil, sem o pagamento na Recebedoria do Thesouro Nacional dos emolumentos que deveriam pagar nos consulados, fazendo-se a cobrança por sello de verba, convertida a taxa ouro em papel ao cambio do dia.

.....

Art. 63. Emquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum apparelho telephonico será mantido fóra das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de residencia do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar, do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros de Estado e seus secretarios; dos directores geraes das Secretarias de Estado, do chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos ministros de Estado; do presidente, ministros, directores e secretarios do Tribunal de Contas e representante do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal; do presidente, ministros e secretario do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo Tribunal, e dos secretarios da Presidencia da Camara dos Deputados e do Senado Federal e dos directores das escolas superiores officiaes.

.....

Art. 74. Emquanto não fôr mandada executar pelo Congresso a «Consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas de orçamento, continuam determinadamente em vigor as disposições do art. 2° — VI, VIII e X; do art. 3° — §§ 3°, lettra *d*, 5°, 6°, 7°, 9°, 10 e 11 dos arts. 8°, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 25, todos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, substituidas neste ultimo as palavras «Para liquidar o *deficit* do exercicio de 1914 e anteriores, continua o Governo» — pelas seguintes — «Fica o Governo», e em geral todas as disposições de leis annuas de orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem entre estas ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas da Receita e das dotações de Despeza, e as que contenham autorização para reforma da legislação fiscal, ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos e quaesquer remunerações, nem as disposições de caracter individual ou que, directa ou indirectamente e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Executivo não tenha usado em tempo opportuno.

.....

(*) Publicada no «Diario Official» de 1 de janeiro de 1918.

(**) Art. 3.°

.....

§ 8.° Organizada pela Directoria do Patrimonio a relação de todos os rios não aproveitados exclusivamente em serviço publico e que sirvam possam vir a servir de habilitação, qualquer que seja o ministerio a estejam sujeitos e exceptuados apenas os palacios occupados pela sidencia da Republica, será pela mesma Directoria arbitrado o aluguel obrar pelos mesmos, tendo em vista a situação, valor e estado de cada delles e observadas as seguintes regras:

1.ª O aluguel annual nunca será inferior a 7 °|° do valor venal do io, quando este fôr voluntariamente habitado por particulares ou funcrios publicos;

2.ª Será fixado em 5 °|° no minimo e 10 °|° no maximo dos vencitos totaes mensaes do funccionario publico que ahi habitar em razão cargo, por determinação do Governo ou disposição legal;

3.ª Desse arbitramento o Ministro da Fazenda dará conhecimento aos is ministerios, quando fôr caso disso, afim de que os alugueis sejam ontados na folha de pagamento dos funccionarios ou operarios que haem os predios e por sua vez os directores das diversas repartições etterão, dentro dos primeiros 15 dias de cada mez, o balancete dos ueis assim descontados á Directoria do Patrimonio, para que essa faça vida communicação á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1918

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda

PARA O

EXERCICIO DE 1918

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda

PARA O

EXERCICIO DE 1918

Organisadas de accordo com a lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918

Despeza:

Ouro	50.827:628$772
Papel	126.087:962$898

Applicação da renda especial:

Ouro	$
Papel	$

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1918

RESUMO

		OURO	PAPEL
1	Juros, amortização e mais despezas da divida externa	43.737:615$999	
2	Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas	6.276:576$593	
3	Idem idem dos emprestimos internos	.....	18.166:440$000
4	Idem da divida interna fundada	.....	33.756:084$000
5	Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio	.....	26.172:119$088
6	Thesouro Nacional	.....	2.161:515$000
7	Tribunal de Contas	.....	681:450$000
8	Recebedoria do Districto Federal	.....	644:780$000
9	Caixa de Conversão	.....	140:380$000
10	Caixa de Amortização	60:000$000	528:414$000
11	Casa da Moeda	.....	989:816$600
12	Imprensa Nacional e *Diario Official*	.....	3.092:680$000
13	Laboratorio Nacional de Analyses	.....	169:100$000
14	Administração e custeio dos proprios nacionaes	.....	162:840$000
15	Delegacia do Thesouro em Londres	68:400$000	
16	Delegacias Fiscaes	.....	2.937:194$000
17	Alfandegas	.....	12.726:859$363
18	Agencias aduaneiras, Collectorias e Mesas de Rendas	.....	5.324:692$998
19	Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença	.....	452:077$843
20	Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte	.....	2.914:700$000
21	Ajuda de custo	.....	130:000$000
22	Juros dos bilhetes do Thesouro	50:000$000	50:000$000
23	Idem do emprestimo do cofre de orphãos	.....	600:000$000
24	Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	.....	9.500:000$000
25	Idem diversos	.....	50:000$000
26	Commissões e corretagens	60:000$000	28:000$000
27	Despezas eventuaes	100:000$000	150:000$000
28	Reposições e restituições	50:000$000	100:000$000
29	Exercicios findos	100:000$000	1.000:000$000
30	Obras	.....	880:000$000
31	Creditos especiaes	325:036$180	
32	Directoria de Estatistica Commercial	.....	627:400$000
33	Inspectoria de Seguros	.....	277:120$000
34	Inspecção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios	.....	144:000$000
35	Para pagamento dos operarios nos domingos e feriados	.....	1.530:000$000
	Differença proveniente de erro de somma	.....	$006
		50.827:628$772	126.087:962$898

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Fundo do resgate do papel-moeda (suspenso neste exercicio esta applicação por ter sido autorisado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para liquidação do *deficit* de 1914	.....	$
1	Fundo de garantia do papel-moeda (suspenso neste exercicio a applicação deste fundo por ter sido autorisado o emprego da verba ao resgate de letras-ouro e pagamentos dos respectivos juros, emittidos para liquidação do *deficit* de 1914	$	
2	Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas) suspensa a applicação especial neste exercicio por ter sido autorisado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para liquidação do *deficit* de 1914,		
3	ou a outras necessidades do Thesouro, visto que o serviço correspondente está sendo feito com titulos do novo *funding*, de accôrdo com o contracto em vigor	.....	$
4	Fundo de amortisação dos emprestimos internos	$	$
5	Idem do montepio dos empregados publicos, por novos contribuintes	$	$
6	Idem para as obras de melhoramento dos portos	$	$
		.....	$

1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa, ao cambio de 27 d.

		EM MOEDA ESTERLINA	EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D
EMPRESTIMO DE 1898 «FUNDING»			
Juros de 5 % de £ 8.613.700	430.685- 0-0		
Amortização	43.068- 0-0		
Commissões	4.683- 0-0	478.436- 0-0	4.252:764$445
EMPRESTIMOS CUJA AMORTISAÇÃO ESTÁ SUSPENSA EM VIRTUDE DO CONTRACTO DO «FUNDING» DE 1914			
Emprestimos de:			
1883 4 1/2 de £ 2.713.100	122.089-10-0		
1888 4 1/2 » » 4.173.100	187.789-10-0		
1889 4 % » » 17.468.300	698.732- 0-0		
1895 5 % » » 6.925.900	346.295- 0-0		
1903 5 % » » 7.698.100	384.905- 0-0		
1906 (Lloyd) 5 % de £ 210.500	10.525- 0-0		
1908 5 % de £ 1.839.400	91.970- 0-0		
1909 Porto do Recife 5 % de £ 1.600.000	80.000- 0-0		
1908-1909 Itapura a Corumbá 5 % de £ 3.951.400	197.570- 0-0		
1910 4 % de £ 9.767.500	390.700- 0-0		
1910 Estrada de Ferro de Goyaz 4 % 3.938.580	157.543- 4-0		
1910 (Lloyd) 4 % de £ 1.000.000	40.000- 0-0		
1911 Porto do Rio de Janeiro 4 % de £ 4.042.900	161.716- 0-0		
1911 (Viação Bahiana) 4 % de £ 2.400.000	96.000- 0-0		
1911 (Viação Cearense) 4 % de £ 2.400.000	96.000- 0-0		
1913 5 % de £ 11.000.000	550.000- 0-0		
1914 *Funding* 5 % de £ 14.734.500	736.725- 0-0	4.348.560- 4-0	38.653:868$443
Commissão de 1 % pelo pagamento de juros	43.485-12-0	43.485-12-0	386:538$666
Juros de 5 % sobre o emprestimo de francos 25.000.000, contrahido pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e cuja responsabilidade passou a ser do Governo, *ex-vi* dos decretos ns. 12.133, de 30 de agosto de 1916, e 12.530, de 28 de junho de 1917	—	50.000- 0-0	444:444$445
		4.920.481-16-0	43.737:615$999

2. Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate de titulos das estradas de ferro encampadas

ESTRADAS DE FERRO	VALOR DO EMPRESTIMO EM CIRCULAÇÃO	JUROS DE 4 % E COMMISSÃO	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	
			Differença entre as garantias e as sommas dos juros e commissões	Em £	Em réis (ouro)
Estrada de Ferro Nova Cruz, Conde d'Eu, Recife ao S. Francisco, Ramal do Timbó, Minas e Rio, Sudoueste Brésilien, Central da Bahia, Comp. Générale, Paraná, D. Thereza Christina, Central de Alagôas e Rio Grande a Bagé	£ 12.935.480	£ 517.419-4-0	£ 181.929-12-0	699.348-16-0	6.216:433$777
Commissão de 1 % pelo pagamento dos juros	.....	5.174-3-10	.....	5.174-3-10	45:992$815
Commissão de 3/4 % sobre a amortização e 1/8 % de corretagem	.....	.....	1.591-17-6	1.591-17-6	14:150$001
	12.935.480	522.593-7-10	183.521- 9-6	706.114-17-4	6.276:576$593

3. Juros e amortização dos emprestimos internos

	PAPEL	
Emissão de apolices para a construcção e acquisição de estradas de ferro e revisão de contractos		
Decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909 — Juros de 5 % sobre 20.000:000$000	1.000:000$000	
Decreto n. 7.872, de 23 de fevereiro de 1910 — Juros de 5 % sobre 6.000:000$000	300:000$000	
Decreto n. 8.027, de 26 de maio de 1910 — Juros de 5 % sobre 2.039:000$000	101:950$000	
Decreto n. 8.098, de 16 de julho de 1910 — Juros de 5 % sobre 2.000:000$000	100:000$000	
Decreto n. 8.154, de 18 de agosto de 1910 — Juros de 5 % sobre 20.000:000$000	1.000:000$000	
Decreto n. 8.286, de 6 de outubro de 1910—Juros de 5 % e amortização de 1/2 % sobre 1.164:000$000	64:020$000	
Decreto n. 8.633, de 29 de março de 1911 — Juros de 5 % sobre 30.000:000$000	1.500:000$000	
Decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912 — Juros de 5 % sobre 50.000:000$000	2.500:000$000	
Decreto n. 9.935 18 de dezembro de 1912 — Juros de 5% sobre 50:000$000	2:500$000	
Decreto n. 10.135 de 25 de março de 1913 — Juros de 5 % sobre 50.000:000$000	2.500:000$000	
Decreto n. 11.098 de 26 de agosto de 1914 — Juros de 5 % sobre 20.000:000$000	1.000:000$000	
Decreto n. 11.642 de 28 de julho de 1915, juros de 5 %, sobre 20.000:000$000	1.000:000$000	
Decreto n. 12.159 de 9 de agosto de 1916 — Juros de 5 % sobre 25.000:000$000	1.250:000$000	
Decreto n. 12.447, de 18 de abril de 1917 — Juros de 5 % sobre 1.257:000$000	62:850$000	
Importancia destinada ao pagamento dos juros das apolices emittidas, em virtude de contracto, para a construcção de estradas de ferro e da encampação das Estradas de Ferro Centro Oeste da Bahia e Baurú a Itapura (Noroeste do Brasil)	2.830:000$000	15.311:320$000
Emissão de apolices para o pagamento de reclamações bolivianas		
Decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909 — Juros de 3 % sobre 1.629:000$ e amortização de 3 % sobre 1.805:000$000	.....	103:020$000
Emissão de apolices para o pagamento do serviço de dragagem dos rios e sancamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro		
Decreto n. 9.138, de 22 de novembro de 1911 — Juros de 5 % sobre 5.000:000$000	250:000$000	
Decreto n. 10.282, de 18 junho de 1913 — Juros de 5 % sobre 5.000:000$000	250:000$000	
Decreto n. 11.434 de 13 de janeiro de 1915 — Juros de 5 % sobre 5.000:000$000	250:000$000	750:000$000
Emissão de apolices para pagamento de despezas de diversos Ministerios		
Decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912 — Juros de 5 % sobre 17.742:000$000	.....	887:100$000
Emissão de apolices para pagamento de dividas do Lloyd Brasileiro		
Decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913 — Juros de 5 % sobre 2.000:000$000	.....	100:000$000
Emissão de apolices para o pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judiciarias		
Decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915 — Juros de 5 % sobre 5.000:000$000	.....	250:000$000
Emprestimo para obras do Porto do Rio de Janeiro		
Decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1913, Juros de 5 % sobre 17.300:000$000	.....	865:000$000
		18.166:440$000

4. Juros da divida interna

Lei n. 2.222, de 30 de dezembro de 1909

		JUROS	AMORTIZAÇÃO	PAPEL
LEI DE 15 DE NOVEMBRO DE 1827				
Apolices de 6 % convertidas em titulos de 5 %				
Juros e amortização de 203.569:300$ de apolices em circulação, por se ter do capital primitivo ou de 339.675$100 deduzido as parcellas seguintes:				
— amortizada pela lei de 1827	3.672:000$000			
— capital pago aos possuidores de apolices, que não acceitaram a conversão de 6 para 5 %	6.482:200$000			
— apolices compradas na forma do decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, art. 1º	4.686:500$000			
— titulos convertidos ao juro de 4 %, ouro	119.747:600$000			
— idem que, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, passaram para a responsabilidade do Thesouro, provenientes de depositos dos Bancos Emissores	1.517:500$000			
	136.105:800$000			
Apolices em circulação	203.569:300$000	10.178:465$000	2.035:693$000	
Capital primitivo	339.675:100$000			
Idem idem de 119.336:000$, que addicionados ao capital de 111:600$ pago aos possuidores que não acceitaram a conversão de 4 %, ouro, para 5 %, papel, perfaz o capital primitivo de 119.747:600$, acima mencionado		5.966:800$000	1.193:360$000	
Idem idem de 12:200$, sendo 2.000$ de apolices emittidas para o resgate de acções da Estrada de Ferro de Baturité e 10:200$ para pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas, na conformidade da Resolução de 25 de setembro de 1810		610$000	122$000	
		16.145:875$000	3.229:1759000	19.375:050$000
Apolices de 5 %				
Juros e amortização de	187.638:100$000	9.351:905$000	1.870:381$000	
a que para perfazer o capital primitivo, ou 198.314:600$, se addicionam as seguintes parcellas:				
— importancia de apolices amortizadas pela lei de 1827	161:200$000			
— idem idem convertidas ao juro de 4 %, ouro, de conformidade com o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890	4.907:400$000			
— apolices depositadas pelos Bancos Emissores, que passaram a pertencer ao Estado, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896	6.207:900$000			
Capital primitivo	198.314:600$000			
Idem idem de de 4.852:000$, que addicionados ao capital de 55:400$, importancia paga aos possuidores de apolices de 4 %, ouro, que não acceitaram a reconversão para 5 %, papel, de que trata o decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, perfaz o capital primitivo de 4.907:400$, acima mencionado		242:600$000	48:520$000	
Idem idem de 218:400$ emittidas para pagamento das dividas inscriptas no Grande Livro da Divida Publica e em auxiliares, sendo das primeiras 90:000$ e das outras 128:400$000		10:920$000	2:184$000	
		9.605:425$000	1.921:085$000	11.526:510$000
Apolices de 4 %				
Juros e amortização do capital de 119:600$000		4:784$000	1:196$000	5:980$000
RECAPITULAÇÃO				
Apolices de juros de 5 %, emittidas		25.751:300$000	5.150:260$000	
Ditas de 4 %		4:784$000	1:196$000	
		25.756:084$000	5.151:456$000	30.907:540$000

O total acima pertence:		
a juros de apolices em circulação	25.756:084$000	30.907:540$000
á amortização	5.151:456$000	
Deduzindo-se a amortização		5.151:456$000
		25.756:084$000
Para o pagamento dos juros devidos sobre as apolices emittidas para liquidação do *deficit* em virtude da lei de 28 de agosto de 1915 e de outros titulos não convertidos e emittidos por força do art. 4º da lei n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914		8.000:000$000
		33.756:084$000

5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios

	PAPEL
a) Montepio, meio soldo e pensões diversas, inclusive 200:000$ para funeral e pagamento de novas pensões....	15.632:824$611
b) Aposentados, inclusive 100:000$ para novas aposentadorias.....	10.539:594$477
	26.172:419$088

6. Thesouro Nacional

Decretos ns. 736 de 20 de novembro de 1850, 3582 de 1 de maio de 1867, 5245 de 3 de abril de 1873, Lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, Decretos ns. 9713 de 5 de fevereiro de 1887, 172 de 21 de janeiro de 1890, 1166 de 17 de dezembro de 1892, 1582 de 31 de outubro de 1893, 1957 de 31 de janeiro de 1895, Leis ns. 360 de 30 de dezembro de 1895 e 490 de 16 de dezembro de 1897, Decretos ns. 2807 de 31 de janeiro de 1898, 1152 (art. 14) e 1178 de 7 e 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 1352 de 22 de junho de 1905, Lei n. 1453 de 30 de dezembro de 1905, decreto n. 1536 de 20 de outubro de 1906, Leis ns. 1617 de 30 de dezembro de 1906 e 2083 de 30 de julho de 1909, e Lei n. 2356 de 31 de Dezembro de 1910, Decreto Legislativo n. 2372 de 4 de janeiro de 1911, Decreto n. 2352 de 2 de janeiro de 1912, Lei n. 2544 de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738 de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454 de 6 de Janeiro de 1918.

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Ministro — Gratificação 24:000$000 / Representação 18:000$000	—	$	$	42:000$000
Directores (em commissão)	5	12:000$000	6:000$000	90:000$000
Procurador geral da Fazenda Publica (em commissão)	1	12:000$000	6:000$000	18:000$000
Guarda-livros da secção especial de partidas dobradas	1	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Sub Directores (sendo um engenheiro)	9	8:000$000	4:000$000	108:000$000
Ajudante do procurador geral	1	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Engenheiro auxiliar da Sub-Directoria Technica do Patrimonio	1	6:400$000	3:200$000	9:600$000
Officiaes da Procuradoria Geral	3	6:400$000	3:200$000	28:800$000
Desenhistas da Directoria do Patrimonio	2	4:000$000	2:000$000	12:000$000
Primeiros escripturarios	33	6:400$000	3:200$000	316:800$000
Segundos ditos	50	4:800$000	2:400$000	360:000$000
Terceiros ditos	49	3:600$000	1:800$000	264:600$000
Quartos ditos	40	2:400$000	1:200$000	144:000$000
Thesoureiro (Quebras 6:000$000)	1	12:000$000	6:000$000	24:000$000
Fieis	5	4:800$000	2:400$000	36:000$000
Pagadores (Quebras 6:000$, sendo 3:000$ para cada um)	2	7:000$000	3:600$000	27:200$000
Fieis (Quebras 25:200$, sendo 1:800$ para cada um)	14	4:000$000	3:800$000	109:200$000
Cartorario	1	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Ajudante	1	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Porteiro do Thesouro	1	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Ajudante	1	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Porteiro do Ministerio	1	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Ajudante	1	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Continuos	20	2:080$000	1:040$000	62:000$000
Correios	4	2:080$000	1:040$000	12:480$000
	247			1.725:680$000
Salario a 30 serventes a 195$ mensaes inclusive 3$ diarios aos encarregados do serviço da gua da				71:290$000
Aos tres solicitadores da Fazenda no Districto Federal			25:200$000	
Aos empregados da Thesouraria Geral 17:960$, e aos escripturarios, continuos, e serventes das Pagadorias e aos escripturarios da Directoria da Despeza, encarregados do preparo das folhas de pagamentos dos diversos ministerios 31:800$000			49:740$000	
Aos auxiliares das Directorias da Contabilidade, da Receita, da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e do Patrimonio, a 200$ a cada um			12:000$000	
Aos tres escripturarios que servem de chefes das secções da Directoria do Gabinete e bem assim aos dois encarregados das sub-secções das partidas dobradas a 200$ cada um			12:000$000	
Ao encarregado da Bibliotheca, pelo serviço de permuta			3:600$000	
Gratificação ao pessoal da Directoria do Gabinete por serviços prestados fóra das horas do expediente			50:000$000	
Para um dactylographo na Directoria do Gabinete			3:600$000	
Para um dito no gabinete do procurador geral da Fazenda Publica			3:600$000	
Gratificação semestral aos empregados da secção das partidas dobradas e que no termo de cada semestre contem na mesma, no minimo, 120 dias de serviço			20:000$000	179:740$000
				1.976:715$000
MATERIAL				
Para despezas com carros e transportes dos empregados das Pagadorias encarregados de pagamentos fóra do Thesouro			5:000$000	
Expediente : livros, papel, pennas, etc., sendo :				
para a Directoria do Gabinete		15:000$000		
» » » da Despeza		10:000$000		
» » » » Contabilidade		10:000$000		
» » » » Receita		5:000$000	47:500$000	
» » » do Patrimonio		5:000$000		
» » Procuradoria Geral, sendo 500$ para acquisição de livros scientificos		2:500$000		
			52:500$000	1.976:715$000

			TOTAL
Transporte.....		52:500$000	1.976:715$000
Moveis : compra e concertos, sendo :			
para a Directoria do Gabinete.....	2:500$000		
» » » da Despeza.....	1:500$000		
» » » » Contabilidade.....	1:500$000		
» » » » Receita.....	1:500$000	10:000$000	
» » » do Patrimonio.....	1:500$000		
» » Procuradoria Geral.....	1:500$000		
Publicações e impressões : do orçamento, balanço, elaboração e impressão do relatorio.....		50:000$000	
Para fardamento de quatro correios e quatro continuos.....		2:400$000	
Despeza com a conducção do Ministro.....		12:000$000	
Consumo de agua.....		900$000	
Telegrammas para o exterior.....		20:000$000	
Acquisição de annuarios, revistas, etc.....		1:000$000	
Aluguel da casa do porteiro do Ministerio.....		1:800$000	
Ao encarregado do serviço de electricidade — gratificação.....		4:200$000	
Despezas diversas: Serviço telegraphico, telephonico e postal.....			
Illuminação e outras despezas relativas.....			
Despezas miudas.....		30:000$000	
Alimentos aos empregados em serviço extraordinario.....			
Caixas, caixotes de madeira e zinco e carroças para transporte de numerario, etc.			
Outras despezas.....			184:800$000
			2.161:515$000

7. Tribunal de Contas

Decreto Legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896 e Decreto n. 2409 de 23 de dezembro de 1896, Decretos ns. 1490 de 6 de agosto e 1526 de 13 de outubro de 1906, Leis ns. 1617 de 30 de dezembro de 1906, 2356 de 31 de dezembro de 1910, 2511 de 20 de dezembro de 1911, 2544 de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PAPEL
PESSOAL					
Presidente	1	19:500$000	12:750$000	32:250$000	
Ministros	3	19:500$000	9:750$000	87:750$000	
Representante do Ministerio Publico	1	19:500$000	9:750$000	29:250$000	
Substituto	1	12:000$000	6:000$000	18:000$000	
Directores, sendo um da secretaria, secretario do Tribunal e tres das Directorias	4	8:000$000	4:000$000	48:000$000	
Primeiros escripturarios	14	6:400$000	3:200$000	134:400$000	
Segundos ditos	14	4:800$000	2:400$000	100:800$000	
Terceiros ditos	16	3:600$000	1:800$000	86:400$000	
Quartos ditos	10	2:400$000	1:200$000	36:000$000	
Cartorario	1	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
Ajudante	1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Continuos	4	2:080$000	1:040$000	12:480$000	593:730$000
	70				
Salario a oito serventes, a 1$8 mensaes					18:720$000
					612:450$000
MATERIAL					
Acquisição de livros, papel, pennas, etc				18:000$000	
Acquisição de livros e assignatura de jornaes scientificos para a bibliotheca e encadernação				4:000$000	
Acquisição e concerto de moveis				2:000$000	
Elaboração do relatorio				5:000$000	
Gratificação para tomada de contas fóra das horas do expediente				30:000$000	
Diversas despezas				10:000$000	69:000$000
					681:450$000

8. Recebedoria do Districto Federal

Decreto n. 5323, de 30 de junho de 1873, Lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879, arts. 8º e 9º, Decreto n. 304, de 23 de outubro de 1880, Lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 18 n. 14, Decretos n. 10169, de 26 de janeiro, e n. 14, de 27 de novembro de 1889, Decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890, Decreto n. 1203, de 28 de dezembro de 1892, Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, Decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, Decreto n. 1482 A, de 24 de julho de 1893, Decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, Lei n. 1145 de 31 de dezembro de 1903, Decreto n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2083, de 30 de julho de 1909, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910 e Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912

		QUOTAS	ORDENADO	TOTAL
PESSOAL				
Director (em commissão)	1	40	$	$
Sub-directores	2	30	8:000$000	16:000$000
Primeiros escripturarios	12	20	5:600$000	67:200$000
Segundos ditos	14	16	4:800$000	67:200$000
Terceiros ditos	16	12	3:600$000	57:600$000
Quartos ditos	18	8	2:400$000	43:200$000
Thesoureiro—1:000$ para quebras	1	30	9:000$000	9:000$000
Fieis—500$ para quebras	7	16	5:300$000	37:100$000
Porteiro	1	12	3:200$000	3:200$000
Continuos	7	7	1:400$000	9:800$000
	79			310:300$000
1.103 quotas na razão de 0,85 % sobre a lotação de 22.000:000$000			187:000$000	
Salario de nove serventes, a 195$ mensaes			21:060$000	
Porcentagem de 8 % de 800:000$ pela cobrança em domicilio dos contribuintes da cidade			64:000$000	
Idem de 10 % sobre 220:000$, idem idem fóra da cidade			22:000$000	
Para conducção ao continuo encarregado de fazer as intimações nas casas dos infractores			720$000	
Para as despezas com o lançamento			12:000$000	306:780$000
MATERIAL				
Expediente : acquisição e encadernação de livros, papel, etc			11:000$000	
Preparos de talões, impressos e publicações			9:000$000	
Moveis : acquisição e concertos			3:500$000	
Diversas despezas, inclusive illuminação e serviço telephonico			3:000$000	
Aluguel de casa para o porteiro			1:200$000	27:700$000
				644:780$000

9. Caixa de Conversão

Lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, Decreto n. 6267, de 13 de dezembro de 1906, Decreto n. 1701, de 29 de agosto de 1907, Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 2842, de 3 de janeiro de 1914, Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3232, de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	PAPEL
Director	1	16:000$000	8:000$000	24:000$000
Secretario	1	6:666$667	3:333$333	10:000$000
Thesoureiro	1	17:333$333	8:666$667	$
Quebras		$	1:200$000	27:200$000
Fiel	1	6:666$667	3:333$333	10:000$000
Escripturarios	3	4:000$000	2:000$000	18:000$000
Conferente	1	5:333$333	2:666$667	8:000$000
Encarregado das balanças	1	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Lacrador de saccos	1	1:600$000	800$000	2:400$000
Porteiro	1	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Continuos	2	2:080$000	1:040$000	6:240$000
	13			116:640$000
Salario a seis serventes, a 195$ mensaes			14:040$000	14:040$000
				130:680$000

MATERIAL			
Expediente — Acquisição de livros, pennas, papel, tinta, saccos, impressos e publicações		2:000$000	
Moveis, machinas e apparelhos		2:100$000	
Illuminação		1:500$000	
Transporte e guarda de valores		500$000	
100$ mensaes para aluguel de casa ao porteiro, desde que more nas proximidades do edificio		1:200$000	
Asseio e despezas miudas — Adiantamento ao porteiro á razão de 200$ mensaes		2:400$000	9:700$000
			140:380$000

10. Caixa de Amortização

Decretos ns. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, 249, de 6 de março e 995 A, de 10 de novembro de 1890, Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, Decreto n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 1352, de 22 de julho de 1905, Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, Lei n. 1615, de 29 de dezembro de 1906, Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Decretos ns. 2270, de 20 de outubro e 2286, de 30 de novembro de 1910, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 3232, de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454. de 6 de janeiro de 1918

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	OURO	PAPEL
Inspector	1	10:000$000	5:000$000	.....	15:000$000
Chefes de secção	2	8:000$000	4:000$000	.....	24:000$000
Primeiros escripturarios	7	5:600$000	2:800$000	.....	58:800$000
Segundos ditos	7	4:800$000	2:400$000	.....	50:400$000
Terceiros ditos	7	3:600$000	1:800$000	.....	37:800$000
Quartos ditos	6	2:400$000	1:200$000	.....	21:600$000
Thesoureiros, quebras 3:500$, sendo 2:500$, para o thesoureiro da Divida Publica	2	7:200$000	3:600$000	.....	25:100$000
Fieis, quebras 3:000$, sendo 1:000$ a cada um dos trez fieis do mesmo thesoureiro	8	4:400$000	2:200$000	.....	55:800$000
Corretor	1	6:400$000	3:200$000	.....	9:600$000
Ajudantes	5	4:800$000	2:400$000	.....	36:000$000
Conferentes	8	4:400$000	2:200$000	.....	52:800$000
Archivista	1	3:200$000	1:600$000	.....	4:800$000
Carimbadores	5	3:600$000	1:800$000	.....	27:000$000
Porteiro	1	3:200$000	1:600$000	.....	4:800$000
Continuos	4	2:080$000	1:040$000	.....	12:480$000
	65				435:980$000
Gratificação a 15 serventes, a 189$300 mensaes, inclusive ao encarregado do serviço da guarda		.....	.....	.....	34:074$000
Idem para um electricista, á razão de 250$, mensaes		.....	.....	.....	3:000$000
					473:054$000
MATERIAL					
Encommendas de notas e papel ao cambio de 27 d. por 1$000		.....	.....	60:000$000	
Expediente: livros, papel e outros artigos		.....	12:000$000		
Moveis: acquisição e concertos		.....	5:000$000		
Assignatura de notas a 6$ o milheiro		.....	20:000$000		
Consumo de agua		.....	360$000		
Illuminação e força electrica		.....	6:000$000		
Despezas diversas. Impressos e publicação de editaes; Transporte e guarda de valores; Serviço telephonico, inclusive o telephone da residencia do inspector; Asseio e outras despezas		.....	12:000$000	.....	55:360$000
				60:000$000	528:414$000

11. Casa da Moeda

Decretos ns. 5536, de 31 de janeiro de 1874, 995 A, de 10 de novembro de 1890, 358, de 26 de dezembro de 1895, e 1177, de 16 de janeiro de 1904, Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, Lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2221, de dezembro de 1909, Decreto n. 9224, de 20 de dezembro de 1911, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913 Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917 e **Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918**

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	TOTAL
PESSOAL						
Director		1	10:000$000	5:000$000	15:000$000	
Contador, substituto do director		1	8:000$000	4:000$000	12:000$000	
Primeiros escripturarios		2	5:600$000	2:800$000	16:800$000	
Segundos ditos		3	4:800$000	2:400$000	21:600$000	
Terceiros ditos		3	3:600$000	1:800$000	16:200$000	
Quartos ditos		3	2:400$000	1:200$000	10:800$000	
Thesoureiro	Quebras 2:000$000	1	7:200$000	3:600$000	12:800$000	
Fieis		3	4:000$000	2:000$000	18:000$000	
Archivista		1	2:800$000	1:400$000	4:200$000	
Porteiro		1	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
Continuos		2	2:080$000	1:040$000	6:240$000	
Gratificação a tres serventes a 195$, inclusive mais 1$ diarios ao encarregado do serviço da guarda					7:385$000	145:825$000
Fiscal da impressão		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000	
[illegible] cunhagem		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000	
Almoxarife		1	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
Fiel do almoxarife		1	2:661$326	1:338$674	4:000$000	
Desenhista		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000	
Encarregado da escripturação das officinas		1	3:600$000	1:800$000	5:400$000	35:200$000
LABORATORIO CHIMICO						
Chefe		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000	
Ensaiadores		3	3:600$000	1:800$000	16:200$000	
Praticante de 1ª	5$000	1		1:825$000	1:825$000	
Ditos de 2ª	3$000	2		1:095$000	2:190$000	
Serventes a 150$000		1		1:800$000	1:800$000	28:615$000
OFFICINA DE GRAVURA						
Mestre		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000	
Gravadores		2	3:600$000	1:800$000	10:800$000	
Operario especial a	11$000	1		4:015$000	4:015$000	
Operarios de 1ª classe a	9$500	4		3:467$500	13:870$000	
Dito de 2ª classe a	7$000	1		2:555$000	2:555$000	
Ditos de 3ª classe a	5$000	3		1:825$000	5:475$000	
Aprendizes de 1ª classe a	1$000	4		1:095$000	4:380$000	
Ditos de 2ª classe a	1$500	2		547$500	1:095$000	
Operario dispensado do ponto	6$432	1		1:893$600	1:893$600	
Servente (mensal 150$)		1		1:800$000	1:800$000	52:489$600
OFFICINA DE FUNDIÇÃO						
Mestre		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000	
Mestre da officina de fundição de ferro		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000	
Ajudante		1	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
Operario especial encarregado da fundição de ferro e bronze	11$000	1		4:015$000	4:015$000	
Operarios de 1ª classe a	9$500	8		3:467$500	27:740$000	
Ditos de 2ª classe a	7$000	8		2:555$000	20:440$000	
Ditos de 3ª classe a	5$000	14		1:825$000	25:550$000	
Aprendizes de 1ª classe a	3$000	2		1:095$000	2:190$000	
Serventes a 150$		3		1:800$000	5:400$000	103:935$000
OFFICINA DE LAMINAÇÃO						
Mestre		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000	
Ajudante		1	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
Operario especial encarregado da cunhagem	11$000	1		4:015$000	4:015$000	
Operarios de 1ª classe a	9$500	7		3:467$500	24:272$500	
Ditos de 2ª classe a	7$000	13		2:555$000	33:215$000	
Serventes (mensal 150$)		2		1:800$000	3:600$000	77:102$500
						443:167$100

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	TOTAL
Transporte	....	....	.....	.....	.....	443:167$100
OFFICINA DE IMPRESSÃO						
Mestre		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000	
Ajudantes		2	3:600$000	1:800$000	10:800$000	
Operario encarregado da impressão a	11$000	1	.....	4:015$000	4:015$000	
Operario encarregado da galvanoplastia a	11$000	1	.....	4:015$000	4:015$000	
Operarios de 1ª classe a	9$500	14	.....	3:467$500	48:545$000	
Ditos de 2ª classe a	7$000	22	.....	2:555$000	56:210$000	
Ditos de 3ª classe a	5$000	19	.....	1:825$000	34:675$000	
Aprendizes de 1ª classe a	3$000	20	.....	1:095$000	21:900$000	
Aprendizes de 2ª classe a	1$500	12	.....	547$500	6:570$000	
Serventes (mensal 150$)		3	.....	1:800$000	5:400$000	198:730$000
OFFICINA DE MACHINAS						
Mestre		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000	
Ajudante		1	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
Operarios especiaes a	11$000	2	.....	4:015$000	8:030$000	
Ditos de 1ª classe a	9$500	7	.....	3:467$500	24:272$500	
Ditos de 2ª classe a	7$000	14	.....	2:555$000	35:770$000	
Ditos de 3ª classe a	5$000	13	.....	1:825$000	23:725$000	
Aprendizes de 1ª classe a	3$000	5	.....	1:095$000	5:475$000	
Ditos de 2ª classe a	1$500	2	.....	547$500	1:095$000	
Serventes (mensal 150$)		2	.....	1:800$000	3:600$000	113:967$500
SECÇÃO DE REPAROS E OBRAS						
Mestre		1	4:400$000	2:200$000	6:600$000	
Pessoal	....	....	.....	34:012$000	34:012$000	40:612$000
SECÇÃO DE ELECTRICIDADE						
Encarregado		1	2:700$000	1:300$000	4:000$000	4:000$000
						800:476$600
MATERIAL						
Diversas despezas.. Serviço telephonico, Custeio do auto-caminhão, Papel, pennas, tinta, etc., Luz para o corpo da guarda, Concerto e reforma de moveis, Asseio do edificio			.....	.....	20:000$000	
Reagentes, cadinhos			.....	.....	15:000$000	
Material para fabricação e acondicionamento das moedas de nickel, bronze, prata e luvas			.....	.....	12:000$000	
Combustiveis			.....	.....	60:000$000	
Papel, tintas, oleos, vernizes, etc			.....	.....	45:000$000	
Ferro, aço, graxa, madeiras, etc			.....	.....	10:000$000	
Acquisição de moedas, medalhas e sellos			.....	.....	2:000$000	
Machinas e utensilios			.....	.....	8:000$000	
Materiaes para as obras			.....	.....	15:000$000	
Consumo de agua			.....	.....	2:340$000	189:340$000
						989:816$600

12. Imprensa Nacional e "Diario Official"

Leis ns. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e 125, de 18 de novembro de 1892, Decretos ns. 10269, de 20 de julho de 1889, 1166, de 17 de dezembro de 1892, 1541 C, de 31 de agosto de 1893, 1938, de 14 de janeiro de 1895, 358, de 26 de dezembro de 1896, e Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, Decreto n. 4680, de 14 de novembro de 1902, e Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 25, n. 612, Lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, art. 32, n. 13, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, art. 98, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910 e Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

				PAPEL
	PESSOAL			
	Tabella A			
	ADMINISTRAÇÃO			
1	Director geral	Ord. e grat...	12:000$000	
	SECÇÃO CENTRAL			
1	Chefe de secção	Ord. e grat...	7:200$000	
2	1os escripturarios	» » ...	12:000$000	
7	2os ditos	» » ...	33:600$000	
7	3os ditos	» » ...	25:200$000	
1	Thesoureiro	Quebras 1:200$000 » » ...	8:400$000	
1	Fiel	» » ...	3:600$000	
1	Almoxarife	» » ...	7:200$000	
1	Porteiro	» » ...	3:600$000	112:800$000
	«DIARIO OFFICIAL»			
1	Redactor	Ord. e grat...	7:200$000	
1	Auxiliar	» » ...	4:800$000	12:000$000
	Tabella C			
	SECÇÃO DE ARTES			
	OFFICINAS			
	Pessoal permanente			
1	Chefe de Secção de Artes	Ord. e grat...	7:200$000	
1	Ajudante	» » ...	6:000$000	
1	Mestre da officina de composição	» » ...	5:100$000	
1	Contra-mestre da mesma officina	» » ...	3:840$000	
1	Chefe da revisão	» » ...	3:600$000	
1	Mestre da officina de impressão	» » ...	4:200$000	
1	» » » » fundição de typos	» » ...	4:200$000	
1	Chefe do serviço de stereotypia e galvanoplastia	» » ...	3:600$000	
1	Mestre da officina de serviços accessorios	» » ...	4:200$000	
1	Contramestre da mesma officina	» » ...	3:600$000	
1	Mestre da officina de gravura	» » ...	4:200$000	
1	» » » » impressão lithographica	» » ...	4:200$000	
1	Chefe do serviço de reparos de machinas	» » ...	3:600$000	
1	» » » » expedição	» » ...	3:600$000	
1	» » » » pautação	» » ...	3:600$000	
1	Machinista dos motores	» » ...	3:600$000	
1	Agente do almoxarifado	» » ...	4:200$000	
1	Ajudante do Chefe de Secção de Artes do *Diario Official*	» » ...	6:000$000	
1	Chefe da revisão do *Diario Official*	» » ...	4:200$000	
1	» » composição idem	» » ...	4:200$000	
1	» » impressão idem	» » ...	4:200$000	
7	Auxiliares de escripta	» » ...	32:760$000	
1	Auxiliar do Inspector Technico	» » ...	3:600$000	
2	Encarregados de modelos	» » ...	7:200$000	
2	Ajudantes de paginação do *Diario Official*	» » ...	8:640$000	
			143:340$000	
	PESSOAL AMOVIVEL			
	Revisores, conferentes, chefes de turma, aprendizes, empregados avulsos, artistas pagos a jornal ou por obra feita, serventes e gratificação aos empregados da tabella C do regulamento vigente por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, inclusive 336:000$ para pagamento dos operarios nos domingos e dias feriados		2.060:200$000	2.203:540$000
	Transporte			2.328:340$000

		PARTIAL
Transprote.....	.....	2.328:340$000
MATERIAL		
Artigos de consumo e acquisição de instrumentos de trabalho para as officinas e outras despezas, inclusive carretos e differenças de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa e bem assim a impressão da *Revista do Instituto Historico e Geographico Brazileiro*, como nos annos anteriores, e dos trabalhos do Congresso de Historia.....	748:800$000	
Aluguel de casa para o director.....	6:000$000	
Idem idem para o porteiro.....	1:200$000	
Consumo de agua.....	2:340$000	758:340$000
EXPEDIENTE		
Objectos para o expediente e despezas miudas, inclusive assignaturas de revistas e jornaes...	.....	6:000$000
		3.092:680$000

13. Laboratorio Nacional de Analyses

Decreto n. 277 G, de 22 de março de 1890, art. 11, n. 11, da Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, Decreto n. 1257, de 23 de fevereiro de 1893, Lei n. 1306, de 23 de dezembro de 1904, Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, Lei n. 2221, de 30 dezembro de 1909, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

	PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PAPEL
1	Director	10:116$666	5:058$334	15:175$000	
4	1os Chimicos	6:116$666	3:058$334	36:700$000	
6	2os Ditos	5:116$666	2:558$334	46:050$000	
6	3os Ditos	3:233$333	1:616$667	29:100$000	
3	2os Escripturarios	2:000$000	1:000$000	9:000$000	
1	Porteiro-conservador	3:250$000	1:625$000	4:875$000	140:900$000
21					
	Salario a cinco serventes a 2:340$000				11:700$000
	MATERIAL				
	Livros, jornaes scientificos e objectos de expediente e publicações			5:000$000	
	Acquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes			8:000$000	
	Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive gaz e electricidade			3:500$000	16:500$000
					169:100$000

14. Administração e custeio dos proprios nacionaes

Decreto n. 100 A, de 8 de dezembro de 1889, e diversas ordens do Thesouro, Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, art. 7º, n. 18, Lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, Lei n. 2842, de 3 de janeiro de 1914, Lei n. 2924, de 5 de janeiro de 1915, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

	PERNAMBUCO	CAPITAL FEDERAL	PAPEL
PESSOAL			
Auxiliar	.....	3:400$000	3:400$000
Superintendente da Fazenda de Santa Cruz	.....	4:800$000	4:800$000
Diversos empregados da Fazenda de Santa Cruz	.....	5:000$000	5:000$000
			13:200$000
1 almoxarife encarregado da guarda e conservação do Lazareto Tamandaré em Pernambuco — Vencimento	2:400$000	.....	2:400$000
3 guardas, idem — Vencimento	3:600$000	.....	3:600$000
Diarias e despeza de transporte do pessoal da Directoria do Patrimonio Nacional, quando em serviço externo	.....	.....	20:000$000
			39:200$000
MATERIAL			
Despezas com o expediente e vistorias	.....	1:000$000	
Ditas com as companhias de esgotos	.....	4:000$000	
Custeio e mais despezas com a Fazenda de Santa Cruz	.....	5:440$000	
Dito e mais despezas com pessoal de conservação e material do Palacio Guanabara	.....	23:000$000	
Para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes incluida a aviventação dos rumos da Fazenda de Santa Cruz e diarias do pessoal technico	.....	60:200$000	
Despeza com o serviço de retombamento das propriedades do Estado	.....	30:000$000	123:640$000
			162:840$000

15. Delegacia do Thesouro em Londres

Decretos ns. 2807, de 31 de janeiro de 1898, e 5872, de 27 de janeiro de 1906, Lei n. 2485, de 15 de novembro de 1911, e n. 2544, de 4 de janeiro de 1912

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	OURO
PESSOAL				
Delegado	1	12:000$000	6:000$000	18:000$000
Escripturarios	4	6:400$000	3:200$000	38:400$000
				56:400$000
MATERIAL				
Aluguel de casa, expediente e mais despezas	....	.....	.....	12:000$000
				68:400$000
Ao cambio de 27 d. por 1$000	....	.....	.....	

16. Delegacias fiscaes

Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, Decretos ns. 1166, de 17 de dezembro de 1892, 1582, de 31 de outubro de 1893, 358, de 26 de dezembro de 1895, Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e Decretos ns. 2897, de 31 de janeiro de 1898, e 1178, de 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 5390, de 10 de dezembro de 1904, Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, Decreto n. 1481, de 13 de julho de 1906, Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, Decreto n. 6322, de 10 de janeiro de 1907, e Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, art. 82, alinea XXIV, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, art. 107, Lei n. 2842, de 3 de janeiro de 1914, art. 79, Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 2.232, de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918,

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
AMAZONAS						
Pessoal :						
Delegado fiscal		1		9:600$000	9:600$000	
Contador		1	4:800$000	3:600$000	8:400$000	
Procurador fiscal		1	4:000$000	3:000$000	7:000$000	
Primeiros escripturarios		5	3:200$000	2:700$000	29:500$000	
Segundos ditos		7	2:600$000	2:400$000	35:000$000	
Terceiros ditos		6	1:600$000	1:400$000	18:000$000	
Quartos ditos		9	1:300$000	1:200$000	22:500$000	
Thesoureiro	Quebras 600$000	1	4:000$000	3:400$000	8:000$000	
Fiel		1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Pagador		1	3:200$000	2:700$000	5:900$000	
Fieis		3	1:600$000	1:400$000	9:000$000	
Fiel de armazem de *colis postaux*		1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Cartorario		1	1:600$000	1:400$000	3:000$000	
Porteiro		1	2:400$000	1:900$000	4:300$000	
Continuos		3	800$000	800$000	4:800$000	
		42			172:200$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910					86:100$000	
Salario a cinco serventes a 162$500 mensaes					9:750$000	
Salario a quatro serventes a 162$500 mensaes (para o *colis postaux*)					7:800$000	
					275:850$000	
Material :						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	9:000$000				
Moveis	Compra e concertos	1:000$000				
Diversas despezas	Illuminação Publicação de editaes Assignatura do *Diario Official* Serviço telegraphico Agua, asseio, etc Despezas judiciaes Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.	6:000$000				
					16:000$000	291:850$000
PARÁ						
Pessoal :						
Delegado		1		4:000$000	4:000$000	
Contador		1	4:800$000	2:400$000	7:200$000	
Procurador fiscal		1	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
Primeiros escripturarios		5	3:200$000	1:600$000	24:000$000	
Segundos ditos		7	2:600$000	1:400$000	28:000$000	
Terceiros ditos		7	1:600$000	800$000	16:800$000	
Quartos ditos		9	1:300$000	700$000	18:000$000	
Thesoureiro	Quebras 600$000	1	4:000$000	2:000$000	6:600$000	
Fieis		4	1:600$000	800$000	9:600$000	
Pagador		1	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
Fiel para o armazem de *colis postaux*		1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Cartorario		1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Porteiro		1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Continuos		3	800$000	400$000	3:600$000	
		43			137:000$000	291:850$000

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES						
Transporte.....					137:000$000	291:[illegible]
PARÁ (continuação)						
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910....					68:500$000	
Gratificação até 20 % aos empregados.....					28:600$000	
Salario a quatro serventes a 130$ mensaes.....					6:240$000	
					240:340$000	
Material :						
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....	9:000$000				
Moveis.....	Compras e concertos.....	2:000$000				
Diversas despezas....	Illuminação..... Publicação de editaes Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico.. Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes.... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....	6:000$000				
					17:000$000	257:340$000
MARANHÃO						
Pessoal :						
Delegado.....			1	3:000$000	3:000$000	
Contador.....			1	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Procurador-fiscal.....			1	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Primeiros escripturarios.....			4	3:200$000	1:600$000	19:200$000
Segundos ditos.....			5	2:400$000	1:200$000	18:000$000
Terceiros ditos.....			5	1:600$000	800$000	12:000$000
Quartos ditos.....			6	1:300$000	700$000	12:000$000
Thesoureiro-pagador	Quebras 400$000		1	3:300$000	1:800$000	5:800$000
Fieis.....			2	1:600$000	800$000	4:800$000
Cartorario.....			1	1:600$000	800$000	2:400$000
Porteiro.....			1	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Continuos.....			2	700$000	300$000	2:000$000
			30			93:600$000
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 28, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....					46:800$000	
Salario a tres serventes a 97$500 mensaes.....					3:510$000	
					143:910$000	
Material :						
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	4:000$000				
Moveis.....	Compras e concertos.....	1:000$000				
Diversas despezas..	Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.	4:000$000				
					9:000$000	152:[illegible]$000
						702:[illegible]$000

DELEGACIAS FISCAES

PIAUHY

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
Transporte.....			.....	.....	.....	702:100$000
Pessoal:						
Delegado.....		1	.....	2:400$000	2:400$000	
Contador.....		1	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
Procurador fiscal.....		1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Primeiros escripturarios.....		4	2:000$000	1:000$000	12:000$000	
Segundos ditos.....		6	1:800$000	600$000	12:000$000	
Thesoureiro-pagador.....	Quebras 300$000	1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Fiel do mesmo.....		1	1:200$000	600$000	1:800$000	
Porteiro-cartorario.....		1	1:200$000	600$000	1:800$000	
Continuo.....		1	700$000	300$000	1:000$000	
		17			12:700$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....		....	.....	.....	21:330$000	
Salarios a dous serventes a 97$500 mensaes.....		....	.....	.....	2:340$000	
					66:390$000	
Material:						
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	3:000$000				
Moveis.....	Compra e concertos.....	300$000				
Diversas despezas ...	Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*. Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....	1.700$000				
		....	.....	.....	5:000$000	71:390$000
CEARÁ						
Pessoal:						
Delegado.....		1	.....	3:000$000	3:000$000	
Contador.....		1	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
Procurador fiscal.....		1	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
Primeiros escripturarios.....		4	3:200$000	1:600$000	19:200$000	
Segundos ditos.....		5	2:400$000	1:200$000	18:000$000	
Terceiros ditos.....		5	1:600$000	800$000	12:000$000	
Quartos ditos.....		6	1:200$000	600$000	12:000$000	
Thesoureiro-pagador.....	Quebras 400$000	1	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
Fieis do mesmo.....		2	1:600$000	800$000	4:800$000	
Porteiro.....		1	2:000$000	1:000$000	3:000$000	
Cartorario.....		1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Continuos.....		2	700$000	300$000	2:000$000	
		30			93:600$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....		....	.....	.....	46:800$000	
Salario a tres serventes a 97$500 mensaes.....		....	.....	.....	3:510$000	
					143:910$000	
Material:						
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	4:000$000				
Moveis.....	Compra e concertos.....	500$000				
Diversas despezas..	Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.	3:500$000				
		....	.....	.....	8:000$000	151:910$000
						925:100$000

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PARCIAL
DELEGACIAS FISCAES						
RIO GRANDE DO NORTE						
Transporte						925:400$000
Pessoal:						
Delegado		1		2:400$000	2:400$000	
Contador		1	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
Procurador fiscal		1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Primeiros escripturarios		4	2:000$000	1:000$000	12:000$000	
Segundos ditos		6	1:300$000	700$000	12:000$000	
Thesoureiro-pagador	Quebras 300$000	1	2:400$000	1:200$000	3:900$000	
Fiel do mesmo		1	1:300$000	700$000	2:000$000	
Porteiro-cartorario		1	1:200$000	600$000	1:800$000	
Continuo		1	700$000	300$000	1:000$000	
		17			42:700$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910					21:350$000	
Salarios a dous serventes a 97$500 mensaes					2:340$000	
					66:390$000	
Material:						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	3:000$000				
Moveis	Compra e concertos	500$000				
Diversas despezas	Illuminação Publicação de editaes Assignatura do *Diario Official* Serviço telegraphico Agua, asseio, etc. Despezas judiciaes Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	2:500$000			6:000$000	72:390$000
PARAHYBA						
Pessoal:						
Delegado		1		2:400$000	2:400$000	
Contador		1	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
Procurador fiscal		1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Primeiros escripturarios		4	2:000$000	1:000$000	12:000$000	
Segundos ditos		6	1:300$000	700$000	12:000$000	
Thesoureiro-pagador	Quebras 300$000	1	2:400$000	1:200$000	3:900$000	
Fiel do mesmo		1	1:300$000	700$000	2:000$000	
Porteiro-cartorario		1	1:200$000	600$000	1:800$000	
Continuo		1	700$000	300$000	1:000$000	
		17			42:700$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910					21:350$000	
Salarios a dous serventes a 97$500 mensaes					2:340$000	
					66:390$000	
Material:						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	3:000$000				
Moveis	Compra e concertos	200$000				
Diversas despezas	Illuminação Publicações de editaes Assignatura do *Diario Official* Serviço telegraphico Agua, asseio, etc. Despezas judiciaes Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	2:500$000			5:700$000	72:090$000
						1.069:880$000

DELEGACIAS FISCAES		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
Transporte....					1.069:880$000
PERNAMBUCO					
Pessoal :					
Delegado	1	.....	4:000$000	4:000$000	
Contador	1	4:800$000	2:400$000	7:200$000	
Procurador fiscal	1	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
Primeiros escripturarios	5	3:200$000	1:600$000	24:000$000	
Segundos ditos	7	2:660$000	1:400$000	28:000$000	
Terceiros ditos	7	1:600$000	800$000	16:800$000	
Quartos ditos	9	1:300$000	700$000	18:000$000	
Thesoureiro Quebras 600$000	1	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
Porteiro	3	1:600$000	800$000	7:200$000	
Pagador	1	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
Cartorario	1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Porteiro	1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Continuos	3	800$000	400$000	3:600$000	
	41			132:200$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..	....	.....	.....	66:100$000	
Salario a cinco serventes a 130$ mensaes.....	....	.....	.....	7:800$000	
				206:100$000	
Material :					
Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, papel, e outros artigos.....	6:000$000				
Moveis..... Compra e concertos.....	2:000$000				
Diversas despezas.... Illuminação..... Publicação de editaes. Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....	6:000$000				
	....	.....	.....	14:000$000	220:100$000
ALAGÔAS					
Pessoal :					
Delegado	1	.....	3:000$000	3:000$000	
Contador	1	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
Procurador fiscal	1	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
Primeiros escripturarios	5	2:100$000	1:100$000	16:000$000	
Segundos ditos	7	1:600$000	800$000	16:800$000	
Thesoureiro-pagador Quebra 300$000	1	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
Porteiro mesmo	1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Porteiro-cartorario	1	1:700$000	800$000	2:500$000	
Continuos	2	700$000	300$000	2:000$000	
	20			57:200$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....	....	.....	.....	28:600$000	
Salario a dois serventes a 97$500 mensaes.....	....	.....	.....	2:370$000	
				88:170$000	
Material :					
Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	4:000$000				
Moveis..... Compra e concertos.....	500$000				
Diversas despezas.. Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.	3:000$000				
	....	.....	.....	7:500$000	95:670$000
					1.385:620$000

DELEGACIAS FISCAES

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
Transporte....			.....	.....	.....	1.385:620$000
SERGIPE						
Pessoal:						
Delegado		1	.....	2:400$000	2:400$000	
Contador		1	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
Procurador fiscal		1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Primeiros escripturarios		4	2:000$000	1:000$000	12:000$000	
Segundos ditos		6	1:300$000	700$000	12:000$000	
Thesoureiro-pagador	Quebras 300$000	1	2:400$000	1:200$000	3:900$000	
Fiel do mesmo		1	1:300$000	700$000	2:000$000	
Porteiro-cartorario		1	1:200$000	600$000	1:800$000	
Continuo		1	700$000	300$000	1:000$000	
		17			42:700$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910		....	.....	.....	21:350$000	
Salario a dois serventes a 97$500 mensaes		....	.....	.....	2:340$000	
					66:390$000	
Material:						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	4:000$000				
Moveis	Compra e concertos	500$000				
Diversas despezas	Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despezas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	3:000$000				
		....	.....	.....	7:500$000	73:890$000
BAHIA						
Pessoal:						
Delegado		1	.....	4:000$000	4:000$000	
Contador		1	4:800$000	2:400$000	7:200$000	
Procurador-fiscal		1	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
Primeiros escripturarios		5	3:200$000	1:600$000	24:000$000	
Segundos ditos		7	2:600$000	1:400$000	28:000$000	
Terceiros ditos		7	1:600$000	800$000	16:800$000	
Quartos ditos		9	1:300$000	700$000	18:000$000	
Thesoureiro	Quebras 600$000	1	4:000$000	2:000$000	6:600$000	
Fieis (dous do thesoureiro e um do pagador)		3	1:600$000	800$000	7:200$000	
Pagador		1	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
Cartorario		1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Porteiro		1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Continuos		3	800$000	400$000	3:600$000	
		41			132:200$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910		....	.....	.....	66:100$000	
Salario a cinco serventes a 130$000 mensaes		....	.....	.....	7:800$000	
					206:100$000	
Material:						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	6:000$000				
Moveis	Compras e concertos	1:000$000				
Diversas despezas	Illuminação; Publicação de editaes; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc; Despezas judiciaes; Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	6:000$000				
		....	.....	.....	13:000$000	219:100$000
						1.678:610$000

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
Transporte.....			.....	.....	.....	1.078:610$000
DELEGACIAS FISCAES						
ESPIRITO SANTO						
Pessoal:						
Delegado.....		1	.....	2:400$000	2:400$000	
Contador.....		1	2:000$000	1:200$000	3:200$000	
Procurador fiscal.....		1	2:000$000	1:200$000	3:200$000	
Primeiros escripturarios.....		2	2:000$000	1:000$000	6:000$000	
Segundos ditos.....		3	1:800$000	600$000	7:200$000	
Thesoureiro-pagador.....	Quebras 300$000.	1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Fiel do mesmo.....		1	1:800$000	600$000	2:400$000	
Porteiro-cartorario.....		1	1:200$000	600$000	1:800$000	
Continuo.....		1	720$000	360$000	1:080$000	
		16			39:760$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..			.....	.....	19:880$000	
Salario a tres serventes a 130$000 mensaes.....			.....	.....	4:680$000	
Material:						
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	4:000$000				
Moveis.....	Compra e concertos.....	500$000				
Diversas despezas...	Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.	3:000$000	.....	.....	7:500$000	71:730$000
S. PAULO						
Pessoal:						
Delegado.....		1	.....	4:000$000	4:000$000	
Contador.....		1	4:800$000	2:400$000	7:200$000	
Procurador fiscal.....		1	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
Primeiros escripturarios.....		5	3:200$000	1:600$000	24:000$000	
Segundos ditos.....		7	2:800$000	1:400$000	29:400$000	
Terceiros ditos.....		7	1:600$000	800$000	16:800$000	
Quartos ditos.....		9	1:200$000	600$000	18:000$000	
Thesoureiro.....	Quebras 600$000.	1	2:400$000	2:400$000	6:000$000	
Fieis.....		5	1:600$000	800$000	12:000$000	
Pagadores.....		1	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
Fiel do armazem de *colis postaux*.....		1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Cartorario.....		1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Porteiro.....		1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Continuos.....		3	800$000	400$000	3:600$000	
		44			139:400$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910.....			.....	.....	69:700$000	
Salario a oito serventes — a 130$ mensaes.....			.....	.....	12:480$000	
Idem a 10 ditos a 130$ mensaes para o *colis postaux*.....			.....	.....	15:600$000	
Material:						
Edificio.....	Aluguel de casa para o *colis postaux*.....	9:804$000			237:180$000	
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	10:000$000				
Moveis.....	Compra e concertos.....	500$000				
Diversas despezas	Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*.. Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.	8:500$000	.....	.....	28:804$000	295:984$000
						2.916:324$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
Transporte...		.....	.....	.....	2.016:324$000
DELEGACIAS FISCAES					
PARANÁ					
Pessoal :					
Delegado	1	.....	3:000$000	3:000$000	
Contador	1	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
Procurador fiscal	1	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
Primeiros escripturarios	4	3:200$000	1:600$000	19:200$000	
Segundos ditos	5	2:400$000	1:200$000	18:000$000	
Terceiros ditos	5	1:600$000	800$000	12:000$000	
Quartos ditos	6	1:300$000	700$000	12:000$000	
Thesoureiro-pagador ..... (Quebras 400$000)	1	3:600$000	1:800$000	5:800$000	
Fiel	3	1:600$000	800$000	7:200$000	
Fiel para armazem de *colis postaux*	1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Cartorario	1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Porteiro	1	2:000$000	1:000$000	3:000$000	
Continuos	2	700$000	300$000	2:000$000	
	32			98:400$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do artigo 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910	....	.....	.....	49:200$000	
Salario a tres serventes a 97$500 mensaes	....	.....	.....	3:510$000	
Idem a dois ditos a 97$500 para o *colis postaux*	....	.....	.....	2:340$000	
				153:450$000	
Material :					
Expediente ..... Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	6:000$000				
Moveis ..... Compra e concertos	300$000				
Diversas despezas.. Illuminação, Publicação de editaes, Assignatura do *Diario Official*, Serviço telegraphico, Agua, asseio, etc., Despezas judiciaes, Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.	4:000$000	....	.....	10:300$000	163:750$000
SANTA CATHARINA					
Pessoal :					
Delegado	1	.....	2:400$000	2:400$000	
Contador	1	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
Procurador fiscal	1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Primeiros escripturarios	5	2.000$000	1:000$000	15:000$000	
Segundos ditos	7	1:300$000	700$000	14:000$000	
Thesoureiro-pagador ..... Quebras 300$000	1	2:400$000	1:200$000	3:900$000	
Fieis do mesmo	2	1:300$000	700$000	4:000$000	
Porteiro-cartorario	1	1:200$000	600$000	1:800$000	
Continuos	2	700$000	300$000	2:000$000	
	21			50:700$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910	....	.....	.....	25:350$000	
Salario a dous serventes a 97$500 mensaes	....	.....	.....	3:510$000	
				79:560$000	
Material:					
Expediente ..... Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	6:000$000				
Moveis ..... Compra e concertos	500$000				
Diversas despezas... Illuminação, Publicação de editaes, Assignatura do *Diario Official*, Serviço telegraphico, Agua, asseio, etc., Despezas judiciaes, Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.	2:500$000	....	.....	9:000$000	88:560$000
					2.268:634$000

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES						
RIO GRANDE DO SUL						
Transporte...			.....	.....	.....	2.268:634$000
Pessoal :						
Delegado		1	.....	1:000$000	1:000$000	
Contador		1	4:800$000	2:400$000	7:200$000	
Procurador fiscal		1	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
Primeiros escripturarios		6	3:200$000	1:600$000	28:800$000	
Segundos ditos		8	2:600$000	1:400$000	32:000$000	
Terceiros ditos		7	1:600$000	800$000	16:800$000	
Quartos ditos		9	1:300$000	700$000	18:000$000	
Thesoureiro	Quebras 600$000	1	4:000$000	2:000$000	6:600$000	
Fieis		3	1:600$000	800$000	7:200$000	
Pagador		1	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
Fiel		1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Cartorario		1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Porteiro		1	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
Continuos		3	800$000	400$000	3:600$000	
		45			143:400$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910			....	.....	71:700$000	
Salarios a cinco serventes a 130$000 mensaes			....	.....	7:800$000	
					222:900$000	
Material :						
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	6:000$000				
Moveis	Compras e concertos	1:000$000				
Idem, idem para o corpo da guarda		1:200$000				
Diversas despezas	Illuminação, Publicação de editaes, Assignatura do *Diario Official*, Serviço telegraphico, Agua, asseio, etc., Despezas judiciaes, Acondicionamento de remessas de numerario e sellos	6:000$000	....	.....	14:200$000	237:100$000
MATTO GROSSO						
Pessoal :						
Delegado		1	.....	3:000$000	3:000$000	
Contador		1	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
Procurador fiscal		1	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
Primeiros escripturarios		4	3:200$000	1:600$000	19:200$000	
Segundos ditos		5	2:400$000	1:200$000	18:000$000	
Terceiros ditos		4	1:600$000	800$000	9:600$000	
Quartos ditos		6	1:300$000	700$000	12:000$000	
Thesoureiro-pagador	Quebras 400$000	1	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
Fieis		3	1:600$000	800$000	7:200$000	
Fiel de armazem de *exlis postaux*		1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Porteiro		1	1:600$000	800$000	2:400$000	
Cartorario		1	2:000$000	1:000$000	3:000$000	
Continuos		2	700$000	300$000	2:000$000	
		31			96:000$000	
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910			....	.....	48:000$000	
Salario a tres serventes a 130$000 mensaes			....	.....	4:680$000	
					148:680$000	2.505:734$000

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES						
MATTO GROSSO (continuação)						
	Transporte...		.....	.....	148:680$000	2.505:734$000
Material :						
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	4:000$000				
Moveis.....	Compra e concertos.....	800$000				
Diversas despezas..	Illuminação.....					
	Publicação de editaes.....					
	Assignatura do *Diario Official*.....					
	Serviço telegraphico.....	4:000$000				
	Agua, asseio, etc.....					
	Despezas judiciaes.....					
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..					
			....	.....	.....	8:800$000
						157:480$000
GOYAZ						
Pessoal :						
Delegado.....			1	.....	2:400$000	2:400$000
Contador.....			1	2:600$000	1:400$000	4:000$000
Procurador fiscal.....			1	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Primeiros escripturarios.....			4	2:000$000	1:000$000	12:000$000
Segundos ditos.....			6	1:300$000	700$000	12:000$000
Thesoureiro-pagador.....	Quebras 300$000		1	2:400$000	1:200$000	3:900$000
Fieis do mesmo.....			2	1:300$000	700$000	4:000$000
Fiel de armazem de *colis postaux*.....			1	1:300$000	700$000	2:000$000
Porteiro-cartorario.....			1	1:200$000	600$000	1:800$000
Continuo.....			1	700$000	300$000	1:000$000
			19			46:700$000
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....			....	.....	.....	23:350$000
Salario a dous serventes a 97$500 mensaes.....			....	.....	.....	2:340$000
Idem a um dito a 97$500 mensaes para o *colis postaux*.....			....	.....	.....	1:170$000
						73:560$000
Material :						
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	3:000$000				
Moveis.....	Compra e concertos.....	200$000				
Diversas despezas..	Illuminação.....					
	Publicação de editaes.....					
	Assignatura do *Diario Official*					
	Serviço telegraphico.....	2:000$000				
	Agua, asseio, etc.....					
	Despezas judiciaes.....					
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..					
			....	.....	.....	5:200$000
						78:760$000
MINAS GERAES						
Pessoal :						
Delegado.....			1	.....	3:000$000	3:000$000
Contador.....			1	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Procurador fiscal.....			1	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Primeiros escripturarios.....			4	3:200$000	1:600$000	19:200$000
Segundos ditos.....			5	2:600$000	1:400$000	20:000$000
Terceiros ditos.....			5	1:600$000	800$000	12:000$000
Quartos ditos.....			6	1:300$000	700$000	12:000$000
Thesoureiro.....	Quebras 600$000		1	4:400$000	2:200$000	7:200$000
Fieis.....			3	1:600$000	800$000	7:200$000
Pagador.....			1	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Fiel do armazem de *colis postaux*.....			1	1:600$000	800$000	2:400$000
Cartorario.....			1	1:600$000	800$000	2:400$000
Porteiro.....			1	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Continuos.....			2	800$000	400$000	2:400$000
			33			107:600$000
						2.741:974$000

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
		Transporte.....	.....	.....	107:600$000	2.771:971$000
DELEGACIAS FISCAES						
MINAS GERAES (continuação)						
Gratificação addicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910.....			.....	.....	51:100$000	
15 % sobre a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais empregados da Delegacia Fiscal.....			.....	.....	15:420$000	
Salario a tres serventes a 130$ mensaes.....			.....	.....	4:680$000	
Idem a dous ditos a 130$ mensaes para os *colis postaux*...			.....	.....	3.120$000	
					182:220$000	
Material :						
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....	6:000$000				
Moveis.....	Compra e concertos	1:000$000				
Diversas despezas....	Illuminação..... Publicação de editaes Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico.. Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.	6:000$000	.....	.....	13:000$000	195:220$000
						2.937:191$000

17. Alfandegas

Decretos ns. 6272 de 2 de agosto de 1876, 7063 de 31 de outubro de 1878, 196 de 1 de fevereiro, 248 de 6 de março, 391 B de 10 de maio, 680 de 23 de agosto, 805 de 4 de outubro de 1890, 1166 de 17 de dezembro de 1892, 1582 de 31 de outubro de 1893, Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, Decreto n. 361 de 2 de janeiro de 1896, Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, Decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898, Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, Decreto n. 630 de 31 de outubro de 1899, Decreto n. 3548 de 8 de janeiro de 1900, Lei n. 964 de 31 de dezembro de 1902, Lei n. 1145 de 30 de dezembro de 1903, Decreto n. 1178 de 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 1496 de 1 de setembro de 1906, Decretos ns. 1594 de 20 de dezembro de 1906, 1614 de 29 de dezembro de 1906, 1617 de 30 de dezembro de 1906 e 1630 de 3 de janeiro de 1907, Lei n. 1743 de 3 de outubro, Decreto n. 1771 de 7 de novembro, Lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907, Lei n. 2050 de 31 de dezembro de 1908, Lei 2221 de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910, Decreto Legislativo n. 2372 de 4 de janeiro de 1911 e Lei n. 2544 de 5 de janeiro de 1912, Decreto n. 2626 de 15 de setembro de 1912, Lei n. 2738 de 4 de janeiro de 1913 e Lei n. 2842 de 3 de janeiro de 1914, Decreto n. 2908 de 24 de dezembro de 1914, art. 79, Lei n. 2924 de 5 de janeiro de 1915. Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

	Ord.	Quotas	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
MANÁOS					
Pessoal					
Da Administração :					
Inspector	—	40	1	—	
Chefes de secção	4:000$000	20	2	8:000$000	
Conferentes	3:800$000	18	5	19:000$000	
Primeiros escripturarios	3:200$000	16	6	19:200$000	
Segundos »	2:600$000	14	8	20:800$000	
Terceiros »	1:600$000	8	8	12:800$000	
Quartos escripturarios	1:300$000	7	8	10:400$000	
Guarda-mór	4:000$000	20	1	4:000$000	
Ajudante	2:600$000	14	1	2:600$000	
Thesoureiro (Quebras 600$)	4:600$000	20	1	5:200$000	
Fiel	1:600$000	8	2	3:200$000	
Porteiro	2:400$000	12	1	2:400$000	
Ajudante	1:800$000	7	1	1:800$000	
Continuos	800$000	4	4	3:200$000	
Fiel de bagagem	2:600$000	14	1	2:600$000	
			50	115:200$000	
617 quotas á razão de 2,648 % sobre a lotação de 5.912:000$000			....	156:549$760	271:749$760
Valor da quota 253$727.					
	Ord.	Grat.			
Chefe	4:032$000	2:016$000	1	6:048$000	
1os officiaes aduaneiros	3:360$000	1:680$000	5	25:200$000	
2os ditos	2:689$000	1:344$000	40	161:280$000	192:528$000
			46		
Das Capatazias :					
Trabalhadores a 10$ em 365 dias			10	36:500$000	
Serventes a 10$ em 365 dias			10	36:500$000	73:000$000
			20		
Das embarcações :					
Aviso *Leopoldo de Bulhões* :					
Commandante			1	8:400$000	
1° machinista			1	8:400$000	
2° dito			1	5:880$000	
Mestre			1	2:400$000	
Foguistas a 2:520$ annuaes			3	7:560$000	
Marinheiros a 1:680$ idem			5	8:400$000	
Moço do convez			1	720$000	41:760$000
			13		579:037$760

	Ord.	Quotas	Numero de empregados	Papel		$
Transporte.....			....	.....	579:037$760	
ALFANDEGAS						
MANÁOS (Continuação)						
Pessoal						
Lancha *Luiz Rodolpho* :						
Mestre (ou commandante).....			1	6:720$000		
Machinista			1	5:600$000		
Foguistas a 2:520$ annuaes.....			2	5:040$000		
Marinheiros a 1:680$ idem.....			3	5:040$000	22:400$000	
			7			
Dos escaleres :						
Patrão a 2:800$ annuaes.....			3	8:400$000		
Remadores a 2:240$ idem.....			35	78:400$000	86:800$000	
			38			
Das barcas de vigia :						
Mestre (ou commandante).....			1	3:360$000		
Patrão.....			1	2:800$000		
Marinheiros a 2:240$ annuaes.....			10	22:400$000	28:560$000	
			12		716:797$760	
Material						
Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			....	10:000$000		
Moveis..... Compra e concertos.....			....	1:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....			....	18:000$000		
Combustivel e lubrificantes.....			....	40:000$000		
Diversas despezas.. Illuminação ..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....			....	8:000$000	77:000$000	793:797$760
PARÁ						
Pessoal						
Da Administração :	Ord.	Quotas				
Inspector	—	40	1	—		
Chefes de secção	4:000$000	20	2	8:000$000		
Conferentes	3:800$000	18	10	38:000$000		
Primeiros escripturarios.....	3:200$000	16	6	19:200$000		
Segundos "	2:800$000	14	9	23:400$000		
Terceiros "	1:600$000	8	10	16:000$000		
Quartos "	1:300$000	7	14	18:200$000		
Guarda-mór.....	4:000$000	20	1	4:000$000		
Ajudante	2:600$000	14	1	2:600$000		
Thesoureiro ..... (Quebras 600$000)	4:000$000	20	1	4:600$000		
Fiel	1:600$000	8	2	3:200$000		
Feitor.....	2:400$000	12	1	2:400$000		
Ajudante	1:600$000	8	1	1:600$000		
Continuos.....	800$000	4	5	4:000$000		
Administrador das Capatazias	3:600$000	18	1	3:600$000		
Fieis de Armazem	2:600$000	14	6	15:600$000		
			71	164:400$000		
872 quotas na razão de 1,27563 % sobre a lotação de 11.481:600$000.....			....	146:762$731	310:862$731	
Valor da quota 167$961.					310:862$731	793:797$760

			NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte....			....	.....	310:862$734	793:797$760
ALFANDEGAS						
PARÁ (Continuação)						
Pessoal						
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	4:032$000	2:016$000	1	6:048$000		
1os officiaes aduaneiros.....	3:360$000	1:680$000	4	20:160$000		
2os ditos.....	2:688$000	1:344$000	60	241:920$000		
			65			
Gratificação ao guarda-mór e ao ajudante pelo serviço de mar.....			....	3:600$000	271:728$000	
Das Capatazias :						
Trabalhadores a 4$500 em 365 dias.....			30	.....	49:275$000	
Das embarcações :						
Cruzador *Dias da Silva* :						
Commandante.....			1	5:600$000		
Immediato.....			1	3:000$000		
1° machinista.....			1	5:040$000		
2° »			1	4:200$000		
Foguistas a 1:680$ annuaes.....			2	3:360$000		
Mestre.....			1	2:400$000		
Guardião ou marinheiro.....			1	2:520$000		
Marinheiros de 1ª classe a 1:176$ annuaes.....			4	4:704$000		
» de 2ª » a 924$ »			6	5:544$000		
Cozinheiro.....			1	660$000		
Carvoeiros a 720$ annuaes.....			2	1:440$000	38:468$000	
			21			
Aviso *Serzedello* :						
Commandante.....			1	3:600$000		
Mestre.....			1	1:800$000		
Machinista.....			1	4:200$000		
Ajudante.....			1	2:600$000		
Foguista.....			1	1:680$000		
Carvoeiro.....			1	960$000		
Marinheiros a 77$000 mensaes.....			4	3:696$000	18:296$000	
			10			
Rebocador cruzador para a fiscalização da costa do Amapá :						
Commandante.....			1	7:560$000		
Immediato pratico do Amapá.....			1	4:800$000		
Mestre.....			1	3:600$000		
1° machinista.....			1	6:720$000		
2° dito.....			1	5:040$000		
Foguistas.....			2	5:040$000		
Carvoeiros.....			2	2:400$000		
Marinheiros.....			8	20:160$000	55:320$000	
			17			
Lanchas a vapor :						
Encarregados (ou commandantes) a 210$ mensaes.....			3	7:560$000		
Machinistas a 326$666 idem.....			3	11:759$976		
Ajudantes a 120$ idem.....			3	4:320$000		
Carvoeiros a 80$ idem.....			3	2:880$000		
Marinheiros machinistas a 77$ idem.....			6	5:544$000	32:963$976	
			18		776:013$710	793:797$760

			NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte....	....	.....		776:013$710	793.797$760	

ALFANDEGAS

PARÁ (Continuação)

Pessoal

Barcas de vigia :						
Escrivão			1	2:400$000		
Mestres (ou commandantes) a 240$ mensaes			2	5:040$000		
Carpinteiro			1	1:200$000		
Patrões a 140$ mensaes			2	3:360$000		
Marinheiros a 77$ idem			20	18:480$000		
Ditos a 98$ idem			2	2:352$000	32:832$000	
			28		808:845$710	

Material

Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos	....		12:000$000		
Moveis.....	Compra e concertos	....		4:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material		....		36:000$000		
Combustivel e lubrificante		....		48:000$000		
Munições de bocca		....		36:000$000		
Diversas despezas..	Illuminação Publicação de editaes Assignatura do *Diario Official* Serviço telegraphico Agua, asseio, etc	....		8:000$000	144:000$000	952:845$710

MARANHÃO

Pessoal

Da Administração :

	Ord.	Quotas			
Inspector	—	30	1	—	
Chefes de secção	3:300$000	17	2	6:600$000	
Conferentes	3:000$000	16	3	9:000$000	
Primeiros escripturarios	2:600$000	14	3	7:800$000	
Segundos »	2:400$000	12	4	9:600$000	
Terceiros »	1:300$000	7	4	5:200$000	
Quartos »	1:000$000	5	4	4:000$000	
Guarda-mór	3:300$000	17	1	3:300$000	
Ajudante	1:700$000	8	1	1:700$000	
Thesoureiro..... (Quebras 400$)	3:200$000	16	1	3:600$000	
Fiel	1:300$000	7	1	1:300$000	
Porteiro	2:000$000	10	1	2:000$000	
Continuos	700$000	3	2	1:400$000	
Administradores das Capatazias	2:400$000	12	1	2:400$000	
Fieis de armazem	2:400$000	12	4	9:600$000	
			33	67:500$000		
374 quotas na razão de 1,8604 % sobre a lotação de 2.089:600$000			....	38:871$918	106:371$918	

Valor da quota 103$943.

	Ord.	Grat.				
Chefe	2:592$000	1:296$000	1	3:888$000		
1os officiaes aduaneiros	1:944$000	972$000	2	5:832$000		
2os ditos	1:620$000	810$000	16	38:880$000	48:600$000	
			19		154:971$918	1.740:643$470

	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte....	....	.....	134:974$918	1.746:643$470
ALFANDEGAS				
MARANHÃO (Continuação)				
Pessoal				
Das Capatazias :				
Mandadores a 5$ em 365 dias	3	5:475$000		
Conferentes a 4$500 idem	2	3:285$000		
Vigias a 4$500 idem	2	3:285$000		
Machinistas dos guindastes a vapor a 337$500 mensaes	2	8:100$000		
Trabalhadores a 4$ em 365 dias	50	73:000$000	93:145$000	
	59			
Das embarcações :				
Patrões a 202$500 mensaes	4	9:720$000		
Carpinteiros a 90$ idem	1	1:080$000		
Remadores a 135$ idem	39	63:180$000		
Lancha *S. Luiz* :				
Commandante	1	4:050$000		
Mestre	1	2:400$000		
Machinista	1	4:050$000		
Foguista	1	2:025$000		
Carvoeiro	1	1:200$000		
Lancha *Sotero dos Reis* :				
Mestre (ou commandante)	1	2:430$000		
Machinista	1	3:510$000		
Foguista	1	1:620$000		
Carvoeiro	1	960$000	96:225$000	
	5[illegible]		344:344$918	
Material				
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos	....	5:000$000		
Moveis : Compra e concertos	....	500$000		
Aluguel de casa	....	1:400$000		
Acquisição, reparo e conservação do material	....	10:000$000		
Combustivel e lubrificante	....	5:000$000		
Conducção de volumes	....	1:000$000		
Diversas despezas..... (Illuminação ..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....)	....	3:000$000	25:900$000	370:244$918
PARNAHYBA				
Pessoal				
Da Administração :	Ord. Quotas			
Inspector	— 16	1		
Primeiros escripturarios	2:000$000 10	3	6:000$000	
Segundos »	1:300$000 7	4	5:200$000	
		8	11:200$000	2.116:888$388

			Numero de empregados	Papel		
Transporte....			....	11:200$000	.....	2.146:888$388
ALFANDEGAS						
PARNAHYBA (Continuação)						
Pessoal						
	Ord.	Quotas				
Thesoureiro..... (Quebras 300$)	2:400$000	12	1	2:700$000		
Fiel.....	1:200$000	6	1	1:200$000		
Porteiro-cartorario.....	1:400$000	8	1	1:400$000		
Continuo.....	480$000	3	1	480$000		
Administrador das Capatazias.....	1:600$000	9	1	1:600$000		
			14	18:380$000		
112 quotas na razão de 2,24 °/₀ sobre a lotação de 392:800$000.....			....	8:798$720		
Valor da quota 78$560.						
Salarios a dous serventes.....			....	1:560$000	28:938$720	
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	1:620$000	840$000	1	2:430$000		
2os officiaes aduaneiros.....	1:296$000	648$000	10	19:440$000	21:870$000	
			11			
Das Capatazias:						
Mandador a 3$ em 365 dias.....			1	1:095$000		
Trabalhadores a 2$ idem.....			8	5:840$000		
Machinista para o guindaste a vapor, annualmente.....			1	2:700$000		
Fogusta idem, idem.....			1	1:134$000	10:769$000	
			11			
Das embarcações:						
Patrões a 1:134$ annualmente.....			2			
Marinheiros a 891$ idem.....			10			
			12	2:268$000 8:910$000	11:178$000	
					72:755$720	
Material						
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			....	2:000$000		
Moveis: Compra e concertos.....			....	200$000		
Edificio..... { Aluguel de casa.....			....	4:200$000		
Edificio..... { Idem da casa para o destacamento.....			....	1:000$000		
Acquisição, reparo e conservação de material.....			....	2:000$000		
Combustivel e lubrificante.....			....	1:500$000		
Diversas despezas..... { Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... }			....	600$000	11:500$000	84:255$720
CEARÁ						
Pessoal						
Da Administração:	Ord.	Quotas				
Inspector.....	—	30	1			
Chefes de secção.....	3:300$000	17	2	6:600$000		
Conferentes.....	3:000$000	15	3	9:000$000		
			6	15:600$000	.....	2.201:144$108

			NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....			6	15:600$000	.....	2.201:141$108
ALFANDEGAS						
CEARÁ (Continuação)						
Pessoal						
	Ord.	Quotas				
Primeiros escripturarios.....	2:600$000	14	3	7:800$000		
Segundos »	2:000$000	10	4	8:000$000		
Terceiros escripturarios.....	1:000$000	8	4	4:000$000		
Quartos »	800$000	4	4	3:200$000		
Guarda-mór	3:300$000	17	1	3:300$000		
Thesoureiro.....Quebras 400$000	3:200$000	16	1	3:600$000		
Fiel	1:300$000	7	1	1:300$000		
Porteiro	1:600$000	9	1	1:600$000		
Continuos.....	600$000	3	2	1:200$000		
Administrador das Capatazias	2:400$000	12	1	2:400$000		
Ficis de armazem	2:000$000	10	3	6:000$000		
			31	58:000$000		
336 quotas na razão de 1,94 % sobre a lotação de 2.193:600$000.....			....	42:555$840	100:555$840	
Valor da quota 126$654.						
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	2:592$000	1:296$000	1	3:888$000		
1os officiaes aduaneiros.....	1:944$000	972$000	2	5:832$000		
2os ditos.....	1:620$000	810$000	16	38.880$000	48:600$000	
			19			
Das Capatazias :						
Mandador a 5$ em 365 dias.....			1	1:825$000		
Conferentes a 4$ idem.....			3	4:380$000		
Trabalhadores a 3$500 idem.....			70	89:425$000		
Machinistas a 9$450 diarios.....			2	6:898$500		
Foguistas a 4$725 idem.....			2	3:449$250	105:977$750	
			78			
Das embarcações :						
Patrão a 135$ por mez.....			2	3:240$000		
Remadores a 121$500 idem.....			19	27:702$000	30:942$000	
			21		286:075$590	
Material						
Expediente.... Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			....	5:000$000		
Moveis..... Compra e concertos.....			....	500$000		
Acquisição, reparos e conservação do material, combustivel e lubrificantes.....			....	6:000$000		
Diversas despezas..... Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..			....	3:000$000	14:500$000	300:575$590
						2.501:719$698

			NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....			....	.....	.....	2.501:719$698
ALFANDEGAS						
RIO GRANDE DO NORTE						
Pessoal						
Da Administração :	Ord.	Quotas				
Inspector.....	—	16	1	—		
Primeiros escripturarios.....	2:000$000	10	3	6:000$000		
Segundos ditos.....	1:300$000	7	4	5:200$000		
Guarda-mór.....	2:400$000	12	1	2:400$000		
Thesoureiro..... Quebras 300$000	2:700$000	12	1	2:700$000		
Fiel.....	1:200$000	6	1	1:200$000		
Porteiro-cartorario.....	1:400$000	8	1	1:400$000		
Continuo.....	480$000	3	1	480$000		
Administrador das Capatazias.....	1:600$000	9	1	1:600$000		
			14	20:980$000		
124 quotas na razão de 6,00 °/. sobre a lotação de 640:000$000.....			....	38:400$000		
Valor da quota 309$677.						
Salarios a dous serventes.....			....	1:872$000	61:252$000	
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	1:620$000	810$000	1	2:430$000		
2os officiaes aduaneiros.....	1:296$000	648$000	9	17:496$000	19:926$000	
			10			
Das Capatazias :						
Machinista do guindaste a vapor.....			1	3:240$000		
Foguista.....			1	1:620$000		
Trabalhadores e serventes.....			....	5:088$000	9:948$000	
			2			
Das embarcações :						
Mestre a 270$ mensaes.....			1	3:240$000		
Patrão a 121$500 idem.....			1	1:458$000		
Marinheiros a 94$500 idem.....			13	14:742$000		
Machinista.....			1	1:860$000		
Foguista.....			1	1:620$000	23:920$000	
			17		117:046$000	
Material						
Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos..			....	3:500$000		
Moveis..... Compra e concertos.....			....	400$000		
Aluguel de casa para armazem.....			....	300$000		
Acquisição, reparos e conservação do material.....			....	2:000$000		
Combustivel, lubrificante e concerto do guindaste a vapor.....			....	600$000		
» » » » » da lancha			....	2:400$000		
Diversas despezas.. Illuminação..... Publicações de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....			....	1:500$000	10:700$000	127:746$000
						2.629:465$698

			NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....			....	.....	.....	2.629:465$698
ALFANDEGAS						
PARAHYBA						
Pessoal						
Da Administração :						
	Ord.	Quotas				
Inspector.....	—	20	1	—		
Conferentes.....	3:000$000	15	2	6:000$000		
Primeiros escripturarios.....	2:100$000	11	4	8:400$000		
Segundos ditos.....	1:600$000	8	6	9:600$000		
Guarda-mór (serviço da barra 1:200$000).....	3:300$000	17	1	4:500$000		
Thesoureiro..... Quebras 300$000	2:600$000	14	1	2:900$000		
Fiel.....	1:400$000	8	1	1:400$000		
Porteiro-cartorario.....	1:600$000	9	1	1:600$000		
Continuo.....	560$000	3	1	560$000		
Administrador das Capatazias.....	1:800$000	10	1	1:800$000		
Fiel de armazem.....	1:600$000	8	2	3:200$000		
			21	39:960$000		
219 quotas na razão de 2,76130 % sobre a lotação de 1.241:600$000.....			....	34:284$400		
Valor da quota 156$549.						
Salarios a serventes.....			....	1:575$600	75:820$000	
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	1:620$000	810$000	1	2:430$000		
2os officiaes aduaneiros.....	1:296$000	648$000	12	23:328$000	25:758$000	
			13			
Das Capatazias :						
Mandador a 2$500 em 365 dias.....			1	912$500		
Abridor a 2$200 idem.....			1	803$000		
Trabalhadores a 2$ idem.....			15	10:950$000		
Ditos extraordinarios por occasião da descarga de vapores estrangeiros.....			....	1:500$000	14:165$500	
			17			
Das embarcações :						
Machinista a 270$ mensaes.....			1	3:240$000		
Foguista a 202$500 idem.....			1	2:430$000		
Patrão a 94$500 idem.....			2	2:268$000		
Remadores a 81$ idem.....			12	11:664$000	19:602$000	
			16		135:345$500	
Material						
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			....	3:400$000		
Moveis : Compra e concertos.....			....	400$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....			....	1:000$000		
Combustivel e lubrificantes.....			....	2:000$000		
Aluguel de casa que serve de armazem.....			....	9:000$000		
Diversas despezas.. { Illuminação ..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official* ..... Serviço telegraphico ..... Agua, asseio, etc..... }			....	1:500$000	17:300$000	152:645$500
						2.782:111$198

	Ord.	Quotas	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....					2.782:111$198

ALFANDEGAS

PERNAMBUCO

Pessoal

Da administração:

	Ord.	Quotas			
Inspector	—	40	1	—	
Chefes de secção	4:000$000	20	2	8:000$000	
Conferentes	3:800$000	18	8	30:400$000	
Primeiros escripturarios	3:200$000	16	6	19:200$000	
Segundos ditos	2:600$000	14	8	20:800$000	
Terceiros ditos	1:600$000	8	10	16:000$000	
Quartos ditos	1:300$000	7	14	18:200$000	
Guarda-mór.....Serviço da barra	1:500$000	4:000$000	20	1	5:500$000
Ajudante.....Idem idem	1:000$000	2:600$000	14	1	3:600$000
Thesoureiro.....Quebras	600$000	4:000$000	20	1	4:600$000
Fieis	1:600$000	8	3	4:800$000	
Porteiro	2:400$000	12	1	2:400$000	
Ajudante	1:300$000	7	1	1:300$000	
Continuos	800$000	4	6	4:800$000	
Administrador das Capatazias	3:600$000	18	1	3:600$000	
Ajudante	2:600$000	14	1	2:600$000	
Fieis de armazem	2:600$000	14	7	18:200$000	
Fiel de armazem para o serviço de *colis-postaux*	2:600$000	14	1	2:600$000	
			73	166:600$000	
875 quotas na razão de 1,19211 % sobre a lotação de 12.963:200$000.....			....	154:535$603	321:135$603

Valor da quota 176$612.

	Ord.	Grat.			
Chefe	3:888$000	1:944$000	1	5:832$000	
1os officiaes aduaneiros	2:592$000	1:296$000	4	15:552$000	
2os ditos	1:944$000	972$000	55	160:380$000	
			60		181:764$000

Das Capatazias:

Ajudantes de fieis a 1$ em 365 dias	7	10:220$000	
Conferentes de 2ª classe a 3$000 idem	6	10:950$000	
Marcadores a 6$000 idem	2	4:380$000	
Abridores a 3$000 idem	14	15:330$000	
Vizias de portas a 4$500 idem	10	16:425$000	
Trabalhadoras de 1ª classe a 4$500 idem	12	19:710$000	
Ditos de 2ª classe a 3$500 idem	100	127:750$000	
Marcadores a 3$000 idem	10	10:950$000	
1º Machinista a 9$450 idem	1	3:449$250	
2os Machinistas a 6$750 idem	3	7:391$250	
Ajudantes a 4$000 idem	3	4:380$000	
Carapina a 5$000 idem	1	1:825$000	
Pedreiro a 4$000 idem	1	1:460$000	234:220$500
	170		

Das embarcações:

Mestres a 3:240$ annuaes	3	9:720$000	
Machinista a 1:860$000 idem	1	4:860$000	
Foguista a 2:430$000 idem	1	2:430$000	
Carvoeiros a 1:440$000 idem	1	1:440$000	
Cargueiros a 1:800$000 idem	2	3:600$000	
Patrões a 2:916$000 idem	6	17:496$000	
Marinheiros a 1:944$000 idem	70	136:080$000	
Fardamento dos patrões e mestre das embarcações	....	1:800$000	177:426$000
	84		914:546$103 2.782:111$198

	Ord.	Quotas	Numero de empregados	Papel		
Transporte.....			....	.....	914:546$103	2.782:111$198
ALFANDEGAS						
PERNAMBUCO (Continuação)						
Material						
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			....	10:000$000		
Moveis : Compra e concertos.....			....	1:000$000		
Acquisição, reparos e conservação do material.....			.. .	14:000$000		
Combustivel e lubrificantes.....			....	22:300$000		
Diversas despezas.. Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....			....	6:000$000	53:300$000	967:846$103
MACEIÓ						
Pessoal						
Da Administração :						
Inspector.....	—	25	1	—		
Chefes de secção.....	3:300$000	15	2	6:600$000		
Conferentes.....	3:000$000	17	2	6:000$000		
Primeiros escripturarios.....	2:600$000	15	2	5:200$000		
Segundos ditos.....	2:000$000	14	3	6:000$000		
Terceiros ditos.....	1:200$000	0	3	3:600$000		
Quartos ditos.....	900$000	6	2	1:800$000		
Guarda-mór.....	3:300$000	13	1	3:300$000		
Thesoureiro..... Quebras 400$000	2:600$000	17	1	3:000$000		
Fiel.....	1:300$000	4	1	1:300$000		
Porteiro.....	1:600$000	7	1	1:600$000		
Continuo.....	600$000	9	2	1:200$000		
Administrador das Capatazias.....	2:400$000	13	1	2:400$000		
Fieis de armazem.....	2:000$000	10	2	4:000$000		
			24	46:000$000		
256 quotas na razão de 2,10536 % sobre a lotação de 2.171:200$000.....			....	45:711$560	91:711$560	
Valor da quota 178$560.						
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	2:268$000	1:134$000	1	3:402$000		
1º official aduaneiro.....	1:620$000	810$000	1	2:430$000		
2os ditos.....	1:296$000	648$000	15	29:160$000	34:992$000	
			17			
Das Capatazias :						
Mandador a 3$ em 365 dias.....			1	1:095$000		
Marcador a 2$500, idem idem.....			1	912$500		
Serventes a 2$500, idem idem.....			20	18:250$000		
Machinista do guindaste.....			1	4:050$000		
Ajudante.....			1	1:800$000		
Foguista.....			1	2:430$000	28:537$500	
			25			
Das embarcações :						
Machinista.....			1	2:430$000		
Foguista.....			1	972$000		
Marinheiros a 108$ mensaes.....			3	3:888$000		
Patrão a 121$500 idem.....			2	2:916$000		
Remadores a 94$500 idem.....			12	13:608$000	22:814$000	
			19		179:055$060	3.749:957$301

				NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte				....	.....	179:055$060	3.749:957$301
ALFANDEGAS							
MACEIÓ (Continuação)							
Material							
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos			....	5:000$000		
Moveis	Compra e concertos			....	400$000		
Acquisição, reparo e conservação do material				....	8:300$000		
Combustivel e lubrificantes, sendo 3:000$ para custeio de uma lancha e dois guindastes				....	6:000$000		
Diversas despezas	Illuminação Publicação de editaes Assignatura do *Diario Official* Serviço telegraphico Agua, asseio, etc			....	3:000$000	22:700$000	201:755$060
ARACAJU'							
Pessoal							
Administração :		Ord.	Quotas				
Inspector		—	16	1	—		
Primeiros escripturarios		2:000$000	10	3	6:000$000		
Segundos ditos		1:300$000	7	4	5:200$000		
Guarda-mór		2:400$000	12	1	2:400$000		
Thesoureiro	Quebras 300$000)	2:400$000	12	1	2:700$000		
Fiel		1:200$000	6	1	1:200$000		
Porteiro-cartorario		1:400$000	8	1	1:400$000		
Continuo		480$000	3	1	480$000		
Administrador das Capatazias		1:600$000	9	1	1:600$000		
				14	20:980$000	.....	
124 quotas na razão de 3,20 % sobre a lotação de 848:800$000				....	27:161$600		
Valor da quota 219$045.							
Salarios a dois serventes a 65$000 mensaes				....	1:560$000	49:701$600	
		Ord.	Grat.				
Chefe		1:620$000	840$000	1	2:460$000		
2os officiaes aduaneiros		1:296$000	648$000	10	19:440$000	21:870$000	
				11			
Das Capatazias :							
Trabalhadores a 2$ em 365 dias				16	.....	11:680$000	
Das embarcações :							
Machinista a 202$500 mensaes				1	2:430$000		
Foguista a 108$ idem				1	1:296$000		
Marinheiros a 94$500 idem				2	2:268$000		
Patrão a 135$ idem				1	1:620$000		
Remadores a 94$500 idem				10	11:340$000	18:954$000	
				15		102:205$600	
Material							
Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos			....	3:500$000		
Moveis	Compra e concertos			....	500$000		
Acquisição, reparos e conservação do material				....	1:000$000		
Combustivel e lubrificantes				....	2:000$000		
Diversas despezas	Publicação de editaes Assignatura do *Diario Official* Serviço telegraphico Agua, asseio, etc			....	1:000$000	8:000$000	110:205$600
							4.061:917$961

	Ord.	Quotas	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....			....	.....	.....	4.061:917$961
ALFANDEGAS						
BAHIA						
Pessoal						
Da Administração:						
Inspector.....	—	40	1			
Chefes de secção.....	4:000$000	20	2	8:000$000		
Conferentes.....	3:800$000	18	8	30:400$000		
Primeiros escripturarios.....	3:200$000	16	6	19:200$000		
Segundos ditos.....	2:600$000	14	10	26:000$000		
Terceiros ditos.....	1:600$000	8	12	19:200$000		
Quartos ditos.....	1:300$000	7	14	18:200$000		
Guarda-mór..... (Serviço da barra 1:500$000)	4:000$000	20	1	5:500$000		
Ajudante..... (» » » 1:000$000)	2:600$000	14	1	3:600$000		
Thesoureiro..... (Quebras 600$000)	4:000$000	20	1	4:600$000		
Fieis.....	1:600$000	8	3	4:800$000		
Porteiro.....	2:400$000	12	1	2:400$000		
Ajudante.....	1:300$000	7	1	1:300$000		
Continuos.....	800$000	4	6	4:800$000		
			67	148:000$000		
775 quotas na razão de 1,43968 % sobre a lotação de 9.468:800$000.....			....	136:320$419	284:320$419	
Valor da quota 175$897.						
	Ord.	Grat.				
			1	6:210$000		
Chefe.....	4:140$000	2:070$000	4	15:552$000		
1os officiaes aduaneiros.....	2:592$000	1:296$000	55	160:380$000	182:142$000	
2os ditos.....	1:944$000	972$000				
			60			
Serviço nocturno, sendo:						
1os officiaes aduaneiros.....			2	1:460$000		
2os ditos.....			20	10:950$000		
Machinista a 2$ diarios.....			1	730$000		
Mestre a 2$ idem.....			1	730$000		
Foguistas a 1$ idem.....			2	730$000		
Marinheiros a 1$ idem.....			30	10:950$000	25:550$000	
			56			
Das Capatazias:						
Conferentes a 5$ em 365 dias.....			2	3:650$000		
Mandadores a 6$ idem.....			12	26:280$000		
Vigias a 4$ idem.....			3	4:380$000		
Carpinteiros a 4$ idem.....			2	2:920$000		
Trabalhadores a 4$000 idem.....			20	29:200$000		
Ajudante de machinista a 90$ mensaes.....			1	1:080$000	67:510$000	
			40			
Das embarcações:						
Machinista a 270$ mensaes.....			1	3:240$000		
Foguista a 121$500 idem.....			1	1:458$000		
Mestre de 1ª classe a 1:971$, annuaes.....			3	5:913$000		
Ditos de 2ª classe a 1:680$750 idem.....			6	10:084$500		
Marinheiros a 1:485$ idem.....			68	100:980$000	121:075$500	
			79			
Lancha « S. Salvador »:						
Mestre a 270$ mensaes.....			1	3:240$000		
Machinista a 405$ idem.....			1	4:860$000		
Foguista a 162$ idem.....			1	1:944$000		
Canoeiro ou remador a 135$ idem.....			1	1:620$000		
Marinheiros a 135$ idem.....			6	9:720$000	21:384$000	
			10		702:581$919	4.061:917$961

		Ord.	Quota	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....				....	.....	702.581$919	4.061:917$961
ALFANDEGAS							
BAHIA (continuação)							
Material							
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.				....	10:000$000		
Moveis: Compra e concertos.....				....	1:000$000		
Acquisição, reparos e conservação do material.....				....	10:000$000		
Combustivel e lubrificante.....				....	18:000$000		
Diversas despezas....	Illuminação.....						
	Publicação de editaes.....						
	Assignatura do *Diario Official*.....			....	3:350$000	42:350$000	744:931$919
	Serviço telegraphico.....						
	Agua, asseio, etc.....						
ESPIRITO SANTO							
Pessoal							
Da Administração:		Ord.	Quota				
Inspector.....		—	20	1	—		
Primeiros escripturarios.....		2:100$000	11	3	6:300$000		
Segundos ditos.....		1:600$000	8	4	6:400$000		
Guarda-mór.....		3:000$000	15	1	3:000$000		
Thesoureiro.....	Quebras 300$000	2:600$000	14	1	2:900$000		
Fiel.....		1:400$000	8	1	1:400$000		
Porteiro-cartorario.....		1:600$000	9	1	1:600$000		
Continuo.....		560$000	3	1	560$000		
Administrador das Capatazias.....		1:800$000	10	1	1:800$000		
Fiel de armazem.....		1:600$000	8	1	1:600$000		
				15	25:560$000		
152 quotas na razão de 5,0 °/₀ sobre a lotação de 683:200$000.....				....	**34:160$000**	**59:720$000**	
Valor da quota 224$736.							
		Ord.	Grat.				
Chefe.....		1:620$000	810$000	1	2:430$000		
2os officiaes aduaneiros.....		1:458$000	729$000	12	26:244$000	28:674$000	
				13			
Das Capatazias:							
Trabalhadores, em 365 dias a 5$000.....				12	.....	21:900$000	
Das embarcações:							
Mestre da lancha a vapor a 202$500 mensaes.....				1	2:430$000		
Machinista a 165$000 mensaes.....				1	1:980$000		
Foguista a 202$500 idem.....				1	2:430$000		
Marinheiros a 121$500 idem.....				2	2:916$000		
Escaleres:							
Patrão a 202$500 idem.....				1	2:430$000		
Remadores a 121$500 idem.....				12	17:496$000	32:362$000	
				18		142:856$000	
Material							
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos				....	3:000$000		
Moveis: Compra e concertos.....				....	300$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....				....	2:500$000		
Combustivel e lubrificante.....				....	2:000$000		
Diversas despezas	Illuminação.....						
	Publicação de editaes.....						
	Assignatura do *Diario Official*.....			....	2:000$000	9:800$000	152:656$000
	Serviço telegraphico.....						
	Agua, asseio, etc.....						
							4.959:305$880

			NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....			....	.....	.....	1.953.5[illegible]880
ALFANDEGAS						
CAPITAL FEDERAL						
Pessoal						
Da Administração:						
	Ord.	Quotas				
Inspector.....	—	40	1	—		
Ajudante.....	—	20	1	—		
Chefes de secção.....	8:000$000	18	3	24:000$000		
Conferentes.....	7:200$000	16	30	216:000$000		
Primeiros escripturarios.....	6:400$000	12	22	140:800$000		
Segundos ditos.....	4:800$000	10	26	124:800$000		
Terceiros ditos.....	3:600$000	8	38	136:800$000		
Quartos ditos.....	2:400$000	6	40	96:000$000		
Guarda-mór..... (Serviços de barra 1:800$000)	8:000$000	18	1	9:800$000		
Ajudantes..... (» » » 1:800$000)	6:400$000	12	3	24:600$000		
Thesoureiro..... (Quebras 1:500$000)	7:200$000	18	1	8:700$000		
Fieis..... (» 1:000$000)	3:000$000	8	9	36:000$000		
Porteiro.....	4:400$000	8	1	4:400$000		
Ajudante.....	3:600$000	6	1	3:600$000		
Continuos.....	1:400$000	6	10	14:000$000		
Conferentes de descargas de 1ª classe.....	1:872$000	4	21	39 312$000		
Ditos de descargas de 2ª classe.....	1:560$000	3	22	34:320$000		
Encarregado das embarcações.....	6:400$000	12	1	6:400$000		
			231	919:532$000		
2.034 quotas na razão de 0,96926 % sobre a lotação de 56.003:200$000.			....	546:038$076		
Valor da quota 268$455.						
Serventes da sala do expediente e do archivo a 195$ mensaes de gratificação..			30	70:200$000	1.535:770$076	
			30			
Auxiliares de escripta a 144$ mensaes.....			38	65:664$000		
Trabalhadores a 5$ diarios.....			97	177:025$000	242:689$000	
			135			
Serviço externo:						
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	3:888$000	1:944$000	1	5:832$000		
Sub-chefe.....	3:240$000	1:620$000	1	4:860$000		
1os officiaes aduaneiros.....	2:916$000	1:458$000	6	26:244$000		
2os ditos.....	2:592$000	1:296$000	205	797:040$000	833:976$000	
			213			
Das embarcações:						
Primeiro patrão, gratificação annual.....			1	4:320$000		
Segundos patrões, idem, idem a 3:510$.....			10	35:100$000		
Primeiro machinista, idem, idem.....			1	4:320$000		
Segundos machinistas, idem, idem a 3:510$.....			6	21:060$000		
Foguistas, idem, idem a 2:160$.....			9	19:440$000		
Marinheiros, idem, idem a 1:890$.....			120	226:800$000	311:040$000	
			148			
Rebocador *Joaquim Murtinho*:						
Mestre ou commandante.....			1	4:860$000		
Machinista.....			1	4:860$000		
Foguistas.....			2	6:480$000		
Carvoeiros.....			2	3:600$000		
Marinheiros.....			4	7:776$000	27:576$000	
			10		2.931:051$076	1.[illegible]880

	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....	....	.....	2.951:951$076	4.959:503$880
ALFANDEGAS				
CAPITAL FEDERAL (Continuação)				
Pessoal				
Gratificação ao pessoal destacado para o serviço maritimo e nocturno:				
1º official aduaneiro, á razão de 3$ diarios.....	2	2:190$000		
2º dito, idem idem 2$ idem.....	58	42:340$000		
Patrões, idem idem 2$ idem.....	5	3:650$000		
Machinistas, idem idem 2$ idem.....	5	3:650$000		
Foguistas, idem idem 1$ idem.....	5	1:825$000		
Marinheiros, idem idem 1$ idem.....	120	43:800$000	97:455$000	
	195			
Materiaes				
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos	....	40:000$000		
Moveis: Compra e concertos.....	....	3:000$000		
Serviço typographico, comprehendidos os ordenados dos typographos.....	....	34:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material, sendo 5:000$ para o custeio do automovel.....	....	80:000$000		
Combustivel e lubrificante.....	....	70:000$000		
Aluguel de casa para o porteiro da Alfandega.....	....	1:200$000		
Diversas despezas: Illuminação, Publicação de editaes, Assignatura do *Diario Official*, Serviço telegraphico, Agua, asseio, etc.....	....	48:000$000	276:200$000	3.321:706$076
SANTOS				
Pessoal				
Da Administração:				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	40	1	—
Ajudante.....	—	25	1	—
Chefes de secção.....	6:000$000	20	3	18:000$000
Differentes.....	5:400$000	18	20	108:000$000
Primeiros escripturarios.....	4:800$000	16	16	76:800$000
Segundos »	3:600$000	14	10	35:600$000
Terceiros »	3:000$000	10	25	75:000$000
Quartos »	2:400$000	8	25	50:000$000
Conductor menor.....	6:000$000	20	1	6:000$000
Medico.....	4:800$000	14	2	8:000$000
Thesoureiro..... (Quebras 600$)	5:400$000	20	1	6:000$000
Fiel.....	2:400$000	10	6	14:400$000
Porteiro.....	3:600$000	12	1	3:600$000
Ajudante.....	1:800$000	8	1	1:800$000
Archivista.....	2:400$000	8	1	2:400$000
Continuos.....	1:000$000	5	5	5:000$000
			125	132:600$000
1.596 quotas na razão de 1,00 % sobre a lotação de 43.660:000$000.....	....			136:600$000	869:200$000	
Valor da quota 273$558.				
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	3:888$000	1:944$000	1	5:832$000
1os officiaes aduaneiros.....	3:240$000	1:620$000	5	24:300$000
2os ditos.....	2:592$000	1:296$000	168	653:184$000	683:316$000	
			174			
Das Capatazias:						
Trabalhadores a 6$500 em 365 dias.....			15	.....	35:587$500	
					1.588:103$500	8.284:211$956

			NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....			....	.....	1.588:103$500	8.284:21[illegible]
ALFANDEGAS						
SANTOS (continuação)						
Material						
Das embarçações :						
1º patrão.....			1	4:050$000		
2os patrões a 3:240$ annuaes.....			5	16:200$000		
Machinistas a 4:860$ idem.....			5	24:300$000		
Foguistas a 2:430$ idem.....			5	12:150$000		
Remadores a 1:944$ idem.....			50	97:200$000	153:900$000	
			66		1.742:003$500	
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		....	24:000$000	»	»
Moveis.....	Compra e concertos.....		....	6:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....			....	40:000$000		
Combustivel e lubrificantes.....			....	20:000$000	»	
Diversas despezas..	Illuminação.....		....	»		
	Publicações de editaes.....					
	Assignatura do *Diario Official*.....			12:000$000	102:000$000	1.844:[illegible]
	Serviço telegraphico.....					
	Agua, asseio, etc.....					
PARANAGUA'						
Pessoal						
Da Administração:	Ord.	Quotas				
Inspector.....	—	20	1	—		
Conferentes.....	3:000$000	15	3	9:000$000		
Primeiros escripturarios.....	2:100$000	11	5	10:500$000		
Segundos »	1:600$000	8	12	19:200$000		
Guarda-mór.....	3:300$000	17	1	3:300$000		
Thesoureiro..... (Quebras 300$)	2:600$000	14	1	2:900$000		
Fiel.....	1:400$000	8	1	1:400$000		
Porteiro-cartorario.....	1:600$000	9	1	1:600$000		
Continuo.....	560$000	3		560$000		
Administrador das Capatazias.....	1:800$000	10	1	1:800$000		
Fiel de armazem.....	1:600$000	8	1	1:600$000		
			28	51:860$000		
285 quotas na razão de 2,6766 % sobre a lotação de 2.234:200$000.....			....	59:[illegible]00$597	111:660$597	
Valor da quota 209$827.						
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	1:620$000	810$000	1	2:430$000		
2os officiaes aduaneiros.....	1:296$000	648$000	21	40:824$000	43:254$000	
			22			
Das Capatazias:						
Machinista do guindaste a vapor.....			1	2:430$000		
Mandadores a 4$500 em 365 dias.....			2	3:285$000		
Trabalhadores a 4$ idem.....			20	29:200$000	34:915$000	
			23		»	
Das embarcações:						
Machinista.....			1	4:050$000		
Foguista.....			1	1:944$000		
Patrão.....			1	2:106$000		
Marinheiros a 135$ mensaes.....			2	3:240$000	»	
Patrões a 162$ idem.....			2	3:888$000		
Remadores a 135$ idem.....			12	19:440$000	34:668$000	
			19		224:407$597	10.128:21[illegible]

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....		....	.....	224:497$597	10.128:215$456
ALFANDEGAS					
PARANAGUÁ (continuação)					
Material					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....	....	5:000$000		
Moveis.....	Compra e concertos.....	....	2:000$000		
Aluguel de casas para armazens e postos fiscaes.....		....	6:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....		....	6:000$000		
Combustivel e lubrificantes.....		....	9:500$000		
Remoção de volumes para armazens.....		....	6:000$000		
Diversas despezas..	Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....	....	1:818$000	29:118$000	253:615$597
S. FRANCISCO					
Pessoal					
Da Administração :		Ord.	Quotas		
Inspector.....		—	20	1	—
Primeiros escripturarios.....		2:100$000	11	3	6:300$000
Segundos »		1:600$000	8	4	6:400$000
Guarda-mór.....		3:000$000	12	1	3:000$000
Thesoureiro.....	(Quebras 300$000)	2:400$000	15	1	2:700$000
Fiel de thesoureiro.....		1:400$000	8	1	1:400$000
Porteiro-cartorario.....		1:400$000	9	1	1:400$000
Continuos.....		360$000	4	1	360$000
Administrador das Capatazias.....		1:600$000	10	1	1:600$000
Fiel de armazem.....		1:400$000	8	1	1:400$000
				15	24:760$000
15¦ quotas na razão de 2,516 % sobre a lotação de 468:000$000.....				....	11:774$880
Valor da quota 77$979.					
Salario para dous serventes.....				....	1:560$000	38:094$880
		Ord.	Grat.		
Chefe.....		1:620$000	810$000	1	2:430$000
2os officiaes aduaneiros.....		1:350$000	67$80 0	10	20:250$000	22:680$000
				11	
Das Capatazias :					
Abridores a 3$500 em 365 dias.....				2	2:555$000
Trabalhadores a 3$ idem idem.....				10	10:950$000	13:505$000
				12	
Das embarcações					
Pessoal da lancha :					
Mestre (ou commandante), annualmente.....				1	2:430$000	
Machinista, idem				1	3:240$000	
Foguista, idem.....				1	2:025$000	
Cirvoeiro, idem.....				1	1:080$000	
Marinheiros a 108$ mensaes.....				4	5:184$000	
				8	
Pessoal do escaler :					
Patrão, annualmente.....				1	1:296$000	
Remadores.....				6	6:750$000	22:005$000
				7		96:284$880	10.381:831$053

			NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....			.....		96:284$880	10.381:831$033
ALFANDEGAS						
S. FRANCISCO (continuação)						
Material						
Expediente :						
Acquisição, encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			....	2:000$000		
Aluguel de casa, armazens.....			....	6:400$000		
Concertos de moveis.....			....	200$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....			....	3:000$000		
Combustivel e lubrificantes.....			....	4:000$000		
Diversas despezas : Illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, agua, asseio, etc.....			....	1:000$000	16:600$000	112:884$880
SANTA CATHARINA						
Pessoal						
Da Administração:						
	Ord.	Quotas				
nspector.....	—	20	1	—		
Conferentes.....	3:000$000	15	2	6:000$000		
Primeiros escripturarios.....	2:100$000	11	4	8:400$000		
Segundos »	1:600$000	8	6	9:600$000		
Guarda-mór ..... (Serviço da barra)	600$000	17	1	3:900$000		
The oureiro..... (Quebras)	300$000	14	1	2:900$000		
Fieis.....	1:400$000	8	2	2:800$000		
Fiel de armazem (Serviço do *colis postaux*).....	1:600$000	8	1	1:600$000		
Porteiro-cartorario.....	1:600$000	9	1	1:600$000		
Continuo.....	560$000	3	1	560$000		
Administrador das Capatazias.....	1:800$000	10	1	1:800$000		
Fiel de armazem.....	1:600$000	8	1	1:600$000		
			22	40:760$000		
227 quotas na razão de 3,81528 % sobre a lotação de 1.466:000$000.....			....	55:932$000		
Valor da quota 246$396.						
Salarios a serventes.....			....	2:340$000	99:032$000	
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	1:620$000	810$000	1	2:430$000		
2os officiaes aduaneiros.....	1:296$000	648$000	21	40:824$000	43:254$000	
			22			
Gratificação ao chefe e nove 2os officiaes aduaneiros destacados para o serviço externo, barras e ancoradouro, segundo a diaria de 2$000.....			....	.....	7:300$000	
Das Capatazias:						
Ajudante de fiel de armazem a 120$ mensaes.....			1	1:440$000		
Machinista a 202$500 idem.....			1	2:430$000		
Foguistas a 108$ idem.....			1	1:296$000		
Mandador a 4$500 em 305 dias.....			1	1:642$500		
Trabalhadores a 3$500 idem idem.....			20	25:550$000	32:358$500	
			24			
Das embarcações :						
1° machinista.....			1	4:050$000		
2° »			1	2:430$000		
Cabo-foguista.....			1	1:500$000		
Foguista a 135$ mensaes.....			2	3:240$000		
Carvoeiro.....			1	1:080$000		
Mestre.....			1	3:240$000		
Contra-mestre.....			1	1:500$000		
			8	17:010$000	181:944$500	10.494:715$933

	Numero de empregados	Papel		
Transporte...	8	17:040$000	181:944$500	10.494:715$933

ALFANDEGAS

SANTA CATHARINA (Continuação)

Pessoal

Carpinteiro	1	1:080$000		
Marinheiros a 121$500 mensaes	4	5:8[illegible]		
Patrões a 135$ idem	2	3:2[illegible]		
Remadores a 108$ idem	16	20.7[illegible]	47:928$000	
	31		229:872$500	

Material

Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos	....	3:000$000		
Moveis..... Compra e concertos	....	[illegible]		
Acquisição, reparo e conservação do material	....	8:000$000		
Combustivel e lubrificantes	....	12:0[illegible]		
Illuminação electrica	....	[illegible]		
Diversas despezas.. Illuminação; Publicação [illegible]; Assignatura do *Diario Official*; Serviço telegraphico; Agua, asseio, etc.	....	1:8[illegible]	27:[illegible]	257:272$500

PORTO ALEGRE

Pessoal

Da Administração :

	Ord.	Quotas			
Inspector	—	34	1	—	
Chefes de secção	4:000$000	20	2	8:000$000	
Conferentes	3:800$000	18	5	19:[illegible]	
Primeiros escripturarios	3:200$000	16	5	16:000$000	
Segundos »	2:400$000	12	6	14:400$000	
Terceiros »	1:600$000	8	6	9:600$000	
Quartos »	1:300$000	7	10	13:000$000	
Guarda-mór	4:000$000	20	1	4:[illegible]	
Thesoureiro (Quebras 400$000)	3:600$000	18	1	4:000$000	
Fieis	1:600$000	8	2	3:200$000	
Porteiro	2:000$000	10	1	2:000$000	
Continuos	700$000	3	2	1:400$000	
Administrador das Capatazias	2:600$000	14	1	2:600$000	
Fieis de armazem	2:400$000	12	5	12:000$000	
			48	109:200$000	
578 quotas na razão de 1,65835 % sobre a lotação de 11.358:400$000			....	188:362$640	297:562$640

Valor da quota 325$886.

	Ord.	Grat.			
Chefe	2:592$000	1:296$000	1	3:888$000	
1os officiaes aduaneiros	1:944$000	972$000	2	5:832$000	
2os ditos	1:620$000	810$000	40	97:200$000	106:920$000
			43		

Das Capatazias :

Conferente do cáes a 100$ mensaes	1	1:200$000		
Arrumadores a 4$ diarios em 365 dias	5	7:300$000		
Mandador a 4$ idem idem	1	1:460$000		
Marcadores a 4$200 idem idem	5	7:665$000		
Serventes a 4$ idem idem	108	157:680$000	175:305$000	
	120		579:787$640	10.751:988$433

	Ord.	Quotas	Numero de empregados	Papel		
Transporte.....			....	.....	579:787$640	10.751:988$433
ALFANDEGAS						
PORTO ALEGRE (Continuação)						
Pessoal						
Das embarcações :						
Lancha a vapor :						
Machinista.....			1	3:240$000		
Foguista.....			1	1:620$000		
Patrão.....			1	2:430$000		
Marinheiros.....			4	4:050$000		
Patrões de escaleres a 162$ mensaes.....			2	3:888$000		
Marinheiros idem a 135$ idem.....			12	19:440$000	34:668$000	
			21		614:455$640	
Material						
Expediente..... Acquisição, encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			....	7:940$000		
Moveis..... Compra e concertos.....			....	400$000		
Alugueis de casas.....			....	66:000$000		
Acquisição, reparos e conservação do material.....			....	8:000$000		
Combustivel, lubrificantes, etc.....				4:000$000		
Diversas despezas..... Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....			....	6:000$000	92:340$000	
Para o serviço de repressão de contrabando.....			....	.....	30:000$000	736:795$640
RIO GRANDE DO SUL						
Pessoal						
Da Administração :	Ord.	Quotas				
Inspector.....	—	34	1	—		
Chefes de secção.....	4:000$000	17	2	8:000$000		
Conferentes.....	3:800$000	16	5	19:000$000		
Primeiros escripturarios.....	3:200$000	14	5	16:000$000		
Segundos »	2:600$000	12	6	15:600$000		
Terceiros »	1:600$000	7	6	9:600$000		
Quartos »	1:300$000	5	6	7:800$000		
Guarda-mór.....	4:000$000	17	1	4:000$000		
Ajudante.....	2:600$000	10	1	2:600$000		
Thesoureiro..... (Quebras 600$000)	4:000$000	16	1	4:000$000		
Fieis.....	1:600$000	7	2	3:200$000		
Porteiro.....	2:400$000	10	1	2:400$000		
Continuos.....	800$000	3	2	1:600$000		
			39	94:400$000		
435 quotas na razão de 1,3 % sobre a lotação de 4.436:000$000.....			....	57:668$000		
Valor da quota 132$570.						
Serventes a 4$ diarios.....			15	21:900$000	173:968$000	
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	2:592$000	1:296$000	1	3:888$000		
1os officiaes aduaneiros.....	1:944$000	972$000	2	5:832$000		
2os ditos.....	1:620$000	810$000	50	121:500$000	131:220$000	
			53			
Lancha *Vossio Brigido* :						
Machinista.....			1	3:240$000		
Foguista.....			1	1:620$000		
Patrão.....			1	1:440$000		
				6:300$000	305:188$000	11.488:784$073

	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....	....	6:300$000	305:188$000	11.488:784$073
ALFANDEGAS				
RIO GRANDE DO SUL (continuação)				
Outras embarcações :				
Patrões a 162$ mensaes.....	5	9:720$000		
Machinista a 270$ idem.....	1	3:240$000		
Marinheiros a 108$ idem.....	39	50:544$000	69:804$000	
			374:992$000	
Material				
Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....	....	7:000$000		
Moveis..... Compra e concertos.....	....	400$000		
Aluguel da casa do destacamento de S. José do Norte.....	....	360$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....	....	12:000$000		
Combustivel, lubrificantes, etc., para o rebocador e guindaste.....	....	10:260$800		
Diversas despezas.. Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....	....	5:000$000	35:020$800	410:012$800
PELOTAS				
Pessoal				
Da Administração :	Ord. Quotas			
Inspector.....	— 20	1	—	
Primeiros escripturarios.....	2:400$000 11	5	10:800$000	
Segundos ditos.....	1:600$000 8	6	9:600$000	
Thesoureiro..... (Quebras 500$)	2:400$000 14	1	2:900$000	
Fiel.....	1:400$000 8	1	1:400$000	
Porteiro-cartorario.....	1:600$000 9	1	1:600$000	
Continuo.....	600$000 3	1	600$000	
Administrador de Capatazias.....	1:800$000 10	1	1:800$000	
Fiel de armazem.....	1:600$000 8	1	1:600$000	
		19	29:900$000	
175 quotas na razão de 1,497 % sobre a lotação de 2.295:200$.....	....	34:366$640	64:326$640	
Valor da quota 196$380.				
	Ord: Grat.			
Segundos officiaes aduaneiros.....	1:296$000 648$000	16	....	31:104$000
Das Capatazias :				
Trabalhadores a 4$ em 365 dias.....		16	.....	23:360$000
Das embarcações :				
Patrão a 121$500 mensaes.....		1	.....	1:458$000
Remadores a 101$250 idem.....		6	.....	7:290$000
		7		127:538$640
Material				
Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....	....	3:000$000		
Moveis..... Compra e concertos.....	....	200$000		
Despezas diversas :				
Illuminação, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, agua, asseio, etc.	....	1:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....	....	4:000$000		
Aluguel de casa.....	....	4:200$000		
Idem de armazem.....	....	2:400$000		
Pessoal e combustivel da lancha.....	....	3:000$000		
Conducção de volumes para o armazem.....	....	1:000$000	18:800$000	146:338$640
				12.045:135$513

			Numero de empregados	Papel		
Transporte.....			....	.....	.....	12.045:135$513
ALFANDEGAS						
SANT'ANNA DO LIVRAMENTO						
Pessoal						
Da Administração :	Ord.	Quotas				
Inspector.....	—	20	1	—		
Primeiros escripturarios.....	2:000$000	11	3	6:000$000		
Segundos »	1:300$000	8	4	5:200$000		
Thesoureiro..... (Quebras 300$000)	2:400$000	14	1	2:700$000		
Fiel.....	1:200$000	8	1	1:200$000		
Porteiro.....	1:400$000	9	1	1:400$000		
Continuo.....	480$000	3	1	480$000		
Administrador das Capatazias.....	1:600$000	9	1	1:600$000		
			13	18:580$000		
128 quotas na razão de 3 % sobre a lotação de 543:200$000.....			....	16:296$000	34:876$000	
Valor da quota 137$313.						
	Ord.	Grat.				
2os officiaes aduaneiros	1:400$000	700$000	15	.....	31:500$000	
Das Capatazias :						
Trabalhadores a 3$ em 365 dias.....			5	5:475$000		
Serventes a 2$ idem.....			2	1:460$000	6:935$000	
			7		73:311$000	
Material						
Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			....	3 000$000		
Moveis..... Compra e concertos.....			....	300$000		
Aluguel de casa.....			....	6:000$000		
Diversas despezas.. Illuminação..... / Publicação de editaes..... / Assignatura do *Diario Official*..... / Serviço telegraphico..... / Agua, asseio, etc.....			....	1:000$000	10:300$000	83:611$000
URUGUAYANA						
Pessoal						
Da Administração :	Ord.	Quotas				
Inspector.....	—	20	1	—		
Conferentes	3:000$000	15	2	6:000$000		
Primeiros escripturarios.....	2:100$000	11	4	8:400$000		
Segundos »	1:600$000	8	5	8:000$000		
Thesoureiro..... (Quebras 300$000)	2:600$000	14	1	2:900$000		
Fiel.....	1:400$000	8	1	1:400$000		
Porteiro e cartorario.....	1:600$000	9	1	1:600$000		
Continuo.....	560$000	3	1	560$000		
Administrador de capatazias.....	1:800$000	10	1	1:800$000		
Fiel de armazem.....	1:600$000	8	1	1:600$000		
			16	32:260$000		
186 quotas na razão de 3,00 % sobre a lotação de 399:200$000.....			....	14:279$010	46:539$010	
Valor da quota 76$767.						
	Ord.	Grat.				
Chefe.....	2:592$000	1:296$000	1	3:888$000		
1os officiaes aduaneiros.....	1:944$000	972$000	2	5:832$000		
2os ditos.....	1:620$000	810$000	27	65:610$000	75:330$000	
			30		121:869$010	12.128:746$513

		Numero de empregados	Papel		
Transporte....	....			121:869$010	12.128:746$513

ALFANDEGAS

URUGUAYANA (continuação)

Pessoal

Das Capatazias :

Arrumador a 3$500 diarios em 365 dias		1	1:277$500		
Serventes a 3$ idem idem		11	12:045$000		
Ditos extraordinarios para conducção de volumes		....	4:800$000	18:122$500	
		12			
Das embarcações :					
Patrões de escaleres a 108$ mensaes		2	2:592$000		
Marinheiros a 81$ idem		18	17:496$000		
Machinista		1	1:944$000		
Foguista		1	972$000	23:004$000	
		22		162:995$510	

Material

Expediente	Acquisição e encadernação de livros, papel, penna e outros artigos	....	3:000$000		
Moveis	Compra e concertos	....	300$000		
Aluguel da casa		....	6:000$000		
Acquisição, reparo e conservação do material		....	4:000$000		
Diversas despezas...	Illuminação Publicação de editaes Assignatura do *Diario Official* Serviço telegraphico Agua, asseio, etc	....	1:000$000	14:300$000	177:295$510

CORUMBÁ

Pessoal

Da Administração :	Ord.	Quotas			
Inspector	—	20	1	—	
Conferentes	3:000$000	15	3	9:000$000	
Primeiros escripturarios	2:100$000	11	7	14:700$000	
Segundos ditos	1:600$000	8	9	14:400$000	
Guarda-mór	3:300$000	17	1	3:300$000	
Thesoureiro (Quebras 300$)	2:600$000	14	1	2:900$000	
Fieis	1:700$000	8	2	3:400$000	
Porteiro-cartorario	1:600$000	9	1	1:600$000	
Continuo	360$000	3	1	360$000	
Administrador das Capatazias	1:800$000	10	1	1:800$000	
Fiel de armazem	1:600$000	8	1	1:600$000	
			28	52:660$000	
291 quotas na razão de 5,839 % sobre a lotação de 676:000$000			....	39:471$340	92:131$340
Valor da quota 135$640.					

	Soldo	Grat.			
Chefe	1:620$000	810$000	1	2:430$000	
2os officiaes aduaneiros	1:296$000	648$000	22	42:768$000	45:198$000
			23		

Das Capatazias :

Machinista		1	2:430$000	
Foguista		1	1:215$000	
Trabalhadores a 6$ em 365 dias		20	43:800$000	
Marinheiros a 6$500		2	4:745$000	
Serventes		2	4:380$000	56:570$000
		26		193:899$340	12.306:042$023

	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte.....	....	.....	193:899$340	12.306:042$023
ALFANDEGAS				
CORUMBÁ (continuação)				
Material				
Das embarcações :				
Machinista.....	1	3:240$000		
Foguista.....	1	1:620$000		
Patrão.....	1	1:620$000		
Remadores a 810$ annuaes.....	12	9:720$000	16:200$000	
	15		210:099$340	
Material				
Expediente..... Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos.....	....	6:000$000		
Moveis..... Compra e concertos.....	....	300$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....	....	6:500$000		
Combustivel e lubrificantes.....	....	9:000$000		
Cavalhada, compra de arreios, ferragens, forragens e curativos de animaes....	....	12:000$000		
Diversas despezas.. Illuminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do *Diario Official*..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....	....	1:918$000	35:718$000	245:817$340
Para despezas imprevistas e supprir as previstas urgentes insufficientemente dotadas nas diversas alfandegas e mesas de rendas alfandegadas, inclusive o serviço de encommendas postaes, aluguel de predios, extraordinarios das capatazias e novos armazens (pessoal e fieis de novos armazens), acquisição de lanchas, guindastes, outros materiaes e pessoal respectivo...	....	.....	.....	150:000$000
Pessoal				
GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL				
Para gratificação de 5 % sobre o soldo dos guardas que tiverem mais de 25 annos de serviço.....	....	.....	.....	25:000$000
				12.726:859$363

18. Agencias aduaneiras, collectorias, mesas de rendas, postos e registros fiscaes

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
AGENCIAS ADUANEIRAS				
Territorio do Acre				
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE				
COBIJA				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916; arts. 3°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11°, 12°, 13° e 14° e Instrucções de 6 dej unho de 1916.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Agente aduaneiro	Gratificação..	18:000$000		
2 Guardas a 2:400$		4:800$000		
Diarias para os tres empregados a 5$ em 365 dias		5:475$000		
Das embarcações:				
4 Remadores a 1:800$	Gratificação..	7:200$000		
Diarias para os remadores a 5$ em 365 dias		7:300$000	42:775$000	
Material:				
Combustiveis e lubrificantes			1:000$000	43:775$000
RAPIRRÃ				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11°, 12°, 13° e 14° e Instrucções de 6 de junho de 1916.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Agente aduaneiro	Gratificação..	18:000$000		
2 Guardas a 2:400$	»	4:800$000		
Diarias para os tres empregados a 5$ em 365 dias		5:475$000		
Das embarcações:				
4 Remadores a 1:800$	Gratificação.	7:200$000		
Diarias para os remadores a 5$ em 365 dias		7:300$000	42:775$000	
Material:				
Combustiveis e lubrificantes			1:000$000	43:775$000
VILLA BELLA				
(Confluencia dos rios Beni e Mamoré)				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916; art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11°, 12°, 13° e 14° e Instrucções de 6 de junho de 1916.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Agente aduaneiro	Gratificação..	18:000$000		
2 Guardas a 2:400$	»	4:800$000		
Diarias para os tres empregados a 5$ em 365 dias		5:475$000		
Das embarcações:				
4 Remadores a 1:800$	Gratificação..	7:200$000		
Diarias para os remadores a 5$ em 365 dias		7:300$000	42:775$000	
A transportar			42:775$000	87:550$000

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....		.....	42:775$000	87:550$000
Material:				
Combustiveis e lubrificantes.....		.....	1:000$000	43:775$000
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ				
BREU				
(Confluencia dos rios Breu e Juruá)				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11°, 12°, 13° e 14° e Instrucções de 6 de junho de 1916.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Agente aduaneiro.....	Gratificação..	18:000$000		
2 Guardas a 2:400$.....	»	4:800$000		
Diarias para os tres empregados a 5$ em 365 dias.....		5:475$000		
Das embarcações:				
4 Remadores a 1:800$.....	Gratificação..	7:200$000		
Diarias para os remadores a 5$ em 365 dias.....		7:300$000	42:775$000	
Material:				
Combustiveis e lubrificantes.....		.....	1:000$000	43:775$000
DEPARTAMENTO DO ALTO PURU'S				
SANTA ROSA				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11°, 12°, 13° e 14° e Instrucções de 6 de junho de 1916.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Agente aduaneiro.....	Gratificação..	18:000$000		
2 Guardas a 2:400$.....	»	4:800$000		
Diarias para os tres empregados a 5$ em 365 dias.....		5:475$000		
Das embarcações:				
4 Remadores a 1:800$.....	Gratificação..	7:200$000		
Diarias para os remadores a 5$ em 365 dias.....		7:300$000	42:775$000	
Material:				
Combustiveis e lubrificantes.....		.....	1:000$000	43:775$000
COLLECTORIAS				
(Lei de 27 de agosto de 1830; Lei de 15 de novembro de 1831, art. 54; Decisão n. 26, de 14 de janeiro de 1832; Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 6; Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 33; Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901; Decreto n. 1.163, de 2 de julho de 1904; Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; Ordem n. 120, de 31 de março de 1911 e Decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.)				
Estado do Rio de Janairo				
CABO FRIO				
(Lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, art. 29, n. 19.)				
Pessoal:				
Das embarcações:				
1 Patrão.....		1:200$000		
2 Remadores.....		2:160$000	.....	3:360$000
A transportar.....		.....	.....	222:235$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			222:235$000
Estado de S. Paulo			
S. PAULO			
(Lei n. 2.060, de 31 de dezembro de 1908, art. 32, n. 19, e Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, n. 18.)			
Material:			
Expediente das duas collectorias.....			9:000$000
ESTADOS			
Importancia que se presume necessaria para occorrer ás despezas com a cobrança das rendas da União nos Estados.....			3.287:640$000
MESAS DE RENDAS			
(Lei de 15 de novembro de 1831, art. 54; Decisão n. 26, de 14 de janeiro de 1832; Decreto n. 8.912, de 24 de março de 1883; Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, arts. 23 e 26, e Lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, art. 29, n. 19.)			
Alfandegadas			
(Art. 156 da Consolidação das Leis das Alfandegas; Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 54; Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 43, e Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 87.)			
Estado do Amazonas			
PORTO VELHO			
(Decreto n. 8.569, de 15 de fevereiro de 1911; Decreto n. 2.540, de 3 de janeiro de 1912; Decreto n. 9.432 de 15 de março de 1912; Lei n. 2.942, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18; Lei n. 2.089 de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts 2º e 6º.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador..... Gratificação..	3:600$000		
1 Escrivão..... Gratificação..	2:400$000		
1 Fiel de armazem..... Ord. Grat. ..	3:600$000		
6 Segundos officiaes aduaneiros a 200$ mensaes..... Ord. Grat....	9:600$000		
Das embarcações:			
6 Marinheiros a 120$, grat. mensal.....	8:640$000	27:840$000	
Material:			
Expediente e outras despezas.....		2:000$000	29:840$000
Estado de Alagôas			
PENEDO			
(Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º § 6º *a*; Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. § 18; Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 45 § 18, e Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador..... Porcentagem..	1:800$000		
1 Escrivão..... » ..	1:000$000		
3 Segundos officiaes aduaneiros, ord. $^2/_3$ e grat. $^1/_3$ a 1:440$.....	4:320$000		
Das Capatazias:			
Trabalhadores.....	1:800$000		
Das embarcações:			
Lancha *Ondina*:			
2 Patrões a 80$ mensaes.....	1:920$000		
1 Machinista a 150$ mensaes.....	1:800$000		
1 Foguista a 80$ mensaes.....	960$000		
2 Marinheiros a 70$ mensaes.....	1:680$000		
6 Remadores a 70$ mensaes.....	5:040$000	20:320$000	
A transportar.....		20:320$000	3.518:715$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte		20 320$000	3 548:715$000
Material :			
Aluguel de casa e expediente	5:000$000		
Conservação da lancha, reparo, combustivel e lubrificante	4:000$000		
Custeio e concerto de escaleres	200$000	9:200$000	29:520$000

Estado do Rio de Janeiro

MACAHÉ

(Lei n 31, de 12 de janeiro de 1892; Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º § 6º; Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, art. 25 § 18 e Lei n 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18.)

Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador	2:400$000		
1 Escrivão	1:200$000		
4 Segundos officiaes aduaneiros, ord. 2/3 e grat. 1/3 a 1:400$	5:760$000		
Das Capatazias :			
Trabalhadores	2:520$000		
Das embarcações :			
Marinheiros	3:540$000	15:420$000	
Material :			
Custeio e concerto de escaleres	1:000$000		
Expediente	3:000$000	4:000$000	19:420$000

Estado do Paraná

ANTONINA

(Decreto n. 1 583, de 2 de abril de 1855, art. 2º; Decreto n. 7.063, de 2 de agosto de 1878, art. 1º; Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, art. 1º; Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, arts. 3º e 8º; Lei n. 490, de 16 de 1897, art. § 12; Decreto n. 2.807, de 31 de dezembro de 1898, Tab. N; Lei n. 1.316, de 31 de janeiro de 1904, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18.)

Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador	1.200$ 00		
1 Escrivão	600$ 00		
7 Segundos officiaes aduaneiros, ord. 2/3 e grat. 1/3 a 1:440$	10:083$000		
Das capatazias :			
Trabalhadores	3:600$000		
Das embarcações :			
Lancha *Jansen Muller* :			
1 Machinista	3:000$ 00		
1 Foguista	1:200$000		
Escaleres :			
Patrão	1:095$000		
Marinheiros	5:475$000	26:250$000	
Material :			
Aluguel de casa	2:000$ 00		
Cumbustivel e lubrificante	4:500$000		
Conducção de volumes	1:500$000		
Custeio e concerto de escaleres	500$000		
Expediente, etc	1.500$000	10:000$000	36:250$000
A transportar			3.633:905$000

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte				3.633:905$000
Estado de Santa Catharina				
ITAJAHY				
(Decreto n. 3.521 B, de 30 de setembro de 1865; Decreto n. 4.166, de 25 de abril de 1868; Decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, art 149; Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, art. 1°; Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 8° n. 3; Decreto n. 2.385, de 3 de setembro de 1896, art. 1°; Lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, art. 7° § 12 e art. 14°; Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art 53 § 17; Ordem n. 3, de 10 de fevereiro de 1899; Circular n. 10, de 17 de fevereiro de 1899; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 2.356, de 31 do dezembro de 1910, art. 81 § 19 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	Gratificação..	1:200$000		
1 Escrivão	» ..	600$000		
5 Officiaes aduaneiros a 1:440$		7:200$000		
Das Capatazias:				
Trabalhadores		4:380$000		
Das embarcações:				
1 Patrão	Gratificação..	1:200$000		
6 Marinheiros a 900$ mensaes	» ..	6:480$000	21:060$000	
Material:				
Aluguel de casa e expediente		3:600$000		
Custeio e concerto de escaleres		1:200$000	4:800$000	25:860$000
Estado de Matto Grosso				
PORTO ESPERANÇA				
(Installado em 1 de fevereiro de 1917)				
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. § 10; Decreto n. 11.995, de 17 de março de 1916, e Lei n. 5.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 88 § 18.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	Gratificação..	1:200$000		
1 Escrivão	» ..	600$000		
4 Officiaes aduaneiros, $^2/_3$ de ord. e $^1/_3$ de grat. a 1:440$		5:760$000		
Das embarcações:				
Lancha:				
1 Machinista		2:400$000		
1 Foguista		1:200$000		
2 Marinheiros a 900$		1:800$000		
Escaleres:				
1 Patrão		1:200$000		
4 Remadores a 900$		3:600$000	17:760$000	
Material:				
Aluguel de casa		2:400$000		
Combustivel e lubrificante		5:000$000		
Expediente, custeio e despeza de installação		3:000$000	10:400$000	28:160$000
PORTO MURTINHO				
(Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15 § 2°; Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 7 § 13 e art 8 § 3; Decreto n. 2.853, de 27 de março de 1898 e Ordem n. 2, de 19 de abril de 1898.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	Gratificação..	1:200$000		
1 Escrivão	» ..	600$000		
4 Officiaes aduaneiros, $^2/_3$ de ord. e $^1/_3$ de grat. a 1:440$		5:760$000		
Das Capatazias:				
Trabalhadores		4:500$000		
A transportar		12:060$000		3.687:925$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	12:060$000	.....	3.687:925$000
Das embarcações :			
Lancha :			
1 Machinista.....	2:400$000		
1 Foguista.....	1:200$000		
Marinheiros.....	1:800$000		
Escaleres :			
1 Patrão.....	1:200$000		
Remadores.....	3:360$000	22:020$000	
Material :			
Combustivel, lubrificante, etc.....	8:400$000		
Expediente, custeio e concertos.....	1:700$000	10:100$000	32:120$000

Primeira ordem

(Decreto n. 4.175, de 6 de maio de 1868, arts. 3º e 5 ; Decreto n. 4.644, de 24 de dezembro de 1870, art. 3º, e Decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, arts. 143, 153, 161 e 165.)

Territorio do Acre

DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE

PORTO ACRE

(Installado em 4 de maio de 1903)

(Decreto n. 4.736, de 7 de março de 1903 ; Decreto n. 5.206, de 30 de abril de 1904, art. 3º ; Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 2º e 5º ; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 36 § 19 ; Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18 ; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 5º, 8º e 14º.)

Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	15:000$000		
1 Escrivão.....	9:600$000		
3 Guardas a 200$ mensaes.....	7:200$000		
Diaria de 5$ em 365 dias para os guardas.....	5:475$000		
Das embarcações :			
3 Remadores.....	5:400$000		
Diaria de 5$ em 365 dias para os remadores.....	5:475$000	48:150$000	
Material :			
Custeio e expediente.....	.....	5:000$000	53:150$000

DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ

CRUZEIRO DO SUL

(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1904, art. 37 § 19 ; Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 4º e 5º ; Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18 ; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1915, art. 103 § 18, e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 5º, 6º, 8º e 14º.)

Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	15:000$000		
1 Escrivão.....	9:600$000		
3 Guardas a 200$ mensaes.....	7:200$000		
Diaria de 5$ em 365 dias para os guardas.....	5:475$000		
Das embarcações :			
3 Remadores.....	5:400$000		
Diaria de 5$ em 365 dias para remadores.....	5:475$000	48:150$000	
Material :			
Custeio e expediente.....	.....	5:000$000	53:150$000
A transportar.....	.....	.....	3.826:345$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	.....	.....	3.826:345$000
DEPARTAMENTO DO ALTO PURUS			
SENNA MADUREIRA			
(Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 3º e 5º; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18; Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.986, de 17 de março de 1916, arts. 5º, 6º, 8º e 14º.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	15:000$000		
1 Escrivão.....	9:600$000		
3 Guardas a 200$ mensaes.....	7:200$000		
Diaria de 5$ em 365 dias para os guardas.....	5:475$000		
Das embarcações:			
3 Remadores.....	5:400$000		
Diaria de 5$ em 365 dias para os remadores.....	5:475$000	48:150$000	
Material:			
Custeio e expediente.....	.....	5:000$000	53:150$000
Estado do Amazonas			
CAPACETE			
(Decreto n. 3.216, de 31 de dezembro de 1863, art. 5º, e Decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, art. 151.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	12:000$000		
1 Escrivão.....	8:000$000		
Guardas.....	3:456$000		
Das embarcações:			
Marinheiros.....	6:400$000	29:836$000	
Material:			
Custeio da lancha, inclusive pessoal.....	10:000$000		
Custeio e concerto de escaleres.....	400$000	10:400$000	40:256$000
Fiança:			
Administrador..... 4:700$000			
Escrivão..... 2:400$000			
Estado do Pará			
OBIDOS			
(Lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 26 n. 10; Decreto n. 5.140, de 27 de fevereiro de 1904 e Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 19, n. 18.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	1:500$000		
1 Escrivão.....	1:200$000		
3 Guardas, soldo 1:200$ e grat. 600$.....	5:400$000		
Das embarcações:			
1 Patrão.....	1:200$000		
6 Marinheiros a 840$.....	5:040$000		
Das Capatazias:			
3 Trabalhadores.....	3:150$000	17:490$000	
Material:			
Aluguel de casas.....	1:600$000		
Conservação e custeio.....	1:000$000		
Material e expediente.....	2:500$000	5:100$000	22:590$000
A transportar.....	.....	.....	3.942:341$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			3.912:341$000
Estado do Maranhão			
TUTOYA			
(Villa de Salinas)			
(Decreto n. 1.164, de 9 de janeiro de 1904; Decreto n. 5.282, de 9 de agosto de 1904; Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 32 § 19 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	3:000$000		
1 Escrivão.....	2:000$000		
1 Sargento, soldo 1:200$ e etapa 600$.....	1:800$000		
5 Guardas, soldo 1:200$ e etapa 600$.....	9:000$000		
Das embarcações :			
Lancha *Clovis* :			
Mestre.....	1:800$000		
Machinista.....	2:400$000		
Foguistas.....	1:800$000		
3 Tripulantes.....	1:980$000		
Escaleres :			
Patrão.....	1:095$000		
6 Remadores.....	6:570$000	31:445$000	
Material :			
Aluguel de casa, expediente, etc.....	6:000$000		
Aluguel de casa para o destacamento.....	720$000		
Expediente e illuminação do mesmo destacamento.....	280$000		
Combustivel, etc.....	2:000$000	9:000$000	40:445$000
Fiança :			
Administrador..... 4:000$000			
Estado do Ceará			
ARACATY			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador..... Vencimentos..	3:000$000		
1 Escrivão..... » ..	2:000$000		
3 Guardas, soldo, 576$ e etapa 288$.....	2:592$000		
Das embarcações :			
Patrão.....	600$000		
Marinheiros.....	720$000	8:912$000	
Material :			
Aluguel de escaler.....		240$000	9.152$000
CAMOCIM			
Decisão n. 167, de 13 de julho de 1883, Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 31 § 8 e Decreto n. 4.507, de 19 de agosto de 1902			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador..... Vencimentos..	3:000$000		
1 Escrivão..... » ..	2:000$000		
3 Guardas, soldo 576$ e etapa 288$.....	2:592$000		
Das embarcações :			
Patrão.....	600$000		
Marinheiros.....	720$000	8:912$000	
Material :			
Aluguel de escaler.....		240$000	9:152$000
A transportar.....			4.001:090$000

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte				4.001:000$000
Estado de Sergipe				
ESTANCIA				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Administrador	Vencimentos..	2:856$000		
1 Escrivão	» ..	1:908$000		
1 Cabo, soldo 576$ e etapa 288$		864$000		
4 Guardas, soldo 576$ e etapa 288$		3:456$000		
Das embarcações :				
Patrão		600$000		
Marinheiros		1:416$000	11:120$000	
Material :				
Custeio de um escaler		300$000		
Material		300$000	600$000	11:720$000
S. CHRISTOVÃO				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, Lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 31 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Administrador	Vencimentos..	1:800$000		
1 Escrivão	» ..	1:200$000		
2 Guardas, soldo 576$, etapa 288$		1:728$000		
Das embarcações:				
Patrão		600$000		
Marinheiros		540$000		
2 Remadores		720$000	6:588$000	
Material :				
Custeio de um escaler		100$000		
Material		390$000	400$000	6:988$000
VILLA NOVA				
(Decreto n. 3.630, de 5 de outubro de 1897, art. 1º; Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Decreto n. 2.528, de 31 de dezembro de 1911, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Administrador	Porcentagem.	1:800$000		
1 Escrivão	» .	1:200$000		
3 Guardas, soldo 720$ e grat. 360$		3:240$000		
Das embarcações :				
1 Patrão de escaler	Gratificação..	900$000		
4 Remadores, grat. 720$		2:880$000	10:020$000	
Material :				
Aluguel de casa		600$000		
Custeio de escaleres		300$000		
Material		200$000	1:100$000	11:120$000
Lotação: 30:000$000				
A transportar				4.030:918$000

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte				4.030:918$000
Estado da Bahia				
CANNAVIEIRA				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	Vencimentos..	2:180$000		
1 Escrivão	» ..	1:460$000		3:640$000
Fiança:				
Administrador	1:200$000			
Escrivão	600$000			
CARAVELLAS				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	Vencimentos..	1:440$000		
1 Escrivão	» ..	960$000		2:400$000
Fiança:				
Administrador	1:000$000			
Escrivão	500$000			
ILHÉOS				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; e Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 81 § 19)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	Vencimentos..	4:500$000		
1 Escrivão	» ..	3:000$000		
4 Guardas a 1:440$000		5:760$000		
Das capatazias:				
Trabalhadores		2:280$000		
Das embarcações:				
Marinheiros		3:180$000	18:720$000	
Material:				
Para acquisição e custeio de escaleres e expediente			10:000$000	28:720$000
Fiança:				
Administrador	3:000$000			
Escrivão	1:500$000			
Lotação	30:000$000			
VALENÇA				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	Vencimentos..	2:550$000		
1 Escrivão	» ..	1:700$000		4:250$000
Fiança:				
Administrador	9:700$000			
Escrivão	4:850$000			
Estado de S. Paulo				
CANANÉA				
(Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 81 § 19)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador		2:400$000		
1 Escrivão		1:200$000		
4 Guardas a 1:440$		5:760$000		
A transportar		9:360$000		4.069:928$000

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte		9:360$000		4.069:928$000
Das Capatazias :				
Trabalhadores		2:280$000		
Das embarcações :				
Marinheiros		3:180$000	14:820$000	
Material :				
Aluguel de casa		600$000		
Custeio e concerto de escaleres		1:000$000		
Expediente, etc		3:000$000	4:600$000	19:428$000

Estado do Paraná

FÓZ DO IGUASSU'

(Decreto n. 1.209, de 30 de julho de 1904; Decreto n. 5.283, de 9 de agosto de 1904, art. 1º; Lei nº 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 19 § 18; Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18; Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 2º, 18º, 44º, 45º e 48º, e Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917).

Pessoal :				
Da administração :				
1 Administrador	Vencimentos..	3:200$000		
1 Escrivão	» ..	2:800$000		
1 Conferente	» ..	2:400$000		
6 Guardas a 1:500$		9:000$000		
Das Capatazias :				
2 Trabalhadores a 480$	Vencimentos..	960$000		
Das embarcações :				
Lancha á gazolina				
1 Machinista	Vencimentos..	1:800$000		
1 Ajudante	» ..	1:400$000		
1 Marinheiro	» ..	800$000		
Escaleres:				
2 Patrões a 1:000$		2:000$000		
10 Remadores a 480$		4:800$000	29:160$000	
Material :				
Combustivel e lubrificante		2:152$000		
Conducção de volumes		700$000		
Custeio e concerto de escaleres		1:000$000	3:852$000	33.012$000
Fiança :				
Administrador	10:000$000			
Escrivão	5:000$000			

Lotação: 150:000$000
10 % do excedente até 100:000$000
20 % » » » 180:000$000
5 % » » $

A porcentagem será dividida em 13 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 ao conferente.

Estado do Rio Grande do Sul

ASSEGUÁ

(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 18, 42, 44, 45, 46, 47 e 48)

Pessoal :				
Da administração :				
1 Administrador	Vencimentos..	3:600$000		
1 Escrivão	» ..	3:000$000		
2 Conferentes a 2:400$		4:800$000		11:400$000
A transportar				4.133:760$000

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte				4.133:760$000
Fiança:				
Administrador	8:000$000			
Escrivão	4:000$000			
Lotação: 50.000$000				
10 % do excedente até 40:000$000				
20 % » » » 30:000$000				
5 % » » $				
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.				
D. PEDRITO				
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 18, 42º, 44, 45º, 46º, 47º e 48º)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	Vencimentos..	3:000$000		
1 Escrivão	» ..	2:400$000		
2 Conferentes a 2:100$...		4:200$000		9:600$000
Fiança:				
Administrador	7:000$000			
Escrivão	3:500$000			
Lotação 50:000$000:				
10 % do excedente até	40:000$000			
20 % » » »	30:000$000			
5 % » » »	$			
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.				
ITAQUI				
(Decreto n. 2.486 de 29 de setembro de 1859, art. 13º, decreto n. 4.175 de 6 de maio de 1868, arts. 3º e 5º; decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, e decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916 arts. 18º, 44º e 48º)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	Vencimentos..	4:800$000		
1 Escrivão	» ..	2:720$000		
2 Conferentes a 2:400$	» ..	4:800$000		
4 Guardas		5:202$240		
Das embarcações:				
Lancha á gazolina:				
1 Machinista a 100$ mensaes	Gratificação..	1:200$000		
1 Ajudante » 75$ »	» ..	900$000		
Escaleres:		960$000		
1 Patrão		2:880$000	23:462$240	
Marinheiros				
Material:		[illegible]		
Custeio e conservação da lancha		1:300$000	1:883$333	25:345$573
Custeio e concerto de escaleres				
Fiança:				
Administrador	12:000$000			
Escrivão	6:000$000			
Lotação 120:000$000:				
10 % do excedente até	90:000$000			
20 % » » »	70:000$000			
5 % » » »	$			
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.				
A transportar				4.168:705$573

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....		.....	.....	4.168:703$573
JAGUARÃO				
(Decreto n. 2.486 de 29 de setembro de 1859, arts. 6°, 7° 8° e 9°, decreto n. 4.175 de 6 de maio de 1868, arts. 3° e 5°; Decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, e decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916 arts. 18, 42, 44 e 48.)				
Pessoal :				
Da administração:				
1 Administrador.....	Vencimentos..	3:168$000		
1 Escrivão.....	" ..	2:112$000		
2 Conferentes a 2:100$.....	"	4:200$000		
3 Guardas.....		6:502$200		
Das embarcações:				
Lancha á gazolina:				
1 Machinista a 100$ mensaes.....	Gratificação	1:200$000		
1 Ajudante » 75$ »	" .	900$000		
Escaleres :				
1 Patrão a 80$ mensaes.....		960$000		
Marinheiros.....		2:880$000	21:922$200	
Material :				
Custeio e conservação da lancha.....		583$333		
Custeio e concerto do escaleres.....		1:300$000	1:883$333	23:805$533
Fiança:				
Administrador.....		8:000$000		
Escrivão.....		4:000$000		
Lotação 50:000$000:				
10 % do excedente até.....		40:000$000		
20 % » » »		30:000$000		
5 % » » »		$		
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.				
PORTO XAVIER				
(Decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 4°, 18°, 42°, 44°, 45°, 46° 47° e 48°.)				
Pessoal :				
Da administração:				
1 Administrador.....	Vencimentos.	3:000$000		
1 Escrivão.....	"	2:400$000		
2 Conferente a 2:100$.....		4:200$000		
Das embarcações:				
1 Machinista a 100$ mensaes.....		1:200$000		
1 Ajudante a 75$ mensaes.....		900$000	11:700$000	
Material :				
Custeio e conservação da lancha.....		.....	583$333	12:283$333
Fiança:				
Administrador.....		5:000$000		
Escrivão.....		2:500$000		
Lotação 30:000$000:				
10 % do excedente até.....		25:000$000		
20 % » » »		20:000$000		
5 % » » »		$		
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.				
QUARAHY				
(Decreto n. 6.272 de 2 de agosto de 1876, art. 147; decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N e decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 18, 44, 45, 46, 47 e 48.)				
Pessoal :				
Da administração:				
1 Administrador.....		3:672$000		
1 Escrivão.....		2:448$000		
2 Conferentes a 2:400$.....		4:800$000		
1 Guardas.....		5:202$240		
A transportar.....		16.122$240	.....	4.204:791$439

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte		16:122$240		[illegible]
Das capatazias:				
Trabalhadores		1:500$000	17:622$040	
Material:				
Expediente e custeio			100$000	[illegible]
Fiança:				
Administrador	12:000$000			
Escrivão	6:000$000			
Lotação 150:000$000:				
10 % do excedente até	100:000$000			
20 % » » »	180:000$000			
5 % » » »	$			

A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.

SANTA ISABEL

(Decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 4°, 18°, 42°, 44°, 45°, 46°, 47° e 48° e decreto n. 12.419 de 21 de março de 1917, art. 4°)

Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador	Vencimentos.	3:000$000		
1 Escrivão	»	2:400$000		
2 Conferentes a 2:100$		4:200$000		
Das embarcações:				
1 Machinista a 100$ mensaes		1:200$000		
1 Ajudante a 75$ mensaes		900$000	11:700$000	
Material:				
Custeio e conservação da lancha			583$333	[illegible]
Fiança:				
Administrador	3:000$000			
Escrivão	1:500$000			
Lotação 20:000$000:				
10 % do excedente até	15:000$000			
20 % » » »	12.000$000			
5 % » » »	$			

A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador; 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.

SANTA VICTORIA DO PALMAR

(Decreto n. 2.486 de 29 de setembro de 1859, arts. 2° e 5°; decreto n. 4.175 de 6 maio de 1868, arts. 3° e 5°; decreto n. 2 807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, e decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 18, 42, 44 e 48.)

Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador		4:440$000		
1 Escrivão		2:960$000		
2 Conferentes a 1:800$		3:600$000		
3 Guardas		3:901$080		
Das embarcações:				
Lancha á gazolina:				
1 Machinista a 100$ mensaes	Gratificação.	1:200$000		
1 Ajudante a 75$ mensaes	»	900$000		
Pessoal da lancha		6:200$000		
Escaleres:				
1 Patrão		960$000		
Marinheiros		2:880$000	27:041$080	
Material:				
Custeio e conservação da lancha		583$333		
Custeio e concerto de escaleres		1:300$000		
Custeio do telephone para o posto		250$000	2:133$333	[illegible]
A transportar				[illegible]

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte				4.263:974$125
Fiança:				
Administrador	5:000$000			
Escrivão	2:500$000			
Lotação 30:000$000:				
10 % do excedente até	25:000$000			
20 % » » »	20:000$000			
5 % » » »	$			

A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 para cada conferente.

S. BORJA

(Decreto n. 2.486 de 29 de setembro de 1859, art. 13; decreto n. 4.175 de 6 de maio de 1868, arts. 3° e 5°; decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N e decreto n. 12.328 de 27 ed dezembro de 1916, arts 18, 44 o 48.)

Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador		3:300$000	
1 Escrivão		2:200$000	
2 Conferentes a 2:100$		4:200$000	
3 Guardas		5:202$240	
Das embarcações:			
Lancha á gazolina:			
1 Machinista a 100$ mensaes		1:200$000	
1 Ajudante a 75$ mensaes		900$000	
Escaleres:			
1 Patrão		960$000	
Marinheiros		2:880$000	20:842$240
Material:			
Custeio e conservação da lancha		583$333	
Custeio e concerto de escaleres		1:300$000	1:883$333
			22:725$573
Fiança:			
Administrador	8:000$000		
Escrivão	4:000$000		
Lotação 60:000$000:			
10 % do excedente até	50:000$000		
20 % » » »	40:000$000		
5 % » » »	$		

A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.

Estado de Matto Grosso

BELLA VISTA

(Decreto n. 1.147 de 2 de janeiro de 1904; decreto n. 5.277 de 9 de agosto de 1904, art. 1°, Lei n. 1.316 de 31 de dezembro de 1904, Lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, art. 25 § 18, e decreto n. 6.243 de 22 de novembro de 1906)

Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador		1:200$000	
1 Escrivão		600$000	
1 Sargento commandante, soldo 1:152$ e etapa 576$		1:728$000	
9 Guardas, soldo 1:152$ e etapa 576$		15:552$000	
11 Trabalhadores a 3$ em 365 dias		12:045$000	31:125$000
Material:			
Aluguel de casa		1:800$000	
Expediente, etc.		4:200$000	6:000$000
			37:125$000
A transportar			4.323:821$698

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte				4.323:824$908
Segunda ordem				
(Decreto n. 4.644 de 24 de dezembro de 1870, art. 1º § 5º e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 109, decreto n. 6.242 de 2 do agosto de 1876, arts. 143, 153, 161 e 165.)				
Estado da Bahia				
ALCOBAÇA				
(Decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador		960$000		
1 Escrivão		640$000		1:600$000
Fiança:				
Administrador	300$000			
Escrivão	150$000			
PORTO SEGURO				
(Decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Da administração:				
1 Administrador		882$000		
1 Escrivão		588$000		1:470$000
Fiança:				
Administrador	300$000			
Escrivão	150$000			
Estado de Santa Catharina				
LAGUNA				
(Lei n. 148 A de 13 de julho de 1893, art. 1º; Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895 art. 8º n. 3; Lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 7 § 12 e art. 14, Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Decreto n. 2.540, de 3 de janeiro de 1912 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18.)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador		3:600$000		
1 Escrivão		2:400$000		
2 Guardas, soldo 576$ etapa 288$		1:728$000	7:728$000	
Material:				
Aluguel de casa			1:000$000	8:728$000
Terceira ordem				
(Decreto n. 4.644 do 24 de dezembro de 1870, art. 2º § 2º; Decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, arts. 143, 153, 161 e 165 e Decreto n. 8.912, de 24 março de 1883, art. 3º.)				
Estado do Ceará				
ARACAJU'				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal:				
Da administração:				
1 Administrador		750$000		
1 Escrivão		500$000		1.250$000
A transportar				4.336:872$908

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	.....	.....	4.336:872$998
Estado da Parahyba			
MAMANGUAPE			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	5:400$000		
1 Escrivão.....	3:600$000	.....	9:000$000
Estado do Rio Grande do Norte			
MACÀO			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	1:000$000		
1 Escrivão.....	600$000	.....	1:600$000
MOSSORÓ			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	550$000		
1 Escrivão.....	350$000	.....	900$000
Estado de Alagôas			
CAMARAGIBE			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	1:080$000		
1 Escrivão.....	720$000	.....	1:800$000
PILAR			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	1:500$000		
1 Escrivão.....	1:000$000	.....	2:500$000
PORTO CALVO			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	1:200$000		
1 Escrivão.....	800$000	.....	2:000$000
A transportar.....	.....	.....	4.354:672$998

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte				4.354:072$908
S. MIGUEL				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Administrador		1:800$000		
1 Escrivão		1:200$000		3:000$000
Estado da Bahia				
ABBADIA				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Administrador		600$000		
1 Escrivão		400$000		1:000$000
Fiança :				
Administrador	200$000			
Escrivão	100$000			
BARRA DO RIO DE CONTAS				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898. Tab. N)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Administrador		810$000		
1 Escrivão		540$000		1:350$000
Fiança :				
Administrador	200$000			
Escrivão	100$000			
CAMAMÚ				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Administrador		810$000		
1 Escrivão		540$000		1:350$000
Fiança :				
Administrador	300$000			
Escrivão	150$000			
Estado do Espirito Santo				
BARRA DE S. MATHEUS				
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Administrador		840$000		
1 Escrivão		560$000		1:400$000
A transportar				4.362:772$908

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.362:772$998
ITAPEMIRIM			
(Decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, art. 1º e Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 8º)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	1:620$000		
1 Escrivão.....	1:080$000		2:700$000
SANTA CRUZ			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	1:080$000		
1 Escrivão.....	720$000		1:800$000
Estado de Santa Catharina			
S. SEBASTIÃO DE TIJUCAS			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	2:700$000		
1 Escrivão.....	1:800$000		4:500$000
POSTOS FISCAES			
Territorio do Acre			
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE			
Ponto de intersecção da linha geodesica Cunha Gomes			
(Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 10º e 14º e Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917).			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Encarregado..... Vencimentos.	6:000$000		
1 Escrivão..... »	4:800$000		
Diarias para os dois empregados a 5$ em 365 dias.....	3:650$000		
Das embarcações:			
2 Remadores a 150$ mensaes.....	3:600$000		
Diarias para os dois remadores a 5$ em 365 dias.....	3:650$000	21:700$000	
Material:			
Expediente e aluguel de casa.....		2:500$000	24:200$000
A transportar.....			4.395:972$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	.....	.....	4.395:072$998
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ			
VILLA FEIJÓ			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, n. 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º 10º e 14º e Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917).			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado..... Vencimentos...	6:000$000		
1 Escrivão..... » ...	4:800$000		
Diarias para os dois empregados a 5$ em 365 dias.....	3:650$000		
Das embarcações :			
2 Remadores a 150$, mensaes.....	3:600$000		
Diarias para os dois remadores a 5$ em 365 dias.....	3:650$000	21:700$000	
Material :			
Expediente e aluguel de casa.....	.....	2:500$000	24:200$000
DEPARTAMENTO DO ALTO PURU'S			
CAMPINAS			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, n. 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º e 14º, Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917).			
Da administração :			
1 Encarregado..... Vencimentos...	6:000$000		
1 Escrivão..... » ...	4:800$000		
Diarias para os dois empregados a 5$ em 365 dias.....	3:650$000		
Das embarcações :			
2 Remadores a 150$ mensaes.....	3:600$000		
Diarias para os dois remadores a 5$ em 365 dias.....	3:650$000	21:700$000	
Material :			
Expediente e aluguel de casa.....	.....	2:500$000	24:200$000
Estado do Amazonas			
IÇÁ			
(Nas proximidades do rio Gotuhé)			
(Decreto n. 6.090, de 21 de julho de 1906, art. 1 e Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 45, n. 18)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado..... Gratificação...	4:800$000		
1 Escrivão..... » ...	4:000$000		
2 Guardas a 3:000$ ..... » ...	6:000$000		
Diarias para os quatro empregados a 3$ em 365 dias.....	4:380$000		
Das embarcações :			
Lancha a vapor :			
1 Mestre.....	4:800$000		
1 Machinista.....	4:000$000		
2 Foguistas a 1:800$.....	3:600$000		
5 Marinheiros a 1:200$.....	6:000$000		
Diarias para os nove empregados a 3$ em 365 dias.....	9:855$000		
Canôa :			
1 Patrão.....	2:400$000		
6 Remadores a 1:200$.....	7:200$000		
Diarias para os sete empregados a 3$ em 365 dias.....	7:665$000	64:700$000	
A transportar.....	.....	64:700$000	4.414:372$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte	.....	64:700$000	[illegible]
Material :			
Combustivel e lubrificante	6:000$000		
Expediente e outras despezas	3:000$000	9:000$000	73:700$000
ITACOATIARA			
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3° e 6° e Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado ..... Gratificação..	3:600$000		
Material :			
Aluguel de casa e diversas despezas	10:000$000	.....	[illegible]
JAPURÁ			
(Foz do Apaporis, margem esquerda)			
Installada em 22 de outubro de 1910			
(Decreto n. 6.965, de 29 de maio de 1908 e Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 32 § 19.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado ..... Gratificação..	4:800$000		
1 Escrivão ..... » ..	4:000$000		
2 Guardas a 3:000$ ..... » ..	6:000$000		
Diarias para os quatro empregados a 3$ em 365 dias	4:380$000		
Das embarcações :			
Lancha a vapor :			
1 Mestre ..... Gratificação..	4:800$000		
1 Machinista ..... » ..	4:000$000		
2 Foguistas a 1:800$	3:600$000		
5 Marinheiros a 1:200$	6:000$000		
Diarias para as nove empregados a 3$ em 365 dias	9:855$000		
Canôa :			
1 Patrão ..... Gratificação..	2:400$000		
6 Remadores a 1:200$	7:200$000		
Diarias para os sete empregados a 5$ em 365 dias	7:665$000	64:700$000	
Material :			
Combustivel e lubrificante	6:000$000		
Expediente e outras despezas	3:000$000	9:000$000	73:700$000
Estado do Pará			
MONTENEGRO			
Installada em 22 de maio de 1908			
(Decreto n. 5.849, de 15 de janeiro de 1906)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado	4:200$000		
1 Escrivão	3:600$000		
1 Sargento commandante dos guardas	3:600$000		
4 Guardas a 3:600$	12:000$000		
Das embarcações :			
1 Patrão	2:160$000		
8 Marinheiros a 1:800$	14:400$000	39:960$000	
Material :			
Expediente e outras despezas	.....	3:000$000	[illegible]
A transportar	.....	.....	[illegible]

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	.....	.....	4.648:[illegible]98
OYAPOC			
(Ponta dos Indios)			
(Decreto n. 5.849, de 15 de janeiro de 1906)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado.....	4:200$000		
1 Escrivão.....	3:600$000		
1 Sargento commandante dos guardas.....	3:600$000		
4 Guardas a 3:000$.....	12:000$000		
Das embarcações :			
1 Patrão.....	2:160$000	»	
8 Marinheiros a 1:800$.....	14:400$000	39:960$000	
Material :		»	
Expediente e outras despezas.....	.....	3:000$000	42:[illegible]960
Estado de São Paulo			
ITAPEMA			
(Tabella de 1909)			
Pessoal :			
1 Electricista a 350$ mensaes.....	4:200$000		
1 Machinista a 300$ mensaes.....	3:600$000		
1 Ajudante encarregado do plano inclinado a 250$ mensaes.....	3:000$000		
2 Foguistas a 200$ mensaes.....	4:800$000	15:600$000	
Material :	24:400$000		
Carvão e lubrificante.....	5:000$000	29:400$000	45:000$000
Concertos.....			
Estado de Santa Catharina			
SAMBAQUI			
Installado em 26 de setembro de 1908			
(Ordem n. 30, de 26 de abril de 1907; Ordem n. 8, de 10 agosto de 1907; Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 32, n. 19, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)			
Pessoal :			
Da administração;			
1 Encarregado..... Gratificação.	300$000		
4 Guardas, soldo 960$ e grat. 480$.....	5:760$000		
1 Vigia da linha telegraphica.....	1:200$000		
Das embarcações :			
1 Patrão.....	1:200$000		
4 Remadores a 80$ mensaes.....	3:840$000	12:300$000	
Material :		»	
Custeio e expediente.....	.....	1:500$000	[illegible]$000
A transportar.....	.....	.....	4.7[illegible]98

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....		.....	.....	4.730:092$998
Estado do Rio Grande do Sul				
ALEGRETE				
(Decreto n. 6.181, de 20 de outubro de 1906; Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 45, § 18, e Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, art. 4°, 42° 44°, 45°, 46°, 47° e 48°)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Encarregado a 250$ mensaes,.....	Gratificação..	3:000$000		
1 Escrivão a 200$ mensaes,.....	» ..	2:400$000		
2 Conferentes a 1:800$.....		3:600$000		
2 Guardas a 150$ mensaes.....		3:600$000	12:600$000	
Material :				
Aluguel de casa, despezas de expediente e eventuaes.....		.....	4:000$000	16:600$000
Fiança :				
Encarregado.....	4:000$000			
Escrivão.....	2:000$000			
Lotação.....	2:000$000			
10 % do excedente até 10:000$000				
20 % do excedente até 20:000$000				
5 % do excedente				
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo seis ao encarregado, quatro ao escrivão e tres a cada conferente.				
BAGÉ				
(Decreto n. 5.853, de 15 de janeiro de 1906 e Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4°, 42°, 44° 45°, 46°, 47° e 48°)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Encarregado.....		3:600$000		
1 Escrivão.....		3:000$000		
2 Conferentes.....		4:800$000		
2 Guardas.....		4:800$000	16:200$000	
Material :				
Aluguel de casa, despezas de expediente e eventuaes.....		.....	4:000$000	20:200$000
Fiança :				
Encarregado.....	4:000$000			
Escrivão.....	2:000$000			
Lotação.....	5:000$000			
10 % do excedente até 30.000$000				
20 % do excedente até 30:000$000				
5 % do excedente				
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.				
CACHOEIRA				
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4°, 42°, 44, 45°, 46°, 47° e 48°				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Encarregado.....	Vencimentos..	3:000$000		
1 Escrivão.....	» ..	2:400$000		
1 Conferente.....		1:800$000	.....	7:200$000
A transportar.....		.....	.....	4.794:092$998

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....				4:704:002$008
Fiança :				
Encarregado.....	2:000$000			
Escrivão.....	1:000$000			
Lotação.....	1:500$000			
10 % do excedente até 15:000$000				
20 % do excedente até 15:000$000				
5 % do excedente				
A porcentagem será dividida em 13 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 ao conferente.				
CRUZ ALTA				
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Encarregado.....	Vencimentos..	3:000$000		
1 Escrivão.....	» ..	2:400$000	»	
1 Conferente.....		1:800$000	.....	7:200$000
Fiança :				
Encarregado.....	2:000$000			
Escrivão.....	1:000$000			
Lotação.....	1:500$000			
10 % do excedente até 15:000$000				
20 % do excedente até 15:000$000				
5 % do excedente				
A porcentagem será dividida em 13 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 ao conferente.				
SANTA MARIA				
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Encarregado.....	Vencimentos..	3:000$000		
1 Escrivão.....	» ..	2:400$000		
2 Conferentes a 1:800$.....		3:600$000	.....	9:000$000
Fiança				
Encarregado.....	2:000$000			
Escrivão.....	1:000$000			
Lotação.....	2:000$000			
10 % do excedente até 15:000$000				
20 % do excedente até 15:000$000				
5 % do excedente				
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.				
SÃO GABRIEL				
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Encarregado.....	Vencimentos..	3:000$000		
1 Escrivão.....	» ..	2:400$000		
2 Conferentes a 1:800$.....		3:600$000	.....	9:000$000
A transportar.....				4:810:202$008

		POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....		.....	.....	4.819:292$998
Fiança:				
Encarregado.....	2:000$000			
Escrivão.....	1:000$000			
Lotação.....	3:000$000			
10 % do excedente até 20:000$000				
20 % do excedente até 20:000$000				
5 % do excedente				
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.				
SÃO LUIZ				
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4°, 42°, 44°, 45°, 46°, 47° e 48° e Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Encarregado.....	Vencimentos.	3:000$000		
1 Escrivão.....	»	2:400$000		
1 Conferente.....		1:800$000	.....	7:200$000
Fiança :				
Encarregado.....	2:000$000			
Escrivão.....	1:000$000			
Lotação.....	1:500$000			
10 % do excedente até 15:000$000				
20 % » » » 15:000$000				
5 % « »				
A porcentagem será dividida em 13 quotas, sendo seis ao encarregado, quatro ao escrivão e tres ao conferente.				
REGISTROS FISCAIS				
Territorio do Acre				
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE				
ANTIMARY				
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 8°, 9°, e 10)				
Pessoal:				
Da administração :				
1 Guarda.....	Vencimentos..	2:400$000		
Diaria para o guarda a 5$000 em 365 dias.....		1:825$000		
Das embarcações :				
1 Remador.....		1:800$000		
Diaria para o remador a 5$000 em 365 dias.....		1:825$000	7:850$000	
Material :				
Aluguel de casa, custeio e expediente.....		.....	1:500$000	9:350$000
IQUIRY				
Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18, o Decreto 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 8°, 9° e 10).				
Pessoal :				
Da administração :				
1 Guarda.....	Vencimentos..	2:400$000		
Diaria para o guarda a 5$000 em 365 dias.....		1:825$000		
A transportar.....		4:225$000	.....	4.835:842$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	4:225$000	.....	4.835:842$998
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800$000		
Diaria para o remador a 5$000 em 365 dias.....	1:825$000	7:850$000	
Material:			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....	.....	1:500$000	9:350$000
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ			
AMONEA			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 8°, 9° e 10°)			
Pessoal			
Da administração:			
1 Guarda..... Vencimentos.	2:400$000		
Diarias para o guarda a 5$ em 365 dias.....	1:825$000		
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800$000		
Diaria para o remador a 5$ em 365 dias.....	1:825$000	7:850$000	
Material:			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....	.....	1:500$000	9:350$000
JAPURÁ			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 8°, 9° e 10°)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Guarda..... Vencimentos.	2:400$000		
Diaria para o guarda a 5$ em 365 dias.....	1:825$000		
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800$000		
Diaria para o guarda a 5$ em 365 dias.....	1:825$000	7:850$000	
Material:			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....	.....	1:500$000	9:350$000
JURUÁ			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18, e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 8°, 9° e 10°)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Guarda..... Vencimentos.	2:400$000		
Diaria para o guarda a 5$ em 365 dias.....	1:825$000		
A transportar.....	4:225$000	.....	4.863:832$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	4:283$000	.....	4.863:892$998
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800$000		
Diaria para o guarda a 5$ em 365 dias.....	1:825$000	7:850$000	
Material:			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....	.....	1:500$000	9:350$000
RIOZINHO DA LIBERDADE			
(Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 4° e 5° Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 8°, 9° e 10°)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Guarda..... Vencimentos.	2:400$000		
Diaria para o guarda a 5$ em 365 dias.....	1:825$000		
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800$000		
Diaria para o remador a 5$ em 365 dias.....	1:825$000	7:850$000	
Material:			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....	.....	1:500$000	9:350$000
S. SALVADOR			
(Lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18, e Decreto n. 11.996 de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 8°, 9° e 10°)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Guarda..... Vencimentos.	2:400$000		
Diaria para o guarda a 5$ em 365 dias.....	1:825$000		
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800$000		
Diaria para o remador a 5$ em 365 dias.....	1:825$000	7:850$000	
Material:			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....	.....	1:500$000	9:350$000
TARAUACÁ			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19: Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18, e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3°, 5°, 6°, 8°, 9° e 10°)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Guarda..... Vencimentos.	2:400$000		
Diaria para o guarda a 5$ em 365 dias.....	1:825$000		
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800$000		
Diaria para o remador a 5$ em 365 dias.....	1:825$000	7:850$000	
Material:			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....	.....	1:500$000	9:350$000
Despesas com o serviço de repressão do contrabando, sendo 48:000$ para o da fronteira do Apa, Estado de Matto Grosso e 375:400$ no Rio Grande do Sul.....	.....	.....	423:400$000
			5.324:692$998

	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
RESUMO			
AGENCIAS ADUANEIRAS			
Breu	42:775$000	1:000$000	43:775$000
Cobija	42:775$000	1:000$000	43:775$000
Rapirrã	42:775$000	1:000$000	43:775$000
Santa Rosa	42:775$000	1:000$000	43:775$000
Villa Bella			
COLLECTORIAS			
Cabo Frio	3:360$000		3:360$000
S. Paulo		9:000$000	9:000$000
Porcentagens	3.287:640$000		3.287:640$000
MESAS DE RENDAS			
Alfandegadas:			
Antonina	26:250$000	10:000$000	36:250$000
Itajahy	21:060$000	4:800$000	25:860$000
Macahé	15:720$000	3:700$000	19:420$000
Penedo	20:320$000	9:200$000	29:520$000
Porto Esperança	17:760$000	30:400$000	28:160$000
Porto Murtinho	22:020$000	10:100$000	32:120$000
Porto Velho	27.840$000	2:000$000	29:840$000
Primeira ordem:			
Aracaty	8:912$000	240$000	9:152$000
Asseguá	11:400$000		11:400$000
Bella Vista	31:125$000	6.000$000	37:125$000
Camocim	8:912$000	240$000	9:152$000
Cananéa	14:820$000	4:600$000	19:420$000
Canavieiras	3:640$000		3:640$000
Capacete	29:856$000	10:400$000	40:256$000
Caravellas	2:400$000		2:400$000
Cruzeiro do Sul	48:150$000	5:000$000	53:150$000
D. Pedrito	9:600$000		9:600$000
Estancia	11:120$000	600$000	11:720$000
Fóz do Iguassú	29:160$000	3:852$000	33:012$000
Ilhéos	18:720$000	10:000$000	28:720$000
Itaqui	23:462$240	1:883$333	25:345$573
Jaguarão	21:922$200	1:883$333	23:805$533
Obidos	17:490$000	5:100$000	22:590$000
Porto Acre	48:150$000	5:000$000	53:150$000
Porto Xavier	11:700$000	583$333	12:283$333
Quarahy	17:622$240	100$000	17:722$240
Santa Isabel	11:700$000	583$333	12:283$333
Santa Victoria do Palmar	27:041$080	2:133$333	29:174$413
S. Borja	20:842$240	1:883$333	22:725$573
S. Christovão	6:588$000	400$000	6:988$000
Senna Madureira	48:150$000	5:000$000	53:150$000
Tutoya	31.445$000	9.000$000	40:445$000
Valença	4:250$000		4:250$000
Villa Nova	10:020$000	1:100$000	11:120$000
Segunda ordem:			
Alcobaça	1:600$600		1:600$000
Laguna	7:728$000	1:000$000	8:728$000
Porto Seguro	1:470$000		1:470$000
Terceira ordem:			
Abbadia	1:000$000		1:000$000
Acarahú	1:250$000		1:250$000
A transportar			4.337:872$908

	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
Transporte.....	.....	.....	4.537:872$998
Barra do Rio de Contas.....	1:350$000	.....	1:350$000
Barra de S. Matheus.....	1:400$000	.....	1:400$000
Camamú.....	1:350$000	.....	1:350$000
Camaragibe.....	1:800$000	.....	1:800$000
Itapemirim.....	2:700$000	.....	2:700$000
Macáo.....	1:600$000	.....	1:600$000
Mamanguape.....	9:000$000	.....	9:000$000
Mossoró.....	900$000	.....	900$000
Pilar.....	2:500$000	.....	2:500$000
Porto Calvo.....	2:000$000	.....	2:000$000
S. Cruz.....	1:800$000	.....	1:800$000
S. Miguel.....	3:030$000	.....	3:030$000
S. Sebastião do Tijucas.....	1:500$000	.....	1:500$000
POSTOS FISCAES			
Alegrete.....	12:600$000	4:000$000	16:600$000
Bagé.....	16:200$000	4:000$000	20:200$000
Cachoeira.....	7:200$000	.....	7:200$000
Campinas.....	21:700$000	2:500$000	24:200$000
Cruz Alta.....	7:200$000	.....	7:200$000
Içá.....	64:700$000	9:000$000	73:700$000
Intersecção da linha Cunha Gomes.....	21:700$000	2:500$000	24:200$000
Ipecatiara.....	3:600$000	10:000$000	13:600$000
Itapema.....	15:000$000	29:100$000	45:000$000
Japurá.....	64:700$000	9:000$000	73:700$000
Montenegro.....	39:960$000	3:000$000	42:960$000
Oyapoc.....	39:960$000	3:000$000	42:960$000
Sambaqui.....	12:300$000	1:500$000	13:800$000
Santa Maria.....	9:000$000	.....	9:000$000
São Gabriel.....	9:000$000	.....	9:000$000
São Luiz.....	7:200$000	.....	7:200$000
Villa Feijó.....	21:700$000	2:500$000	24:200$000
REGISTROS FISCAES			
Amonea.....	7:850$000	1:500$000	9:350$000
Antimary.....	7:850$000	1:500$000	9:350$000
Iquiry.....	7:850$000	1:500$000	9:350$000
Japurá.....	7:850$000	1:500$000	9:350$000
Juruá.....	7:850$000	1:500$000	9:350$000
Riosinho da Liberdade.....	7:850$000	1:500$000	9:350$000
São Salvador.....	7:850$000	1:500$000	9:350$000
Tarauacá.....	7:850$000	1:500$000	9:350$000
Despezas com o serviço de repressão do contrabando, sendo 48:000$ para o da fronteira do Apá, no Estado de Matto Grosso e 375:400$ no Rio Grande do Sul.....	.....	.....	423:400$000
			5.324:692$998

19. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença

NUMERO DE ORDEM	NOMES	REPARTIÇÕES E EMPREGOS	VENCIMENTOS
	EMPREGADOS DE ENTRANCIA		
1	Augusto Rangel Alvim	Inspector da Alfandega de Porto Alegre	7:200$000
2	Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior	Director da Recebedoria do Districto Federal	14:302$500
3	Benjamin Cesar Carneiro	1º escripturario da Alfandega de Paranaguá	4:408$163
	EMPREGADOS QUE NÃO SÃO DE ENTRANCIA		
4	João Mendes	Lançador extincto da Recebedoria do Districto Federal	5:100$000
5	Joaquim Felippe Moniz	Fiel de armazem da Alfandega de S. Paulo	4:000$000
6	Narcizo Ferreira Borges	Fiel de armazem da Alfandega do Pará	9:132$486
7	Carlos Vieira Machado	Inspector de Fazenda	12:000$000
8	José Bellens de Almeida	Idem, idem	12:000$000
9	Emilio Rodrigues Ribas	Administrador da Mesa de Rendas de Itacoatiara	9:600$000
	Addidos em virtude da Lei n. 3089, de 8 de Janeiro de 1916		
		DELEGACIA DO ACRE	
10	Oscar Barreira de Alencar	2º escripturario	5:000$000
		ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
11	Jacintho Loureiro de Andrade	Ajudante de Administrador	9:614$300
12	Arthur Bello de Amorim	Idem	9:614$300
13	Manoel de Monte Alvares Borgerth	Fiel de Armazem	9:614$300
14	Amadeu Silva	Idem	9:614$300
15	Ernesto Monteiro de Souza	Idem	9:614$300
16	Idomeneu Alexandrino dos Reis	Idem	9:614$300
17	Fernando Candido de Alvear	Idem	9:614$300
18	Gabriel Alves de Paiva	Idem	9:614$300
19	José Lopes de Souza Junior	Idem	9:614$300
20	Aydano de Seixas Martins Torres	Idem	9:614$300
21	Laurentino Pinto Filho	Idem	9:614$300
22	Henrique Augusto Mateval	Idem	9:614$300
23	Antonio da Silva Borges	Idem	9:614$300
24	Jonathas Monte	Idem	9:614$300
25	Luiz Augusto Botto (Dr.)	Idem	9:614$300
26	Bento Manoel de Carrazedo	Idem	9:614$300
27	Joaquim Luiz Monteiro de Barros	Idem	9:614$300
28	Oscar Pires	Idem	3:600$000
29	João Ferreira Braga	Ajudante de Fiel	3:600$000
30	Jeronymo José Ferreira	Idem	3:600$000
31	Francisco Teixeira da Cunha	Idem	3:600$000
32	Arthur Dias	Idem	3:600$000
33	José Augusto Lemos	Idem	3:600$000
34	Gilberto Monte	Idem	3:600$000
35	Oswaldo Alvares Borgerth	Idem	3:600$000
36	Pompilio da Silveira Paiva	Idem	3:600$000
37	José Braz de Azevedo	Idem	3:600$000
38	Luiz Coelho	Idem	3:600$000
39	Manoel Marques Pinheiro	Idem	3:600$000
40	Henrique de Azevedo Alves	Idem	3:600$000
41	Antonio Martins de Souza Araujo	Idem	3:600$000
42	Bento Carrazedo Filho	Idem	3:600$000
43	Arthur Luiz Teixeira Campos	Idem	3:600$000
		ALFANDEGA DA BAHIA	
44	Luiz Francisco Saraiva	Administrador das Capatazias	8:[illegible]$762
45	Alfredo Vieira Paiva	Ajudante de Administrador	6:[illegible]$926
46	Geraldo Alves Portella	Fiel de Armazem	6:[illegible]$926
47	José da Silva Reis	Idem	6:625$926
48	Eduardo Rodrigues da Costa	Idem	6:625$926
	A transportar		343:275$815

NUMERO	NOMES	REPARTIÇÕES E EMPREGOS	VENCIMENTOS
	Transporte.....	.....	345:278$845
49	Alfredo Dias Machado.....	Fiel de Armazem.....	6:628$426
50	Pedro Emygdio Leal.....	Idem.....	6:628$426
51	Antonio Gonçalves Mergalhão.....	Idem.....	6:628$426
52	João Ricardo da Costa Drummont.....	Idem.....	6:628$426
53	Arthur Simas Magalhães.....	Idem.....	6:628$426
		CAIXA DE CONVERSÃO	
54	Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.....	Ajudante do Chefe da Contabilidade.....	8:040$000
55	José Portinho de Sá Freire.....	Escripturario.....	6:000$000
56	Decio Cesario Alvim.....	Idem.....	6:000$000
		LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES	
57	Julio do Abreu Gomes.....	1º Escripturario Chefe da Secretaria.....	7:500$000
58	José Honorio Menelik.....	1º Escripturario.....	4:500$000
		MESA DE RENDAS DE PORTO ALEGRE	
59	Manoel Homero Ribeiro.....	Escrivão.....	6:000$000
		ALFANDEGA DO RIO GRANDE	
60	Joaquim de Araujo.....	Fiel de Armazem.....	4:208$000
61	Serafim Francisco Gonçalves.....	Idem.....	4:208$000
62	Raul Carlos de Noronha e Silva.....	Idem.....	4:208$000
63	Eduardo Francisco dos Santos.....	Idem.....	4:208$000
		ALFANDEGA DO PARÁ	
64	José Florencio Nogueira.....	Fiel de Armazem.....	4:951$468
65	Raymundo Sobral Ferreira.....	Idem.....	4:951$468
66	Heraclito Augusto de Assis Leão.....	Idem.....	4:951$468
		LAZARETO DE TAMANDARÉ	
67	Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque.....	Almoxarife.....	2:400$000
68	Joaquim do Lago Rebello.....	Guarda.....	1:200$000
69	Manoel Gomes Pereira de Araujo.....	Idem.....	1:200$000
			153:076$849
	Importancia de menos votada.....		999$000
			452:077$849
	Erro de somma.....		8006
			452:077$843

20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte

Leis ns. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 34, e 461, de 14 de novembro de 1889, arts. 24 e 26, decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 20, decretos ns. 5.273, de 4 de julho de 1905, e 8.590, de 10 de fevereiro de 1906, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	PAPEL
Importancia para vencimento fixo da fiscalização dos impostos de consumo e de transporte.....	1.114:700$000
Porcentagens, diarias, passagens e transporte, substituições dos inspectores e fiscaes e para material.....	1.800:000$000
	2.914:700$000

21. Ajudas de custo

Lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, decretos 736, de 20 de novembro de 1850 e de 6 de abril de 1868, instrucções de 16 de janeiro de 1860, 24 de julho de 1863, 23 de maio de 1890, e art. 93 do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1890, decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

	PAPEL
Para as que possam ser concedidas neste exercicio.....	130:000$000

22. Juros dos bilhetes do Thesouro

Lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

	OURO	PAPEL
Dos que forem emittidos por antecipação de receita.....	50:000$000	50:000$000

23. Juros do emprestimo do cofre de orphãos

Leis ns. 231, de 13 novembro de 1841, art. 6º, § 4º, 779, de 6 de setembro de 1854, art. 13, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 8º, § 17

	PAPEL
Dos que forem reclamados neste exercicio.....	600:000$000

24. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro

Leis ns. 1.083, de 22 de agosto de 1860, art. 2º, § 16, e 2.670, de 20 de outubro de 1875, art. 13, decretos ns. 4.714, de 8 de abril de 1871, 5.594, de 18 de abril de 1874, 9.737 e 9.338, de 2 de abril de 1887, 661, de 15 de agosto de 1890, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	PAPEL
Dos que se presume necessarios neste exercicio.....	9.500:000$000

25. Juros diversos

Lei de 24 de setembro de 1832, art. 95, leis ns. 2.040, de 28 de setembro de 1871, e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 16

	PAPEL
Com os que poderão ser pagos com as fianças, peculios, etc.....	50:000$000

26. Commissões e corretagens

Diversas leis de orçamento, leis ns. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

	OURO	PAPEL
Com as quantias que poderão ser despendidas no exercicio com commissões, corretagens e com seguro de remessas de quantias que tenham de ser feitas.....	60:000$000	20:000$000
Gratificação ao syndico dos corretores, que o Governo é autorizado a conceder até.....	$	8:000$000
	60:000$000	28:000$000

27. Despezas eventuaes

Leis de orçamento

	OURO	PAPEL
Importancia que se presume necessaria para occorrer ás despezas a effectuar-se no corrente exercicio.....	100:000$000	150:000$000

28. Reposições e restituições

Diversos regulamentos e leis de orçamento e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	OURO	PAPEL
Importancia que se presume necessaria para attender ás reclamações neste exercicio.....	50:000$000	100:000$000

29. Exercicios findos

Decretos ns. 41, de 20 de fevereiro de 1840, 2.897, de 26 de fevereiro de 1862, e leis n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 18, e n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11, e decreto n. 10 145, de 5 de janeiro de 1889, lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 31, lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	OURO	PAPEL
Com os que poderão ser reclamados neste exercicio.....	100:000$000	1.000:000$000

30. Obras

Lei n. 106, de 11 de outubro de 1837, art. 17, e leis de orçamento, lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

	PAPEL
Importancia orçada para occorrer ás despezas dessa natureza na Capital Federal e nos Estados ficando o Governo autorisado a gastar até a quantia de 250:000$000 com a reconstrucção do antigo edificio da alfandega da Victoria no Espirito Santo de modo a ser nelle mstallada tambem a Delegacia Fiscal, inclusive a importancia de 200:000$000 destinada á conclusão das obras do edificio em construcção para a alfandega de Porto Alegre.....	880:000$000

31. Creditos especiaes

Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892

	OURO
Fiança do emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro ao cambio de 27 d. por 1$000.....	325:030$180

32. Directoria de Estatistica Commercial

Leis ns. 1.145, de 31 de dezembro de 1903. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911, 2.533, de 2 de janeiro de 1912, e lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913. Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918.

			ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PESSOAL					
Director		1	12:000$000	6:000$000	18:000$000
Sub-director		1	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Chefes de secção		3	6:666$667	3:333$333	30:000$000
1os escripturarios		15	5:333$337	2:666$663	120:000$000
2os ditos		23	4:000$000	2:000$000	138:000$000
3os ditos		24	3:200$000	1:600$000	115:200$000
4os ditos		23	2:400$000	1:200$000	82:800$000
Porteiro		1	1:866$667	933$333	2:800$000
Correio		1	1:600$000	800$000	2:400$000
Serventes		5	.....	2:000$000	10:000$000
		97			531:200$000
DELEGADOS					
Bello Horizonte	300$000	1	.....	3:600$000	
S. Paulo	300$000	1	.....	3:600$000	
Pará	200$000	1	.....	2:400$000	
Pernambuco	200$000	1	.....	2:400$000	
Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Amazonas a	150$000	4	.....	7:200$000	
Alagôas, Maranhão, Santa Catharina, Matto Grosso e Victoria a	100$000	5	.....	6:000$000	25:200$000
		13			556:400$000
MATERIAL					
Objectos de expediente, acquisição e concerto de moveis				5:000$000	
Machinas: acquisição, aluguel e concerto sendo 22:000$000 para acquisição de dous monotypos, necessarios ao serviço, e 6:000$000 para despezas de cartões				43:000$000	
Assignaturas de jornaes e revistas, acquisição de livros e estantes para a bibliotheca e despezas de prompto pagamento				3:000$000 20:000$000	71:000$000
Impressão de boletins e despezas eventuaes					627:400$000

33. Inspectoria de Seguros

Leis ns. 2.956, de 30 de julho de 1909, e 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreto n. 828, de 8 de setembro de 1910, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreto n. 9.287, de 30 de dezembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL POR EMPREGADO	TOTAL
1 Inspector	12:000$000	6:000$000	18:000$000	18:000$000
2 1os escripturarios	6:000$000	3:200$000	9:600$000	19:200$000
3 2os ditos	4:800$000	2:400$000	7:200$000	14:400$000
2 3os ditos	3:600$000	1:800$000	5:400$000	10:800$000
6 Delegados regionaes	4:800$000	2:400$000	7:200$000	43:200$000
1 Continuo	2:400$000	1:200$000	3:120$000	3:120$000
Salario de amanuenses				2:000$000
16 Fiscaes				151:000$000
				261:320$000

MATERIAL	
Expediente: acquisição de livros, papel e outros artigos	1:000$000
Impressos e encadernações	500$000
Assignaturas de jornaes, revistas e livros sobre seguros	400$000
Expediente das seis delegacias regionaes a 400$000	2:400$000
Moveis e objectos para o archivo e concertos	600$000
Publicação do expediente, editaes e quadros estatisticos	2:000$000
Impressão do relatorio e memorias	2:000$000
Despezas a cargo do contracto e assignatura do telephone	300$000
Para o encarregado do serviço de copias e dactylographia	3:600$000
	277:120$000

34. Inspecção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios

	PAPEL
Importancia votada	144:000$000

35. Para pagamento dos operarios nos domingos e dias feriados

	PAPEL
Importancia votada	1.530:000$000

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda

	PAPEL
Suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.....	$

2. Fundo de garantia do papel-moeda

	OURO
Suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.....	$

3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas

	PAPEL
Importancia orçada.....	$

4. Fundo de amortização dos emprestimos internos

	PAPEL
Importancia orçada.....	$

5. Fundo do montepio dos empregados publicos, por novos contribuintes

	PAPEL
Importancia orçada.....	$

6. Fundo para as obras de melhoramento dos portos

	OURO
Importancia orçada.....	$

Annexo ás tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1918

Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918

FIXA A DESPEZA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA O EXERCICIO DE 1918

Art. 162. Fica o Governo autorizado:

I. A abrir, no exercicio de 1918, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos—poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3, 4 e 20 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

II. A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

III. A conceder aos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios:

De 100$ por tonelada de deslocamento computada no calado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas;

De 150$ por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000.

§ 1.º Esses premios serão garantidos ás emprezas e firmas constructoras por prazo não superior a 15 annos, comtanto que ellas se obriguem, por termo assignado no Thesouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um, e a não vender os navios assim construidos ao estrangeiro sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das sommas que a titulo de premios tiverem recebido do Thesouro.

§ 2.º Para desempenho do compromisso assumido pelo Governo, a que se refere a clausula XI do ajuste de 14 de junho de 1917, o Governo abrirá o credito necessario para concorrer com a metade das despezas para a construcção da carreira e estaleiros da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na ilha do Vianna, obrigando-se essa companhia a restituir a somma que assim lhe é adeantada, construindo e concertando navios do Governo com o abatimento de 24 % sobre os preços communs.

IV. A mandar cunhar moeda divisionaria de nickel e cobre na Casa da Moeda desta Capital.

V. A entrar em accôrdo com a Municipalidade do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de lhe transferir, mediante pagamento do respectivo valor, os terrenos de propriedade da União, annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro, e onde se acha estabelecido o povoado do mesmo nome, respeitados os direitos de terceiros em geral, e especialmente os dos donos de bemfeitorias existentes nos mesmos terrenos.

VI. A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico.

VII. A supprimir, á medida que se forem vagando, os 44 logares de conferentes de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro.

VIII. A elevar á categoria de alfandega, moldado o respectivo quadro pela de S. Francisco, em Santa Catharina, a Mesa de Rendas de Ilhéos, no Estado da Bahia, habilitando e dotando o respectivo posto dos necessarios recursos para regular funccionamento dessa nova alfandega no extenso littoral desse Estado, podendo abrir o credito que fôr preciso para taes despezas no exercicio de 1918.

IX. A entrar em accôrdo com o governo do Estado do Piauhy para o fim de transferir a esse Estado a propriedade das fazendas nacionaes de criação e seus accessorios, situadas no seu territorio, obrigando-se o mesmo Estado ao pagamento de quaesquer reclamações do actual arrendatario, julgadas procedentes pelo Poder Judiciario ou pela administração federal.

X. A arrendar, mediante concurrencia publica, as fazendas nacionaes do Rio Branco, no Estado do Amazonas, excluida a de S. Marcos, que continuará, como até aqui, sob a jurisdicção do Ministerio da Agricultura.

XI. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados para o fim de regularizar os respectivos debitos ao Thesouro Nacional, da fórma que melhor consultar aos interesses do Thesouro.

XII. A vender em hasta publica o edificio em que funccionava a extincta enfermaria militar, na capital do Estado de Alagoas, e com o respectivo producto adquirir ou construir um predio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional da mesma cidade.

XIII. A ceder definitivamente á Prefeitura do Districto Federal o terreno, já cedido pelo Ministerio da Guerra, a titulo precario, para os serviços da Escola Profissional Municipal «Visconde de Mauá» e bem assim o terreno annexo, situado entre o já cedido á escola acima referida e a rua Vicente de Souza, que separa essa escola da Villa Proletaria Marechal Hermes.

XIV. A innovar os contractos de emprestimos feitos ao Banco do Brazil para o fim de destinar 30.000:000$ (trinta mil contos de réis) dos mesmos a emprestimos de credito agricola por intermedio do mesmo banco e suas agencias.

XV. A julgar válidos para os effeitos fiscaes, nas Alfandegas de Santos e de Victoria, os exames feitos no *Laboratorio Municipal de Analyses*, de Santos, e no *Instituto Bacteriologico e de Analyses*, de Victoria, emquanto não forem installados junto das mesmas alfandegas laboratorios identicos ao que funcciona na Alfandega da Capital Federal, pagando-se a esses estabelecimentos as taxas estabelecidas nos respectivos regulamentos e tabellas.

XVI. A entregar em arrendamento a ilha Santa Barbara, para o fim estipulado na clausula XXXVI do contracto de arrendamento do novo Cáes do Porto do Rio de Janeiro (decreto n. 8.063, de 9 de junho de 1910) e arrecadar a respectiva renda.

XVII. A fazer cessão á Caixa Economica Federal do Estado de Minas Geraes do predio em que funcciona aquelle estabelecimento em Bello Horizonte, á rua Alagoas n. 349, si não preferir estipular um prazo para, mediante prestações annuaes razoaveis, ser o mesmo predio adquirido e pago pela mesma caixa autonoma, sendo taes prestações descontadas do juro de 1/2 % que o Thesouro Nacional paga sobre os depositos respectivos.

XVIII. A entrar em accôrdo com o Estado de Sergipe para lhe ceder a titulo gratuito a utilização dos terrenos de marinha na cidade de Aracajú, que forem necessarios ao saneamento da mesma cidade, reservado o dominio da União.

XIX. A expedir o novo regulamento: *a*) consolidando as disposições vigentes sobre escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores; *b*) adoptando as medidas que julgar convenientes para regularidade do funccionamento dessas casas e fiscalização de suas operações, sem prejuizo da parte propriamente policial, a cargo do Ministerio da Justiça, mantidos os fiscaes actuaes para esse fim; *c*) creando agencias do Monte de Soccorro no numero e nos logares que forem convenientes e habilitando-as a attender efficazmente ás necessidades da população; *d*) transferindo para o Ministerio da Fazenda a autorização para o estabelecimento das casas de penhores.

XX. A organizar a reforma dos montepios civil e militar, creando um novo instituto, com personalidade juridica e gestão autonoma, que assuma a responsabilidade do serviço das pensões actuaes e ao qual elle entregará, em apolices, o necessario para constituição do fundo que fôr indispensavel. O novo instituto será organizado segundo as regras geraes do mutualismo; poderá empregar seus saldos disponiveis em emprestimos aos mutualistas, que poderão fazer con-

signações para desconto em folha de pagamento; terá um conselho de administração eleito em assembléa geral pelos mutualistas, que poderão se fazer representar por procuradores especiaes, e um director geral, que será nomeado pelo Governo, por escolha entre os mutualistas, e poderá funccionar no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, fóra das horas do expediente.

§ 1.º Aos actuaes contribuintes que não quizerem acceitar a responsabilidade do novo instituto o Governo restituirá em apolices a importancia das joias e contribuições com que tenham entrado para o cofre da instituição e mais os juros de 4 1/2 %, capitalizados semestralmente sobre a dita importancia.

§ 2.º O Governo submetterá essa reforma á approvação do Congresso Nacional, na proxima sessão legislativa.

§ 3.º Preliminarmente o Governo ordenará a revisão do quadro dos pensionistas, para o fim de excluir os possiveis abusos do pagamento de pensões em nome de funccionarios nomeados e fallecidos no espaço de tempo em que as inscripções do montepio civil estiveram encerradas.

XXI. A reduzir nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro as tarifas de transporte para o carvão nacional, e a entrar em accôrdo com as estradas de ferro arrendadas e as companhias de navegação subvencionadas, afim de obter as mesmas reducções de fretes.

Paragrapho unico. Fica igualmente autorizado a adquirir, em concurrencia publica, a quantidade de carvão nacional que fôr possivel utilizar nos diversos serviços publicos, podendo fazer contracto por tres annos e podendo conceder ás emprezas que explorarem as jazidas conhecidas os favores que julgar convenientes.

XXII. A reorganizar o Thesouro Nacional, de modo a simplificar o processo administrativo, sem augmento de despeza.

XXIII. A conceder licença, por um ou mais annos, sem vencimentos, a todos os funccionarios publicos civis que a requererem.

XXIV. A abrir os creditos que forem necessarios até a importancia de 5.000:000$ para a conclusão das obras contra a secca, ficando, para esse fim, revigorada a autorização constante da lei n. 3.041, de 9 de dezembro de 1915.

§ 1.º Em caso algum poderá ser concedida aos empregados em taes serviços diaria que exceda de 10$; devendo o pessoal nomeado ser escolhido dentre os addidos de todos os ministerios. No caso de funcções que exijam conhecimentos technicos especializados, serão designados em commissão profissionaes competentes para o desempenho daquelles serviços, ficando entendido que não gozarão dos predicamentos de funccionario publico, não se estendendo a esses especialistas a limitação acima estatuida para a diaria que houverem de perceber.

§ 2.º Por conta do credito de 5.000:000$ poderão correr tambem as despezas com as construcções das estradas de rolagem de Malhada, Caetité, Estado da Bahia; e da Viagoa Grande á Areia, Estado da Parahyba, cujos estudos foram approvados por acto do Ministro da Viação, e as para concluir o assentamento das linhas telegraphicas para Alto Longá, Miguel Alves e Porto Alegre, passando pela villa do Retiro da Boa Esperança, Estado do Piauhy.

XXV. A promover, por accôrdo, a liquidação do debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro para com o Thesouro Nacional. Esse accôrdo deverá ser feito de modo que fique estipulado o pagamento integral, com ou sem juros, do referido debito, estabelecendo-se, por outro lado, que durante todo o prazo da amortização continuará o edificio daquella instituição a responder pela divida, mediante a competente hypotheca, primeira e unica.

XXVI. A crear, neste porto, um entreposto para a entrada livre de sal de producção nacional, sob a direcção do Lloyd Brasileiro e immediata fiscalização da Alfandega.

O imposto de consumo que incide sobre esse producto será cobrado no momento em que se effectuar a sua retirada do entreposto, ficando o Lloyd autorizado a cobrar a taxa mensal de 15$000 por tonelada de sal armazenado sob a sua guarda.

As despezas da creação e manutenção do interposto correrão por conta do Lloyd Brasileiro e as de fiscalização por conta da Alfandega.

XXVII. A consolidar as disposições legislativas concernentes ao Tribunal de Contas, reorganizando esse instituto sobre as seguintes bases:

§ 1.º Haverá junto ás delegacias fiscaes nos Estados, bem como junto ás repartições de contabilidade dos ministerios, dos Correios, Telegraphos, estradas de ferro pertencentes á União, do Lloyd e outras repartições analogas, delegados do Tribunal, desde que a importancia e o movimento das repartições fiscalizadas o justifiquem.

a) Essas delegações serão nomeadas pelo Tribunal em camaras reunidas e quando collectivas deliberarão em junta. Os seus membros serão designados por deliberação do Tribunal pleno dentre funccionarios do mesmo Tribunal, ou do Ministerio da Fazenda, dependendo quanto a estes de acquiescencia do Ministro.

§ 2.º Mantida sua estructura fundamental delineada nas leis ns. 392, de 8 de outubro de 1893, e 2.511, de 20 de dezembro de 1911, o Tribunal de Contas funccionará:

1º, como fiscal da administração financeira para o effeito de apreciar a execução das leis da receita e da despeza publica;

2º, como Tribunal de Justiça para o fim de julgar as contas dos responsaveis, estabelecendo a situação juridica entre os mesmos e a Fazenda Publica;

3º, o pessoal do Tribunal de Contas constituirá quatro corpos distinctos: o deliberativo, o especial, o instructivo e o Ministerio Publico.

a) O corpo deliberativo constará de nove juizes com a denominação de ministros do Tribunal de Contas, para o que ficam creados mais cinco logares nesse Tribunal, devendo ser preenchidos por nomeação do Presidente da Republica, de accôrdo com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

1º, o Tribunal se dividirá em duas camaras sob as designações de primeira e segunda, presididas ambas por um dos Ministros eleito annualmente por seus pares em tribunal pleno, do qual tambem será o Presidente, tendo somente o voto de desempate.

As camaras se constituirão pelos ministros que para cada uma forem sorteados annualmente, verificando-se o sorteio em sessão do Tribunal, presentes os representantes do Ministerio Publico;

2º, incumbe á primeira camara a fiscalização da administração financeira, nos termos do n. 1, do § 2º, exceptuadas as attribuições commettidas ao tribunal pleno, e á segunda a tomada de contas nos termos do n. 2, do mesmo § 2º;

3º, o Tribunal funccionará em camaras reunidas, compellindo-lhe o disposto no art. 69, § 1º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Cabe-lhe, em relação á despeza, o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 70, do mesmo decreto n. 2.409.

b) O corpo especial constará de oito auditores, aos quaes compete relatar perante a segunda camara os processos de tomada de contas e substituir os Ministros de qualquer das camaras nas suas faltas e impedimentos.

1º, os auditores serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre bachareis em direito, não podendo ser demittidos sinão em virtude de sentença judicial, e terão os vencimentos de 18 contos annuaes.

c) O corpo instructivo do Tribunal encarregado do serviço do expediente ficará sob a immediata direcção da primeira camara e se comporá do pessoal actualmente em serviço, accrescido de mais seis primeiros escripturarios, seis segundos, mais quatro terceiros e mais cinco quartos escripturarios, de livre nomeação do Governo, que dará preferencia aos funccionarios addidos e extinctos das repartições dos diversos ministerios, quando tenham habilitações para aquellas funcções.

d) o Ministerio Publico constará dos seus dous actuaes membros sob a denominação de primeiro e segundo representantes, com igual categoria e iguaes vencimentos, funccionando um perante a primeira Camara e o outro perante a segunda, servindo aquelle perante o Tribunal pleno.

Cada um delles terá o seu auxiliar, tambem formado em direito, aos quaes incumbirá o serviço commettido pelo representante, sendo nomeados pelo Presidente da Republica, tendo os vencimentos de 18 contos annuaes.

O Governo poderá abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

XXVIII. A abrir um credito especial, até a quantia de 300 contos de réis, para restituir á Continental Products Company a importancia que houver a mesma indevidamente pago de direitos aduaneiros pela importação de machinismos e demais materiaes destinados á installação do frigorifico de Osasco, no Estado de S. Paulo, feita no regimen do decreto n. 8.392, de 8 de março de 1911, e da lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914.

XXIX. A transferir para a Municipalidade do Rosario, Estado do Maranhão, mediante o pagamento da quantia de tres contos de réis,

as terras pertencentes á União e que foram da extincta Ordem Carmelitana, no referido municipio e onde se encontram as fontes abastecedoras de agua potavel á população daquella antiga villa, sem prejuizo de quaesquer serviços que o Governo da União nellas precisar executar quer para a construcção, quer para a exploração da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

XXX. A propôr em assembléa geral do Banco do Brasil a reforma dos seus estatutos.

XXXI. A reformar sem prejuizo dos actuaes serventuarios o serviço de fiscalização de loterias, clubs de mercadorias e casas de penhores, expedindo novo regulamento para esse serviço, no sentido de melhoral-o quanto possivel, sob a direcção do Ministerio da Fazenda.

XXXII. A mandar executar o projecto de sancamento e melhoramento da lagôa de Rodrigo de Freitas, approvado a 13 de julho de 1914, sendo entregues gratuitamente á Prefeitura do Districto Federal os terrenos de propriedade da União marginaes da mesma lagôa, afim de que sejam saneados, dando-lhes depois a Prefeitura o destino que julgar conveniente.

XXXIII. A ceder gratuitamente á Prefeitura do Districto Federal um terreno de duzentos metros sobre duzentos metros, entre as estações de Deodoro e Ricardo de Albuquerque, terreno este desmembrado da fazenda de Sapopemba, pertencente ao Ministerio da Guerra, para o fim unico e exclusivo da construcção de um cemiterio e respectivas dependencias.

XXXIV. A reintegrar o cidadão Izidro Torres de Souza Valente no mesmo logar ou em cargo de segunda entrancia como exercia na antiga Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, na época em que foi exonerado, reintegração essa que é conferida com todos os direitos e vantagens que della decorrem, menos o recebimento dos vencimentos do cargo durante o tempo em que delle esteve afastado, ficando o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para o dito fim, si isso for preciso.

XXXV. A abrir o credito necessario para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte de direitos pagos com a importação, em 1914 e 1915, de machinas, estructuras metallicas e materiaes para as diversas officinas destinadas ao ensino profissional.

XXXVI. A aproveitar nas primeiras vagas de quartos escripturarios que se verificarem no quadro da Alfandega do Rio de Janeiro os dous segundos escripturarios do Laboratorio Nacional de Analyses habilitados por concurso.

XXXVII. A mandar imprimir na Imprensa Nacional a Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e o Boletim da Cruz Vermelha Brasileira.

XXXVIII. A dar ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro 40×50 metros de terreno sito no local onde existiu o antigo morro do Senado, para que a dita associação levante alli o edificio destinado aos fins previstos nos seus estatutos, revertendo o dito terreno e suas bemfeitorias á Fazenda Nacional, caso o instituto venha a cessar totalmente a sua actividade.

XXXIX. A fazer aos herdeiros (viuva, pae ou mãe invalidos, e filhos menores) dos tripulantes dos navios do Lloyd Brasileiro e dos navios de propriedade do Governo ou ao mesmo arrendados, que forem mortos em desastre, naufragio ou combate, em consequencia de ataque ou de engenhos de destruição do inimigo, o pagamento dos vencimentos que os mesmos percebiam em vida, durante tres annos, a contar da data do sinistro, correndo as despezas por conta do Lloyd Brasileiro.

XL. A mandar contar como de effectivo exercicio o tempo decorrido entre a demissão e a reintegração, aos 6 de abril de 1911, do Dr. Hilario de Gouvêa, no cargo de professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, abrindo-lhe folha de pagamento, podendo entrar em accôrdo com o mesmo sobre o pagamento dos vencimentos correspondentes áquelle tempo, ficando relevada qualquer prescripção em que hajam incorrido os seus direitos e podendo abrir os necessarios creditos.

XLI. A completar a installação e continuar o custeio do Ensino Profissional para a Marinha Mercante Nacional, de accôrdo com a organização e regulamento já approvados, correndo a despeza pelo Lloyd Brasileiro.

XLII. A expedir uma nova regulamentação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras sendo remodelado o serviço de fiscalização, de maneira a ser o mais efficiente e dotado de pessoal technico necessario, e a abrir para isso o necessario credito.

XLIII. A subvencionar com 10:000$ a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com a obrigação de manter 10 alumnos gratuitos designados pelo Ministerio da Agricultura.

XLIV. A reorganizar os serviços da Imprensa Nacional e *Diario Official*, incluindo na tabella C os actuaes revisores e conferentes de ambos, e estabelecendo, dentro da respectiva verba, um quadro do pessoal jornaleiro, cujos logares deverão ser preenchidos com o pessoal actual, observada a antiguidade de cada um, e preferindo-se, nas vagas que occorrerem, os que já tenham servido naquella repartição.

XLV. A abrir os necessarios creditos para pagamento dos vencimentos dos encarregados e escrivães dos postos fiscaes do Acre, addidos por effeito do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

XLVI. A entrar em accôrdo com a Companhia Nacional de Industria e Commercio para o fim de pagar-lhe os alugueis dos terrenos occupados pelas colonias de Alienados da ilha do Governador, por encontro de contas com o Banco do Brasil até a concurrencia do debito dessa companhia ou abrindo o credito preciso, comtanto que incorpore definitivamente ao Patrimonio Nacional, sem outros onus para a União, esses terrenos, abrangendo uma área de um milhão de metros quadrados.

XLVII. A conceder na vigencia desta lei aos funccionarios da Delegacia do Thesouro em Londres uma gratificação até 30 % dos seus vencimentos actuaes.

XLVIII. A conceder gratuitamente ao Estado de Minas Geraes, para delle fazer o uso que lhe convier, o Jardim Botanico de Ouro Preto.

XLIX. A reorganizar as agencias aduaneiras, delegacias fiscaes, collectorias, mesas de rendas, postos e registros fiscaes, determinando a classificação de cada estação arrecadadora de accôrdo com os seus respectivos rendimentos, uniformizando as vantagens dos funccionarios das mesmas e supprimindo as que não forem convenientes aos interesses do Thesouro.

L. A abrir o credito especial de 13:095$ para pagamento dos vencimentos officiaes devidos ao engenheiro Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, funccionario effectivo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, desde 1 de fevereiro de 1910, que, *ex-vi* de deficiencia de verba orçamentaria, delles ficara privado de 1 de janeiro de 1914 a 19 de fevereiro de 1915.

LI. A prorogar por mais oito mezes o prazo para a terminação do edificio da Alfandega de Porto Alegre.

Art. 163. Aos fieis de armazem e administradores e ajudantes de administradores das Capatazias das Alfandegas, cujos cargos tenham sido extinctos, serão garantidos os ordenados e gratificação, calculada sobre a média das quotas dos tres ultimos exercicios, liquidadas ao tempo dessa extincção, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 164. No quadro do pessoal administrativo das Alfandegas abaixo indicadas far-se-hão as seguintes alterações :

Manáos — Em logar de 6 1os escripturarios, 5.

Pará :

Em logar de 10 conferentes, 8.
Em logar de 9 2os escripturarios, 8.
Maranhão — Guardamoria 1 guardamór, apenas.

Bahia :

Em logar de 10 2os escripturarios, 8.
Em logar de 12 3os escripturarios, 10.

Rio de Janeiro :

Em logar de 22 1os escripturarios, 20.
Em logar de 26 2os escripturarios, 25.
Em logar de 38 3os escripturarios, 35.
Em logar de 40 4os escripturarios, 35.

Paranaguá :

Em logar de 5 1os escripturarios, 4.
Em logar de 12 2os escripturarios, 9.

Corumbá :

Em logar de 3 conferentes, diga-se 2.
Em logar de 7 1os escripturarios, 6 e
Em logar de 9 2os escripturarios, 8.

Paragrapho unico. O Governo, á medida que se forem dando vagas nos cargos acima mencionados, supprimirá os logares respectivos, até que as differentes classes attinjam aos limites aqui estabelecidos.

Art. 165. Fica prorogado por tres annos o prazo para amortização do emprestimo de 30 mil contos feito ao Banco do Brasil em consequencia da lei de 28 de agosto de 1915.

Art. 166. Aos directores das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluidas na presente lei, e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba «Material».

Art. 167. O Governo cederá á Municipalidade da Bahia, a titulo gratuito, a área correspondente ao edificio, que foi demolido, da Alfandega velha, da praça Capital, sob a condição de destinar-se a logradouro publico.

Art. 168. O Governo abrirá desde logo á verba 5ª do orçamento da despeza deste ministerio os creditos que se tornarem necessarios para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 5º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, approvado pelo art. 132, n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 169. Os uniformes do Exercito, Armada, Policias militarizadas da União, Bombeiros e Tiros, estabelecidos pelo Governo Federal, não poderão ser alterados sinão por decreto presidencial, subscripto por todo o ministerio.

Art. 170. Nos serviços, contractos e obras da União será adoptada a concurrencia publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando a demora possa resultar a paralysação de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.

§ 1.º O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as regras a serem observadas em todos os ministerios e repartições dependentes, para a conveniente execução do principio da concurrencia, devendo ser esse regulamento submettido á approvação do Congresso Nacional na proxima sessão legislativa.

§ 2.º Nos editaes de concurrencia serão determinadas as quantidades e os preços maximos, além dos quaes não serão acceitas as propostas.

Art. 171. E' permittido aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes constituidas pelas proprias classes, e de sociedades cooperativas de credito, constituidas de accôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, consignar mensalmente a estas instituições até dois terços dos seus ordenados ou salarios, para pagamento das contribuições e compromissos a que se contrahirem para com as mesmas associações e caixas, na fórma dos respectivos estatutos.

Art. 172. Continúa em vigor o art. 91 da lei 2.852, de 3 de janeiro de 1914, ficando autorisado o Governo a abrir os necessarios creditos supplementares ás rubricas respectivas nos orçamentos da Despeza.

Art. 173. Todos os pagamentos de despeza de material serão centralizados no Thesouro e delegacias fiscaes, com excepção dos que forem feitos pelas Secretarias do Congresso, Palacio do Governo, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e Repartição Geral dos Telegraphos, e mantida, porém, a disposição contida no art. 32 da lei n. 716, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 174. As futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados, e dos que o forem desta data em deante, autorizados ou concedidos por leis especiaes.

Art. 175. O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorisado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.

Art. 176. E' prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida, de accôrdo com as tabellas explicativas do Governo e as alterações nellas feitas pelo Congresso.

Art. 177. O Governo conservará addidos os funccionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares forem supprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A' proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão ellas aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas mencionadas, sem excluir de preferencia pessoas estranhas em repartições differentes do mesmo ou de outro ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funccionarios addidos que requererem, poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2º, quanto á perda dos direitos de funccionario.

§ 5.º Serão considerados como incursos na pena prevista nos §§ 2º e 4º os funccionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na fórma estabelecida nos §§ 1º e 2º, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no «Diario Official», o acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funccionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 127 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funccionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º Cada ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1918, uma lista de todos os funccionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9.º Os funccionarios addidos são obrigados no ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferencia os funccionarios em disponibilidade.

Art. 178. Das contribuições cobradas nesta Capital aos maritimos de embarcações nacionaes, de accôrdo com o art. 647 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será destacada annualmente a quantia de 1:000$ (conto e cincoenta contos de réis) para ser entregue á Directoria do Hospital Maritimo creado pela Federação Maritima Brasileira.

Paragrapho unico. A entrega dessa quantia será feita em quatro prestações e sempre á requisição da referida directoria.

Art. 179. A concessão da autorização para o estabelecimento de escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores e a sua fiscalização passarão para o Ministerio da Fazenda. O Presidente da Republica fica autorizado a expedir novo regulamento consolidando as disposições vigentes e alterando as medidas que attender convenientes para a regularidade do funccionamento das casas de penhores e fiscalização as suas operações, continuando a parte propriamente policial a cargo do Ministerio da Justiça.

Art. 180. Ficam supprimidas no paiz as verbas para alugueis de casas e de auxilios para alugueis de casa, salvo para aquelles funccionarios que tiverem residencia obrigatoria junto ás repartições onde servirem, e na falta de accommodações nessas repartições.

Art. 181. As despezas com custeio de automoveis serão feitas sómente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especialmente assignalada na tabella explicativa e no orçamento approvado pelo Congresso Nacional para o respectivo exercicio.

§ 1.º O Governo mandará descontar dos vencimentos do funccionario que transgredir essa prohibição a importancia correspondente ao custeio desses vehiculos, sempre que tiver noticia de que em qualquer repartição publica o respectivo chefe ou seus subordinados persistem na utilização pessoal de automoveis officiaes subrepticiamente custeados por titulos de despezas de outras denominações.

§ 2.º Nas repartições publicas para as quaes tenha sido expressamente votada verba destinada ao custeio de automoveis officiaes só poderão ser estes utilizados sinão em serviço publico e nas horas de expediente, não sendo de tolerar-se a utilização desses vehiculos para transporte de familias e analogos serviços particulares.

Art. 182. Continúa em vigor o dispositivo do art. 95 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, abonando-se, pela revisão, aos funccionarios das alfandegas, no minimo, o valor das quotas determinadas nas tabellas orçamentarias. O Governo poderá rever tambem os regulamentos relativos a impostos de consumo e de renda, estabelecendo medidas tendentes a melhor fiscalização, inclusive nova divisão de circumscripções, fixando aos agentes fiscaes porcentagens na proporção da renda de cada circumscripção, autorizado, para esse fim, a modificar os actuaes regulamentos.

Art. 183. Fica prohibida a concessão de diarias aos funccionarios civis e militares cujos trabalhos se executem na séde das respectivas repartições, entendendo-se por séde a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas.

Paragrapho unico. O Poder Executivo organizará uma tabella das diarias a serem concedidas aos funccionarios que trabalharem fóra das sédes de suas respectivas repartições e a submetterá á approvação do Congresso Nacional.

Art. 184. Nos leilões realizados nas alfandegas e suas dependencias, o arrematante pagará sobre o preço da arrematação a commissão de 5 %, a qual será assim distribuida : 1 % para o presidente do leilão, 1 % para o escrivão e 3 % para os continuos que servem de leiloeiro.

Art. 185. Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extraordinarios ou trabalho fóra das horas do expediente ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão somente aos funccionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despeza de cada ministerio.

Paragrapho unico. A distribuição em fim de anno ou em qualquer outra occasião dos saldos de qualquer dotação orçamentaria como gratificações extraordinarias sujeita os funccionarios que as tiverem recebido e os ministros ou directores de repartição que as tiverem autorizado a indemnizarem uns e outros a Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos mensaes nos seus vencimentos da importancia correspondente a taes pagamentos illegaes accrescida da multa de 20 % sobre essa importancia.

Art. 186. O Governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.

Art. 187. Os juros das apolices serão pagos nas épocas proprias pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, independente de concessão de creditos, a qual, sujeita ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, será feita antes do encerramento do exercicio financeiro respectivo, devendo para esse fim ser enviada semestralmente á Directoria da Despeza Publica a demonstração da importancia despendida.

Art. 188. Continuam em vigor: o art. 63 e seu paragrapho unico, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, com a modificação constante do n. XX, do art. 101, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; arts. 120 e 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; e arts. 109, 110, 112, 114 e 115, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 189. Fica revogado o art. 89, n. XXI, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que autoriza o Governo a substituir as cedulas do Thesouro Nacional de 1$ e 2$ e facultar o troco das cedulas de 5$ a 20$, onde escasseareni essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

Art. 190. O Governo abrirá, na vigencia desta lei, o credito preciso para pagamento da gratificação de 30 %, incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro e da Imprensa Nacional pelo art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Art. 191. O Governo mandará entregar á Casa de Caridade do Rosario, Estado de Sergipe, todas as quotas *em deposito* de beneficio de loterias instituidas a favor da mesma casa, pelas leis ns. 953, de 9 de dezembro de 1902 (art. 2º) e 2.331, de 30 de dezembro de 1910 (art. 31), referentes ao periodo em que o citado estabelecimento não funccionou por falta de recursos.

Art. 192. O limite maximo da pensão de que trata o art. 37 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, deve ser assim entendido :

«Os pensionistas civis de que trata o art. 33 §§ 1º a 5º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, podem accumular mais de uma pensão, embora de origem militar, comtanto que a importancia de todas ellas não exceda de 3:600$ annuaes».

Art. 193. Terão preferencia, para a nomeação de fiscaes de consumo os candidatos, classificados em concurso, que houverem exercido aquelle cargo interinamente ou tiverem mais de cinco annos de serviço effectivo em repartição federal.

Art. 194. Ficam supprimidos na Alfandega de Uruguayana, quatro logares de escripturarios, sendo dous do primeiros.

§ 1.º Para os logares de conferentes, creados por esta lei, serão aproveitados os dous primeiros escripturarios mais antigos da mesma repartição.

§ 2.º Os dous funccionarios excedentes serão aproveitados em outras repartições do Ministerio da Fazenda, á proporção que forem occorrendo as respectivas vagas, visto tratar-se de logares de primeira entrancia.

Art. 195. Fica revogada a disposição do art. 8º § 2º da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915.

Art. 196. São considerados como 2os officiaes aduaneiros os guardas da Alfandega de Porto Alegre não aproveitados quando foi extincta aquella alfandega, com as habilitações legaes exigidas naquella época e que tenham mais de 10 annos de serviço publico.

Art. 197. As vagas de continuo que se abrirem por fallecimento ou aposentadoria serão sempre preenchidas pelos serventes que tenham habilitação.

Art. 198. As emprezas ou companhias de engenhos centraes de fabricação de assucar fundados antes desta lei e que tenham gosado de garantia de juros, prestada pela União, e a cuja restituição sejam obrigadas, fica concedida a faculdade de realizar esse pagamento em 20 annos, em prestações annuaes, iguaes.

§ 1.º O Governo levantará a conta da garantia de juros paga e que deve ser restituida, sem lhe contar juros e, ouvidas sobre essa conta as emprezas e companhias interessadas, fixar-lhes-ha a data em que devem, em cada anno, fazer o pagamento, sobre cuja importancia poderá cobrar os juros legaes em caso de móra.

§ 2.º Considerar-se-hão vencidas e exigiveis todas as prestações annuaes, no caso de não pagamento de uma, no prazo fixado, salvo força maior, a juizo do Governo.

§ 3.º Os devedores poderão antecipar o pagamento das prestações annuaes. O pagamento antecipado de toda ou de quatro ou mais prestações poderá ser feito em dinheiro, com o abatimento de 10 % em cada uma.

§ 4.º Os engenhos centraes a que se refere esta disposição nenhuma outra obrigação terão para com o Thesouro Nacional, em virtude de seus contractos, podendo livremente operar sobre os seus bens, resalvado o privilegio e preferencia da Fazenda Nacional — pelo seu credito.

§ 5.º Para gozar da faculdade estabelecida por este artigo deverão os engenhos centraes, dentro da data de seis mezes, contados da desta lei, declarar perante o Ministerio da Fazenda que a acceitam e della querem se utilizar, seguindo-se a providencia do § 1º.

Findo o prazo aqui marcado, o Governo providenciará para tornar effectiva a restituição, nos termos dos contractos existentes.

Art. 199. Fica concedido a D. Maria Luiza Pimentel Brandão o beneficio resultante do principio consagrado no preceito legal relativo ás filhas solteiras, casadas e viuvas de militares, relevando a prescripção para que possa ella se habilitar, em virtude do acto do Congressso Nacional.

Art. 200. Na contagem de tempo de serviço federal para effeito da aposentadoria será computado o periodo, não excedente de uma legislatura, em que o funccionario publico tiver interrompido o exercicio do cargo para poder desempenhar o mandato de membro do Congresso Nacional.

Art. 201. O beneficio de loterias instituido pela lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 31, para a Estação Experimental de Escada, Estado de Pernambuco, reverte, desde a data da citada lei, á Escola Agricola Barão de Suassuna, mantida pelo Syndicato Agricola de Gameleira, Amaragy e Escada.

Art. 202. As vagas de porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e correios, que de ora em deante se verificarem nos quadros dos differentes ministerios, serão preenchidas, tendo-se em vista a hierarchia desses empregados e observando-se para as promoções o seguinte criterio : uma por antiguidade e outra por merecimento. Quanto ás vagas da ultima categoria as nomeações serão feitas dentre os serventes que tiverem as precisas habilitações e obedecendo ao mesmo criterio.

Art. 203. Terão direito ao passe de que trata o art. 141 desta lei os collectores federaes, ou os que suas vezes fizerem, quando em viagem para recolhimento de saldos ás repartições fiscaes respectivas

Art. 204. Na acceitação de cargos no magisterio official não se applicará aos funccionarios lentes dos institutos de ensino superior o art. 132 do decreto legislativo n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e sim o disposto no art. 2º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892.

Art. 205. O registro *a posteriori* de qualquer despeza sujeita a esse regimen poderá ser feito pelo Tribunal de Contas até 30 de setembro do anno seguinte ao que dá nome ao exercicio financeiro respectivo.

Art. 206. Ficam abolidas as alçadas das alfandegas e delegacias fiscaes e revogados os artigos 44 e 45 das Instrucções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, cabendo em todas as questões e decisões, impondo multa ou pena de prohibição de entrada, recurso ordinario e voluntario interposto para a autoridade que for competente na fórma da lei.

Art. 207. Os remanescentes das loterias, no valor de 30:000$, annuaes, a que allude o art. 2º n. 6 do regulamento, junto ao decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, pertencentes, até 1910, ás instituições mencionadas no art. 2º numero XIV, lettra *L*, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1912, e cuja applicação, depois dessa data, ficou ao arbitrio do Congresso, pelo disposto no art. 3º § 2º do mesmo regulamento, serão divididos, a partir de 1911, pelos cinco estabelecimentos desta Capital, indicados na referida lei n. 953, a saber: Maternidade da Capital Federal, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, Asylo Gonçalves de Araujo e Lyceu de Artes e Officios e Gymnasio Jaraguense, não se applicando a nenhum desses beneficios a disposição do art. 35, da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911.

Art. 208. Fica definitivamente incorporada á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional a secção de escripturação por partidas dobradas, comprehendendo duas sub-secções, sendo creado o cargo technico de guarda-livros, ao qual competirá a chefia immediata da secção e aproveitado para esse logar o chefe da Contabilidade da Caixa de Conversão, com os vencimentos annuaes de 15:000$000.

Paragrapho unico. Das sub-secções serão encarregados primeiros e segundos escripturarios do quadro do Thesouro nas mesmas condições dos actuaes encarregados de secções da Directoria do Gabinete.

Art. 209. Fica restabelecido o Conselho de Fazenda, composto de todos os directores do Thesouro e do procurador geral da Fazenda Publica, sob a presidencia do Ministro da Fazenda, ou, na sua ausencia, sob a do director geral chefe do Gabinete.

§ 1.º O Conselho de Fazenda será apenas consultivo, cabendo a deliberação ao Ministro da Fazenda ou ao director geral nos termos do art. 7º do decreto legislativo n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

O Conselho de Fazenda será consultado:

1º, obrigatoriamente:

a) nas questões, quer em gráo de recurso, quer em consulta ou reclamações relativas á applicação, cobrança, fiscalização e restituição de impostos, direitos, taxas ou quaesquer rendas publicas;

b) nos recursos e reclamações sobre multas ou penas impostas por infracção ou em virtude de leis ou regulamentos fiscaes;

c) nos inqueritos e processos administrativos instaurados ou abertos para apurar responsabilidades ou falta de exacção funccional de qualquer empregado do Ministerio da Fazenda;

d) nos projectos de regulamentos e instrucções relativos á receita e despeza publicas que tenham de ser expedidos pelo Thesouro.

2º, facultativamente, quando o Ministro julgar conveniente, em qualquer outro assumpto não comprehendido no n. 1.

§ 2.º O Ministro da Fazenda expedirá as instrucções precisas para a execução deste dispositivo.

Art. 210. Continua em vigor o disposto no art. 34 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, modificada, porém, nos termos do art. 41 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, a applicação do beneficio das quotas lotericas não reclamadas, em favor das seguintes instituições: 20:000$, para o Hospital de S. Vicente de Paula da cidade de Pouso Alegre; 20:000$, para a Casa de Caridade de Paraisopolis, e 10:000$, para a Casa de Caridade da cidade de Caldas, todas no Estado de Minas Geraes.

Art. 211. Os empregados inferiores, patrões, marinheiros e outros excluidos, nos exercicios de 1915, 1916 e 1917, do serviço das alfandegas a que pertenciam sem causa originada de falta commettida, serão preferencialmente e na ordem de antiguidade admittidos nas vagás de diaristas ou jornaleiros que occorrerem.

Art. 212. Fica relevada a prescripção em que tenha incorrido Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro, exonerado depois de 25 annos de serviço publico, para, perante o Poder Judiciario, pleitear reparação á injustiça que presume lhe foi feita.

Art. 213. Continuam em vigor os arts. 116, 119 e 121 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 214. Os concursos para os empregos de Fazenda, inclusive os do Tribunal de Contas, não prescreverão emquanto vigorar, quanto ao processo e ás materias exigidas, a lei sob cujo regimen forem prestados, observados os limites da idade ora estabelecidos pela nomeação.

Paragrapho unico. Este dispositivo applica-se aos concursos já prescriptos, desde que em relação a elles se observem as mesmas condições.

Art. 215. São fixados de accôrdo com a lei (dous terços ordenado e um terço gratificação) os vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses no *quantum* consignado na respectiva tabella.

Art. 216. Fica extensivo ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro a permissão legal concedida ao Banco dos Funccionarios Publicos assim como ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a respeito dos funccionarios federaes.

Art. 217. Ficam incorporadas á legislação vigente, e applicaveis, ainda, ao exercicio de 1917, as seguintes disposições:

1) O Tribunal de Contas só registrará ordens de pagamento pelo Thesouro Nacional ou de concessões de credito por conta de um exercicio até o dia 20 de maio do anno immediato, só lhe podendo ser submettidos os respectivos processos até o dia 15 do mesmo mez. O pagamento das despezas já registradas ou sujeitas a registro *a posteriori* continuará a ser feito pelo Thesouro e demais repartições até 31 do alludido mez.

2) As importancias descontadas dos vencimentos dos funccionarios publicos, civis ou militares, a titulo de consignações para indemnização de emprestimos, aluguel de casa ou fornecimentos, quando não recebidos dentro do exercicio respectivo serão escripturados no titulo especial «Consignações não recebidas no exercicio de....», a cuja conta serão pagas as quantias posteriormente reclamadas dentro de cinco annos, contados da data em que se tornaram devidas, sob pena de prescripção.

Art. 218. O Governo abrirá o credito de 14:400$ para pagamento das gratificações de 300$, mensaes, de 1 de janeiro de 1898 o 30 de dezembro de 1901, devidas ao escripturario da extincta Commissão de construcção de Tamandaré Lazareto, Felippo Nery da Silva;

Art. 219. Ficam approvados os creditos na somma de 150:000$, ouro, e 9.735:922$076, papel, constante da tabella *A*.

Art. 220. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1918

BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

8686-48

336.131
B823c

Brasil.Leis, decretos, etc.

AUTOR

Orçamento do Minist. da Justiça e Negocios Interiores - 1948

TÍTULO

Tabela explicativa.

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

BOLSO DE LIVROS — DMF. 1.869